



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVII Nº 136

Brasília - DF, segunda-feira, 19 de julho de 2010

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	22
Ministério da Cultura.....	23
Ministério da Defesa.....	25
Ministério da Educação	25
Ministério da Fazenda.....	28
Ministério da Integração Nacional	38
Ministério da Justiça.....	40
Ministério da Pesca e Aquicultura	44
Ministério da Previdência Social.....	45
Ministério da Saúde	46
Ministério das Cidades.....	61
Ministério das Comunicações.....	62
Ministério de Minas e Energia.....	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	71
Ministério do Esporte.....	72
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	73
Ministério do Trabalho e Emprego.....	74
Ministério dos Transportes	74
Ministério Público da União	81
Tribunal de Contas da União	82
Poder Judiciário	132
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	132

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 23, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Constitui o Grupo de Integração da atuação judicial na defesa do meio ambiente e da regularização fundiária na Amazônia Legal - G-Amazônia Legal.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO e OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DO MEIO AMBIENTE e DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Considerando a necessidade de conferir efetiva aplicação ao disposto no art. 225 da Constituição Federal que impõe o dever público de proteção e preservação do meio ambiente (**caput**), e qualifica a Amazônia brasileira como patrimônio nacional (§ 4º);

Considerando que a Amazônia Legal abrange nove Estados da Federação (Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará e o Maranhão na sua porção a oeste do Meridiano 44º), e tem uma superfície de aproximadamente 5.217.423 km², correspondente a 61% do território brasileiro;

Considerando o disposto na Exposição de Motivos Interministerial nº 01 - MDA/MP/MCidades, de 8 de fevereiro de 2009, que resultou na expedição da Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009, posteriormente convertida na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária na Amazônia Legal, no sentido de que a interrupção da regularização fundiária na Amazônia Legal nos anos oitenta contribuiu para intensificar "um ambiente de instabilidade jurídica, propiciando a grilagem de terras, o acirramento dos conflitos agrários e o avanço do desmatamento", e que "a urgência da medida justifica-se pela necessidade de superar o obstáculo que ausência de regularidade das ocupações existentes na região representa para o desenvolvimento econômico local e para implementação de políticas de desenvolvimento urbano condizentes com as diretrizes estabelecidas legalmente";

Resolvem:

Art. 1º Constituir o Grupo de Integração da atuação judicial na defesa do meio ambiente e da regularização fundiária na Amazônia Legal - G-Amazônia Legal, com a finalidade de atuar administrativa e judicialmente de forma coordenada na execução de medidas jurídicas asseguradoras da defesa do meio ambiente e da regularização fundiária na Amazônia Legal, de que trata a Lei nº 11.952 de 25 de junho de 2009.

Art. 2º No âmbito do G-Amazônia Legal incumbe:

I - à Advocacia-Geral da União - AGU, a atuação jurídica de natureza pró-ativa, mediante o ajuizamento de ações judiciais referentes aos assuntos abrangidos pelo caput do artigo 1º desta Portaria, bem como, excepcionalmente, intervir em ações judiciais, quando entender pertinente, e harmonizar ou construir teses jurídicas necessárias à efetivação da regularização fundiária e à proteção ambiental na Amazônia Legal; e

II - ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, ao Ministério do Meio Ambiente - MMA e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, por seus órgãos e entidades, observadas as suas respectivas competências, disponibilizar informações e documentos, suporte técnico e jurídico e o que mais se faça necessário à defesa do interesse público em juízo, destacando-se a oportuna indicação de quadros técnicos para assistências periciais e a realização de pareceres, perícias e levantamentos que para tanto se revelarem úteis e necessários.

§ 1º A atuação de cada componente do G-Amazônia Legal visará à integração da atuação judicial da União nas matérias do art. 1º, em articulação com os órgãos executivos.

§ 2º No desempenho de suas atribuições o G-Amazônia Legal:

I - manterá estreito relacionamento com os órgãos de terra e de meio ambiente dos Estados-membros situados na Amazônia Legal, lhes solicitará subsídios necessários ao Grupo e lhes fornecerá os elementos disponíveis, quando solicitado; e

II - atuará de modo articulado com os órgãos e instituições públicas federais incumbidos da regularização fundiária, da defesa do meio ambiente e do patrimônio público na Amazônia Legal.

§ 3º As manifestações jurídicas de consultoria necessárias ao desempenho do G-Amazônia Legal serão solicitadas aos órgãos jurídicos competentes da AGU.

§ 4º A atuação judicial passiva ou reativa e as intervenções não contempladas no inciso I deste artigo, que versarem temas referidos no caput do art. 1º, continuarão a cargo dos órgãos de exe-

cução da AGU e da PGF situadas em cada Estado, que para tanto se subsidiarão junto às áreas de consultoria referidas no parágrafo anterior, devendo harmonizar-se com as teses articuladas pelo G-Amazônia Legal.

Art. 3º Integram o G-Amazônia Legal:

I - o Comitê de Interlocução e Definição de Estratégias de Atuação, formado por:

a) um coordenador designado pelo Advogado-geral da União e três outros representantes da AGU, indicados pela Procuradoria-Geral da União - PGU, pela Procuradoria-Geral Federal - PGF e pela Consultoria-Geral da União - CGU/AGU;

b) três representantes do MDA, indicados pela Secretaria de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, pela respectiva Consultoria Jurídica e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

c) quatro representantes do MMA, indicados pelo Departamento de Políticas de Combate ao Desmatamento de sua Secretaria Executiva, pela respectiva Consultoria Jurídica, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

d) dois representantes do MP, indicados pela Secretaria de Patrimônio da União e pela respectiva Consultoria Jurídica; e

II - uma equipe de execução, designada pela PGU e pela PGF.

§ 1º Os dirigentes dos órgãos mencionados no inciso I indicarão seus representantes ao Coordenador do G-Amazônia Legal, no prazo de quinze dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º No mesmo prazo do § 1º, a PGU e a PGF indicarão ao Coordenador do G-Amazônia Legal os respectivos membros para, em cada estado amazônico, comporem a equipe de execução das tarefas judiciais confiadas ao Grupo.

§ 3º O Coordenador poderá solicitar diretamente à PGU e à PGF o redimensionamento da equipe de execução de tarefas, conforme a necessidade do serviço.
§ 4º A participação dos integrantes e de eventuais colaboradores do G-Amazônia Legal será considerada serviço público relevante.

Art. 4º Os resultados da atuação do G-Amazônia Legal deverão ser informados à AGU, ao MDA, ao MMA e ao MP, mediante relatórios periódicos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União

GUILHERME CASSEL
Ministro do Desenvolvimento Agrário

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra do Meio Ambiente

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 21, 15 DE JULHO DE 2010

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), no exercício das competências que lhe conferem os incisos X e XIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, faz saber que:

Tendo em vista a ocorrência de erro no cálculo do preço apurado para o medicamento ZAVESCA (Miglustate) apresentação 100mg/90 cápsulas, o Preço Fábrica aprovado para o produto (ICMS 18% - Lista Positiva) é de R\$ 16.946,01 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e seis reais e um centavo), conforme metodologia apontada no Voto n. 4/2010 - CMED/SCTIE/MS, de 12 de maio de 2010, de relatoria do Ministério da Saúde, assim como o cálculo acostado nos Autos, ficando sem efeito o preço publicado anteriormente.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 393, DE 16 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21026.001991/2009-76, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade Certificadora Bovifértil Agrogrogócio Ltda -ME, CNPJ 05.129.800/0001-20, estabelecida à Rua Ediberto Celestino de Oliveira 2300 - Jardim Caramuru, Dourados/MS, CEP 79806-050, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.001991/2009-76.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 394, DE 16 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21020.000560/2010-86, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Oxxen Tecnologia em Rastreamento Ltda., CNPJ 05.136.323/0001-20, estabelecida à Rua 10 esq. com Rua 5, Nº 416, 2º andar, Goiânia-GO, CEP 74120-020, em razão das não conformidades encontradas no processo 21020.000560/2010-86.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 395, DE 16 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.010471/2009-42, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de concluir os trabalhos de atualização do Manual de Procedimentos para Exame Andrológico e Avaliação de Sêmen Animal, com vista à harmonização dos procedimentos para análise de sêmen e de seus reprodutores.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das entidades a seguir relacionadas:

I - Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários - DFIP/SDA/MAPA: Beronete Barros de Freitas Araujo;

II - Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial - CGAL/SDA/MAPA: Georges Afonso Vitor Caldeira;

III - Universidade Federal de Pelotas - UFPEL:

a) Ivan Bianchi;

b) Tomaz Lucia Junior;

c) Arnaldo Diniz Vieira;

d) Denise Calisto Bongalhardo;

IV - Escola de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG: Marc Roger Jean Marie Henry;

V - Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuária - EM-BRAPA:

a) Alice Andrioli Pinheiro;

b) Carlos Frederico Martins;

c) Margot Alves Nunes Dode;

VI - Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade de Brasília - UnB: Jairo Pereira Neves;

VII - Universidade Federal de Lavras - UFLA:

a) Ana Tereza de Mendonça Viveiros Leal;

b) Luis David Solis Murgas;

VIII - Colégio Brasileiro de Reprodução Animal - CBRA: Claudio Alves Pimentel;

IX - Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade Estadual Paulista - UNESP:

a) Frederico Ozanam Papa;

b) Maria Denise Lopes;

c) Sony Dimas Bicudo;

X - Associação Brasileira de Criadores de Búfalos - ABCD: Eduardo Bastianetto;

XI - Escola de Medicina Veterinária da Universidade Federal da Bahia - UFBA: Alberto Lopes Gusmão;

XII - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas: Hugo Pereira Godinho;

XIII - Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA: William Gomes Vale;

XIV - Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo - USP:

a) Anneliese de Souza Traldi;

b) Rubens Paes de Arruda;

XV - Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS:

a) Fernando Pandolfo Bortolozzo;

b) Ivo Wentz;

c) Maria Inês Jobim;

XVI - Faculdade de Veterinária da Universidade Estadual do Ceará - UECE: Lúcia Machado da Silva;

XVII - Universidade Federal de Viçosa - UFV: José Domingos Guimarães;

XVIII - Universidade Federal de Goiás - UFG: Gustavo Eduardo Freneau;

XIX - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS: Eliane Vianna da Costa e Silva;

XX - Associação Brasileira de Inseminação Artificial - AS-BIA: Neimar Correa Severo.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será coordenado pela Fiscal Federal Agropecuária Beronete Barros de Freitas Araújo e terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos seus trabalhos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas de órgãos e entidades públicas ou privadas com notório conhecimento acerca das áreas, para auxiliarem nos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 5º Ficam convalidados os atos do Grupo de Trabalho de que trata a Portaria SDA nº 109, de 25 de maio de 2009, no período compreendido entre 23 de novembro de 2009 e a data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 235, DE 16 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de sorgo granífero no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção.

A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, podem provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado do Rio Grande do Sul. Essa identificação foi realizada com base em critérios técnicos e hídricos.

O balanço hídrico da cultura foi realizado com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial- utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros das estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos de 5 dias em cada estação utilizada, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 35 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50 e temperatura mínima média, durante a fase de florescimento/enchimento de grãos, igual ou superior a 13°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Rio Grande do Sul foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 50A10, 50A30, 50A50, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G200, Dow 1G220, Dow 740 e Dow 822.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, RAN-CHERO e XB 6022.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 515.

GRUPO II

AGROMEN: AGN 8040 e AGN 8050.

ATLÂNTICA SEMENTES: BUSTER, Chopper, MR 43 e VDH 422.

DOW AGROSCIENCES: 1G260, 50A70 e Dow 1G282.

EMBRAPA: BR 304.

MONSANTO: AG 1020, AG 2005-E, AG 2501-C, AS 4620 e DKB 75.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9721R, A9735R, A9755R, A9939W e A9941W.

SANTA HELENA: SHS - 410.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 500.

GRUPO III

ATLÂNTICA SEMENTES: NUTRIGRAIN.

CATI: Catissorgo.

MONSANTO: AG 1040, AG 1060, AS 4610, DKB 599 e VOLUMAX.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Aceguá		33 a 1	27 + 32 a 1
Água Santa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Agudo	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Ajuricaba	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Alecrim	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Alegrete	1 a 2	33 a 2	27 + 32 a 2
Alegria	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Almirante Tamandaré do Sul	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Alpestre	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Alto Alegre	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Alto Feliz	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Alvorada	33 a 34 + 36 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Amaral Ferrador	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Ametista do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
André da Rocha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Anta Gorda	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Antônio Prado	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Arambaré	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Araricá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Aratiba	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Meio	27 + 29 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Sal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Tigre	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Arroio do Padre	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Arroio dos Ratos	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Arroio Grande		32 a 2	27 a 2
Arvorezinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Augusto Pestana	32 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Áurea	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bagé		33 a 1	27 + 32 a 1
Balneário Pinhal	33 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Barão	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Barão de Cotegipe	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Barão do Triunfo	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Barra do Guarita	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Barra do Quarai		33 a 1	33 a 1
Barra do Ribeiro	32 a 34 + 36 + 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Barra do Rio Azul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Barra Funda	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Barracão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Barros Cassal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Benjamin Constant do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bento Gonçalves	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Boa Vista das Missões	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Boa Vista do Buricá	27 a 2	27 a 2	27 a 2

Boa Vista do Cadeado	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Boa Vista do Incra	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Boa Vista do Sul	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Jesus	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Bom Princípio	27 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Progresso	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Retiro do Sul	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Boqueirão do Leão	27 + 29 a 2	27 a 2	27 a 2
Bossoroca	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 29 + 31 a 2
Bozano	32 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Braga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Brochier	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Butiá	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Caçapava do Sul	36 a 2	32 a 2	27 a 2
Cacequi	36 + 2	32 a 2	27 + 31 a 2
Cachoeira do Sul	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	
Cachoeirinha	31 a 34 + 36 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Cacique Doble	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Caibaté	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Caicara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Camaquã	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Camargo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cambará do Sul	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Campestre da Serra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campina das Missões	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Campinas do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Campo Bom	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Campo Novo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Campos Borges	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Candelária	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Cândido Godói	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Candiota		33 a 1	27 + 32 a 1
Canela	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Canguçu	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Canoas	31 a 34 + 36 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Canudos do Vale	27 + 29 a 2	27 a 2	27 a 2
Capão Bonito do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Capão da Canoa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Capão do Cipó	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 29 + 31 a 2
Capão do Leão	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Capela de Santana	1 a 2	27 a 29 + 31 a 2	27 a 2
Capitão	27 + 29 a 2	27 a 2	27 a 2
Capivari do Sul	33 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Carará	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Carazinho	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Carlos Barbosa	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Carlos Gomes	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Casca	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Caseros	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Catuípe	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Caxias do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Centenário	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cerrito	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Cerro Branco	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Cerro Grande	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cerro Grande do Sul	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Cerro Largo	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Chapada	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Charqueadas	1 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Charua	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Chiapeta	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Chuí		35 a 1	27 + 32 a 1
Chuvisca	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Cidreira	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ciriaco	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Colinas	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Colorado	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Condor	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Constantina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Coqueiro Baixo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Coqueiros do Sul	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Barros	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Bicaco	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Pilar	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Cotiporã	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Coxilha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Crissiumal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cristal	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Cristal do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cruz Alta	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Cruzaltense	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cruzeiro do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
David Canabarro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Derrubadas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dezesseis de Novembro	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Dilermando de Aguiar	36 a 2	32 a 2	27 a 2
Dois Irmãos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dois Irmãos das Missões	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dois Lajeados	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dom Feliciano	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Dom Pedrito		34 a 1	33 a 1
Dom Pedro de Alcântara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dona Francisca	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Doutor Maurício Cardoso	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Doutor Ricardo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Eldorado do Sul	1 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Encantado	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Encruzilhada do Sul	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Engenho Velho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Entre Rios do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Entre-Ijuís	27 a 28 + 32 a 2	27 a 30 + 32 a 2	27 a 2
Erebango	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erechim	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ernestina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erval Grande	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erval Seco	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Esmeralda	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Esperança do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2

Espumoso	30 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Estação	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Estância Velha	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Esteio	31 a 34 + 36 a 2	27 a 2	27 a 2
Estrela	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Estrela Velha	30 + 32 a 2	31 a 2	27 a 2
Eugênio de Castro	27 a 28 + 32 a 2	27 a 30 + 32 a 2	27 a 2
Fagundes Varela	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Farroupilha	30 a 36	30 a 36	30 a 1
Faxinal do Soturno	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Faxinalzinho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Fazenda Vilanova	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Feliz	27 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Flores da Cunha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Florianópolis	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Fontoura Xavier	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Formigueiro	35 a 2	33 a 2	27 a 2
Forquethina	27 + 29 a 2	27 a 2	27 a 2
Fortaleza dos Valos	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Frederico Westphalen	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Garibaldi	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Garruchos	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Gaurama	27 a 29 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
General Câmara	33 a 2	31 a 2	27 a 2
Gentil	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Getúlio Vargas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Giruí	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Glorinha	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Gramado	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Gramado dos Loureiros	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Gramado Xavier	27 + 29 a 2	27 a 2	27 a 2
Gravataí	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Guabiju	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Guaíba	1 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Guaporé	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Guarani das Missões	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Harmonia	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Herval		33 a 1	27 + 32 a 1
Herveiras	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Horizontina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Hulha Negra		33 a 1	27 + 32 a 1
Humaitá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibarama	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Ibiaçá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibiraiaras	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibirapuitã	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibirubá	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Igrejinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ijuí	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Ilópolis	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Imbé	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Imigrante	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Independência	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Inhacorá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ipê	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ipiranga do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Iraí	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Itaara	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Itacurubi	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 28 + 31 a 2
Itapuca	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Itaqui	34 a 2	32 a 2	27 + 32 a 2
Itati	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Itatiba do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Ivorá	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Ivoti	27 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Jaboticaba	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Jacuzinho	30 + 32 a 2	31 a 2	27 a 2
Jacutinga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Jaguarão		33 a 1	27 + 32 a 1
Jaguari	32 a 2	31 a 2	27 a 28 + 31 a 2
Jaquirana	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Jari	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Jóia	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Júlio de Castilhos	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Lagoa Bonita do Sul	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Lagoa dos Três Cantos	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Lagoa Vermelha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Lagoão	29 a 2	29 a 2	27 a 2
Lajeado	27 + 29 a 2	27 a 2	27 a 2
Lajeado do Bugre	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Lavras do Sul	1 a 2	34 a 2	27 a 2
Liberato Salzano	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Lindolfo Collor	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Linha Nova	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Maçambará	33 a 2	32 a 2	27 + 32 a 2
Machadinho	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Mampituba	27 a 36 + 2	27 a 2	27 a 2
Manoel Viana	32 a 2	32 a 2	27 + 31 a 2
Maquiné	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Maratá	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Marau	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Marcelino Ramos	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Mariana Pimentel	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Mariano Moro	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Marques de Souza	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Mata	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Mato Castelhano	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Mato Leitão	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Mato Queimado	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Maximiliano de Almeida	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Minas do Leão	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Miraguaí	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Montauri	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Monte Alegre dos Cam- pos	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Monte Belo do Sul	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Montenegro	1 a 2	27 a 29 + 32 a 2	27 a 2
Mormaço	27 a 2	27 a 2	27 a 2

Morrinhos do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Morro Redondo	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Morro Reuter	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Mostardas	33 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Muçum	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Muitos Capões	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Muliterno	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Não-Me-Toque	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Nicolau Vergueiro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nonoai	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Alvorada	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Araçá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Bassano	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Boa Vista	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Brésia	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Candelária	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Esperança do Sul	32 a 2	31 a 2	27 a 28 + 31 a 2
Nova Hartz	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Pádua	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Palma	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Nova Petrópolis	30 a 36	27 a 2	27 a 2
Nova Prata	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Ramada	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Roma do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Santa Rita	32 + 36 + 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Novo Barreiro	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Cabrais	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Novo Hamburgo	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Machado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Tiradentes	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Xingu	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Osório	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paim Filho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Palmares do Sul	33 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Palmeira das Missões	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Palmitinho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Panambi	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Pantano Grande	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Paráí	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paraíso do Sul	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Parei Novo	32 a 36 + 2	27 a 2	27 a 2
Parobé	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Passa Sete	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Passo do Sobrado	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Passo Fundo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paulo Bento	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paverama	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Pedras Altas		33 a 1	27 + 32 a 1
Pedro Osório		32 a 2	27 a 2
Pejuçara	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Pelotas	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Picada Café	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinhal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinhal da Serra	30 a 36	30 a 1	30 a 2
Pinhal Grande	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Pinheirinho do Vale	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinheiro Machado	35 a 2	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2
Pirapó	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Piratiní	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 29 + 32 a 2
Planalto	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Poco das Antas	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Pontão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ponte Preta	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Portão	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Porto Alegre	33 a 34 + 36 + 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Porto Lucena	32 a 2	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2
Porto Mauá	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Porto Vera Cruz	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Porto Xavier	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Pouso Novo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Presidente Lucena	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Progresso	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Protásio Alves	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Putinga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Quaraí		33 a 1	27 + 33 a 1
Quatro Irmãos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Quevedos	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Quinze de Novembro	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Redentora	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Relvado	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Restinga Seca	32 a 2	32 a 2	27 a 2
Rio dos Índios	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Rio Grande		32 a 2	27 + 32 a 2
Rio Pardo	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Riozinho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Roca Sales	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Rodeio Bonito	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Rolador	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Rolante	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ronda Alta	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Rondinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Roque Gonzales	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Rosário do Sul	1 a 2	32 a 2	27 a 2
Sagrada Família	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Saldanha Marinho	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Salto do Jacuí	30 + 32 a 2	31 a 2	27 a 2
Salvador das Missões	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Salvador do Sul	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Sananduva	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Bárbara do Sul	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Santa Cecília do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Clara do Sul	27 + 29 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Cruz do Sul	29 a 2	29 a 2	27 a 2
Santa Margarida do Sul	1 a 2	33 a 2	27 a 2
Santa Maria	32 a 2	32 a 2	27 a 2
Santa Maria do Herval	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Rosa	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Santa Tereza	30 a 2	27 a 2	27 a 2

Santa Vitória do Palmar		35 a 1	27 + 32 a 1
Santana da Boa Vista	33 + 36 a 2	32 a 2	27 a 2
Santana do Livramento		32 a 1	27 a 31 + 33 a 1
Santiago	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 28 + 31 a 2
Santo Ângelo	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Antônio da Patrulha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Antônio das Missões	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Santo Antônio do Palma	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Antônio do Planalto	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Augusto	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Cristo	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Santo Expedito do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Borja	33 a 2	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2
São Domingos do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Francisco de Assis	32 a 2	31 a 2	27 + 31 a 2
São Francisco de Paula	32 a 36	32 a 36	32 a 36
São Gabriel	1 a 2	33 a 2	27 a 2
São Jerônimo	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
São João da Urtiga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São João do Polêsine	32 a 2	31 a 2	27 a 2
São Jorge	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José das Missões	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Herval	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Hortêncio	27 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Inhacorá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Norte	33 a 2	32 a 2	27 + 32 a 2
São José do Ouro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São José do Sul	32 a 2	27 a 2	27 a 2
São Leopoldo	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Lourenço do Sul	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
São Luiz Gonzaga	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
São Marcos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Martinho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Martinho da Serra	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
São Miguel das Missões	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
São Nicolau	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
São Paulo das Missões	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
São Pedro da Serra	32 a 2	27 a 2	27 a 2
São Pedro das Missões	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Pedro do Butiá	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
São Pedro do Sul	32 a 2	32 a 2	27 a 2
São Sebastião do Cai	32 a 2	27 a 2	27 a 2
São Sepé	35 a 2	33 a 2	27 a 2
São Valentim	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Valentim do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Valério do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Vendelino	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
São Vicente do Sul	32 a 2	32 a 2	27 + 31 a 2
Sapiranga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sapucaia do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Sarandi	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Seberi	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sede Nova	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Segredo	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Selbach	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Senador Salgado Filho	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Sentinela do Sul	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Serafina Corrêa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sério	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sertão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sertão Santana	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Sete de Setembro	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Severiano de Almeida	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Silveira Martins	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Sinimbu	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Sobradinho	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Soledade	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tabaí	33 a 35 + 1 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Tapejara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tapera	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Tapes	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Taquara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Taquari	33 a 2	31 a 2	27 a 2
Taquaruçu do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tavares	33 a 2	32 a 2	27 a 2
Tenente Portela	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Terra de Areia	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Teutônia	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Tio Hugo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tiradentes do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Toropi	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Torres	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tramandaí	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Travesseiro	27 + 29 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Arroios	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Cachoeiras	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Coroas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três de Maio	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Forquilhas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Palmeiras	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Passos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Trindade do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Triunfo	1 a 2	27 + 32 a 2	27 a 2
Tucunduva	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tunas	29 a 2	29 a 2	27 a 2
Tupanci do Sul	27 a 1	27 a 2	27 a 2
Tupanciretã	32 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Tupandi	27 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Tuparendi	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Turuçu	32 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Ubiretama	31 a 2	27 a 2	27 a 2
União da Serra	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Unistalda	32 a 2	27 + 32 a 2	27 a 28 + 31 a 2
Uruguaiana		33 a 1	33 a 1
Vacaria	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Vale do Sol	29 a 2	27 a 2	27 a 2

Vale Real	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Vale Verde	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Vanini	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Venâncio Aires	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vera Cruz	29 a 2	29 a 2	27 a 2
Veranópolis	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vespasiano Correa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Viadutos	32 a 2	27 a 2	27 a 2
Viamão	33 a 2	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2
Vicente Dutra	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Victor Graeff	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Flores	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Lângaro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Maria	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Nova do Sul	1 a 2	33 a 2	27 a 2
Vista Alegre	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vista Alegre do Prata	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vista Gaúcha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vitória das Missões	27 a 28 + 32 a 2	27 a 2	27 a 2
Westfalia	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Xangri-lá	27 a 2	27 a 2	27 a 2

MUNICÍPIOS	GRUPOS II e III		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Aceguá		33 a 1	32 a 1
Água Santa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Agudo	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Ajuricaba	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Alecrim	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Alegrete	36 a 2	32 a 2	30 a 2
Alegria	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Almirante Tamandaré do Sul	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Alpestre	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Alto Alegre	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Alto Feliz	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Alvorada	32 a 33 + 36 a 2	30 a 2	27 a 2
Amaral Ferrador	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Ametista do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
André da Rocha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Anta Gorda	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Antônio Prado	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Arambaré	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Araricá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Aratiba	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Meio	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Sal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Tigre	29 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Arroio do Padre	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Arroio dos Ratos	31 a 32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Arroio Grande		31 a 1	30 a 1
Arvorezinha	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Augusto Pestana	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Áurea	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bagé		33 a 1	32 a 1
Balneário Pinhal	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Barão	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Barão de Cotegipe	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Barão do Triunfo	31 a 35 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Barra do Guarita	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Barra do Quaraí		34 a 36	31 a 1
Barra do Ribeiro	31 a 33 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Barra do Rio Azul	30 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Barra Funda	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Barracão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Barros Cassal	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Benjamin Constant do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Bento Gonçalves	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Boa Vista das Missões	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Boa Vista do Buricá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Boa Vista do Cadeado	31 a 2	29 + 31 a 2	27 a 2
Boa Vista do Incra	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Boa Vista do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Jesus	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Bom Princípio	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Progresso	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Bom Retiro do Sul	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Boqueirão do Leão	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Bossoroca	31 a 2	31 a 2	27 + 30 a 2
Bozano	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Braga	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Brochier	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Butiá	31 a 32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Caçapava do Sul	31 a 1	31 a 2	30 a 2
Cacequi	31 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Cachoeira do Sul	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Cachoeirinha	30 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Cacique Doble	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caibaté	30 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Caíçara	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Camaquã	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Camargo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Cambará do Sul	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Campestre da Serra	31 a 36	31 a 36	31 a 36
Campina das Missões	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Campinas do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Campo Bom	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Campo Novo	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Campos Borges	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Candelária	30 a 2	29 a 2	27 a 2
Cândido Godói	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Candiota		33 a 1	32 a 1
Canela	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Canguçu	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Canoas	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Canudos do Vale	28 a 2	27 a 2	27 a 2



Capão Bonito do Sul	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Capão da Canoa	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Capão do Cipó	31 a 2	31 a 2	27 + 30 a 2
Capão do Leão	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Capela de Santana	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Capitão	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Capivari do Sul	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Carará	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Carazinho	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Carlos Barbosa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Carlos Gomes	27 a 28 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Casca	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Caseros	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Catuípe	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Caxias do Sul	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Centenário	30 a 36	27 a 2	27 a 2
Cerrito	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Cerro Branco	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Cerro Grande	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cerro Grande do Sul	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Cerro Largo	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Chapada	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Charqueadas	32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Charrua	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Chiapeta	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Chuí		32 a 1	32 a 1
Chuvisca	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Cidreira	30 a 2	29 a 2	27 a 2
Ciriaco	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Colinas	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Colorado	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Condor	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Constantina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Coqueiro Baixo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Coqueiros do Sul	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Barros	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Coronel Bicaco	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Coronel Pilar	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Cotiporã	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Coxilha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Crissiumal	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cristal	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Cristal do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Cruz Alta	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Cruzaltense	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Cruzeiro do Sul	28 a 2	28 a 2	27 a 2
David Canabarro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Derrubadas	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Dezesseis de Novembro	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Dilermando de Aguiar	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Dois Irmãos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dois Irmãos das Missões	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Dois Lajeados	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Dom Feliciano	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Dom Pedrito		34 a 1	33 a 1
Dom Pedro de Alcântara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Dona Francisca	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Doutor Maurício Cardoso	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Doutor Ricardo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Eldorado do Sul	32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Encantado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Encruzilhada do Sul	31 a 1	30 a 2	27 a 2
Engenho Velho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Entre Rios do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Entre-Ijuís	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Erebango	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erechim	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ernestina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Erval Grande	29 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Erval Seco	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Esmeralda	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Esperança do Sul	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Espumoso	29 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Estação	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Estância Velha	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Esteio	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Estrela	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Estrela Velha	29 + 31 a 2	27 + 29 a 2	27 a 2
Eugênio de Castro	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Fagundes Varela	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Farroupilha	31 a 36	30 a 36	30 a 36
Faxinal do Soturno	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Faxinalzinho	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Fazenda Vilanova	29 + 31 a 2	28 a 2	27 a 2
Feliz	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Flores da Cunha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Florianopolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Fontoura Xavier	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Formigueiro	32 a 1	30 a 2	30 a 2
Forquethina	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Fortaleza dos Valos	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Frederico Westphalen	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Garibaldi	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Garruchos	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Gaurama	27 a 28 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
General Câmara	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Gentil	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Getúlio Vargas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Giruiá	27 + 31 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Glorinha	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Gramado	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Gramado dos Loureiros	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Gramado Xavier	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Gravataí	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Guabiju	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guaíba	32 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Guaporé	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Guarani das Missões	30 a 2	27 a 2	27 a 2

Harmonia	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Herval		31 a 1	30 a 1
Herveiras	28 a 2	28 a 2	27 a 2
Horizontina	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Hulha Negra		33 a 1	32 a 1
Humaitá	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibarama	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Ibiaçá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ibiraiaras	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ibirapuitã	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ibirubá	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Igrejinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ijuí	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Ilópolis	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Imbé	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Imigrante	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Independência	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Inhacorá	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Ipê	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ipiranga do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Iraí	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Itaara	31 a 2	30 a 2	27 + 30 a 2
Itacurubi	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Itapuca	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Itaqui	33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Itati	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Itatiba do Sul	30 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Ivorá	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Ivoti	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Jaboticaba	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Jacuzinho	29 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Jacutinga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Jaguaraão		31 a 1	30 a 1
Jaguari	31 a 2	30 a 2	30 a 2
Jaquirana	33 a 36	33 a 36	33 a 36
Jari	31 a 2	30 a 2	27 + 30 a 2
Jóia	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Júlio de Castilhos	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Lagoa Bonita do Sul	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Lagoa dos Três Cantos	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Lagoa Vermelha	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Lagoão	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Lajeado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Lajeado do Bugre	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Lavras do Sul		34 a 2	32 a 2
Liberato Salzano	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Lindolfo Collor	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Linha Nova	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Maçambará	33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Machadinho	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Mampituba	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Manoel Viana	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Maquiné	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Maratá	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Marau	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Marcelino Ramos	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Mariana Pimentel	31 a 33 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Mariano Moro	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Marques de Souza	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Mata	31 a 2	30 a 2	30 a 2
Mato Castelhano	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Mato Leão	28 a 2	28 a 2	27 a 2
Mato Queimado	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Maximiliano de Almeida	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Minas do Leão	31 a 32 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Miraguaí	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Montauri	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Monte Alegre dos Cam-p ^{os}	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Monte Belo do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Montenegro	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Mormaço	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Morrinhos do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Morro Redondo	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Morro Reuter	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Mostardas	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Muçum	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Muitos Capões	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Mulitemo	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Não-Me-Toque	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Nicolau Vergueiro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nonoai	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Alvorada	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Araçá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Bassano	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Boa Vista	27 + 30 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Brésia	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Candelária	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Esperança do Sul	31 a 2	31 a 2	30 a 2
Nova Hartz	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Nova Pádua	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Palma	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Nova Petrópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Prata	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Ramada	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Nova Roma do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Nova Santa Rita	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Novo Barreiro	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Cabrais	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Novo Hamburgo	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Machado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Tiradentes	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Novo Xingu	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Osório	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paim Filho	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmares do Sul	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Palmeira das Missões	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Palmitinho	29 a 2	27 a 2	27 a 2

Panambi	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Pantano Grande	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Parai	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Paraíso do Sul	30 a 2	30 a 2	27 a 2
Pareci Novo	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Parobé	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Passa Sete	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Passo do Sobrado	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Passo Fundo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paulo Bento	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Paverama	31 a 2	28 a 2	27 a 2
Pedras Altas		32 a 1	30 a 1
Pedro Osório		31 a 2	30 a 2
Pejuçara	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Pelotas	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Picada Café	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinhal	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinhal da Serra	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Pinhal Grande	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Pinheirinho do Vale	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Pinheiro Machado	31 a 1	31 a 2	30 a 1
Pirapó	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Piratini	31 a 1	31 a 2	27 + 30 a 2
Planalto	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Poço das Antas	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Pontão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ponte Preta	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Portão	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Porto Alegre	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Porto Lucena	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Porto Mauá	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Porto Vera Cruz	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Porto Xavier	31 a 2	30 a 2	27 a 2
Pouso Novo	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Presidente Lucena	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Progresso	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Protásio Alves	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Putinga	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Quarai		32 a 1	30 a 1
Quatro Irmãos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Quevedos	31 a 2	30 a 2	27 a 28 + 30 a 2
Quinze de Novembro	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Rejendor	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Relvado	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Restinga Seca	31 a 2	30 a 2	29 a 2
Rio dos Índios	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Rio Grande		31 a 2	30 a 2
Rio Pardo	31 a 2	29 a 2	27 a 2
Riozinho	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Roca Sales	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Rodeio Bonito	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Rolador	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Rolante	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Ronda Alta	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Rondinha	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Roque Gonzales	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Rosário do Sul	31 + 1 a 2	31 a 2	30 a 2
Sagrada Família	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Saldanha Marinho	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Salto do Jacuí	29 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Salvador das Missões	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Salvador do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Sananduva	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Bárbara do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2

São Miguel das Missões	31 a 2	31 a 2	27 a 2
São Nicolau	31 a 2	31 a 2	27 a 2
São Paulo das Missões	30 a 2	28 a 2	27 a 2
São Pedro da Serra	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Pedro das Missões	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Pedro do Butiá	31 a 2	28 a 2	27 a 2
São Pedro do Sul	31 a 2	30 a 2	30 a 2
São Sebastião do Cai	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Sepé	32 a 1	30 a 2	30 a 2
São Valentim	27 a 2	27 a 2	27 a 2
São Valentim do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Valério do Sul	31 a 2	27 a 2	27 a 2
São Vendelino	29 a 2	27 a 2	27 a 2
São Vicente do Sul	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Sapiranga	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sapucaia do Sul	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Sarandi	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Seberi	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Sede Nova	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Segredo	29 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Selbach	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Senador Salgado Filho	30 a 2	27 a 2	27 a 2
Sentinela do Sul	31 a 35 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Serafina Corrêa	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Sério	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Sertão	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Sertão Santana	31 a 35 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Sete de Setembro	31 a 2	27 + 30 a 2	27 a 2
Severiano de Almeida	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Silveira Martins	31 a 2	30 a 2	28 a 2
Sinimbu	28 a 2	28 a 2	27 a 2
Sobradinho	31 a 2	28 a 2	27 a 2
Soledade	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Tabaí	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Tapejara	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tapera	31 a 2	27 a 2	27 a 2
Tapes	31 a 35 + 1 a 2	31 a 2	27 a 2
Taquara	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Taquari	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Taquaruçu do Sul	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Tavares	36 a 2	31 a 2	28 a 2
Tenente Portela	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Terra de Areia	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Teutônia	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Tio Hugo	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tiradentes do Sul	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Toropi	31 a 2	30 a 2	30 a 2
Torres	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tramandaí	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Travesseiro	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Arroios	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Três Cachoeiras	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Coroas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três de Maio	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Forquilhas	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Palmeiras	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Três Passos	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Trindade do Sul	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Triunfo	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Tucunduva	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Tunas	28 a 29 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Tupanci do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tupanciretã	31 a 2	31 a 2	27 a 2
Tupandi	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Tuparendi	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Turuçu	31 a 1	31 a 2	27 a 2
Ubiretama	30 a 2	27 a 2	27 a 2
União da Serra	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Unistalda	31 a 33 + 36 a 2	31 a 2	30 a 2
Uruguaiana		34 a 1	31 a 1
Vacaria	32 a 36	32 a 36	32 a 36
Vale do Sol	30 a 2	28 a 2	27 a 2
Vale Real	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vale Verde	32 a 2	31 a 2	27 a 2
Vanini	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Venâncio Aires	28 a 2	28 a 2	27 a 2
Vera Cruz	29 a 2	28 a 2	27 a 2
Veranópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vespasiano Correa	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Viadutos	31 a 35 + 2	27 a 2	27 a 2
Viamão	32 a 33 + 36 a 2	31 a 2	27 a 2
Vicente Dutra	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Victor Graeff	27 + 31 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Flores	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vila Lângaro	27 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Maria	28 a 2	27 a 2	27 a 2
Vila Nova do Sul		32 a 2	30 a 2
Vista Alegre	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vista Alegre do Prata	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Vista Gaúcha	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Vitória das Missões	31 a 2	27 + 31 a 2	27 a 2
Westfalia	29 a 2	27 a 2	27 a 2
Xangri-lá	27 a 2	27 a 2	27 a 2

PORTARIA Nº 236, DE 16 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de sorgo granífero no Estado da Bahia, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, podem provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado da Bahia.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial- utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 215 estações pluviométricas e 40 climatológicas e 32 agrometeorológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação utilizada, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{Tr}/E_{Im}), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado da Bahia foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES: BUSTER, CATUY e MR 43.

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 50A10, 50A30, 50A50, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G200, Dow 1G220, Dow 1G282, Dow 740 e Dow 822.

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, RANCHERO e XB 6022.

GRUPO II

AGROMEN: AGN 8040 e AGN 8050.

DOW AGROSCIENCES: 1G260 e 50A70.

EMBRAPA: BR 304 e BRS 310.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9755R.

GRUPO III

CATI: Catissorgo.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I	
	PERÍODOS DE SEMEADURA	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaira		28 a 30
Acajutiba	03 a 18	02 a 18
Adustina	09 a 15	09 a 17
Água Fria	06 a 17	06 a 18
Aiquara	02 a 17	01 a 18
Alagoinhas	04 a 18	03 a 18
Alcobaça	28 a 29 + 01 a 18	28 a 31 + 01 a 18
Almadina	02 a 17	28 a 29 + 01 a 17
Amargosa	01 a 18	01 a 18
Amélia Rodrigues	03 a 18	03 a 18
América Dourada		12 a 13
Anagé	28 a 31	28 a 32
Andaraí		29 a 30
Angical	28 a 02	28 a 03
Anguera	06 a 17	06 a 18
Antas	08 a 18	04 a 18
Antônio Cardoso	04 a 18	04 a 18
Antônio Gonçalves	10 a 15	07 a 15
Aporá	03 a 18	03 a 18
Apuarema	02 a 18	01 a 18
Araças	04 a 18	03 a 18
Aracatu	28 a 29	28 a 32
Araci	12 a 14	11 a 14
Aramari	04 a 18	04 a 18
Aratoca	28 a 30 + 01 a 18	28 a 32 + 01 a 18
Aratuípe	01 a 18	01 a 18
Aurelino Leal	01 a 17	01 a 18
Balanópolis	28 a 32	28 a 02
Banzaê	10 a 15	10 a 16
Barra	28 a 32	29 a 34
Barra da Estiva		28 a 31
Barra do Choça	28 a 31 + 04 a 16	28 a 33 + 02 a 16
Barra do Mendes		30 a 31
Barra do Rocha	01 a 18	01 a 18
Barreiras	28 a 03	28 a 04
Barrocas	10 a 14	10 a 15
Barro Alto		30 a 31
Barro Preto	28 a 29 + 01 a 18	28 a 18
Belmonte	28 a 17	28 a 18
Belo Campo	28 a 31	28 a 32
Biritinga	09 a 16	09 a 17
Boa Nova	04 a 16	04 a 17
Bom Jesus da Lapa	28 a 32	28 a 32
Bom Jesus da Serra	28 a 30 + 07 a 16	28 a 31 + 06 a 16
Boninal		28 a 29
Boquira		28 a 31
Botuporã		28 a 31
Brejões	08 a 14	08 a 14
Brejolândia	28 a 32	28 a 32
Brotas de Macaúbas		28 a 31
Brumado	28 a 29	28 a 32
Buerarema	28 a 30 + 01 a 17	28 a 18
Buritirama	28 a 32	28 a 02
Caatiba	04 a 15	28 a 33 + 04 a 16
Cabaceiras do Paraguaçu	04 a 18	04 a 18
Cachoeira	03 a 18	02 a 18
Caculé	28 a 29	28 a 31
Caém	12 a 13	11 a 14
Caetanos	28 a 29	28 a 32
Caetitê	28 a 30	28 a 32
Cafarnaum		12 a 13
Cairu	32 a 18	29 + 32 a 18
Caldeirão Grande	12 a 13	11 a 14
Camacan	28 a 31 + 36 a 18	28 a 18
Camacari	02 a 18	02 a 18
Camamu	28 a 29 + 33 a 18	28 a 29 + 33 a 18
Campo Alegre de Lourdes		30 a 33
Canápolis	28 a 32	28 a 33
Canarana		30 a 31
Canavieiras	28 a 29 + 02 a 18	28 a 32 + 01 a 18
Candeal	08 a 17	08 a 17
Candeias	03 a 18	03 a 18
Candiba	28 a 30	28 a 32
Cândido Sales	28 a 31	28 a 32
Caraibas	28 a 29	28 a 32
Caravelas	28 a 32 + 06 a 17	28 a 17
Cardeal da Silva	03 a 18	03 a 18
Carinhanha	28 a 32	28 a 33
Castro Alves	03 a 18	02 a 18
Catolândia	28 a 02	28 a 03
Catu	03 a 18	03 a 18
Caturama		28 a 31
Central		30 a 31
Cícero Dantas	10 a 15	09 a 16
Cipó	09 a 15	08 a 16
Coaraci	03 a 17	28 a 29 + 36 a 17
Cocos	28 a 01	28 a 03
Conceição da Feira	04 a 18	03 a 18
Conceição do Almeida	02 a 18	36 a 18
Conceição do Coité	10 a 14	10 a 14
Conceição do Jacuipe	03 a 18	03 a 18
Conde	02 a 18	02 a 18
Condeúba	28 a 30	28 a 32



Contendas do Sincorá	29 a 30	28 a 31
Coração de Maria	04 a 18	04 a 18
Cordeiros	28 a 31	28 a 32
Coribe	28 a 32	28 a 01
Coronel João Sá	09 a 16	09 a 17
Correntina	28 a 04	28 a 05
Cotegipe	28 a 32 + 36 a 01	28 a 03
Cravolândia	03 a 18	36 a 18
Crisópolis	03 a 17	03 a 18
Cristópolis	28 a 32	28 a 03
Cruz das Almas	03 a 18	02 a 18
Dário Meira	03 a 17	28 a 29 + 05 a 17
Dias d'Ávila	03 a 18	02 a 18
Dom Basílio		28 a 31
Dom Macedo Costa	01 a 18	36 a 18
Elísio Medrado	02 a 18	35 a 18
Encruzilhada	28 a 31	28 a 33
Entre Rios	03 a 18	03 a 18
Érico Cardoso		28 a 30
Esplanada	02 a 18	02 a 18
Euclides da Cunha	10 a 14	10 a 15
Eunápolis	28 a 32 + 36 a 17	28 a 18
Fátima	10 a 15	09 a 16
Feira da Mata	28 a 33	28 a 33
Feira de Santana	05 a 18	05 a 18
Filadélfia	13 a 14	13 a 14
Firmino Alves	05 a 15	04 a 16
Floresta Azul	04 a 16	01 a 17
Formosa do Rio Preto	28 a 03	28 a 05
Gandu	28 a 29 + 34 a 18	28 a 29 + 33 a 18
Gentio do Ouro		31 a 32
Gongogi	05 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Governador Mangabeira	03 a 18	03 a 18
Guajeru	28 a 30	28 a 32
Guanambi	28 a 31	28 a 32
Guaratinga	28 a 17	28 a 18
Heliópolis	10 a 15	09 a 15
Ibiassucê	28 a 30	28 a 32
Ibicaraí	28 a 29 + 36 a 17	28 a 32 + 36 a 18
Ibicoara		29 a 30
Ibicuí	03 a 17	28 a 29 + 36 a 17
Ibipeba		30 a 31
Ibipitanga		28 a 31
Ibirapitanga	34 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Ibirapuã	28 a 32 + 06 a 17	28 a 33 + 35 a 17
Ibirataia	02 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Ibititá		30 a 31
Ibotirama	28 a 32	28 a 32
Ichu	09 a 16	09 a 17
Igaporã	28 a 31	28 a 32
Igrapiúna	28 a 29 + 35 a 18	28 a 30 + 34 a 18
Iguaí	04 a 16	28 a 29 + 03 a 17
Ilhéus	28 a 29 + 35 a 18	28 a 18
Inhambupe	05 a 18	04 a 18
Ipecaetá	06 a 17	06 a 17
Ipiáú	01 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Ipirá	13 a 14	09 a 13
Irupiara		30 a 31
Irajuba	13 a 14	10 a 14
Irará	05 a 18	05 a 18
Irecê		30 a 31
Itabela	28 a 18	28 a 18
Itabuna	28 a 29 + 01 a 18	28 a 18
Itacaré	28 a 29 + 01 a 18	28 a 29 + 35 a 18
Itagi	04 a 16	04 a 17
Itagibá	01 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Itagimirim	28 a 32 + 36 a 18	28 a 18
Itaju do Colônia	05 a 15	05 a 16
Itajuípe	28 a 29 + 34 a 18	28 a 18
Itamaraju	28 a 32 + 35 a 18	28 a 18
Itamarí	34 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Itambé	28 a 29 + 05 a 14	28 a 33 + 05 a 15
Itanagra	03 a 18	03 a 18
Itanhém	28 a 32 + 35 a 16	28 a 32 + 36 a 17
Itaparica	36 a 18	36 a 18
Itapé	28 a 29 + 35 a 17	28 a 32 + 35 a 18
Itapebi	28 a 17	28 a 18
Itapetinga	28 a 29 + 05 a 14	28 a 31 + 05 a 15
Itapicuru	09 a 15	07 a 08 + 11 a 16
Itapitanga	36 a 17	28 a 29 + 36 a 18
Itaquara	04 a 17	03 a 18
Itarantim	28 a 29 + 04 a 16	28 a 32 + 02 a 17
Itatim	06 a 16	06 a 16
Itiruçu	08 a 14	07 a 14
Itororó	05 a 15	05 a 16
Ituaçu	28 a 31	28 a 31
Ituberá	28 a 29 + 32 a 18	28 a 30 + 32 a 18
Iuiú	28 a 32	28 a 33
Jaborandi	28 a 04	28 a 05
Jacaraci	28 a 29	28 a 31
Jacobina		12 a 13
Jaguaquara	03 a 17	01 a 18
Jaguaripe	35 a 18	34 a 18
Jandaíra	01 a 18	01 a 18
Jequié	08 a 15	06 a 15
Jeremoabo		12 a 15
Jiquiriçá	33 a 18	33 a 18
Jitaúna	03 a 17	02 a 18
João Dourado		30 a 31
Jucuruçu	28 a 32 + 35 a 17	28 a 18
Jussara		30 a 31
Jussari	28 a 29 + 35 a 17	28 a 32 + 35 a 18
Jussiapé		28 a 31
Lagoa Real	28 a 29	28 a 31
Laje	34 a 18	33 a 18
Lajedão	28 a 32 + 01 a 07	28 a 15
Lajedo do Tabocal	08 a 14	08 a 14
Lamarão	03 a 17	02 a 18

Lapão		30 a 31
Lauro de Freitas	05 a 18	04 a 18
Licínio de Almeida	28 a 29	28 a 31
Livramento de Nossa Senhora		28 a 31
Luís Eduardo Magalhães	28 a 06	28 a 07
Macarani	28 a 29	28 a 32 + 05 a 14
Macaúbas	28 a 31	28 a 32
Madre de Deus	03 a 18	02 a 18
Maetinga	28 a 30	28 a 32
Maiquinique	28 a 30 + 06 a 15	28 a 32 + 05 a 15
Malhada	28 a 32	28 a 33
Malhada de Pedras	28 a 29	28 a 32
Manoel Vitorino	28 a 29	28 a 30 + 09 a 10
Mansidão	28 a 04	28 a 05
Maragogipe	02 a 18	02 a 18
Marau	01 a 18	28 a 29 + 33 a 18
Mascote	28 a 30 + 02 a 18	28 a 32 + 35 a 18
Mata de São João	03 a 18	02 a 18
Matina	28 a 31	28 a 32
Medeiros Neto	28 a 32 + 35 a 16	28 a 32 + 35 a 17
Miguel Calmon		12 a 13
Milagres	05 a 17	05 a 17
Mirangaba	10 a 14	10 a 14
Mirante	28 a 29	28 a 31
Morpará	28 a 32	28 a 32
Morro do Chapéu		12 a 13
Mortugaba	28 a 29	28 a 30
Mucugê	28 a 29	28 a 30
Mucuri	28 a 07	28 a 14
Mulungu do Morro		30 a 31
Mundo Novo		12 a 13
Muniz Ferreira	04 a 18	02 a 18
Muquém de São Francisco	30 a 32	28 a 32
Murituba	03 a 18	03 a 18
Mutuípe	33 a 18	33 a 18
Nazaré	02 a 18	36 a 18
Nilo Peçanha	28 a 29 + 33 a 18	28 a 18
Nova Canaã	28 a 29 + 04 a 15	28 a 33 + 03 a 16
Nova Ibiá	34 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Nova Itarana	11 a 12	11 a 12
Nova Soure	09 a 16	08 a 17
Nova Viçosa	28 a 31 + 04 a 17	28 a 17
Novo Horizonte		28 a 30
Novo Triunfo	08 a 16	08 a 18
Olindina	09 a 16	07 a 17
Oliveira dos Brejinhos		28 a 31
Ouriçangas	05 a 18	05 a 18
Palmas de Monte Alto	28 a 32	28 a 32
Paramirim		28 a 31
Paratinga	28 a 31	28 a 32
Paripiranga	04 a 18	03 a 18
Pau Brasil	28 a 30 + 36 a 18	28 a 31 + 36 a 18
Pedrao	04 a 18	04 a 18
Pedro Alexandre	10 a 15	10 a 16
Piatã		28 a 29
Pilão Arcado		28 a 33
Pindaí	28 a 30	28 a 31
Pindobaçu	33 a 14	32 a 14
Pirai do Norte	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Piripá	28 a 31	28 a 32
Pirituba		12 a 13
Planalto	29 a 31 + 04 a 16	28 a 33 + 02 a 16
Poções	29 a 30 + 04 a 15	28 a 33 + 03 a 16
Bojuca	04 a 18	04 a 18
Porto Seguro	28 a 32 + 36 a 18	28 a 18
Potiraguá	28 a 30 + 36 a 17	28 a 32 + 36 a 18
Prado	28 a 31 + 01 a 18	28 a 32 + 01 a 18
Presidente Dutra		30 a 31
Presidente Jânio Quadros	28 a 30	28 a 32
Presidente Tancredo Neves	34 a 18	28 a 29 + 32 a 18
Quijingue	10 a 14	10 a 15
Rafael Jambeiro	08 a 14	07 a 14
Riachão das Neves	28 a 02	28 a 03
Riachão do Jacuípe	10 a 14	09 a 15
Riacho de Santana	28 a 32	28 a 32
Ribeira do Amparo	10 a 15	10 a 15
Ribeira do Pombal	10 a 15	10 a 16
Ribeirão do Largo	28 a 29	28 a 33
Rio de Contas		28 a 31
Rio do Antônio	28 a 30	28 a 32
Rio do Pires		28 a 30
Rio Real	01 a 18	01 a 18
Salinas da Margarida	03 a 18	36 a 18
Salvador	03 a 18	02 a 18
Santa Bárbara	08 a 17	08 a 18
Santa Cruz Cabralia	28 a 32 + 35 a 17	28 a 18
Santa Cruz da Vitória	04 a 15	04 a 16
Santa Inês	04 a 17	03 a 18
Santa Luzia	28 a 30 + 36 a 18	28 a 32 + 35 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 33	28 a 01
Santa Rita de Cássia	28 a 04	28 a 06
Santa Teresinha	05 a 17	04 a 17
Santana	28 a 32	28 a 32
Santanópolis	07 a 17	07 a 18
Santo Amaro	03 a 18	03 a 18
Santo Antônio de Jesus	35 a 18	35 a 18
Santo Estêvão	05 a 17	05 a 18
São Desidério	28 a 05	28 a 06
São Gabriel		30 a 31
São Felipe	02 a 18	36 a 18
São Félix do Coribe	28 a 32	28 a 33
São Francisco do Conde	03 a 18	03 a 18
São Gonçalo dos Campos	04 a 18	03 a 18
São José da Vitória	28 a 31 + 35 a 17	28 a 18
São Miguel das Matas	35 a 18	34 a 18
São Sebastião do Passé	03 a 18	03 a 18
Sapeaçu	03 a 18	02 a 18

Sátiro Dias	09 a 16	08 a 17
Saubara	03 a 18	36 a 18
Saúde	11 a 14	10 a 14
Sebastião Laranjeiras	28 a 32	28 a 32
Senhor do Bonfim	05 a 15	02 a 16
Serra do Ramalho	28 a 32	28 a 33
Serra Dourada	28 a 31	28 a 32
Serra Preta	07 a 17	06 a 17
Serrinha	09 a 16	09 a 17
Serrolândia		12 a 13
Simões Filho	03 a 18	02 a 18
Sítio do Mato	28 a 31	28 a 32
Sítio do Quinto	09 a 15	09 a 16
Tabocas do Brejo Velho	28 a 32	28 a 01
Tanhaçu	28 a 29	28 a 32
Tanque Novo	28 a 30	28 a 32
Tanquinho	07 a 17	07 a 18
Taperoá	28 a 29 + 33 a 18	28 a 29 + 32 a 18
Tapiramutá		12 a 13
Teixeira de Freitas	28 a 32 + 01 a 17	28 a 33 + 36 a 18
Teodoro Sampaio	03 a 18	03 a 18
Teofilândia	10 a 15	10 a 15
Teolândia	28 a 29 + 33 a 18	28 a 18
Terra Nova	03 a 18	03 a 18
Tremedal	28 a 31	28 a 32
Tucano	10 a 15	10 a 15
Ubaíra	34 a 18	34 a 18
Ubaitaba	35 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Ubatã	35 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Uibaí		30 a 31
Una	28 a 29 + 35 a 17	28 a 32 + 35 a 18
Urandi	28 a 29	28 a 31
Uruçuca	28 a 29 + 35 a 18	28 a 29 + 34 a 18
Valença	33 a 18	28 a 29 + 32 a 18
Várzea Nova		12 a 13
Várzea do Poço		12 a 13
Varzedo	35 a 18	35 a 18
Vera Cruz	36 a 18	36 a 18
Vereda	28 a 32 + 35 a 17	28 a 18
Vitória da Conquista	28 a 31	28 a 33
Wanderley	28 a 32	28 a 02
Wenceslau Guimarães	28 a 29 + 34 a 18	28 a 29 + 33 a 18
Xique-Xique	29 a 31	28 a 32

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II	
	PERÍODOS DE SEMEADURA	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaira		28 a 29
Acajutiba	03 a 16	02 a 16
Adustina	09 a 14	09 a 14
Água Fria	06 a 15	06 a 16
Aiquara	02 a 15	01 a 15
Alagoinhas	04 a 18	03 a 18
Alcobaça	28 a 29 + 01 a 15	28 a 29 + 01 a 17
Almadina	03 a 14	36 a 15
Amargosa	01 a 17	01 a 17
Amélia Rodrigues	03 a 18	03 a 18
Anagé	28 a 29	28 a 30
Angical	28 a 36	28 a 01
Anguera	06 a 15	06 a 16
Antas	08 a 16	04 a 17
Antônio Cardoso	04 a 16	04 a 17
Antônio Gonçalves	10 a 11	10 a 13
Aporá	03 a 16	03 a 16
Apurema	01 a 17	01 a 18
Araças	04 a 18	03 a 18
Aracatu	28 a 29	28 a 29
Araci		11 a 12
Aramari	04 a 17	04 a 18
Arataca	28 a 29 + 01 a 16	28 a 30 + 01 a 17
Aratuípe	01 a 18	01 a 18
Aurelino Leal	01 a 15	01 a 16
Baianópolis	28 a 30	28 a 36
Banzaê	10 a 13	10 a 13
Barra	28 a 30	28 a 31
Barra da Estiva		28 a 29
Barra do Choça	28 a 29 + 04 a 13	28 a 31 + 02 a 14
Barra do Rocha	01 a 16	01 a 17
Barreiras	28 a 01	28 a 02
Barrocas	10 a 12	10 a 13
Barro Preto	01 a 16	28 a 16
Belmonte	28 a 15	28 a 16
Belo Campo	28 a 29	28 a 30
Biritinga	09 a 14	09 a 14
Boa Nova	04 a 13	04 a 14
Bom Jesus da Lapa	28 a 30	28 a 30
Bom Jesus da Serra		28 a 29 + 06 a 12
Boquira		28 a 29
Botuporã		28 a 30
Brejões	08 a 12	08 a 13
Brejolândia	28 a 30	28 a 30
Brotas de Macaúbas		28 a 29
Brumado	28 a 29	28 a 29
Buerarema	35 a 15	28 a 30 + 35 a 16
Buritirama	28 a 30	28 a 01
Caatiba	04 a 13	28 a 30 + 04 a 13
Cabaceiras do Paraguaçu	04 a 17	04 a 17
Cachoeira	03 a 18	02 a 18
Caculé	28 a 29	28 a 29
Caém		11 a 12
Caetanos		28 a 29
Caetité	28 a 29	28 a 30
Cairu	33 a 18	32 a 18
Camacan	28 a 30 + 36 a 17	28 a 18
Camagari	02 a 18	02 a 18
Camamu	33 a 18	33 a 18
Campos Alegre de Lourdes		30 a 31
Canápolis	28 a 30	28 a 31



Canavieiras	28 a 29 + 36 a 16	28 a 30 + 35 a 18
Candeal	08 a 14	08 a 15
Candeias	03 a 18	03 a 18
Candiba	28 a 29	28 a 30
Cândido Sales	28 a 29	28 a 30
Caraibas	28 a 29	28 a 30
Caravelas	28 a 30 + 03 a 15	28 a 15
Cardeal da Silva	03 a 18	03 a 18
Carinhanha	28 a 30	28 a 31
Castro Alves	03 a 17	02 a 18
Catolândia	28 a 36	28 a 01
Catu	03 a 18	03 a 18
Caturama		28 a 29
Cicero Dantas	10 a 13	09 a 13
Cipó	09 a 13	08 a 13
Coaraci	03 a 14	36 a 15
Cocos	28 a 35	28 a 01
Conceição da Feira	04 a 18	03 a 18
Conceição do Almeida	02 a 18	36 a 18
Conceição do Coité	10 a 11	10 a 12
Conceição do Jacuípe	03 a 17	03 a 18
Conde	02 a 17	02 a 18
Condeúba	28 a 29	28 a 30
Contendas do Sincorá	28 a 29	28 a 29
Coração de Maria	04 a 17	04 a 18
Cordeiros	28 a 29	28 a 30
Coribe	28 a 31	28 a 35
Coronel João Sá	09 a 14	09 a 14
Correntina	28 a 02	28 a 03
Cotejipe	28 a 36	28 a 01
Cravolândia	03 a 16	36 a 17
Crisópolis	03 a 15	03 a 16
Cristópolis	28 a 30 + 34 a 35	28 a 01
Cruz das Almas	03 a 18	02 a 18
Dário Meira	03 a 14	01 a 15
Dias d'Ávila	03 a 18	02 a 18
Dom Basílio		28 a 29
Dom Macedo Costa	01 a 18	36 a 18
Elísio Medrado	02 a 17	35 a 17
Encruzilhada	28 a 29	28 a 30
Entre Rios	03 a 18	03 a 18
Érico Cardoso		28 a 29
Esplanada	02 a 17	02 a 18
Euclides da Cunha	10 a 12	10 a 12
Eunápolis	28 a 15	28 a 16
Fátima	10 a 13	09 a 13
Feira da Mata	28 a 31	28 a 32
Feira de Santana	05 a 16	05 a 17
Firmino Alves	05 a 13	04 a 13
Floresta Azul	04 a 14	01 a 14
Formosa do Rio Preto	28 a 02	28 a 03
Gandu	34 a 18	33 a 18
Gongogi	36 a 15	36 a 16
Governador Mangabeira	03 a 18	03 a 18
Guajeru	28 a 29	28 a 30
Guanambi	28 a 29	28 a 30
Guaratinga	28 a 15	28 a 16
Heliópolis	10 a 13	09 a 13
Ibiassucê	28 a 29	28 a 29
Ibicaraí	36 a 15	29 a 30 + 36 a 15
Ibicuí	03 a 14	36 a 15
Ibipitanga		28 a 29
Ibirapitanga	34 a 18	34 a 18
Ibirapuã	28 a 30 + 05 a 06	28 a 31 + 35 a 13
Ibirataia	35 a 17	34 a 17
Ibotirama	28 a 30	28 a 31
Ichu	09 a 13	09 a 14
Igaporã	28 a 29	28 a 30
Igrapiúna	32 a 18	28 a 29 + 32 a 18
Iguai	04 a 13	03 a 14
Ilhéus	35 a 15	28 a 30 + 34 a 16
Inhambupe	05 a 16	04 a 16
Ipecaetá	06 a 14	06 a 15
Ipiaú	01 a 15	36 a 17
Ipirá	10 a 11	09 a 11
Irupiara		28 a 29
Irajuba	10 a 11	10 a 11
Irará	05 a 16	05 a 17
Itabela	28 a 29 + 36 a 15	28 a 29 + 36 a 16
Itabuna	35 a 15	28 a 30 + 34 a 16
Itacaré	35 a 16	34 a 17
Itagi	04 a 14	04 a 15
Itagibá	01 a 15	36 a 15
Itagimirim	28 a 30 + 35 a 15	28 a 30 + 35 a 16
Itaju do Colônia	05 a 12	05 a 13
Itajuípe	34 a 16	28 a 16
Itamaraju	28 a 30 + 35 a 16	28 a 17
Itamari	34 a 17	34 a 18
Itambé	28 a 29 + 05 a 11	28 a 30 + 05 a 12
Itanagra	03 a 18	03 a 18
Itanhém	28 a 30 + 35 a 13	28 a 31 + 36 a 15
Itaparica	36 a 18	36 a 18
Itapé	35 a 15	30 + 35 a 15
Itapebí	28 a 30 + 34 a 15	28 a 16
Itapetinga	05 a 11	28 a 29 + 05 a 12
Itapicuru	09 a 13	08 a 14
Itapitanga	36 a 15	36 a 15
Itaquara	04 a 15	03 a 16
Itarantim	28 a 29 + 04 a 14	28 a 30 + 02 a 15
Itatim	06 a 14	06 a 14
Ituruçu	08 a 13	07 a 13
Itororó	05 a 06 + 10 a 12	05 a 13
Ituaçu	28 a 29	28 a 29
Ituberá	32 a 18	28 a 29 + 32 a 18
Iuiú	28 a 30	28 a 31
Jaborandi	28 a 02	28 a 03
Jacaraci	28 a 29	28 a 29
Jacobina		12 a 13

Jaguaquara	03 a 15	01 a 17
Jaguaripe	35 a 18	34 a 18
Jandaíra	01 a 18	01 a 18
Jequié	08 a 13	06 a 13
Jiquiriá	33 a 17	33 a 18
Jitaúna	03 a 15	02 a 15
Jucuruçu	28 a 30 + 35 a 14	28 a 31 + 36 a 15
Jussari	35 a 15	28 a 30 + 35 a 15
Jussiapé		28 a 29
Lagoa Real	28 a 29	28 a 29
Laje	34 a 18	33 a 18
Lajedão	28 a 30	28 a 31 + 35 a 05
Lamarão	08 a 15	08 a 15
Lauro de Freitas	03 a 18	02 a 18
Licínio de Almeida	28 a 29	28 a 29
Livramento de Nossa Senhora		28 a 29
Luís Eduardo Magalhães	28 a 04	28 a 04
Macarani	28 a 29	28 a 30 + 05 a 11
Macaúbas	28 a 29	28 a 30
Madre de Deus	03 a 18	02 a 18
Maetinga	28 a 29	28 a 30
Maiquinique	28 a 29 + 06 a 11	28 a 30 + 05 a 12
Malhada	28 a 30	28 a 31
Malhada de Pedras	28 a 29	28 a 29
Manoel Vitorino		28 a 29
Mansidão	28 a 01	28 a 03
Maragogipe	02 a 18	36 a 18
Marau	34 a 18	33 a 18
Mascote	28 a 29 + 36 a 17	28 a 30 + 35 a 18
Mata de São João	03 a 18	02 a 18
Matina	28 a 30	28 a 30
Medeiros Neto	28 a 30 + 35 a 04	28 a 31 + 35 a 14
Miguel Calmon		12 a 13
Milagres	05 a 15	05 a 15
Mirangaba	10 a 11	10 a 11
Mirante		28 a 29
Morpará	28 a 30	28 a 30
Morro do Chapéu		12 a 13
Mortugaba		28 a 29
Mucugê		28 a 29
Mucuri	28 a 30 + 34 a 04	28 a 05
Mundo Novo		12 a 13
Muniz Ferreira	36 a 18	36 a 18
Muquém de São Francisco	28 a 30	28 a 30
Muritiba	03 a 18	03 a 18
Mutuípe	33 a 18	33 a 18
Nazaré	02 a 18	36 a 18
Nilo Peçanha	33 a 18	32 a 18
Nova Canaã	04 a 13	28 a 29 + 03 a 13
Nova Ibiá	34 a 17	34 a 18
Nova Itarana		11 a 12
Nova Soure	09 a 14	08 a 14
Nova Viçosa	28 a 29 + 04 a 15	28 a 30 + 35 a 15
Novo Horizonte		28 a 29
Novo Triunfo	08 a 14	08 a 16
Olindina	09 a 14	08 a 14
Oliveira dos Brejinhos		28 a 29
Ouriçangas	05 a 16	05 a 17
Palmas de Monte Alto	28 a 30	28 a 30
Paramirim		28 a 29
Paratinga	28 a 29	28 a 30
Paripiranga	04 a 18	03 a 17
Pau Brasil	28 a 29 + 36 a 15	28 a 30 + 36 a 17
Pedrao	04 a 16	04 a 18
Pedro Alexandre	10 a 12	10 a 13
Piatã		28 a 29
Pilão Arcado		28 a 31
Pindaí	28 a 29	28 a 29
Pirai do Norte	33 a 18	32 a 18
Piripá	28 a 29	28 a 30
Pirituba		12 a 13
Planalto	28 a 29 + 04 a 13	28 a 31 + 02 a 14
Poções	04 a 13	28 a 30 + 03 a 13
Pojuca	04 a 18	04 a 18
Porto Seguro	28 a 29 + 36 a 15	28 a 29 + 36 a 16
Potiraguá	28 a 29 + 36 a 15	28 a 30 + 36 a 16
Prado	28 a 29 + 01 a 16	28 a 30 + 01 a 17
Presidente Jânio Quadros	28 a 29	28 a 30
Presidente Tancredo Neves	34 a 18	32 a 18
Quijingue	10 a 12	10 a 12
Rafael Jambeiro	08 a 11	07 a 12
Riachão das Neves	28 a 36	28 a 01
Riachão do Jacuípe	10 a 12	09 a 13
Riacho de Santana	28 a 30	28 a 30
Ribeira do Amparo	10 a 12	10 a 13
Ribeira do Pombal	10 a 13	10 a 13
Ribeirão do Largo	28 a 29	28 a 30
Rio de Contas		28 a 29
Rio do Antônio	28 a 29	28 a 29
Rio do Pires		28 a 29
Rio Real	01 a 16	01 a 16
Salinas da Margarida	03 a 18	36 a 18
Salvador	03 a 18	02 a 18
Santa Bárbara	08 a 15	08 a 16
Santa Cruz Cabralia	28 a 29 + 35 a 15	28 a 30 + 34 a 16
Santa Cruz da Vitória	04 a 13	04 a 13
Santa Inês	04 a 15	03 a 16
Santa Luzia	28 a 29 + 36 a 17	28 a 30 + 35 a 18
Santa Maria da Vitória	28 a 31	28 a 35
Santa Rita de Cássia	28 a 02	28 a 03
Santa Teresinha	05 a 15	04 a 15
Santana	28 a 30	28 a 30
Santanópolis	07 a 15	07 a 16
Santo Amaro	03 a 18	03 a 18
Santo Antônio de Jesus	35 a 18	35 a 18
Santo Estêvão	05 a 15	05 a 16
São Desidério	28 a 03	28 a 03
São Felipe	02 a 18	36 a 18

São Félix	03 a 18	02 a 18
São Félix do Coribe	28 a 30	28 a 31
São Francisco do Conde	03 a 18	03 a 18
São Gonçalo dos Campos	04 a 17	03 a 18
São José da Vitória	28 a 29 + 35 a 16	28 a 31 + 35 a 16
São Miguel das Matas	35 a 18	34 a 18
São Sebastião do Passé	03 a 18	03 a 18
Sapeaçu	03 a 18	02 a 18
Sátiro Dias	09 a 14	09 a 15
Saubara	03 a 18	36 a 18
Saúde	10 a 11	10 a 11
Sebastião Laranjeiras	28 a 30	28 a 30
Senhor do Bonfim	05 a 13	05 a 13
Serra do Ramalho	28 a 30	28 a 31
Serra Dourada	28 a 29	28 a 30
Serra Preta	07 a 14	06 a 15
Serrinha	09 a 14	09 a 14
Serrolândia		12 a 13
Simões Filho	03 a 18	02 a 18
Sítio do Mato	28 a 29	28 a 30
Sítio do Quinto	09 a 13	09 a 14
Tabocas do Brejo Velho	28 a 30	28 a 31
Tanhaçu		28 a 29
Tanque Novo	28 a 29	28 a 30
Tanquinho	07 a 15	07 a 15
Taperoá	33 a 18	32 a 18
Tapiramutá		12 a 13
Teixeira de Freitas	28 a 30 + 01 a 15	28 a 31 + 36 a 15
Teodoro Sampaio	03 a 17	03 a 18
Teofilândia	10 a 13	10 a 13
Teolândia	33 a 18	30 a 18
Terra Nova	03 a 18	03 a 18
Tremedal	28 a 29	28 a 30
Tucano	10 a 12	10 a 13
Ubaira	34 a 17	34 a 17
Ubaitaba	35 a 15	34 a 17
Ubatã	35 a 17	34 a 18
Una	28 a 29 + 35 a 15	28 a 30 + 35 a 16
Urandi		28 a 29
Uruçuca	35 a 15	28 a 30 + 34 a 16
Valença	33 a 18	32 a 18
Várzea Nova		12 a 13
Várzea do Poço		12 a 13
Varzedo	35 a 18	35 a 18
Vera Cruz	36 a 18	36 a 18
Vereda	28 a 30 + 35 a 15	28 a 16
Vitória da Conquista	28 a 29	28 a 31
Wanderley	28 a 30	28 a 01
Wenceslau Guimarães	34 a 18	33 a 18
Xique-Xique	28 a 29	28 a 30

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III	
	PERÍODOS DE SEMEADURA	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	03 a 14	02 a 15
Adustina	09 a 12	09 a 13
Água Fria	06 a 14	06 a 14
Aiquara	02 a 13	01 a 14
Alagoinhas	04 a 16	03 a 17
Alcobaça	03 a 14	28 a 29 + 01 a 16
Almadina	03 a 13	36 a 13
Amargosa	01 a 15	01 a 16
Amélia Rodrigues	03 a 16	03 a 17
Anagé		28 a 29
Angical	28 a 29 + 34 a 35	28 a 35
Anguera	06 a 14	06 a 15
Antas	08 a 14	04 a 15
Antônio Cardoso	04 a 15	04 a 16
Aporá	03 a 14	03 a 15
Apurema	01 a 15	01 a 16
Araças	04 a 17	03 a 18
Aracatu		28 a 29
Aramari	04 a 15	04 a 16
Arataca	01 a 14	28 a 29 + 01 a 16
Aratuípe	01 a 18	01 a 18
Aurelino Leal	01 a 13	01 a 14
Baianópolis	28 a 29	28 a 35
Banzaê	10 a 11	10 a 12
Barra	28 a 29	28 a 30
Barra do Choça	29 + 04 a 11	28 a 29 + 02 a 12
Barra do Rocha	01 a 15	01 a 16
Barreiras	28 a 35	28 a 01
Barrocas	10 a 11	10 a 11
Barro Preto	01 a 14	29 + 33 a 15
Belmonte	33 a 14	29 + 33 a 15
Belo Campo	28 a 29	28 a 29
Biritinga	09 a 12	09 a 13
Boa Nova	04 a 12	04 a 13
Bom Jesus da Lapa	28 a 29	28 a 29
Boquira		28 a 29
Botuporã		28 a 29
Brejões	09 a 10	08 a 11
Brejolândia	28 a 29	28 a 29
Brunado		28 a 29
Buerarema	35 a 14	28 a 29 + 34 a 14
Buritirama	28 a 29	28 a 30 + 35 a 36
Caatiba	04 a 10	28 a 29 + 04 a 12
Cabaceiras do Paraguaçu	04 a 15	04 a 16
Cachoeira	03 a 17	02 a 18
Caculé		28 a 29
Caetanos		28 a 29
Caetitê		28 a 29
Cairu	33 a 18	32 a 18
Camacan	34 a 16	28 a 29 + 34 a 18
Camagari	02 a 17	02 a 18
Camamu	33 a 18	33 a 18
Canápolis	28 a 29	28 a 30
Canavieiras	35 a 15	28 a 29 + 34 a 15



Candeal	08 a 12	08 a 13
Candeias	03 a 17	03 a 18
Candiba		28 a 29
Cândido Sales	28 a 29	28 a 29
Caraibas		28 a 29
Caravelas	28 a 29 + 03 a 13	28 a 29 + 01 a 14
Cardeal da Silva	03 a 17	03 a 18
Carinhanha	28 a 29	28 a 30
Castro Alves	03 a 15	02 a 16
Catolândia	28 a 35	28 a 35
Catu	03 a 17	03 a 17
Cícero Dantas	10 a 11	10 a 12
Cipó	09 a 11	08 a 11
Coaraci	03 a 13	36 a 14
Cocos	28 a 34	28 a 35
Conceição da Feira	04 a 16	03 a 17
Conceição do Almeida	02 a 17	36 a 18
Conceição do Jacuípe	03 a 15	03 a 16
Conde	02 a 15	02 a 17
Condeúba		28 a 29
Contendas do Sincorá		28 a 29
Coração de Maria	04 a 15	04 a 16
Cordeiros	28 a 29	28 a 29
Coribe	28 a 29	28 a 30
Coronel João Sá	09 a 12	09 a 13
Correntina	28 a 01	28 a 02
Cotegipe	28 a 29 + 33 a 35	28 a 36
Cravolândia	03 a 14	01 a 15
Crisópolis	03 a 13	03 a 14
Cristópolis	28 a 29	28 a 35
Cruz das Almas	03 a 17	02 a 17
Dário Meira	03 a 12	01 a 13
Dias d'Ávila	03 a 17	02 a 18
Dom Basílio		28 a 29
Dom Macedo Costa	01 a 18	36 a 18
Elísio Medrado	02 a 15	35 a 16
Encruzilhada	28 a 29	28 a 29
Entre Rios	03 a 17	03 a 18
Esplanada	02 a 16	02 a 17
Euclides da Cunha	10 a 11	10 a 11
Eunápolis	28 a 29 + 33 a 13	28 a 29 + 33 a 15
Fátima	10 a 11	09 a 12
Feira da Mata	28 a 30	28 a 30
Feira de Santana	05 a 15	05 a 15
Firmino Alves	05 a 11	04 a 12
Floresta Azul	04 a 12	02 a 13
Formosa do Rio Preto	28 a 36	28 a 01
Gandu	34 a 17	33 a 18
Gongogi	36 a 13	35 a 14
Governador Mangabeira	03 a 16	03 a 17
Guajeru		28 a 29
Guanambi	28 a 29	28 a 29
Guaratinga	28 a 29 + 33 a 13	28 a 15
Heliópolis	10 a 11	09 a 11
Ibiassucê		28 a 29
Ibicaraí	35 a 13	35 a 14
Ibicui	03 a 13	36 a 14
Ibirapitanga	34 a 16	34 a 17
Ibirapua	28 a 29	28 a 29 + 03 a 12
Ibirataia	36 a 15	35 a 16
Ibotirama	28 a 29	28 a 29
Ichu	09 a 12	09 a 12
Igaporã		28 a 29
Igrapiúna	31 a 18	31 a 18
Iguaí	04 a 12	03 a 13
Ilhéus	35 a 14	34 a 15
Inhambupe	05 a 14	04 a 15
Ipecaetá	06 a 13	06 a 13
Ipiatú	01 a 13	36 a 14
Iraíuba		10 a 11
Irará	05 a 14	05 a 15
Itabela	28 a 14	28 a 15
Itabuna	34 a 14	29 a 30 + 34 a 15
Itacaré	35 a 14	34 a 15
Itagi	04 a 12	04 a 13
Itagibá	01 a 13	36 a 14
Itagimirim	28 a 29 + 36 a 13	28 a 29 + 35 a 15
Itaju do Colônia	05 a 10	05 a 11
Itajuípe	34 a 14	29 a 30 + 33 a 15
Itamarajó	28 a 29 + 34 a 14	28 a 16
Itamará	35 a 16	34 a 16
Itambé	09 a 10	28 + 05 a 10
Itanagra	03 a 17	03 a 18
Itanhém	28 a 29 + 34 a 12	28 a 30 + 34 a 12
Itaparica	02 a 17	01 a 17
Itapé	35 a 13	35 a 14
Itapebi	33 a 14	28 a 29 + 33 a 15
Itapetinga	09 a 10	05 a 10
Itapicuru	09 a 12	08 a 12
Itapitanga	02 a 13	36 a 14
Itaquara	04 a 13	03 a 15
Itarantim	04 a 12	28 a 29 + 02 a 13
Itatim	06 a 12	06 a 12
Itiruçu	09 a 11	07 a 11
Itororó	10 a 11	05 a 11
Ituaçu	28 a 29	28 a 29
Ituberá	32 a 18	32 a 18
Iuiú	28 a 29	28 a 30
Jaborandi	28 a 01	28 a 01
Jacaraci		28 a 29
Jaguaquara	03 a 14	01 a 15
Jaguaripe	35 a 18	34 a 18
Jandaíra	01 a 17	01 a 18
Jequié	10 a 11	06 a 11
Jiquiriçá	33 a 16	33 a 17
Jitaíuna	03 a 13	02 a 14
Jucuruçu	28 a 29 + 34 a 13	28 a 30 + 34 a 14
Jussari	35 a 13	28 a 29 + 34 a 14

Lagoa Real		28 a 29
Laje	33 a 17	33 a 18
Lajedão	28 a 29	28 a 30 + 36 a 03
Lamarão	08 a 13	08 a 14
Lauro de Freitas	03 a 17	02 a 18
Licínio de Almeida		28 a 29
Luís Eduardo Magalhães	28 a 02	28 a 02
Macarani		28 a 29
Macaúbas		28 a 29
Madre de Deus	03 a 17	02 a 17
Maetinga		28 a 29
Maiquinique		28 a 29 + 04 a 11
Malhada	28 a 29	28 a 30
Malhada de Pedras		28 a 29
Mansidão	28 a 35	28 a 02
Maragogipe	01 a 17	36 a 18
Marauá	34 a 16	33 a 17
Mascote	35 a 15	28 a 29 + 35 a 16
Mata de São João	03 a 17	02 a 18
Matina	28 a 29	28 a 29
Medeiros Neto	28 a 29 + 36 a 03	28 a 30 + 35 a 12
Milagres	05 a 13	05 a 14
Morpará	28 a 29	28 a 29
Mortugaba		28 a 29
Mucuri	28 a 29 + 33 a 35	28 a 03
Muniz Ferreira		36 a 18
Muquém de São Francisco	28 a 29	28 a 29
Muritiba	03 a 16	03 a 17
Mutuípe	33 a 16	33 a 17
Nazaré	02 a 18	36 a 18
Nilo Peçanha	33 a 18	32 a 18
Nova Canaã	04 a 11	03 a 12
Nova Ibiá	34 a 16	34 a 17
Nova Soure	09 a 12	08 a 12
Nova Viçosa	28 a 29 + 04 a 13	28 a 29 + 03 a 14
Novo Triunfo	08 a 13	08 a 14
Olindina	09 a 12	08 a 13
Ouriçangas	05 a 15	05 a 15
Palmas de Monte Alto	28 a 29	28 a 29
Paratinga	28 a 29	28 a 29
Paripiranga	04 a 15	03 a 16
Pau Brasil	36 a 14	36 a 15
Pedrao	04 a 15	04 a 16
Pedro Alexandre	10 a 11	10 a 12
Pilão Arcado		28 a 29
Pindaí		28 a 29
Pirai do Norte	33 a 18	32 a 18
Piripá	28 a 29	28 a 29
Planalto	29 + 04 a 12	28 a 29 + 02 a 12
Poções	04 a 11	28 a 29 + 03 a 12
Pojuca	04 a 17	04 a 17
Porto Seguro	28 a 29 + 36 a 14	28 a 29 + 36 a 15
Potiraguá	36 a 14	28 a 29 + 36 a 15
Prado	28 a 29 + 01 a 15	28 a 29 + 01 a 16
Presidente Jânio Quadros		28 a 29
Presidente Tancredo Neves	34 a 17	32 a 18
Quijingue		10 a 11
Rafael Jambeiro	08 a 10	07 a 11
Riachão das Neves	28 a 35	28 a 36
Riachão do Jacuípe	10 a 11	09 a 11
Riacho de Santana	28 a 29	28 a 29
Ribeira do Amparo	10 a 11	10 a 11
Ribeira do Pombal	10 a 11	10 a 12
Ribeirão do Largo		28 a 29
Rio do Antônio		28 a 29
Rio Real	01 a 15	01 a 15
Salinas da Margarida	03 a 17	36 a 18
Salvador	03 a 17	02 a 18
Santa Bárbara	08 a 13	08 a 14
Santa Cruz Cabralia	28 a 29 + 35 a 14	28 a 29 + 34 a 15
Santa Cruz da Vitória	04 a 11	04 a 12
Santa Inês	04 a 13	03 a 15
Santa Luzia	36 a 16	35 a 16
Santa Maria da Vitória	28 a 30	28 a 33
Santa Rita de Cássia	28 a 01	28 a 01
Santa Teresinha	05 a 13	04 a 14
Santana	28 a 29	28 a 29
Santanópolis	07 a 14	07 a 14
Santo Amaro	03 a 17	03 a 17
Santo Antônio de Jesus	35 a 18	35 a 18
Santo Estêvão	05 a 14	05 a 15
São Desidério	28 a 01	28 a 02
São Felipe	02 a 18	02 a 18
São Félix	03 a 17	02 a 18
São Félix do Coribe	28 a 29	28 a 30
São Francisco do Conde	03 a 17	03 a 17
São Gonçalo dos Campos	04 a 16	03 a 17
São José da Vitória	35 a 14	28 a 29 + 35 a 15
São Miguel das Matas	35 a 16	34 a 17
São Sebastião do Passé	03 a 17	03 a 18
Sapeaçu	03 a 16	02 a 17
Sátiro Dias	09 a 12	09 a 13
Saubara	03 a 17	36 a 18
Sebastião Laranjeiras	28 a 29	28 a 29
Serra do Ramalho	28 a 29	28 a 29
Serra Dourada	28 a 29	28 a 29
Serra Preta	07 a 13	07 a 13
Serrinha	09 a 12	09 a 13
Simões Filho	03 a 17	02 a 18
Sítio do Mato	28 a 29	28 a 29
Sítio do Quinto	09 a 12	09 a 12
Tabocas do Brejo Velho	28 a 29	28 a 29
Tanhaçu		28 a 29
Tanque Novo		28 a 29
Tanquinho	07 a 13	07 a 14
Taperoá	33 a 18	33 a 18
Teixeira de Freitas	28 a 29 + 36 a 13	28 a 29 + 36 a 14
Teodoro Sampaio	03 a 15	03 a 16

Teofilândia	10 a 11	10 a 11
Teolândia	33 a 18	30 a 18
Terra Nova	03 a 16	03 a 17
Tremedal	28 a 29	28 a 29
Tucano	10 a 11	10 a 11
Ubaitaba	34 a 15	34 a 16
Ubaitaba	35 a 14	34 a 15
Ubatã	35 a 15	34 a 16
Una	35 a 14	28 a 29 + 35 a 15
Urandi		28 a 29
Uruçuca	35 a 14	34 a 15
Valença	33 a 18	32 a 18
Varzedo	35 a 17	35 a 17
Vera Cruz	36 a 17	36 a 18
Vereda	28 a 29 + 35 a 14	28 a 15
Vitória da Conquista	28 a 29	28 a 29
Wanderley	28 a 29	28 a 35
Wenceslau Guimarães	34 a 17	33 a 18
Xique-Xique		28 a 29

PORTARIA Nº 237, DE 16 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de sorgo granífero no Estado do Maranhão, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, podem provocar redução acentuada na produção.

Nas sementeiras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de sementeira, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado do Maranhão.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviál- utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros das estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação utilizada, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de sementeira, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Maranhão foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 1G260, 50A10, 50A30, 50A50, 50A70, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G200, Dow 1G220, Dow 1G282, Dow 740 e Dow 822.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9755R.

GRUPO II

EMBRAPA: BR 304 e BRS 310.

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502.

GRUPO III

CATI: Catissorgo.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Afonso Cunha	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Água Doce do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Alcântara	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Aldeias Altas	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Altamira do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Alto Alegre do Maranhão	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Alto Alegre do Pindaré	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Alto Parnaíba	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Amapá do Maranhão	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Amarante do Maranhão	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Anajatuba	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Anapurus	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Apicum-Açu	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Araguanã	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Araioses	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Arame	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Arari	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Axixá	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bacabal	35 a 06	31 a 32 + 35 a 06	31 a 06
Bacabeira	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bacuri	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Bacurituba	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Balsas	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Barão de Grajaú	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Barra do Corda	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Barreirinhas	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bela Vista do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Belágua	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Benedito Leite	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Bequimão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Bernardo do Mearim	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Boa Vista do Gurupi	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Bom Jardim	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Bom Jesus das Selvas	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Bom Lugar	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Brejo	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Brejo de Areia	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Buriti	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Buriti Bravo	31 a 06	29 a 06	29 a 06
Buritcupu	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Buritirana	30 a 05	28 a 05	28 a 06
Cachoeira Grande	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Cajapió	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Cajari	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Campestre do Maranhão	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Cândido Mendes	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Cantanhede	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Capinzal do Norte	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Carolina	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Carutapera	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Caxias	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Cedral	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Central do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Centro do Guilherme	34 a 06	34 a 06	33 a 06
Centro Novo do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06

Chapadinha	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Cidelândia	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Codó	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Coelho Neto	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Colinas	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Conceição do Lago-Açu	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Coroatá	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Cururupu	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Davinópolis	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Dom Pedro	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Duque Bacelar	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Esperantinópolis	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Estreito	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Feira Nova do Maranhão	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Fernando Falcão	30 a 05	29 a 05	28 a 06
Formosa da Serra Negra	30 a 05	28 a 05	28 a 06
Fortaleza dos Nogueiras	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Fortuna	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Godofredo Viana	34 a 06	34 a 06	33 a 06
Gonçalves Dias	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Governador Archer	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Governador Edison Lobão	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Governador Eugênio Barros	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Governador Luiz Rocha	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Governador Newton Bel-lo	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Governador Nunes Freire	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Graça Aranha	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Grajaú	30 a 05	28 a 05	28 a 06
Guimarães	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Humberto de Campos	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Icatu	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Igarapé do Meio	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Igarapé Grande	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Imperatriz	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Itaipava do Grajaú	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Itapecuru Mirim	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Itinga do Maranhão	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Jatobá	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Janipapo dos Vieiras	31 a 06	30 a 06	30 a 06
João Lisboa	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Joselândia	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Junco do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Lago da Pedra	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Lago do Junco	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Lago dos Rodrigues	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Lago Verde	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Lagoa do Mato	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Lagoa Grande do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Lajeado Novo	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Lima Campos	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Loreto	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Luís Domingues	34 a 06	34 a 06	33 a 06
Magalhães de Almeida	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Maracacumé	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Marajá do Sena	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Maranhãozinho	35 a 06	34 a 06	33 a 06
Mata Roma	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Matinha	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Matões	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Matões do Norte	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Milagres do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Mirador	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Miranda do Norte	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Mirinzal	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Monção	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Montes Altos	31 a 06	29 a 06	28 a 06
Morros	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Nina Rodrigues	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Nova Colinas	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Nova Iorque	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Nova Olinda do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Olinda Nova do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Paço do Lumiar	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Palmeirândia	35 a 06	34 a 06	34 a 06
Paraibano	30 a 06	29 a 06	28 a 06
Parnarama	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Passagem Franca	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Pastos Bons	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Paulino Neves	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Paulo Ramos	35 a 06	31 a 06	31 a 06
Pedreiras	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Pedro do Rosário	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Penalva	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Peri Mirim	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Peritoró	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Pindaré-Mirim	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Pinheiro	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Pio XII	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Pirapemas	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Poção de Pedras	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Porto Franco	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Porto Rico do Maranhão	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Presidente Dutra	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Presidente Juscelino	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Presidente Médici	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Presidente Sarney	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Presidente Vargas	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Primeira Cruz	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Raposa	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Riachão	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Ribamar Figueire	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Rosário	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Sambaíba	28 a 05	28 a 05	28 a 06

Santa Filomena do Maranhão	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Santa Helena	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Santa Inês	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Santa Luzia	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Santa Luzia do Paruá	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Rita	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Santana do Maranhão	33 a 06	33 a 06	32 a 06
Santo Amaro do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Santo Antônio dos Lopes	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Benedito do Rio Preto	32 a 06	32 a 06	32 a 06
São Bento	33 a 06	33 a 06	33 a 06
São Bernardo	33 a 06	33 a 06	32 a 06
São Domingos do Azeitão	30 a 06	28 a 06	28 a 06
São Domingos do Maranhão	31 a 06	30 a 06	29 a 06
São Félix de Balsas	28 a 05	28 a 05	28 a 06
São Francisco do Brejão	30 a 06	29 a 06	28 a 06
São Francisco do Maranhão	30 a 06	29 a 06	28 a 06
São João Batista	35 a 06	35 a 06	34 a 06
São João do Carú	35 a 06	35 a 06	35 a 06
São João do Paraíso	28 a 06	28 a 06	28 a 06
São João do Soter	32 a 06	31 a 06	31 a 06
São João dos Patos	28 a 06	28 a 06	28 a 06
São José de Ribamar	33 a 06	33 a 06	33 a 06
São José dos Basílios	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Luís	33 a 06	33 a 06	33 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Mateus do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Pedro da Água Branca	30 a 06	28 a 06	28 a 06
São Pedro dos Crentes	28 a 06	28 a 06	28 a 06
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 05	28 a 05	28 a 06
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Roberto	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Vicente Ferrer	35 a 06	33 a 06	33 a 06
Satubinha	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Senador Alexandre Costa	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Senador La Rocque	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Serrano do Maranhão	35 a 06	35 a 06	34 a 06
Sítio Novo	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Sucupira do Norte	30 a 06	28 a 06	28 a 06
Sucupira do Riachão	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Tasso Fragoso	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Timbiras	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Timon	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Trizidela do Vale	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Tufilândia	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Tuntum	31 a 06	30 a 06	29 a 06
Turiação	34 a 06	34 a 06	34 a 06
Turilândia	35 a 06	35 a 06	35 a 06
Tutóia	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Urbano Santos	32 a 06	32 a 06	32 a 06</



Buriti	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Buriti Bravo	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Burititupu	29 a 06	29 a 06	28 a 06
Buritirana	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Cachoeira Grande	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Cajapió	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Cajari	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Campestre do Maranhão	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Cândido Mendes	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Cantanhede	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Capinzal do Norte	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Carolina	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Carutapera	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Caxias	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Cedral	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Central do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Centro do Guilherme	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Centro Novo do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Chapadinha	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Cidelândia	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Codó	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Coelho Neto	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Colinas	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Conceição do Lago-Açu	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Coroatá	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Cururupu	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Davinópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Dom Pedro	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Duque Bacelar	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Esperantinópolis	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Estreito	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Feira Nova do Maranhão	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Fernando Falcão	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Formosa da Serra Negra	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Fortuna	29 a 04	29 a 04	28 a 05
Godofredo Viana	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Gonçalves Dias	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Governador Archer	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Governador Edison Lobão	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Governador Eugênio Bar-ros	29 a 04	29 a 05	28 a 06
Governador Luiz Rocha	29 a 04	29 a 04	28 a 05
Governador Newton Bello	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Governador Nunes Freire	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Graça Aranha	29 a 04	28 a 05	28 a 06
Grajaú	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Guimarães	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Humberto de Campos	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Icatu	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Igarapé do Meio	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Igarapé Grande	29 a 06	28 a 06	28 a 06
Imperatriz	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Itaipava do Grajaú	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Itapecuru Mirim	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Itinga do Maranhão	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Jatobá	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Jenipapo dos Vieiras	28 a 04	28 a 06	28 a 06
João Lisboa	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Joselândia	29 a 05	29 a 05	29 a 06
Junco do Maranhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Lago da Pedra	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Lago do Junco	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Lago dos Rodrigues	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Lago Verde	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Lagoa do Mato	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Lagoa Grande do Mara-nhão	29 a 05	28 a 05	28 a 06
Lajeado Novo	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Lima Campos	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Loreto	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Luís Domingues	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Magalhães de Almeida	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Maracacumé	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Marajá do Sena	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Maranhãozinho	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Mata Roma	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Matinha	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Matões	29 a 05	29 a 06	28 a 06
Matões do Norte	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Milagres do Maranhão	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Mirador	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Miranda do Norte	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Mirinzal	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Monção	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Montes Altos	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Morros	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Nina Rodrigues	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Nova Colinas	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Nova Iorque	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Nova Olinda do Mara-nhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Olinda Nova do Mara-nhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Paço do Lumiar	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Palmeirândia	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Paraibano	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Parnarama	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Passagem Franca	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Pastos Bons	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Paulino Neves	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Paulo Ramos	30 a 06	30 a 06	29 a 06
Pedreiras	29 a 06	28 a 06	28 a 06
Pedro do Rosário	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Penalva	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Peri Mirim	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Peritoró	29 a 06	29 a 06	29 a 06

Pindaré-Mirim	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Pinheiro	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Pio XII	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Pirapemas	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Poço de Pedras	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Porto Franco	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Porto Rico do Maranhão	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Presidente Dutra	29 a 04	29 a 05	28 a 06
Presidente Juscelino	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Presidente Médici	33 a 06	31 a 06	31 a 06
Presidente Sarney	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Presidente Vargas	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Primeira Cruz	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Raposa	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Riachão	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Ribamar Fiquene	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Rosário	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Sambaíba	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Santa Filomena do Mara-nhão	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santa Helena	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Santa Inês	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Santa Luzia	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Santa Luzia do Paruá	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Santa Quitéria do Mara-nhão	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Santa Rita	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Santana do Maranhão	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Santo Amaro do Mara-nhão	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Santo Antônio dos Lopes	29 a 05	29 a 06	29 a 06
São Benedito do Rio Pre-to	30 a 06	30 a 06	30 a 06
São Bento	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Bernardo	31 a 06	31 a 06	30 a 06
São Domingos do Azeitão	28 a 04	28 a 05	28 a 05
São Domingos do Mara-nhão	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Félix de Balsas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Francisco do Brejão	28 a 04	28 a 05	28 a 05
São Francisco do Mara-nhão	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São João Batista	33 a 06	32 a 06	32 a 06
São João do Carú	33 a 06	33 a 06	33 a 06
São João do Paraíso	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São João do Soter	30 a 05	29 a 05	29 a 06
São João dos Patos	28 a 04	28 a 05	28 a 05
São José de Ribamar	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São José dos Basílios	29 a 05	29 a 05	29 a 06
São Luís	31 a 06	31 a 06	31 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	30 a 06	29 a 06	29 a 06
São Mateus do Maranhão	30 a 06	30 a 06	30 a 06
São Pedro da Água Bran-ca	28 a 04	28 a 05	28 a 05
São Pedro dos Crentes	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Raimundo do Doca Bezerra	29 a 05	28 a 05	28 a 06
São Roberto	29 a 05	28 a 05	28 a 06
São Vicente Ferrer	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Saubinha	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Senador Alexandre Costa	29 a 04	29 a 05	29 a 06
Senador La Rocque	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Serrano do Maranhão	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Sítio Novo	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Sucupira do Norte	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Sucupira do Riachão	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Tasso Fragoso	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Timbiras	30 a 06	30 a 06	29 a 06
Timon	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Trizidela do Vale	29 a 06	28 a 06	28 a 06
Tufilândia	34 a 06	33 a 06	33 a 06
Tuntum	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Turiaçu	32 a 06	31 a 06	31 a 06
Turilândia	33 a 06	32 a 06	32 a 06
Tutóia	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Urbano Santos	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Vargem Grande	30 a 06	30 a 06	29 a 06
Viana	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Vila Nova dos Martírios	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Vitória do Mearim	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Vitorino Freire	33 a 06	33 a 06	33 a 06
Zé Doca	33 a 06	33 a 06	33 a 06

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Afonso Cunha	29 a 05	29 a 05	28 a 06
Água Doce do Maranhão	31 a 05	30 a 06	30 a 06
Alcântara	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Aldeias Altas	32 a 04	32 a 04	32 a 05
Altamira do Maranhão	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Alto Alegre do Maranhão	32 a 04	32 a 05	28 a 06
Alto Alegre do Pindaré	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Alto Parnaíba	28 a 01	28 a 01	28 a 02
Amapá do Maranhão	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Amarante do Maranhão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Anajatuba	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Anapurus	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Apicum-Açu	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Araguanã	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Araioses	30 a 05	30 a 06	30 a 06
Arame	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Arari	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Axixá	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Bacabal	31 a 06	29 a 06	29 a 06

Bacabeira	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Bacuri	36 a 06	36 a 06	36 a 06
Bacurituba	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Balsas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Barão de Grajaú	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Barra do Corda	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Barreirinhas	30 a 05	29 a 06	29 a 06
Bela Vista do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Belágua	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Benedito Leite	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Bequimão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Bernardo do Mearim	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Boa Vista do Gurupi	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Bom Jardim	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Bom Jesus das Selvas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Bom Lugar	32 a 04	32 a 05	30 a 06
Brejo	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Brejo de Areia	32 a 04	32 a 05	30 a 06
Buriti	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Buriti Bravo	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Burititupu	36 a 04	36 a 05	36 a 05
Buritirana	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Cachoeira Grande	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Cajapió	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Cajari	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Campestre do Maranhão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Cândido Mendes	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Cantanhede	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Capinzal do Norte	36 a 04	36 a 05	36 a 05
Carolina	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Carutapera	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Caxias	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Cedral	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Central do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Centro do Guilherme	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Centro Novo do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Chapadinha	29 a 05	29 a 05	28 a 06
Cidelândia	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Codó	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Coelho Neto	29 a 05	29 a 05	29 a 06
Colinas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Conceição do Lago-Açu	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Coroatá	36 a 04	36 a 05	28 a 06
Cururupu	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Davinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Dom Pedro	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Duque Bacelar	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Esperantinópolis	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Estreito	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Feira Nova do Maranhão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Fernando Falcão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Formosa da Serra Negra	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Fortuna	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Godofredo Viana	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Gonçalves Dias	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Governador Archer	36 a 03	36 a 05	36 a 05
Governador Edison Lobão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Governador Eugênio Bar-ros	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Governador Luiz Rocha	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Governador Newton Bello	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Governador Nunes Freire	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Graça Aranha	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Grajaú	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Guimarães	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Humberto de Campos	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Icatu	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Igarapé do Meio	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Igarapé Grande	36 a 04	36 a 05	36 a 05
Imperatriz	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Itaipava do Grajaú	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Itapecuru Mirim	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Itinga do Maranhão	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Jatobá	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Jenipapo das Vieiras	28 a 03	28 a 04	28 a 05
João Lisboa	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Joselândia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Junco do Maranhão	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Lago da Pedra	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Lago do Junco	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Lago dos Rodrigues	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Lago Verde	32 a 05	32 a 05	32 a 06
Lagoa do Mato	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Lagoa Grande do Maranhão	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Lajeado Novo	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Lima Campos	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Loreto	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Luís Domingues	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Magalhães de Almeida	30 a 05	29 a 06	29 a 06
Maracacumé	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Marajá do Sena	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Maranhãozinho	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Mata Roma	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Matinha	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Matões	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Matões do Norte	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Milagres do Maranhão	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Mirador	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Miranda do Norte	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Mirinzal	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Monção	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Montes Altos	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Morros	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Nina Rodrigues	29 a 05	29 a 06	28 a 06
Nova Colinas	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Nova Iorque	28 a 02	28 a 03	28 a 04

Nova Olinda do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Olho d'Água das Cunhãs	32 a 04	32 a 05	32 a 06
Olinda Nova do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Paço do Lumiar	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Palmeirândia	32 a 06	32 a 06	30 a 06
Paraibano	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Parnarama	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Passagem Franca	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Pastos Bons	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Paulino Neves	30 a 05	30 a 06	30 a 06
Paulo Ramos	29 a 04	29 a 05	29 a 06
Pedreiras	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Pedro do Rosário	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Penalva	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Peri Mirim	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Peritoró	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Pindaré-Mirim	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Pinheiro	31 a 06	31 a 06	31 a 06
Pio XII	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Pirapemas	29 a 05	29 a 06	29 a 06
Poção de Pedras	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Porto Franco	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Porto Rico do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Presidente Dutra	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Presidente Juscelino	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Presidente Médici	32 a 06	32 a 06	30 a 06
Presidente Sarney	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Presidente Vargas	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Primeira Cruz	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Raposa	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Riachão	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Ribamar Figueire	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Rosário	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Sambaíba	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Santa Filomena do Maranhão	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Santa Helena	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Inês	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Luzia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santa Luzia do Paruá	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Santa Quitéria do Maranhão	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Santa Rita	30 a 06	29 a 06	29 a 06
Santana do Maranhão	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Santo Amaro do Maranhão	30 a 06	30 a 06	30 a 06
Santo Antônio dos Lopes	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Benedito do Rio Preto	29 a 05	29 a 06	29 a 06
São Bento	30 a 06	30 a 06	30 a 06
São Bernardo	29 a 06	29 a 06	29 a 06
São Domingos do Azeitão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Domingos do Maranhão	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São Félix de Balsas	28 a 02	28 a 02	28 a 03
São Francisco do Brejão	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Francisco do Maranhão	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São João Batista	32 a 06	32 a 06	32 a 06
São João do Carú	32 a 06	32 a 06	32 a 06
São João do Paraíso	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São João do Soter	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São João dos Patos	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São José de Ribamar	30 a 06	30 a 06	30 a 06
São José dos Basílios	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Luís	30 a 06	30 a 06	30 a 06
São Luís Gonzaga do Maranhão	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Mateus do Maranhão	29 a 05	29 a 05	28 a 06
São Pedro da Água Branca	28 a 02	28 a 03	28 a 04
São Pedro dos Crentes	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 03	28 a 03	28 a 03
São Raimundo do Doca Bezerra	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São Roberto	28 a 03	28 a 04	28 a 04
São Vicente Ferrer	31 a 06	30 a 06	30 a 06
Satubinha	32 a 05	32 a 06	32 a 06
Senador Alexandre Costa	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Senador La Rocque	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Serrano do Maranhão	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Sítio Novo	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Sucupira do Norte	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Sucupira do Riachão	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Tasso Fragoso	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Timbiras	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Timon	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Trizidela do Vale	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Tufilândia	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Tuntum	28 a 03	28 a 04	28 a 04
Turiaçu	31 a 06	31 a 06	30 a 06
Turilândia	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Tutóia	30 a 05	30 a 06	30 a 06
Urbano Santos	29 a 06	29 a 06	29 a 06
Vargem Grande	29 a 05	28 a 06	28 a 06
Viana	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Vila Nova dos Martírios	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Vitória do Mearim	32 a 06	32 a 06	32 a 06
Vitorino Freire	32 a 05	32 a 05	32 a 06
Zé Doca	32 a 06	32 a 06	32 a 06

PORTARIA Nº 238, DE 16 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de sorgo granífero no Estado do Piauí, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, podem provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado do Piauí.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviual- utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros das estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação utilizada, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Piauí foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 1G260, 50A10, 50A30, 50A50, 50A70, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G200, Dow 1G220, Dow 1G282, Dow 740 e Dow 822.

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9721R e A9755R.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, RANCHERO e XB 6022.

GRUPO II

AGROMEN: AGN 8040 e AGN 8050.

EMBRAPA: BR 304 e BRS 310.

GRUPO III

CATTI: Catissorgo.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO3
Acauã	1 a 2	1 a 3	34 a 5
Agricolândia	33 a 5	33 a 6	33 a 6
Água Branca	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Alagoinha do Piauí		1 a 4	35 a 6
Alegrete do Piauí	2 e 3	35 a 5	35 a 6
Alto Longa	32 a 5	32 a 6	32 a 6
Altos	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Alvorada do Gurguéia	33 a 2	32 a 4	28 a 5
Amarante	33 a 5	33 a 6	32 a 6
Angical do Piauí	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Anísio de Abreu		33 a 1	32 a 4
Antonio Almeida	32 a 3	28 a 6	28 a 6
Aroazes	33 a 5	30 a 6	30 a 6
Aroeiras do Itaim		34 a 3	34 a 4
Arraial	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Assunção do Piauí		34 a 5	34 a 6
Avelino Lopes	31 a 3	29 a 3	29 a 4
Baixa Grande do Ribeiro	30 a 3	28 a 5	28 a 6
Barra D'Alcântara	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Barras	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Barreiras do Piauí	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Barro Duro	34 a 5	32 a 6	32 a 6
Batalha	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Bela Vista do Piauí		34 a 2	34 a 6
Belém do Piauí	1 a 3	34 a 5	34 a 6
Benedictinos	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Bertolínia	29 a 3	29 a 4	29 a 6
Betânia do Piauí	32 a 5	32 a 6	32 a 6
Boa Hora	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Bocaina	1 a 2	33 a 3	33 a 5
Bom Jesus	31 a 3	28 a 3	28 a 3
Bom Princípio do Piauí	1 a 6	35 a 6	35 a 6
Bonfim do Piauí		33 a 1	32 a 4
Boqueirão do Piauí	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Brasileira	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Brejo do Piauí	33 e 34	33 a 3	32 a 4
Burití dos Lopes	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Burití dos Montes	36 a 5	34 a 6	34 a 6
Cabeceiras do Piauí	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Cajazeiras do Piauí	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Cajueiro da Praia	1 a 6	35 a 6	35 a 6
Caldeirão Grande do Piauí	2 e 3	35 a 5	35 a 6
Campinas do Piauí	35 a 3	34 a 4	33 a 4
Campo Alegre do Fidalgo		34 a 1	34 a 3
Campo Grande do Piauí		35 a 4	35 a 6
Campo Largo do Piauí	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Campo Maior	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Canavieira	32 a 4	30 a 6	29 a 6
Canto do Buriti	33 a 36	33 a 3	31 a 4
Capitão de Campos	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Capitão Gervásio Oliveira		35	34 a 2
Caracol		32 a 6	32 a 6
Carauabas do Piauí	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Caridade do Piauí	36 a 4	34 a 5	33 a 6
Castelo do Piauí	35 a 5	33 a 6	33 a 6
Caxingó	34 a 6	34 a 6	32 a 6
Cocal	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Cocal de Telha	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Cocal dos Alves	35 a 6	35 a 6	35 a 6
Coivaras	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Colônia do Gurguéia	33 a 1	31 a 3	31 a 4
Colônia do Piauí	33 a 36	32 a 5	32 a 6
Conceição do Canindé		34 a 3	34 a 4
Coronel José Dias			35
Corrente	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Cristalândia do Piauí	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Cristino Castro	31 a 1	31 a 3	29 a 4
Curimatá	31 a 3	29 a 3	29 a 3
Currais	31 a 1	29 a 3	29 a 4
Curral Novo do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6



Curralinhos	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Demerval Lobão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Dirceu Arcoverde			33 a 4
Dom Expedito Lopes	34 a 36	33 a 4	32 a 5
Dom Inocêncio			35
Domingos Mourão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Elesbão Veloso	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Eliseu Martins	33 a 1	31 a 3	30 a 4
Esperantina	34 a 6	31 a 6	31 a 6
Fartura do Piauí		34 e 35	33 a 3
Flores do Piauí		33 a 4	32 a 5
Floresta do Piauí	35 a 3	33 a 4	33 a 5
Floriano	33 a 4	31 a 5	31 a 6
Francinópolis	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Francisco Ayres	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Francisco Macedo	1 a 3	34 a 5	34 a 6
Francisco Santos		34 a 4	34 a 6
Fronteiras		2 a 5	35 a 6
Geminiano		35 a 4	34 a 5
Gilbués	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Guadalupe	32 a 5	31 a 6	30 a 6
Guaribas	32 a 1	31 a 3	30 a 4
Hugo Napoleão	34 a 5	33 a 6	32 a 6
Ilha Grande	1 a 6	1 a 6	34 a 6
Inhuma	33 a 4	32 a 6	32 a 6
Ipiranga do Piauí	33 a 36	32 a 4	32 a 5
Isaías Coelho		34 a 4	33 a 5
Itainópolis	35 e 4	34 a 5	34 a 6
Itaueira	33 a 3	30 a 4	30 a 6
Jacobina do Piauí	1 a 4	34 a 5	34 a 6
Jaicós		35 a 4	35 a 5
Jardim do Mulato	33 a 5	33 a 6	32 a 6
Jatobá do Piauí	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Jerumenha	32 a 4	30 a 6	30 a 6
João Costa		35 a 2	34 a 4
Joaquim Pires	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Joca Marques	34 a 6	33 a 6	33 a 6
José de Freitas	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Juazeiro do Piauí	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Júlio Borges	31 a 3	29 a 3	28 a 3
Jurema		33 a 3	32 a 4
Lagoa Alegre	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Lagoa de São Francisco	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Lagoa do Barro do Piauí		34 a 1	34 a 2
Lagoa do Piauí	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Lagoa do Sítio	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Lagoinha do Piauí	34 a 5	33 a 6	32 a 6
Landri Sales	32 a 4	28 a 6	28 a 6
Luis Correia	1 a 6	35 a 6	35 a 6
Luzilândia	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Madeiro	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Manoel Emídio	33 a 3	31 a 4	28 a 5
Marcolândia	1 a 3	35 a 5	34 a 6
Marcos Parente	33 a 3	32 a 6	29 a 6
Massapê do Piauí		35 a 4	35 a 6
Matias Olímpio	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Miguel Alves	32 a 6	32 a 6	32 a 6
Miguel Leão	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Milton Brandão	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Monsenhor Gil	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Monsenhor Hipólito		35 a 4	34 a 6
Monte Alegre do Piauí	31 a 2	28 a 3	28 a 4
Morro Cabeça no Tempo	31 a 3	29 a 3	29 a 3
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Murici dos Portelas	34 a 6	34 a 6	33 a 6
Nazaré do Piauí	33 a 4	33 a 5	30 a 6
Nossa Senhora de Nazaré	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Nova Santa Rita		34 a 3	34 a 4
Novo Oriente do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Novo Santo Antonio	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Oeiras	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Olho D'Água do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Padre Marcos	36 a 3	34 a 5	34 a 6
Paes Landim	35 a 3	35 a 3	34 a 4
Pajeú do Piauí		33 a 4	33 a 5
Palmeira do Piauí	31 a 1	30 a 4	28 a 5
Palmeirais	32 a 5	32 a 6	32 a 6
Paqueta	32 a 5	32 a 5	32 a 5
Parnaíba	31 a 36	28 a 4	28 a 4
Parnaíba	1 a 6	36 a 6	34 a 6
Passagem Franca do Piauí	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Patos do Piauí		3	36 a 5
Pau D'Arco do Piauí	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Paulistana		34 a 3	34 a 5
Pavussu	33 a 1	32 a 1	32 a 4
Pedro II	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Pedro Laurentino	1 a 2	34 a 4	33 a 4
Picos		34 a 4	33 a 5
Pimenteiras	34 a 4	33 a 6	33 a 6
Pio IX		2 a 5	35 a 6
Piracuruca	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Piripiri	34 a 6	34 a 6	34 a 6
Porto	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Porto Alegre do Piauí	33 a 4	29 a 6	29 a 6
Prata do Piauí	32 a 5	32 a 6	31 a 6
Queimada Nova		1	36 a 3
Redenção do Gurguéia	31 a 3	28 a 3	28 a 4
Regeneração	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Riacho Frio	33 a 2	28 a 3	28 a 4
Ribeira do Piauí	33 a 4	33 a 5	32 a 5
Ribeiro Gonçalves	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Grande do Piauí			4
Santa Cruz do Piauí	32 a 36	32 a 5	32 a 5
Santa Cruz dos Milagres	34 a 4	31 a 5	31 a 6
Santa Filomena	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Luz	31 a 1	30 a 3	29 a 4

Santa Rosa do Piauí	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Santana do Piauí	35 e 2	33 a 3	33 a 5
Santo Antônio de Lisboa		34 a 5	33 a 6
Santo Antônio dos Milagres	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Santo Inácio do Piauí	35 e 36	33 a 4	33 a 5
São Braz do Piauí		32 a 3	32 a 4
São Félix do Piauí	34 a 5	32 a 5	31 a 6
São Francisco de Assis do Piauí	34 a 2	34 a 2	34 a 3
São Francisco do Piauí		32 a 4	32 a 5
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 2	28 a 4	28 a 6
São Gonçalo do Piauí	34 a 5	33 a 5	32 a 6
São João da Canabrava	34 a 5	33 a 5	33 a 6
São João da Fronteira	35 a 6	34 a 6	34 a 6
São João da Serra	34 a 2	34 a 5	33 a 6
São João da Varjota	33 a 3	32 a 5	32 a 6
São João do Arraial	34 a 6	33 a 6	33 a 6
São João do Piauí		35 a 3	34 a 4
São José do Divino	34 a 6	33 a 6	33 a 6
São José do Peixe	33 a 4	33 a 4	32 a 5
São José do Piauí	34 a 36	33 a 4	33 a 6
São Julião		1 a 4	35 a 6
São Lourenço do Piauí			33 a 4
São Luis do Piauí	34 a 2	33 a 5	33 a 6
São Miguel da Baixa Grande	34 a 5	32 a 6	32 a 6
São Miguel do Fidalgo	2 e 3	33 a 4	33 a 4
São Miguel do Tapuio	36 a 4	32 a 5	32 a 6
São Pedro do Piauí	33 a 5	33 a 6	32 a 6
São Raimundo Nonato	32 a 1	32 a 3	30 a 4
Sebastião Barros	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Sebastião Leal	31 a 3	28 a 5	28 a 6
Sigefredo Pacheco	34 a 6	33 a 6	32 a 6
Simões	1 a 3	34 a 5	33 a 6
Simplicio Mendes		34 a 3	34 a 3
Socorro do Piauí	33 a 4	32 a 5	32 a 5
Sussuapara		33 a 2	33 a 5
Tamboril do Piauí	33 e 34	33 a 3	32 a 4
Tanque do Piauí	32 a 4	32 a 5	32 a 6
Teresina	33 a 6	32 a 6	32 a 6
União	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Uruçuí	31 a 4	28 a 5	28 a 6
Valença do Piauí	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Várzea Branca		34 a 3	32 a 4
Várzea Grande	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Vera Mendes		35 a 3	34 a 5
Vila Nova do Piauí	2 e 3	35 a 4	35 a 6
Wall Ferraz	34 a 36	32 a 5	32 a 5

MUNICÍPIOS	GRUPOS II e III		
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO3
Acauã		35 a 1	32 a 3
Agricolândia	31 a 3	31 a 4	31 a 4
Água Branca	32 a 2	31 a 3	31 a 4
Alagoinha do Piauí		32 a 3	32 a 4
Alegrete do Piauí		33 a 2	31 a 4
Alto Longa	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Altos	31 a 3	30 a 5	30 a 5
Alvorada do Gurguéia	31 a 1	30 a 1	28 a 5
Amarante	31 a 3	31 a 4	30 a 5
Angical do Piauí	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Anísio de Abreu		31 a 34	30 a 2
Antonio Almeida	31 a 1	28 a 2	28 a 5
Araozes	31 a 2	31 a 4	30 a 5
Aroeiras do Itaim		31 a 34	31 a 2
Arraial	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Assunção do Piauí		33 a 2	31 a 4
Avelino Lopes	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Baixa Grande do Ribeiro	29 a 1	28 a 3	28 a 5
Barra D'Alcântara	31 a 3	30 a 5	29 a 6
Barras	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Barreiras do Piauí	30 a 1	28 a 2	28 a 4
Barro Duro	32 a 3	31 a 4	31 a 4
Batalha	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Bela Vista do Piauí		32 a 36	32 a 1
Belém do Piauí	36 e 1	29 a 2	28 a 5
Benedictinos	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Bertolínia	31 a 1	28 a 3	28 a 5
Betânia do Piauí	31 a 4	29 a 5	28 a 6
Boa Hora	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Bocaina		31 a 1	31 a 2
Bom Jesus	29 a 2	28 a 3	28 a 5
Bom Princípio do Piauí	35 a 5	32 a 6	32 a 6
Bonfim do Piauí		31 a 36	30 a 2
Boqueirão do Piauí	31 a 5	30 a 6	30 a 6
Brasileira	32 a 5	32 a 6	32 a 6
Brejo do Piauí		31 a 1	30 a 6
Burití dos Lopes	33 a 6	32 a 6	32 a 6
Burití dos Montes	34 a 2	31 a 4	31 a 5
Cabeceiras do Piauí	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Cajazeiras do Piauí	31 a 2	30 a 3	30 a 5
Cajueiro da Praia	35 a 5	33 a 6	33 a 6
Caldeirão Grande do Piauí	36 e 1	33 a 2	31 a 5
Campinas do Piauí	33 a 1	31 a 2	31 a 3
Campo Alegre do Fidalgo		32	32 a 1
Campo Grande do Piauí		33 a 1	31 a 3
Campo Largo do Piauí	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Campo Maior	31 a 5	30 a 6	30 a 6
Canavieira	31 a 1	28 a 3	28 a 5
Canto do Buriti	31 a 34	31 a 36	30 a 2
Capitão de Campos	33 a 4	32 a 5	31 a 6
Capitão Gervásio Oliveira		30 a 36	30 a 1
Caracol	34 a 1	32 a 6	30 a 6
Caratúbas do Piauí	32 a 5	32 a 6	31 a 6
Caridade do Piauí	34 a 2	31 a 2	28 a 5
Castelo do Piauí	33 a 4	31 a 6	31 a 6

Caxingó	32 a 2	32 a 5	31 a 6
Cocal	33 a 6	33 a 6	33 a 6
Cocal de Telha	32 a 4	32 a 5	31 a 6
Cocal dos Alves	34 a 6	33 a 6	33 a 6
Coivaras	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Colônia do Gurguéia	32 a 1	29 a 1	29 a 5
Colônia do Piauí	31 a 33	30 a 1	30 a 2
Conceição do Canindé		33 a 1	31 a 3
Coronel José Dias		31 a 35	31 a 2
Corrente	28 a 1	28 a 1	28 a 2
Cristalândia do Piauí	32 a 1	28 a 1	28 a 2
Cristino Castro	29 a 2	29 a 3	29 a 5
Curimatá	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Currais	31 a 4	28 a 3	28 a 3
Curral Novo do Piauí	30 a 4	29 a 4	28 a 5
Curralinhos	31 a 3	29 a 2	29 a 5
Demerval Lobão	31 a 3	30 a 4	30 a 6
Dirceu Arcoverde		33 a 36	31 a 2
Dom Expedito Lopes	33 a 1	31 a 1	31 a 3
Dom Inocêncio		33 a 35	31 a 2
Domingos Mourão	32 a 5	32 a 5	32 a 6
Elesbão Veloso	31 a 2	30 a 4	30 a 6
Eliseu Martins	31 a 1	29 a 1	28 a 5
Esperantina	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Fartura do Piauí		33	31 a 1
Flores do Piauí		31 a 1	31 a 2
Floresta do Piauí		31 a 2	31 a 3
Floriano	32 a 2	30 a 3	29 a 4
Francinópolis	31 a 3	30 a 5	29 a 6
Francisco Ayres	30 a 3	30 a 4	30 a 5
Francisco Macedo	36 e 1	31 a 2	28 a 5
Francisco Santos		33 a 1	32 a 3
Fronteiras		33 a 36	34 a 4
Geminiano		33 a 1	32 a 5
Gilbués	29 a 1	28 a 2	28 a 4
Guadalupe	31 a 2	30 a 3	29 a 5
Guaribas	31 a 35	30 a 3	30 a 3
Hugo Napoleão	32 a 3	31 a 4	31 a 4
Ilha Grande	36 a 3	33 a 5	32 a 6
Inhuma	31 a 1	31 a 3	30 a 5
Ipiranga do Piauí	31 a 1	31 a 1	31 a 3
Isaías Coelho		32 a 2	31 a 3
Itainópolis	33 e 1	32 a 2	32 a 3
Itaueira	30 a 1	28 a 3	28 a 4
Jacobina do Piauí	36 e 1	31 a 2	28 a 5
Jaicós	31 a 3	31 a 4	31 a 5
Jardim do Mulato		33 a 1	31 a 3
Jatobá do Piauí	33 a 2	31 a 5	31 a 6
Jerumenha	30 a 2	28 a 4	28 a 5
João Costa		33 e 36	32 a 1
Joaquim Pires	32 a 5	32 a 6	32 a 6
Joca Marques	32 a 5	31 a 6	31 a 6
José de Freitas	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Juazeiro do Piauí	33 a 3	32 a 4	31 a 5
Júlio Borges	29 a 2	28 a 3	28 a 3
Jurema		31 a 36	30 a 2
Lagoa Alegre	31 a 6	31 a 6	30 a 6
Lagoa de São Francisco	32 a 5	32 a 5	32 a 6
Lagoa do Barro do Piauí		32	32 a 36
Lagoa do Piauí	31 a 3	29 a 5	29 a 6
Lagoa do Sítio	31 a 2	30 a 4	30 a 5
Lagoinha do Piauí	31 a 3	31 a 4	31 a 4
Landri Sales	31 a 1	28 a 3	28 a 5
Luis Correia	35 a 5	32 a 6	32 a 6
Luzilândia	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Madeiro	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Manoel Emídio	31 a 1	30 a 6	30 a 6
Marcolândia	36 e 1	31 a 2	31 a 5
Marcos Parente	31 a 1	30 a 2	29 a 5
Massapê do Piauí		31 a 2	31 a 5
Matias Olímpio	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Miguel Alves	31 a 6	30 a 6	30 a 6
Miguel Leão	31 a 3	29 a 2	29 a 6
Milton Brandão	33 a 3	32 a 3	32 a 3
Monsenhor Gil	31 a 3	29 a 5	29 a 6
Monsenhor Hipólito		33 a 2	32 a 4
Monte Alegre do Piauí	29 a 1	29 a 1	29 a 1
Morro Cabeça no Tempo	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Morro do Chapéu do Piauí	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Murici dos Portelas	32 a 2	32 a 5	31 a 6
Nazaré do Piauí	31 a 2	31 a 2	29 a 5
Nossa Senhora de Nazaré	31 a 5	30 a 6	30 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Nova Santa Rita		33 a 36	32 a 1
Novo Oriente do Piauí	31 a 2	30 a 5	30 a 6
Novo Santo Antonio	33 a 3	31 a 4	31 a 5
Oeiras	31 a 1	30 a 3	30 a 5
Olho D'Água do Piauí	31 a 3	31 a 4	31 a 4
Padre Marcos	34 a 1	31 a 2	28 a 5
Paes Landim	34 a 1	31 a 3	31 a 5
Pajeú do Piauí		32 a 1	31 a 2
Palmeira do Piauí	31 a 1	30 a 3	30 a 5
Palmeirais	31 a 4	29 a 4	29 a 5
Paquetá	31 a 4	29 a 4	28 a 5
Parnaíba	31 a 34	28 a 2	28 a 2
Parnaíba	35 a 5	31 a 6	31 a 6
Passagem Franca do Piauí	31 a 3	31 a 4	30 a 4
Patos do Piauí		31 a 1	31 a 3
Pau D'Arco do Piauí	31 a 5	31 a 6	31 a 6
Paulistana		34 a 1	32 a 3
Pavussu		31 a 36	31 a 5
Pedro II	32 a 5	32 a 5	32 a 6
Pedro Laurentino	36 e 1	32 a 2	31 a 3
Picos		31 a 3	31 a 5
Pimenteiras	32 a 34	32 a 4	31 a 5
Pho IX	1 a 2	33 a 3	33 a 6
Piracuruca	33 a 3	32 a 6	31 a 6

Piripiri	32 a 5	32 a 5	32 a 6
Porto	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Porto Alegre do Piauí	31 a 1	28 a 2	28 a 6
Prata do Piauí	31 a 4	30 a 4	29 a 5
Queimada Nova			35 a 36
Redenção do Gurguéia	29 a 4	29 a 4	28 a 5
Regeneração	31 a 3	30 a 3	30 a 5
Riacho Frio	30 a 1	30 a 1	28 a 5
Ribeira do Piauí	33 a 1	32 a 2	30 a 5
Ribeiro Gonçalves	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Rio Grande do Piauí		33 a 36	33 a 1
Santa Cruz do Piauí	33 e 34	29 a 3	28 a 5
Santa Cruz dos Milagres	33 a 2	30 a 3	29 a 5
Santa Filomena	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Santa Luz	29 a 3	28 a 3	28 a 3
Santa Rosa do Piauí	33 a 1	30 a 3	30 a 5
Santana do Piauí		31 a 1	31 a 5
Santo Antônio de Lisboa		31 a 1	31 a 3
Santo Antônio dos Milagres	32 a 1	32 a 4	31 a 5
Santo Inácio do Piauí		31 a 1	31 a 2
São Braz do Piauí		30 a 1	30 a 2
São Félix do Piauí	33 a 2	30 a 3	30 a 5
São Francisco de Assis do Piauí		32 a 35	32 a 1
São Francisco do Piauí	31 a 1	31 a 1	29 a 5
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 1	28 a 1	28 a 4
São Gonçalo do Piauí	32 a 2	32 a 3	31 a 5
São João da Canabrava	32 a 34	31 a 3	31 a 4
São João da Fronteira	34 a 5	32 a 6	32 a 6
São João da Serra		31 a 2	31 a 5
São João da Varjota	31 a 1	30 a 2	30 a 3
São João do Arraial	32 a 6	31 a 6	31 a 6
São João do Piauí			32 a 1
São José do Divino	33 a 3	31 a 5	31 a 6
São José do Peixe	30 a 1	30 a 2	30 a 5
São José do Piauí	32 a 1	31 a 1	31 a 3
São Julião		33 a 2	33 a 4
São Lourenço do Piauí		31 a 36	31 a 5
São Luis do Piauí	32 e 1	31 a 3	31 a 4
São Miguel da Baixa Grande	32 a 3	30 a 4	30 a 5
São Miguel do Fidalgo		31 a 2	31 a 5
São Miguel do Tapuio	34 a 1	31 a 3	31 a 5
São Pedro do Piauí	31 a 3	31 a 4	31 a 5
São Raimundo Nonato	31 a 34	30 a 1	30 a 5
Sebastião Barros	28 a 34	28 a 1	28 a 2
Sebastião Leal	31 a 1	28 a 3	28 a 5
Sigefredo Pacheco	33 a 3	31 a 5	31 a 5
Simões	35 a 2	31 a 4	28 a 5
Simplicio Mendes		31 a 1	31 a 2
Socorro do Piauí	30 a 2	30 a 2	30 a 5
Sussuapara		31 a 1	31 a 2
Tamboril do Piauí		31 a 1	30 a 2
Tanque do Piauí	30 a 2	30 a 3	30 a 5
Teresina	31 a 3	30 a 4	30 a 5
União	31 a 6	31 a 6	31 a 6
Uruçuí	29 a 1	28 a 3	28 a 5
Valea do Piauí	31 a 5	30 a 5	30 a 6
Várzea Branca		31 a 34	31 a 6
Várzea Grande	30 a 5	29 a 5	29 a 6
Vera Mendes		33 a 2	31 a 3
Vila Nova do Piauí		33 a 2	33 a 4
Wall Ferraz	33 a 1	29 a 3	29 a 5

PORTARIA Nº 239, DE 15 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de sorgo granífero no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO**1. NOTA TÉCNICA**

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, podem provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado de Minas Gerais.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviual- utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 438 postos pluviométricos disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação utilizada, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Minas Gerais foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES: BUSTER, CATUY, Chopper e MR 43.

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 1G260, 50A10, 50A30, 50A50, 50A70, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G200, Dow 1G220, Dow 1G282, Dow 740 e Dow 822.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: GRANUS 401.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9721R.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, RAN-CHERO e XB 6022.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 500 e BM 515.

GRUPO II

AGROMEN: AGN 8040 e AGN 8050.

ATLÂNTICA SEMENTES: NUTRIGRAIN e VDH 422.

EMBRAPA: BR 304, BRS 308, BRS 309, BRS 310, BRS 330 e BRS 332.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: AP 737, GNZ 3000 e ZNT 490.

MONSANTO: AG 1020, AG 2005-E, AG 2501-C, AS 4620, COBER CROP, DKB 551 e DKB 75.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9735R, A9755R e A9939W.

SANTA HELENA: SHS - 410.

GRUPO III

CATI: Catissorgo.

MONSANTO: AG 1040, AG 1060, AS 4610, AS 4615, DKB 550, DKB 599, DKB 90S, QUALIMAX e VOLUMAX.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO I		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Abaeté	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Abre Campo	28 a 33 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Acaiaca	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Açucena	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Água Boa	28 a 32	28 a 34	28 a 08
Água Comprida	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Aguanil	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Águas Formosas	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 07 a 09
Águas Vermelhas	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Aimorés	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Aiuruoca	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Alagoa	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Albertina	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Além Paraíba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alfenas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alfredo Vasconcelos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Almenara	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 02 a 08
Alpercatá	28 a 30	28 a 33	28 a 34 + 03 a 04
Alpinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alterosa	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Alto Caparaó	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Alto Jequitibá	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Alto Rio Doce	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alvarenga	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 06 a 07
Alvinópolis	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Alvorada de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Amparo do Serra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Andradas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Andrelândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Angelândia	28 a 32	28 a 34	28 a 08
Antônio Carlos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Antônio Dias	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Antônio Prado de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Araçaí	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Aracitaba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araçuai	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Araguari	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Arantina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araponga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araporã	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Arapuá	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Araújos	28 a 35 + 04 a 05	28 a 07	28 a 08
Araxá	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Arceburgo	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Arcos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Areado	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Argirita	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Aricanduva	28 a 33	28 a 34	28 a 08
Arinos	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Astolfo Dutra	28 a 34 + 02 a 08	28 a 08	28 a 09
Ataléia	28 a 32	28 a 32	28 a 33 + 01 a 04
Augusto de Lima	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Baependi	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Baldim	28 a 34	28 a 04	28 a 08
Bambuí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bandeira	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 03 a 08
Bandeira do Sul	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Barão de Cocais	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Barão de Monte Alto	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Barbacena	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barra Longa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barroso	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bela Vista de Minas	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Belmiro Braga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Belo Horizonte	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Belo Oriente	28 a 32	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08
Belo Vale	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Berilo	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Berizal	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Bertópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Betim	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bias Fortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bicas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Biquinhas	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Boa Esperança	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Bocaina de Minas	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Bocaiúva	28 a 32	28 a 34	28 a 04
Bom Despacho	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Bom Jardim de Minas	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Bom Jesus da Penha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bom Jesus do Amparo	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Bom Jesus do Galho	28 a 33	28 a 34 + 05 a 08	28 a 08
Bom Repouso	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bom Sucesso	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Bonfim	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Bonfinópolis de Minas	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Bonito de Minas	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Borda da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Botelhos	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Botumirim	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Brás Pires	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Brasilândia de Minas	28 a 32	28 a 04	28 a 07
Brasília de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Brasópolis	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Braúnas	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Brumadinho	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bueno Brandão	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Buenópolis	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Bugre	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Buritiz	28 a 07	28 a 07	28 a 08



Cabeceira Grande	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cabo Verde	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Cachoeira da Prata	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Cachoeira de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cachoeira de Pajeú	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Cachoeira Dourada	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Caetanópolis	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Caeté	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Caiana	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Cajuri	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Caldas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Camacho	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Camanducaia	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Cambuí	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Cambuquira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campanário	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 01 a 08
Campanha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campestre	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Campina Verde	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Campo Azul	28 a 31	28 a 33	28 a 02
Campo Belo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campo do Meio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campo Florido	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Campos Altos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campos Gerais	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Cana Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Canaã	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Canápolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Candeias	28 a 04	28 a 08	28 a 09
Canagalo	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Caparaó	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Capela Nova	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Capelinha	28 a 33	28 a 35	28 a 08
Capetinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Capim Branco	28 a 34	28 a 04	28 a 08
Capinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Capitão Andrade	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 03 a 04
Capitão Enéas	28 a 32	28 a 34	28 a 02
Capitólio	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Caputira	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Carai	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 04 a 06
Caranaíba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carandaí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carangola	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Caratinga	28 a 33	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08
Carbonita	28 a 32	28 a 34	28 a 04
Careacu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carlos Chagas	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Carmésia	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Carmo da Cachoeira	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmo da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carmo de Minas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Carmo do Cajuru	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmo do Paranaíba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmo do Rio Claro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carmópolis de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carneirinho	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carrancas	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Carvalhópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carvalhos	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Casa Grande	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cascalho Rico	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cássia	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cataguases	28 a 34 + 02 a 07	28 a 09	28 a 09
Catas Altas	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Catas Altas da Noruega	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Catuji	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 04 a 08
Catuti	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Caxambu	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Cedro do Abaeté	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Central de Minas	28 a 32	28 a 33 + 04 a 05	28 a 34 + 04 a 07
Centralina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Chácara	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Chalé	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Chapada do Norte	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Chapada Gaúcha	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Chiador	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cipotânea	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Claraval	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Claro dos Poções	28 a 31	28 a 33	28 a 01
Cláudio	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Coimbra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Coluna	28 a 32	28 a 34	28 a 08
Comendador Gomes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Comercinho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Conceição da Aparecida	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Conceição da Barra de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição das Alagoas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Conceição das Pedras	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Conceição de Ipanema	28 a 33	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08
Conceição do Mato Den-tro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição do Pará	28 a 04	28 a 07	28 a 07
Conceição do Rio Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição dos Ouros	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cônego Marinho	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Confinis	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Congonhal	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Congonhas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Congonhas do Norte	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Conquista	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Conselheiro Lafaiete	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Conselheiro Pena	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Consolação	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Contagem	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Coqueiral	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Coração de Jesus	28 a 31	28 a 33	28 a 01
Cordisburgo	28 a 34	28 a 04	28 a 07

Cordislândia	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Corinto	28 a 32	28 a 04	28 a 07
Coroaçi	28 a 32	28 a 33	28 a 33 + 01 a 07
Coromandel	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Coronel Fabriciano	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Coronel Murta	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Coronel Pacheco	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Coronel Xavier Chaves	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Córrego Danta	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Córrego do Bom Jesus	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Córrego Fundo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Córrego Novo	28 a 33	28 a 34 + 05 a 08	28 a 08
Couto de Magalhães de Minas	28 a 34	28 a 04	28 a 08
Crisólita	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Cristais	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cristália	28 a 32	28 a 33	28 a 07
Cristiano Ottoni	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cristina	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Crucilândia	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cruzília	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cuparaque	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Curral de Dentro	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Curvelo	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Datas	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Delfim Moreira	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Delfinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Delta	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Descoberto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Desterro de Entre Rios	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Desterro do Melo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Diamantina	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Diogo de Vasconcelos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Dionísio	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Divinésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Divino	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Divino das Laranjeiras	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 03 a 05
Divinolândia de Minas	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08
Divinópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Divisa Alegre	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Divisa Nova	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Divisópolis	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 05 a 07
Dom Bosco	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Dom Cavati	28 a 32	28 a 33	28 a 03
Dom Joaquim	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Dom Silvério	28 a 34 + 02 a 07	28 a 07	28 a 08
Dom Viçoso	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Dona Eusébia	28 a 34 + 02 a 08	28 a 08	28 a 09
Dores de Campos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Dores de Guanhães	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Dores do Indaiá	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Dores do Turvo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Doresópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Douradoquara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Durandé	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Elói Mendes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Engenheiro Caldas	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 02 a 04
Engenheiro Navarro	28 a 32	28 a 33	28 a 01
Entre Folhas	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Entre Rios de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ervália	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Esmeraldas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Espera Feliz	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Espinosa	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Espírito Santo do Dourado	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estiva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estrela Dalva	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Estrela do Indaiá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estrela do Sul	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Eugenópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ewbank da Câmara	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Extrema	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Fama	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Faria Lemos	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Felício dos Santos	28 a 34	28 a 04	28 a 07
Felisburgo	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Felixlândia	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Fernandes Tourinho	28 a 32	28 a 33 + 01 a 06	28 a 34 + 01 a 06
Ferros	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Fervedouro	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Florestal	28 a 35 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Formiga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Formoso	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Fortaleza de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Fortuna de Minas	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Francisco Badaró	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Francisco Dumont	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Francisco Sá	28 a 32	28 a 33	28 a 01
Franciscópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Frei Gaspar	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Frei Inocêncio	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 02 a 04
Frei Lagonegro	28 a 32	28 a 33	28 a 06
Fronteira	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Fronteira dos Vales	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 06 a 08
Fruta de Leite	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Frutal	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Funilândia	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Galiléia	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 03 a 04
Gameleiras	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Glaucilândia	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Goiabeira	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Goiandá	28 a 04	28 a 09	28 a 09
Gonçalves	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Gonzaga	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08
Gouveia	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Governador Valadares	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 02 a 04
Grão Mogol	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 02 a 03

Grupiara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Guanhães	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Guapé	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guaraciaba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guaraciama	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Guaranésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guarani	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guarará	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Guarda-Mor	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Guaxupé	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Guidoval	28 a 34 + 02 a 08	28 a 09	28 a 09
Guimarânia	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Guiricema	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Gurinhatã	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Heliodora	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Iapu	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Ibertioga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ibiá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ibiatã	28 a 32	28 a 33	28 a 07
Ibiracatu	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Ibiraci	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ibirité	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ibitiúra de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ibituruna	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Icarai de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Igarapé	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Igaratinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Iguatama	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ijaci	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ilícinea	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Imbé de Minas	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Inconfidentes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Indaibara	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Indianópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ingaí	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Inhapim	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Inhaúma	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Inimutaba	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Ipaba	28 a 32	28 a 34	28 a 08
Ipanema	28 a 32	28 a 33 + 02 a 07	28 a 35 + 02 a 08
Ipatinga	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Ipiacu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ipmuna	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Iraí de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itabira	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Itabirinha de Mantena	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 04 a 06
Itabirito	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itacambira	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Itacarambi	29 a 32	28 a 33	28 a 34
Itaguara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itaipé	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 04 a 08
Itajubá	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Itamarandiba	28 a 32	28 a 34	28 a 08
Itamarati de Minas	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Itambacuri	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Itambé do Mato Dentro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itamogi	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itamonte	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Itanhandu	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itanhomi	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 04
Itaobim	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Itapagipe	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itapeçerica	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itapeva	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Itatiaiaçu	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Itaú de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itaúna	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Itaverava	28 a 35	28 a 08	28 a 09
Itinga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itueta	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Ituiutaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itumirim	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Iturama	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itutinga	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Jacinto	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 02 a 08
Jacuí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jacutinga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jaguaracu	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Jaíba	28 a 32	28 a 33 + 01 a 02	28 a 03
Jampruca	28 a 31	28 a 33	28 a 04
Janaúba	28 a 32	28 a 33	28 a 35 + 01 a 02
Januária	28 a 32	28 a 33	28 a 07
Japaraíba	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Japonvar	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Jeceaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Jenipapo de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jequeri	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jequitaí	28 a 32	28 a 33	28 a 01
Jequitibá	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Jequitinhonha	28 a 32	28 a 33	28 a 33 + 03 a 08
Jesuânia	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Joáima	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 05 a 08
Joanésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
João Monlevade	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
João Pinheiro	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Joaquim Felício	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Jordânia	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 03 a 08
José Gonçalves de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
José Roldan	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Josenópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Juatuba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Juiz de Fora	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Juramento	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Juruia	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Juvenília	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Ladainha	28 a 32	28 a 34	28 a 08
Lagamar	28 a 07	28 a 07	28 a 07

Lagoa da Prata	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Oliveira	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Rio do Prado	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 03 a 08
Lagoa dos Patos	28 a 32	28 a 33	28 a 01	Oliveira Fortes	28 a 09	28 a 09	28 a 09	Rio Doce	28 a 34 + 02 a 07	28 a 07	28 a 08
Lagoa Dourada	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Onça de Pitangui	28 a 04	28 a 07	28 a 07	Rio Espera	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Lagoa Formosa	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Oratórios	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Rio Manso	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Lagoa Grande	28 a 07	28 a 07	28 a 07	Orizânia	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 08	Rio Novo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Lagoa Santa	28 a 35 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08	Ouro Branco	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Rio Paranaíba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Lajinha	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09	Ouro Fino	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Rio Pardo de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Lambari	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Ouro Preto	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Rio Piracicaba	28 a 34 + 04 a 07	28 a 35 + 04 a 07	28 a 08
Lamim	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Ouro Verde de Minas	28 a 31	28 a 32 + 01 a 02	28 a 33 + 01 a 08	Rio Pomba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Laranjal	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09	Padre Carvalho	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Rio Preto	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Lassance	28 a 32	28 a 04	28 a 07	Padre Carvalho	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 03 a 04	Rio Vermelho	28 a 32	28 a 04	28 a 08
Lavras	28 a 07	28 a 07	28 a 09	Pai Pedro	28 a 31	28 a 32	28 a 34	Ritópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Leandro Ferreira	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08	Paineiras	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Rochedo de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Leme do Prado	28 a 32	28 a 33	28 a 34	Pains	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Rodeiro	28 a 34 + 02 a 08	28 a 08	28 a 09
Leopoldina	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Paiva	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Romaria	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Liberdade	28 a 08	28 a 08	28 a 09	Palma	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Rosário da Limeira	28 a 09	28 a 09	28 a 09
Lima Duarte	28 a 08	28 a 08	28 a 09	Palmópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 02 a 08	Rubelita	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Limeira do Oeste	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Papagaios	28 a 04	28 a 07	28 a 08	Rubim	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Lontra	28 a 32	28 a 33	28 a 34	Pará de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Sabarará	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Luisburgo	28 a 33 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09	Paracatu	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Sabinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Luislândia	28 a 32	28 a 33	28 a 34	Paraguaçu	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Sacramento	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Luminárias	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Paraisópolis	28 a 08	28 a 08	28 a 09	Salinas	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 02 a 08
Luz	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Paraopeba	28 a 34	28 a 07	28 a 07	Salto da Divisa	28 a 30 + 01 a 08	28 a 32 + 01 a 09	28 a 33 + 01 a 09
Machacalis	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07	28 a 33 + 01 a 08	Passa Quatro	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Santa Bárbara	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Machado	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Passa Tempo	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Santa Bárbara do Leste	28 a 33	28 a 34 + 02 a 05	28 a 08
Madre de Deus de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Passabém	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Malacacheta	28 a 32	28 a 33	28 a 08	Passa-Vinte	28 a 08	28 a 08	28 a 09	Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Mamonas	28 a 30	28 a 32 + 04	28 a 33 + 04	Passos	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Santa Cruz de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Manga	28 a 32	28 a 33	28 a 35	Patís	28 a 32	28 a 33	28 a 35	Santa Cruz de Salinas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Manhuaçu	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08	Patos de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Santa Cruz do Escalvado	28 a 34	28 a 07	28 a 09
Manhumirim	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09	Patrocínio	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Santa Efigênia de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Mantena	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 02 a 06	Patrocínio do Muriaé	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Santa Fé de Minas	28 a 31	28 a 34	28 a 35 + 01 a 04
Mar de Espanha	28 a 08	28 a 09	28 a 09	Paula Cândido	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Santa Helena de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 03 a 08
Maravilhas	28 a 04	28 a 07	28 a 08	Paulistas	28 a 32	28 a 07	28 a 08	Santa Juliana	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Maria da Fé	28 a 08	28 a 09	28 a 09	Pavão	28 + 30	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07	Santa Luzia	28 a 35 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Mariana	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Pecanha	28 a 32	28 a 33	28 a 08	Santa Margarida	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 08
Marilac	28 a 32	28 a 33	28 a 03	Pedra Azul	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 05 a 07	Santa Maria de Itabira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Mário Campos	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Pedra Bonita	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09	Santa Maria do Salto	28 a 30	28 a 32 + 01 a 08	28 a 33 + 01 a 09
Maripá de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Pedra do Anta	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Santa Maria do Suaçuí	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Marliéria	28 a 34	28 a 07	28 a 08	Pedra do Indaiá	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Santa Rita de Caldas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Marmelópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Pedra Dourada	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Santa Rita de Ibitipoca	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Martinho Campos	28 a 33 + 04	28 a 07	28 a 08	Pedralva	28 a 08	28 a 09	28 a 09	Santa Rita de Jacutinga	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Martins Soares	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09	Pedras de Maria da Cruz	28 a 32	28 a 33	28 a 34	Santa Rita de Minas	28 a 33	28 a 35	28 a 08
Mata Verde	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 05 a 07	Pedrinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Santa Rita do Itueto	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Materlândia	28 a 33	28 a 08	28 a 08	Pedro Leopoldo	28 a 34	28 a 07	28 a 08	Santa Rita do Sapucaí	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Mateus Leme	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Pedro Teixeira	28 a 08	28 a 08	28 a 09	Santa Rosa da Serra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Mathias Lobato	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 02 a 08	Pequeri	28 a 08	28 a 09	28 a 09	Santa Vitória	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Matias Barbosa	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Pequi	28 a 04	28 a 35 + 01 a 07	28 a 08	Santana da Vargem	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Matias Cardoso	28 a 32	28 a 33	28 a 01	Perdigão	28 a 04	28 a 07	28 a 08	Santana de Cataguases	28 a 34 + 02 a 08	28 a 09	28 a 09
Matipó	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Perdizes	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Santana de Pirapama	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Mato Verde	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Perdões	28 a 07	28 a 07	28 a 09	Santana do Deserto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Matozinhos	28 a 34	28 a 04	28 a 07	Periquito	28 a 32	28 a 33	28 a 34 + 02 a 08	Santana do Garambéu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Matutina	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Pescador	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 01 a 05	Santana do Jacaré	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Medeiros	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Piau	28 a 08	28 a 09	28 a 09	Santana do Manhuaçu	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Medina	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Piedade de Caratinga	28 a 33	28 a 34	28 a 07	Santana do Paraíso	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Mendes Pimentel	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 02 a 04	Piedade de Ponte Nova	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Santana do Riacho	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Mercês	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Piedade do Rio Grande	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Santana dos Montes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Mesquita	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Piedade dos Gerais	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Santo Antônio do Amparo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Minas Novas	28 a 32	28 a 34	28 a 06	Pimenta	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Santo Antônio do Aventureiro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Minduri	28 a 07	28 a 07	28 a 09	Pingo-d'Água	28 a 33	28 a 34 + 05 a 08	28 a 08	Santo Antônio do Gramma	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Mirabela	28 a 32	28 a 33	28 a 34	Pintópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 34	Santo Antônio do Itambé	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Miradouro	28 a 08	28 a 08	28 a 09	Piracema	28 a 07	28 a 08	28 a 08	Santo Antônio do Jacinto	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 02 a 08
Mirai	28 a 34 + 02 a 08	28 a 09	28 a 09	Pirajuba	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Santo Antônio do Monte	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Miravânia	28 a 32	28 a 34	28 a 35	Piranga	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Santo Antônio do Retiro	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Moeda	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Piranguçu	28 a 08	28 a 08	28 a 09	Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Moema	28 a 35 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08	Piranguiño	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Santo Hipólito	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Monjolos	28 a 34	28 a 07	28 a 08	Pirapetinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Santos Dumont	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Monseñor Paulo	28 a 07	28 a 07	28 a 09	Pirapora	28 a 32	28 a 33	28 a 02	São Bento Abade	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Montalvânia	28 a 33	28 a 34	28 a 35	Piratuba	28 a 07	28 a 08	28 a 09	São Brás do Suaçuí	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Monte Alegre de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Pitangui	28 a 04	28 a 07	28 a 08	São Domingos das Dores	28 a 32	28 a 34	28 a 07
Monte Azul	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Piumhi	28 a 07	28 a 08	28 a 09	São Domingos do Prata	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Monte Belo	28 a 07	28 a 09	28 a 09	Planura	28 a 07	28 a 07	28 a 08	São Félix de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 03 a 05
Monte Carmelo	28 a 07	28 a 07	28 a 08	Poço Fundo	28 a 07	28 a 09	28 a 09	São Francisco	28 a 32	28 a 33	28 a 07
Monte Formoso	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Poços de Caldas	28 a 08	28 a 09	28 a 09	São Francisco de Paula	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Monte Santo de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Pocrane	28 a 32	28 a 33	28 a 33 + 02 a 07	São Francisco de Sales	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Monte Sião	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Pompéu	28 a 33 + 01 a 04	28 a 07	28 a 08	São Francisco do Glória	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Montes Claros	28 a 32	28 a 33	28 a 02	Ponte Nova	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09	São Geraldo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Montezuma		29 a 30	29 a 33	Ponto Chique	28 a 31	28 a 33	28 a 35 + 01 a 03	São Geraldo da Piedade	28 a 32	28 a 08	28 a 08
Morada Nova de Minas	28 a 04	28 a 07	28 a 07	Ponto dos Volantes	28 a 31	28 a 32	28 a 33	São Geraldo do Baixio	28 a 31	28 a 33	28 a 34 + 05
Morro da Garça	28 a 32	28 a 04	28 a 07	Porteirinha	28 a 32	28 a 33	28 a 35	São Gonçalo do Abaeté	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Morro do Pilar	28 a 07	28 a 09	28 a 09	Porto Firme	28 a 07	28 a 08	28 a 09	São Gonçalo do Pará	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Munhoz	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Poté	28 a 32	28 a 34	28 a 08	São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Muriaé	28 a 34 + 02 a 08	28 a 09	28 a 09	Pouso Alegre	28 a 07	28 a 08	28 a 09	São Gonçalo do Rio Preto	28 a 34	28 a 04	28 a 08
Mutum	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	Pouso Alto	28 a 07	28 a 09	28 a 09	São Gonçalo do Sapucaí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Muzambinho	28 a 08	28 a 09	28 a 09	Prados	28 a 07	28 a 08	28 a 09	São Gotardo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Nacip Raydan	28 a 32	28 a 33	28 a 33 + 01 a 02	Prata	28 a 07	28 a 08	28 a 08	São João Batista do Glória	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Nanuque	28 a 32	28 a 33	28 a 33 + 01 a 07	Pratópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08	São João da Lagoa	28 a 31	28 a 32	28 a 01
Naque	28 a 32	28 a 34	28 a 07	Pratinha	28 a 07	28 a 08	28 a 09	São João da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Natalândia	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08	Presidente Bernardes	28 a 07	28 a 08	28 a 09	São João da Ponte	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Natércia	28 a 07	28 a 09	28 a 09	Presidente Juscelino	28 a 07	28 a 07	28 a 08	São João das Missões	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Nazareno	28 a 07	28 a 08	28 a 09	Presidente Kubitschek	28 a 34	28 a 35 +					



São José do Divino	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
São José do Goiabal	28 a 34	28 a 07	28 a 08
São José do Jacuri	28 a 32	28 a 33	28 a 04
São José do Mantimento	28 a 33	28 a 07	28 a 08
São Lourenço	28 a 07	28 a 09	28 a 09
São Miguel do Anta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Pedro da União	28 a 07	28 a 09	28 a 09
São Pedro do Suaçuí	28 a 32	28 a 33	28 a 05
São Pedro dos Ferros	28 a 34	28 a 07	28 a 08
São Romão	28 a 31	28 a 33	28 a 03
São Roque de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião da Bela Vista	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 35	28 a 09	28 a 09
São Sebastião do Anta	28 a 32	28 a 34	28 a 07
São Sebastião do Maranhão	28 a 32	28 a 33	28 a 08
São Sebastião do Oeste	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Sebastião do Paraíso	28 a 07	28 a 08	28 a 08
São Sebastião do Rio Preto	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião do Rio Verde	28 a 05	28 a 06	28 a 07
São Thomé das Letras	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Tiago	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Tomás de Aquino	28 a 07	28 a 08	28 a 08
São Vicente de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Sapucaí-Mirim	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Sardoá	28 a 32	28 a 33	28 a 08
Sarzedo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Sem-Peixe	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Senador Amaral	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Senador Cortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador Firmino	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador José Bento	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador Modestino Gonçalves	28 a 33 + 01 a 04	28 a 04	28 a 07
Senhora de Oliveira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senhora do Porto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senhora dos Remédios	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Sericita	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Seritinga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serra Azul de Minas	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Serra da Saudade	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serra do Salitre	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Serra dos Aimorés	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 05
Serrania	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Serranópolis de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Serranos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serro	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Sete Lagoas	28 a 34	28 a 35 + 01 a 04	28 a 08
Setubinha	28 a 32	28 a 34	28 a 08
Silveirânia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Silvianópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Simão Pereira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Simonésia	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Sobralia	28 a 32	28 a 33	28 a 07
Soledade de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tabuleiro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Taiobeiras	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Taparuba	28 a 32	28 a 33 + 02 a 07	28 a 34 + 02 a 07
Tapira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tapiraiá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Taquaraçu de Minas	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Tarumirim	28 a 32	28 a 33	28 a 05
Teixeiras	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Teófilo Otoni	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 08
Timóteo	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Tiradentes	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Tiros	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Tocantins	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tocos do Moji	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Toledo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tombos	28 a 33 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Três Corações	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Três Marias	28 a 33 + 01 a 04	28 a 07	28 a 08
Três Pontas	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Tumiritinga	28 a 31	28 a 33	28 a 33 + 03 a 04
Tupaciguara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Turmalina	28 a 32	28 a 34	28 a 35 + 01 a 05
Turvolândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ubá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ubaí	28 a 31	28 a 33	28 a 02
Uaporanga	28 a 33	28 a 34	28 a 07
Uberaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Uberlândia	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Umburatiba	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07	28 a 08
Unai	28 a 07	28 a 07	28 a 08
União de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Uruana de Minas	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Urucânia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Urucuia	28 a 32	28 a 34	28 a 35 + 01 a 04
Vargem Alegre	28 a 33	28 a 34	28 a 08
Vargem Bonita	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Vargem Grande do Rio Pardo	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Varginha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Varjão de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Varzea da Palma	28 a 32	28 a 34	28 a 35 + 01 a 04
Varzelândia	28 a 32	28 a 33	28 a 05
Vazante	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Verdelândia	29 a 32	28 a 33	28 a 02
Veredinha	28 a 33	28 a 34	28 a 07
Veríssimo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Vermelho Novo	28 a 33	28 a 05	28 a 08
Vespasiano	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Viçosa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Vieiras	28 a 08	28 a 08	28 a 09

Virgem da Lapa	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Virgínia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Virginópolis	28 a 32	28 a 08	28 a 09
Virgolândia	28 a 32	28 a 33	28 a 05
Visconde do Rio Branco	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Volta Grande	28 a 08	28 a 08	28 a 08
Wenceslau Braz	28 a 08	28 a 09	28 a 09

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO II		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Abaeté	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Abre Campo	28 a 33 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Acaiaca	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Açucena	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Água Boa	28 a 31	28 a 33	28 a 35 + 05 a 06
Água Comprida	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Aguanil	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Águas Formosas	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 07 a 08
Águas Vermelhas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Aimorés	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Aiuruoca	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Alagoa	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Albertina	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Além Paraíba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alfenas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alfredo Vasconcelos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Almenara	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 02 a 08
Alpercata	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Alpinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alterosa	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Alto Caparaó	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Alto Jequitibá	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Alto Rio Doce	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alvarenga	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 06 a 07
Alvinópolis	28 a 33 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Alvorada de Minas	28 a 36	28 a 08	28 a 09
Amparo do Serra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Andradas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Andrelândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Angelândia	28 a 31	28 a 33	28 a 08
Antônio Carlos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Antônio Dias	28 a 32	28 a 08	28 a 08
Antônio Prado de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Araçaí	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Aracitaba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araçuai	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Araguari	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Arantina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araponga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araporã	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Arapuá	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Araújos	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Araxá	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Arceburgo	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Arcos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Areão	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Argirita	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Aricanduva	28 a 31	28 a 34	28 a 07
Arnos	28 a 33 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Astolfo Dutra	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Ataléia	28 a 29	28 a 30	28 a 33 + 04 a 05
Augusto de Lima	28 a 31	28 a 34	28 a 07
Baependi	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Baldim	28 a 32	28 a 04	28 a 08
Bambuí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bandeira	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 03 a 08
Bandeira do Sul	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Barão de Cocais	28 a 36	28 a 07	28 a 08
Barão de Monte Alto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barbacena	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barra Longa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barroso	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bela Vista de Minas	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Belmiro Braga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Belo Horizonte	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Belo Oriente	28 a 31	28 a 33 + 02 a 07	28 a 08
Belo Vale	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Berilo	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Berizal	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Bertópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08
Betim	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Bias Fortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bicas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Biquinhas	28 a 04	28 a 07	28 a 07
Boa Esperança	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Bocaina de Minas	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Bocaiúva	28 a 31	28 a 32	28 a 04
Bom Despacho	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Bom Jardim de Minas	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Bom Jesus da Penha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bom Jesus do Amparo	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Bom Jesus do Galho	28 a 31	28 a 33 + 05 a 08	28 a 08
Bom Repouso	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bom Sucesso	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Bonfim	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bonfinópolis de Minas	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Bonito de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Borda da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Botelhos	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Botumirim	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 04
Brás Pires	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Brasilândia de Minas	28 a 30	28 a 04	28 a 07
Brasília de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Brasópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Braúnas	28 a 34	28 a 08	28 a 09
Brumadinho	28 a 07	28 a 07	28 a 08

Bueno Brandão	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Buenópolis	28 a 31 + 01 a 07	28 a 34 + 01 a 07	28 a 07
Bugre	28 a 30	28 a 32	28 a 07
Burititis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Buritizero	28 a 30	28 a 33	28 a 04
Cabeceira Grande	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cabo Verde	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Cachoeira da Prata	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Cachoeira de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cachoeira de Pajeú	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cachoeira Dourada	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Caetanópolis	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Caeté	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Caiana	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Cajuri	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Caldas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Camacho	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Camanducaia	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Cambuí	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Cambuquira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campanário	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 01 a 08
Campanha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campestre	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Campina Verde	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Campo Azul	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Campo Belo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campo do Meio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campo Florido	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Campos Altos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campos Gerais	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Cana Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Canaã	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Canápolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Candeias	28 a 04	28 a 08	28 a 09
Cantagalo	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Caparaó	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Capela Nova	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Capelinha	28 a 31	28 a 35	28 a 08
Capetinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Capim Branco	28 a 32	28 a 04	28 a 08
Capinópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Capitão Andrade	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Capitão Enéas	28 a 30	28 a 31	28 a 34
Capitão	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Caputira	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Carai	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Caranaíba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carandá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carangola	28 a 31 + 01 a 04	28 a 08	28 a 09



Consolação	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Contagem	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Coqueiral	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Coração de Jesus	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cordisburgo	28 a 32	28 a 04	28 a 07
Cordislândia	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Corinto	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Coroaçá	28 a 30	28 a 31	28 a 31 + 01 a 07
Coromandel	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Coronel Fabriciano	28 a 32	28 a 34	28 a 08
Coronel Murta	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coronel Pacheco	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Coronel Xavier Chaves	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Córrego Danta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Córrego do Bom Jesus	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Córrego Fundo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Córrego Novo	28 a 31	28 a 33 + 05 a 08	28 a 08
Couto de Magalhães de Minas	28 a 32	28 a 04	28 a 08
Crisólita	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08
Cristais	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cristália	28 a 30	28 a 31	28 a 31 + 01 a 07
Cristiano Ottoni	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cristina	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Crucilândia	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cruzília	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cuparaque	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Curral de Dentro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Curvelo	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Datas	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Delfim Moreira	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Delfinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Delta	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Descoberto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Desterro de Entre Rios	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Desterro do Melo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Diamantina	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Diogo de Vasconcelos	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Dionísio	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Divinésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Divino	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Divino das Laranjeiras	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01
Divinópolis de Minas	28 a 30	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08
Divinópolis	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Divisa Alegre	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Divisa Nova	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Divisópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Dom Bosco	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Dom Cavati	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Dom Joaquim	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Dom Silvério	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Dom Vicoso	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Dona Eusébia	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Dores de Campos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Dores de Guanhaes	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Dores do Indaia	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Dores do Turvo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Doresópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Douradoquara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Durandé	28 a 32	28 a 08	28 a 09
Elói Mendes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Engenheiro Caldas	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01

Engenheiro Navarro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Entre Folhas	28 a 31	28 a 33	28 a 08
Entre Rios de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ervália	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Esmeraldas	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Espera Feliz	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Espinosa	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Espírito Santo do Doura-do	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estiva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estrela Dalva	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Estrela do Indaia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estrela do Sul	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Eugenópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ewbank da Câmara	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Extrema	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Fama	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Faria Lemos	28 a 31	28 a 08	28 a 09
Felício dos Santos	28 a 31	28 a 04	28 a 08
Felisburgo	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 05 a 08
Felixlândia	28 a 32	28 a 04	28 a 08
Fernandes Tourinho	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ferros	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Fervedouro	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Florestal	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Formiga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Formoso	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Fortaleza de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Fortuna de Minas	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Francisco Badaró	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Francisco Dumont	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Francisco Sá	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Francisópolis	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Frei Gaspar	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08
Frei Inocêncio	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 02 a 07
Frei Lagonegro	28 a 30	28 a 33	28 a 35 + 04 a 05
Fronteira	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Fronteira dos Vales	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 07 a 08
Fruta de Leite	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Frutal	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Funilândia	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Galiléia	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Gameleiras	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Glaucilândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Goiabeira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Goiandá	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Gonçalves	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Gonzaga	28 a 30	28 a 33	28 a 08
Gouveia	28 a 34	28 a 07	28 a 08

Governador Valadares	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01
Grão Mogol	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Grupiara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Guanhães	28 a 33 + 01 a 04	28 a 08	28 a 09
Guapé	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guaraciaba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guaraciama	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Guaranésia	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Guarani	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guarará	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Guarda-Mor	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Guaxupé	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Guidoval	28 a 34 + 02 a 07	28 a 09	28 a 09
Guimarânia	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Guiricema	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Gurinhata	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Heliodora	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Iapu	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Ibertioga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ibiá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ibiaí	28 a 30	28 a 31	28 a 35
Ibiracatu	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ibiraci	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ibirité	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ibitiúra de Minas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Ibituruna	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Icarai de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Igarapé	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Igaratinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Iguatama	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ijaci	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Ilicínea	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Imbé de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Inconfidentes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Indaiabira	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Indianópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ingai	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Inhapim	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
Inhaúma	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Inimutaba	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Ipaba	28 a 31	28 a 32	28 a 08
Ipanema	28 a 31	28 a 32 + 02 a 07	28 a 32 + 02 a 08
Ipatinga	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Ipiacu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ipuirama	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Iraí de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itabira	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Itabirinha de Mantena	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 02
Itabirito	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itacambira	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itacarambi	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itaguara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itaipé	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 04 a 05
Itajubá	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Itamarandiba	28 a 31	28 a 33	28 a 08
Itamarati de Minas	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Itambacuri	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 08
Itambé do Mato Dentro	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Itamogi	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itamonte	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Itanhandu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itanhomi	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itaobim	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Itapagipe	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itapeverica	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itapeva	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Itatiaiuçu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itaú de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itaúna	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itaverava	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itinga	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itueta	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Ituiutaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itumirim	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Iturama	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itutinga	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Jacinto	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 02 a 08
Jacuí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jacutinga	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Jaguaraçu	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Jaíba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jampruca	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 01 a 02
Janaúba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Januária	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Japaraíba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Japonvar	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jeceaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Jenipapo de Minas	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Jequeri	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jequitaiá	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jequitibá	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Jequitinhonha	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 03 a 08
Jesuânia	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Joáima	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 07 a 08
Joanésia	28 a 34	28 a 08	28 a 09
João Monlevade	28 a 32 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
João Pinheiro	28 a 04	28 a 07	28 a 07
Joaquim Felício	28 a 30	28 a 32	28 a 07
Jordânia	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 03 a 08
José Gonçalves de Minas	28 a 30	28 a 30	28 a 31
José Raydan	28 a 30	28 a 33	28 a 08
Josenópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Juatuba	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Juiz de Fora	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Juramento	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Juruia	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Juvenília	28 a 30	28 a 32	28 a 33

Ladainha	28 a 30	28 a 32	28 a 05
Lagamar	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Lagoa da Prata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Lagoa dos Patos	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Lagoa Dourada	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Lagoa Formosa	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Lagoa Grande	28 a 36	28 a 07	28 a 07
Lagoa Santa	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Lajinha	28 a 31	28 a 08	28 a 09
Lambari	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Lamim	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Laranjal	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Lassance	28 a 30	28 a 34 + 03 a 04	28 a 04
Lavras	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Leandro Ferreira	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Leme do Prado	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Leopoldina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Liberdade	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Lima Duarte	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Limeira do Oeste	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Lontra	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Luisburgo	28 a 31 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Luislândia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Luminárias	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Luz	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Machacalis	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08
Machado	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Madre de Deus de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Malacacheta	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Mamonas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Manga	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Manhuaçu	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Manhumirim	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Mantena	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 02 a 03
Mar de Espanha	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Maravilhas	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Maria da Fé	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Mariana	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Mariac	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 02
Mário Campos	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Maripá de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09



Olhos-d'Água	28 a 31	28 a 32	28 a 07
Olimpio Noronha	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Oliveira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Oliveira Fortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Onça de Pitangui	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Oratórios	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Orizânia	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Ouro Branco	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Ouro Fino	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ouro Preto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ouro Verde de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 03
Padre Carvalho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Padre Paraíso	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Pai Pedro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Paineiras	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Pains	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paiva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Palma	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Palmópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Papagaios	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Pará de Minas	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Paracatu	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Paraguaçu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paraisópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paraopeba	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Passa Quatro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Passa Tempo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Passabém	28 a 34	28 a 08	28 a 09
Passa-Vinte	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Passos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Patis	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Patos de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Patrocínio	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Patrocínio do Muriaé	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Paula Cândido	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paulistas	28 a 31	28 a 04	28 a 08
Pavão	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 07
Pecanha	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Pedra Azul	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Pedra Bonita	28 a 33 + 01 a 07	28 a 08	28 a 09
Pedra do Anta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pedra do Indaiá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pedra Dourada	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pedralva	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Pedras de Maria da Cruz	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Pedrinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pedro Leopoldo	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Pedro Teixeira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pequeri	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Pequi	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Perdigão	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Perdizes	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Perdões	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Periquito	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 07
Pescador	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Piau	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Piedade de Caratinga	28 a 31	28 a 33	28 a 07
Piedade de Ponte Nova	28 a 34	28 a 08	28 a 09
Piedade do Rio Grande	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Piedade dos Gerais	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pimenta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pingo-d'Água	28 a 31	28 a 33	28 a 08
Pintópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Piracema	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pirajuba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Piranga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Piranguçu	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Piranguinho	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pirapetinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Pirapora	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Piraúba	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Pitangui	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Piumhi	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Planura	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Poco Fundo	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Poços de Caldas	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Pocrane	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 06 a 07
Pompéu	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Ponte Nova	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Ponto Chique	28 a 30	28 a 33	28 a 35
Ponto dos Volantes	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Porteirinha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Porto Firme	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Poté	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Pouso Alegre	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pouso Alto	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Prados	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Prata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pratápolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Pratinha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Presidente Bernardes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Presidente Juscelino	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Presidente Kubitschek	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Presidente Olegário	28 a 07	28 a 04	28 a 08
Prudente de Moraes	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Quartel Geral	28 a 32 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Queluzito	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Raposos	28 a 31	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08
Raul Soares	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Recreio	28 a 33	28 a 08	28 a 09
Reduto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Resende Costa	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Resplendor	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ressaquinha	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Riachinho	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Riacho dos Machados	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Ribeirão das Neves	28 a 07	28 a 07	28 a 09

Rio Acima	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Casca	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio do Prado	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Rio Doce	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Espera	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Manso	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Novo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Paranaíba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Pardo de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Rio Piracicaba	28 a 32 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Pomba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Preto	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Rio Vermelho	28 a 31	28 a 04	28 a 08
Ritápolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Rochedo de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rodeiro	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Romaria	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rosário da Limeira	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Rubelita	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Rubim	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Sabará	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Sabinópolis	28 a 04	28 a 08	28 a 09
Sacramento	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Salinas	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Salto da Divisa	28 a 29	28 a 30 + 05 a 09	28 a 30 + 05 a 09
Santa Bárbara	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Santa Bárbara do Leste	28 a 31	28 a 33 + 02 a 05	28 a 08
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Cruz de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santa Cruz de Salinas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Cruz do Escalvado	28 a 34	28 a 07	28 a 09
Santa Efigênia de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Santa Fé de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 04
Santa Helena de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Juliana	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Santa Luzia	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Santa Margarida	28 a 33 + 04 a 07	28 a 08	28 a 08
Santa Maria de Itabira	28 a 34	28 a 08	28 a 09
Santa Maria do Salto	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Maria do Suaçuí	28 a 30	28 a 33	28 a 08
Santa Rita de Caldas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Rita de Jacutinga	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Santa Rita de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 07
Santa Rita do Iueto	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Rita do Sapucaí	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Santa Rosa da Serra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Vitória	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santana da Vargem	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Santana de Cataguases	28 a 34 + 02 a 07	28 a 09	28 a 09
Santana de Pirapama	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Santana do Deserto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Garambéu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Jacaré	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Manhuaçu	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Santana do Paraíso	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Santana do Riacho	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Santana dos Montes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Antônio do Amparo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Antônio do Gramma	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 09
Santo Antônio do Itambé	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Santo Antônio do Jacinto	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santo Antônio do Monte	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santo Antônio do Retiro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 35	28 a 08	28 a 09
Santo Hipólito	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Santos Dumont	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Bento Abade	28 a 07	28 a 07	28 a 09
São Brás do Suaçuí	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Domingos das Dores	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
São Domingos do Prata	28 a 32	28 a 07	28 a 08
São Félix de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 31
São Francisco	28 a 31	28 a 31	28 a 32
São Francisco de Paula	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Francisco de Sales	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Francisco do Glória	28 a 08	28 a 09	28 a 09
São Geraldo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Geraldo da Piedade	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07
São Geraldo do Baixo	28 a 30	28 a 30	28 a 31
São Gonçalo do Abaeté	28 a 04	28 a 07	28 a 07
São Gonçalo do Pará	28 a 04	28 a 07	28 a 08
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 34	28 a 07	28 a 08
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 32	28 a 04	28 a 08
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Gotardo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João Batista do Glória	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João da Lagoa	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João da Ponte	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João das Missões	28 a 30	28 a 31	28 a 33
São João del Rei	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João do Manhuaçu	28 a 33	28 a 08	28 a 08
São João do Manteninha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João do Oriente	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São João do Pacuí	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São João do Paraíso	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São João Evangelista	28 a 31	28 a 07	28 a 08
São João Nepomuceno	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Joaquim de Bicas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São José da Barra	28 a 07	28 a 08	28 a 09

São José da Lapa	28 a 35	28 a 07	28 a 08
São José da Safira	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 01 a 08
São José da Varginha	28 a 34	28 a 07	28 a 08
São José do Alegre	28 a 07	28 a 09	28 a 09
São José do Divino	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São José do Goiabal	28 a 32	28 a 07	28 a 08
São José do Jacuri	28 a 30	28 a 35	28 a 04
São José do Mantimento	28 a 31	28 a 07	28 a 08
São Lourenço	28 a 07	28 a 09	28 a 09
São Miguel do Anta	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Pedro da União	28 a 07	28 a 09	28 a 09
São Pedro do Suaçuí	28 a 30	28 a 31	28 a 35
São Pedro dos Ferros	28 a 32	28 a 07	28 a 08
São Romão	28 a 30	28 a 31	28 a 35
São Roque de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião da Bela Vista	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 35	28 a 09	28 a 09
São Sebastião do Anta	28 a 30	28 a 32	28 a 33 + 01 a 07
São Sebastião do Maranhão	28 a 31	28 a 33	28 a 08
São Sebastião do Oeste	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Sebastião do Paraíso	28 a 07	28 a 08	28 a 08
São Sebastião do Rio Preto	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião do Rio Verde	28 a 03	28 a 03	28 a 04
São Thomé das Letras	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Tiago	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Tomás de Aquino	28 a 07	28 a 08	28 a 08
São Vicente de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Sapucaí-Mirim	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Sardoá	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Sarzedo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Sem-Peixe	28 a 33	28 a 07	28 a 08
Senador Amaral	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Senador Cortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador Firmino	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador José Bento	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador Modestino Gonçalves	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Senhora de Oliveira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senhora do Porto	28 a 04	28 a 08	28 a 09
Senhora dos Remédios	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Sericita	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Seritinga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serra Azul de Minas	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Serra da Saudade	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serra do Salitre	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Serra dos Aimorés	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Serrania	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Serranópolis de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Serranos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serro	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Sete Lagoas	28 a 32	28 a 04	28 a 08
Setubinha	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Silveirânia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Silvianópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Simão Pereira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Simonésia	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Sobralia	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Soledade de Minas	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Taibuleiro	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Taiobeiras	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Taparuba	28 a 31	28 a 32 + 02 a 07	28 a 32 + 02 a 07
Tapira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tapiraí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Taquaraçu de Minas	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Tarumirim	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Teixeiras	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Teófilo Otoni	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08
Timóteo	28 a 32	28 a 33 + 02 a 07	28 a 08
Tiradentes	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Tiros	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Tocantins	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Tocos do Moji	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Toledo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tombos	28 a 33	28 a 08	28 a 09
Três Corações	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Três Marias	28 a 33 + 01 a 04	28 a 07	28 a 08
Três Pontas	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Tumiritinga	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Tupaciguara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Turmalina	28 a 30	28 a 32	28 a 04
Turvolândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ubá	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Ubaí	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ubaporanga	28 a 31	28 a 32	28 a 07
Uberaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Uberlândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Umburatiba	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 08
Unaí	28 a 07	28 a 07	28 a 08
União de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Uruana de Minas	28 a 33 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Urucânia	28 a 34	28 a 07	28 a 09
Urucuiá	28 a 30	28 a 32	28 a 04
Vargem Alegre	28 a 31	28 a 32	28 a 08
Vargem Bonita	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Vargem Grande do Rio Pardo	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Varginha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Varjão de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Várzea da Palma	28 a 30	28 a 32	28 a 36
Varzelândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Vazante	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Verdelândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Vereidinha	28 a 31	28 a 32	28 a 07
Veríssimo	28 a 07	28 a 07	28 a 08

Vermelho Novo	28 a 31	28 a 34 + 02 a 05	28 a 08
Vespasiano	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Viçosa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Vieiras	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Virgem da Lapa	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Virgínia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Virginópolis	28 a 31	28 a 08	28 a 09
Virgolândia	28 a 30	28 a 31	28 a 04
Visconde do Rio Branco	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Volta Grande	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Wenceslau Braz	28 a 08	28 a 09	28 a 09

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III		
	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Abaeté	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Abre Campo	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Acaiaca	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Açucena	28 a 29	28 a 31	28 a 07
Água Boa	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Água Comprida	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Aguanil	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Águas Formosas	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Águas Vermelhas		28	28 a 29
Aimorés	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Aiuruoca	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Alagoa	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Albertina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Além Paraíba	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Alfenas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alfredo Vasconcelos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Almenara	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 08
Alpercata	28 a 01 a 07	28 a 29 + 01 a 07	28 a 30 + 01 a 09
Alpinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alterosa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alto Caparaó	28 a 30	28 a 08	28 a 09
Alto Jequitibá	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Alto Rio Doce	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Alvarenga	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Alvinópolis	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Alvorada de Minas	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Amparo do Serra	28 a 36 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Andradas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Andrelândia	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Angelândia	28 a 30	28 a 31	28 a 06
Antônio Carlos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Antônio Dias	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Antônio Prado de Minas	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Araçai	28 a 30	28 a 34	28 a 07
Aracitaba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araçuai	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Araguari	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Arantina	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Araponga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Araporã	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Arapuá	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Araújos	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Araxá	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Arceburgo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Arcos	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Areado	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Argirita	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Aricanduva	28 a 30	28 a 31	28 a 06
Arimos	28 a 30	28 a 07	28 a 07
Astolfo Dutra	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Ataléia	28 a 29	28 a 29	28 a 30 + 04 a 05
Augusto de Lima	28 a 30	28 a 31	28 a 07
Baependi	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Baldim	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Bambuí	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bandeira		28 a 29	28 a 29 + 04 a 07
Bandeira do Sul	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barão de Cocais	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Barão de Monte Alto	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Barbacena	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Barra Longa	28 a 32 + 02 a 07	28 a 07	28 a 08
Barroso	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Bela Vista de Minas	28 a 31	28 a 35 + 04 a 07	28 a 08
Belmiro Braga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Belo Horizonte	28 a 36	28 a 08	28 a 08
Belo Oriente	28 a 29	28 a 31	28 a 07
Belo Vale	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Berilo	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Berizal		28 a 29	28 a 29
Bertópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 02 a 07
Betim	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Bias Fortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bicas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Biquinhos	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Boa Esperança	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Bocaina de Minas	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Bocaiúva	28 a 29	28 a 31	28 a 03
Bom Despacho	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Bom Jardim de Minas	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Bom Jesus da Penha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bom Jesus do Amparo	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Bom Jesus do Galho	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Bom Repouso	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Bom Sucesso	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bonfim	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bonfinópolis de Minas	28 a 33 + 01 a 04	28 a 07	28 a 07
Bonito de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Borda da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Botelhos	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Botumirim	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Brás Pires	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Brasilândia de Minas	28 a 29	28 a 34	28 a 04

Brasília de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Brasópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Braúnas	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Brumadinho	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Bueno Brandão	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Buenópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 07
Bugre	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Buritís	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Buritizero	28 a 29	28 a 30	28 a 34
Cabeceira Grande	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Cabo Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cachoeira da Prata	28 a 30	28 a 31	28 a 07
Cachoeira de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cachoeira de Pajeú	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Cachoeira Dourada	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Caetanópolis	28 a 31	28 a 35	28 a 07
Caeté	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Caiana	28 a 30 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Cajuri	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Caldas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Camacho	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Camanducaia	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Cambuí	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Cambuquira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campanário	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Campanha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campestre	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Campina Verde	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Campo Azul	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Campo Belo	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Campo do Meio	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Campo Florido	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Campos Altos	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Campos Gerais	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Cana Verde	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Canaã	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Canápolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Candeias	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Cantagalo	28 a 29	28 a 30	28 a 04
Caparaó	28 a 30	28 a 08	28 a 09
Capela Nova	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Capelinha	28 a 30	28 a 34	28 a 08
Capetinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Capim Branco	28 a 31	28 a 35	28 a 07
Capinópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Capitão Andrade	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Capitão Enéas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Capitôlio	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Caputira	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Carai	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Caranaíba	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Carandá	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Carangola	28 a 30	28 a 08	28 a 08
Caratinga	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 07
Carbonita	28 a 29	28 a 31	28 a 03
Careacu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carlos Chagas		28 a 29	28 a 30 + 01 a 07
Carmésia	28 a 31	28 a 08	28 a 09
Carmo da Cachoeira	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmo da Mata	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmo de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carmo do Cajuru	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Carmo do Paranaíba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carmo do Rio Claro	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Carmópolis de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carneirinho	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carrancas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Carvalhópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Carvalhos	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Casa Grande	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cascalho Rico	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cássia	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cataguases	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Catas Altas	28 a 31	28 a 35 + 04 a 07	28 a 08
Catas Altas da Noruega	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Catuji	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Catuti	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Caxambu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cedro do Abaeté	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Central de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Centralina	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Chácara	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Chalé	28 a 30	28 a 31	28 a 08
Chapada do Norte	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Chapada Gaúcha	28 a 29	28 a 31	28 a 04
Chiador	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cipotânea	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Claraval	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Claro dos Poções	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Cláudio	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Coimbra	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Coluna	28 a 29	28 a 30	28 a 07
Comendador Gomes	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Comercinho	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Conceição da Aparecida	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição da Barra de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Conceição das Alagoas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Conceição das Pedras	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição de Ipanema	28 a 30	28 a 31	28 a 07
Conceição do Mato Den-tro	28 a 35	28 a 08	28 a 08
Conceição do Pará	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Conceição do Rio Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Conceição dos Ouros	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Cônego Marinho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Confins	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Congonhal	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Congonhas	28 a 04	28 a 07	28 a 08

Congonhas do Norte	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Conquista	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Conselheiro Lafaiete	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Conselheiro Pena	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Consolação	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Contagem	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Coqueiral	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Coração de Jesus	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Cordisburgo	28 a 30	28 a 34	28 a 07
Cordislândia	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Corinto	28 a 30	28 a 04	28 a 07
Coroaci	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Coromandel	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Coronel Fabriciano	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Coronel Murta	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Coronel Pacheco	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Coronel Xavier Chaves	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Córrego Danta	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Córrego do Bom Jesus	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Córrego Fundo	28 a 04	28 a 08	28 a 08
Córrego Novo	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Couto de Magalhães de Minas	28 a 30	28 a 35	28 a 07
Crisólita	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 01 a 07
Cristais	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cristália	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Cristiano Ottoni	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cristina	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Crucilândia	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Cruzília	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Cuparaque		28 a 29	28 a 29
Curral de Dentro		28 a 29	28 a 29
Curvelo	28 a 30	28 a 35	28 a 07
Datas	28 a 30	28 a 05	28 a 08
Delfim Moreira	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Delfinópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Delta	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Descoberto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Desterro de Entre Rios	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Desterro do Melo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Diamantina	28 a 30	28 a 34	28 a 07
Diogo de Vasconcelos	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Dionísio	28 a 30	28 a 35	28 a 08
Divinésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Divino	28 a 30	28 a 08	28 a 08
Divino das Laranjeiras	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Divinolândia de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 08
Divinópolis	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Divisa Alegre		28 a 29	28 a 29
Divisa Nova	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Divisópolis		28 a 29	28 a 29
Dom Bosco	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Dom Cavati	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Dom Joaquim	28 a 34	28 a 08	28 a 08
Dom Silvério	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Dom Vicoso	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Dona Eusébia	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Dores de Campos	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Dores de Guanhães	28 a 31	28 a 08	28 a 08
Dores do Indaiaí	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Dores do Turvo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Doresópolis	28 a 04	28 a 08	28 a 08
Douradoquara	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Durandé	28 a 30	28 a 36	28 a 08
Elói Mendes	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Engenheiro Caldas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Engenheiro Navarro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Entre Folhas	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 05
Entre Rios de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ervália	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Esmeraldas	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Espera Feliz	28 a 30 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Espinosa	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Espírito Santo do Dourado	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estiva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Estrela Dalva	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Estrela do Indaiaí	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Estrela do Sul	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Eugenópolis	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 08
Ewbank da Câmara	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Extrema	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Fama	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Faria Lemos	28 a 29	28 a 31 + 04 a 07	28 a 08
Felício dos Santos	28 a 30	28 a 34	28 a 07
Felisburgo	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Felixlândia	28 a 32	28 a 04	28 a 07
Fernandes Tourinho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ferros	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Fervedouro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Florestal	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Formiga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Fortaleza de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Fortuna de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 07
Francisco Badaró	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Francisco Dumont	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Francisco Sá	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Franciscópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Frei Gaspar	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Frei Inocêncio	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Frei Lagonegro	28 a 29	28 a 30	28 a 04
Fronteira	28 a 04	28 a 07	28 a 07
Fronteira dos Vales	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Fruta de Leite	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Fruta	28 a 04	28 a 07	28 a 07
Funilândia	28 a 31	28 a 35	28 a 07
Galiléia	28 a 29	28 a 29	28 a 30



Gemeleiras	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Glauclândia	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Goabeira	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Goianá	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Gonçalves	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Gonzaga	28 a 29	28 a 30	28 a 07
Gouveia	28 a 30	28 a 05	28 a 08
Governador Valadares	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Grão Mogol	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Grupiara	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Guanhães	28 a 30	28 a 08	28 a 08
Guapé	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Guaraciaba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guaraciama	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Guaranésia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guarani	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guarará	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Guarda-Mor	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Guaxupé	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Guidoval	28 a 31 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Guimarânia	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Guiricema	28 a 08	28 a 09	28 a 09
Gurinhata	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Heliodora	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Iapu	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ibertioga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ibiá	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ibiaí	28 a 29	28 a 30	28 a 34
Ibiracatu	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ibiraci	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ibirité	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ibitiúra de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ibituruna	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Icaraí de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Igarapé	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Igaratinga	28 a 04	28 a 07	28 a 07
Iguatama	28 a 36 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Ijaci	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ilicínea	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Imbé de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 06
Inconfidentes	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Indaiabira		28 a 29	28 a 29
Indianópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Ingai	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Inhapim	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Inhaúma	28 a 31	28 a 35	28 a 07
Inimutaba	28 a 31	28 a 35	28 a 07
Ipaba	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Ipanema	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 02 a 07
Ipatinga	28 a 30	28 a 36	28 a 08
Ipiacu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ipiúna	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Iraí de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itabira	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Itabirinha de Mantena	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Itabirito	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itacambira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itacarambi	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itaguara	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itaipé	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Itajubá	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Itamarandiba	28 a 30	28 a 31	28 a 07
Itamarati de Minas	28 a 31	28 a 08	28 a 09
Itambacuri	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itambé do Mato Dentro	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Itamogi	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itamonte	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Itanhandu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itanhomi	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Itaobim	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Itapagipe	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itapecerica	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itapeva	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Itatiaiuçu	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itaú de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itaúna	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Itaverava	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Itinga	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Itueta	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Ituiutaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Itumirim	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Iturama	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Itutinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Jaboticatubas	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Jacinto		28 a 29	28 a 29 + 03 a 07
Jacuí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jacutinga	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Jaguaraçu	28 a 30	28 a 35	28 a 08
Jaíba	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Jampruca	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Janaúba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Januária	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Japaraíba	28 a 36 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Japonvar	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jeceaba	28 a 35 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Jenipapo de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Jequeri	28 a 34 + 04 a 07	28 a 07	28 a 09
Jequitaí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jequitibá	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Jequitinhonha	28 a 29	28 a 29	28 a 30 + 03 a 07
Jesuânia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Joáima	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Joanésia	28 a 30	28 a 07	28 a 08
João Monlevade	28 a 31	28 a 07	28 a 08
João Pinheiro	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Joaquim Felício	28 a 29	28 a 30	28 a 35
Jordânia		28 a 29	28 a 29 + 03 a 07
José Gonçalves de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30

José Raydan	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 01 a 07
Josenópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Juatuba	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Juiz de Fora	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Juramento	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Juruáia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Juvenília	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ladainha	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 01 a 04
Lagamar	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Lagoa da Prata	28 a 36 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Lagoa dos Patos	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Lagoa Dourada	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Lagoa Formosa	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Lagoa Grande	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Lagoa Santa	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Lajinha	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Lambari	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Lamim	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Laranjal	28 a 31	28 a 08	28 a 09
Lassance	28 a 29	28 a 31	28 a 03
Lavras	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Leandro Ferreira	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Leme do Prado	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Leopoldina	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Liberdade	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Lima Duarte	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Limeira do Oeste	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Lontra	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Luisburgo	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Luislândia	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Luminárias	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Luz	28 a 36 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Machacalis	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 01 a 07
Machado	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Madre de Deus de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Malacacheta	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Mamonas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Manga	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Manhuaçu	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Manhumirim	28 a 30	28 a 08	28 a 08
Mantena	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Mar de Espanha	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Maravilhas	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Maria da Fé	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Mariana	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Marilac	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Mário Campos	28 a 35 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
Maripá de Minas	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Marliéria	28 a 30	28 a 36	28 a 08
Marmelópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Martinho Campos	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Martins Soares	28 a 31	28 a 08	28 a 09
Mata Verde		28 a 29	28 a 29
Materlândia	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Mateus Leme	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Mathias Lobato	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Matias Barbosa	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Matias Cardoso	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Matipó	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Mato Verde	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Matozinhos	28 a 31	28 a 35	28 a 07
Matutina	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Medeiros	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Medina	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Mendes Pimentel	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Mercês	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Mesquita	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Minas Novas	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Minduri	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Mirabela	28 a 29	28 a 29	28 a 31
Miradouro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Miraí	28 a 31 + 02 a 08	28 a 09	28 a 09
Miravânia	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Moeda	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Moema	28 a 35	28 a 07	28 a 08
Monjolos	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Monsenhor Paulo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Montalvânia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Monte Alegre de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Monte Azul	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Monte Belo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Monte Carmelo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Monte Formoso	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Monte Santo de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Monte Siao	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Montes Claros	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Montezuma		28 a 29	28 a 29
Morada Nova de Minas	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Morro da Garça	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Morro do Pilar	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Munhoz	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Muriáé	28 a 31 + 02 a 08	28 a 08	28 a 09
Mutum	28 a 29	28 a 30	28 a 07
Muzambinho	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Nacip Raydan	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Nanuque		28 a 29	28 a 30
Naque	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Natalândia	28 a 33 + 01 a 04	28 a 07	28 a 07
Natércia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Nazareno	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Nepomuceno	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ninheira		28 a 29	28 a 29
Nova Belém	28 a 29	28 a 29	28 a 30 + 02 a 07
Nova Era	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Nova Lima	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Nova Módica	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Nova Ponte	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Nova Porteirinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31

Nova Resende	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Nova Serrana	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Nova União	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Novo Cruzeiro	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Novo Oriente de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Novorizonte	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Olaria	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Olhos-d'Água	28 a 29	28 a 31	28 a 35 + 04 a 07
Olimpio Noronha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Oliveira	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Oliveira Fortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Onça de Pitangui	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Oratórios	28 a 31	28 a 07	28 a 09
Orizânia	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Ouro Branco	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ouro Fino	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ouro Preto	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Ouro Verde de Minas		28 a 29	28 a 29 + 01 a 02
Padre Carvalho	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Padre Paraíso	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Pai Pedro	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Paineiras	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Pains	28 a 04	28 a 08	28 a 08
Paiva	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Palma	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Palmópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Papagaios	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Pará de Minas	28 a 04	28 a 07	28 a 07
Paracatu	28 a 36	28 a 07	28 a 08
Paraguaçu	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Paraisópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paraopeba	28 a 31	28 a 36	28 a 07
Passa Quatro	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Passa Tempo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Passabém	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Passa-Vinte	28 a 31	28 a 08	28 a 08
Passos	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Patis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Patos de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Patrocínio	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Patrocínio do Muriaé	28 a 31 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Paula Cândido	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Paulistas	28 a 29	28 a 35	28 a 08
Pavão		28 a 29	28 a 29
Pecanha	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 07
Pedra Azul		28 a 29	28 a 29
Pedra Bonita	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Pedra do Anta	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Pedra do Indaiá	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Pedra Dourada	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Pedralva	28 a 07	28 a 09	28 a 09
Pedras de Maria da Cruz	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pedrinópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Pedro Leopoldo	28 a 31	28 a 36	28 a 07
Pedro Teixeira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pequeri	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pequi	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Perdigão	28 a 34	28 a 07	28 a 07
Perdizes	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Perdões	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Periquito	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pescador	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Piau	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Piedade de Caratinga	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 05
Piedade de Ponte Nova	28 a 31	28 a 07	28 a 09
Piedade do Rio Grande	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Piedade dos Gerais	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Pimenta	28 a 04	28 a 08	28 a 08
Pingo-d'Água	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Pintópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Piracema	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pirajuba	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Piranga	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Pirangaçu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Piranguinho	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pirapetinga	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Pirapora	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Piratuba	28 a 34	28 a 08	28 a 09
Pitangui	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Piumhi	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Planura	28 a 04	28 a 07	28 a 07
Poço Fundo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Poços de Caldas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Pocrane	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Pompéu	28 a 30	28 a 04	28 a 07
Ponte Nova	28 a 32 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Ponto Chique	28 a 29	28 a 29	28 a 34
Ponto dos Volantes	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Porteirinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Porto Firme	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Poté	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Pouso Alegre	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Pouso Alto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Prados	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Prata	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Pratópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Pratinha	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Presidente Bernardes	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Presidente Juscelino	28 a 31	28 a 07	28 a 07
Presidente Kubitschek	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Presidente Olegário	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Prudente de Moraes	28 a 31	28 a 35	28 a 07
Quartel Geral	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Queluzito	28 a 32 + 01 a 07	28 a 07	28 a 08
Raposos	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Raul Soares	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Recreio	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Reduto	28 a 30	28 a 07	28 a 08

Resende Costa	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Resplendor	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Ressaquinha	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Riachinho	28 a 30	28 a 07	28 a 07
Riacho dos Machados	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Ribeirão das Neves	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Ribeirão Vermelho	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Acima	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Casca	28 a 31	28 a 07	28 a 09
Rio do Prado	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Rio Doce	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Rio Espera	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Manso	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Novo	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Paranaíba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rio Pardo de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Rio Piracicaba	28 a 31	28 a 35 + 04 a 07	28 a 08
Rio Pomba	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Rio Preto	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Rio Vermelho	28 a 30	28 a 34	28 a 07
Ritópolis	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rochedo de Minas	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Rodeiro	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Romaria	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Rosário da Limeira	28 a 34 + 02 a 08	28 a 09	28 a 09
Rubelita	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Rubim	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 02 a 07
Sabará	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Sabinópolis	28 a 30	28 a 08	28 a 08
Sacramento	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Salinas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Salto da Divisa		28 a 29	28 a 29 + 02 a 09
Santa Bárbara	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Santa Bárbara do Leste	28 a 30	28 a 31	28 a 33 + 02 a 05
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Cruz de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santa Cruz de Salinas	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Santa Cruz do Escalvado	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Santa Efigênia de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 07
Santa Fé de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 03
Santa Helena de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Santa Juliana	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santa Luzia	28 a 32	28 a 07	28 a 08
Santa Margarida	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Santa Maria de Itabira	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Santa Maria do Salto		28 a 29	28 a 29 + 05 a 08
Santa Maria do Suaçuí	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santa Rita de Caldas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Rita de Jacutinga	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Santa Rita de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 05
Santa Rita do Itueto	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Santa Rita do Sapucaí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santa Rosa da Serra	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Santa Vitória	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santana da Vargem	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santana de Cataguases	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana de Pirapama	28 a 31	28 a 04	28 a 07
Santana do Deserto	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Garambéu	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santana do Jacaré	28 a 04	28 a 07	28 a 09
Santana do Manhuaçu	28 a 30	28 a 34	28 a 08
Santana do Paraíso	28 a 30	28 a 34	28 a 08
Santana do Riacho	28 a 34	28 a 07	28 a 08
Santana dos Montes	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Santo Antônio do Amparo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Antônio do Gramma	28 a 31	28 a 07	28 a 09
Santo Antônio do Itambé	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Santo Antônio do Jacinto	28 a 29	28 a 29	28 a 29 + 02 a 07
Santo Antônio do Monte	28 a 04	28 a 07	28 a 08
Santo Antônio do Retiro		28 a 29	28 a 29
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 35 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Santo Hipólito	28 a 31	28 a 36	28 a 07
Santos Dumont	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Bento Abade	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Brás do Suaçuí	28 a 35	28 a 07	28 a 08
São Domingos das Dores	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Domingos do Prata	28 a 31	28 a 36 + 04 a 07	28 a 08
São Félix de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
São Francisco	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Francisco de Paula	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Francisco de Sales	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Francisco do Glória	28 a 08	28 a 08	28 a 09
São Geraldo	28 a 36 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
São Geraldo da Piedade	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São Geraldo do Baixio	28 a 29	28 a 29	28 a 30
São Gonçalo do Abaeté	28 a 35	28 a 07	28 a 07
São Gonçalo do Pará	28 a 35	28 a 07	28 a 07
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 31	28 a 07	28 a 08
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 30	28 a 34	28 a 07
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Gotardo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São João Batista do Glória	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São João da Lagoa	28 a 29	28 a 29	28 a 30
São João da Mata	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São João da Ponte	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João das Missões	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João del Rei	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São João do Manhuaçu	28 a 30	28 a 07	28 a 08
São João do Mantenhina	28 a 29	28 a 29	28 a 30

São João do Oriente	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João do Pacuí	28 a 29	28 a 29	28 a 30
São João do Paraíso		28 a 29	28 a 29
São João Evangelista	28 a 29	28 a 04	28 a 08
São João Nepomuceno	28 a 34 + 02 a 07	28 a 08	28 a 09
São Joaquim de Bicas	28 a 35 + 04 a 07	28 a 07	28 a 08
São José da Barra	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São José da Lapa	28 a 32	28 a 07	28 a 07
São José da Safira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São José da Varginha	28 a 32	28 a 07	28 a 07
São José do Alegre	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São José do Divino	28 a 29	28 a 29	28 a 30
São José do Goiabal	28 a 30	28 a 36	28 a 07
São José do Jacuri	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 03
São José do Mantimento	28 a 30	28 a 31	28 a 08
São Lourenço	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Miguel do Anta	28 a 07	28 a 07	28 a 09
São Pedro da União	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Pedro do Suaçuí	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 01 a 04
São Pedro dos Ferros	28 a 30	28 a 35	28 a 08
São Romão	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Roque de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 08
São Sebastião da Bela Vista	28 a 07	28 a 08	28 a 09
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 08	28 a 09	28 a 09
São Sebastião do Anta	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Sebastião do Maranhão	28 a 29	28 a 31	28 a 32 + 01 a 07
São Sebastião do Oeste	28 a 04	28 a 07	28 a 08
São Sebastião do Paraíso	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Sebastião do Rio Preto	28 a 34	28 a 08	28 a 09
São Sebastião do Rio Verde	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Thomé das Letras	28 a 07	28 a 07	28 a 09
São Tiago	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Tomás de Aquino	28 a 07	28 a 07	28 a 08
São Vicente de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Sapucaí-Mirim	28 a 08	28 a 08	28 a 09
Sardoá	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Sarzedo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Sem-Peixe	28 a 31	28 a 35	28 a 07
Senador Amaral	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador Cortes	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador Firmino	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador José Bento	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senador Modestino Gonçalves	28 a 30	28 a 31	28 a 04
Senhora de Oliveira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Senhora do Porto	28 a 31	28 a 08	28 a 08
Senhora dos Remédios	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Sericita	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Seritinga	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Serra Azul de Minas	28 a 30	28 a 04	28 a 08
Serra da Saudade	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Serra do Salitre	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Serra dos Aimorés		28 a 29	28 a 30
Serrania	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Serranópolis de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Serranos	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Serro	28 a 31	28 a 07	28 a 08
Sete Lagoas	28 a 31	28 a 34	28 a 08
Setubinha	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Silveirânia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Silvianópolis	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Simão Pereira	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Simonésia	28 a 30	28 a 34	28 a 08
Sobralia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Soledade de Minas	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tabuleiro	28 a 34	28 a 08	28 a 09
Taiobeiras	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Taparuba	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 02 a 07
Tapiraí	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Tapiraí	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Taquaraçu de Minas	28 a 32	28 a 07	28 a 07
Tarumirim	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Teixeiras	28 a 36 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Teófilo Otoni	28 a 29	28 a 29	28 a 30 + 01 a 07
Timóteo	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Tiradentes	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Tiros	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Tocantins	28 a 34	28 a 08	28 a 09
Tocos do Moji	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Toledo	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Tombos	28 a 33	28 a 08	28 a 08
Três Corações	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Três Marias	28 a 30	28 a 04	28 a 07
Três Pontas	28 a 07	28 a 07	28 a 09
Tumiritinga	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Tupaciguara	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Turmalina	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Turvolândia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Ubá	28 a 34 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Ubai	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Ubaporanga	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 05
Uberaba	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Uberlândia	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Umburatiba			28 a 29 + 03 a 07
Unaí	28 a 04	28 a 07	28 a 08
União de Minas	28 a 07	28 a 07	28 a 07
Uruana de Minas	28 a 30	28 a 07	28 a 07
Urucânia	28 a 31	28 a 07	28 a 09
Urucuia	28 a 29	28 a 31	28 a 03
Vargem Alegre	28 a 30	28 a 31	28 a 32 + 02 a 05
Vargem Bonita	28 a 07	28 a 08	28 a 08
Vargem Grande do Rio Pardo		28 a 29	28 a 29
Varginha	28 a 04	28 a 07	28 a 09

Varão de Minas	28 a 35	28 a 07	28 a 07
Várzea da Palma	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Varzelândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Vazante	28 a 36	28 a 07	28 a 07
Verdelândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Veredinha	28 a 30	28 a 31	28 a 06
Veríssimo	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Vermelho Novo	28 a 30	28 a 32	28 a 08
Vespasiano	28 a 33	28 a 07	28 a 07
Viçosa	28 a 36 + 04 a 07	28 a 08	28 a 09
Vieiras	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Virgem da Lapa	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Virgínia	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Virginópolis	28 a 30	28 a 07	28 a 08
Virgolândia	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Visconde do Rio Branco	28 a 07	28 a 08	28 a 09
Volta Grande	28 a 07	28 a 07	28 a 08
Wenceslau Braz	28 a 08	28 a 08	28 a 09

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 539, DE 16 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 16 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, resolve:

Art. 1º Fica revogado o artigo 4º da Portaria MCT nº 139, de 3 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 540, DE 16 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.001905/2010-93, de 4 de junho de 2010, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Asga S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 59.694.729/0001-58, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Equipamento terminal sobre linha de fibra óptica.

Modelos: 16E1 NG, MMO16E1 NG XT, MMO16E1NG4, MMO16E1NG4 XT.

Produto 2: Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para aparelhos de telecomunicações.

Modelos: MNG34L- PLACA INTERFACE 34 M (IEC) E LAN PARA MODEM NG, MNGLAN, MNG2PE, MNG4PE - PLACA INTERFACE LAN COM 4 PORTAS ETHERNET PARA MODEM NG, MNGRI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 541, DE 16 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.001477/2010-07, de 5 de maio de 2010, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Parks S/A Comunicações Digitais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.679.331/0001-18, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho transmissor com receptor incorporado, padrão "WiMax", do tipo estação assinante.



FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de julho de 2010

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 70/2010.
O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE-NHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	2983/06 579921	2010ne003274 4890	45.695,95	28/5/2011
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	2983/06 579921	2010ne003275 4890	1.655,02	28/5/2011

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

Comprometimento Orçamentário da UG FINEP - CONTRATOS & CONVÊNIOS nº 70/2010.
O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento da UG FINEP - CONTRATOS & CONVÊNIOS , na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE-NHO	VIGENCIA CONVENIO
Universidade do Estado do Rio de Janeiro	5139/06 593101	2010ne000233 7744	178.000,00	23/8/2011
Fundação CPQD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	1954/07 638108	2010ne000232 7744	417.000,00	17/12/2011

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 132, DE 16 DE JULHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do Art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1/01

08-0461 - Minha Vida é a Minha Cara
Processo: 01580.046097/2008-41
Proponente: Luni Produções Ltda.
Cidade/UF: Recife/PE
CNPJ: 01.374.871/0001-38
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
Art. 2º Aprovar o remanejamento e a revisão orçamentária das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.
06-0153 - Programa Cine Magazine
Processo: 01580.018169/2006-07
Proponente: Trade Produção e Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 00.815.123/0001-80
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 395.670,00 para R\$ 388.618,78
Valor aprovado no artigo 1º A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 375.886,50 para R\$ 289.187,84
Banco: 001- agência: 3295-6 conta corrente: 10.315-2
Prazo de captação: até 31/12/2010
Art. 3º Aprovar o remanejamento e a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0095 - A Frente Fria que a Chuva Traz
Processo: 01580.009808/2008-05
Proponente: C.H.G. Camargo Ribas
Cidade/UF: Ventania/PR
CNPJ: 04.092.785/0001-20
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.353.414,16 para R\$ 3.316.462,32
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 1355-2 conta corrente: 15.700-7
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 964.895,75
Banco: 001- agência: 1355-2 conta corrente: 15.701-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 1355-2 conta corrente: 16.673-1
Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE
Substituta

SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 332, DE 16 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 2136 - Dançar Sem Fronteiras
TSA Marketing Cultural, Eventos e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 03.704.390/0001-79
Processo: 01400.005710/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 344.305,50
Prazo de Captação: 19/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Implantação de curso de ballet gratuito com a coordenação de Mônica Tarragó para 500 crianças e jovens de comunidade carente na cidade de São Paulo. No final do primeiro ano de curso, os melhores alunos farão uma apresentação para o público em geral.
10 2729 - Baile do Menino Deus - Uma Brincadeira de Natal
Relicário Produções Culturais e Editoriais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.790.619/0001-23
Processo: 01400.006764/20-10
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 519.750,00
Prazo de Captação: 19/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Representado pela primeira vez no Recife, em 1983, o Baile do Menino Deus de autoria de Ronaldo Correia de Brito, Francisco Assis Lima e Música de Antônio Madureira transformou num dos espetáculos mais encenados no Brasil. Em Recife, virou tradição, uma festa do calendário natalino, atraindo gente de todos os lugares. Na Praça do Marco Zero, o mar e o céu se juntam ao cenário em que músicos, cantores, atores e bailarinos celebram o nascimento do Menino Jesus.
10 1448 - Teatro Para Ganhar Dinheiro
Ciranda de 3 Trupe Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.376.868/0001-30
Processo: 01400.004867/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 395.032,00
Prazo de Captação: 19/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Projeto de montagem e temporada na cidade do Rio de Janeiro do texto inédito "Teatro para ganhar dinheiro" de Caio de Andrade com direção de Caio de Andrade e Adriana Maia, no elenco Tonico Pereira, Xando Graça, Isac Bernat, Dadá Maia e Gabriela Estevão, cenografia de Fernando mello da Costa, figurinos de e iluminação de Aurélio de Simoni.

10 1638 - DONA OTILIA E OUTRAS HISTORIAS
GPS Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 01.683.907/0001-65
Processo: 01400.005123/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 416.260,00
Prazo de Captação: 19/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Montagem teatral do texto da autora gaúcha Lucia Karam, falecida em 2003. O espetáculo é composto de três textos curtos, que são: DONA OTÍLIA LAMENTA MUITO, A FLORISTA E O VISITANTE e DÁ LICENÇA, POR FAVOR? Todos arrematados por SERÁ QUE É O CONTRÁRIO A VIDA DA ATRIZ? Onde uma atriz num camarim divaga sobre as metáforas da vida no palco e a realidade. Serão realizadas 76 apresentações deste espetáculo.

10 1242 - Enjoy!
Madeiros Morales - Cafeteria e produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 11.344.227/0001-70
Processo: 01400.004582/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 451.664,40
Prazo de Captação: 19/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto é para a montagem do espetáculo Enjoy! que celebra o folclorista Joseph Jacobs com a adaptação teatral dos contos de fadas ingleses por ele compilados: " O Nobre Rolando", "O Senhor Miacca", "João Bolo" e " Molly Whupie", além de várias citações. Neste espetáculo, em vez de narrados um a um, em sequência linear, os contos se sobrepoem, numa dramaturgia sem palavras construída pela sucessão de imagens, que, no todo, preservam a estrutura de um típico conto de fadas.

10 1070 - BARTLEBY, O ESCRITURÁRIO
QUINTAL RIO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.438.689/0001-94
Processo: 01400.003484/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 279.655,30
Prazo de Captação: 19/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
BARTLEBY, O ESCRITURÁRIO é uma adaptação para o teatro da novela homônima do célebre romancista norte-americano Herman Melville, autor de MOBY DICK. A adaptação busca explorar o tom de "história sendo contada", mantendo a figura do narrador, tão admiravelmente utilizada, por Melville, mas sem deixar de explorar, igualmente, toda a galeria de fascinantes personagens criados pelo autor.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 1650 - CONCERTOS PELO SERTÃO
ADJUNTO TREINAMENTO, PRODUÇÕES, COMUNICACAO, CONSULTORIA & COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 09.439.073/0001-59
Processo: 01400.005135/20-10
PI - Teresina
Valor do Apoio R\$: 333.900,00
Prazo de Captação: 19/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar 09 apresentações didáticas da ORQUESTRA SINFÔNICA DE TERESINA, e 09 debates, em nove cidades do semi-árido nordestino, envolvendo os estados do Piauí, Ceará, Bahia e Pernambuco, bem como os municípios de Valença; Picos; Crato; Juazeiro do Norte; Salgueiro; Petrolina; Juazeiro da Bahia; Remanso; São Raimundo Nonato. Produzir registro audiovisual do referido circuito de concertos, bem como um livro de memória.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 7340 - Restauração da Igreja Matriz de São Sebastião
Associação de Amigos do IMBA
CNPJ/CPF: 04.704.210/0001-11
Processo: 01400.026300/20-09
RS - Bage
Valor do Apoio R\$: 2.065.303,64
Prazo de Captação: 19/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A antiga Igreja de São Sebastião foi erguida para abrigar a imagem de São Sebastião, Santo Padroeiro de Bagé. A atual Matriz, obra do arquiteto Pedro Obino, data de 1878. Em 1893, durante a Revolução Federalista, a catedral e a Praça da Matriz foram palco de grandes acontecimentos no Cerco de Bagé. Pretende-se, portanto, restaurar este templo, testemunho de tantos acontecimentos e que, pela ação do tempo, encontra-se deteriorado.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 0256 - Gravação de DVD e uma Turnê para Divulgação
da Dupla ERIK & CAIO
KLAMOT REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 56.315.922/0001-42
Processo: 01400.001135/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.551.250,00
Prazo de Captação: 19/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O objetivo incentivar e propagar a arte da música sertaneja, por meio deste projeto, no qual a dupla ERIK & CAIO, expressa seus talentos natos, num trabalho amadurecido e com qualidade. Gravação de DVD com 14 músicas, enfim música que retratam um pouco da nossa Cultura Brasileira.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 2153 - REVISTA BAIRO PEIXOTO
Trombone Editoração Eletrônica Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.184.033/0001-15
Processo: 01400.005741/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 133.320,00
Prazo de Captação: 19/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Criar, publicar e distribuir mensalmente uma revista sobre o Bairro Peixoto, verdadeira "ilha" de tranquilidade em plena Copacabana, resgatando valores culturais e sociais, como por exemplo de solidariedade, amizade entre as pessoas, bem como apresentar serviços e produtos para a comunidade. A revista será distribuída gratuitamente e o presente projeto prevê um total de 3 edições

09 2767 - Centro de Leitura Infante Juvenil - SP
Instituto Brasil Leitor
CNPJ/CPF: 03.982.591/0001-38
Processo: 01400.018694/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.439.775,00
Prazo de Captação: 19/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Implantação de 5 centros de leitura de uso público e gratuito em municípios de SP, direcionadas ao público infante juvenil, com acervo especial de livros, totalmente informatizadas e gestão centralizada. Tais centros serão montados em espaços que reúnam condições de utilização, podendo ser em associações diversas, espaços comunitários ou centros fabris/industriais/comerciais. Como resultado deste trabalho, é esperado a ampliação do número de leitores em todas as camadas sociais.

PORTARIA Nº 333, DE 16 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 11991 - Cartografia do Sertão
Cristiano Peixoto Gonçalves
CNPJ/CPF: 031.962.986-47
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 307,20
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 9413 - Implantação e Manutenção do Instituto Thomaz Perina
Instituto Thomaz Perina
CNPJ/CPF: 07.597.364/0001-40
SP - Campinas
Valor Complementar em R\$: 13.916,15
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 5035 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES - MAM SÃO PAULO 2010
Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM
CNPJ/CPF: 62.520.218/0001-24
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 2.720.599,75

PORTARIA Nº 334, DE 16 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
06 10634 - Casting
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010

07 3982 - Trupe da Saúde
Trento Edições Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.381.850/0001-99
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
06 11065 - Música do Cavalo-Marinho e Boi-Reis da Paraíba
Agostinho Jorge de Lima
CNPJ/CPF: 343.168.414-91
PB - João Pessoa
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 4427 - Festival da Estrada Real
C W Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 06.037.150/0001-56
BH - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 335, DE 16 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 09-7511 - "MudaMundo 2010", publicado na portaria n. 32/10 de 27/01/2010, publicada no D.O.U. em 28/01/2010.

Onde se lê: Área: 7 Artes Integradas - (Art. 26)

Leia-se : Área: 7 Artes Integradas - (Art. 18)

Art. 2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 09-7877 - "A História na Trilha das Cavalgadas", portaria de aprovação nº 0161/10 de 20/04/2010 e publicado no D.O.U. n. 75 do dia 22/04/2010.

Onde se lê: Flávio Enninger

CPF: 394.616.530-34

Leia-se: Quatro Projetos e Serviços Ltda

CNPJ: 11.658.211/0001-32

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

RETIFICAÇÃO

No resumo do projeto na Portaria de aprovação nº 249, de 10-6-2010, publicada no DOU em 11-6-2010, Seção 1, referente ao Processo: 01400.018329/2009-09, Projeto "TOM MAIOR - CARNAVAL 2011" - Pronac: 09-2642.

Onde se lê: "Produção e realização do desfile, no carnaval de 2010 no sambódromo do Anhembi-SP..."

Leia-se: "Produção e realização do desfile, no carnaval de 2011 no sambódromo do Anhembi-SP..."

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 105, DE 16 DE JULHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 1625 - Distantes
Bruno Cavalcanti Martins
CNPJ/CPF: 322.342.588-80
Processo: 01400.005108/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 57.632,50
Prazo de Captação: 13/07/2010 a 31/12/2010
Produzir um curta-metragem de ficção, captado em formato digital, com duração de 15 minutos.

10 1511 - Revelando São Paulo
Cícera Sebastiana da Silva
CNPJ/CPF: 301.180.468-02
Processo: 01400.004960/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 147.763,55
Prazo de Captação: 13/07/2010 a 31/12/2010
Produzir um documentário, com duração de 70 minutos, que mapeará as tribos urbanas, bairros, personagens e pontos históricos, comidas típicas de São Paulo.

10 1363 - MISSA DO GALO
Daniel Barbosa
CNPJ/CPF: 029.129.327-18
Processo: 01400.004762/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 95.995,33
Prazo de Captação: 13/07/2010 a 31/12/2010
Produzir um curta-metragem, com duração de 15 minutos, e será realizado no Rio de Janeiro.

10 1924 - 4ª MOSTRA BRASIL DE CINEMA & hip hop
José Cláudio Correia da Silva
CNPJ/CPF: 281.419.970-68
Processo: 01400.005464/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 209.660,00
Prazo de Captação: 13/07/2010 a 31/12/2010
Exibição de filmes brasileiros e o acesso ao público é gratuito, a programação é sempre seguida de debates com participação de convidados ligados a programação, como atores, diretores, educadores e escritores, de 12 a 16 de janeiro de 2011.

10 3750 - Elos do Samba
Marcelo Machado Produções Artísticas S/C Ltda
CNPJ/CPF: 71.743.496/0001-31
Processo: 01400.009556/20-10
SP - Carapicuíba
Valor do Apoio R\$: 174.240,00
Prazo de Captação: 13/07/2010 a 31/12/2010
Produzir um documentário média-metragem, com 50 minutos de duração, em vídeo de alta definição, pelo período de cinco meses.

10 2074 - A memória da EFA
Marcelo Machado Produções Artísticas S/C Ltda
CNPJ/CPF: 71.743.496/0001-31
Processo: 01400.005639/20-10
SP - Carapicuíba
Valor do Apoio R\$: 263.274,00
Prazo de Captação: 13/07/2010 a 31/12/2010
Produzir um documentário média-metragem, com 50 minutos de duração, sobre a memória da

Estada de Ferro Araraquara - EFA.
10 1622 - Cururu - Memória e Vanguarda
Nicholas Dieter Berdager Rauschenberg
CNPJ/CPF: 292.639.898-00
Processo: 01400.005104/20-10
SP - Sorocaba
Valor do Apoio R\$: 39.985,00
Prazo de Captação: 13/07/2010 a 31/12/2010
Produzir um vídeo documentário, com duração de 15 minutos, mostrando através da viagem do repentista Cido Garoto em sua combi visitando outros repentistas entre as cidades paulistas de Sorocaba e Piracicaba.

10 1626 - MOSTRA CINEBH 2010
Universo Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Processo: 01400.005109/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 954.210,00
Prazo de Captação: 13/07/2010 a 31/12/2010
Realização da mostra CineBH 2010, com exibição de mais de 70 filmes em longas, médias e curtas, debates, homenagens, oficinas, Mostrinha de Cinema, Sessões Cine-Escola, Cine-Debates e atrações artísticas, será realizada de 21 a 26 de outubro de 2010.

10 3068 - Festival Internacional de Curtas do Rio de Janeiro - Curta Cinema 2010

Franco Produções, Filmes, Eventos e Promoções Ltda ME
CNPJ/CPF: 39.183.983/0001-84
Processo: 01400.007754/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.287.187,35
Prazo de Captação: 13/07/2010 a 31/12/2010
Realização da 20ª edição do Festival, a ser realizada no Rio de Janeiro, no período de 28 e outubro a 07 de novembro de 2010.
10 2551 - 38º FESTIVAL DE CINEMA DE GRAMADO
Associação de Cultura e Turismo de Gramado
CNPJ/CPF: 05.970.767/0001-67
Processo: 01400.006467/2010-01
RS - Gramado
Valor do Apoio R\$: 2.038.630,50
Prazo de Captação: 13/07/2010 a 31/12/2010
Promover realizações cinematográficas do Brasil e de outros países, através de mostras competitivas de filmes de curtas, e longas-metragens, valorizando e dando espaço às produções brasileiras, no período entre 6 a 14 de agosto de 2010.



ANEXO II

10 4056 - A Família Coisa - Divertindo e ensinando
MACCAM PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.316.594/0001-60
Processo: 01400.010258/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 569.080,00
Prazo de Captação: 13/07/2010 a 31/12/2010
Produção e veiculação de um programa televisivo semanal,
com 52 episódios com duração de 30min. (trinta minutos) cada,
veiculados pela TV Diário para todo o estado do Ceará.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 102, de 14 de julho de 2010, publicada no
DOU de 15 de julho de 2010, Seção 1, caderno eletrônico, página
50.

ONDE SE LÊ:
10 1888 - 5º Festival do Paraná de Cinema Brasileiro La-
tino

Nandi Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 35.883.602/0001-19
Processo: 01400.005423/2010-56
PR - Pinhais
Valor do Apoio R\$: 841.450,00
Prazo de Captação: 14/07/2010 a 31/12/2010
Realização da 5ª Edição do Festival, que prevê a exibição
gratuita de filmes curtas e longas-metragens em competição, além de
mostras paralelas, oficinas e debates no Museu Oscar Niemeyer -
MON, Curitiba-PR, entre 04 e 11 de outubro de 2010.

LEIA-SE:
10 1888 - 5º Festival do Paraná de Cinema Brasileiro La-
tino

Nandi Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 35.883.602/0001-19
Processo: 01400.005423/2010-56
PR - Pinhais
Valor do Apoio R\$: 891.450,00
Prazo de Captação: 14/07/2010 a 31/12/2010
Realização da 5ª Edição do Festival, que prevê a exibição
gratuita de filmes curtas e longas-metragens em competição, além de
mostras paralelas, oficinas e debates no Museu Oscar Niemeyer -
MON, Curitiba-PR, entre 04 e 11 de outubro de 2010.

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 108, DE 16 DE JULHO DE 2010

Defero pedidos de isenção de cumprimento
dos requisitos RBAC 121.344(d) e
121.344(e).

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL
DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa que
trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução 110, de
15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em
vista o disposto nos arts. 8º, inciso X, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182,
de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo
nº 60800.010125/2010-34, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa TRIP
Linhas Aéreas S.A. e nos termos da Nota Técnica 18/2010/GC-
TA/GGTA/SSO, os pedidos de isenção parcial e temporária de cum-
primento dos seguintes requisitos do RBAC 121:

I - parágrafo (d) da seção 121.344, relativo aos gravadores
digitais de dados de voo dos aviões categoria transporte, para as
aeronaves ATR 42-500, MSN 528 e 556;

II - parágrafo (e) da seção 121.344, relativo aos gravadores
digitais de dados de voo dos aviões categoria transporte, para as
aeronaves ATR 42-500, MSN 609 e 610.

Art. 2º As isenções de que trata esta Decisão vigorarão pelo
período de 12 (doze) meses contados da respectiva publicação.

Parágrafo único. Durante o período referido no caput, a TRIP
Linhas Aéreas S.A.:

I - deverá cumprir o requisito de gravação de parâmetros
especificado na seção 1.715 do JAR-OPS1, em sua última emenda;
e

II - estará obrigada a encaminhar mensalmente à ANAC, até
o último dia de cada mês, relatório contendo evidências objetivas da
evolução das ações empreendidas com vistas ao cumprimento dos
requisitos objeto de isenção após o término de sua vigência.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.142, DE 16 DE JULHO DE 2010

Declara como internacional o Aeroporto In-
ternacional de Rio Branco - Plácido de
Castro (AC).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AERO-
PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL -
ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e X

do art. 41 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de
15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, com fun-
damento nos arts. 22 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e
8º, inciso XXVI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no
Decreto nº 97.464, de 20 de janeiro de 1989, considerando:

A constatação de que o Aeroporto de Rio Branco - Plácido
de Castro encontra-se homologado e aberto ao tráfego doméstico;

O processo nº 60800.014153/2010-21, de solicitação de in-
ternacionalização do mencionado Aeroporto pela Empresa Brasileira
de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO;

O posicionamento favorável das unidades regionais dos ór-
gãos de controle de fronteira - Departamento de Polícia Federal,
Receita Federal do Brasil, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - para aten-
dimento às operações internacionais, nos termos acordados com o
operador aeroportuário;

A declaração de coordenação das medidas de contingência a
que se refere o art. 3º da Portaria nº 894, de 09 de junho de 2010 pela
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO com
os órgãos de controle de fronteira; resolve:

Art. 1º Concluir, sem prejuízo da fiscalização do cum-
primento das normas aplicáveis e conforme as declarações do operador
aeroportuário responsável, que o Aeroporto de Rio Branco - Plácido
de Castro atende às exigências legais para a realização de trâmites
administrativos relativos à movimentação de cargas e passageiros
provenientes do exterior.

Art. 2º Declarar a abertura do Aeroporto de Rio Branco -
Plácido de Castro ao tráfego aéreo internacional de passageiros e
cargas, no período de 10h (dez horas) às 11h30 (onze horas e trinta
minutos), de segunda a sexta-feira.

§ 1º Durante o horário previsto para operações internacio-
nais, o operador aeroportuário deve garantir que haja segregação total
entre passageiros de voos domésticos e de voos internacionais nas
áreas de embarque e desembarque do terminal de passageiros.

§ 2º Para a realização de operações internacionais no Ae-
roporto, as disposições desta Portaria não suprem a necessidade de
publicação da abertura ao tráfego aéreo internacional no sistema de
informações aeronáuticas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 27 de
julho de 2010.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.143, DE 16 DE JULHO DE 2010

Autoriza o funcionamento jurídico de so-
ciedade empresária de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência
outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da
ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro
de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de
março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-
01/9796/72, resolve:

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.730, DE 12 DE JULHO DE 2010

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 012/2010, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horá- ria	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FES	Administração	Administração da Pro- dução	40	Professor Auxi- liar I	Sandro Breval Santiago	1º
					Anne Marcelle Guima- rães Sales	2º
		Administração de Re- cursos Humanos	40	Professor Auxi- liar I	Adriana Larissa Jezini Puga Barbosa	Aprovada
		Organização, Sistemas e Métodos	40	Professor Auxi- liar I	José Carlos da Silva Li- ma	Aprovado

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 877, DE 15 DE JULHO DE 2010

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SAN-
TO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24.03.2009, pu-
blicada no Diário Oficial da União de 25.03.2009, no uso de suas
atribuições legais, tendo em vista a autorização concedida pela Por-
taria nº 537, de 31.12.2009, publicada no DOU de 31.12.2009, do
Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orça-
mento e Gestão e a distribuição das autorizações para provimento de
vagas pela Portaria nº 11, de 08.01.2010, publicada no DOU de
11.01.2010, e republicada no DOU do dia 01.02.2010, do Exce-

lentíssimo Senhor Ministério de Estado da Educação, e tendo em
vista a retificação do Edital nº 06/2010 publicada no DOU nº 120 de
25.06.2010, página 49, resolve:

Homologar, na forma do Anexo I desta Portaria, a relação
dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos -
Disciplina / Área: Mineração II / Cachoeiro, regido pelo Edital nº
06/2010, de 29.03.2010, publicado no DOU de 30.03.2010, para o
Cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na
Classe D I, Nível 1, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

DENIO REBELLO ARANTES

ANEXO I

AGROINDÚSTRIA / VENDA NOVA DO IMIGRANTE1			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
21195	FLÁVIO COSTA DE CERQUEIRA	56,00	1º
21820	RODRIGO DA ROCHA PINHO	54,53	2º
20093	MARCELA LOPES ZANON	51,93	3º
22473	MARIANA PEREIRA PINHEIRO	49,45	4º

CAMPUS SANTA TERESA

PORTARIA Nº 194, DE 15 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS SANTA TERESA, no uso de suas atribuições legais, e o que consta no Processo nº. 23000.074367/2009-10, resolve:

Prorrogar, a partir de 16 julho de 2010, por 1 (um) ano, o prazo de validade do Concurso Público, homologado pelo Edital nº. 10, de 15/07/2009, publicado no DOU de 16/07/2009, Seção 3, página 37, de acordo com o Edital de Concurso nº. 7/2009, de 07/05/2009, publicado no DOU de 08/05/2009, Seção 3, pág. 31.

LUIZ MARCARI JUNIOR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 681, DE 16 DE JULHO DE 2010

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

- CONSIDERANDO a determinação imposta pelo art. 73, inc. V, da Lei nº 9.504/1997;
- CONSIDERANDO a desclassificação dos candidatos as vagas destinadas ao Portadores de Necessidades Especiais no decorrer da realização do concurso;
- CONSIDERANDO a obrigação de remanejamento da vagas destinadas ao Portadores de Necessidades Especiais à ampla concorrência;
- CONSIDERANDO que o remanejamento resultou no aumento do número de candidatos a serem habilitados no final do certame, em razão das imposições constantes do Decreto nº 6.944/2009, resolve:

I - ACRESCENTAR E ALTERAR a ordem de classificação dos últimos quatro classificados, de acordo com a Portaria nº 572, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 1º-07-2010, Seção 1, p. 60/61.

Onde se lê:
Área: Gestão

Classificação	Nome	Resultado Final
(...)		
6º	Cleide Aparecida da Silva	89,405
7º	Silvano dos Santos Macedo	76,235

Leia-se:
Área: Gestão

Classificação	Nome	Resultado Final
(...)		
6º	Elaine da Cruz Boa Sorte Aquino	101,24
7º	Karla Cristina de Sousa Oliveira	97,185
8º	Cleide Aparecida da Silva	89,405
9º	Silvano dos Santos Macedo	76,235

II - A presente portaria tem sua vigência a partir do dia 1º de julho de 2010.

JOSÉ BISPO BARBOSA

PORTARIA Nº 682, DE 16 DE JULHO DE 2010

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a determinação imposta pelo art. 73, inc. V, da Lei nº 9.504/1997, resolve:

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 598, DE 1º de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 6-7-2010, Seção 1, págs. 22/23.

JOSÉ BISPO BARBOSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 2010

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 31, de 07/01/2009, publicada no Diário Oficial de 08 subsequente e, considerando o disposto no item 10.1 do Edital nº 08/2009 e o que consta do Processo nº 23000.089373/2009-63, resolve:

Nº 182 - Prorrogar por 01 (um) ano o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, objeto do Edital nº 08/2009, publicado no Diário Oficial de 25/05/2009, homologado pelo Edital nº 26/2009, publicado no Diário Oficial de 27/07/2009, Seção 3, Páginas 53/54.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 31, de 07/01/2009, publicada no Diário Oficial de 08 subsequente e, considerando o disposto no item 10.1 do Edital nº 11/2009 e o que consta do Processo nº 23000.089420/2009-79, resolve:

Nº 183 - Prorrogar por 01 (um) ano o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, objeto do Edital nº 11/2009, publicado no Diário Oficial de 04/06/2009, homologado pelo Edital nº 41/2009, publicado no Diário Oficial de 25/09/2009, Seção 3, Página 43.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 31, de 07/01/2009, publicada no Diário Oficial de 08 subsequente e, considerando o disposto no item 10.1 do Edital nº 12/2009 e o que consta do Processo nº 23000.089420/2009-79, resolve:

Nº 184 - Prorrogar por 01 (um) ano o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos Técnico-Administrativos em Educação, objeto do Edital nº 12/2009, publicado no Diário Oficial de 04/06/2009, homologado pelo Edital nº 40/2009, publicado no Diário Oficial de 25/09/2009, Seção 3, Páginas 40/43.

PAULO CÉSAR PINHEIRO DE AZEVÊDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 657, DE 2 DE JUNHO DE 2010(*)

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804339, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2006, do curso de Pedagogia, licenciatura, com habilitação em Formação para o Magistério da Educação Infantil, com 85 (oitenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Paranaense, no campus fora de sede, na Avenida Parigot de Souza, nº 3.636, bairro Jardim Prada, na cidade de Toledo, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta da habilitação mencionada neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 4-6-2010, Seção 1, pág. 11, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 888, DE 14 DE JULHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, conforme anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8282.0001- Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PTRES: 020888

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI



SESu/MEC

Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal Rural da Amazônia	23000.006635/2010-04	351.884,24	0112915030	2010NC001419
Universidade Federal Rural da Amazônia	23000.006591/2010-12	292.076,84	0112915030	2010NC001418
Universidade Federal de Pelotas	23000.007233/2010-19	5.000.022,88	0112915030	2010NC001417
Universidade Federal de Santa Catarina	23000.011537/2009-47	1.734.476,40	0112915030	2010NC001436
Universidade Federal de Santa Catarina	23000.011544/2009-49	1.197.532,82	0112915030	2010NC001415
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	23000.006166/2010-15	1.326.687,26	0112915030	2010NC001443
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	23000.007244/2010-07	264.242,00	0112915030	2010NC001425
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	23000.006167/2010-60	1.299.861,38	0112915030	2010NC001440
Universidade Federal Rural de Pernambuco	23000.006634/2010-51	10.933,45	0112915030	2010NC001423
Universidade Federal Rural de Pernambuco	23000.006628/2010-02	130.239,15	0112915030	2010NC001438
Universidade Federal Rural de Pernambuco	23000.006631/2010-18	1.442.527,01	0112915030	2010NC001416

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 16 de julho de 2010

Nº 70-MEC/SESU/DESUP/CGSUP - Interessados: Faculdade Assis Gurgacz e Faculdade Dom Bosco UF: Paraná
Ementa: Faculdade Assis Gurgacz e Faculdade Dom Bosco. Constatação de compartilhamento de infra-estrutura, em Relatório de Avaliação Institucional Externa da Faculdade Dom Bosco. Comunicação, pela Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior, à Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior, para fins de supervisão. Notificação das duas IES. Manifestação confirmando compartilhamento de infra-estrutura. Despacho de saneamento da Secretaria de Educação Superior, determinando a unificação de mantidas, como forma de regularização da situação, combinado com determinação de medida cautelar de suspensão de novos ingressos. Apresentação de impugnação do despacho, pela IES, alegando funcionamento autônomo, com compartilhamento apenas de estruturas administrativas e de instalações acadêmicas, sem prejuízo aos alunos. Acolhe a impugnação e torna sem efeito o Despacho nº 36/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, de 13/4/2010, publicado no Diário Oficial da União em 6 de maio de 2010, e determina o encaminhamento das razões de impugnação à Coordenação de Regulação da Educação Superior, para instrução dos processos de credenciamento das IES.
A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 185/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que demonstrou (i) que não resta configurada a unificação irregular das mantidas Faculdade Assis Gurgacz e Faculdade Dom Bosco; (ii) que o compartilhamento de estruturas e serviços e a cooperação entre Faculdade Assis Gurgacz e Faculdade Dom Bosco poderão ser objeto de avaliação e decisão nos processos de credenciamento das citadas instituições; (iii) que não restam configurados os requisitos para a determinação de medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos; com fundamento no art. 46, §1º da Lei nº 9.394/1996 e no art. 48, § 2º do Decreto nº 5.773/2006, determina que:
a.Seja acolhida a impugnação apresentada pela Faculdade Dom Bosco e pela Faculdade Assis Gurgacz, e tornado sem efeito o Despacho nº 36/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, de 13/4/2010, publicado no Diário Oficial da União em 6 de maio de 2010;
b.Sejam a Nota Técnica nº 185/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC e o presente Despacho encaminhados à Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior desta Secretaria, para instrução e dos processos de credenciamento da Faculdade Dom Bosco e da Faculdade Assis Gurgacz;

c.Seja arquivado o procedimento de supervisão relativo à suposta unificação irregular das mantidas Faculdade Dom Bosco e da Faculdade Assis Gurgacz;
d.Sejam as instituições notificadas do teor do Despacho.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.002, DE 16 DE JULHO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso XXI, do art. 21, do Estatuto da Universidade Federal de Alfenas, aprovada pelo Conselho Universitário, resolve:
Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre delegação de competência do Reitor da Universidade Federal de Alfenas ao Pró-Reitor de Administração e Finanças e ao seu substituto legal em suas ausências e impedimentos, para praticarem atos administrativos no âmbito da Autarquia, conforme abaixo elencados:
Art. 2º É delegada competência ao PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, para praticar os seguintes atos:
I - autorizar a abertura de processos licitatórios, para a aquisição de materiais e a contratação de serviços; despachar os processos aos diversos setores; expedir os respectivos editais;
II - deliberar sobre o termo de referência, o projeto básico e o parecer jurídico;
III - homologar as licitações, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
IV - autorizar e ratificar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993;
V - autorizar os pagamentos nos documentos fiscais;
VI - conceder aos servidores Suprimentos de Fundos, respeitando a legislação e normativos vigentes;
VII - aprovar as Prestações de Contas de Suprimentos de Fundos, respeitando as legislações em vigor;
VIII - assinar as Notas de Empenho e Ordens Bancárias, juntamente com o chefe da Seção de Finanças;
IX - assinar contratos de despesas, respeitando os limites orçamentários; bem como autorizar aditivos aos contratos, quando justificados;

X - designar servidores para a fiscalização de contratos e para o recebimento de bens e serviços.
XI - designar servidores para atuar como pregoeiro e equipe de apoio, para compor as comissões: de licitação, de cadastramento de fornecedores - SICAF e de cadastramento de convênios - SI-CONV.
Art. 3º Os pedidos de compras e de contratação de serviços serão encaminhados pelos Pró-Reitores, Diretores de Unidades Acadêmicas, pelos Diretores dos Campi avançados, pelos Chefes dos Órgãos de Apoio e Suplementares da Reitoria diretamente à Pró-Reitoria de Administração e Finanças.
Art. 4º Os atos e decisões adotados por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.
Art. 5º Os poderes delegados nesta Portaria não podem ser objeto de subdelegação.
Art. 6º Sempre que julgar necessário o Reitor poderá praticar os atos previstos nesta Portaria, avocando os processos, sem prejuízo da delegação de competência.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JULHO DE 2010

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria de 30 de junho de 2010, publicada no DOU nº 124, Seção 2, de 1/7/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para a contratação de Professor Visitante, referente ao edital nº 21 de 16/6/2010, publicado no DOU nº 114, de 17/6/2010, divulgando o nome do(a) candidato(a) único(a), aprovado(a).
Departamento de Geologia
Setorização: Geofísica
1-Gleide Alencar do Nascimento Dias

JULIO CEZAR MENDES



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Fazenda**COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL****RESOLUÇÃO Nº 74, DE 15 DE JULHO DE 2010**

Altera a Resolução CGSN nº 51, de 22 de dezembro de 2008.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007 e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos Decretos (Estaduais - PE) nºs 35.192, de 21 de junho de 2010 e 35.231, de 27 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º O Fica acrescido o § 11 no art. 18 da Resolução CGSN nº 51, de 22 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 18.

§ 11. Ficam prorrogados os prazos para pagamento dos tributos apurados na forma desta Resolução, relativos aos fatos geradores ocorridos nos meses de junho e julho de 2010, respectivamente até o dia 20 dos meses de janeiro e fevereiro de 2011, devidos pelos sujeitos passivos domiciliados nos municípios de Água Preta, Barra de Guabiraba, Barreiros, Catende, Correntes, Cortês, Jaqueira, Maraiá, Palmares, Primavera, São Benedito do Sul e Vitória de Santo Antão, todos no Estado de Pernambuco.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente do Comitê

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB/SPOA Nº 10, DE 16 DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre o Sistema EDIFICA.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o SUB-SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, o art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, os artigos 7º e 46 da Estrutura Regimental do Ministério da Fazenda aprovada pelo Decreto nº. 7.050, de 23 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias GMF nº. 116, de 25 de fevereiro de 2009, e 229, de 11 de março de 2010; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada integração da logística física dos órgãos do Ministério da Fazenda que atuam no Macroprocesso do Crédito Tributário, como forma de se promover a melhoria constante de desempenho; resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Sistema EDIFICA, no âmbito dos respectivos órgãos, como ferramenta gerencial de controle de bens imóveis.

§ 1º O Sistema EDIFICA tem como objetivos principais o trato e organização das informações gerais e as relacionadas ao estado de conservação imobiliária, mobiliária e visual dos imóveis utilizados pelos órgãos do Ministério da Fazenda que atuam no Macroprocesso do Crédito Tributário.

§ 2º O sistema referido neste artigo poderá ser acessado através do ambiente intranet do Ministério da Fazenda no endereço eletrônico <http://intraspoa.fazenda.gov.br/portal/>.

Art. 2º Caberá à Subsecretaria de Gestão Corporativa - SU-COR, no âmbito da RFB, ao Departamento de Gestão Corporativa - DGC, no âmbito da PGFN, e à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - COGRL, no âmbito da SPOA, designar os responsáveis regionais ou locais pela inserção e manutenção das informações atualizadas relativas aos imóveis sob a sua administração no Sistema EDIFICA.

§ 1º A inserção inicial de dados pelas unidades regionais e/ou locais deverá realizar-se no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de publicação desta portaria.

§ 2º Caberá às unidades designadas no caput deste artigo diligenciar junto à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - COGTI/SPOA/MF para obter o cadastramento e habilitação de senhas para seus respectivos servidores.

Art. 3º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

OTACILIO DANTAS CARTAXO

AUGUSTO AKIRA CHIBA

PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB Nº 14, DE 16 DE JULHO DE 2010

Altera a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 6 de agosto de 2009, que dispõe sobre o parcelamento dos débitos dos municípios e de suas autarquias e fundações, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos dos arts. 96 a 104 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a redação dada pela Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, pela Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, e pela Medida Provisória nº 492, de 29 de junho de 2010.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, e o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, e no art. 2º Medida Provisória nº 492, de 29 de junho de 2010, resolvem:

Art. 1º A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 6 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 8º-A, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A Os Municípios que apresentaram pedido de parcelamento de seus débitos e daqueles de responsabilidade de autarquias e fundações municipais conforme o disposto no art. 5º poderão, até 30 de julho de 2010, regularizar o pagamento da 1ª (primeira) parcela e demais parcelas vencidas até 29 de junho de 2010.

§ 1º Sobre o valor das parcelas indicadas no caput incidirão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao do vencimento da prestação até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento das prestações em atraso.

§ 2º O exercício da faculdade de que trata o caput implica autorização para que sejam retidos e repassados à RFB recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) correspondentes a cada prestação mensal, por ocasião do vencimento desta, mediante preenchimento do formulário "Autorização para Retenção e Repasse da Quota do Fundo de Participação" constante do Anexo VI.

§ 3º Quando o valor mensal da quota do FPM não for suficiente para quitação da parcela, o Município deverá efetuar o pagamento da diferença até o vencimento da respectiva prestação."(NR)

Art. 2º O art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13

§ 6º Sobre o valor das prestações não pagas no prazo definido pelo art. 12, incidirão juros equivalentes à taxa Selic, acumulada mensalmente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao do vencimento da prestação até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do efetivo pagamento."(NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE
CARVALHO
Procuradora-Geral da
Fazenda Nacional

OTACÍLIO DANTAS
CARTAXO
Secretário da Receita
Federal do Brasil

PORTARIA Nº 749, DE 14 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIII do art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, o art. 45 da Resolução CS/AGU nº 1, de 14 de maio de 2002, republicada com alterações no DOU de 5 de setembro de 2002, e com nova redação dada pela Resolução CS/AGU nº 4, de 29 de março de 2004, e tendo em vista os itens 12.4 e 13 do Edital CS/AGU nº 79, de 28 de junho de 2007, divulgado pelo Edital ESAF nº 35, de 3 de julho de 2007, publicado no DOU de 4 de julho de 2007, com alterações incluídas pelo Edital ESAF nº 40, de 13 de julho de 2007, publicado no DOU do dia 16 de julho de 2007, referente ao concurso público, de provas e títulos, destinado ao provimento de cargos vagos de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª categoria, da Carreira da Advocacia-Geral da União, resolve:

Art. 1º Divulgar aos candidatos nomeados pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 364, de 25 de junho de 2010, que a posse ocorrerá no dia 27 de julho de 2010, às 10h, em Brasília/DF.

Parágrafo único. O Curso de Formação será realizado em Brasília/DF no período de 27 de julho a 5 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS****1ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 308,
DE 30 DE JUNHO DE 2010**

Anula os efeitos do ADE DRF/CBÁ nº 249/2006, publicado em 22/08/2006, para o contribuinte que menciona.

A Chefe Substituta do Serviço de Orientação em Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá - MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e o que consta no processo administrativo nº 14090.000223/2010-08, declara:

Art. 1º Nulo os efeitos do Ato Declaratório Executivo DRF/CBÁ nº 249, de 16 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de agosto de 2006, para o contribuinte CITYMAT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 03.714.095/0001-01.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA MARIA DE AMORIM ARRUDA

2ª REGIÃO FISCAL**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 16 DE JULHO DE 2010**

Extingue o regime aduaneiro especial simplificado de admissão e de exportação temporária e os correspondentes procedimentos de reimportação e reexportação, aplicados por força da Instrução Normativa SRF nº 747/2007.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, no uso da competência estabelecida na Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e no interesse do Processo Administrativo nº 15224.100152/2007-39, declara:

I - Extinto o regime aduaneiro simplificado de admissão e de exportação temporária e os correspondentes procedimentos de reimportação e de reexportação aplicados às embalagens de transporte do tipo CAIXA DE AÇO GALVANIZADO COM LATERAIS REMO-VÍVEIS, NCM 7326.90.90, nos termos da Informação Sedad nº 218/2010, constante do Processo Administrativo nº 15224.100152/2007-39.

II - Revogado, por conveniência administrativa, o Ato Declaratório Executivo nº 14, de 4 de dezembro de 2007 que habilitou, em caráter precário, a empresa VIDEOLAR S/A, CNPJ nº 04.229.761/0001-70, nos termos do § 2º do Art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 747, de 14 de junho de 2007.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BOA VISTA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 16 DE JULHO
DE 2010**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Boa Vista-RR, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara que:

Art. 1º - Nos termos do que dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o interessado abaixo identificado:



Nome do Interessado	CPF	Nº do Processo Administrativo	Nº de Inscrição no Registro de Ajudante
Derek Alan Michael Veras Melville	199.801.162-34	10245.000491/2010-50	2A.00.1169

Art. 2º - Fica revogado e sem produzir efeitos o Ato Declaratório Executivo nº 6, de 15 de julho de 2010, expedido por esta DRF e publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de julho de 2010.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ SPAGNUOLO ANDRADE

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136,
DE 15 DE JULHO DE 2010

Concede Renovação de Registro Especial -
Papel Imune

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 14, observando-se os procedimentos descritos nos art. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e da Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e ainda, de acordo com os autos do processo administrativo nº 10380.002028/2010-98, declara:

Art. 1º Fica renovado o Registro Especial nº GP-03101/093, concedido por meio do Ato Declaratório Executivo nº 60, de 11 de outubro de 2004, publicado às fls. 16 do DOU nº 197, Seção 1, de 13 de outubro de 2004, à firma individual PEDRO JORGE JOFFILY BEZERRA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.583.171/0001-41 e estabelecida na Av. Imperador, 780, Bairro Centro, Fortaleza/CE - CEP 60.015-050, instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de Gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, conforme inciso V, § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09).

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º,§1º; 12, incisos I,II e parágrafo único e 13 da IN RFB nº 976/09, com as alterações da Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e da Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) a aplicação do regime especial de fiscalização, previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 16 JULHO DE 2010

Concede habilitação ao Regime Tributário
para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009, com fundamento nos arts. 13 à 16 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 11.726, de 23 de junho de 2008, e pela Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, bem como o disposto nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10580.723049/2010-94, declara:

Art. 1º - Habilitada a INTERMARITIMA TERMINAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 96.825.575/0001-12, localizado na Av. Oscar Pontes, S/N, Porto de Salvador, Comércio, Salvador-Bahia, no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), até 31/12/2011.

Art. 2º - Os requisitos previstos no art. 2º da IN RFB 879, de 15 de outubro de 2008 deverão ser mantidos enquanto a sociedade empresária estiver habilitada ao regime.

Art. 3º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao REPORTO, inclusive sua manutenção, aplica-se o disposto no art. 76 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIA MARIA FONSECA

6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 520, DE 14 DE JULHO DE 2010

Transfere temporariamente competência para a execução de auditorias de Sistemas informatizados de Controle Aduaneiro estabelecidos para os recintos alfandegados e para os beneficiários de regimes aduaneiros especiais.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 292, inciso VII do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 682, de 04 de outubro de 2006, publicada no DOU de 05 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Transferir temporariamente para a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal a competência para a execução das Auditorias de Sistemas Informatizados de Controle Aduaneiro, previstas na Instrução Normativa SRF nº 682, de 04 de outubro de 2006.

Art. 2º Será constituído grupo de trabalho para a realização das auditorias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 15 DE JULHO DE 2010

Inscribe a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos produtores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06112/050 a empresa VINICOLA BELOTO LTDA. CNPJ n. 16.729.469/0001-04, Processo de nº 12963.000689/2010-53, estabelecida na chácara Santa Clara, Bairro Jaguary, CEP 37.795-000, Município de Andradas, Produtor de bebidas alcoólicas da marca comercial BELOTO a saber: Vinho Tinto de Mesa Seco Folha de Figo, Vinho Branco de Mesa Suave, Vinho Rosado de Mesa Suave e Vinho Branco Licoroso Doce, a serem comercializados em recipientes de 740ml, 750 ml, 870 ml, 2 litros e garrafão de 4,5 litros; Vinho Tinto de Mesa Seco Jacques e Vinho Tinto de Mesa Suave em recipientes de 740 ml, 750 ml, 870 ml, 900 ml, 2 litros e garrafão de 4,5 litros e Vinho Branco de Mesa Seco em recipientes de 740 ml, 870 ml, 2 litros e garrafão de 4,5 litros, todos não retornáveis.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, alterada pelas IN nº 782 de 9/11/2007 e IN nº 824 de 20/02/2008 sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 15 DE JULHO DE 2010

Inscribe a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06112/051 a empresa VINICOLA BELOTO LTDA. CNPJ n. 16.729.469/0001-04, Processo de nº 12963.000689/2010-53, estabelecida na chácara Santa Clara, Bairro Jaguary, CEP 37.795-000 , Município de Andradas, Engarrafador de bebidas alcoólicas da marca comercial BELOTO a saber: Vinho Tinto de Mesa Seco Folha de Figo, Vinho Branco de Mesa Suave, Vinho Rosado de Mesa Suave e Vinho Branco Licoroso Doce, a serem comercializados em recipientes de 740ml, 750 ml, 870 ml, 2 litros e garrafão de 4,5 litros; Vinho Tinto de Mesa Seco Jacques e Vinho Tinto de Mesa Suave em recipientes de 740 ml, 750 ml, 870 ml, 900 ml, 2 litros e garrafão de 4,5 litros e Vinho Branco de Mesa Seco em recipientes de 740 ml, 870 ml, 2 litros e garrafão de 4,5 litros, todos não retornáveis.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, alterada pelas IN nº 782 de 9/11/2007 e IN nº 824 de 20/02/2008 sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 13 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 13 da Instrução Normativa SRF nº 241, de 06 de novembro de 2002, nos termos e condições dos art. 6º - §1º, inc. I - e 11 a 13 desta mesma norma e considerando, ainda, o que consta do processo nº 12782.000048/2010-27, declara:

1. Fica a FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO, CNPJ/MF nº 60.991.585/0001-80, autorizada a operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro, a título temporário, nas dependências do Pavilhão Ciccillo Matarazzo, Parque Ibirapuera, Portão 3 - São Paulo, local de realização do evento denominado 29ª BIENAL DE SÃO PAULO "Há sempre um copo de mar para um homem navegar", previsto para o período de 21 de setembro a 12 de dezembro de 2010.

1.1 - Para os fins previstos neste item, fica alfandegado no período de 22/08/2010 a 11/01/2011 o local supramencionado, sendo atribuído a este, em caráter excepcional, a qualificação de recinto de pré-admissão, previsto no art. 405, §1º, do Regulamento Aduaneiro/2009 e no artigo 36 da Instrução Normativa SRF nº 241/2002.

2. A autoridade aduaneira com jurisdição no porto, aeroporto ou ponto de fronteira alfandegado concederá, prioritariamente, atendidas as normas legais vigentes, o Regime Especial de Trânsito Aduaneiro às mercadorias destinadas ao evento, para o Pavilhão Ciccillo Matarazzo - Parque Ibirapuera - Portão 3 - São Paulo - SP.

2.1 - O trânsito aduaneiro será concedido pela repartição de origem, a requerimento da promotora do evento, que será beneficiária do regime.

3. As mercadorias serão admitidas no local do evento, no regime de entreposto aduaneiro mediante emissão de Declaração de Admissão.

4. O referido recinto ficará sob a jurisdição da IRF/São Paulo, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

5. Concluído o evento, as mercadorias poderão ser, dentro do prazo de alfandegamento da área de sua realização e nos termos e condições do art. 43 da Instrução Normativa SRF nº 241/2002:

I - reexportadas;
II - despachadas para consumo;
III - transferidas para outro regime especial; ou
IV - admitidas no regime de entreposto aduaneiro em outro recinto alfandegado de uso público.

5.1 - No caso de transferência para o regime de admissão temporária, a critério da autoridade local, poderá ser adotado procedimento simplificado, inclusive com a dispensa de garantias.

6. Fica autorizada a entrada e a movimentação, no recinto alfandegado, de obras nacionais ou nacionalizadas que devam participar da mostra.

7. O promotor do evento, na qualidade de beneficiário do regime e fiel depositário, é responsável pelas obrigações fiscais decorrentes da aplicação do regime de entreposto aduaneiro, bem como está obrigado a cumprir as normas de controle fiscal estabelecidas, nos termos dos artigos 44 a 47 da Instrução Normativa SRF nº 241/2002.



8. As obras dos artistas ficarão expostas para visitação pública, sendo vedada sua comercialização durante a realização do evento.

9. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 15 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Fica alfundegada, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente no dia 20 de julho de 2010, a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, para fins de chegada das aeronaves A310, matrícula 9K-ALD, e G550, matrícula 9K-ALD, procedentes de Georgetown, que estarão transportando o Primeiro-Ministro do Estado do Kuwait, Xequê Nasser Al-Mohammed Al-Ahmed Al-Jaber Al-Sabah, e respectiva comitiva.
2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/GRU.
3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos na data mencionada no item 1.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 16 DE JULHO DE 2010

A CHEFE DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SETEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 94, de 13/03/2009, publicada no D.O.U. de 16/03/2009, c/c o inciso III do art. 35 da IN RFB nº 1.005 / 2010 de 08/02/2010, declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA:	LUIZA MARIA CLINI IMOVEIS
CNPJ:	51.283.927/0001-17

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 11/12/1981) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10830.002036/2008-74).

MARLY DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119,
DE 15 DE JULHO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES o contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, declara:

- Art. 1º. Excluída a empresa EDGAR YUDI SHIMIZU AUTOMÓVEIS ME, CNPJ nº 02.924.998/0001-46, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da letra "a", inciso II, do artigo 13, todos estes dispositivos da Lei 9.317/96, c/c o inciso II, do artigo 20, da IN-SRF nº 355/2003, tendo em vista haver ultrapassado no ano calendário de 2005 a receita bruta global fixada pela legislação de regência aqui referenciada, tudo conforme consta da Representação Fiscal contida no processo administrativo nº 10882.002031/2010-51.
- Art. 2º. Os efeitos da exclusão serão considerados a partir de 1º de janeiro de 2006, em obediência ao quanto disposto no inciso IV, do artigo 15, da Lei 9.317/96 c/c o inciso IV, do artigo 24, da IN-SRF nº 355/2003.

- Art 3º. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, junto a Delegacia da Receita Federal de Julgamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo administrativo fiscal da União, de que trata o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e alterações posteriores.
- Art 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão tornar-se á definitiva.

JORGE LUIZ MIRANDA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120,
DE 15 DE JULHO DE 2010

Declara nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96, no inciso II do artigo 39 e no parágrafo 2º, do artigo 40 da IN-RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

- Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita, sujeitando-se a empresa aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da IN-RFB nº 1.005/10, sendo considerados inidôneos os documentos emitidos pelo contribuinte.
- Art. 2º. A declaração de inaptidão baseia-se na não localização do contribuinte em seu domicílio tributário fornecido à repartição fiscal, culminado com a proposta formulada nos autos abaixo, visando ser declarada a INAPTIDÃO do CNPJ, acarretando os efeitos previstos nos artigos 44 a 47 da já mencionada IN-RFB nº 1.005/10.
- Processo: 10882.001258/2010-89
Empresa: FRIGORIFICO VALE CARNE MD LTDA
CNPJ nº 06.322.313/0001-42
Efeitos da inaptidão a partir de: 12 de novembro de 2009

JORGE LUIZ MIRANDA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 15 DE JULHO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

- Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.
- Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).
- Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.
- Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.
- Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2010.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.472.039/0001-08	VELHO CARREIRO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
03.472.039/0001-08	VELHO CARREIRO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
04.154.503/0001-72	BLENDED WHISKY BLECKER'S	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	P
04.475.763/0001-40	TROPICALIA (SOMENTE PARA EXPORTAÇÃO) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I
44.826.246/0001-92	DA ROÇA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
44.826.246/0001-92	CANINHA DA ROÇA (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
44.826.246/0001-92	CANINHA DA ROÇA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
44.826.246/0001-92	BRANCANA (AGUARDENTE COMPOSTA DE ALCATRAO)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K

44.826.246/0001-92	PEDRA 90 (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E
54.111.752/0001-59	FORTINI BIANCO	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
54.111.752/0001-59	FORMAN SOAMENDOIM (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
54.111.752/0001-59	KIEV	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
54.111.752/0001-59	FORTINI	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
54.111.752/0001-59	AMARGO BITTER (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
54.111.752/0001-59	FERNET AMARGO (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
54.111.752/0001-59	FORMAN GENGIBRE (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
54.111.752/0001-59	AGUARDENTE COMPOSTA COM CARVALHO (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
54.111.752/0001-59	BATIDA DE LIMAO (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
54.111.752/0001-59	LICOR DE COENTRO FINO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
54.111.752/0001-59	LICOR DE MENTA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
54.111.752/0001-59	LICOR DE CANELA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
54.111.752/0001-59	RUM LEVE (RUM)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
54.111.752/0001-59	LICOR DE CACAU CREME	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
54.111.752/0001-59	WHISK CLARKE	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	O
54.111.752/0001-59	FORMAN DO NORTE	De 376ml até 670ml	2205.10.00	E
54.111.752/0001-59	FORMAN DO NORTE	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
54.111.752/0001-59	FORMAN PEROLA BRANCA (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
54.111.752/0001-59	FORMAN COQUINHO (BATIDAS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	G
54.111.752/0001-59	FORMAN COQUINHO (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
54.111.752/0001-59	JURUFORMAN (BEBIDA ALCOOLICA DE JURUBEBA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
54.111.752/0001-59	JURUFORMAN (BEBIDA ALCOOLICA DE JURUBEBA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	I
62.423.439/0001-84	SANTO EXPEDITO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
62.423.439/0001-84	SANTO EXPEDITO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
62.423.439/0001-84	SANTO EXPEDITO (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
62.423.439/0001-84	SANTO EXPEDITO (VINHO LICOROSO DE UVA VINIFERA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
62.423.439/0001-84	SAN PIERO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
62.423.439/0001-84	SAN PIERO	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
62.423.439/0001-84	KM 58 (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
62.423.439/0001-84	KM 58 RAFARDENSE (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C



62.423.439/0001-84	KM 58 RAFARDENSE (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
62.423.439/0001-84	KM 58 RAFARDENSE (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
62.423.439/0001-84	KM 58 RAFARDENSE (RECIPIENTE RETORNA-VEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
62.423.439/0001-84	MATA VIRGEM (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
62.423.439/0001-84	MARRUÁ (AGUARDENTE COMPOSTA E BE-BIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
62.423.439/0001-84	TOROIKA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
62.423.439/0001-84	TOROIKA	De 376ml até 670ml	2208.60.00	H
62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA	De 376ml até 670ml	2205.10.00	F
62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA (COQ.MAÇÃ E AMENDOIM)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I
62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA (COQ.MAÇÃ E AMENDOIM)	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA (COQ.MAÇÃ E MILHO VER-DE)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H

62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA (COQ.MAÇÃ E MILHO VER-DE)	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA (COQ.MAÇÃ E COCO)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I
62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA (COQ.MACÃ E COCO)	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA (COQ.MAÇÃ E MENTA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I
62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA (COQ.MAÇÃ E CACAU)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I
62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA (COQ.MAÇÃ E CANELA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA (COQ.MAÇÃ E JURUBEBA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
62.423.439/0001-84	VINHAGRINHA (COQ.MAÇÃ E JURUBEBA)	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	H
62.423.439/0001-84	CEZANE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
62.423.439/0001-84	VINHERVA	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
62.423.439/0001-84	VINHERVA	De 376ml até 670ml	2205.10.00	E

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 14 DE JULHO DE 2010

Declararam renovadas as inscrições no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, abaixo identificados.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 285, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 73 - RENOVARDO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08125/003, nos termos do inciso V, do § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976/2009 da pessoa jurídica EDITORA E GRÁFICA SOUZA LTDA, CNPJ 01.368.213/0001-33, localizada na Rua Sebastião R. Pinto, 685 - Algodoal - Piracicaba - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo nº 13888.001444/2001-65. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Nº 74 - RENOVARDO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08125/027 e GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08125/032, nos termos do inciso II e V, respectivamente, do § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976/2009 da pessoa jurídica EDITORA Z LTDA, CNPJ 00.818.827/0001-07, localizada na AV. São Jerônimo, 2210 - Prédio I - São Domingos - Americana - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo nº 13886.000956/2001-24, ficando em consequência, CANCELADO os registros de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08112/0010, GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08112/0024 e IMPORTADOR (IP) sob Nº IP - 08112/0003, anteriormente existentes em seu nome. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Nº 75 - RENOVARDO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08125/019, nos termos do inciso II, do § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976/2009 da pessoa jurídica DIÁRIO DO RIO CLARO LTDA, CNPJ 44.666.899/0001-51, localizada na AV. Dois, 1046 - Centro - Rio Claro - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo nº 13890.000465/2007-18. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Nº 76 - RENOVARDO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08125/028, nos termos do inciso II, do § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976/2009 da pessoa jurídica EMPRESA EDITORA O LIBERAL LTDA, CNPJ 43.256.429/0001-57, localizada na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 136, - Vila Sta Catarina - Americana - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo nº 13886.000954/2001-35, ficando em consequência, CANCELADO o(s) registro(s) de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08112/0004 anteriormente existente(s) em seu

nome. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Nº 77 - RENOVARDO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08125/029, nos termos do inciso II, do § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976/2009 da pessoa jurídica JORNAL DE NOVA ODESSA LTDA, CNPJ 65.982.282/0001-15, localizada na AV. João Pessoa, 21 - Centro - Nova Odessa - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo nº 13886.000410/2002-54, ficando em consequência, CANCELADO o(s) registro(s) de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08112/0015 anteriormente existente(s) em seu nome. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Nº 78 - RENOVARDO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08125/030, nos termos do inciso II, do § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976/2009 da pessoa jurídica JOSÉ CARLOS DARROS RAFARD ME, CNPJ 68.078.153/0001-95, localizada na Rua Jornalista J. M. Bosio, 296 - sala 3 - Centro - Rafard - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo nº 10830.007229/2001-45, ficando em consequência, CANCELADO o(s) registro(s) de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08104/061 anteriormente existente(s) em seu nome. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Nº 79 - RENOVARDO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08125/031 e GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08125/033, nos termos do inciso II e V, respectivamente, do § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976/2009 da pessoa jurídica EMPRESA JORNALÍSTICA E TIP. O CORREIO DE CAPIVARI LTDA, CNPJ 43.690.312/0001-87, localizada na Rua Lino Dorelli, 105 - Centro - Capivari - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo nº 13838.000149/2002-68, ficando em consequência, CANCELADO os registros de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08104/006 e GRÁFICA (GP) sob Nº GP - 08104/007, anteriormente existentes em seu nome. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Nº 80 - RENOVARDO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de USUÁRIO (UP) sob Nº UP - 08125/007 e IMPORTADOR (IP) sob Nº IP - 08125/002, nos termos do inciso II e III, respectivamente, do § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976/2009 da pessoa jurídica JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA, CNPJ 56.373.491/0001-70, localizada na AV. Cinco, 283 - Centro - Rio Claro - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo nº 13890.000043/2004-91. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste(s) Registro(s).

Os Atos Declaratórios Executivos acima entram em vigor na data de sua publicação.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Declara cancelada, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoa Física.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF de número 125, de 4 de março de 2.009 e tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 26 e no artigo 31 da Instrução Normativa do SRF de número 1.042, de 10 de junho de 2.010, resolve:

Artigo 1º - Declarar CANCELADA POR MULTIPLICIDADE a inscrição de número 288.246.588-22, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de ALEXANDRE PEDRO DA SILVA, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, com fundamento no inciso I do artigo 30 da Instrução Normativa do SRF de número 1.042, de 10 de junho de 2.010 e de acordo com o Processo Administrativo de número 15754.000072/2010-91.

HELOISA DE CASTRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 16 DE JULHO DE 2010

Declara a baixa de ofício da inscrição no CNPJ de pessoa jurídica inexistente de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA (SP), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 16024.000020/2010-22, declara:

Art. 1º Baixada de Ofício a Inscrição no CNPJ da pessoa jurídica MIAMI WAY DIVERPLAY EMPRESA BRASILEIRA DE ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 03.599.314/0001-40, com base no artigo 80 da Lei nº 9.430/96, com as alterações introduzidas pela Lei 11.941/09, e no § 2º do art. 30 da IN/RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, por inexistir de fato, conforme artigo 28, inciso II, alínea "a", da mesma Instrução Normativa.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 12 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições e considerando a competência que lhe confere o inciso II do art. 20 da Portaria RFB nº 1.022, de 30 de março de 2009, assim como o art. 22 da Instrução Normativa SRF nº 109, de 8 de dezembro de 2000 e o § 1º do art. 19 da Instrução Normativa SRF nº 55, de 23 de maio de 2000, e considerando o que consta no processo MF nº 11020.002956/2009-71 e nos processos MF nº 11020.002288/2007-10, MF nº 11080.012241/96-81 e MF nº 11080.006046/2002-86, declara:

Art. 1º Fica transferida a titularidade e a exploração sob o regime de permissão do Porto Seco de Caxias do Sul, localizado na Rodovia RS 122, nº 16.870, Km 80,8, Bairro Pôr-do-Sol, Município de Caxias do Sul/RS, estabelecimento filial da TRANSPORTADORA SIMAS LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 88.668.231/0009-76, para a empresa PORTO SECO TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº



08.474.257/0001-97, com fundamento no disposto no art. 26 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 27 e 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no inciso I, do artigo 3º, do Decreto nº 2.763, de 31 de agosto de 1998 e no inciso I, do artigo 4º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 109, de 08 de dezembro de 2000, formalizada pelo Instrumento de Aditamento nº 05/2010 de transferência de permissão de prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias no Porto Seco de Caxias do Sul, celebrado em 03 de maio de 2010, entre a União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, e a pessoa jurídica PORTO SECO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 08.474.257/0001-97.

Art. 2º Permanece inalterado o código nº 0.35.32.01-1 do recinto a ser utilizado no SISCOMEX.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Ato Declaratório Executivo nº 11, de 28 de maio de 2008, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
00.922.371/0001-20	QUINTA ADEGA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
00.922.371/0001-20	QUINTA ADEGA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
00.922.371/0001-20	CALZA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
01.126.019/0001-41	TERRASUL - VINHO BRANCO FINO MALVASIA DE CÂNDIA DEMI SEC (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
01.126.019/0001-41	TERRASUL - VINHO BRANCO SECO FINO MALVASIA DE CÂNDIA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
01.126.019/0001-41	VINHO ESPUMANTE BRUT TERRASUL	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
01.126.019/0001-41	TERRASUL (MOSCATEL)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
01.126.019/0001-41	TERRASUL - VINHO TINTO SECO FINO CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	Acima de 1000ml	2204.21.00	I
01.871.100/0001-56	PIO XII - (COQUETEL)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
02.259.787/0001-36	MEMORABILE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
02.387.221/0001-90	CREVELIM (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
02.794.221/0001-04	ESPUMANTE GRAN LEGADO NATURAL MEIO DOCE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
02.794.221/0001-04	ESPUMANTE GRAN LEGADO NATURAL ROSE BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
03.256.279/0001-67	VALLONTANO BRUT ROSÉ	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N
03.379.166/0001-59	DON GIUSEPP (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
03.379.166/0001-59	DON GIUSEPP (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
03.379.166/0001-59	DON GIUSEPP (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
03.379.166/0001-59	DON GIUSEPP (VINHO FINO)	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
03.379.166/0001-59	DON GIUSEPP (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
03.379.166/0001-59	DON GIUSEPP (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
03.520.373/0001-81	TRAVESSÃO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
03.520.373/0001-81	TRAVESSÃO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
03.520.373/0001-81	SALVATORE	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N
03.626.970/0001-95	VINHOS DOM ANTONIO (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
03.747.311/0001-07	CRISTALLE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
03.747.311/0001-07	CRISTALLE (MOSCATO) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
04.092.058/0001-63	CALOR BRASILIS (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
04.122.994/0001-70	CAMINHOS DE PEDRA (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
04.122.994/0001-70	CAMINHOS DE PEDRA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
04.122.994/0001-70	CAMINHOS DE PEDRA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
04.519.576/0001-10	ULIAN VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
04.519.576/0001-10	ULIAN VINHO BRANCO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
04.519.576/0001-10	ULIAN VINHO TINTO SECO FINO CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
04.519.576/0001-10	ULIAN VINHO BRANCO SECO MOSCATO ALEXANDRIA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
04.519.576/0001-10	ULIAN BORDÔ VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
04.519.576/0001-10	ULIAN BORDÔ VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
04.519.576/0001-10	ULIAN BORDÔ VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
04.519.576/0001-10	ULIAN VINHO BRANCO SECO FINO MOSCATO GIALLO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
04.519.576/0001-10	ULIAN VINHO BRANCO SECO FINO MOSCATO GIALLO (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	E
04.519.576/0001-10	ULIAN MOSCATEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
04.519.576/0001-10	ULIAN BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
04.519.576/0001-10	ULIAN ESPUMANTE ROSE	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N
04.519.576/0001-10	ULIAN COMUM (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
04.519.576/0001-10	ULIAN VINHO SECO FINO MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
04.519.576/0001-10	NONO LILO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
04.519.576/0001-10	ULIAN VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
04.656.819/0001-62	LOVARA RIESLING (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
04.691.736/0001-04	BLACK WOOD (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
04.691.736/0001-04	GOLD BLACK (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
04.693.824/0001-45	CASA SCOMAZZON (VINHO FINO)	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
04.693.824/0001-45	SCOMAZZON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
04.805.395/0001-50	DA CASINHA (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
04.880.609/0001-53	CASA PEDRUCCI	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
04.880.609/0001-53	CASA PEDRUCCI	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
04.880.609/0001-53	CASA PEDRUCCI (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
05.348.127/0001-10	PASINI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 16 JULHO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

05.392.714/0001-06	MENA KAH0 (VINHO TINTO DE MESA SECO ISABEL) (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
05.392.714/0001-06	MENA KAH0 (VINHO TINTO DE MESA SECO ISABEL) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
05.392.714/0001-06	MENA KAH0 (VINHO TINTO SECO FINO MERLOT) (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
05.977.505/0001-24	DI CIELO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
05.977.505/0001-24	DI CIELO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
05.977.505/0001-24	DI CIELO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
06.929.010/0001-92	VINHO TINTO FINO SECO ASSEMBLAGE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
06.936.036/0001-68	LUIZ ARGENTA	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
07.020.792/0001-05	VINA DO LAGO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
07.020.792/0001-05	VINA DO LAGO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
07.020.792/0001-05	VINA DO LAGO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
07.020.792/0001-05	VINA DO LAGO (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
07.102.137/0001-04	BATTISTELLO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
07.155.670/0001-26	CASA DO IMPERADOR (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
07.155.670/0001-26	BELTRAME (BORDO) (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
07.155.670/0001-26	BELTRAME (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
07.709.627/0001-65	BALSA VELHA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
08.154.714/0001-66	SANDI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
08.317.961/0001-36	VINÍCOLA VEADRIGO COMUM (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
08.317.961/0001-36	VINÍCOLA VEADRIGO COMUM (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
08.317.961/0001-36	FAMIGLIA VEADRIGO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
08.317.961/0001-36	FAMIGLIA VEADRIGO (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
08.317.961/0001-36	FAMIGLIA VEADRIGO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
08.922.937/0001-26	VINÍCOLA GIARETTA - CABERNET SAUVIGNON (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
08.948.360/0001-21	VILA DE VINHAS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
08.948.360/0001-21	SURRENDER (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
09.024.051/0001-28	ARACURI (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.162.847/0001-47	DE BASTIANI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
09.162.847/0001-47	DE BASTIANI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
09.631.469/0001-01	MASCARON (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
09.631.469/0001-01	MASCARON (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
09.631.469/0001-01	MASCARON (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
10.456.855/0001-85	LEONEL (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
10.456.855/0001-85	LEONEL (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
10.456.855/0001-85	VALANTARES (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.547.188/0001-70	CASA DE BENTO (VINHO FINO)	Acima de 1000ml	2204.21.00	I
87.547.188/0001-70	SANGUE DE BOI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
87.547.188/0001-70	COUNTRY WINE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
87.547.188/0001-70	RONDINEE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
87.547.188/0001-70	SANGUE DE BOI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
87.547.428/0001-37	SAN GIULIANO TINTO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
87.547.428/0001-37	SAN GIULIANO BRANCO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
87.547.428/0001-37	SALTON SERRA NEVADA BRANCO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
87.547.428/0001-37	SALTON SERRA NEVADA TINTO DEMI SEC (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
87.547.428/0001-37	SALTON SERRA NEVADA TINTO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
87.810.677/0001-73	HALBERTH (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
87.810.677/0001-73	HALBERTH (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	C
87.843.033/0001-81	MONTE REALE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
87.843.033/0001-81	MONTE REALE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
87.843.033/0001-81	VALDEMIZ (BRANDY)	De 671ml até 1000ml	2208.20.00	R
87.843.660/0001-12	MONTE PASCHOAL (MOSCATEL)	De 181ml até 375ml	2204.10.90	H
87.843.660/0001-12	MONTE PASCHOAL (PROSECCO)	De 181ml até 375ml	2204.10.10	J
87.843.660/0001-12	MONTE PASCHOAL (BRUT)	De 181ml até 375ml	2204.10.10	J
87.843.660/0001-12	MONTE PASCHOAL (VINHO FINO) (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
87.843.660/0001-12	MONTE PASCHOAL (PROSECCO)	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
87.846.432/0001-04	UNION CLUB	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	V
87.846.432/0001-04	SANT'ANTONIO PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
87.858.775/0001-80	ADEGA PIACENTINI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
87.904.405/0001-32	MARSON ESPUMANTE BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
87.904.405/0001-32	MARSON VALE DA FERRADURA TINTO (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	E
87.904.405/0001-32	MARSON ESPUMANTE MOSCATEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
88.212.881/0001-55	JOLIMONT PROCESSO ASTI	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
88.212.881/0001-55	JOLIMONT BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
88.273.545/0001-12	DI ROCCA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
88.273.545/0001-12	DI ROCCA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
88.273.545/0001-12	DI ROCCA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
88.421.474/0001-58	LAZZARI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E



88.421.474/0001-58	LAZZARI	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
88.468.590/0002-03	D MOTTER (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
88.611.504/0001-99	BI-CAMPEAO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
88.611.504/0001-99	BI-CAMPEAO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
88.612.486/0001-60	SANICA COLINA ESTILO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
88.613.278/0001-85	UNICO (LICOROSO) (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
88.613.278/0001-85	AUTENTICO (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	C
88.613.278/0001-85	AUTENTICO (VINHO COMUM)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	D
88.613.278/0001-85	FORQUETA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
88.613.278/0001-85	PROSUMMO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
88.613.278/0001-85	PRODUTOR (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
88.613.278/0001-85	PROSUMMO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
88.613.278/0001-85	PROSSUMO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
88.613.278/0001-85	PROSUMMO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
88.613.278/0001-85	ADEGA FORQUETA (VINHO COMUM)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	G
88.613.278/0001-85	ADEGA FORQUETA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
88.613.278/0001-85	PROSUMMO MOSCATEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
88.613.278/0001-85	PROSUMMO BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
88.613.278/0001-85	PROSUMMO MERLOT E ISABEL (VINHO CO-MUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
88.613.278/0001-85	RADIANTE (MISTELA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
88.613.278/0001-85	RADIANTE (JEROPIGA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
88.613.278/0001-85	RADIANTE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
88.613.278/0001-85	FORQUETA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
88.618.939/0001-65	ZANROSSO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
88.618.939/0001-65	DO NONO (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
88.618.939/0001-65	SAN FRATELLO (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
88.621.586/0001-52	SINUETO TINTO DE MESA COMUM SECO (VI-NHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
88.621.586/0001-52	VINHO TINTO SUAVE DE MESA COMUM MEIS-TERWEIN (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
88.621.586/0001-52	VINHO TINTO SECO DE MESA COMUM MEIS-TERWEIN (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
88.621.586/0001-52	SINUETO VINHO TINTO / BRANCO DE MESA SE-CO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
88.621.586/0001-52	SINUETO VINHO TINTO / ROSADO / BRANCO DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
88.621.586/0001-52	SINUETO (MISTELA) (MISTELA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
88.621.586/0001-52	ESPUMANTE MOSCATEL DOCE PIETRO FELICE	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
88.621.586/0001-52	VINHO FINO BRANCO SECO PIETRO FELICE VI-CENZA CHARDONNAY / RIESLING (VINHO FI-NO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
88.621.586/0001-52	SINUETO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
88.621.586/0001-52	PIETRO FELICE VENEZA ROSE SECO MERLOT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
88.628.649/0001-00	BALLARDIN (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
88.628.649/0001-00	BALLARDIN - GRAPPA (GRAPPA)	De 671ml até 1000ml	2208.20.00	P
88.673.710/0001-23	VACCARO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
88.673.710/0001-23	VACCARO (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
88.836.689/0001-30	DAL PIZZOL CHARMAT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
88.836.689/0001-30	DAL PIZZOL CHAMPENOISE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	P
88.836.689/0001-30	DO LUGAR BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
88.836.689/0001-30	DO LUGAR MOSCATEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N
88.845.276/0001-11	BOSCATO (VINHO LICOROSO DE UVA VINIFE-RA)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	J
89.567.101/0001-52	CASA MOTTER (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
89.567.101/0001-52	CASA MOTTER (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
89.831.788/0001-91	AMADEU BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
89.844.617/0001-05	ADEGA CHESINI (LICOROSO) (VINHO LICORO-SO DE UVA HIBRIDA)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
89.844.617/0001-05	ADEGA CHESINI (LICOROSO) (OUTROS VI-NHOS LICOROSOS, DE UVAS HIBRIDAS) (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA)	Acima de 1000ml	2204.21.00	I
89.844.617/0001-05	CHESINI GRASPA	De 181ml até 375ml	2208.20.00	M
89.844.617/0001-05	ADEGA CHESINI (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
89.844.617/0001-05	ADEGA CHESINI (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
89.844.617/0001-05	CHESINI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
89.844.617/0001-05	ADEGA CHESINI - 2005 (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
89.844.617/0001-05	ADEGA CHESINI (LICOROSO) (VINHO LICORO-SO DE UVA HIBRIDA)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
89.844.617/0001-05	CHESINI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
89.844.617/0001-05	CHESINI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
89.962.351/0001-97	MIORANZA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	F
89.962.351/0001-97	CATANIA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
89.962.351/0001-97	CATANIA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
89.962.351/0001-97	CATANIA	De 376ml até 670ml	2204.10.10	K
89.962.773/0001-62	PANIZZON	De 181ml até 375ml	2204.10.90	H
89.962.773/0001-62	PANIZZON	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
89.962.773/0001-62	PANIZZON	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
89.962.773/0001-62	PANIZZON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
89.962.773/0001-62	PANIZZON (MISTELA)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	G
89.962.773/0001-62	RESERVA PANIZZON (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
89.962.773/0001-62	RESERVA PANIZZON (VINHO FINO)	Acima de 1000ml	2204.21.00	J
89.962.773/0001-62	BOM PANIZZON (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
89.962.773/0001-62	PANIZZON (VINHO LICOROSO - VIDRO) (VINHO LICOROSO DE UVA VINIFERA)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	H
89.965.800/0001-50	MURARO (BRUT)	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
89.965.800/0001-50	MURARO (MOSCATEL)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
89.965.800/0001-50	MURARO (DEMI SEC)	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
89.965.800/0001-50	MURARO (VINHO FINO BRANCO) (VINHO FI-NO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
89.965.800/0001-50	MURARO (VINHO FINO TINTO) (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
89.966.956/0001-56	ADEGA DANI (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
89.967.020/0001-40	FONTANA DI BACCO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	E
89.967.020/0001-40	FONTANA DI BACCO (FINOS) (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
89.967.020/0001-40	DON GEORGE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
89.967.020/0001-40	MONTIOLLO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
89.967.350/0001-35	RONCOFERRARO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
89.967.350/0001-35	RONCOFERRARO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
89.967.939/0001-33	BRAZUKA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
89.967.939/0001-33	KAIPI (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
89.967.939/0001-33	KOSTEN (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ES-SENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	P
89.967.939/0001-33	BLACK STONE (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
89.967.939/0001-33	QUINTA DO MORGADO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
89.967.939/0001-33	FARONI LOPEZ (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
89.968.127/0001-02	CANCAO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
89.968.127/0001-02	CANCAO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
89.968.127/0001-02	CANCAO - ASTI	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
89.968.127/0001-02	CANCAO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	F

89.968.127/0001-02	CANÇÃO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
90.018.441/0001-03	VINHO BEL MONT DE MESA SECO (VINHO CO-MUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
90.018.441/0001-03	VINHO BEL MONT DE MESA SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
90.049.156/0001-50	VALE REAL MOSCATEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
90.049.156/0001-50	ACQUASANTIERA SELEÇÃO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
90.049.917/0001-73	VINHO BRANCO DE MESA SUAVE FRISANTE VITIS LABRUSCA (VINHO COMUM)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	D
90.141.912/0001-76	SABOR GAUCHO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
90.203.472/0001-34	FABIAN (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
90.217.381/0001-58	DON LAZZARO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
90.217.381/0001-58	LAZZMAR (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
90.217.381/0001-58	LAZZMAR (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
90.465.063/0001-06	MONTE CASTELA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
90.465.063/0001-06	MONTE CASTELA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
90.921.479/0001-91	MOLON - VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÔ (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
90.921.479/0001-91	MOLON - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE (VI-NHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
90.921.479/0001-91	MOLON - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
90.921.479/0001-91	MOLON - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VI-NHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
90.921.479/0001-91	MOLON - VINHO BRANCO NIÁGARA DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
90.921.479/0001-91	MOLON - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (VI-NHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
90.921.479/0001-91	MOLON - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE (VI-NHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
90.921.479/0001-91	MOLON - VINHO BRANCO DE MESA SECO (VI-NHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
90.921.479/0001-91	MOLON - VINHO TINTO DE MESA SECO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
92.528.058/0001-20	ESPUMANTE CLUB DES SOMMELIERS VALEN-TIM	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
92.528.058/0001-20	RAR COLLEZIONE PINOT NOIR (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
92.528.058/0001-20	MIOLO SELEÇÃO BRANCO (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	I
92.528.058/0001-20	MIOLO GAMMAY (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 9 DE JULHO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 203 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mili-litros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
07.068.631/0001-91	VINICOLA ZOLIN (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
07.068.631/0001-91	VINICOLA ZOLIN (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
07.068.631/0001-91	VINICOLA ZOLIN (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
72.395.270/0001-50	KNEVITZ	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
72.395.270/0001-50	COQ. CHINOCA MINHA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	CANINHA 95 (RECIPIENTE NAO-RETOR-NAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
72.395.270/0001-50	CANINHA 95 (RECIPIENTE NAO-RETOR-NAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
72.395.270/0001-50	CHINOCA MINHA (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
72.395.270/0001-50	VELHA CARRETA (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
72.395.270/0001-50	COQ. VELHA CARRETA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	AGRESTE COQ. DE CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. DE LIMAO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. BRAYAN	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. CHINOCA MINHA	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
72.395.270/0001-50	COQ. VERMATH 95 BRANCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. CHINOCA MINHA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H

72.395.270/0001-50	COQ. DE PESSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. DE ABACAXI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. MORANGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. AMARGO 95	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. DE COCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. DE AMENDOIM	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. DE MARACUJA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H

72.395.270/0001-50	COQ. DE MEL	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. MENTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. DE CANELA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. DE CANELA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ DE CHOCOLATE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ BLACK BRAYAN	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
72.395.270/0001-50	COQ. DE VODKA KNEVITZ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**PORTARIA Nº 415, DE 15 DE JULHO DE 2010**

Dispõe sobre a composição e funcionamento do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis - GTCON.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro da Fazenda nº 141, de 10 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

Considerando o disposto no inciso I do art.6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art.7º do Decreto nº 6.976, de 2009, complementadas pelas atribuições definidas no inciso VIII do art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, e no inciso XII do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 7.050, de 23 de dezembro de 2009;

Considerando que a consolidação das contas dos entes da Federação de que trata o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, requer a padronização de plano de contas, classificação orçamentária de receitas e despesas públicas, e relatórios e demonstrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, determina que deverão ser ouvidas representações dos entes da Federação para a edição de ato do Ministério da Fazenda que estabelecerá requisitos tecnológicos adicionais, inclusive relativos à segurança do sistema, e requisitos contábeis;

Considerando que a transparência da gestão contábil, a racionalização de custos nos entes da Federação e o controle social são beneficiados pelo diálogo permanente das diferentes instituições envolvidas, o qual tende a reduzir divergências e duplicidades, resolve:

Art. 1º O Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis - GTCON possui as seguintes atribuições:

I - analisar e elaborar diagnósticos e estudos, visando à padronização de procedimentos contábeis e demonstrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - apreciar minutas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, elaboradas pelo Órgão Central de Contabilidade da União, visando a sua atualização permanente;

III - apreciar minutas de instrução de procedimentos contábeis e fiscais elaboradas pelo Órgão Central de Contabilidade da União;

IV - identificar a necessidade de treinamentos e de desenvolvimento de material didático objetivando a correta aplicação dos conceitos contábeis na Administração Pública;

V - examinar minutas de legislação e normas relativas às matérias de competência do GTCON;

VI - elaborar seu regimento interno;

VII - desenvolver outras funções relacionadas à harmonização de conceitos contábeis que lhe sejam designadas pelo Coordenador do Grupo.

Art. 2º O GTCON tem caráter consultivo, manifestando-se através de recomendações consignadas em atas, e deve nortear-se pelo diálogo permanente, tendente a reduzir divergências e duplicidades, em benefício da transparência da gestão contábil, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social.

Parágrafo único. O GTCON subsidiará com suas recomendações a edição de atos de competência do Órgão Central de Contabilidade da União.

Art. 3º O pleno do GTCON é composto por representantes com conhecimento técnico indicados pelas seguintes instituições:

I - Secretaria do Tesouro Nacional:

a) Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação - CCONF;

b) Coordenação-Geral de Contabilidade da União - CCONT;

c) Coordenação Geral de Estudos Econômico-Fiscais - CE-SEF;

d) Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM;

e) Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM;

f) Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CO-DIV;

g) Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública - COGEP;

h) Coordenação-Geral de Participações Societárias - CO-PAR.

II - Associação Brasileira das Secretarias das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASEF;

III - Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP;

IV - Associação Brasileira dos Municípios - ABM;

V - Associação dos Tribunais de Contas - ATRICON;

VI - Confederação Nacional dos Municípios - CNM;

VII - Conselho de Justiça Federal - CJF;

VIII - Conselho Federal de Contabilidade - CFC;

IX - Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

X - Conselho Nacional de Secretários Estaduais do Planejamento - CONSEPLAN;

XI - Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados e do Distrito Federal - CONACI;

XII - Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados - COF;

XIII - Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, do Senado Federal - CONORF;

XIV - Controladoria Geral da União - CGU;

XV - Frente Nacional de Prefeitos - FNP;

XVI - Grupo dos Gestores de Finanças Estaduais - GE-FIN;

XVII - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IB-GE;

XXVIII - Instituto Rui Barbosa - IRB;

XIX - Ministério da Educação - MEC;

XX - Ministério da Previdência Social - MPS;

XXI - Ministério da Saúde - MS;

XXII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;

XXIII - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

XXIV - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

XXV - Tribunal de Contas da União - TCU;

XXVI - Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

§ 1º Em função da matéria a ser tratada, o GTCON poderá se reunir com composição parcial, cabendo ao Coordenador do GTCON, em conformidade com as disposições regimentais, convocar os participantes de cada reunião.

§ 2º A coordenação do GTCON é privativa da CCONF, da STN, a qual compete:

I - convocar e coordenar as reuniões do GTCON;

II - elaborar e distribuir aos membros do GTCON a pauta das reuniões, com as proposições e demais matérias objeto de apreciação, bem como receber sugestões de assuntos para discussão;

III - registrar os debates das reuniões do GTCON, bem como elaborar e manter em arquivo as atas respectivas;

IV - providenciar a divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, das atas das reuniões;

V - providenciar a divulgação, por correio eletrônico, dos demais documentos discutidos no GTCON, inclusive atos de competência do Órgão Central de Contabilidade da União;

VI - subsidiar os membros com informações, estudos e dados técnicos referentes à matéria a ser apreciada;

VII - promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do GTCON;

VIII - receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa ao GTCON.

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão indicados à coordenação do GTCON pelas instituições mencionadas no caput deste artigo por meio de ofício à CCONF, da STN, até quinze dias após a publicação desta Portaria para a primeira reunião subsequente, e, a qualquer tempo, por iniciativa das instituições.

§ 4º A representação dos órgãos referidos nos incisos II a XXVI do caput deste artigo se dará por convite.

§ 5º A ATRICON e o IRB poderão indicar, cada um, quatro membros titulares e respectivos suplentes que representem os Tribunais de Contas dos Estados, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, os Tribunais de Contas dos Municípios e os Tribunais de Contas Municipais.

§ 6º O CONSEPLAN, o CONACI, o GEFIN e o TCU poderão indicar, cada um, dois membros titulares e respectivos suplentes.

§ 7º As instituições mencionadas no caput e não relacionadas nos parágrafos 5º e 6º deste artigo poderão indicar apenas um membro titular e um suplente.

§ 8º O posicionamento técnico do GTCON, de caráter consultivo, será registrado mediante contagem dos votos nos termos do regimento interno.

§ 9º Poderão participar do GTCON, com o intuito de colaborar com os debates, assessores técnicos de representantes, desde que formalmente indicados pelas instituições, bem como representantes técnicos de outras instituições não mencionadas no art. 3º desta Portaria, desde que autorizados pelo Coordenador do GTCON, nos termos do regimento interno.

§ 10. O regimento interno deverá ser submetido à votação dos representantes presentes das instituições mencionadas no caput deste artigo, admitida a abstenção.

Art. 4º O GTCON estabelecerá o cronograma de reuniões ordinárias, que deverão realizar-se, no mínimo, uma vez por semestre.

Parágrafo único. O GTCON reunir-se-á, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou da maioria absoluta de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo de sete dias para a realização da reunião.

Art. 5º As reuniões do GTCON desenvolver-se-ão na forma do seu regimento interno.

Art. 6º Revoga-se a Portaria STN nº 136, de 6 de março de 2007, ficando convalidados todos os atos publicados com base naquela Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO

PORTARIA Nº 416, DE 15 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a composição e funcionamento do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios - GTREL.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro da Fazenda nº 141, de 10 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o disposto no inciso I do art.6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art.7º do Decreto nº 6.976, de 2009, complementadas pelas atribuições definidas no inciso VIII do art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001,e no inciso XII do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 7.050, de 23 de dezembro de 2009;

Considerando que a consolidação das contas dos entes da Federação de que trata o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, requer a padronização de plano de contas, classificação orçamentária de receitas e despesas públicas, e relatórios e demonstrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, notadamente os previstos pela Lei Complementar nº 101, de 2000;

Considerando que o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, determina que deverão ser ouvidas representações dos entes da Federação para a edição de ato do Ministério da Fazenda que estabelecerá requisitos tecnológicos adicionais, inclusive relativos à segurança do sistema, e requisitos contábeis; e

Considerando que a transparência da gestão fiscal, a racionalização de custos nos entes da Federação e o controle social são beneficiados pelo diálogo permanente das diferentes instituições envolvidas, o qual tende a reduzir divergências e duplicidades, resolve:

Art. 1º O Grupo Técnico de Padronização de Relatórios - GTREL possui as seguintes atribuições:

I - analisar e elaborar diagnósticos e estudos, visando à padronização de relatórios e demonstrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - apreciar minutas do Manual de Demonstrativos Fiscais elaboradas pelo Órgão Central de Contabilidade da União, visando a sua atualização permanente;

III - apreciar minutas de instrução de procedimentos contábeis e fiscais elaboradas pelo Órgão Central de Contabilidade da União;

IV - identificar a necessidade de treinamentos e de desenvolvimento de material didático objetivando a correta aplicação dos conceitos fiscais na Administração Pública;

V - examinar minutas de legislação e normas relativas às matérias de competência do GTREL;

VI - elaborar seu regimento interno;

VII - desenvolver outras funções relacionadas à harmonização de conceitos fiscais que lhe sejam designadas pelo Coordenador do Grupo.

Art. 2º O GTREL tem caráter técnico e consultivo, manifestando-se através de recomendações consignadas em atas, e deve nortear-se pelo diálogo permanente, tendente a reduzir divergências e duplicidades, em benefício da transparência da gestão fiscal, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social.



Parágrafo único. O GTREL subsidiará com suas recomendações a edição de atos de competência do Órgão Central de Contabilidade da União.

Art. 3º O pleno do GTREL é composto por representantes com conhecimento técnico indicados pelas seguintes instituições:

- I - Secretaria do Tesouro Nacional;
- a) Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação - CCONF, que coordenará o GTREL;
- b) Coordenação-Geral de Contabilidade da União - CCONT;
- c) Coordenação Geral de Estudos Econômico-Fiscais - CE-SEF;
- d) Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM;
- e) Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM;
- f) Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CO-DIV;
- g) Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública - COGEP;
- h) Coordenação-Geral de Participações Societárias - CO-PAR.

II - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF;

- III - Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP;
- IV - Associação Brasileira dos Municípios - ABM;
- V - Associação dos Tribunais de Contas - ATRICON;
- VI - Confederação Nacional dos Municípios - CNM;
- VII - Conselho de Justiça Federal - CJF;
- VIII - Conselho Federal de Contabilidade - CFC;
- IX - Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- X - Conselho Nacional de Secretários Estaduais do Planejamento - CONSEPLAN;
- XI - Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados e do Distrito Federal - CONACI;
- XII - Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados - COF;
- XIII - Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, do Senado Federal - CONORF;
- XIV - Controladoria Geral da União - CGU;
- XV - Frente Nacional de Prefeitos - FNP;
- XVI - Grupo dos Gestores de Finanças Estaduais - GE-FIN;
- XVII - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IB-GE;

- XVIII - Instituto Rui Barbosa - IRB;
- XIX - Ministério da Educação - MEC;
- XX - Ministério da Previdência Social - MPS;
- XXI - Ministério da Saúde - MS;
- XXII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;
- XXIII - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- XXIV - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- XXV - Tribunal de Contas da União - TCU;
- XXVI - Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

§ 1º Em função da matéria a ser tratada, o GTREL poderá se reunir com composição parcial, cabendo ao Coordenador do GTREL, em conformidade com as disposições regimentais, convocar os participantes de cada reunião.

§ 2º A coordenação do GTREL é privativa da CCONF, da STN, a qual compete:

- I - convocar e coordenar as reuniões do GTREL;
- II - elaborar e distribuir aos membros do GTREL a pauta das reuniões, com as proposições e demais matérias objeto de apreciação, bem como receber sugestões de assuntos para discussão;
- III - registrar os debates das reuniões do GTREL, bem como elaborar e manter em arquivo as atas respectivas;
- IV - providenciar a divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, das atas das reuniões;
- V - providenciar a divulgação, por correio eletrônico, dos demais documentos discutidos no GTREL, inclusive atos de competência do Órgão Central de Contabilidade da União;
- VI - subsidiar os membros com informações, estudos e dados técnicos referentes à matéria a ser apreciada;
- VII - promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do GTREL;
- VIII - receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa ao GTREL.

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão indicados à coordenação do GTREL pelas instituições mencionadas no caput deste artigo por meio de ofício à CCONF, da STN, até quinze dias após a publicação desta Portaria para a primeira reunião subsequente, e, a qualquer tempo, por iniciativa das instituições.

§ 4º A representação dos órgãos referidos nos incisos II a XXVI do caput deste artigo se dará por convite.

§ 5º A ATRICON e o IRB poderão indicar, cada um, quatro membros titulares e respectivos suplentes que representem os Tribunais de Contas dos Estados, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, os Tribunais de Contas dos Municípios e os Tribunais de Contas Municipais.

§ 6º O CONSEPLAN, o CONACI, o GEFIN e o TCU poderão indicar, cada um, dois membros titulares e respectivos suplentes.

§7º As instituições mencionadas no caput e não relacionadas nos parágrafos 5º e 6º deste artigo poderão indicar apenas um membro titular e um suplente.

§ 8º O posicionamento técnico do GTREL, de caráter consultivo, será registrado mediante contagem dos votos nos termos do regimento interno.

§ 9º Poderão participar do GTREL, com o intuito de colaborar com os debates, assessores técnicos de representantes, desde que formalmente indicados pelas instituições, bem como representantes técnicos de outras instituições não mencionadas no caput deste artigo, desde que autorizados pelo Coordenador do GTREL, nos termos do regimento interno.

§ 10. O regimento interno deverá ser submetido à votação dos representantes presentes das instituições mencionadas no caput deste artigo, admitida a abstenção.

Art. 4º O GTREL estabelecerá o cronograma de reuniões ordinárias, que deverão realizar-se, no mínimo, uma vez por semestre.

Parágrafo único. O GTREL reunir-se-á, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou da maioria absoluta de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de sete dias para a realização da reunião.

Art. 5º As reuniões do GTREL desenvolver-se-ão na forma do seu regimento interno.

Art. 6º Revoga-se a Portaria STN nº 135, de 6 de março de 2007, ficando convalidados todos os atos publicados com base naquela Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 282, de 19 de maio de 2010, publicada no DOU de 21/05/2010, seção 1, página 127, ONDE SE LÊ:

Art. 1º Autorizar a emissão de 4.427 (quatro mil, quatrocentos e vinte e sete) títulos CVS em favor da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, no valor de R\$ 4.427.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Novação de Dívida PGFN/CAF nº 536, assinado em 19.05.2010, relacionado abaixo e observadas as seguintes condições:

I - credor, processo, contrato e quantidades:

CREDOR	PROCESSO	CONTRATO	CVSA	CVSB
EMGEA	00.190.012608/2010-77	536	1.595	2.832
TOTAL			1.595	2.832

Leia-se:

Art. 1º Autorizar a emissão de 82.883 (oitenta e dois mil e oitocentos e oitenta e três) títulos CVS em favor da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, no valor de R\$ 82.883.000,00 (oitenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Novação de Dívida PGFN/CAF nº 535, assinado em 19.05.2010, e observadas as seguintes condições:

I - credor, processo, contrato e quantidades:

CREDOR	PROCESSO	CONTRATO	CVSA	CVSB
EMGEA	00.190.012608/2010-11	535	21.659	61.224

Onde se lê:

Parágrafo Primeiro. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros vencidos até 1º.05.2010, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Leia-se:

Parágrafo Primeiro. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e do principal vencidos até 1º.05.2010, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.168, DE 15 DE JULHO DE 2010

O Presidente do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento no art. 19, alínea "d", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, tendo em vista a decretação da falência da empresa por sentença de 11.5.2010, do Juiz de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Distrito Federal em 13.5.2010, e a decisão interlocutória de 17.5.2010, nomeando para o encargo de Administrador Judicial o Dr. Alfrêdo Lopes Gomes, OAB/DF nº 31.100 (Proc. nº 2009.01.1.096258-0), resolve:

I - declarar cessada a liquidação extrajudicial a que a CBN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.(CNPJ 02.661.197/0001-35), com sede em Brasília (DF), foi submetida pelo Ato Presi nº 1.147, de 7 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2008;

II - dispensar Maria das Graças Gontijo, carteira de identidade 156.458-SSP/DF e CPF 238.486.501-34, do encargo de liquidante.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

COMITÊ DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS FINANCEIRO, DE CAPITAIS, DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 13 DE JULHO DE 2010

Altera o prazo para o Grupo de Trabalho constituído pela Deliberação Coremec nº 8, de 19 de junho de 2009, realizar as atividades descritas na referida deliberação.

O Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec) torna público que, em sessão realizada em 24 de junho de 2010, com base no art. 2º, § 7º, do Decreto nº 5.685, de 25 de janeiro de 2006, decidiu:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art.1º da Deliberação Coremec nº 8, de 19 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º O Grupo de Trabalho terá 18 (dezoito) meses contados da data de sua instalação para realizar as atividades descritas no art. 5º.

§ 2º O Grupo de Trabalho será extinto, antecipadamente, na data da primeira reunião do comitê que vier a ser estabelecido pelo ato normativo que instituir a Estratégia Nacional de Educação Financeira." (NR)

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Deliberação Coremec nº 9, de 4 de dezembro de 2009.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA
Presidente do Comitê

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.500, DE 15 DE JULHO DE 2010

Divulga a amostra de que trata o art. 1º da Resolução nº 3.354, de 31 de março de 2006, para fins de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 15 de julho de 2010, com fundamento no art. 1º da Resolução nº 3.354, de 31 de março de 2006, decidiu:

Art. 1º A amostra de que trata a Resolução nº 3.354, de 31 de março de 2006, para fins de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR), passa a ser constituída pelas seguintes instituições financeiras:

Ordem CNPJ Nome

1	90.400.888 10.866.788 33.066.408 61.230.165	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. BCO BANDEPE S.A. BCO ABN AMRO REAL S.A. BCO COM E INV SUDAMERIS S.A.
2	00.000.000 06.043.056 24.933.830 43.073.394	BCO DO BRASIL S.A. BB-BCO POPULAR DO BRASIL S.A. BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. BCO NOSSA CAIXA S.A.
3	00.360.305 33.479.023 33.042.953 34.098.442	CAIXA ECONOMICA FEDERAL BCO CITIBANK S.A. CITIBANK N.A. BCO CITICARD S.A.
4	60.746.948 04.184.779 07.207.996	BCO BRADESCO S.A. BCO IBI S.A. - BCO MÚLTIPLO BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
5	33.870.163 33.485.541	BANCO ALVORADA S.A. BCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A.
	06.271.464 59.438.325	BANCO BRADESCO BBI S.A. BCO BRADESCO CARTÕES S.A.

6	60.419.645 60.872.504 03.012.230 17.192.451 17.298.092 33.700.394 33.885.724 49.925.225 59.461.152	BANCO BANKPAR S.A. ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. BCO ITAUCARD S.A. BCO ITAU BBA S.A. UNIBANCO-UNIAO BCOS BRAS S.A. BCO BANERJ S.A. BCO ITAU LEASING S.A. BCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A.
	60.394.079 60.701.190 61.071.387 61.182.408 61.190.658 61.199.881 01.701.201	BCO ITAUBANK S.A. ITAÚ UNIBANCO S.A. UNICARD BCO MULTIPLO S. A. BCO INVESTCRED UNIBANCO S. A. BCO FIAT S.A. BCO DIBENS S.A. HSBC BANK BRASIL S.A. - BCO MÚLTIPLO
7	33.254.319	HSBC FINANCE (BRASIL) S.A. - BCO MULTIPLO
8	92.702.067	BCO DO EST. DO RS S.A.
9	13.009.717	BCO DO EST. DE SE S.A.
10	04.902.979	BCO DA AMAZONIA S.A.
11	07.237.373	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
12	60.498.557	BCO DE TOKYO - MITSUBISHI UFJ BRASIL S/A
13	33.124.959 10.995.587 32.173.023 33.074.683	BCO RURAL S.A. BCO SIMPLES S.A. BCO RURAL DE INVESTIMENTO S.A. BCO RURAL MAIS S.A.
14	49.336.860	ING BANK N.V.
15	60.518.222	BCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.
16	00.000.208	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.
17	61.533.584	BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A.
	33.349.358 60.850.229 07.450.604	BCO CACIQUE S.A. BCO PECUNIA S.A. BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
18	92.874.270	BCO A.J. RENNER S.A.
20	17.184.037 34.169.557	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. BCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A.
21	02.318.507	BCO KEB DO BRASIL S.A.
22	58.160.789 03.017.677 07.002.898	BCO SAFRA S.A. BCO J. SAFRA S.A. BCO SAFRA BSI S.A.
23	62.136.254	BCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
24	91.884.981	BCO JOHN DEERE S.A.
25	33.884.941	BANIF - BCO INT. DO FUNCHAL (BRASIL) S.A.
	33.753.740	BANIF BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S.A.
26	10.690.848	BCO DA CHINA BRASIL S.A.
27	04.913.711	BCO DO EST. DO PARÁ S.A.
28	09.391.857	BANCO AZTECA DO BRASIL S.A.
29	61.348.538	BCO FICSA S.A.
30	61.024.352	BCO INDUSVAL S.A.

Art. 2º O disposto nesta circular vigorará de 1º de agosto de 2010 a 31 de janeiro de 2011.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de agosto de 2010, a Circular nº 3.480, de 14 de janeiro de 2010.

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS
ARAÚJO
Diretor

CIRCULAR Nº 3.501, DE 16 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre o funcionamento de componente organizacional de ouvidoria das administradoras de consórcio.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 15 de julho de 2010, com base nos arts. 6º e 7º da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, decidiu:

Art. 1º As administradoras de consórcio devem instituir e manter componente organizacional de ouvidoria, com a atribuição de atuar como canal de comunicação entre elas e os consorciados, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º A estrutura do componente organizacional deve ser compatível com o porte da administradora, a quantidade e o tipo de grupos administrados e o número de consorciados.

§ 2º As administradoras de consórcio devem:

I - dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, sua finalidade e forma de utilização;

II - garantir o acesso gratuito dos consorciados ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes; e

III - disponibilizar acesso telefônico gratuito, cujo número deve ser:

a) divulgado e mantido atualizado em local e formato visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos seus representantes, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet e nos demais canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços da administradora;

b) registrado nos extratos, nos comprovantes, inclusive eletrônicos, nos contratos formalizados com os consorciados, nos materiais de propaganda e de publicidade e nos demais documentos que se destinem aos consorciados; e

c) registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º A divulgação de que trata o § 2º, inciso I, deve ser providenciada inclusive por meio dos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços da administradora.

§ 4º O componente organizacional deve ser segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna de que trata o art. 2º, §§ 2º e 3º, da Circular nº 3.078, de 10 de janeiro de 2002.

§ 5º As administradoras de consórcio que fazem parte de conglomerado financeiro podem utilizar o componente organizacional único de ouvidoria, instituído na forma da Resolução nº 3.849, de 25 de março de 2010, que atuará em nome dos integrantes do grupo.

§ 6º As administradoras de consórcio que não fazem parte de conglomerado financeiro podem firmar convênio com a associação de classe a que sejam afiliadas ou com instituição ligada, conforme definição constante do art. 1º, § 1º, incisos I e III, da Resolução nº 2.107, de 31 de agosto de 1994, para compartilhamento e utilização de ouvidoria constituída nas referidas entidades.

§ 7º A decisão de utilizar ouvidoria compartilhada nos termos dos §§ 5º e 6º deste artigo deve ser ratificada por ocasião da primeira assembleia geral ou da primeira reunião de diretoria, após a adoção da faculdade, sem prejuízo da observância dos compromissos de que trata o art. 3º, inciso III, desta circular.

§ 8º Somente pode ser realizado convênio com associação de classe que possua código de ética e/ou de autorregulação efetivamente implantados, aos quais a administradora tenha aderido.

Art. 2º Constituem atribuições da ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos consorciados que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas filiais e quaisquer outros pontos de atendimento;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias, contados da data da protocolização da ocorrência;

IV - encaminhar resposta conclusiva para os reclamantes, relativa à demanda, até o prazo informado no inciso III;

V - propor ao conselho de administração, quando existente, ou aos administradores da administradora de consórcio, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao conselho de administração, quando existentes, e aos administradores da administradora de consórcio, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as sugestões de que trata o inciso V.

§ 1º O atendimento prestado pela ouvidoria aos consorciados deve ser identificado por meio de número de protocolo.

§ 2º Os relatórios de que trata o inciso VI do caput devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos na sede da administradora.

Art. 3º O estatuto ou o contrato social das administradoras de consórcio deve conter, de forma expressa, entre outras, disposições sobre:

I - as atribuições da ouvidoria;

II - os critérios de designação e de destituição do ouvidor e o tempo de duração de seu mandato; e

III - o compromisso expresso da administradora de consórcio no sentido de:

a) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

b) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para providenciar a adequada resposta às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

§ 1º O disposto no caput deste artigo, conforme a natureza jurídica da sociedade, deve ser incluído no estatuto ou contrato social da administradora, na primeira alteração que ocorrer após a criação da ouvidoria.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às administradoras que não instituírem componente de ouvidoria próprio em decorrência da faculdade prevista no art. 1º, §§ 5º e 6º, desta circular.

Art. 4º As administradoras de consórcio devem designar perante o Banco Central do Brasil os nomes do ouvidor e do administrador responsável pela ouvidoria, no caso de sociedades limitadas, ou do diretor responsável pela ouvidoria, no caso de sociedades anônimas.

§ 1º Para efeito das designações de que trata o caput:

I - o administrador ou diretor designado pode desempenhar outras funções;

II - o ouvidor não poderá desempenhar outra atividade na administradora, exceto a de administrador ou diretor responsável pela ouvidoria; e

III - na hipótese de a designação de administrador ou de diretor responsável pela ouvidoria e de ouvidor recaírem sobre a mesma pessoa, esta não poderá desempenhar outra atividade na administradora.

§ 2º Na hipótese prevista no art. 1º, § 5º, desta circular, o ouvidor e o administrador ou diretor responsável pela ouvidoria designados pela administradora perante o Banco Central do Brasil serão aqueles relativos ao componente organizacional único de ouvidoria do conglomerado.

§ 3º Nas hipóteses previstas no art. 1º, § 6º, desta circular, as administradoras devem:

I - designar perante o Banco Central do Brasil o nome do seu administrador ou diretor responsável pela ouvidoria; e

II - informar o nome do ouvidor da associação de classe ou da instituição ligada cuja ouvidoria seja compartilhada pela administradora de consórcio.

§ 4º Os dados relativos ao administrador ou diretor responsável pela ouvidoria e ao ouvidor devem ser inseridos e mantidos atualizados em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

Art. 5º O administrador ou o diretor responsável pela ouvidoria deve elaborar relatório semestral, na forma definida pelo Banco Central do Brasil, relativo às atividades da ouvidoria nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, e sempre que identificada ocorrência relevante.

§ 1º O relatório semestral de que trata o caput deste artigo deve ser:

I - apreciado pela auditoria interna, quando existente, e revisado por auditoria independente, a qual deve manifestar-se acerca da qualidade e adequação da estrutura, dos sistemas e dos procedimentos da ouvidoria, bem como sobre o cumprimento dos demais requisitos desta circular, inclusive nos casos previstos no art. 1º, §§ 5º e 6º, desta circular;

II - encaminhado ao Banco Central do Brasil, no caso de administradoras de consórcio sujeitas à obrigatoriedade de implantação de atividade de auditoria interna, nos termos da Circular nº 3.078, de 2002, ou que tenham optado por firmar convênio com a associação de classe a que sejam afiliadas nos termos do art. 1º, § 6º, desta circular;

III - incluído no relatório único do conglomerado financeiro na situação prevista no art. 1º, § 5º, desta circular.

§ 2º O relatório referente a ocorrência relevante de que trata o caput deste artigo deve ser encaminhado ao Banco Central do Brasil por todas as administradoras.

§ 3º Os relatórios de que trata o caput deste artigo devem ser arquivados na sede da respectiva administradora, à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos, acompanhados, no caso do relatório semestral, dos documentos produzidos em função do disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

Art. 6º As administradoras de consórcio não obrigadas, nos termos desta circular, à remessa do relatório do administrador ou do diretor responsável pela ouvidoria ao Banco Central do Brasil devem manter os relatórios ainda não enviados na forma exigida pela Circular nº 3.359, de 23 de agosto de 2007, na sede da administradora, observado o disposto no art. 5º, § 3º, desta circular.

Art. 7º A designação dos integrantes da ouvidoria fica condicionada à prévia comprovação de aptidão em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

§ 1º O exame de certificação de que trata o caput deve abranger, no mínimo, temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, bem como ter sido realizado após 27 de agosto de 2007.

§ 2º As administradoras de consórcio são responsáveis pela atualização periódica dos conhecimentos dos integrantes da ouvidoria.

§ 3º O administrador ou diretor responsável pela ouvidoria deve atender à formalidade prevista no caput somente na hipótese prevista no art. 4º, § 1º, inciso III, desta circular.

§ 4º Nas hipóteses previstas no art. 1º, § 6º, desta circular, os respectivos convênios devem conter cláusula exigindo exame de certificação de todos os integrantes das ouvidorias das associações de classe e das instituições conveniadas, nos termos desta circular.

Art. 8º A ouvidoria deve manter sistema de controle atualizado das reclamações recebidas, de forma que possa ser evidenciado o histórico de atendimentos, a identificação dos consorciados, com toda a documentação e providências adotadas.

Parágrafo único. As informações e a documentação referidas no caput devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil na sede da administradora, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data da protocolização da ocorrência.

Art. 9º As disposições desta circular não se aplicam às associações e entidades civis sem fins lucrativos que administram grupos de consórcio, bem como às administradoras que não possuem grupos ativos e que tenham formalizado pedido de cancelamento junto ao Banco Central do Brasil.

Art. 10. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Circular nº 3.359, de 23 de agosto de 2007.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Diretor



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.720, DE 16 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, com base nas alíneas "a", "b" e "d" do inciso I do artigo 15 e no artigo 16 da Lei Nº 6.024, de 13 de março de 1974, considerando o que consta do Processo SUSEP nº 10.004648/99-40, resolve:

Art. 1º Decretar a Liquidação Extrajudicial da COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS - Em Liquidação Ordinária, inscrita no CNPJ sob nº 33.163.718/0001-58, fixando o termo legal da liquidação em 20 de setembro de 2000.

Art. 2º Nomear o Sr. ABDEL ANDRIOLO DE ANDRADE, CPF nº 056.895.388-69 e Identidade nº 4.371.509-6 SSP/SP, para a função de liquidante da sociedade seguradora citada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

SECRETARIA-GERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.121, DE 16 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL SUBSTITUTO DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.101073/2009-70, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL, CNPJ nº 17.197.385/0001-21, com sede social na cidade de Belo Horizonte - MG, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de novembro de 2009, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 58.000.000,00, elevando-o de R\$ 60.000.000,00 para R\$ 118.000.000,00, dividido em 72.282.647 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - A extinção do Conselho de Administração; e

III - A reforma e a consolidação do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 519, DE 19 DE JULHO DE 2010

Regulação da Loteria de Prognóstico Específico Sobre o Resultado de Sorteios de Números e de Entidades de Prática Desportiva: Loto Xiii - Timemania

O Vice-Presidente de Governo e Loterias da Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso de suas atribuições, baixa a presente Circular CAIXA. 1 O concurso de prognóstico específico sobre o resultado de sorteios de números e de entidades de prática desportiva da modalidade de futebol profissional - LOTO XIII - TIMEMANIA, a ser realizado em datas prefixadas, com previsão de prêmios mediante rateio, autorizado pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, como modalidade da Loteria Federal regida pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007 e Portaria do Ministério da Fazenda nº 30, de 08 de fevereiro de 2008, autorizado pelas Portarias nº 11, de 30 de janeiro de 2008 e nº 33, de 11 de junho de 2010 do Ministério da Fazenda e pela presente Circular CAIXA. 2 CONCURSO 2.1 O concurso de prognóstico específico, denominado TIMEMANIA, consiste na indicação, pelo apostador, de um conjunto de prognósticos sobre números inteiros e de um clube de futebol, definido como Time do Coração, contidos nos impressos divulgadores, denominados volantes, mediante pagamento de quantia prefixada por aposta efetuada. 2.2 O resultado do concurso é apurado por meio de sorteio público, distribuindo-se os prêmios entre os acertadores, mediante rateio, conforme disposto nesta Circular. 3 VOLANTE 3.1 O volante é o impresso divulgador que contém 80 números inteiros constituídos de 01 a 80, e o nome de 80 clubes de futebol. 4 PROG-NÓSTICO 4.1 Prognóstico é a indicação, pelo apostador ou pelo sistema utilizado para registrar as apostas, de um número inteiro e um clube de futebol constantes nos volantes, conforme previsto nesta Circular. 5 APOSTA 5.1 Aposta é o conjunto de prognósticos integrantes de um único recibo, registrado eletronicamente no sistema de loterias da CAIXA. 5.2 A aposta é captada no sistema de loterias da CAIXA por meio de: - leitura eletrônica dos prognósticos marcados no volante; - digitação dos prognósticos indicados verbalmente pelo apostador ao atendente da Unidade Lotérica; - escolha aleatória pelo sistema utilizado para registrar as apostas, de parte ou da totalidade de prognósticos; - "Surpresinha" - denominação do conjunto de prognósticos fornecidos aleatoriamente pelo sistema; - "Teimosinha" - denominação atribuída à repetição do mesmo conjunto de

prognósticos em concursos diferentes e subsequentes da mesma modalidade, por solicitação do apostador. 5.2.1 Em cada aposta da LOTO XIII - TIMEMANIA é permitida a indicação de 10 prognósticos. 5.2.2 Indicando apenas o Time do Coração, o sistema escolhe automaticamente e aleatoriamente os 10 prognósticos numéricos. 5.2.3 Indicando a aposta tipo "surpresinha", o sistema escolhe aleatoriamente o Time do Coração e os 10 prognósticos numéricos. 5.2.4 Indicando a aposta tipo "teimosinha", o sistema registra os mesmos prognósticos para concorrer em concursos subsequentes. 5.3 O preço da aposta é fixado pela CAIXA, mediante autorização do Ministério da Fazenda. 5.4 A captação de apostas é efetuada pelo terminal utilizado nas Unidades Lotéricas. 5.5 A aposta é gravada em tempo real no Centro de Processamento de Dados da CAIXA. 5.6 A comercialização de apostas é encerrada em prazo definido pela CAIXA e, anterior a realização do sorteio. 6 RECIBO DE APOSTAS 6.1 É o comprovante do registro eletrônico da aposta no sistema de loterias da CAIXA. O recibo é emitido exclusivamente pelo terminal lotérico, por meio da leitura de volante ou solicitação direta ao atendente da Unidade Lotérica. O recibo é o único documento que comprova o registro da aposta no sistema de loterias da CAIXA. 6.3 O recibo de aposta será emitido ao portador e deve conter o seguinte conjunto de dados: - prognósticos registrados; - numeração identificadora do recibo de aposta; - número e data do concurso; - valor da aposta efetuada; - código da Unidade Lotérica e número do terminal que registrou a aposta; - data e hora de registro da aposta; - código de barras. 6.4 O apostador, no ato da efetivação da aposta, deverá certificar-se de que seu recibo contém o conjunto de dados constante no subitem 6.3 desta Circular. 6.4.1 O apostador que não se manifestar quanto aos conjuntos de dados impressos em seu recibo de apostas concorda tacitamente que o recibo está de acordo com o conjunto de prognósticos por ele indicado e que contém os elementos descritos no subitem 6.3 desta Circular. 7 DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO 7.1 Do valor total arrecadado em cada concurso, denominado arrecadação bruta, serão destinados os percentuais de: - 46% ao Total de Prêmios; - 20% às Despesas de Custeio e Manutenção de Serviços; - 22% aos Clubes de Futebol; - 3% ao Ministério do Esporte; - 3% ao FUNPEN - Fundo Penitenciário Nacional; - 3% ao Fundo Nacional de Saúde; - 2% ao COB - Comitê Olímpico Brasileiro (85%) e CPB - Comitê Para-Olímpico Brasileiro (15%); - 1% à Seguridade Social. 8 VALOR DOS PRÊMIOS 8.1 O percentual destinado a prêmios é de 46% da renda bruta e tem a seguinte distribuição: - 13,80% destinados ao Imposto de Renda; - 32,20% destinados ao prêmio líquido. 8.2 A tributação dos prêmios é efetuada diretamente na fonte, cabendo aos ganhadores os valores líquidos. 9 DESPESAS DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS 9.1 O percentual de 20% da renda bruta destinado às despesas de custeio e de manutenção dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos, mencionado no subitem 7.1 desta Circular, é composto pela seguinte distribuição: - 9,0% destinados ao pagamento da comissão dos lotéricos; - 11,0% destinados ao custeio das despesas operacionais. 10 SORTEIO E PREMIAÇÃO 10.1 DISPOSIÇÕES GERAIS 10.1.1 Sorteio é o conjunto de procedimentos para extração dos números que definem as apostas vencedoras de um determinado concurso, utilizando globos e bolas numeradas e/ou com marcas dos clubes de futebol. 10.2 O sorteio, franqueado ao público, é realizado em local, dia e hora previamente fixados pela CAIXA e fiscalizado por autoridade competente. 10.2.1 Se, por motivo de força maior, o sorteio não puder ser realizado em local, data e hora prefixados, caberá à CAIXA comunicar o adiamento, designando novo local e/ou data e/ou horário para a sua realização. 10.3 Concorrem ao sorteio 80 números inteiros constituídos de 2 algarismos, no universo de 01 a 80.. 10.4 Para efeito de premiação serão sorteados 07 números diferentes, dentre os 80 números previstos. 10.4.1 Após o sorteio dos 7 números, para efeito de conhecimento do Time do Coração do concurso, dentre os 80 relacionados no volante, será sorteado um novo número, observando-se a correlação contida na tabela do ANEXO I. 11 DAS APOSTAS VENCEDORAS 11.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número e/ou Time do Coração sorteado. 11.1.1 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 7, 6, 5, 4 ou 3 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio. 11.1.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem o clube de futebol sorteado como Time do Coração, independente das demais faixas de premiação. 12 FAIXAS DE PREMIAÇÃO 12.1 São fixadas 5 faixas de premiação distribuídas da seguinte forma: - 1ª faixa - para apostas com acerto de 7 números; - 2ª faixa - para apostas com acerto de 6 números; - 3ª faixa - para apostas com acerto de 5 números; - 4ª faixa - para apostas com acerto de 4 números; - 5ª faixa - para apostas com acerto de 3 números. 12.2 Além das faixas de premiação previstas no subitem 12.1, são premiadas as apostas com o Time do Coração coincidente com o clube de futebol sorteado. 12.3 PREMIAÇÃO 12.3.1 A premiação ocorre apenas em uma das faixas, observada a maior quantidade de números certos que cada bilhete de aposta contiver. 12.3.2 A premiação para as apostas com o Time do Coração sorteado ocorre independentemente de premiação nas faixas de 7, 6, 5, 4 ou 3 acertos. 13 PRÊMIOS 13.1 O valor líquido destinado ao pagamento dos prêmios, apurado conforme subitem 8.1 desta Circular, tem sua distribuição entre prêmios fixos e prêmios rateados. 13.2 O valor dos prêmios rateados refere-se ao valor líquido destinado ao pagamento de prêmios deduzido o que é destinado aos prêmios fixos. 13.3 PRÊMIOS FIXOS 13.3.1 Os prêmios fixos são distribuídos da seguinte forma: - apostas com 4 números sorteados - R\$ 6,00 (seis reais); - apostas com 3 números sorteados - R\$ 2,00 (dois reais); - apostas com o Time do Coração sorteado - R\$ 5,00 (cinco reais). 13.3.2 Quando o Clube de Futebol sorteado na modalidade "Time do Coração" tiver recebido 12% ou mais das indicações, os ganhadores do prêmio da faixa do "Time do Coração", para apuração do rateio nesse concurso, dividirão igualmente 65,2% do valor destinado a prêmios na modalidade, resultando no pagamento de prêmios em valor inferior a R\$ 5,00 (cinco reais). 13.3.3 Dos 34,8% restantes

serão deduzidos os outros prêmios fixos para os acertadores de 3 e 4 números, sendo o valor remanescente distribuído às demais faixas, conforme os percentuais estabelecidos no subitem 13.4.1. 13.4 PRÊMIOS RATEADOS 13.4.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios rateados, apurados na forma do subitem 8.1, deduzidos os prêmios fixos descritos no subitem 13.3.1, tem a seguinte distribuição: -

50% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta com 7 números certos; - 20% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta com 6 números certos; - 20% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta com 5 números certos; - 10% de cada concurso de final 0, 1, 2, 3 e 4 acumulam para a 1ª faixa de premiação dos concursos de final 5, e de cada concurso de final 5, 6, 7, 8 e 9 acumulam para a 1ª faixa de premiação dos concursos de final 0. 13.4.2 O valor líquido total destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 8.1 desta Circular, será distribuído da seguinte forma: 13.4.3 Em primeiro lugar se realiza a distribuição dos prêmios fixos, calculados com base no subitem 13.3.1 descontando esse valor do que for destinado ao pagamento de prêmios. 13.4.4 Somente após a providência do subitem 13.4.3, faz-se o rateio do saldo restante do valor líquido destinado ao pagamento de prêmios de que trata o subitem 13.4.1. 14 ACUMULAÇÃO 14.1 Não existindo aposta premiada em qualquer faixa de premiação descrita no subitem 13.4.1, o(s) prêmio(s) acumula(m) para o concurso subsequente, na 1ª faixa de premiação - apostas com 7 prognósticos certos. 14.2 Não existe acumulação dos prêmios fixos descritos no subitem 13.3.1. 15 APURAÇÃO 15.1 Obtido o resultado do sorteio, a CAIXA apura as apostas premiadas no respectivo concurso. 15.2 Apuração é o conjunto de operações pelo qual se procede à seleção e à contagem das apostas vencedoras, após a realização dos sorteios. 15.3 A apuração dos resultados dos concursos é procedida computando-se, exclusivamente, as apostas registradas e validadas pelo sistema de loterias da CAIXA. 15.4 A CAIXA divulga o resultado da apuração, informando o número do concurso, a data e local do sorteio, os prognósticos sorteados, a quantidade e valor dos prêmios. 16 RECLAMAÇÃO CONTRA O RESULTADO DO SORTEIO E A DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS MEDIANTE RATEIO 16.1 O apostador que não se conformar com o resultado da apuração do concurso pode apresentar reclamação à CAIXA, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de divulgação das apostas premiadas. 16.1.1 A reclamação deve ser formalizada por escrito e apresentada em qualquer Agência da CAIXA da Unidade da Federação em que a aposta foi efetuada. 17 PAGAMENTO DE PRÊMIOS 17.1 O pagamento dos prêmios inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da realização do sorteio. 17.2 O pagamento do prêmio somente é efetuado mediante a entrega do recibo de aposta original emitido pelo terminal de captação de apostas. 17.3 O recibo de apostas não pode ter suas características originais alteradas, sob pena de sua não aceitação pela CAIXA ou pelas Unidades Lotéricas. 17.4 Nas Agências da CAIXA são pagos prêmios de qualquer valor e nas Unidades Lotéricas são pagos prêmios até o valor limite estabelecido pela CAIXA. 18 PRÊMIOS PRESCRITOS 18.1 Os prêmios prescrevem em 90 dias, a contar da data da realização do sorteio. 18.2 Interrompem a prescrição: - a citação válida, no caso de procedimento judicial, em se tratando de furto, roubo ou extravio do recibo de aposta; - a entrega do recibo de aposta nas Agências da CAIXA para recebimento do prêmio dentro do prazo de 90 dias contados da data do sorteio. 18.3 Os valores correspondentes aos prêmios prescritos, conforme determina a legislação vigente, são destinados ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior. 19 COMERCIALIZAÇÃO DAS APOSTAS 19.1 A comercialização das apostas dos concursos de prognósticos especiais - Timemania, regulada pela presente Circular, é feita exclusivamente por Unidades Lotéricas credenciadas pela CAIXA. 19.1.1 Os Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados não têm nenhum vínculo empregatício com a CAIXA. 19.1.2 Os atos praticados pelos Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, perante a CAIXA e terceiros, são de exclusiva responsabilidade dos Empresários Lotéricos. 19.1.3 No caso de prejuízos decorrentes de ação ou omissão de natureza dolosa ou culposa por parte dos Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, o apostador tem o direito de reclamar a devida indenização exclusivamente aos Empresários Lotéricos. 19.2 Os Empresários Lotéricos fazem jus a uma comissão sobre o total arrecadado em sua unidade lotérica, na venda de apostas da Timemania. 19.3 Os direitos dos Empresários Lotéricos com a CAIXA constam em Circular da CAIXA, divulgada por meio do Diário Oficial da União. 20 DISPOSIÇÕES GERAIS 20.1 A participação nos concursos de prognósticos específicos - Timemania - importa na adesão do apostador a todas as condições reguladas pela presente Circular e demais atos de execução que vierem a ser emitidos pela CAIXA. 20.1.1 O Vice-presidente de Fundos de Governo e Loterias e o Superintendente Nacional de Loterias emitirão as instruções necessárias à execução dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos, regulada pela presente Circular. 20.2 Os casos omissos da presente Circular CAIXA serão analisados e julgados pela Vice-Presidência de Governo e Loterias da CAIXA. 20.3 Fica revogada a Circular CAIXA nº 424/2008, de 15 de fevereiro de 2008. 21 A presente Circular CAIXA entrará em vigor a partir de 19 de julho de 2010.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

TABELA DE CORRELAÇÃO NÚMERO X TIME DO CORAÇÃO

Nº	TIME	UF	Nº	TIME	UF
01	ABC	RN	41	LONDRINA	PR
02	AMÉRICA	MG	42	MARÍLIA	SP
03	AMÉRICA	RJ	43	MIXTO	MT
04	AMÉRICA	RN	44	MOTO CLUBE	MA
05	AMERICANO	RJ	45	NACIONAL	AM
06	ATLÉTICO	GO	46	NÁUTICO	PE
07	ATLÉTICO	MG	47	OLARIA	RJ
08	ATLÉTICO	PR	48	OPERÁRIO	MS
09	AVAI	SC	49	PALMAS	TO
10	BAHIA	BA	50	PALMEIRAS	SP
11	BANGU	RJ	51	PARANÁ	PR
12	BARUERI	SP	52	PAULISTA	SP
13	BOTAFOGO	PB	53	PAYSANDÚ	PA
14	BOTAFOGO	RJ	54	PONTE PRETA	SP
15	BRAGANTINO	SP	55	PORT. DE DESPORTOS	SP
16	BRASILIENSE	DF	56	REMO	PA
17	CEARÁ	CE	57	RIO BRANCO	AC
18	CORINTHIANS	SP	58	RIO BRANCO	ES
19	CORITIBA	PR	59	RIVER	PI
20	CRB	AL	60	RORAIMA	RR
21	CRICIÚMA	SC	61	SAMPAIO CORRÊA	MA
22	CRUZEIRO	MG	62	SANTA CRUZ	PE
23	CSA	AL	63	SANTO ANDRÉ	SP
24	DESPORTIVA	ES	64	SANTOS	SP
25	FIGUEIRENSE	SC	65	SÃO CAETANO	SP
26	FLAMENGO	RJ	66	SÃO PAULO	SP
27	FLUMINENSE	RJ	67	SÃO RAIMUNDO	AM
28	FORTALEZA	CE	68	SERGIPE	SE
29	GAMA	DF	69	SPORT	PE
30	GOIÁS	GO	70	TREZE	PB
31	GRÊMIO	RS	71	TUNA LUSO	PA
32	GUARANI	SP	72	UBERLÂNDIA	MG
33	INTER DE LIMEIRA	SP	73	UNIÃO BARBARENSE	SP
34	INTERNACIONAL	RS	74	UNIÃO SÃO JOÃO	SP
35	IPATINGA	MG	75	VASCO DA GAMA	RJ
36	ITUANO	SP	76	VILA NOVA	GO
37	JI-PARANÁ	RO	77	VILLA NOVA	MG
38	JOINVILLE	SC	78	VITÓRIA	BA
39	JUVENTUDE	RS	79	XV DE PIRACICABA	SP
40	JUVENTUS	SP	80	YPIRANGA	AP

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 579, DE 14 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Araci - BA, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Araci - BA.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para reconstrução de unidades habitacionais, passagens molhadas e recuperação de estradas vicinais, no Município de Araci - BA, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000506, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.001617/2010-80, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Araci - BA deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 582, DE 14 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Ilhéus - BA, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enchentes ou inundações graduais.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Ilhéus - BA.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para a execução de dragagem no leito do curso de água no Bairro Teotônio Vilela - localizado entre a Rua Rodolfo Vieira e no deságio no Rio Cachoeira - execução de contensão de encosta nos bairros: Alto do Cacau, Alto Soledade, Alto Carvalho, Alto do Formoso, Alto do Coqueiro, Alto da Tapera, Alto do Seringal, Alto dos Carrilhos, Alto Tabuleiro da Baiana/Nerival, Alto Luis Gama e Alto do Amparo, recuperação de drenagem na Avenida Itabuna e recuperação de pavimentação asfáltica na Avenida Itabuna, no Município de Ilhéus - BA, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000464, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.001870/2010-33, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Ilhéus - BA deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 593, DE 16 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Florianópolis - SC, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por ciclone extratropical que ocasionou erosão marinha.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Florianópolis - SC.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para ações emergenciais para proteção e contenção da linha de dunas na praia da Armação do Pântano do Sul, no Município de Florianópolis - SC, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000450, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.002016/2010-94, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Florianópolis - SC deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 594, DE 16 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Estado de Santa Catarina, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Estado, atingido por chuvas e enxurradas ocorridas no corrente ano.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos, para aquisição de materiais de construção, para recuperação de residências, galpões e demais espaços públicos e locação de máquinas e equipamentos, para recuperação de estradas vicinais e de vias urbanas danificadas por chuvas e enxurradas, em diversos municípios, no Estado de Santa Catarina, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme nota de empenho Nº 2010NE000536, Programa de Trabalho 06.182.1029.4564.0103, Natureza da Despesa 33.30.41, Fonte 0300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Socorro e Assistência às Pessoas Atingidas por Desastres, nas localidades atingidas, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.001639/2010-40, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Estado de Santa Catarina deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 613, DE 16 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das suas atribuições em especial aquelas conferidas pelo art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria Nº 70, de 02 de fevereiro de 2004, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2004, Seção 1, pág. 25.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 491, DE 15 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.151, de 06 de agosto de 2008, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado e a aplicação direta, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES



ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO							R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO		
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor	
15.244.1025.7k66.0084 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Piauí.	F	100					
				720.000		720.000	
			4490.00	470.000	4430.00	470.000	
				4440.00	4490.00	250.000	
Total				720.000		720.000	

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Estado bem como a aplicação direta, no Estado do Piauí.

PORTARIA Nº 492, DE 15 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.151, de 06 de agosto de 2008, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO							R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO		
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor	
15.244.1025.6409.0027 - Apoio a Implantação da Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - No Estado de Alagoas.	F	100					
				300.000		300.000	
			4499.00	300.000	4440.00	300.000	
				300.000		300.000	
Total				300.000		300.000	

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Municípios do Estado de Alagoas.

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 466, DE 16 DE JULHO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Augusto Corrêa-PA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 004, de 07 de janeiro de 2010, do Município de Augusto Corrêa, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.181, de 15 de março de 2010, do Estado do Pará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001836/2010-69, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de erosão fluvial, a situação de emergência, no Município de Augusto Corrêa, nas áreas afetadas, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 07 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEBARAN JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO
Substituto

PORTARIA Nº 467, DE 16 DE JULHO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Curuçá-PA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 018/2010, de 05 de abril de 2010, do Município de Curuçá, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.251, de 23 de abril de 2010, do Estado do Pará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001835/2010-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de erosão fluvial, a situação de emergência, no Município de Curuçá, nas áreas afetadas, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 05 de abril de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEBARAN JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO
Substituto

PORTARIA Nº 468, DE 16 DE JULHO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Medicilândia-PA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 043/2010, de 18 de abril de 2010, do Município de Medicilândia, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.250, de 23 de abril de 2010, do Estado do Pará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001825/2010-89, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Medicilândia, nas áreas afetadas, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 18 de abril de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEBARAN JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO
Substituto

PORTARIA Nº 469, DE 16 DE JULHO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Pau D' Arco-PA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 032/2010/GMPD, de 27 de janeiro de 2010, do Município de Pau D'Arco, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.180, de 15 de março de 2010, do Estado do Pará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001828/2010-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Pau D' Arco, zona rural: Vila Santo Antonio, Aldeia Lãs Casas, Vila Boa Sorte, Projetos de Assentamento Magdalena Nicolina Rivetti e Araxá, Colônia Mata Geral, Colônia do Banho e Escondido, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 27 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEBARAN JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO
Substituto

PORTARIA Nº 470, DE 16 DE JULHO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Rio Grande-RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 10.533, de 8 de dezembro de 2009, do Município de Rio Grande, devidamente homologado pelo Decreto nº 47.158, de 7 de abril de 2010, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001904/2010-90, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar, a situação de emergência, no Município de Rio Grande, zona urbana: Bairros: Lar Gaúcho, Navagentes, Vila Santinha, Dom Bosquinho e Cidade Nova; zona rural: Localidades: Ilha da Torotama, Ilha dos Marinheiros, Ilha do Leonídeo, Arraial, Quitéria, Capão Seco, Costa do São Gonçalo, Domingos Petrolina, Povo Novo, Palma, Barra Falsa e Barro Vermelho, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 8 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEBARAN JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO
Substituto

PORTARIA Nº 471, DE 16 DE JULHO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Maria-RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 155, de 24 de novembro de 2009, do Município de Santa Maria, devidamente homologado pelo Decreto nº 47.086, de 23 de março de 2010, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001454/2010-35, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Santa Maria, zona urbana: Bairros: Centro,Salgado Filho, Itararé, Perpétuo Socorro, Chácara das Flores, Carolina, Juscelino Kubstchek, Parque Pinheiro Machado, Renascença, Passo da Areia, Tomazzeti, Camobi, Km 3, Divina Providência, Caturrita, Medianeira, Nossa Senhora do Rosário, Nossa Senhora das Dores, Nonoai, Lorenzi, Campestre do Menino Deus, Presidente João Goulart e Camobi e toda zona rural, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de trinta dias, contados a partir de 24 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEBARAN JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO
Substituto

PORTARIA Nº 472, DE 16 DE JULHO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Florianópolis-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 8160, de 17 de maio de 2010, do Município de Florianópolis, devidamente homologado pelo Decreto nº 3.312, de 10 de junho de 2010, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002341/2010-57, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de erosão marinha, a situação de emergência no Município de Florianópolis, zona urbana, Bairro Armação do Pântano do Sul, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 17 de maio de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEBARAN JOSÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO
Substituto

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.708, DE 16 DE JULHO DE 2010**

Prorroga o prazo de emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria MJ nº 178, de 04 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO a "OPERAÇÃO ARCO DE FOGO", ora desenvolvida pelo Departamento de Polícia Federal, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no sentido de coibir quaisquer atividades ilegais que atinjam o patrimônio natural brasileiro na região amazônica, no Estado do Maranhão, e a solicitação do Departamento de Polícia Federal, constante no Ofício nº 1586/2010-DG/DPF, de 21 de junho de 2010; resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal no Estado do Maranhão, mantendo-se os termos da Portaria de origem nº 2.232, de 07 de julho de 2009. O prazo poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIA Nº 1.709, DE 16 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre o emprego do efetivo que participa da Instrução de Nivelamento do PEFRON, na faixa de Fronteira oeste mato-grossense, no Estado do Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 1º da Lei 11.473, de 2007 e a manifestação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, do Estado do Mato Grosso (Ofício nº 1992/2010/GAB/SEJUSP, de 12 de julho de 2010), solicitando apoio para intensificar a presença do Estado na faixa de fronteira oeste mato-grossense, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego do efetivo que participa do Curso de Nivelamento do Projeto de Policiamento Especializado de Fronteiras (PEFRON) em caráter episódico e planejado, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Grupo Especial de Segurança de Fronteira (GEFRON) na faixa de fronteira oeste mato-grossense, no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º O efetivo que participa do Curso de Nivelamento do Projeto de Policiamento Especializado de Fronteiras (PEFRON) irá atuar, segundo solicitação, em apoio às operações realizadas pelo Grupo Especial de Segurança de Fronteira (GEFRON) na faixa de fronteira oeste mato-grossense, no Estado do Mato Grosso, nas ações de combate a criminalidade e manutenção da integridade física dos envolvidos na questão.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá o planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo, no qual serão realizadas as atividades, será de 20 (vinte) dias, prorrogáveis se necessário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 16 de julho de 2010

Nº 110 - Ref.: PROCESSO nº 08657.005107/2010-11. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração.

Admito o pedido de reconsideração interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal ANTÔNIO CÉSAR LEITE GONDIM, matrícula SIAPE nº 1067985, para no mérito indeferi-lo, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 67/2010/MPAC/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 150/2010/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 111 - Ref.: PROCESSO nº 08657.005011/2010-53. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração.

Não admito o pedido de reconsideração interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal ROBSON SARLO DUTRA, matrícula SIAPE nº 0164889, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 68/2010/MPAC/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 149/2010/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 112 - Ref.: PROCESSO nº 08001.001349/2010-41. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração.

Não admito o pedido de reconsideração interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal JOSÉ OLAVO DE OLIVEIRA PINTO, matrícula SIAPE nº 1162146, conforme as razões de fato e fun-

damentos de direito aduzidos no Parecer nº 074/2010/MPAC/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 148/2010/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 113 - Ref.: PROCESSO nº 08667.000382/2010-20. INTERESADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração.

Não admito o pedido de reconsideração interposto pelo ex-Policial Rodoviário Federal REGINALDO RODRIGUES DO CARMO, matrícula SIAPE nº 0166976, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 82/2010/MPAC/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 158/2010/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

LUIZ PAULO BARRETO

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR****PORTARIA Nº 303, DE 16 DE JULHO DE 2010**

O Defensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar a 42ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União a se realizar em 20 de julho de 2010, às 10h na Sala de Sessões do Conselho.

II - Publicar a Pauta da Reunião Supracitada.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES

ANEXO

Pauta da 42ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União

Processo nº 08038.014018/2010-53 referente ao 10º Concurso para o cargo de Defensor Público Federal de Primeira Categoria.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 1.786, DE 16 DE JUNHO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08435.000098/2010-87-DPF/SAG/RS, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.928.845/0001-60, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: NELSON DOS REIS PEREIR, para exercer suas atividades no Estado do Rio Grande do Sul.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.787, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.003814/2010-05-DPF/CAS/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE DOM PEDRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.134/0001-79, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CRISTIANO ALVES DO VALE, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.823, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.076515/2009-79-SR/DPF/RS, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por

01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.624.792/0014-06, tendo como sócios HILSON DE BRITO MACÊDO, HILSON DE BRITO MACEDO FILHO, PAULO OTÁVIO FREIRE MACEDO, PAULO SERGIO FREIRE MACEDO, SEVERINO JOSE CARNEIRO DE MENDONÇA E ZELIA FREIRE MACEDO, para exercer suas atividades no Estado do Rio Grande do Sul.

ADELAR ANDERLE.

ALVARÁ Nº 1.838, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.022192/2008-91-DELESP/SR/DPF/BA, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTEIS OTHON S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.200.049/0013-80, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: PAULO ROBERTO SOARES DE BRITO, para exercer suas atividades no Estado da Bahia.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.889, DE 8 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.021106/2009-25-DELESP/SR/SP, resolve:

a) REVOGAR o alvará 1.817, de 21 de junho de 2010, publicado no D.O.U., em 07 de julho de 2010, Seção 1, pág. 34;

b) DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXCEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.515.043/0001-00, tendo como sócios EXCEL SERVIÇOS GERAIS LTDA E JEFFERSON MOREIRA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 027768, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.777, DE 2 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002658/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GERSEPA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.696.321/0001-60, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): JOSUE DE SOUZA CAMPOS, MARIO CESAR DUARTE, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº 000474, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.780, DE 2 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003038/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa SESP-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 06.222.115/0001-07, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 11 (ONZE) Revolver(s) CALIBRE 38;

- 216 (DUZENTOS E DEZESSEIS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.784, DE 5 DE JULHO DE 2010**O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-**



RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002898/DPF/JPN/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa Transeguro Transportes de Valores e Vigilância Ltda, CNPJ/MF: 17.219.353/0004-22, sediada em RONDÔNIA, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: -8 (OITO) Revolver(s) CALIBRE 38, -10 (DEZ) Pistola(s) CALIBRE .380, -8 (OITO) Espingarda(s) CALIBRE 12, -300 (TREZENTOS) Cartuchos de Munição CALIBRE .380, -828 (OITOCENTOS E VINTE E OITO) Cartuchos de Munição CALIBRE 38, -288 (DUZENTOS E OITENTA E OITO) Cartuchos de Munição CALIBRE 12

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.794, DE 5 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002002/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MINAS SEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.563.482/0001-08, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ANDERSON ALVES DE SOUZA, FABIANA BARBOSA LIMA, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 000484, expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.806, DE 12 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002484/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MAX SEGURANÇA MAXIMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.007.660/0001-92, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): JOSE GABRIEL FERREIRA, JORGE NELSON MARQUES RODRIGUES FILHO, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 000491, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.812, DE 12 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002692/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 03.068.922/0001-29, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 119.000 (CENTO E DEZENOVE MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38/.380;
- 18.003 (DEZOITO MIL E TRÊS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380;
- 2.000 (DOIS MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380;
- 4.262 (QUATRO MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 100.900 (CEM MIL E NOVECENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 30.285 (TRINTA MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.821, DE 13 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002904/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa fortal serviços de segurança Ltda,

CNPJ/MF: 08.888.686/0001-00, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 26 (VINTE E SEIS) Revólveres CALIBRE 38,
- 260 (DUZENTOS E SESSENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.824, DE 13 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001319/DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa Alves e Ruiz Segurança Patrimonial Ltda, CNPJ/MF: 10.410.147/0001-03, tendo como Sócio(s): Antonio Ricardo Alves, Rosana Cristina Ruiz, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000498, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.825, DE 13 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002964/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa TASS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 10.758.428/0001-51, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) Revólveres CALIBRE 38,
- 150 (CENTO E CINQUENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.832, DE 14 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001204/DPF/IJI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa DELTA LUX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.340.319/0001-05, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): Diogo Francis Milioli, Lucia Helena Milioli, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 000504, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.833, DE 14 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002156/DPF/MBA/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa centro de formacao de vigilantes de maraba ltda me, CNPJ/MF: 07.853.178/0001-24, sediada no PARÁ, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 6 (seis) Revolver(s) CALIBRE 38,
- 40000 (quarenta mil) Espoletas para Munição CALIBRE 38,
- 36300 (trinta e seis mil e trezentos) Projéteis para Munição CALIBRE 38,
- 12000 (doze mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.836, DE 14 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003160/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE CAPACITACAO EM SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 07.573.971/0001-70, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 05 (CINCO) Revólveres Calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.837, DE 14 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002667/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIGIMINAS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.911.840/0001-92, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): FÁBIO LÚCIO CECÍLIO DE JESUS, MARCÍLIO DE ABREU BRITO, ROMIR BARBOSA GUERRA, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 000507, expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.839, DE 14 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001268/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SECURITY CENTER DO BRASIL CENTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 03.563.674/0001-92, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 211.950 (duzentos e onze mil novecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição CALIBRE 38 TREINA,
- 14.000 (quatorze mil) Gramas de Pólvora,
- 5.000 (cinco mil) Espoletas para Munição CALIBRE 12,
- 113 (cento e treze) Quilogramas de Chumbo,
- 5.000 (cinco mil) Buchas para Munição CALIBRE 12,
- 10.000 (dez mil) Cartuchos de Munição CALIBRE .380

- TREINA,
- 1.900 (mil e novecentas) Espoletas para Munição CALIBRE .380,
- 2.100 (dois mil e cem) Projéteis para Munição CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.843, DE 15 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002958/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORMAVIG CENTRO DE FORMAÇÃO VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 09.574.026/0001-18, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 13900 (treze mil e novecentas) Espoletas para Munição CALIBRE 38,
- 13900 (treze mil e novecentos) Projéteis para Munição CALIBRE 38,
- 5000 (cinco mil) Estojos para Munição CALIBRE 38,
- 6000 (seis mil) Gramas de Pólvora CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.845, DE 15 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002452/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA MASTER MAGNUM - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF: 04.958.249/0001-65, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 08 (OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 02 (DUAS) PISTOLAS CALIBRE .380;
- 02 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 120.000 (CENTO E VINTE MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO TREINA CALIBRE 38;
- 30.000 (TRINTA MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38 e;
- 30.000 (TRINTA MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.851, DE 15 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000914/DPF/GVS/MG, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ/MF: 10.423.276/0001-36, tendo como Sócio(s): ELAINE FERNANDES DE MELO REIS, GEOVANE FARIAS DOS REIS, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº000512, expedido pelo DREX/SR/DPF/MG.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.853, DE 16 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003653/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa Boa Sorte Servicos de Vigilancia Ltda, CNPJ/MF: 05.429.384/0001-86, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 9 (nove) Revolver(s) CALIBRE 38,
 - 108 (cento e oito) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 1.887, DE 6 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08475.032211/2009-83 - DELESP/SR/RO, resolve: Cancelar a Autorização de Funcionamento do SERVIÇO ORGÂNICO DE SEGURANÇA PRIVADA concedida à empresa MERCANTIL NOVA ERA LTDA., CNPJ/MF nº 04.240.370/0003-19, localizada no Estado de RONDÔNIA.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 16 de julho de 2010

Nº 513 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.007813/2006-05. Representante: Posto Líder LTDA. Representados: Natural Gás Distribuidora de Gás LTDA. e Potigás - Companhia Potiguar de Gás.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que a denúncia em análise é alcançável pelos dispositivos da Lei nº 8.884/94, e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE em sede de recurso de ofício, determino a instauração de Averiguação Preliminar, nos termos do artigo 30 da Lei nº 8.884/94. No entanto, considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por esse motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DECISÃO Nº 11, DE 16 DE JULHO DE 2010

Processo Administrativo n. 08012.001004/2002-58. Representante: João Roberto Aparecido Martins. Representado: Reader's Digest Brasil Ltda. Assunto: Prática abusiva por motivo de irregularidades na conduta da representada ao divulgar de maneira direta aos consumidores a possibilidade "garantia" da conquista de prêmios em dinheiro, condicionando indiretamente a participação nas promoções à assinatura anual da revista "Seleções", de responsabilidade da empresa Reader's Digest Brasil Ltda. Violação aos princípios da boa-fé e da transparência.

Em acolhimento às razões consubstanciadas nas Notas Técnicas elaboradas pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhões de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigos 25, inciso II e 26, inciso VI, do Decreto nº 2.181/97, aplico à representada a sanção de multa no valor de R\$ 209.520, 00 (duzentos e nove mil, quinhentos e vinte reais), devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto nº 2.181/97.

Intime-se a representada para ciência e cumprimento da presente decisão. Determino, por fim, a expedição de ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando ciência e encaminhando cópia da presente decisão.

JULIANA PEREIRA DA SILVA

Diretora
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu com as exigências efetuadas pela Coordenação -Geral de Imigração, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08354.003433/2009-65 - Teruo Aoki

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu com as exigências efetuadas pela Coordenação -Geral de Imigração, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08460.011703/2009-02 - Washington Carlos Carbajal Yberico

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu com as exigências efetuadas pela Coordenação -Geral de Imigração, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08460.003181/2009-67 - Kevin Le Guen

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu com as exigências efetuadas pela Coordenação -Geral de Imigração, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08460.011703/2009-81 - Jorge Alfredo Hernandez Hernandez

INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País tendo em vista que o art. 4º da RN nº 61/04 do CNIG não permite a estada no país por prazo superior a 2 anos. Processo nº: 08000.001016/2010-21 - Liu Yamin

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.000244/2010-84 - Nyuap Anak Ajak

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.024233/2009-67 - Hongxue Tian

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08000.000382/2009-20 - Zamfired Mogda

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08286.002517/2009-32 - Cyril Alinio Celso

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.024232/2009-12 - Yandong Sun e Mei Lu

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.000369/2010-12 - Jorge Manuel Gomes Marques da Silva

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.000368/2010-60 - Filipe Jorge Soares de Pinho

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.025181/2009-46 - Lanyun Anak Mulok

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.000173/2010-10 - Deng Bo

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.002927/2010-76 - Jorn Hermann Mathiasen

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.002981/2010-11 - Maxime Bruno Georges Condette

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter

decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.002973/2010-75 - Alexander Fomin

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.002926/2010-21 - Giovanni Dullanto Loquillano

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.002974/2010-10 - Viktor Iaroshkevych

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.002911/2010-63 - Andrey Dorin

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.002958/2010-27 - Roberto Dell'Orso

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.002975/2010-64 - Wilson Anak Dickie

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.002923/2010-98 - Giosue Quaranta

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.002843/2010-32 - Michail Savonin

INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País tendo em vista que o art. 4º da RN nº 61/04 do CNIG não permite a estada no país por prazo superior a 2 anos. Processo nº: 08000.001233/2010-11 - Sun Honggang

INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País tendo em vista que o art. 4º da RN nº 61/04 do CNIG não permite a estada no país por prazo superior a 2 anos. Processo nº: 08000.001161/2010-11 - Hai Lin

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIG, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.022205/2009-13 - Gurams Abuseridze

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu com as exigências efetuadas pela Coordenação -Geral de Imigração, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 085050.025071/2009-92 - Ambi Có Junior

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu com as exigências efetuadas pela Coordenação -Geral de Imigração, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08514.006987/2008-53 - Myanna Hvid Lahsen e Sophie Chiara

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu com as exigências efetuadas pela Coordenação -Geral de Imigração, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08102.002238/2009-80 - Carlos Enrique Rivera Vargas

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.002972/2010-21 - Andrey Kazakov

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.002983/2010-19 - Massimo Gaspari

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.002959/2010-71 - Bruce Macangus

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.002928/2010-11 - Artur Lavrentjev

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.002977/2010-53 - Stefano Galatolo

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.002924/2010-32 - Gregoire Jean Andre Magre

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08000.001221/2010-97 - Farrell James Nicholes

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.000988/2010-07 - Ricardo Raul Yauri Lezama

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.000394/2010-98 - Denis Bakotic

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.002902/2010-72 - Vitaliy Prasol

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.002978/2010-06 - Enrico Liberati

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08461.000919/2008-43 - Jerry Lynn Mchenry

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.022254/2009-48 - Alastair Thomas Gourlay

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08461.002140/2008-62 - Simon Martyn Dearing

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.025365/2009-14 - Peter Lim



Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.025149/2009-61 - David Sanchez Manzano

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n° 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo N° 08707.002201/2005-19 - Peter Ho Peng

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo N° 08354.004025/2004-16 - CARLOS MILTON USCAMAYTA CASTILLO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/10/2011. Processo nº: 08260.005625/2009-55 - Carlos Augusto Serna Giraldo e Hilda Camarantin Soriano

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/02/2011. Processo nº: 08000.001582/2010-33 - Dion Bickford

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 080707.001316/2009-10 - Vijayakumar Subramaniampalayam Pon-nusamy

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/02/2011. Processo nº: 08354.008427/2009-02 - Dominic Desautels

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/10/2011. Processo nº: 08000.000447/2010-71 - Arnaldo Valderama Rina

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/03/2012. Processo nº: 08000.000319/2009-93 - Tadeusz Kurkowski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/12/2010. Processo nº: 08000.000537/2010-61 - Thomas Alexander Stephen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/09/2011. Processo nº: 08018.015865/2009-30 - Oscar Alfredo Delgado e Raquel Monica Inga Ladena

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/12/2010. Processo nº: 08000.000979/2010-16 - Bjarte Hauge Sagen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº: 08505.089612/2009-19 - Luis Enrique Vicente Torres Delgado e Joaquin Torres Matos

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.017187/2009-40 - German Jimenez Garcia

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.020665/2009-07 - Lu Zuoshi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/07/2011. Processo nº: 08018.013101/2009-18 - Dean Ray Donaldson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/10/2011. Processo nº: 08018.017341/2009-83 - Alejandro Acosta Arias

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/02/2011. Processo nº: 08018.005117/2009-49 - Gilbert Cid Bien

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.015622/2009-00 - Stefan Alexander Muhl

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.016865/2009-57 - Liu Zhiqiang

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.003378/2010-57 - James Sebeli Anak Sawang

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.003383/2010-60 - Andréa Benacchio

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.003372/2010-80 - Brian Munro

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.003375/2010-13 - Pierre Antoine Ambroise Charles Mignoni

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.003373/2010-24 - Luis Santos Nicolas

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.003382/2010-15 - David Thomson

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.003366/2010-22 - Jalani Anak Buran

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.003388/2010-92 - Sylvain Jacques Pagnon

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº: 08505.028960/2009-10 - Rachel Emma Gordon

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº: 08505.025845/2009-85 - Alessandro Lombardi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº: 08505.019512/2009-17 - Juan Pablo Aliaga Cornejo e Luis Alfonso Cortes Zamorano

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/03/2012. Processo nº: 08000.000317/2010-38 - Aurelio Lenin Mitre Reyna

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/02/2012. Processo nº: 08000.000324/2010-30 - Carlos Alberto Salinas Badilla

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/02/2012. Processo nº: 08000.000230/2010-61 - Flavio Hernan Asch, Sol Jacqueline Asch e Tobias Ezequiel Asch

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/02/2011. Processo nº: 08000.000464/2009-74 - Wang Yanxiang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/12/2010. Processo nº: 08000.000527/2010-26 - Piotr Pawel Konkiel

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/02/2012. Processo nº: 08018.025190/2009-37 - Norma Lissette Mathey Sanchez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/01/2012. Processo nº: 08460.038669/2009-13 - Marisol Infante Soto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/12/2010. Processo nº: 08000.000389/2009-41 - Julius Anson Rodrigues

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/06/2012. Processo nº: 08000.000330/2010-97 - Mototsugu Takada e Ikuko Takada

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/12/2011. Processo nº: 08018.024144/2009-11 - Juho Kustaa Salokorpi

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/11/2010. Processo nº: 08018.020470/2009-59 - Jieh lawrence Larson

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.022933/2009-17- Alexey KavKazskiy

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/01/2011. Processo nº: 08000.000433/2009-13 - Jose Amancio Nino Moreno

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/12/2011. Processo nº: 08354.007106/2009-82 - Alberto Isaacs Parra Sojo, Diego Alejandro Parra Becerra, Griselda Belatriz Becerra Jaimes e Sofia Paola Parra Becerra

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/01/2012. Processo nº: 08000.000136/2010-10 - Cesar Augusto San Roman Paredes, Francisco San Roman Minin, Maria Del Pilar San Roman Mini, Maria Gabriela Del Valle Minin de San Roman e Paloma San Roman Minin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/01/2011. Processo nº: 08018.024312/2009-78 - Frank Voss

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/01/2011. Processo nº: 08018.024310/2009-89 - Sebastian Pluciennik

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/02/2011. Processo nº: 08354.008936/2009-27 - Otto Geiger

DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País tendo em vista que o art. 4º da RN nº 61/04 do CNIG não permite a estada no país por prazo superior a 2 anos. Processo nº: 08000.001020/2010-90 - Li Qingman

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.024163/2009-47 - Zhao Taijun

INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País tendo em vista que o art. 4º da RN nº 61/04 do CNIG não permite a estada no país por prazo superior a 2 anos. Processo nº: 08000.001021/2010-34 - Zhou Leqing

INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País tendo em vista que o art. 4º da RN nº 61/04 do CNIG não permite a estada no país por prazo superior a 2 anos. Processo nº: 08000.001009/2010-20 - Li Dexin

INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País tendo em vista que o art. 4º da RN nº 61/04 do CNIG não permite a estada no país por prazo superior a 2 anos. Processo nº: 08000.001026/2010-67 - Ying Wang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº: 08505.031146/2009-74 - Wu Xianquan e Zeying Liao

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº: 08444.001093/2009-29 - Gu Guanghua

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.022964/2009-78 - Martin Joakim Eklund



Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08000.002976/2010-17 - Michael David Blampied

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08000.002918/2010-85 - Richard Anthony Steel

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08000.002982/2010-66 - Carlo Bonuccelli

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08000.002904/2010-61 - Wayne Elsworth

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08000.002980/2010-77 - Pawel Jerzy Fila

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08000.002921/2010-07 - Massimo Giancristofaro

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08000.002842/2010-98 - Anwar Sip

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08000.002962/2010-95 - Anthony Patrick Mccauley

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08000.002840/2010-07 - Giuseppe Lubrano Lobianco

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08000.002979/2010-42 - Stanley Mennell

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08000.002915/2010-41 - Andrew Mark Inman

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08000.002951/2010-13 - Yann Jeremie Spenle

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08102.005025/2009-18 - Nadia Cristina da Cruz Delgado, até 17/02/2011

Processo Nº 08270.034704/2009-54 - Doriana Rosalyn Gonzalez Rodriguez, até 04/02/2011

Processo Nº 08270.034740/2009-18 - Edson Barbosa Andrade, até 26/02/2011

Processo Nº 08352.005685/2009-49 - Vivian Eliana Sandoval Gomez, até 27/02/2011

Processo Nº 08352.005686/2009-93 - Diana Celina Saballos Espinal, até 27/12/2010

Processo Nº 08352.006386/2009-21 - Serifo Issuf Cairaba Sanha, até 18/02/2011

Processo Nº 08353.008842/2009-68 - Julia Ines Fleitas Branda, até 24/01/2011

Processo Nº 08354.008828/2009-54 - Paola Helena Barros Zarante, até 02/03/2011

Processo Nº 08354.008937/2009-71 - Ana Maria Loaiza Echeverri, até 10/01/2011

Processo Nº 08354.008965/2009-99 - Herminia Gomes Ramos, até 05/02/2011

Processo Nº 08354.009014/2009-37 - Jorge Luis Colina Portal, até 14/02/2011

Processo Nº 08354.009041/2009-18 - Cezar Ludovic Ferreira, até 20/01/2011

Processo Nº 08354.009067/2009-58 - Carlos Luis Gonsalves, até 29/01/2011

Processo Nº 08354.009070/2009-71 - Alice Ailine Monteiro da Luz, até 05/02/2011

Processo Nº 08354.009072/2009-61 - Julie Larissa Ndala Kouma, até 04/03/2011

Processo Nº 08460.033286/2009-41 - Marvin Jose Miranda Lopez, até 19/01/2011

Processo Nº 08460.034979/2009-51 - Maria Victoria Cabrera Aguilera, até 26/02/2011

Processo Nº 08460.037315/2009-43 - Norath Natalia Gonzalez Caballero, até 30/01/2011

Processo Nº 08460.037387/2009-91 - Angelina Chipembe Gomes, Adilson Luciano Baiao Gomes, Heliodoro de Jesus Baiao Gomes e Joana Rossana Baiao Gomes, até 03/03/2011

Processo Nº 08460.037491/2009-85 - Florença de Pina Araujo, até 20/02/2011

Processo Nº 08460.037555/2009-48 - Andres Gaona Sierra, até 26/02/2011

Processo Nº 08460.037586/2009-07 - Tuomas Petteri Saikonen, até 15/01/2011

Processo Nº 08460.038673/2009-73 - David Eduardo Zambrano Ramirez, até 26/01/2011

Processo Nº 08501.017682/2009-05 - Isaura Beatriz Manuel Alfredo, até 03/04/2011

Processo Nº 08501.017685/2009-31 - Narciso Raul Paulo, até 03/04/2011

Processo Nº 08501.017686/2009-85 - Silvio Malambo Garcia Alfredo, até 06/04/2011

Processo Nº 08501.017687/2009-20 - Gonçalo Eurico de Lacerda da Silva, até 10/03/2011

Processo Nº 08501.017688/2009-74 - Victor Nunes Benjamim, até 06/04/2011

Processo Nº 08501.018743/2009-43 - Ana Maria Carolina Quintero Pardo, até 09/02/2011

Processo Nº 08501.018876/2009-10 - Joel Alexis Ferreira Ojeda, até 15/02/2011

Processo Nº 08508.019646/2009-16 - Cesaltina da Conceição Lopes Menete Tchamo, até 16/02/2011

Processo Nº 08508.019762/2009-27 - Dunia Yisela Trujillo Piso, até 01/02/2011

Processo Nº 08508.019763/2009-71 - Edna Mireya Gomez Ortiz, até 03/02/2011

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA
Em 12 de julho de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "INSTITUTO HOLCIM", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.876.037/0001-39- (Processo MJ nº 08071.008412/2010-46).

ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 365, DE 16 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009, e no Decreto de 26 de junho de 2009, e tendo em vista o disposto no Decreto no 4.895, de 25 de novembro de 2003, na Instrução Normativa Interministerial nº 06 - SEAP/ANA/IBAMA/MARINHA/MMA/MPOG, de 31 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial - SEAP/PR-MPOG - nº 01, de 10 de outubro de 2007 e, ainda, nos elementos que integram os Processos nº 00350.002431/2007-15, 00350.002938/2007-79, 00350.002943/2007-81 e 00350.002944/2007-26 referente a delimitação dos Parques Aquícolas de Caraipé, Breu Branco I, Breu Branco II e Breu Branco III situados no Reservatório da Usina Hidrelétrica Tucuruí - PA e do processo de licitação 00350.002126/2009-95, que culminou no Edital de Concorrência Pública 008/2009, objetos de licitação de seleção para cessão de uso de espaço físico em corpos d'água de domínio da União para fins de aquíicultura, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito para os bens objeto das autorizações (áreas aquícolas), às pessoas abaixo listadas, de espaço físico em águas públicas com área de 1.000 m² (hum mil metros quadrados), conforme numeração no referido Processo e localizados no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Tucuruí nos municípios de Breu Branco e Tucuruí no Estado do Pará - PA:

PARQUE AQUÍCOLA	ÁREA AQUÍCOLA	NOME	CPF
Breu Branco III		401 MANOEL RAIMUNDO CAMPELO DE LIMA CARDOSO PIMENTEL	986.148.513-91
Breu Branco III		402 DIVALDO NUNES SANCHES	148.696.672-15
Breu Branco III		403 ENEDINO CORREA GOMES	266.158.272-04
Breu Branco III		404 SILVESTRE ANTONIO CORREA VALENTE	305.240.752-04
Breu Branco III		405 OLICIO PEREIRA DA COSTA	670.619.662-20
Breu Branco III		406 IRAILSON ALVES DE FREITAS	746.719.522-20
Breu Branco III		407 MANOEL MARIA GAIA BRAGA	681.302.102-82
Breu Branco III		408 JOSIAS FURTADO PEREIRA	754.150.032-15
Breu Branco III		409 IVANILDO DE SENA COSTA	454.996.082-53
Breu Branco III		410 ANTONIO CORREA GOMES	303.475.302-06
Breu Branco III		411 DOMINGOS ALVES CORREA	172.402.982-72
Breu Branco III		412 LUIZ ANTONIO PORTILHO BARROSO	121.074.172-53
Breu Branco III		413 EDNO FREITAS DE JESUS	003.861.312-36
Breu Branco III		414 JOSE VARDINEI RIBEIRO NUNES	440.376.942-04
Breu Branco III		415 MARIA ESTER DE FREITAS MORAES	890.219.592-91
Breu Branco III		416 TEMISTOCLES GONÇALVES DE SOUZA CARDOSO	235.693.872-91
Breu Branco III		417 JOAO BATISTAVIANA TENORIO	635.932.382-68
Breu Branco III		418 ALFREDO MENDES MAGALHÃES	813.675.702-04
Breu Branco III		419 EDISON LOBATO GOMES	608.559.752-53
Breu Branco III		420 PEDRO CARDOSO VIANA	990.605.152-34
Breu Branco III		421 JOAO CARDOSO FARIAS	964.989.512-49
Breu Branco III		422 IVANILSON DO SOCORRO BATISTA BRAGA	727.350.582-04
Breu Branco III		423 JOSE DOMINGOS CORREA DAMASCENO	834.911.632-34
Breu Branco III		424 MANOEL VICENTE CORREA DE SOUZA	391.718.842-20
Breu Branco III		425 LEONARDO CARDOSO FARIAS	426.724.652-15
Breu Branco III		426 ALCINDO CARDOSO FARIAS	741.397.702-87
Breu Branco III		427 IVANILDO DO SOCORRO BATISTA BRAGA	765.908.442-91
Breu Branco III		428 ANTONIO COELHO DOS SANTOS	677.252.792-53
Breu Branco III		429 FRANCISCO TELES BRAGA	853.343.672-68
Breu Branco III		430 LUCIMARIO LOBATO GOMES	732.454.612-91
Breu Branco III		431 AGNALDO MENDES	235.439.302-49
Breu Branco III		433 JOSE VIANA CARDOSO	289.179.602-00
Breu Branco III		434 ORLANDO CORREA BRAGA	620.094.782-15
Breu Branco III		436 NIVALDO NEVES FARIAS	087.813.972-91
Breu Branco III		437 SANDOVAL MEDEIROS GOMES	394.090.232-20
Breu Branco III		438 DORIMAR MONTEIRO DE MORAES	565.056.202-49
Breu Branco III		439 ORIVALDO FARIAS TELES	429.481.182-04
Breu Branco III		441 GENIVALDO MARTINS SANCHES	458.162.472-04
Breu Branco III		442 JOSE FERREIRA MENDES	089.180.902-34



Breu Branco III	443	MESSIAS MOIA TELES	862.668.882-20
Breu Branco III	444	RILDO GIOVANI SOUZA ALVES	611.090.452-04
Breu Branco III	445	ROSEANE DOS SANTOS	744.636.672-91
Breu Branco III	446	DIVANIRA ROSA DAS MERCES	689.284.242-91
Breu Branco III	447	MARIA DAS GRACAS DAVID MARQUES RODRIGUES	899.473.982-34
Breu Branco III	448	TOME COELHO RAMOS MORAES	228.733.332-00
Breu Branco III	449	ALTINO CORREA BRAGA	867.769.242-87
Breu Branco III	450	MARIO DE OLIVEIRA BRAGA	170.433.012-20
Breu Branco III	451	EDSON MOREIRA	857.138.302-25
Breu Branco III	452	VALDEMIR CORREA DO CARMO	173.728.872-91
Breu Branco III	453	DIVALDO MORAES BRAGA	741.698.152-20
Breu Branco III	454	EDIVALDO ARAUJO CASTILHO	692.975.922-87
Breu Branco III	455	IZANIEL TENORIO SANCHES	734.027.962-87
Breu Branco III	456	MANOEL JOAO MARTINS DA SILVA	288.547.642-72
Breu Branco III	457	SOSTENES VIEIRA GONCALVES FILHO	292.273.302-59
Breu Branco III	458	VICENTE DE PAULA ASSUNCAO CORREA	303.470.502-63
Breu Branco III	459	RONALDO DE CAMPOS DE JESUS	729.087.932-53
Breu Branco III	460	MANOEL MARIA MEDEIROS GOMES	734.400.782-72
Breu Branco III	462	CALILDO RIBEIRO DA COSTA	764.328.402-44
Breu Branco III	463	DOMINGOS SANTOS FILHO	288.516.252-04
Breu Branco III	464	MARIA EVA MAGALHAES DOS SANTOS	594.505.762-20
Breu Branco III	465	JUNIOR DO SOCORRO GAIA BRAGA	833.827.982-04
Breu Branco III	466	ERINALDO RODRIGUES VIANA	429.494.082-49
Breu Branco III	468	CLAUDIONOR RIBEIRO COELHO	256.702.712-20
Breu Branco III	469	ALEX EDUARDO GONCALVES SANTOS	775.753.772-04
Breu Branco III	470	SALIM BICHARA ALVES	908.125.142-20
Breu Branco III	471	EDER BARROSO DO VALE	751.138.212-68
Breu Branco III	472	ROSIVALDO SANTIA ROSA	766.102.762-34
Breu Branco III	476	ERNESTINO ALVES TELES	235.128.302-34
Breu Branco III	477	ROSIVAN SANCHES TELES	680.118.572-15
Breu Branco III	478	ROBERTO LOPES CASTRO	228.774.282-49
Breu Branco III	480	VALDINEI COELHO MAGALHAES	370.157.372-72
Breu Branco III	481	SIVANILDO DE SOUZA DUTRA	681.550.182-53
Breu Branco III	482	SIRLEI RAMOS MORAES	744.138.132-00
Breu Branco III	483	SERGIO DE FREITAS SHIRMER	691.842.672-91
Breu Branco III	487	JOAO DE DEUS GOMES DA SILVA	610.828.482-04
Breu Branco III	488	JOSE NUNES BICHARA	278.008.902-44
Breu Branco III	489	OSANILDO DA COSTA TELES	994.325.872-15
Breu Branco III	490	SANDENILDO VIEIRA DA CRUZ	559.306.972-72
Breu Branco III	491	VALDECIR SANTA ROSA	535.588.202-15
Breu Branco III	492	SANCLE VIEIRA MONTEIRO	228.225.182-20
Breu Branco III	493	SAMUEL ALVES BENSABA	365.710.322-87
Breu Branco III	494	ROSA MARIA RIBEIRO CRUZ	646.756.882-68
Breu Branco III	495	RONALDO ADRIANO MORAIS	655.693.342-20
Breu Branco III	496	ROGERIO LEITE CARDOSO	878.758.372-00
Breu Branco III	497	RENATO TELES BRAGA	837.253.692-91
Breu Branco III	505	RONALDO GONCALVES ALVES	890.227.692-91
Breu Branco III	506	ALICIO MEDEIROS GOMES	668.966.302-72
Breu Branco III	507	MARCOS JEOVANE GONCALVES ALVES	652.639.792-15
Breu Branco III	514	MARTINHO ALVES CORREA	921.275.502-00
Breu Branco III	515	PAULO CESAR LOPES DOS SANTOS	670.628.812-87
Breu Branco III	516	JOSE OLINTO COSTA CONTENTE	362.022.312-20
Breu Branco III	517	FERNANDO DAS NEVES CALDAS	865.556.422-20
Breu Branco III	518	VANILDO RIBEIRO RODRIGUES	913.555.322-72
Breu Branco III	524	EDINHO LOBATO GOMES	913.238.192-15
Breu Branco III	525	IRACEMA PEREIRA FERREIRA CARVALHO	170.328.222-15
Breu Branco III	526	MARCOS DE JESUS WANZELER BRAGA	837.253.182-04
Breu Branco III	527	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA BRAGA	675.946.702-72
Breu Branco III	529	JOAO BATISTA GONCALVES	228.218.562-53
Breu Branco III	531	RAIMUNDO POTENCIANO VIEIRA SOARES	331.902.592-91
Breu Branco III	532	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES	363.892.182-49
Breu Branco III	533	RAIMUNDO COELHO RAMOS MORAES	173.003.392-04
Breu Branco III	535	RAIMUNDO ALDECY ALVES PINTO	000.501.402-64
Breu Branco III	536	RAIMUNDA DE JESUS RIBEIRO CRUZ	838.462.802-59
Breu Branco III	542	PEDRO PAULO VIANA CARDOSO	736.979.902-68
Breu Branco III	544	PEDRO NOVAES COIA	670.633.222-49
Breu Branco III	546	ANA CASSIA TEIXEIRA	941.656.102-91
Breu Branco III	552	NATALINO BATA RODRIGUES	125.455.622-20
Breu Branco III	553	MIGUEL TELES	317.141.962-91
Breu Branco III	559	PAULO SERGIO ESTUMANO VANZELER	945.908.002-25
Breu Branco III	560	OTAVIO BATISTA DE FREITAS	071.572.152-68
Breu Branco III	561	OSVALDO DOS SANTOS BRABO	124.970.452-91
Breu Branco III	562	MAYCO WANZELER BRAGA	008.117.782-82
Breu Branco III	574	OSMARINO CARDOSO VIANA	907.970.862-34
Breu Branco III	602	RAIMUNDO DO CARMO RIBEIRO	369.073.752-49
Breu Branco III	603	JOSE DO CARMO SOUSA DOS SANTOS	721.051.862-20
Breu Branco III	669	LUIDINO SOUZA GAIA	672.872.632-20

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de unidades produtivas para o cultivo de peixes em tanquerredes.
Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data da assinatura dos respectivos contratos de acordo com os prazos definidos no Art. 15 do Decreto 4.895/2003, podendo ser renovados, por igual período, a critério da Concedente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 13 DE JULHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

Nº 3 -
Processo nº: 44000.004629/2007-89
Autuados: Boris Galperin e outros
Entidade: Fundação Atlântico de Seguridade Social - F. ATLANTICO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Boris Galperin, Fernando Antonio Pimentel de Melo e Márcio de Araujo Faria, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, ultrapassando o limite de 5%(cinco por cento) do total dos recursos dos planos de benefícios da entidade em ações de uma mesma com-

panhia, em ofensa ao disposto no artigo 9, § 1º da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001; art. 64 do Decreto nº 4942, de 30/12/2003 e artigos 1º e 26, inciso I, alínea c, do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.121, de 25/09/2003, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 21ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pela rejeição do Relatório Final nº 03/2010/CGCD/DICOL/PREVIC, de 09/07/2010, no que tange à aplicação do disposto no artigo 22, § 2º do Decreto nº 4.942/2003, devendo retornar os autos à Coordenação-Geral de Apoio à Diretoria Colegiada para análise dos demais aspectos do processo

Nº 4 -
Processo nº: 44000.004696/2007-01, 44000.004697/2007-48 e 44000.004698/2007-92
Autuado(s): José Maria Tebaldi
Entidade: NUCLEOS - Instituto de Seguridade Social

Vistos, relatados e discutidos os autos em que é autuado José Maria Tebaldi, por realizar despesas administrativas além dos limites estabelecidos pelas normas vigentes, ultrapassando o limite de 15% (quinze por cento) do total das receitas de contribuições em entidade patrocinada por autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União nos exercícios de 1999, 2000 e 2001, em desacordo com artigo 35 da Lei nº 6.435, de 15/07/1977, artigo 18 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, artigo 7º da Lei nº 8.020, de 12/04/1990, e artigo 7º do Decreto nº 606, de 20/07/1992, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 21ª Sessão Ordinária, por

unanimidade, pelo julgamento conjunto e procedência dos Autos de Infração nº 168/07-65, 169/07-28 e 170/07-15, todos de 11/12/2007, aplicando ao autuado a pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do Relatório Final nº 04/2010/CGCD/DICOL/PREVIC, de 09/07/2010, aprovado nesta oportunidade.

Nº 5 -
Processo nº: 44000.000219/2008-40, 44000.0002204697/2008-74 e 44000.000221/2008-19
Autuado(s): Luzanira Maria Tavares Benevides de Oliveira e outros
Entidade: Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência - FACEAL

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Luzanira Maria Tavares Benevides de Oliveira, João Rodrigues de Oliveira Neto e Enaldo Vieira Fonseca, por realizar despesas administrativas além dos limites estabelecidos pelas normas vigentes, ultrapassando o limite de 15% (quinze por cento) do total das receitas de contribuições em entidade patrocinada por autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União nos exercícios de 2002, 2003 e 2004, em desacordo com artigo 18 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001; artigo 7º do Decreto nº 606, de 20/07/1992; artigo 37, inciso XL do Decreto nº 4.206, de 23/04/2002; e artigo 110 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 21ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pelo julgamento conjunto e procedência dos Autos de Infração nº 176/07-93, 177/07-56 e 178/07-19, todos de 21/12/2007,

aplicando a cada um dos autuados a pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do Relatório Final nº 05/2010/CGCD/DICOL/PREVIC, de 09/07/2010, aprovado nesta oportunidade.

Nº 6 -
Processo nº: 44000.000218/2008-03 e 44000.000222/2008-63
Autuado(s): João Nobre e Silva e outros
Entidade: Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência - FACEAL

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados João Nobre e Silva, Edson Pereira da Silva e Gildete Souza de Medeiros, por realizar despesas administrativas além dos limites estabelecidos pelas normas vigentes, ultrapassando o limite de 15% (quinze por cento) do total das receitas de contribuições em entidade patrocinada por autarquias, fundações, empresas publicas, sociedades de economia mista ou demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União nos exercícios de 2005 e 2006, em desacordo com artigo 18 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001; artigo 7º do Decreto nº 606, de 20/07/1992; e artigo 110 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 21ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pelo julgamento conjunto e procedência dos Autos de Infração nº 179/07-81 e 180/07-61, ambos de 21/12/2007, aplicando a cada um dos autuados a pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do Relatório Final nº 06/2010/CGCD/DICOL/PREVIC, de 09/07/2010, aprovado nesta oportunidade.

Nº 7 -
Processo nº: 44000.000157/2008-76, 44000.000158/2008-81, 44000.000159/2008-65 e 44000.000160/2008-90
Autuado(s): Cairo Roberto Guimarães e outros
Entidade: Fundação de Seguridade Social

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Cairo Roberto Guimarães, Manoel Geraldo Aredias, Iran Sigolo de Queiroz, Nádia Maria Beserra Leite e Manoel Geraldo Dayrrel, por realizar despesas administrativas além dos limites estabelecidos pelas normas vigentes, ultrapassando o limite de 15% (quinze por cento) do total das receitas de contribuições em entidade patrocinada por autarquias, fundações, empresas publicas, sociedades de economia mista ou demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União nos exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2005, em desacordo com artigo 18 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001; artigo 7º do Decreto nº 606, de 20/07/1992; artigo 37, inciso XL do Decreto nº 4.206, de 23/04/2002; e artigo 110 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 21ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pelo julgamento conjunto e procedência dos Autos de Infração nº 04/08-19, 05/08-81, 06/08-44 e 07/08-15, todos de 11/01/2008, aplicando aos autuados Manoel Geraldo Aredias e Nádia Maria Beserra Leite, a penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 30 dias, e a cada um dos autuados Cairo Roberto Guimarães, Iran Sigolo de Queiroz e Manoel Geraldo Dayrrel a pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do Relatório Final nº 07/2010/CGCD/DICOL/PREVIC, de 09/07/2010, aprovado nesta oportunidade.

Nº 8 -
Processo nº: 44000.003299/2008-95
Autuados: Carlos Augusto Lopes de Araújo
Entidade: Fundação de Assistência e Seguridade da EMBASA - FA-BASA

Vistos, relatados e discutidos os autos em que é autuado Carlos Augusto Lopes de Araújo, por deixar de adotar providências para apuração de responsabilidade na realização de operações do tipo day-trade, em desacordo com o art. 79 do Decreto nº 4.942, de 2003 c/c § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001 c/c inciso II do art. 64 do Regulamento Anexo à Resolução CMN Nº 3.121, de 25/09/2003, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 21ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pela improcedência do Auto de Infração nº 45/08-04 de 24/10/2007, nos termos do Relatório Final nº 08/2010/CGCD/DICOL/PREVIC, de 09/07/2010, aprovado nesta oportunidade.

RICARDO PENA PINHEIRO

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/1979, sob o comando nº 339899821 e juntada nº 341503528, resolve:

Nº 535 - Art. 1º Aprovar a alteração proposta para o artigo 24 do Regulamento do Plano Culturaprev, CNPB nº 2004.0025-63, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075,

de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004784/95-46, sob o comando nº 335521460 e juntada nº 341473230, resolve:

Nº 536 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens II.30.3; II.30.4; V.2.3; VIII.3.1 e inclusão do item VIII.4.12, do Regulamento do Boticário Prev - CNPB nº 1995.0036-38, administrado pelo Boticário Prev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/1979, sob o comando nº 337533310 e juntada nº 341524966, resolve:

Nº 537 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os arts. 27; 28; 36; 46; 55; 69; 92 e 95, do Regulamento do Plano FIEPEprev - CNPB nº 2005.0065-56, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 16 DE JULHO DE 2010

O Diretor de Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XV do artigo 24 do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 62 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e com o artigo 26 da Lei nº 6024, de 13 de março de 1974, decide:

1. APROVAR, por seus próprios fundamentos os Pareceres Técnicos elaborados para cada uma das impugnações apresentadas pelos participantes do Plano de Benefícios II - VARIG (em administração especial com poderes de liquidação extrajudicial), no Instituto AERUS de Seguridade Social, onde contestam os créditos descritos no Quadro Geral de Credores Provisório, elaborados pelo administrador especial do plano.

2. APROVAR, por seus próprios fundamentos, a Análise Técnica nº 73/2010/CGRE/DIFIS/PREVIC, de 15 de julho de 2010.

3. INDEFERIR, com fundamento nos documentos aludidos nos itens 1 e 2 da presente decisão, as impugnações a seguir relacionadas:

NOME	MATRÍCULA LA AERUS	Nº PROTOCO- LO
ALEXANDRE MITKIEWICZ	102.082-5	1.669
ALOISIO PALMA NARVAIS	082.142-1	1.475
ANA LUCIA CALMON DE BRITTO	116.736-0	158
ANA MARIA AMBROS TROMBINI	153.778-6	1.800
ANDRE CAVALCANTE CARNEIRO	088.036-9	280
ANDRE TAVARES MARIS	170.620-9	344
ANDREA GIL DE A. MAGALLON	173.602-4	1.945
ANDREA MARTINS PINTO	103.866-0	283
ANDREA LUCIA P. M. DE ALBUQUERQUE	055.778-5	1.255
ANGELA BRASILIA C. DA SILVA	131.787-4	1.891
ANGELA BUSTAMANTE B. COELHO	007.880-8	56
ANGELA C. DA ROCHA	016.179-4	1.388
ANGELICA GONÇALVES CHAGAS	127.123-8	381
ANTONIO LUIZ COSTA CAMPOS	077.343-2	1.325
ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA	086.337-3	1.946
ANTONIO TEIXEIRA MAGLIONE	012.553-4	1.528
ARY LUIZ GUIDOLIN	082.215-5	1.186
CARLO VERGA	153.141-7	1.560
CARLOS ALBERTO DORNELAS COSTA	131.454-1	1.545
CARLOS ESTEVAO LOSS M. DA SILVA	061.536-9	2.000
CARLOS RODRIGUES IRMAO	013.868-5	1.169 e 1.708
CARLOS TAKANORI YOSHIOKA	165.276-7	1.660
CARMEM LUCIA DE O. RODRIGUES	050.146-0	1.175
CELINA SHIZUKO MASUKAWA	132.023-3	1.654
CESAR ANGELO CASTRO E SILVA	116.532-3	2.015
CHEUNG KWOK HOU	092.920-8	181
CLAUDIA M. RAMOS	096.395-9	1.533
CLAUDIO ANTONIO DI LEGO	083.773-2	1.454
CLAUDIO LUIZ P. DE BRITO	135.005-7	1.223
CRISTINA FREITAS GIORNO MELE	014.288-5	1.774
DEISE DE M. MELLO	006.909-6	1.875

NOME	MATRÍCULA AERUS	Nº PROTOCO- LO
DENISE DA SILVA BRUMATI	136.716-8	1.327
DENISE KELMER E. JESUS	067.204-8	1.295
DIENES MARIA DE SOUZA CASTRO	018.374-9	1.937
DINARTE A. M. PINTO	003.317-5	1.195
ELIANA AVILA DE CASTRO	093.636-9	2.016
ELISABETE DA SILVA GONÇALVES	131.477-2	1.992
IVALDO OLIVEIRA GUIMARAES	131.894-8	1.338
FATIMA WERNECK S ROETTGER	131.726-2	1.813
FERNANDA R. JAMUS	173.695-8	1.531
FERNANDO BATISTA VIEIRA	016.625-6	1.957
FERNANDO V. WAECHTER	024.330-3	1.242
FLAVIO ROMERO VARGAS SILVA	006.931-0	353
FRANKLIN WOELPL SILVA	058.444-1	1.603
GELSON D. FUCHESATO	082.086-0	1.389

GERALDO ANTONIO M. FERNANDES	017.900-2	272
GILBERTO DE ASSIS FERREIRA	057.973-0	156
GILIAN DEMORI LOPES	112.155-7	1.216
GISELE FERNANDES	014.656-3	1.901
GLAUCIA CARVALHO SOARES	131.861-7	1.663
HILMAR DE CARVALHO PACHECO	087.559-1	2.004
HILTON NEI BRAIDO	066.320-3	1.269
IZILDINHA SANCHES SILVEIRA	131.379-0	1.721
JAIR VIEIRA	004.250-7	1.144
JOAO A. DE QUEIROZ NETO	121.647-2	1.286
JORGE LUIZ Q. DE OLIVEIRA	024.343-6	1.494
JOSE CARLOS AQUINO	085.526-2	1.675
JOSE CARLOS LIMA DE ANDRADE	092.209-6	1.270
JOSE CARLOS RIBEIRO BARBOSA	147.040-0	1.571
JOSE DE ANCHIETA ARAUJO	007.268-6	311
JOSE RAIMUNDO SILVA TEIXEIRA	015.433-6	1.244
JUACIR ANTONIO R. LEMOS	064.214-0	1.311
JULIANA JUNQUEIRA THOMAS	163.679-4	1.215
KATIA REGINA NASCIMENTO SILVA	086.445-4	244
LEONARDO B. NETO	131.802-1	1.273
LIETE BAPTISTI	055.786-8	1.199
LIRIA YURI TSUKAMOTO	067.312-9	1.652
LUCIANO RODRIGUES GRILLO	062.664-8	1.838
LUIS DANIEL DE ALMEIDA ALVARES	000.820-1	1.684
LUIZ ANTONIO BASSANI TEIXEIRA	017.638-8	1.568
LUIZ CARLOS COSTA SCORSE	096.366-0	1.275
LUIZ SERGIO DE ALMEIDA DIAS	101.525-4	1.915
MADELAINE R. O. LAGE	131.907-8	1.205 e 1.312
MARCELO CARTOLANO	062.793-5	1.589
MARCIA PELLEGRINA	063.415-4	1.722
MARCIO JOSE TOREZIN	110.486-8	1.812
MARCIO JOSE VIEIRA	008.035-8	113
MARCO ANTONIO BARBOSA GOMES	006.277-8	1.274
MARCOS ANTONIO P. RODRIGUES	065.156-2	1.538
MARCUS VINICIUS ALBINO	075.964-7	1.676
MARGARETH MIRIAM BRITSH	018.567-8	1.398 e 1.667
MARGIT DIDJURGEIT	131.740-3	1.716
MARIA APARECIDA P. DE SOUZA	096.408-0	1.536
MARIA CELIA SANTOS KOSCHECK	008.087-9	368
MARIA DAS GRACAS FARIAS	058.659-4	1.827
GUERRA		
MARIA DE FATIMA L ROCHA	072.085-4	1.888
MAURICIO CESTARI	010.506-4	1.304
MESSIAS GERMANO DA SILVA	076.615-4	1.572
MESSIAS JOSE VIEIRA	123.181-0	1.217

NOME	MATRÍCULA AERUS	Nº PROTOCOLO
MURILO AUGUSTO PIMENTA JOSE	062.121-9	256
NILVANIA SCHNEIDER	128.213-6	51
PAULO J. KAERCHER	131.889-8	1.263
PEDRO HEITOR BORGES PIOVESAN	121.069-9	1.798
RICARDO ARAUJO V RIBEIRO	086.304-3	1.903
RICARDO T. GIMENEZ	074.002-7	1.158
RONALDO ALVES DE AZEVEDO	131.203-2	338
RONILDA LOPES DA COSTA	132.346-8	1.335
ROQUE FELIZARDO SILVA NETO	000.669-2	1.792
ROSA MARIA B. AMOEDO	162.195-2	1.535
ROSANE GUTIERRES PEREIRA	055.335-4	1.613
ROSILENE MAGALHAES DA S GROND	110.500-6	1.693
ROSIMERI COELHO DOS SANTOS	075.259-2	1.842
RUTE TAMICO C. INOUE	131.682-7	1.939
SELMA BALBINO	168.541-1	1.899
SERGIO MAGALHAES DE S RIBEIRO	010.579-1	1.966
SERGIO ROBERTO DIAS	017.856-6	1.962
SERGIO ROBERTO FLORES	000.327-7	152
SERGIO ROBERTO MEES	102.440-5	1.174
SONIA MARIA MAGALHAES BAGGETTI	007.154-8	1.283
SUELI NOMIDOME	014.359-4	1.529
SUELY MIRO PINHEIRO DA SILVA	010.533-8	360
SUELY TEREZINHA M. CASARINI	024.418-6	1.135
SYDNEI LUIZ FROTA CASARINI	014.522-7	1.138
TANIA TALYULI V BURLAMAQUI	181.826-9	1.829
TATIANE MARISTELA G DE SOUZA	141.442-4	1.578
TEREZINHA NELCI VENTURINI	003.335-7	1.648
VALKIRIA TERESINHA FRIEDRICH	131.585-2	2.002
VALMOR BOCK JUNIOR	131.897-1	1.833
VERA LUCIA MAIA DE ASSIS	018.403-6	230
VINICIUS CAMPELO SILVEIRA	097.033-5	1.715
VITAL SILVEIRA CORREA	172.378-2	1.164
WALTER NASCIMENTO DE JESUS	096.404-9	1.303
WILMA MORENO RAMIRES BLANCO	019.259-1	1.753

MANOEL LUCENA DOS SANTOS

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 237, DE 5 DE JULHO DE 2010

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.198808/2007-23, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2010, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 549/2007 publicada no DOU nº , Seção 1, de 14/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÕES DE 23 DE JUNHO DE 2010

O(A) Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.151935/2004-81	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL	363413.	00.665.521/0001-68	Comercializar, ofertar ou propor planos privados de assistência à saúde de forma direta ou por pessoa interposta sem o prévio registro na ANS. (Art.9º, II da Lei 9.656)	21.720,00 (VINTE E UM MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÕES DE 13 DE JULHO DE 2010

O(A) Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.050905/2001-13	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Atrasar, por prazo superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes. (Art. 20 "caput" da Lei 9656/98)	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÕES DE 14 DE JULHO DE 2010

O(A) Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.038269/2004-96	HEALTHCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA	412031.	02.910.572/0001-33	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS, com relação ao hospital inscrito no CNPJ sob o nº 00.025.841/0001-53. (Art. 19 §3º da Lei 9656/98).	21.333,33 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)
33903.014856/2009-94	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12, II da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÕES DE 15 DE JULHO DE 2010

O(A) Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.015268/2004-73	HSBC SEGURO SAÚDE S.A.	005541.	33.425.075/0001-73	Atrasar, por prazo não superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes (Art. 20 "caput" da Lei 9656/98 c/c RN 08/02, artigo 7º)	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33903.004902/2009-47	MULTI SAÚDE ASSIST. MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA	402851.	02.026.403/0001-35	Obstruir, dificultar ou impedir, por qualquer meio, o exercício da atividade fiscalizadora da ANS. (Art.20, §2º da Lei 9.656)	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33903.001565/2006-93	MULTI SAÚDE ASSIST. MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA	402851.	02.026.403/0001-35	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998, ao descredenciar o hospital inscrito no CNPJ sob o nº 01.407.306/0001-75 (Art. 17 §4º da Lei 9656/98).	107.090,53 (CENTO E SETE MIL, NOVENTA REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)
33903.010399/2008-88	UNIMED DE CAMPO GRANDE/MS COOP. DE TRABALHOS MEDICOS	312851.	03.315.918/0001-18	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.034296/2006-51	UNIMED PALMAS COOP. DE TRABALHO MÉDICO	309907.	37.313.475/0001-48	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, VI da Lei 9656/98)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração nº 20855. Arquivamento.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÕES DE 15 DE JUNHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.001313/2010-36	ALL LIFE HEALTHY SERVIÇOS LTDA	364941.	00.721.322/0001-20	Encaminhar à ANS, informações e estatísticas periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, contendo incorreções ou omissões excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes, previst (Art.20, caput da Lei 9.656)	Advertência.
25782.001289/2010-35	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA	400360.	76.613.835/0001-89	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 33285 e arquivamento do processo administrativo.
25782.006182/2008-69	SISTEMA DE SAUDE PROCLIN LTDA	311677.	78.732.542/0001-46	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração nº 33300 e arquivamento do processo administrativo.

CARLOS GABRIEL SURJUS



NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 15 DE JULHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.000805/2009-41	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	52800 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25785.006572/2009-90	DOCTOR CLIN CLINICA MÉDICA LTDA.	349682.	01.387.625/0001-10	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656)	Anulação do Auto de Infração nº 32873. Arquivamento.
25785.004713/2009-30	UNIMED - COOP. DE SERV. DE SAÚDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA.	306398.	87.300.448/0001-09	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	27000 (VINTE E SETE MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 2 DE JULHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.000175/2007-11	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	325074.	61.849.980/0001-96	Deixar de gar. internação, em regime de emerg., ao deixar de gar. cob. p/ Teste Ergométrico c/ Cintilografia do Miocárdio e Hemodinâmica (cateterismo cardíaco), sob a aleg. de carência. Art. 35-C, I, da Lei 9.656/98, c/c art. 5º da CONSU 13/98.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25789.000057/2009-66	ATIVIA-COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	320510.	69.289.171/0001-89	1)Deixar de fornecer Carta de Orientação ao Consumidor previa/ ao preenchimento da declaração de saúde, e2) rescindir contrato. 1)Art. 11 da Lei 9.656/98, c/c art. 3º da RN 162/07; e 2) art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) e Advertência

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 8 DE JULHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.004523/2005-59	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Reduzir capacidade da rede cred., s/ aut. da ANS, c/ o descred. do Hosp. Panamericano, Hosp. Modelo, Hosp. Santa Isabel, Hosp. Nossa Senhora de Lourdes e Instituto do Coração - INCOR. Art. 17, §4º da Lei 9.656/98.	1.468.059,40 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO MIL, CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
25789.000361/2007-41	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. p/ artroplastia do ombro direito, liberando após o def. de medida liminar. Art. 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.001058/2008-47	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. cob. às DLP após 24 meses de vigência do contrato c/ CPT, ao negar cob. p/ tomografia comput. da coluna lombar de L3 a S1. Art. 11 caput c/c art. 12, I, alínea b da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 15 DE JULHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.074650/2009-49	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. cob. p/ Teste de Tolerância de Maltose, Teste de Tolerância de Sacarose e Oograma nas Fezes. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.164, DE 8 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: GOEN 3 INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA	CNPJ: 68.372.101/0001-27
Expediente da Petição: 385118/10-4	
Endereço: RUA RIBEIRO LACERDA	
Nº. 419	Complemento:
Bairro: BOSQUE SAÚDE	CEP: 04.150-000
Município: SÃO PAULO	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 801.047-6	

Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.

(*) Republicada por ter saído no DOUNº 131, de 12-7-2010, Seção 1, pág. 60, e em Suplemento pág. 67, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.755, DE 17 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: SILIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 03.448.093/0001-00
Expediente da Petição: 116625/10-5	
Endereço: RUA GENERAL POLIDORO	
Nº. 158	Complemento:
Bairro: BOTAFOGO	CEP: 22.280-005
Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ
Autorização de Funcionamento Comum n.º: U223W52Y4X1L (802.177-1)	
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os produtos:	
Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 116, de 21-6-2010, Seção 1, pág.130, e em Suplemento pág. 4, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.973, DE 1º DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.



Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Fabricante: GRUPPO LEPETT SPA - SANOFI-AVENTIS
Endereço: LOC. VALCANELLO - 03012 - ANAGNI - ITÁLIA
Pais: ITÁLIA
Importador: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ: 02.685.377/0001-57
Autorização de Funcionamento Comum n.: K1721ML3YY23 (801.349-0)
Expediente da Petição: 781237/09-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:
Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 126, de 5-7-2010, Seção 1, pág. 31, e em Suplemento pág. 4, com incorreção no original..

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.082, DE 24 DE JULHO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando, a Portaria SVS/MS n.º 327, de 30 de julho de 1997, considerando ainda, o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC n.º 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:
Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 02 (dois) anos, a partir de 27 de julho de 2009.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIF. MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 19.848.316/0001-66
Expediente da Petição: 214373/09-9	
Endereço: AVENIDA FLÁVIO DOS SANTOS	
Nº . 404	Complemento:
Bairro: FLORESTA	CEP: 31.015-150
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Autorização de Funcionamento Comum n.: 102.564-0	
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os produtos:	
Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 141, de 27-6-2009, Seção 1, pág. 62, e em Suplemento pág. 8, com incorreção no original..

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.276, DE 14 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:
Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.277, DE 14 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:
Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Primária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.278, DE 15 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:
Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.279, DE 14 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.280, DE 14 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:
Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, por descumprimento do Art. 3º da RDC Nº 61 de 19 de março de 2004 alterado pela RDC Nº 11 de 16 de fevereiro de 2007.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.281, DE 14 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.282, DE 14 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:
Art. 1º Conceder alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de ampliação de classe, conforme o disposto em anexo.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.283, DE 14 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:
Art. 1º Conceder Ampliação de Classe de Produtos de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.284, DE 14 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:
Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.285, DE 14 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de ampliação de classe, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.315, DE 15 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.316, DE 15 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir Pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.317 DE 15 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.318, DE 15 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.319, DE 15 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Ampliação de Atividade em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.320, DE 15 DE JULHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.321, DE 15 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.322, DE 15 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.323, DE 15 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando ainda, o disposto no Art. 2º da Resolução RDC Nº 16, de 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.324, DE 15 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.325, DE 15 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.326, DE 15 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.337, DE 15 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.338, DE 15 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.340, DE 15 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.341, DE 15 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.342, DE 15 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.343, DE 15 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.344, DE 15 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.345, DE 15 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.346, DE 15 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.347, DE 15 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.348, DE 15 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.349, DE 15 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.363, DE 15 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.364, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.365, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.366, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.367, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar Autorização Especial de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.368, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.369, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Funcionamento para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.370, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.371, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.372, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.373, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa BL Indústria Ótica Ltda., CNPJ nº. 27.011.022/0001-03, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.961-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º. Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.374, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,



considerando a solicitação de inspeção pela empresa United Medical Ltda., CNPJ n.º 68.949.239/0001-46 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.576-2;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.375, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Arrow Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 33.150.764/0001-12, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.492-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.376, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ n.º 62.969.589/0001-98 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.151-0;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.377, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.216-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.378, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.379, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.380, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda., CNPJ n.º 59.557.124/0001-15, Autorização de Funcionamento n.º 1.07.390 - 1 :

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.381, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto

no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Teva Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 05.333.542/0001-08 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.573-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.382, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Retificação de Publicação - EMPRESA - Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Similar, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Suspensão Temporária de Fabricação - Similar, Renovação de Registro de Medicamento Genérico, Inclusão de Nova Concentração já Registrada no País - Genérico, Inclusão de Nova Concentração já Registrada no País - Similar, Inclusão de Novo Acondicionamento - Genérico, Renovação de Registro de Medicamento - Solução Parenteral - Específico, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.383, DE 16 DE JULHO DE 10(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto Nº . 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando a Lei Nº . 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei Nº . 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos sob o Nº . de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei Nº . 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objeto de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei Nº . 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.384, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Forma Farmacêutica Nova no País - Medicamento Novo, Inclusão de Indicação Terapêutica Nova no País - Medicamento Novo, Suspensão Temporária de Fabricação à Pedido - Produto Biológico, Renovação de Registro de Medicamento Novo, Inclusão de Novo Acondicionamento - Medicamento Novo, Retificação de Publicação - ANVISA - Produto Biológico, Transferência de Titularidade do Registro - Produto Biológico; e Publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido - Produto Biológico, Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade - Produto Biológico, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.385, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Medicamento Novo, Registro de Produto - Produto Biológico, Inclusão de Nova Concentração no País - Medicamento Novo, Inclusão de Indicação Terapêutica no País - Medicamento Novo, Retificação de Publicação - ANVISA - Medicamento Novo; Publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação - ANVISA - Produto Biológico, Cancelamento de Registro do Medicamento à Pedido - Produto Biológico; conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.386, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto Nº . 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando a Lei Nº . 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei Nº . 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos sob o Nº . de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei Nº . 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objeto de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados no fora do prazo estabelecido nos termos da Lei Nº . 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.387, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto Nº . 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando a Lei Nº . 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei Nº . 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos sob o Nº . de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei Nº . 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objeto de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados no fora do prazo estabelecido nos termos da Lei Nº . 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.388, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando os arts. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.389, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.390, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno para análise técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.391, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.392, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.393, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,



considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.394, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.395, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.396, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do Art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.397, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do Art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações e inclusões de tonalidade dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.398, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento - Similar, Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro (Cisão de Empresa) - Similar; Publicar o Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade - Similar, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.399, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Produto Biológico, Renovação de Registro de Medicamento Novo, Inclusão de Nova Concentração no País - Medicamento Novo, Transferência de Titularidade do Registro - Produto Biológico, Inclusão de Novo Acondicionamento - Medicamento Novo; declarar a Caducidade de Registro da Apresentação do Medicamento - Medicamento Novo; e Publicar o Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade - Produto Biológico, Cancelamento de Registro da Apresentação - ANVISA - Medicamento Novo, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 2.154, de 13 de maio de 2010, publicada no D.O.U. nº 92, de 17 de maio de 2010, Seção 1, Pág. 42 e Suplemento Pág. 73.

Onde se lê:
EMPRESA: PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA DR. ALTINO TEIXEIRA, Nº 422,
PORTO SECO
BAIRRO: PIRAJÁ CEP: 41395030 - SALVADOR/BA
CNPJ: 03.867.580/0001-07
PROCESSO: 25351.269834/2006-82 AUTORIZ/MS: K483WVY7W676 (8.03185.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA DR. ALTINO TEIXEIRA, Nº 179,
PORTO SECO
BAIRRO: PIRAJÁ CEP: 41395030 - SALVADOR/BA
CNPJ: 03.867.580/0001-07

PROCESSO: 25351.269834/2006-82 AUTORIZ/MS: K483WVY7W676 (8.03185.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

Na Resolução nº 2.697, de 3 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2009, Seção 1 e Pág. 50. e Suplemento Pág.58.

Onde se lê:
EMPRESA: JC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA - EPP
ENDEREÇO: AVENIDA T-2, QUADRA 05, LOTE 06-E,
Nº 2544

BAIRRO: BUENO CEP: 74215005 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 03.826.417/0001-04
PROCESSO: 25351.039465/01-65 AUTORIZ/MS: 1.21058.1

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: JC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA - EPP

ENDEREÇO: AVENIDA T-2, QUADRA 05, LOTE 06-E,
Nº 2544

BAIRRO: BUENO CEP: 74215005 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 03.826.417/0001-04
PROCESSO: 25351.039465/01-65 AUTORIZ/MS: 1.21058.1

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução nº 5.356, de 27 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 7 de dezembro de 2009, Seção 1 e Pág. 52. e Suplemento Pág.41.

Onde se lê:
EMPRESA: FLEX HOSPITALAR LTDA
RUA GARURU Nº 1326 BAIRRO: SUISSA CEP: 49052430 - ARA-CAJU/SECNPJ: 03.606.635/0001-25
PROCESSO: 25351.162004/2004-63 AUTORIZ/MS: 1.05952.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: FLEX HOSPITALAR LTDA
RUA GARARU Nº 1326 BAIRRO: SUISSA CEP: 49052430 - ARA-CAJU/SECNPJ: 03.606.635/0001-25
PROCESSO: 25351.162004/2004-63 AUTORIZ/MS: 1.05952.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

Na Resolução-RE Nº 5.631, de 10 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. nº 238, de 14 de dezembro de 2009, Seção 1, Pág. 69 e Suplemento Pág. 44.

Onde se lê:
EMPRESA: ss industrial sa
ENDEREÇO: ROD. ANHANGUERA, KM 19, N 927
BAIRRO: vila jaragua CEP: 06278000 - OSASCO/SP
CNPJ: 07.290.528/0001-91
PROCESSO: 25351.685226/2009-64 AUTORIZ/MS: 2.05244.2

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

TRANSFORMAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: ss industrial sa
ENDEREÇO: ROD. ANHANGUERA, KM 19, N 927
BAIRRO: vila jaragua CEP: 06278000 - OSASCO/SP
CNPJ: 07.290.528/0001-91
PROCESSO: 25351.685226/2009-64 AUTORIZ/MS: 2.05244.2

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

EXPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução nº 5.777, de 17 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 21 de dezembro de 2009, Seção 1 e Pág. 114. e Suplemento Pág.55.

Onde se lê:
EMPRESA: ATUAIS SERVIÇOS E TRANSPORTES RÁPIDOS LTDA
ENDEREÇO: AV. VEREADOR JOAQUIM PEREIRA BARBOSA, 800 JORDANÉSIA - CAJAMAR/SP CEP 07760-000
BAIRRO: JORDANÉSIA CEP: 07760000 - CAJAMAR/SP CNPJ: 00.026.360/0001-62
PROCESSO: 25351.073196/2006-04 AUTORIZ/MS: 1.06548.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: ATUAL SERVIÇOS E TRANSPORTES RÁPIDOS LTDA
ENDEREÇO: AV. VEREADOR JOAQUIM PEREIRA BARBOSA, 800 JORDANÉSIA - CAJAMAR/SP CEP 07760-000
BAIRRO: JORDANÉSIA CEP: 07760000 - CAJAMAR/SP CNPJ: 00.026.360/0001-62
PROCESSO: 25351.073196/2006-04 AUTORIZ/MS: 1.06548.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução nº 883, de 4 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 8 de março de 2010, Seção 1 e Pág. 57. e Suplemento Pág. 3.

Onde se lê:
EMPRESA: SINAFAR-SISTEMA NACIONAL FARMACEUTICO LTDA
ENDEREÇO: RUA BALDOMERO CORTADA DE ALMEIDA, 40
BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 04728150 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 62.916.416/0001-01
PROCESSO: 25351.016931/2010-61 AUTORIZ/MS: 1.22512.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: SINAFAR-SISTEMA NACIONAL FARMACEUTICO LTDA
ENDEREÇO: RUA BALDOMERO CORTADA DE ALMEIDA, 40
BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 04728150 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 62.916.416/0001-01
PROCESSO: 25351.016931/2010-61 AUTORIZ/MS: 1.22512.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.264, DE 12 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 de 14 de abril e 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.265, DE 12 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 de 14 de Abril 2010,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.266, DE 12 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 de 14 de abril de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.267, DE 12 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, publicada no DOU nº 71, de 15 de abril de 2010, Seção 2, pag. 29,

considerando os arts. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.268, DE 12 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, publicada no DOU nº 71, de 15 de abril de 2010, Seção 2, pag. 29,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.269, DE 12 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, publicada no DOU nº 71, de 15 de abril de 2010, Seção 2, pag. 29,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.272, DE 13 DE JULHO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 512. ANVISA, de 14 de abril de 2010,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir Extensão para Registro Único - Nacional, Registro de Alimentos e Bebida Importado, Inclusão de Marca, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Nacional, Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia Nacional, Registro de Alimentos e Bebidas Importado, Revalidação de Registro, Alteração de Fórmula do Produto, Alteração de Rotulagem, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.273, DE 13 DE JULHO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 512. ANVISA, de 14 de abril de 2010,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Revalidação de Registro, Renovação de Água Mineral e/ou Água Mineral Natural, Inclusão de Rotulo, Registro de Alimentos e Bebida Importado, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia - Importado, Registro de Alimentos e Bebidas, Inclusão de Marca, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia - Nacional, Registro de Água Mineral Natural e Água Natural, Alteração de Formula do Produto, Alteração de Rotulagem, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Nacional, Extensão para Registro Único - Nacional, Retificação de Publicação/Local de Fabricação, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.274, DE 13 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 de 14 de abril de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.275, DE 13 DE JULHO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 512 de 14 de abril de 2010, e



considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.302, DE 14 DE JULHO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto Nº . 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria Nº . 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 512. ANVISA, de 14 de abril de 2010,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Inclusão de Marca, Registro de Alimentos e Bebidas, Alteração de Rotulagem, Revalidação de Registro, Alteração de Fórmula do Produto, Extensão para Registro Único - Nacional, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Nacional, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 368, DE 16 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre aquisição e alienação de imóveis, sem prévio arrendamento, no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial - PAR e do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, para os fins que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e considerando o disposto no art. 18 da Lei Nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e no art. 14 do Decreto Nº 6.962, de 17 de setembro de 2009, e

Considerando ainda a situação de emergência ou estado de calamidade pública em que se encontram diversos municípios dos Estados de Alagoas e Pernambuco, em razão de intensas precipitações pluviométricas, resolve:

Art.1º Ficam estabelecidas, na forma deste artigo, as condições para aquisição e alienação de imóveis sem prévio arrendamento, no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, e do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, aplicáveis, exclusivamente, aos municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública dos Estados de Alagoas e Pernambuco.

§ 1º Serão admitidas propostas de participação nos programas que beneficiem municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos, objeto de Decreto do respectivo governo local e de Portaria do Ministério da Integração Nacional.

§ 2º É facultado à Caixa Econômica Federal admitir imóveis em que esteja o Poder Público imitado provisoriamente na posse ou que contem com o competente Decreto de desapropriação publicada.

§ 3º No uso da faculdade que lhe confere o § 2º deste artigo, a Caixa Econômica Federal formalizará instrumento com o ente federado, que preveja o término do processo de desapropriação dos imóveis, objetivando sua aquisição, pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e posterior alienação, aos beneficiários finais, na forma prevista pelo art. 1º, § 3º, da Lei Nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e pelo art. 14 do Decreto Nº 6.962, de 17 de setembro de 2009.

§ 4º Para atendimento exclusivo às famílias atingidas pelo desastre natural que levou à decretação da situação de emergência ou estado de calamidade pública, é fixado, para todos os municípios, em R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), o valor máximo de aquisição das unidades habitacionais, compreendendo os custos com aquisição de terreno e implantação de infraestrutura.

§ 5º Aplicam-se as demais disposições previstas na Portaria Nº 93, de 24 de fevereiro de 2010, do Ministério das Cidades, excetuadas aquelas de que tratam o subitem 2.6 e os itens 5 e 6 do Anexo.

§ 6º Fica dispensada a execução do processo de seleção de beneficiários previsto nos itens 3, 4 e 5, do Anexo, da Portaria Nº 140, de 5 de abril de 2010, do Ministério das Cidades.

Art.2º sta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 411, DE 16 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.032237/2010-79, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica CHECKAR VISTORIAS VEICULARES LTDA, CNPJ - 11.258.725/0002-81, situada no Município de Nova Granada - SP, na Av. Antonio de Souza Barbeiro, 124 - Vila Pavani, CEP 15.440-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Nova Granada no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 412, DE 16 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033503/2010-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica AUTOVIN - VISTORIAS PILAR DO SUL LTDA - ME, CNPJ - 11.627.707/0002-20, situada no Município de Piedade - SP, na Av. Antonio Correia da Silva, 236 - Centro, CEP 18.170-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Piedade no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 413, DE 16 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025623/2010-12, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica JR PERASSI SERVIÇOS DE VISTORIA LTDA - ME, CNPJ - 11.759.262/0001-50, situada no Município de Itapetininga - SP, na Rua Zélia Abib Vaz da Rocha, 58 - Vila São José, CEP 18.205-400, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itapetininga e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alambari, Buri, Campina do Monte Alegre, Guareí e Sarapuí no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 414, DE 16 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.026070/2010-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a firma individual C R PELLEGRINETI VISTORIAS - ME, CNPJ - 11.785.637/0001-57, situada no Município de Itapetininga - SP, na Rua Maria do Bonsucesso Prouença de Moraes, 30 - Vila Progresso, CEP 18.214-570, para atuar como Em-

presa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itapetininga e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alambari, Angatuba, Buri, Campina do Monte Alegre, Cerquilho, Guareí, Sarapuí e Tiete no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 415, DE 16 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.022817/2010-58, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica NOVO HORIZONTE - VISTORIA, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.746.797/0001-97, situada no Município de Ipameri - GO, na Av. Pandia Calogeras, 95 - Centro, CEP 75.780-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ipameri e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Campo Alegre no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 416, DE 16 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.020719/2010-86, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISÃO VISTORIAS DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ - 11.789.274/0001-28, situada no Município de Ceres - GO, na Av. Brasil, S/N, Quadra B, Lote 18 - Centro, CEP 76.300-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ceres e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Rialma, Carmo do Rio Verde, São Patrício, Uruana, Itaberaí, Itapuranga, Goiás, Rianópolis, Goianésia, Jardim Paulista, Nova Glória, Ipiranga de Goiás, Rubiataba, Itapaci, Pilas de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Crixás, São Luiz do Norte, Hidrolina, Uruaçu e Niquelândia no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 417, DE 16 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.026729/2010-25, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica CENTRAL VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA ME, CNPJ - 11.836.282/0001-88, situada no Município de Goiânia - GO, na Av. Castelo Branco, 4528, Quadra 22, lote 02 - Rodoviário, CEP 74.430-130, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Goiânia no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 418, DE 16 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta dos Processos Administrativos 80000.025645/2010-74, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VIP - VISTORIAS E PERÍCIAS VEICULARES LTDA, CNPJ - 10.755.467/0001-03, situada no Município de Limeira - SP, na Av.

Maria Thereza Silveira de Barros Camargo, 1430 - Jardim Santo André, CEP 13.484-270, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Limeira e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Itacemópolis e Cordeirópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 419, DE 16 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.010030/2009-08, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica J V - VISTORIA PREVIA LTDA - ME, CNPJ - 08.747.330/0001-57, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, na Av. Coronel Quito Junqueira, 675 - Campos Elíseos, CEP 14.085-620, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ribeirão Preto e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Brodowski, Jardinópolis e Pontal no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 420, DE 16 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.026710/2010-89, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a firma individual NEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA MIRANDA VISTORIAS - ME, CNPJ - 11.728.420/0001-05, situada no Município de Lins - SP, na Rua Rio Branco, 503 - Centro, CEP 16.400-085, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Lins e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Sabino, Guaçara e Getulina no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 421, DE 16 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025273/2009-42, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I, II e III da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência, suspensão de 30 (trinta) dias e cassação, a pessoa jurídica MULT - ESTACÃO TECNOLÓGICA DE INSPEÇÃO LTDA, CNPJ Nº 02.214.080/0001-03, situada no Município de São Paulo - SP, com sede na Av. Renata, 473 - Vila Formosa, CEP 03.377-000, em razão das irregularidades previstas nos itens 01, 09, 13, 18, 19 e 23 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 628, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004920/1999, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13- (treze decalado para menos), no município de Aracaju, Estado de Sergipe, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Orlândia, Estado de São Paulo, por meio do canal 24+ (vinte e quatro decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 629, DE 2 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041117/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13- (treze decalado para menos), no município de Aracaju, Estado de Sergipe, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Goiás, Estado de Goiás, por meio do canal 3- (três decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 653, DE 15 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002497/2010, Concorrência nº 012/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à Nossa Rádio de Teresina FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Abadiânia, Estado de Goiás. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 654, DE 15 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010337/2010, Concorrência nº 045/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão à CMM Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mata, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 388, de 28 de abril de 2010, publicada no DOU de 14 de maio de 2010, Seção 1, pág. 160, referente ao Proc. 53000.063680/2009, da UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, onde se lê: " para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, Estado de São Paulo ", leia-se: " para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Taubaté, Estado de São Paulo..".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 10 de março de 2010

Nº 1.468 -

Processo nº 53500.005017/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa ATRIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.041.953/0001-96, Autorizada a prestar os Serviços de Rede Especializado, de Circuito Especializado e de Comunicação Multimídia, nos autos do Procedimento Administrativo Fiscal em epígrafe, que tem objeto a cobrança de valores devidos a título de Fust no ano de 2001, decidiu, em sua Reunião nº 553, realizada em 25 de fevereiro de 2010, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Superintendente de Universalização por meio do Despacho nº 1464/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 20 de novembro de 2007, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 21/2010-GCJV, de 19 de fevereiro de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN

Substituto

Em 19 de abril de 2010

Nº 2.827 -

Processo nº 53500.005200/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício em face

de parte da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 254/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 18 de janeiro de 2008, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado em face da prestadora Alta América Latina Telecomunicações Avançadas S/A, Autorizada para o Serviço de Rede Especializado, CNPJ/MF nº 02.282.923/0001-09, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, decidiu, em sua 519ª Reunião, realizada em 16 de abril de 2009, manter integralmente a decisão pela procedência parcial do lançamento de valores referentes ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, e pela aplicação de multa e juros em razão do descumprimento da obrigação acessória, além de determinar à Superintendência de Serviços Privados que verifique se é o caso de abertura de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigação (PADO), para a apuração do eventual descumprimento da obrigação contida no inciso II, do art. 81, da Lei nº 9.742, de 16 de julho de 1997, por parte da prestadora, depois da conclusão deste Processo Administrativo Fiscal, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 200/2009-GCAB, de 7 de abril de 2009, e em consonância com o Parecer nº 604-PGF/PFE/ANATEL/RSN/2008, de 25 de novembro de 2008, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 26 de maio de 2010

Nº 4.260 -

Processo nº 53500.020732/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto em face da decisão proferida pela Superintendente de Universalização Substituta, por meio do Despacho nº 2414/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 24 de julho de 2008, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora MDB SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 00.027.674/0001-80, decidiu, em sua 562ª Reunião, realizada em 06 de maio de 2010, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 325/2010-GCJR, de 28 de abril de 2010.

Em 29 de junho de 2010

Nº 5.270-

Processo nº 53500.006638/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto em face da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 1627/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 14 de dezembro de 2007, fls. 97/98, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado em face da prestadora PROTEL PROMOÇÕES TELEMUSICAIS LTDA., CNPJ/MF nº 55.981.187/0001-43, decidiu, em sua Reunião nº 567, realizada em 17 de junho de 2010, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 297/2010-GCAB, 10 de junho de 2010.

Nº 5.283-

Processo nº 53504.002629/2003.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela PREFEITURA DE PAULÍNIA, CNPJ nº 45.751.435/0001-06, Autorizada para prestar o Serviço Limitado Privado, contra decisão exarada pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização que aplicou à entidade a sanção de multa em face da utilização de frequências diversas das autorizadas, instalação de estação em local diverso do autorizado e sistemas irradiantes irregulares, no Município de Paulínia, no Estado de São Paulo, decidiu, em sua 562ª Reunião, realizada em 6 de maio de 2010, não conhecer do recurso, por ser intempestivo mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 131/2010-GCJV, de 28 de abril de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 26 de abril de 2007

Processo nº 535420006442003, aplica a RAFAEL DIAS DE AZEVEDO, CPF 068.719.916-62, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Campinorte/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.



Em 29 de novembro de 2007

Processo nº 535420010552005, aplica a DUARTE MARTINS E FERREIRA LTDA, CNPJ 03.577.867/0001-00, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização, na cidade de Catalão/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.014,20 (Dois mil, quatorze reais e vinte centavos), por infringência ao artigo 10 do anexo à Resolução nº 272/2001.

Processo nº 535420003542004, aplica a FAZENDA CANADÁ LTDA, CNPJ 02.279.254/0001-42, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Santa Fé de Goiás/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao item 10.1 da Norma 13/97.

Em 20 de dezembro de 2007

Processo nº 535450011342006, aplica a DARCI VAZ, CPF 420.445.619-72, executante do STFC-Radiotelefônico, sem autorização, na cidade de Tapurah/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 4 de julho de 2008

Processo nº 535450002062004, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DO VALE DO XINGU, CNPJ 04.452.311/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, sem autorização, na cidade de Gaúcha do Norte/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.505,87 (Três mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 25 de agosto de 2008

Processo nº 535450000762004, aplica a RÁDIO TÁXI INDUSTRIAL LTDA - ME, CNPJ 03.248.085/0001-10, executante do Serviço de Rádio Táxi Privado, sem autorização, cidade de Várzea Grande/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 29 de agosto de 2008

Processo nº 535450007852008, aplica a JOAQUIM DOS REIS JARDIM, CPF 010.649.693-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade Nova Bandeirantes/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 21 de outubro 2008

Processo nº 535450017252005, aplica a MARCIO GRACIL MIGUEL, CPF 339.240.909-04, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, sem autorização, na cidade de Apiacas/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 15 de dezembro de 2008

Processo nº 535510005162005, aplica a RUBERVAL COELHO DE SOUSA, CPF 854.720.341-91, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Xambioá/TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 535510001242006, aplica a LUCIANO ROSA DE MORAIS, CPF 899.603.191-72, executante do Serviço de Radiodifusão em FM, sem autorização, na cidade de Xambioá/TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 535420019752005, aplica a MIGUEL ARCANJO DA SILVA, CPF 015.449.041-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Santa Teresinha de Goiás/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 535510001242006, aplica a LUCIANO ROSA DE MORAIS, CPF 899.603.191-72, executante do Serviço de Radiodifusão em FM, sem autorização, na cidade de Xambioá/TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 535510002342005, aplica a RAIDIVAN GOMES LIMA, CPF 226.117.031-91, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Arraias/TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 17 de dezembro de 2008

Processo nº 535450007252005, aplica a JOÃO CARLOS DA CRUZ MACHADO, CPF 183.455.810-72, executante do STFC/Radiotelefônico, sem autorização, na cidade de Ribeirão Cascalheira/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 5 de fevereiro de 2009

Processo nº 535450001652007, aplica a RONALDO RAMOS DA SILVA, CPF 825.102.101-49, executante do Serviço de Radiodifusão em FM, sem autorização, na cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 535450008242007, aplica a COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 01.353.487/0001-59, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, na cidade de Cuiabá/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.011,20 (Dois mil, onze reais e vinte centavos), por infringência aos artigos 27 e 28 do anexo à Resolução nº 272/2001.

Em 18 de março de 2009

Processo nº 535510005002008, aplica a SSP NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 08.778.322/0001-78, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização, na cidade de Palmas/TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.011,20 (Dois mil, onze reais e vinte centavos), por infringência ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

Em 5 de junho de 2009

Processo nº 535450006462009, aplica a ANA PAULA DA SILVA, CPF 744.253.311-68, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Cuiabá/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 535420046862008, aplica a HUSAM KAMMAL ED DIN SAMMUR, CPF 517.873.001-10, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização, na cidade de Mutunópolis/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.011,20 (Dois mil, onze reais e vinte centavos), por infringência ao art. 131 Lei nº 9.472/97 c/c artigo 10 do anexo à Resolução nº 272/2001.

Processo nº 535450006552009, aplica a ADEMIR JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF 482.879.469-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Nova Monte Verde/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 535420013352009, aplica a ACERTE TECNOLOGIA ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ 00.652.285/0001-45, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização, na cidade de Rio Verde/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.011,20 (Dois mil, onze reais e vinte centavos), por infringência ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 10 do anexo à Resolução nº 272/2001.

Em 25 de novembro de 2009

Processo nº 535450000342005, aplica a ADEMIR DE SOUZA MATOS, CPF 314.679.701-15, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, sem autorização, na cidade de Nova Brasília/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.980,00 (Mil novecentos e oitenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 535420006002005, aplica a GRUPO VHF DO PLANALTO, CNPJ 25.043.696/0001-64, executante do Serviço de Radioamador, na cidade de Goiânia/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 138,08 (Cento e trinta e oito reais e oito centavos), por infringência aos itens 16.2, 17.3.4, 14.1, 17.1.1, "c", 5 da Norma MC nº 31/94.

Em 11 de março de 2010

Processo nº 535420020242008, aplica a NET DO VALE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 08.760.583/0001-60, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização, na cidade de Rubiataba/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (Três mil, dez reais e oito centavos), por infringência ao artigo 10 do anexo à Resolução nº 272/2001 c/c artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

Em 12 de março de 2010

Processo nº 535420026752005, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ 33.530.486/0001-29, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, na cidade de Catalão/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 12.930,00 (Doze mil, novecentos e trinta reais), por infringência ao artigo 37, II do anexo à Resolução nº 73/98 c/c artigo 53 do anexo à Resolução nº 259/2001, artigo 4º c/c artigo 39 do anexo à Resolução nº 242/2000, artigo 4º, XLI c/c artigo 54 do anexo à Resolução nº 259/2001 e artigo 18 c/c artigo 65 do anexo à Resolução nº 303/2002.

Processo nº 535420000262007, aplica a VIVO S.A, CNPJ 02.449.992/0001-64, executante do Serviço Móvel Pessoal, na cidade de Goiânia/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 9.792,00 (Nove mil, setecentos e noventa e dois reais), por infringência ao artigo 18 do anexo à Resolução nº 303/2002.

Em 16 de março de 2010

Processo nº 535450007662007, aplica a J E J TV POR ASSINATURA LTDA-ME, CNPJ 03.425.449/0001-90, executante do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal, na cidade

de Sinop/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), por infringência ao item 9.13.1.1, "b" e "c" da Norma MC 002/94-Ver/97.

Em 24 de março de 2010

Processo nº 535510005042008, aplica a PAULO BATISTA DA SILVA, CPF 001.153.271-85, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização, na cidade de Paraíso do Tocantins/TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (Três mil, dez reais e oito centavos), por infringência ao artigo 10 do anexo à Resolução nº 272/2001 c/c artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 535450006502007, aplica a OLIVEIRA NETO & CIA LTDA, CNPJ 08.454.791/0001-31, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização, na cidade de Cáceres/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (Três mil, dez reais e oito centavos), por infringência ao artigo 10 do anexo à Resolução nº 272/2001 c/c artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

Em 25 de março de 2010

Processo nº 535420025562007, aplica a RTV SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 03.430.864/0001-31, executante do Serviço de TV a Cabo, na cidade de Rio Verde/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), por infringência aos itens 7.1.5, 7.5, 8.2.2.1, 8.2.2.2, 8.2.3, 8.2.5, 8.2.11, 8.4.3 e 9.1 da Norma 13/97-REV/97, aos artigos 66, §1º e 92 do Decreto nº 2.206/97, aos artigos 23, §6º, II, 25, §1º da Lei nº 8.977/95 e ao artigo 96, I da Lei nº 9.472/97.

Em 29 de março de 2010

Processo nº 535420028962007, aplica a QUIRINÓPOLIS PREFEITURA, CNPJ 02.056.737/0001-51, executante do Serviço limitado privado, sem autorização, na cidade de Quirinópolis/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.481,01 (Mil quatrocentos e oitenta e um reais e um centavo), por infringência ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97 e ao artigo 55, V, "b" do anexo à Resolução nº 242/2000.

Em 1º de abril de 2010

Processo nº 535450005942009, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CUIABANA PARA CULTURA E DEFESA AMBIENTAL - ACUDAM, CNPJ 03.586.358/0001-36, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Cuiabá/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), por infringência ao artigo 40, XVIII do Decreto nº 2.615/98 e artigo 28, I, III e IV c/c artigo 29 do anexo à Resolução nº 441/2006.

Em 22 de abril de 2010

Processo nº 535510000342008, aplica a JAMES MOREIRA DA SILVA, CPF 983.102.085-53, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização, na cidade de Dianópolis/TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.510,08 (Três mil, quinhentos e dez reais e oito centavos), por infringência ao artigo 10 do anexo à Resolução nº 272/2001 c/c artigo 131 da Lei nº 9.472/97 e ao artigo 55, V, "b" do anexo à Resolução nº 242/2000.

Em 23 de abril de 2010

Processo nº 535420023242007, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ 33.530.486/0001-29, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, na cidade de Carmo do Rio Verde/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), por infringência ao artigo 4º do anexo à Resolução nº 242/2000 c/c artigo 162, §2º da Lei nº 9.472/97.

Em 29 de abril de 2010

Processo nº 535510000462008, aplica a FTECH INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 06.121.356/0001-60, pelo fornecimento/distribuição de equipamentos de telecomunicações sem certificação, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.837,50 (Mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), por infringência ao artigo 55, IV, "c" do anexo à Resolução nº 242/2000.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 6 de janeiro de 2009

Processo nº 535510003052006, aplica a SILVÂNIO MARTINS SILVA, CPF 878.673.111-49, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização, na cidade de Paraíso do Tocantins/TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.011,20 (Dois mil, onze reais e vinte centavos), por infringência ao artigo 131 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 10 do anexo à Resolução nº 272/2001.

Em 22 de janeiro de 2009

Processo nº 535450011752008, aplica a ADILSON ALVES, CPF 551.027.601-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Fm, sem autorização, na cidade de Barra dos Bugres/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 535450014052008, aplica a LUIS CARLOS POMKERNER, CPF 498.822.369-87, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Fm, sem autorização, na cidade de Cuiabá/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 28 de janeiro de 2009

Processo nº 535450015942008, aplica a ALESSANDRO MOTA DO NASCIMENTO, CPF 022.645.851-29, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Figueirópolis D'Oeste/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 535450015342008, aplica a IRINEU JOSÉ VIEIRA, CPF 630.048.289-87, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Pedra Preta/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.752,93 (Mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 7 de julho de 2009

Processo nº 535420014142005, aplica a MEGAFONE - COMERCIAL DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 01.801.052/0001-20, por uso de produto sem certificação, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.688,89 (Dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e nove centavos), por infringência ao artigo 55, IV, "c" do anexo à Resolução nº 242/2000.

Em 6 de abril de 2010

Processo nº 535420031362007, aplica a VENON CON-NECT LTDA, CNPJ 09.035.546/0001-52, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização, na cidade de Morrinhos/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.859,58 (Dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), por infringência ao artigo 10 do anexo à Resolução nº 272/2001 c/c artigo 131 da Lei nº 9.472/97.

Em 8 de abril de 2010

Processo nº 535450006352007, aplica a VICOM LTDA, CNPJ 33.179.565/0001-37, executante do Serviço de Rede Especializado para Satélite, no Estado de Mato Grosso, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.769,80 (Três mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), por infringência ao artigo 26, §8º c/c artigo 53 do anexo à Resolução nº 259/2001.

Processo nº 535420021162007, aplica a APARECIDA LOPES AMORIM OLIVEIRA, CPF 854.203.791-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, sem autorização, na cidade de Cezarina/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.850,00 (Três mil, oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 17 do anexo à Resolução nº 259/2001 e ao artigo 55, V, "b" do anexo à Resolução nº 242/2000.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 4.520, DE 15 DE JULHO DE 2010

Processo nº 29100.178820/80. RÁDIO E TELEVISÃO RE-CORD S.A - TV - São Paulo/SP - Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Reportagem Externa.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.533, DE 16 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53000.007820/08.RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA - FM - Farroupilha/RS - Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.543, DE 16 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53500.017272/10. FUNDAÇÃO EDUCATIVA JOÃO HENRIQUE DANTAS - FM - Carnaúba dos Dantas/RN - Canal 230 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.544, DE 16 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53500.017273/10. LMG COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Jequié/BA - Canal 209. Autoriza o Uso de Radio-frequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.545, DE 16 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53500.017275/10. TV PAJUCARA LTDA - TVD - Maceió/AL - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.547, DE 16 DE JULHO DE 2010

Processo nº 53500.017276/10. SISTEMA MATOGROSSO DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME - RTV - Altamira/PA - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.549, DE 16 DE JULHO DE 2010

Processo nº 29100.178820/80. RÁDIO E TELEVISÃO RE-CORD S.A - TV - São Paulo/SP - Tornar sem efeito ato 3757 de 02/06/2010 que Autorizou o Uso de Radiofrequência Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 673, de 31 de dezembro de 2009, publicada no DOU do dia 21 de maio de 2010, Seção 1, pág. 151, da RÁDIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA., onde se lê: Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média; Leia-se: Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada"

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.070555/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TV O ESTADO DE FLORIANÓPOLIS LTDA, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 52 (cinquenta e dois), classe C.

LUCIANO ALVES CORGOSINHO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.466,
DE 13 DE JULHO DE 2010

Anui à transferência de controle societário direto da Lídice Eletricidade Ltda., detido por Antonio Carlos Pereira, para a Vale Sul Investimento e Urbanização Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Autorizativa nº 765, de 12 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.000863/2010-52, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência de controle societário direto da Lídice Eletricidade Ltda., detido por Antonio Carlos Pereira, para a Vale Sul Investimento e Urbanização Ltda, mediante as seguintes operações em atos contínuos:

I - alteração do tipo jurídico da Autorizada, de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima; e

II - emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal à Valle Sul Investimento e Urbanização Ltda.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta resolução.

§ 2º A Lídice Eletricidade Ltda. deverá

I - enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação;

II - submeter à Superintendência de Concessões e Autorizações da ANEEL o novo cronograma da PCH Fazenda Santana, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução, considerando o atraso no cumprimento dos marcos previstos na Resolução Autorizativa nº 765/2006.

Art. 2º A eficácia desta Resolução fica condicionada à apresentação, pela Lídice Eletricidade Ltda., de garantia válida de fiel cumprimento do empreendimento, no valor de 5% (cinco por cento) do investimento, equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)/kW instalado, tendo como referência a potência do projeto básico aprovado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.471,
DE 13 DE JULHO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Eletrobrás Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., as áreas de terra necessárias à ampliação da Subestação Ribeiro Gonçalves, localizadas no município de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso IX, da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 10 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 151, alínea "b", do Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), no Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, e na Resolução Normativa n. 279, de 11 de setembro de 2007, e com base no artigo 3º-A da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no artigo 1º do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e no que consta do Processo n. 48500.002576/2010-87, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Eletrobrás Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., a área de 16.672,646 m², adjacente à subestação Ribeiro Gonçalves, necessária à ampliação da Subestação Ribeiro Gonçalves, localizadas no Município de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, de acordo com o respectivo projeto e plantas constantes do supracitado Processo.

§ 1º As áreas de terra referidas no caput descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono, com os limites e confrontações descritos no Anexo desta Resolução.

§ 2º A Eletrobrás Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. deverá fiscalizar a terra destinada à ampliação da Subestação Ribeiro Gonçalves, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A Eletrobrás Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigáveis ou judicialmente, as medidas necessárias à desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A descrição das áreas de terra referida no artigo 1º, § 1º, e contida no Anexo desta Resolução encontra-se no supracitado Processo e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo 1 - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.472,
DE 13 DE JULHO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Ceará, as áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão Juatama - Quixeramobim, na tensão nominal de 69 kV, localizada no Estado do Ceará.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto n. 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa n. 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo n. 48500.002475/2010-14, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Companhia Energética do Ceará, as áreas de terra situadas numa faixa de quinze metros de



largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Juatama - Quixeramobim, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 30 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Juatama à Subestação Quixeramobim, ambas de propriedade da requerente, a se localizar nos Municípios de Quixadá e Quixeramobim, no Estado do Ceará.

Parágrafo único. A planta de caminamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam no desenho de referência "PERFIL PLANIALTIMÉTRICO", folhas de 1 a 10, inserido no Anexo 1 do supracitado processo.

Art. 2º Poderá a Companhia Energética do Ceará praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Companhia Energética do Ceará autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Companhia Energética do Ceará obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 404, DE 6 DE JULHO DE 2010

Altera a Resolução Normativa nº 343, de 09 de dezembro de 2008, que estabelece procedimentos para registro, elaboração, aceite, análise, seleção e aprovação de projeto básico e para autorização de aproveitamento de potencial de energia hidráulica com características de Pequena Central Hidrelétrica - PCH.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, incisos I, IV, XXI, XXXI, XXXIII e XXXIV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.003599/2009-75, e considerando:

que todos os documentos que subsidiam os procedimentos para registro, elaboração, aceite, análise, seleção e aprovação de projeto básico e para autorização de aproveitamento de potencial devem constar de instrumento normativo que propicie maior publicidade, estabilidade e segurança aos administrados, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 9º da Resolução Normativa nº 343, de 09 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Atendidas às disposições previstas nos Capítulos I e II, relativas às etapas de registro e elaboração, o projeto básico deverá ser protocolado na ANEEL conforme condições constantes do ANEXO I, complementado pelos ANEXOS II e III, bem como conteúdo o termo de responsabilidade disposto no endereço eletrônico www.aneel.gov.br."

Art. 2º Os Anexos I, II e III da Resolução Normativa nº 343, de 09 de dezembro de 2008 estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 13 de julho de 2010

Nº 2.020 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005426/2009-91 e nº 48500.001878/2009-02, resolve conhecer e negar provimento do Recurso Administrativo interposto pela CEB Distribuição S.A, em face do Auto de Infração nº 091/2009-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, mantendo a multa de R\$ 2.097.656,50 (dois milhões, noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 2.021 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001237/2009-40, resolve: (i) Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela CEB Distribuição S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) Ratificar as penalidades de advertência e de multa, aplicadas pela Superintendência de Fiscalização

dos Serviços de Eletricidade, fundamentadas nos arts. 3º, incisos III, IV e XIV, 4º, IV, 5º, III e X, e 7º, III, todos da Resolução nº 63/04, substanciada pelo AI nº 073/2009-SFE, de 21 de outubro de 2009, no valor de R\$ 951.794,64 (novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em valores da época da lavratura do Auto de Infração, com os acréscimos previstos na legislação vigente, conforme estabelece o artigo 24, da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Nº 2.022 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.005993/2009-48, resolve conhecer do recurso interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, por tempestivo, mas, no mérito, negar provimento, ratificando, por conseguinte, a penalidade resultante do Auto de Infração AI nº 096/2009-SFE, que impõe multa de R\$ 240.950,28 (duzentos e quarenta mil novecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), que deve ser atualizada nos termos da Legislação vigente.

Nº 2.023 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007110/2008-53, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Celg Distribuição S.A. - CELG - D, em face do AI nº 006/2010-SFE, de 05/02/2010, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 564.372,25, no que devem ser observadas, para efeito do recolhimento, as disposições previstas na legislação em vigor.

Nº 2.025 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004069/2009-44, resolve (I) não conhecer do recurso interposto pela Cooperativa Agrária Agroindustrial quanto aos termos do Ofício n. 5.602/2009-SGH/ANEEL, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, que não concedeu o registro ativo para elaboração do projeto básico da PCH Taguá, uma vez que apresentado fora do prazo regulamentar; e (II) convalidar o referido Ofício, legitimando os seus efeitos pretéritos, como prevê o art. 55 da Lei nº 9.784/1999.

Nº 2.027 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.000726/2008-01, resolve por conhecer o recurso e, no mérito, acatar parcialmente, reduzindo a multa aplicada pelo Auto de Infração nº 002/2007-CES, de R\$ 109.390,62 para o valor de R\$ 88.879,88, às Centrais Elétricas Matogrossenses - CEMAT, valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação em vigor.

Nº 2.028 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.005609/2008-26, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Daura Maria de Araújo Gomes; e (ii) reformar a decisão da ARCE, permitindo a cobrança da diferença de consumo ativo de 26.302 kWh, correspondente ao período de 24 de setembro de 2003 a 24 de janeiro de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, no que deve ser mantida a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, mediante a aplicação da tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DIRETORIA

DESPACHOS DO DIRETOR Em 16 de julho de 2010

Nº 2.057 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, §º 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006526/2009-35, resolve não conhecer do Recurso Administrativo interposto, de forma intempestiva, pela Brasnorte Transmissora de Energia S.A. - BRAS-NORTE, em face do Auto de Infração nº 040/2010, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, mantendo a penalidade de advertência.

Nº 2.058 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, §º 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001389/2000-98, resolve declarar extinto o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Rio Grande Energia S.A. - RGE em face da Resolução Homologatória nº 254/2005, que homologou a área de atuação da Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Médio Uruguai Ltda. - CRELUZ.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 16 de julho de 2010

Nº 2.059 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006084/2006-11, resolve: I - Homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o "Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a ELETROPAULO Eletricidade de São Paulo S/A e a empresa Telecomunicações de São Paulo S/A, s/nº, de 29 de dezembro de 2005"; II - Determinar que são obrigações da Detentora: a) observar a ABNT NBR 15688:2009, especialmente quanto aos afastamentos mínimos recomendados nas instalações, o Contrato de Concessão nº 162/98-ANEEL, firmado com a União em 15 de junho de 1998, e a legislação de regência da prestação adequada de serviços públicos de distribuição de energia elétrica; b) apurar, por meio do Sistema de Ordem de Serviço, - ODS, gastos e receitas das atividades decorrentes do instrumento contratual homologado no item I, em conformidade com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; III - Recomendar que as partes avaliem a inclusão de previsão de foro e modo para solução extrajudicial das divergências contratuais; e IV - Observar que a receita proveniente do Contrato homologado no item I deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela ELETROPAULO Metropolitana, conforme disposto no art. 11, Parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 16 de julho de 2010

Nº 2.054 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001321/2010-05, considerando o recurso interposto pela empresa Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração nº 063/2010-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 11.394,09 (onze mil, trezentos e noventa e quatro reais e nove centavos), adotando como fundamentos, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 16 de julho de 2010

Nº 2.051 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000606/2009-87, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG-2, de 30.000 kW, da UTE Caçú I, localizada no Município de Caçú, Estado de Goiás, de titularidade da empresa Rio Claro Agroindustrial S.A., autorizada nos termos da Portaria MME nº 30, de 23 de janeiro de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 17 de julho de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Rio Claro Agroindustrial S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 2.052 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, o que consta no que consta no Processo nº 48500.005063/2006-06 e no Processo nº 48500.003409/2010-53, con-

siderando o recurso interposto pela empresa FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. em face do Auto de Infração nº 027/2010-SFG, de 22 de junho de 2010, resolve: (i) conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 027/2010-SFG; (ii) não acatar as alegações apresentadas pela autuada e manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 027/2010-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 44.073,13 (quarenta e quatro mil, setenta e três reais e treze centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta decisão, observando o disposto nos artigos 33 e 34 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições legais em vigor.

Nº 2.053 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº

48500.002518/2010-53, considerando o recurso interposto pela empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. em face do Auto de Infração nº 014/2010-SFG, de 4 de maio de 2010, resolve: (i) conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 014/2010-SFG; e (ii) acatar parcialmente as alegações apresentadas pela autuada, passando o Auto de Infração nº 014/2010-SFG ao valor de R\$ 2.340.750,00 (dois milhões e trezentos e quarenta mil e setecentos e cinquenta reais), correspondente a 0,0354% do faturamento líquido da concessionária, adotando como fundamento aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de atualização e recolhimento da multa devem ser observadas as disposições legais em vigor.

Nº 2.056 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº

48500.003300/2010-16, considerando o recurso interposto pela empresa ENERCASA - Energia Caiuá S.A. em face do Auto de Infração nº 024/2010-SFG, de 16 de junho de 2010, resolve: (i) conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 024/2010-SFG; (ii) não acatar as alegações apresentadas pela Autuada e manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 024/2010-SFG, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 68.701,50 (sessenta e oito mil, setecentos e um reais e cinquenta centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta decisão, com fulcro no disposto nos arts. 33 e 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de atualização e recolhimento da multa devem ser observadas as disposições legais em vigor.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 16 de julho de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos listados às empresas abaixo relacionadas:

Nº1.180	CHEMLUB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ nº 45.036.670/0001-04						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001971/2010 - 14	CL ISO 700 EP	NLGI 000	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	REDUTORES DE ENGENAGENS ENGENAGENS HELICOIDAIS EM SUBSTITUIÇÃO À LUBRIFICAÇÃO À ÓLEO	3045
	48600.001971/2010 - 14	CL ISO 700 EP	NLGI 00	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	REDUTORES DE ENGENAGENS ENGENAGENS HELICOIDAIS EM SUBSTITUIÇÃO À LUBRIFICAÇÃO À ÓLEO	3045
	48600.001972/2010 - 69	ALPHASYN	ISO 220	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGENAGENS, CORRENTES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	10978
Nº1.181	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001893/2010 - 58	TEXACO HIDRAULICO HD	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	6457
	48600.001893/2010 - 58	TEXACO HIDRAULICO HD	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	6457
	48600.001893/2010 - 58	TEXACO HIDRAULICO HD	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	6457
	48600.001893/2010 - 58	TEXACO HIDRAULICO HD	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	6457
	48600.001893/2010 - 58	TEXACO HIDRAULICO HD	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	6457
	48600.001893/2010 - 58	TEXACO HIDRAULICO HD	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	6457
	48600.001893/2010 - 58	TEXACO HIDRAULICO HD	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	6457
	48600.001894/2010 - 01	TEXACO URSA LA 3	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES DIESEL	1337
	48600.001894/2010 - 01	TEXACO URSA LA 3	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES DIESEL	1337
	48600.001894/2010 - 01	TEXACO URSA LA 3	SAE 30	API CF, ALLISON C-4, CATERPILLAR TO-2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES DIESEL	1337
Nº1.182	INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DO SUL LTDA. - CNPJ nº 92.678.432/0001-74						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001957/2010 - 11	ZIRIUM MARTELETE	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL	10037
Nº1.183	JARVA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. - EPP - CNPJ nº 76.538.453/0001-38						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001896/2010 - 91	HPX 7.5	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SUSPENSÃO DE MOTOCICLETAS	12763
	48600.001897/2010 - 36	RACING GP 80	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGENAGENS DE MOTOCICLETAS DE COMPETIÇÃO	12764
Nº1.184	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001974/2010 - 58	TEC 32	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES A AR	12765
	48600.001976/2010 - 47	BARRIERTA L 25 DL	NLGI N.A.	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	VÁRIOS MATERIAIS UTILIZADOS NA MECÂNICA DE PRECISÃO	3393
Nº1.185	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ nº 61.531.620/0017-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000468/2010 - 11	KELUBE BIO H	ISO 68	. DIN 51524 PART 2, ISO 6743 PORT 4 HM, SEB 181 222 THYSSSEN TH-N 256-142, U.S. STEEL 127	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	9238
	48620.000468/2010 - 11	KELUBE BIO H	ISO N.A.	. DIN 51524 PART 2, ISO 6743 PORT 4 HM, SEB 181 222, THYSSSEN TH-N 256-142, U.S. STEEL 127	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO GERAL	9238
Nº1.186	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001876/2010 - 11	EVOLUTION SXR	SAE 5W40	ACEA 2004: A3/B4, API SM/CF, RENAULT GASOLINA E DIESEL, VOLKSWAGEN: VW 502.00/VW 505.00, MERCEDES-BENZ: MB PAGE 229.3, BMW: BMW LONGLIFE 98, GENERAL MOTORS: GM-LL-B-025	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE, TOTALMENTE SINTÉTICO, DE ALTÍSSIMO DESEMPENHO, COM TECNOLOGIA DE SÍNTESE ELF, DESTINADO A LUBRIFICAÇÃO DE TODOS OS MOTORES À GASOLINA E ÁLCOOL PARA VEÍCULOS DE PASSEIO.	6603
	48600.001878/2010 - 18	CLASSIC SL	SAE 20W50	ACEA A3, API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA E ÁLCOOL	11867
	48600.001878/2010 - 18	CLASSIC SL	SAE 15W50	ACEA A3, API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA E ÁLCOOL	11867
	48600.001880/2010 - 89	TOTAL MOTOR OIL SF	SAE 20W-50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA E ÁLCOOL	11276
	48600.001881/2010 - 23	TOTAL MOTOR OIL CF	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL, CLASSICOS OPERANDO EM CONDIÇÕES MODERADAS	11383
	48600.001881/2010 - 23	TOTAL MOTOR OIL CF	SAE 15W40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL, CLASSICOS OPERANDO EM CONDIÇÕES MODERADAS	11383
	48600.001882/2010 - 78	FLUIDE ATF B	SAE N.A	DEXRON III, GM DEXRON III	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E SISTEMAS HIDRÁULICOS.	7546
	48600.001883/2010 - 12	FLUIDE 2D	SAE N.A	GENERAL MOTORS DEXRON II D, ZF: TE- ML 09, 14 ALISSON C3.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS	7545
	48600.001888/2010 - 45	CR MAX OIL ALTA KM	SAE 25W60	API SL, ACEA A3	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA E ÁLCOOL	12767
	48600.001889/2010 - 90	CR MAX OIL RACING	SAE 15W50	API SL, ACEA A3	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	12770
	48600.001890/2010 - 14	CR MAX OIL FLEX	SAE 10W40	API SL, ACEA A3	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES FLEX	12769
	48600.001891/2010 - 69	CR MAX OIL SUPER	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA E ÁLCOOL	12772
Nº1.187	WURTH BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 43.648.971/0001-55						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001435/2010 - 19	AWD POWER DIESEL			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO	607
	48600.001434/2010 - 74	LWD POWER DIESEL			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO	608

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 440, DE 16 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.010183/2003-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Ageo Terminais e Armazéns Gerais Ltda., CNPJ: 03.798.096/0002-54, autorizada a construir 65 (sessenta e cinco) tanques, cujas características estão descritas na tabela a seguir, distribuídos em 06 (seis) bacias (Bacia 3, 4, 5, 6, 8 e 9), 5 ilhas para carregamento/descarregamento rodoviário e 6 dutos portuários de 10" de diâmetro entre o Ponto B e o Ponto A onde bifurcam até os cais São Paulo e Bocaina e adequações necessárias no Terminal de Granéis Líquidos da Ageo na Ilha Barnabé, localizado no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Nº da Bacia	Nº do Tanque	Altura Nominal (m)	Diâmetro Nominal (m)	Capacidade Nominal (m)
03	3101	14,50	9,55	1.000
	3102	14,50	9,55	1.000
	3103	14,50	9,55	1.000
	3104	14,50	9,55	1.000
	3105	14,50	9,55	1.000
	3106	14,50	9,55	1.000
	3107	14,50	9,55	1.000
	3108	14,50	9,55	1.000
	3151	15,05	11,45	1.500
	3152	15,05	11,45	1.500
	3201	14,75	13,37	2.000
	3301	19,25	14,32	3.000
	3401	22,55	15,27	4.000
04	4101	14,50	9,55	1.000
	4102	14,50	9,55	1.000
	4103	14,50	9,55	1.000
	4104	14,50	9,55	1.000
	4105	14,50	9,55	1.000
	4106	14,50	9,55	1.000
	4107	14,50	9,55	1.000
	4108	14,50	9,55	1.000
	4151	15,05	11,45	1.500
	4152	15,05	11,45	1.500
	4201	14,75	13,37	2.000
	4301	19,25	14,32	3.000
	4401	22,55	15,27	4.000
05	5113	18,16	9,55	1.262
06	651	12,40	7,63	550
	652	12,40	7,63	550
	653	12,40	7,63	550
	654	12,40	7,63	550
	655	12,40	7,63	550
	656	12,40	7,63	550
	691	13,67	9,55	950
	6101	14,50	9,55	1.000
	6102	14,50	9,55	1.000
	6103	14,50	9,55	1.000
	6104	14,50	9,55	1.000
	6105	14,50	9,55	1.000
08	8101	14,50	9,55	1.000
	8102	14,50	9,55	1.000
	8103	14,50	9,55	1.000
	8104	14,50	9,55	1.000
	8105	14,50	9,55	1.000
	8106	14,50	9,55	1.000
	8107	14,50	9,55	1.000
	8108	14,50	9,55	1.000
	8151	15,05	11,45	1.500
	8152	15,05	11,45	1.500
	8201	14,75	13,37	2.000
	8301	19,25	14,32	3.000
	8401	22,55	15,27	4.000
09	9101	14,50	9,55	1.000
	9102	14,50	9,55	1.000
	9103	14,50	9,55	1.000
	9104	14,50	9,55	1.000
	9105	14,50	9,55	1.000
	9106	14,50	9,55	1.000
	9107	14,50	9,55	1.000
	9108	14,50	9,55	1.000
	9151	15,05	11,45	1.500
	9152	15,05	11,45	1.500
	9201	14,75	13,37	2.000
	9301	19,25	14,32	3.000
	9401	22,55	15,27	4.000

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização é válida por 3 (três) anos, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização n.º 130 de 17 de junho de 2004, publicada no DOU n.º 116 de 18 de junho de 2004.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 213/2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Processo nº 890.057/1992 - Acolhendo proposta da DIFIS, TORNO SEM EFEITO o despacho que negou a aprovação do Relatório Final de Pesquisa e colocou a área em disponibilidade, publicado no DOU de 04/08/2008. (1.91) (1349)

Processo nº 830.704/1985 - Ouro Preto Mineração Ltda Assunto: Pedido de avaliação do novo PAE Em concordância com a manifestação da Procuradora-Chefe, constante de fls. 959, do presente processo, APROVO o Parecer PF3ºDS/DNPM/MG nº 224/2010/PROGE/DNPM, em sua integralidade, pela possibilidade legal de se aceitar Relatório de Reavaliação de Reservas e novo Plano de Aproveitamento Econômico.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 111/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 890.084/2008-L S SÁ MOREIRA AREAL - ME-Registro de Licença nº2.598/2010 de 08/07/2010-Vencimento em 21/06/2013 890.185/2009-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA-Registro de Licença nº2.599/2010 de 01/07/2010-Vencimento em 28/11/2011 890.144/2010-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença nº2.596/2010 de 07/07/2010-Vencimento em 28/02/2011 890.183/2010-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença nº2.597/2010 de 07/07/2010-Vencimento em 28/02/2011 890.312/2010-ESMERALDAS, MIN. REFLORESTAMENTO RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS LTDA-Registro de Licença nº2.600/2010 de 12/07/2010-Vencimento em 02/02/2012

Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742) 890.407/2004-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença No.1.957/2004 - Vencimento em 31/08/2010 890.394/2007-FREITAS & PESSANHA LTDA.- Registro de Licença No.:2.437/2007 - Vencimento em 18/03/2013 890.397/2007-CERÂMICA SANTA EDWIGES DE CAMPOS LTDA.- Registro de Licença No.2.438/2007 - Vencimento em 30/05/2012

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 102/2010

Fase de Autorização de Pesquisa Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782) 866.022/2001-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A - Publicado DOU de 08/06/2010, Relação nº 80/2010, Seção 1, pág. 57- Onde se lê: Aprova o relatório de pesquisa (3.17) - Ouro - Leia-se: Aprova o relatório de pesquisa com redução de área (2.91) - Área de 618,47 ha para 375,49 ha - Ouro

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 105/2010

Fase de Autorização de Pesquisa Determina arquivamento Auto de infração(230) 886.077/1996-ESTANHO DE RONDÔNIA S.A. - ERS-AI Nº528/2009, Relação 34/09, Seção I, Pg. 60, DOU de 30/04/2009. 886.079/1996-ESTANHO DE RONDÔNIA S.A. - ERS-AI Nº529/2009, Relação 34/09, Seção I, Pg. 60, DOU de 30/04/09. 886.275/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº567/09 886.279/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº568/09 886.280/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº569/09 886.350/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº571/09 886.351/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº572/09 886.353/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº573/09 886.354/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº574/09 886.356/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº575/09 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 886.204/2009-AREIA PAULISTA LTDA-OF. Nº2.141/10 - SUP/DNPM/RO-AC Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 886.096/2009-CERÂMICA BELEM IND. E COM. LTDA- Cessionário:Cooperativa de Exploração Mineral Cerâmicas e Set. Construção Civil do Estado de Rondônia.- CPF ou CNPJ 11.251.619/0001-95- Alvará nº430/2010 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 886.077/2009-FIDENS ENGENHARIA S A -Alvará Nº7.108/2010 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 886.503/2008-DIVO DA SILVA Determina o arquivamento imposição de multa(1810) 886.275/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- DOU de 30/04/2009 886.279/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- DOU de 30/04/2009 886.280/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- DOU de 30/04/2009 886.350/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- DOU de 30/04/2009 886.351/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- DOU de 30/04/2009 886.353/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- DOU de 30/04/2009 886.354/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- DOU de 30/04/2009 886.356/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- DOU de 30/04/2009 Fase de Disponibilidade Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303) 880.403/1983-Carlos Alberto Capistrano de Pinho 886.117/1999-Jorge Alves Cardoso Neto. 886.048/2006-Cimento Votortim Metais e Níquel S.A. 886.049/2006-Cimento Votortim Metais e Níquel S.A. 886.253/2008-Britamar Extração de Pedras e Areia Ltda. Determina arquivamento definitivo do processo(1678) 880.403/1983-VALE S A

886.117/1999-JORGE ALVES CARDOSO NETO
886.253/2008-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E
AREIA LTDA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
886.021/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MI-
NERAÇÃO E AGROFLORESTAS-OF.
Nº1008/2010/SUP/DNPM/RO-AC

886.022/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MI-
NERAÇÃO E AGROFLORESTAS-OF.
Nº1008/2010/SUP/DNPM/RO-AC

886.023/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MI-
NERAÇÃO E AGROFLORESTAS-OF.
Nº1008/2010/SUP/DNPM/RO-AC

886.024/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MI-
NERAÇÃO E AGROFLORESTAS-OF.
Nº1008/2010/SUP/DNPM/RO-AC

Indefere por Interferencia Total(1339)

886.559/1997-SONIA MARIA DONDONI MARINI

886.562/1997-SONIA MARIA DONDONI MARINI

886.563/1997-SONIA MARIA DONDONI MARINI

886.567/1997-SONIA MARIA DONDONI MARINI

886.568/1997-SONIA MARIA DONDONI MARINI

886.571/1997-SONIA MARIA DONDONI MARINI

886.574/1997-SONIA MARIA DONDONI MARINI

886.575/1997-SONIA MARIA DONDONI MARINI

886.578/1997-SONIA MARIA DONDONI MARINI

886.579/1997-SONIA MARIA DONDONI MARINI

886.581/1997-SONIA MARIA DONDONI MARINI

886.582/1997-SONIA MARIA DONDONI MARINI

886.584/1997-SONIA MARIA DONDONI MARINI

886.585/1997-SONIA MARIA DONDONI MARINI

RELAÇÃO Nº 106/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito instauração processo de cad/nul do alvará
de pesquisa(190)

886.205/2008-ANTONIO FERNANDES CAMPOS FI-
GUEIREDO

Retificação de despacho(1387)

886.187/2004-IVONETE MEDEIROS ARAÚJO DA NÓ-
BREGA - Publicado DOU de 26/03/2008, Relação nº 13/2008, Se-
ção 1, pág. 55- "Determino tornar sem efeito os despachos que tor-
naram sem efeito o Auto de Infração nº. 177/05 e a imposição de
multa publicada no DOU de 22/03/06".

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Torna sem efeito exigência(569)

886.021/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MI-
NERAÇÃO E AGROFLORESTAS-OF. Nº044/2010,Relação
025/2010, pg 123,Seção 1-DOU de 24/02/2010.

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 27/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

884.016/2009-AURIO TESSARO-OF. Nº080/2010

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

884.096/2006-CICERO FERREIRA DE SOUZA-OF.

Nº081/2010

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)

884.044/2009-TADSON DOS SANTOS SILVA- Registro
de Licença No.:084/2010 - Vencimento em 01/07/2015

884.045/2009-TADSON DOS SANTOS SILVA- Registro
de Licença No.:081/2010 - Vencimento em 28/06/2015

884.046/2009-CALNORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE CALCÁRIO LTDA- Registro de Licença No.:080/2010 - Ven-
cimento em 23/06/2014

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
SECRETARIA-GERAL DA PETROBRAS

COMPANHIA ABERTA

CNPJ no 33.000.167/0001-01

NIRE no 33300032061

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2010

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo
parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro
de 1976)

I. DIA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada às 15 horas
do dia 22 de junho de 2010, na sede social, na cidade do Rio de
Janeiro, RJ, na Avenida República do Chile, no 65.

II. PRESENÇA, QUORUM E CONVOCAÇÃO: Estavam
presentes acionistas titulares representando percentual superior a 84%
das ações ordinárias que compõem o capital social, conforme atestam
as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, todos devidamente
convocados através de anúncios publicados nas edições dos dias 24,
25 e 26 de Maio de 2010 do Diário Oficial da União e do Jornal do

Commercio. Esteve presente o Sr. Marcus Pereira Aucélio, Presidente
do Conselho Fiscal, em atenção ao disposto no artigo 164 da Lei nº
6.404/76.

III. MESA: Presidente: José Sérgio Gabrielli de Azevedo -
Representante da União: Adrienne Giannetti Nelson de Senna Jobim -
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: Almir Gui-
lherme Barbassa - Secretária: Heloisa de Paula Batista Zorattini

IV. ORDEM DO DIA : Aprovação de reforma do Estatuto
Social da Companhia para:

(a) alterar o limite quantitativo de ações preferenciais para
2.400.000.000 (dois bilhões e quatrocentos milhões) de ações de
emissão da Companhia, mantido o montante atual de R\$
60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais), nos termos do artigo
40, inciso I do Estatuto Social da Companhia; (b) inserir cláusula para
determinar um limite de capital autorizado para ações ordinárias de
emissão da Companhia, no montante de R\$ 90.000.000.000,00 (no-
venta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias no
limite de 3.200.000.000 (três bilhões e duzentos milhões) de ações,
nos termos do artigo 40 do Estatuto Social da Companhia, bem como
realizar os ajustes necessários nas referências cruzadas ao longo do
Estatuto Social da Companhia, em função do disposto na nova cláu-
sula; (c) inserir disposição e transitória para esclarecer que os limites
do capital autorizado inseridos nos termos dos itens (a) e (b) acima
serão válidos tão somente para emissão de ações ordinárias e pre-
ferenciais, especificamente no contexto de oferta para subscrição pú-
blica de ações que contenha estrutura de alocação prioritária nos
termos do artigo 21 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de
2003 e/ou que conceda direito de preferência aos acionistas, nos
termos do artigo 171 c/c 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de
1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), sem pre-
juízo do disposto no item (d) a respeito da exclusão do direito de
preferência ou redução do prazo de seu exercício, observado que tal
oferta deverá ser realizada no prazo de 1 (hum) ano a contar da data
da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária ora convocada; e
(d) alterar o texto do parágrafo 2º do artigo 4º do Estatuto Social da
Petrobras, em razão da modificação do limite do capital autorizado da
Companhia, permitindo ao Conselho de Administração da Petrobras
aprovar o aumento de capital mediante emissão de ações ordinárias
e/ou de ações preferências, sem conceder direito de preferência aos
acionistas, ou, se concedido este direito, ele o será com redução do
prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º da Lei das Sociedades
por Ações.

V. DELIBERAÇÕES ADOTADAS : Em Questão de Ordem
- Foi aprovada pela maioria dos acionistas presentes a lavratura da ata
sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei no 6.404, de
15 de dezembro de 1976.

Em Assembleia Geral Extraordinária - Foi aprovada pela
maioria dos acionistas presentes, nos termos do voto da representante
da União, a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia
para: (a) alterar o limite quantitativo de ações preferenciais para
2.400.000.000 (dois bilhões e quatrocentos milhões) de ações de
emissão da Companhia, mantido o montante atual de R\$
60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais), nos termos do artigo
40, Inciso I do Estatuto Social da Companhia, observada disposição
transitória indicada no Item (c) abaixo; (b) Inserir cláusula para de-
terminar um limite de capital autorizado para ações ordinárias de
emissão da Companhia, no montante de R\$ 90.000.000.000,00 (no-
venta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias no
limite de 3.200.000.000 (três bilhões e duzentos milhões) de ações,
nos termos do artigo 40 do Estatuto Social da Companhia, observada
disposição transitória indicada no tem (c) abaixo, bem como realizar
os ajustes necessários nas referências cruzadas ao longo do Estatuto
Social da Companhia, em função do disposto na nova cláusula; (c)
inserir disposição transitória para esclarecer que os limites do capital
autorizado inseridos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão vá-
lidos tão somente para emissão de ações ordinárias e preferenciais
especificamente no contexto de oferta para subscrição pública de
ações que contenha estrutura de alocação prioritária nos termos do
artigo 21 da instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e ou
que conceda direito de preferência aos acionistas, nos termos do
artigo 171 c/c 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,
conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), sem prejuízo do
disposto no tem (d) a respeito da exclusão do direito de preferência
ou redução do prazo de seu exercício, observado que tal oferta deverá
ser realizada no prazo de 1 (hum) ano a contar da data da deliberação
da Assembleia Geral Extraordinária ora convocada; e (d) alterar a
linguagem do parágrafo 2º do artigo 4º do Estatuto Social da Com-
panhia, em razão da alteração do limite do capital autorizado da
Companhia, conforme previsto acima, permitindo ao Conselho de
Administração da Companhia aprovar o aumento de capital mediante
emissão de ações ordinárias e ou de ações preferenciais, sem con-
ceder direito de preferência aos acionistas, ou, se concedido este
direito, ele o será com redução do prazo de que trata o artigo 171,
parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações." Foi consignado pela
representante da União que para a efetivação do aumento de capital,
é necessário a edição do decreto presidencial autorizativo, nos termos
do art. 4º do Decreto-lei nº 1.678, 22 de fevereiro de 1979. Em razão
da aprovação da Reforma do Estatuto Social da Petróleo Brasileiro
S/A - PETROBRAS, a partir da data desta AGE, o mesmo passa ter
a seguinte redação: "ESTATUTO SOCIAL DA PETROBRAS - Ca-
pítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade - Art. 1º- A
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras é uma sociedade de economia
mista, sob controle da União com prazo de duração indeterminado,
que se regerá pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº
6.404, de 15 de dezembro de 1976) e pelo presente Estatuto. Pa-
rágrafo único. O controle da União será exercido mediante a pro-
priedade e posse de, no mínimo, cinquenta por cento, mais uma ação,
do capital votante da Sociedade.Art. 2º- A Petrobras tem sede e foro
na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo
estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais, es-

critórios. Art. 3º- A Companhia tem como objeto a pesquisa, a lavra,
a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo
proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados,
de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das ati-
vidades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o de-
senvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comer-
cialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras
atividades correlatas ou afins. § 1º- As atividades econômicas vin-
culadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em
caráter de livre competição com outras empresas, segundo as con-
dições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da
Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de
abril de 2002. § 2º- A Petrobras, diretamente ou através de suas
subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou
fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu
objeto social. Capítulo II- Do Capital Social, das Ações e dos Acio-
nistas- Art. 4º - O Capital Social da Petrobras, subscrito e inte-
gralizado, é de 85.108.544.378,00 (oitenta e cinco bilhões, cento e
oito milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e trezentos e setenta
e oito reais), dividido em 8.774.076.740 (oito bilhões, setecentos
e setenta e quatro milhões, setenta e seis mil e setecentos e quarenta)
ações sem valor nominal, sendo 5.073.347.344 (cinco bilhões, setenta
e três milhões, trezentos e quarenta e sete mil trezentos e quarenta e
quatro) ações ordinárias e 3.700.729.396 (três bilhões, setecentos mi-
lhões, setecentos e vinte e nove mil e trezentos e noventa e seis)
ações preferenciais. § 1º- Observada a disposição transitória prevista
neste Estatuto, a Companhia está autorizada a aumentar o capital
social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do
Conselho de Administração, em até R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta
bilhões de reais), mediante a emissão de ações preferenciais e até o
limite quantitativo de 2.400.000.000 (dois bilhões e quatrocentos mi-
lhões) de ações, sem conceder direito de preferência aos acionistas,
ou, se concedido este direito, com redução do prazo de que trata o
artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, para in-
tegralização: a) em moeda; b) em bens, observada a prévia deli-
beração da Assembleia Geral para avaliação destes (inciso VI do art.
122 da Lei das Sociedades por Ações); c) mediante capitalização de
crédito. § 2º- Observada a disposição transitória prevista neste Es-
tatuto, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social,
independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Con-
selho de Administração, em até R\$ 90.000.000.000,00 (noventa bi-
lhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias e até o limite
quantitativo de 3.200.000.000 (três bilhões e duzentos milhões) de
ações, sem conceder direito de preferência aos acionistas, ou, se
concedido este direito, com redução do prazo de que trata o artigo
171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, para integra-
lização: a) em moeda; b) em bens, observada a prévia deliberação da
Assembleia Geral para avaliação destes (inciso VI do art. 122 da Lei
das Sociedades por Ações); e ou c) mediante capitalização de crédito.
§ 3º- A critério do Conselho de Administração poderá ser excluído o
direito de preferência ou reduzido o prazo de 30 (trinta) dias para o
seu exercício, para os antigos acionistas, nas emissões de ações,
debentures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja co-
locação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subs-
crição pública, bem como permuta por ações, em oferta pública de
aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei das
Sociedades por Ações. § 4º- A Companhia, por deliberação do Con-
selho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para per-
manência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o
montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal,
sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor. §
5º- O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações
preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, res-
peitado o limite legal de dois terços do capital social, bem como
observado o direito de preferência de todos os acionistas. Art. 5º- As
ações da Companhia serão ordinárias, com direito de voto, e pre-
ferenciais, estas sempre sem direito a voto. § 1º- As ações pre-
ferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias, e vice-versa. §
2º- As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do
capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% (cinco
por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa
espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio
líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em
igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social
decorrentes de incorporação de reservas e lucros. § 3º- As ações
preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de
condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos,
quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado no
parágrafo anterior. Art. 6º- A integralização das ações obedecerá às
normas estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de
Administração, dependendo do órgão que autorizou o aumento do
capital no limite do autorizado. Em caso de mora do acionista, e
independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a
execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do
mesmo. Art. 7º- As ações da Companhia, todas escriturais, serão
mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de ins-
tituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários -
CVM, sem emissão de certificado. Art. 8º- Os acionistas terão
direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital pró-
prio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento)
do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações,
rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia. Art.
9º- Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Com-
panhia efetuará o pagamento de dividendos e de juros de capital
próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir
da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do
exercício social correspondente, observadas as normas legais per-
tinentes. Parágrafo único. A Companhia poderá, mediante deliberação
de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acio-
nistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo



esses corrigidos pela taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976. Art. 10- Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia. Art. 11- Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral. Art. 12- Além da União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, poderão ser acionistas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País. Art. 13- O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei nº 6.404, de 1976, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais. § 1º- A representação da União nas Assembleias Gerais da Companhia far-se-á nos termos da legislação federal específica. § 2º-

Na Assembleia Geral de Acionistas que delibere sobre a eleição de membros do Conselho de Administração, fica condicionado o direito de voto dos acionistas titulares de ações preferenciais ao preenchimento da condição prevista no § 6º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976, de comprovada titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia. Capítulo III- Das Subsidiárias e Coligadas- Art. 14- Para o estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto, a Petrobras poderá, na conformidade da autorização conferida pela Lei nº 9.478, de 1997, constituir subsidiárias, bem como associar-se, majoritariamente e/ou minoritariamente a outras empresas. Art. 15- Observado o disposto na Lei nº 9.478, de 1997, a Petrobras e suas subsidiárias poderão adquirir ações ou cotas de outras sociedades, participar de sociedades de propósito específico, bem como associar-se a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto. Art. 16- As sociedades subsidiárias e controladas obedecerão às deliberações dos seus respectivos órgãos de administração, as quais estarão vinculadas às diretrizes e ao planejamento estratégico aprovados pelo Conselho de Administração da Petrobras, bem como às regras corporativas comuns fixadas pela Petrobras através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica. Parágrafo único. As relações com as empresas subsidiárias, coligadas e controladas serão mantidas por intermédio de membro da Diretoria Executiva, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. Capítulo IV- Da Administração da Sociedade- Seção I- Dos Conselheiros e Diretores- Art. 17- A Petrobras será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva. Art.18- O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, cinco membros até nove membros eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas, a qual designará dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão que não poderá ser superior a 1 (um) ano, admitida a reeleição. Parágrafo único. No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral. Art. 19- No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas serão observadas as seguintes regras: I - É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo. II - É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, não se aplicando à Companhia a regra contida no § 4º do art. 8º da Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001. III - Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de Conselheiros estabelecido no art. 18 deste Estatuto. Art. 20- A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, escolhido dentre os membros do Conselho de Administração, e até seis Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre brasileiros residentes no País, com prazo de gestão que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo. § 1º- O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos Diretores a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização. § 2º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Petrobras, permitido, porém, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias, controladas e coligadas da Companhia, a critério do Conselho de Administração, conforme o Código de Boas Práticas, na forma do inciso VII do art. 29 deste Estatuto. § 3º- O Presidente e os Diretores farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, que lhes serão concedidas pela Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo. Art. 21- A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelos arts. 147 e 162 da Lei nº 6.404, de 1976, não podendo, também, ser investidos no cargo os que no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais. Art. 22- Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos

mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente. § 1º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; (ii) a anuência aos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por essas entidades, responsabilizando-se pelo cumprimento de tais contratos e respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso, e (iii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto. § 2º- A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro. § 3º- Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia. Art. 23- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei nº 6.404, de 1976, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento), ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia. § 1º- A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. § 2º- A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia. Art. 24- Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração. Art. 25- No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976. Parágrafo único. O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor. Art. 26- A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, por sua Diretoria, individualmente por seu Presidente, ou por dois Diretores em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes. Art. 27- O Presidente e os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença ou autorização do Conselho de Administração. § 1º- Ao Presidente, na forma do inciso IV do art. 38, compete designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual. § 2º- No caso de ausência ou impedimento de um Diretor, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias. § 3º- No caso da indicação ser feita a um subordinado, condicionada à aprovação do Presidente, o mesmo participará de todas as atividades rotineiras do Diretor, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor, sem no entanto exercer direito de voto. Seção II- Do Conselho de Administração- Art. 28- O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe: I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes; II - aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos; III - fiscalizar a gestão dos Diretores e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia; IV - avaliar resultados de desempenho; V - aprovar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva, especialmente as previstas nos incisos III, IV, V, VI e VIII do art. 33 deste Estatuto Social, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração; VI - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; VII - fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de investimentos, de meio ambiente e de recursos humanos; VIII - aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, inclusive contratos de concessão e autorizações para refino de petróleo, processamento de gás natural, transporte, importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva; IX - deliberar sobre aumento de capital com emissão de ações preferenciais e ordinárias, dentro do limite autorizado, na forma do § 1º e §2º do art. 4º deste Estatuto Social. Art. 29- Compete privativamente ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias: I - Plano Básico de Organização e suas modificações, bem como a distribuição aos Diretores, por proposta do Presidente, dos encargos correspondentes às áreas de contato definidas no referido plano; II - autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações, observadas as disposições legais, regulamentares e estatutárias; III - aprovação da permuta de valores mobiliários de sua emissão; IV - eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva; V - constituição de subsidiárias, participações

em sociedades controladas ou coligadas, ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades; VI - convocação de Assembleia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência; VII - aprovação de um Código de Boas Práticas e do seu Regimento Interno, o qual deverá prever a indicação de Relator e a constituição de Comitês do Conselho compostos por alguns de seus membros, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias; VIII - aprovação das Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras; IX - escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato; X - relatório da administração e contas da Diretoria Executiva; XI - criação do Comitê de Negócios e aprovação das atribuições e regras de funcionamento desse Comitê, consistentes com o Plano Básico de Organização, as quais devem ser divulgadas ao mercado, resumidamente, quando da publicação das demonstrações financeiras da Companhia, ou quando de sua alteração; XII - assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação; XIII - Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, vídeo-conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião. § 2º- As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. § 3º- O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. § 4º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas. § 5º- Em caso de empate, o Presidente do Conselho poderá exercer o voto de qualidade. Seção III- Da Diretoria Executiva- Art. 32- Cabe à Diretoria Executiva exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. Art. 33- Compete à Diretoria Executiva: I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais; b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia; II - aprovar: a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; b) critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica; c) política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia; d) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis; e) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia; f) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia; g) plano anual de seguros da Companhia; h) a estrutura básica dos órgãos da Companhia e suas respectivas Normas de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, bem como órgãos temporários de obras, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior; i) planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras; j) a lotação de pessoal dos órgãos da Companhia; k) a designação dos titulares da Administração Superior da Companhia; l) os planos anuais de negócios; m) formação de consórcios, de "joint-ventures", e de sociedades de propósito específico, no País e no exterior; III - autorizar a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no País ou no exterior, inclusive mediante emissão de títulos; IV - autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes; V - autorizar a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis, navios e unidades marítimas de perfuração e produção, bem como gravame e a alienação de ativos da Companhia; VI - autorizar a alienação ou gravame de ações ou cotas de sociedades nas quais a Companhia detenha mais de 10% (dez por cento) do capital social, bem como a cessão de direitos em consórcios ou "joint-ventures" em que a Companhia possua mais de 10% (dez por cento) dos investimentos, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores; VII - autorizar a celebração de convênios ou contratos com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;

VIII - autorizar, na forma da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores; IX - acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada; X - deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias; XI - criar outros Comitês, vinculados ao Comitê de Negócios, aprovando as respectivas regras de funcionamento e atribuições, consistentes com o Plano Básico de Organização. Art. 34- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois terços dos Diretores. Parágrafo único. As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão instruídas com as manifestações da área técnica, do Comitê de Negócios, e ainda do parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. Art. 35- Além das matérias de competência originária de deliberação colegiada previstas no art. 33 deste Estatuto, a Diretoria Executiva poderá deliberar sobre os atos de gestão de negócios de responsabilidade individual de cada um dos Diretores, dentro das áreas de contato fixadas pelo Conselho de Administração no Plano Básico de Organização. Compete ainda aos Diretores: I - instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; II - admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais, aprovadas pela Diretoria Executiva; III - designar empregados da Companhia para missões no exterior; IV - assinar atos, contratos e convênios, bem como movimentar os recursos monetários da Companhia, sempre em conjunto com outro Diretor. Art. 36- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas. Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente poderá exercer o voto de qualidade. Art. 37- A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia. Seção IV- Do Presidente- Art. 38- Cabem ao Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, competindo-lhe: I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; II - propor ao Conselho de Administração a distribuição, entre os Diretores, das áreas de contato definidas no Plano Básico de Organização; III - propor ao Conselho de Administração os nomes para Diretores da Companhia; IV - designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual, em suas ausências e impedimentos; V - acompanhar e supervisionar, através da coordenação da ação dos Diretores, as atividades de todos os órgãos da Companhia; VI - designar os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; VII - prestar informações ao Ministro de Estado ao qual a Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional.. Capítulo V- Da Assembleia Geral - Art. 39- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Art. 40- A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente: I- reforma do Estatuto; II- aumento do limite do capital autorizado; III- aumento do capital social, ressalvado o disposto no § 1º e no § 2º do art. 4º deste Estatuto; IV- avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social; V - redução do capital social; VI- emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria; VII- incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão; VIII- participação da Companhia em grupo de sociedades; IX- alienação do controle do capital social de subsidiárias da Companhia; X- destituição de membros do Conselho de Administração; XI- alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias; XII- fixação da remuneração dos administradores; XIII- cancelamento do registro de Companhia aberta; XIV- escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de uma lista triplíce de empresas especializadas, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo valor econômico, a ser utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro de Companhia aberta ou do desequilíbrio à regras de padrão de governança societária, definidas por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, visando o cumprimento das regras estabelecidas na competente regulamentação de práticas diferenciadas de governança corporativa editada por tais entidades, e de acordo com os termos dos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com essas mesmas entidades; XV - renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas ou coligadas. § 1º- A deliberação da matéria prevista no inciso XIV deste artigo deverá ser tomada por maioria absoluta de votos das ações ordinárias em circulação, não se computando os votos em branco. § 2º- Na hipótese de oferta pública formulada pelo acionista controlador, este arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação. Art. 41- A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica. Art. 42- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de

ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes. Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa. Capítulo VI- Do Conselho Fiscal- Art. 43- O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até cinco membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, acionistas ou não, dos quais um será eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias e outro pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado. § 1º- Dentre os membros do Conselho Fiscal, um será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional. § 2º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. § 3º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará: (i) a anuência aos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, responsabilizando-se pelo cumprimento de tais contratos e respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso, e (ii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto. Art. 44- O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, permitida a reeleição. Art. 45- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 1996. Art. 46- Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral: I- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II- opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III- opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; IV- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; V- convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI- analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria; VII- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII- exercer essas atribuições durante a liquidação. Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo. Capítulo VII- Dos Empregados da Companhia- Art. 47- Os empregados da Petrobras estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista. Art. 48- A admissão de empregados pela Petrobras e por suas subsidiárias e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva. Art. 49- As funções da Administração Superior e os poderes e responsabilidades dos respectivos titulares serão definidos no Plano Básico de Organização da Companhia. § 1º- As funções a que se refere o caput deste artigo poderão, excepcionalmente e a critério da Diretoria, ser atribuídas a técnicos ou especialistas estranhos ao quadro permanente da Companhia. § 2º- As funções gerenciais que devam integrar o quadro organizacional da Companhia, nos demais níveis, terão os poderes e responsabilidades dos titulares definidos nas normas dos respectivos órgãos. Art. 50- Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Petrobras e de suas subsidiárias ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita, sempre que possível, mediante o reembolso dos custos correspondentes. Art. 51- A Companhia destinará uma parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor. Capítulo VIII- Disposições Gerais- Art. 52- As atividades da Petrobras obedecerão a um Plano Básico de Organização, aprovado pelo Conselho de Administração, que conterá a estrutura geral e definirá a natureza e as atribuições de cada órgão, as relações de subordinação, coordenação e controle necessárias ao seu funcionamento, de acordo com o presente Estatuto. Art. 53- O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, por deliberação do Conselho de Administração. Art. 54- Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital da sociedade, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da capitalização. Art. 55- A Petrobras destinará, do lucro líquido apurado no seu Balanço Anual, a parcela de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o capital social integralizado, para constituição de reserva especial, destinada ao custeio dos programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico da Com-

panhia. Parágrafo único. O saldo acumulado da reserva prevista neste artigo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do capital social integralizado. Art. 56- Após deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 8º deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificação aos membros da Diretoria Executiva da Companhia, por conta de participação nos lucros. Art. 57- A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei nº 6.404, de 1976. Art. 58- Deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas pela Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que envolvam a Companhia, seus acionistas, os administradores e conselheiros fiscais, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei nº 6.404, de 1976, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, e dos respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso. Parágrafo único. As deliberações da União, através de voto em Assembleia Geral, que visem à orientação de seus negócios, nos termos do art. 238 da Lei nº 6.404, de 1976, são considerados formas de exercício de direitos indisponíveis e não estarão sujeitas ao procedimento arbitral previsto no caput deste artigo. Art. 59- Os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, na forma do regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998. Art. 60- Com o objetivo de compor suas propostas para participar de licitações que precedem as concessões de que trata a Lei nº 9.478, de 1997, a Petrobras poderá assinar pré-contratos, mediante a expedição de cartas-convite, assegurando preços e compromissos de fornecimento de bens e serviços. Parágrafo único. Os pré-contratos conterão cláusula resolutiva de pleno direito, a ser exercitada sem penalidade ou indenização de qualquer espécie no caso de outro licitante ser declarado vencedor, e serão submetidos, posteriormente, à apreciação dos órgãos de controle externo e fiscalização. Art. 61- A União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão: I - Abster-se de negociar os Valores Mobiliários nos seguintes períodos: a) no período de um mês que antecede ao encerramento do exercício social até a publicação do edital, colocando à disposição dos acionistas as demonstrações financeiras da Companhia ou sua publicação, prevalecendo o que primeiro ocorrer; b) no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir dividendos ou bonificação em ações ou emitir outros Valores Mobiliários, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios. II - Comunicar à Companhia e à bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, os seus planos de negociação periódica de valores mobiliários, caso os possuírem, assim como as subsequentes alterações ou descumprimento de tais planos. A comunicação deverá conter, no mínimo, se o plano é de investimento ou desinvestimento programado, a periodicidade e as quantidades programadas. Capítulo IX- Disposição Transitória - Art. 62 - A emissão de ações preferenciais e ou ordinárias dentro do limite de capital autorizado, nos termos do artigo 4º, parágrafos 1º e 2º, deverá ter como único e exclusivo fim a realização de oferta para subscrição pública de ações que contenha estrutura de alocação prioritária nos termos do artigo 21 da instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e ou que conceda direito de preferência aos acionistas, nos termos do artigo 171 c/c 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, deste Estatuto, a respeito da exclusão do direito de preferência ou redução do prazo de seu exercício, observado que tal oferta deverá ser realizada no prazo de 1 (hum) ano a contar de 22 de junho de 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e, posteriormente, lavrada a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da referida Assembleia, José Sergio Gabrielli de Azevedo, pela Representante da União, Adrienne Giannetti Nelson de Senna Jobim, pelos Acionistas Christiano Marques de Godoy e Ralph Figueiredo de Azevedo e pela Secretária, Heloisa de Paula Batista Zorattini. Era o que continham as páginas 77 a 90 do Livro no 5, destinado ao registro das Atas das Assembleias Gerais de Acionistas da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, de onde se extraiu a presente cópia autêntica, digitada por mim, André Ortiz Mendes e que vai conferida e encerrada por mim, Heloisa de Paula Batista Zorattini, Secretária. Rio de Janeiro, vinte e dois de junho de dois mil e dez.

VI. REGISTRO DAS MANIFESTAÇÕES DE ACIONISTAS: Foram consignadas manifestações verbais dos seguintes acionistas: - Romano Guido Nello Gaucho Allegro, Jorge Luiz Ferreira Santos votando contra a deliberação proposta na Ordem do Dia da AGE; - JP Morgan Chase Bank, N.A., instituição custodiante de diversos Fundos de Investimento no exterior, titulares de ADR representativos de ações da Companhia, representado nesta Assembleia pelo Sr. Ralph Figueiredo de Azevedo, relatando as manifestações dos titulares de ADR favorável, contra e abstendo-se de votar na Ordem do Dia da AGE; - Associação dos Engenheiros da Petrobras - AE-PET, representada nesta Assembleia pelo Sr. Fernando Leite Siqueira, favorável à deliberação proposta pela Ordem do Dia da AGE, e tendo elogios ao aumento de investimentos no país; - HSBC, Ci-



tibank, Schroder, Itaú Unibanco S.A., Votorantim Asset Management, representados pelo Sr. Christiano Marques de Godoy, favorável, contra e abstendo-se de votar na Ordem do Dia da AGE.

VII. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL: Ficam arquivados na sede social da Companhia, em atenção e na forma do disposto no Art. 130, §1º, alínea "a", da Lei 6.404/76, os seguintes documentos: - Manifestação de Voto do acionista Romano Guido Nello Gaucho Allegro; - Manifestação de Voto do acionista Jorge Luiz Ferreira Santos; - Procuração de Voto do JP Morgan Chase Bank, N.A., instituição custodiante de diversos Fundos de Investimento no exterior, titulares de ADR representativos de ações da Companhia, entregues à Mesa pelo seu representante nesta Assembleia, procurador Sr. Ralph Figueiredo de Azevedo; - Procuração de Voto do acionista cadastrado na Assembleia Online (Fundamento Plus Fundo de Investimento em Ações), representado pela sua procuradora Sra. Verônica Sofia Damasceno; - Procuração de Voto dos acionistas cadastrados na Assembleia Online (José Domingos Gonzalez Miguez, Sérgio Feijão Filho), representados por seu procurador Sr. Paulo Maurício Tinoco de Campos; - Procuração de Voto dos acionistas HSBC, Citibank, Schroder, Itaú Unibanco S.A., Votorantim Asset Management, representados por seu procurador Sr. Christiano Marques de Godoy. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Certifico o registro sob o nome PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, número 00002060762 e data de 6/7/2010 - Valéria G. M Serra - Secretária Geral.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 29, DE 16 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52000.013137/2010-74 e do Parecer nº 13, de 15 de julho de 2010, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM, desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Portaria Interministerial nº 7, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., de 21 de julho de 1999 e mantido em vigor pela Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 22, de 18 de julho de 2005, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2005, aplicado às importações de garrafas térmicas, comumente classificadas no item 9617.00.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China.

1.1. A data do início da revisão será a da publicação desta Circular no D.O.U.

1.2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da revisão, conforme o Anexo a esta Circular.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu a abertura da revisão considerou o período de janeiro a dezembro de 2009. Já o período de análise de probabilidade de continuação ou retomada do dano, que antecedeu a abertura da revisão, considerou o período de janeiro de 2005 a dezembro de 2009. Estes períodos serão atualizados para abril de 2009 a março de 2010, e para abril de 2005 a março de 2010, respectivamente, atendendo ao disposto no § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, determinou-se o valor normal deste país utilizando como terceiro país de economia de mercado a República Federal da Alemanha, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Segundo o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo para resposta ao questionário as partes poderão se manifestar a respeito e, caso não concordem com a metodologia utilizada, poderão sugerir outra metodologia, explicando razões, justificativas e fundamentações e indicando, inclusive, outro país de economia de mercado a ser utilizado como país substituto.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários a todas as partes interessadas conhecidas, que disporão de 40 (quarenta) dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição.

5. De acordo com o contido no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta Circular, para que outras partes que se considerem interessadas na revisão solicitem sua habilitação e indiquem seus representantes legais junto a esta Secretaria.

6. De acordo com o previsto nos arts. 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido Decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Circular.

7. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a revisão, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

8. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

9. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável caso a mesma tivesse cooperado.

10. À luz do disposto no § 3º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, a revisão deverá ser concluída no prazo de doze meses contado a partir da data da publicação desta Circular.

11. De acordo com o contido no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 22, de 2005, permanecerá em vigor.

12. Os documentos pertinentes à revisão de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português e os escritos em outro idioma deverão vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido Decreto.

13. Todos os documentos referentes à presente revisão deverão indicar o produto, o número do processo MDIC/SECEX 52000.013134/2010-74, e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - Esplanada dos Ministérios - Bloco J, CEP 70.053-900 - Brasília (DF), telefone (0XX61) 2027-7357 e fac-símile (0XX61) 2027-7445.

WELBER BARRAL

ANEXO

1. Do processo

Em 21 de dezembro de 2009, por intermédio da publicação no D.O.U. da Circular SECEX nº 71, de 17 de dezembro de 2009, foi dado conhecimento público de que o prazo de vigência dos direitos antidumping aplicados às importações de garrafas térmicas originárias da China encerrar-se-ia em 19 de julho de 2010.

Em documento protocolizado neste Ministério em 12 de fevereiro de 2010, as empresas Sobral Invicta S.A., M. Agostini S.A., doravante denominadas petionárias, e CIV Utilidades Ltda. - "CIV UD" - Grupo Cornélio Brennand manifestaram interesse na revisão do direito antidumping. As empresas petionárias enviaram por meio eletrônico petição de abertura da revisão em 20 de abril de 2010, a qual foi protocolizada neste Ministério em 22 de abril de 2010. A empresa CIV Utilidades Ltda., por sua vez, manifestou apoio à petição.

2. Do produto

2.1. Do produto objeto do direito, sua classificação e tratamento tarifário

Garrafa térmica é um recipiente térmico, composto de um corpo externo, frasco, jarra, garrafa e outros, e uma parte interna constituído por uma ampola, principalmente de vidro, com a finalidade de obter o máximo isolamento para a manutenção da temperatura dos líquidos e alimentos contidos no recipiente.

Usualmente as garrafas térmicas são utilizadas para conservar a temperatura de bebidas e alimentos, quentes ou gelados. São fabricadas em diversas capacidades de armazenamento e normalmente incluem componentes ou dispositivos que possibilitam servir seu conteúdo em condições diversas de volume e de posição, tais como, rolhas de abertura parcial regulável, bombas manuais, bicos fixos, dentre outros.

A garrafa térmica classifica-se usualmente no item 9617.00.10 da NCM e, de 2005 até 2009, vigorou a alíquota do Imposto de Importação de 18%.

2.2. Do produto nacional e da similaridade

Segundo informado pelas petionárias as garrafas térmicas produzidas pelas empresas petionárias são fabricadas segundo a norma NBR 13282/98 da ABNT e podem ser classificadas em dois grandes grupos: rolha e pressão. Em cada um desses grupos as garrafas são identificadas pelas respectivas capacidades de armazenamento, expressas em litros. Há ainda uma segunda subdivisão decorrente da inclusão de detalhes, isolados ou agrupados, tais como, cores, formas, componentes etc, conforme a necessidade do mercado.

O produto fabricado no Brasil possui as mesmas características físicas do produto importado da China, e destina-se aos mesmos usos e aplicações. A garrafa térmica produzida no Brasil, por conseguinte, foi considerada similar à importada da China, nos termos do contido no § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. Da indústria doméstica

Para fins de análise dos indícios de continuação/retomada do dano, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de garrafas térmicas das empresas M. Agostini S.A. (em recuperação judicial) e Sobral Invicta S.A.

4. Da alegada continuação ou retomada do dumping

A análise dos elementos de prova da possibilidade de continuação ou retomada do dumping nas exportações para o Brasil de garrafas térmicas originárias da China abrangeu o período de janeiro a dezembro de 2009, atendendo, por conseguinte, ao que dispõe o § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

4.1. Do valor normal

Tendo em conta o fato de a China, para fins de defesa comercial, não ser considerada um país de economia predominantemente de mercado, e com base no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, as petionárias indicaram o preço praticado nas importações dos Estados Unidos da América originárias da Alemanha no período de janeiro a dezembro de 2009, na condição FOB.

O Departamento optou por utilizar, para o cálculo do valor normal, dados estatísticos das exportações da Alemanha para os Estados Unidos, obtidos do sistema Eurostat, mantido pela Comissão Europeia. Na referida base de dados, a quantidade de garrafas térmicas é informada em quilogramas. Para se chegar às quantidades em unidades, este Departamento utilizou o peso médio de 0,74 quilogramas por unidade, equivalente ao peso médio das garrafas térmicas importadas de todas as origens para o Brasil em 2009, obtido a partir dos dados estatísticos fornecidos pela Receita Federal do Brasil (RFB).

Após a conversão dos valores obtidos em euro para dólares estadunidenses com base na taxa de câmbio média anual, foi adotado o valor normal de US\$ 18,90 por unidade, na condição FOB.

4.2. Do preço de exportação

Para fins da análise relativa à abertura de revisão, utilizou-se os dados oficiais de importação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para calcular o preço de exportação da China para o Brasil. Esse preço foi o resultado da divisão do valor FOB (US\$ 341.004,16) dessas exportações, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume exportado (77.403 unidades). Obteve-se assim o preço médio de exportação, na condição FOB, da China para o Brasil de US\$ 4,41/unidade.

4.3. Da comparação entre o valor normal e o preço de exportação

Da comparação entre o valor normal e o preço de exportação, obteve-se a margem absoluta de dumping de US\$ 14,64/unidade, equivalente a uma margem relativa de 329,01%.

Portanto, foi constatada a existência de indícios suficientes que demonstram a continuação da prática de dumping por parte dos produtores/exportadores chineses em suas vendas de garrafas térmicas ao Brasil.

5. Do mercado brasileiro

Foram analisados o mercado brasileiro e as importações brasileiras de garrafas térmicas. O período de análise desses indicadores correspondeu aos anos de 2005 a 2009.

5.1. Do consumo nacional aparente

Para dimensionar o consumo nacional aparente de garrafas térmicas foram considerados os volumes de vendas no mercado interno da indústria doméstica, composta pelas empresas M. Agostini e Sobral Invicta, os volumes de vendas das demais fabricantes nacionais, inclusive da empresa que expressou apoio à petição, CIV Utilidades Ltda., bem como as quantidades importadas registradas nas estatísticas oficiais da RFB.

O consumo nacional aparente de garrafas térmicas aumentou 21,6% de 2005 para 2006, 7,7% de 2006 para 2007 e 4,6% de 2007 para 2008. De 2008 para 2009, o consumo nacional aparente recuou 15,7%. Considerando-se todo o período de análise, o consumo nacional aparente acumulou crescimento de 15,5%.

5.2. Do volume importado

O volume importado da China, em unidades, aumentou 40,6% de 2005 para 2006, 87,1% de 2006 para 2007 e 35,0% de 2007 para 2008, e diminuiu 48,4% de 2008 para 2009. Quando considerados 2005 e 2009, o volume total de garrafas térmicas importadas da China para o Brasil, em unidades, aumentou 83,2%.

Registre-se que as importações da China mantiveram-se, ao longo do período considerado nessa análise, em patamar superior àquele observado quando da revisão anterior do direito antidumping.

A Sobral Invicta realizou importações. No campo descrição da mercadoria não foi identificado o tipo de garrafa térmica a que se refere. A empresa, posteriormente, esclareceu que importou garrafas térmicas de aço inoxidável.

As importações de garrafas térmicas de ampola de aço inoxidável deverão ser analisadas no curso da revisão, uma vez que o ato público por meio do qual foi prorrogado o direito, ao definir o produto, informa que as ampolas "são principalmente de vidro".

5.3. Do preço das importações

O preço CIF médio ponderado das importações de garrafas térmicas da China recuou 4,2% de 2005 para 2006, aumentou 25,2% de 2006 para 2007 e 24,2% de 2007 para 2008 e voltou a diminuir, desta vez 4,5%, de 2008 para 2009. De 2005 para 2009, o preço CIF médio ponderado das importações chinesas de garrafas térmicas elevou-se em 42,3%.

5.4 Da participação das importações de garrafa térmica no consumo aparente

As importações brasileiras de garrafas térmicas originárias da China, representaram 0,3% do consumo nacional aparente em 2005. Essa participação manteve-se estável em 2006 e aumentou nos dois anos seguintes, alcançando 0,7% em 2008, a maior participação em todo período.

Essa tendência não se repetiu de 2008 para 2009, quando se verificou queda dessas importações em termos absolutos e também em relação ao consumo nacional aparente.

Apenas em 2008 e 2009 as importações da China alcançaram patamar ligeiramente superior a 1% de participação no consumo nacional aparente. Observe-se que no período considerado na revisão anterior, a participação das importações de garrafas térmicas da China

no consumo nacional aparente não superou 1%. Por outro lado, em 1997 (período de investigação da existência de dumping e último ano considerado na análise de dano da investigação original) as importações da China responderam por 15,4% desse consumo.

As importações da Argentina, por seu turno, responderam por 0,7% do consumo nacional aparente em 2009, contra 1,8%, em 1997. Essa análise parece indicar que, apesar de a média dos preços de importação de garrafas térmicas da Argentina se situar em patamar inferior àquele das importações da China, circunstância essa que pode encontrar explicação na cesta de produtos vendidos ao Brasil por cada país, o produtor argentino não tem capacidade de elevar significativamente suas vendas de garrafas térmicas para o Brasil.

5.5. Da relação entre as importações brasileiras dos EUA e a produção nacional

Observou-se que a relação entre as importações da China e a produção da indústria doméstica de garrafas térmicas aumentou 0,1 p.p. de 2005 para 2006, 0,2 p.p. de 2006 para 2007 e 0,1 p.p. de 2007 para 2008. No ano seguinte, a relação recuou 0,2 p.p., atingindo 0,4%. Assim, de 2005 para 2009, verificou-se elevação de 0,2 p.p. na relação entre as importações de garrafas térmicas da China e a produção nacional.

6. Da alegada continuação ou retomada do dano

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Conforme salientado anteriormente, a indústria doméstica é composta pelas linhas de produção de garrafas térmicas das empresas M. Agostini S.A. (em recuperação judicial) e Sobral Invicta S.A..

Os indicadores de desempenho da indústria doméstica, em grande medida, encontram-se contaminados pelo fato de uma das empresas encontrar-se em recuperação judicial. De qualquer forma, desde a aplicação do direito, considerado o período considerado nessa análise e na revisão anterior, as importações da China têm-se mantido em patamar bastante reduzido, em termos absolutos, em relação do total importado e ao consumo nacional aparente.

6.2. Da comparação entre o preço do produto sujeito à medida antidumping e o preço do similar nacional

A fim de se comparar o preço da garrafa térmica da China com o preço da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço do produto importado internado no mercado brasileiro. Com vistas a essa análise, o Departamento buscou identificar, nas estatísticas oficiais de importação, as operações relativas a garrafas térmicas de plástico, com ampola vidro. Em P5 não foram identificadas importações desse tipo de garrafa térmica. Em P4, no entanto, foram identificadas três operações.

É importante observar que, nessa etapa da análise, o Departamento não dispõe de informações detalhadas sobre as vendas da indústria doméstica, por tipo de garrafa térmica. No entanto, na petição foi informado o custo da garrafa térmica de plástico, de ampola de vidro, de 1 litro.

Com vistas à examinar se os preços de importação da China estão subcotados em relação aos preços da indústria doméstica, o Departamento, considerando as alegações relativas à cesta de produtos importados e, tendo em conta que efetivamente não foi possível identificar, nas estatísticas oficiais de importação, operações que envolvam garrafas térmicas de plástico, de ampola de vidro, optou por tomar como base, para essa comparação, o custo reportado, acrescido das despesas operacionais.

Apenas, para esse fim, uma vez que o preço CIF internado encontra-se em moeda nacional corrente, tomou-se o custo total na mesma condição. Assim, comparado o custo total de produção da indústria doméstica com o preço de importação CIF internado da China, foi constatada subcotação, equivalente a R\$ 0,32 por unidade.

6.3. Do potencial exportador da China

No que diz respeito ao potencial exportador chinês, as peticionárias apresentaram dados de exportação da China para o mundo, para os anos 2004 a 2008, obtidos, segundo informado na petição, da base de dados da International Merchandise Trade Statistics - United Nations - COMTRADE (Nações Unidas) - e da base do Global Trade Information Services - GTIS.

É importante ressaltar que esses dados incluem as exportações da China classificadas na subposição 961700 do Sistema Harmonizado, que comporta outros produtos além das garrafas térmicas.

Por essa razão, a fim de verificar em que medida tais preços poderiam ser considerados representativos dos preços de exportação de garrafas térmicas chinesas, o Departamento buscou outras fontes de informação.

Em consulta às estatísticas mantidas pela Comissão Européia, foram apuradas importações da China, pela União Européia (27 países), no ano de 2009, ao preço médio ponderado de US\$ 4,83 por unidade, significativamente inferior ao registrado nas estatísticas oficiais de importação do Brasil.

Além disso, face ao direito antidumping que está em vigor, na Argentina, atingindo as importações chinesas, ante a retirada do direito antidumping no Brasil, as exportações chinesas, muito provavelmente, serão redirecionadas para o Brasil.

6.4. Da conclusão sobre a continuação/retomada do dano

Da análise precedente, verificou-se que no período definido com vistas a esta análise, as importações de garrafas térmicas da China aumentaram em termos absolutos e em relação ao consumo nacional aparente sem, no entanto, alcançar participação expressiva nesse consumo.

As vendas da indústria doméstica declinaram, de 2008 para 2009, em razão da redução do consumo. Com isso, a participação da indústria doméstica nesse consumo recuou 0,4 p.p., de 2008 para 2009, ao passo que a participação das importações chinesas e de outras origens, somadas, aumentou 0,3 p.p.

A produção da indústria doméstica caiu no último período considerado nessa análise, acompanhando a redução do consumo nacional aparente e, também, influenciada pela redução das vendas externas, do que decorreu a redução do grau de utilização da capacidade instalada da indústria doméstica. Em decorrência da redução da produção e das vendas, o emprego na produção e a produção por empregado também diminuíram, de 2008 para 2009.

O preços denotaram tendência de queda, do que decorreu compressão das margens de lucro, visto que o custo caiu menos do que o preço.

A indústria doméstica operou com prejuízo ao longo de todo o período considerado nessa análise. Isso, porém, decorre da circunstância de uma das empresas se encontrar em recuperação judicial.

Com base na análise precedente, constatou-se o aumento das importações objeto do direito antidumping, em termos absolutos e em relação ao consumo nacional aparente. No que diz respeito aos indicadores de desempenho da indústria doméstica, mesmo aqueles que apresentaram deterioração, isso não teve como causa as importações de garrafas térmicas da China, que se mantiveram, desde a revisão anterior, em patamar significativamente inferior àquele observado na investigação original.

7. Da conclusão

Constatou-se a existência de indícios suficientes de que a China continua praticando dumping em suas vendas de garrafas térmicas para o Brasil.

Constatou-se, ainda que ante a retirada do direito, a China muito provavelmente voltará a vender garrafas térmicas para o Brasil em grandes quantidades, do que decorrerá a retomada do dano à indústria doméstica.

Propõe-se, desta forma, nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, a abertura de revisão do direito antidumping, o qual deverá permanecer em vigor enquanto perdurar a mencionada revisão, aplicado sobre as importações de garrafas térmicas originárias da China.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 166, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições, previstas nas subdelegações de competência conferidas pela Portaria SE/ME nº 6, de 10 de fevereiro de 2003, publicada no DOU em 17 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no Inciso II, art. 55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO 2010), considera a necessidade de efetivar alteração de modalidade de aplicação das Emendas Parlamentares abaixo discriminadas, de acordo com solicitações apresentadas a este Ministério pelos autores destas Emendas, visando adequar as dotações orçamentárias às necessidades de execução, e resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação de Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Esporte na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ
Substituto

ANEXO

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FTE	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
51000	MINISTÉRIO DO ESPORTE			77.372.500,00	77.372.500,00
51101	MINISTÉRIO DO ESPORTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			77.372.500,00	77.372.500,00
27.812.1250.5450.0496	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Em Municípios - No Estado do Acre	44.40.00	100	-	400.000,00
		44.30.00	100	400.000,00	-
27.812.1250.5450.0033	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Rio de Janeiro	44.40.00	100	-	2.000.000,00
		44.30.00	100	2.000.000,00	-
27.812.1250.2667.0016	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Amapá	33.30.00	100	-	200.000,00
		33.50.00	100	200.000,00	-
27.812.1250.2667.0110	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - Niterói - RJ	44.40.00	100	-	100.000,00
		44.50.00	100	100.000,00	-
27.812.1250.5450.0124	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Em Municípios - No Estado do Piauí	44.99.00	100	-	2.100.000,00
		44.40.00	100	2.100.000,00	-
27.812.1250.5450.0348	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Em Municípios - No Estado de Rondônia	44.99.00	100	-	300.000,00
		44.40.00	100	300.000,00	-
27.812.1250.5450.0184	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Em Municípios - No Estado de Minas Gerais	44.99.00	100	-	5.400.000,00
		44.40.00	100	5.400.000,00	-
27.812.1250.5450.1652	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Borda da Mata - MG	44.99.00	100	-	100.000,00
		44.40.00	100	100.000,00	-
27.812.1250.5450.0028	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Sergipe	44.99.00	100	-	6.400.000,00
		44.40.00	100	6.400.000,00	-
27.812.1250.5450.0029	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado da Bahia	44.99.00	100	-	7.180.000,00
		44.40.00	100	7.180.000,00	-
27.812.1250.5450.0029	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado da Bahia	44.30.00	100	-	420.000,00
		44.40.00	100	420.000,00	-
27.812.1250.5450.0029	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado da Bahia	44.99.00	100	-	150.000,00
		44.30.00	100	150.000,00	-



27.812.1250.5450.0023	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Ceará	44.99.00	100	-	6.400.000,00
		44.30.00	100	6.400.000,00	-
27.812.1250.5450.0023	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Ceará	44.99.00	100	-	2.350.000,00
		44.40.00	100	2.350.000,00	-
27.812.1250.5450.0041	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Paraná	44.99.00	100	-	2.130.000,00
		44.70.00	100	2.130.000,00	-
27.812.1250.5450.0041	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Paraná	44.99.00	100	-	4.720.000,00
		44.40.00	100	4.720.000,00	-
27.812.1250.5450.0015	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Pará	44.99.00	100	-	3.350.000,00
		44.40.00	100	3.350.000,00	-
27.812.8028.8767.0116	Implantação de Infra-Estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional - No Estado do Rio Grande do Norte	33.50.00	100	-	400.000,00
		33.40.00	100	400.000,00	-
27.812.1250.5450.0051	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Mato Grosso	44.99.00	100	-	300.000,00
		44.40.00	100	300.000,00	-
27.812.1250.5450.1134	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Nova Iguaçu - RJ	44.40.00	100	-	5.200.000,00
		44.30.00	100	5.200.000,00	-
27.812.8028.8767.0016	Implantação de Infra-Estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional - No Estado do Amapá	44.99.00	100	-	500.000,00
		44.30.00	100	500.000,00	-
27.812.8028.8767.0033	Implantação de Infra-Estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional - No Estado do Rio de Janeiro	44.99.00	100	-	1.000.000,00
		44.40.00	100	1.000.000,00	-
27.812.1250.5450.0052	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Goiás	44.40.00	100	-	250.000,00
		44.30.00	100	250.000,00	-
27.812.1250.5450.0031	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Minas Gerais	44.99.00	100	-	3.577.500,00
		44.40.00	100	3.577.500,00	-
27.812.1250.5450.0031	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Minas Gerais	33.30.00	100	-	300.000,00
		33.40.00	100	300.000,00	-
27.812.8028.4377.0092	Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional - Aquisição de Material Esportivo em Municípios - No Estado de Minas Gerais	33.30.00	100	-	500.000,00
		33.40.00	100	500.000,00	-
27.812.1250.5450.0022	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Piauí	44.99.00	100	-	6.405.000,00
		44.40.00	100	6.405.000,00	-
27.812.1250.5450.0022	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Piauí	44.99.00	100	-	550.000,00
		44.30.00	100	550.000,00	-
27.812.1250.5450.0022	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Piauí	44.30.00	100	-	100.000,00
		44.40.00	100	100.000,00	-
27.812.8028.4377.0026	Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional - No Estado de Pernambuco	33.30.00	100	-	200.000,00
		33.40.00	100	200.000,00	-
27.812.1250.5450.0210	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Em Municípios - No Estado do Rio de Janeiro	44.50.00	100	-	590.000,00
		44.40.00	100	590.000,00	-
27.812.1250.5450.0026	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Pernambuco	44.99.00	100	-	400.000,00
		44.30.00	100	400.000,00	-
27.812.1250.5450.0026	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Pernambuco	44.99.00	100	-	1.700.000,00
		44.40.00	100	1.700.000,00	-
27.812.1250.5450.0024	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Rio Grande do Norte	44.99.00	100	-	1.000.000,00
		44.40.00	100	1.000.000,00	-
27.812.1250.5450.0126	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Em Municípios - No Estado da Paraíba	44.40.00	100	-	1.400.000,00
		44.30.00	100	1.400.000,00	-
27.812.1250.5450.1714	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Praça da Juventude - No Estado da Paraíba	44.40.00	100	-	1.600.000,00
		44.30.00	100	1.600.000,00	-
27.812.1250.5450.0032	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Espírito Santo	44.99.00	100	-	500.000,00
		44.40.00	100	500.000,00	-
27.812.1250.5450.0042	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Santa Catarina	44.99.00	100	-	100.000,00
		44.40.00	100	100.000,00	-
27.812.1250.5450.1720	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - São Bernardo do Campo - SP	33.90.00	100	-	300.000,00
		33.40.00	100	300.000,00	-
27.812.1250.5450.0254	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Em Municípios - No Estado de Goiás	44.99.00	100	-	800.000,00
		44.40.00	100	800.000,00	-
27.812.1250.5450.1666	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Santa Helena de Goiás - GO (Complexo Esportivo)	44.99.00	100	-	1.000.000,00
		44.40.00	100	1.000.000,00	-
27.812.1250.5450.1908	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Macapá - AP (Distrito do Arquipélago do Bailique - Vila Progresso)	44.99.00	100	-	300.000,00
		44.40.00	100	300.000,00	-
27.812.1250.5450.0472	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Em Municípios - No Estado do Amazonas	44.99.00	100	-	500.000,00
		44.40.00	100	500.000,00	-
27.812.1250.5450.0029	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado da Bahia	44.40.00	100	-	1.500.000,00
		44.30.00	100	1.500.000,00	-
27.812.1250.5450.1960	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Na Região Metropolitana de Belo Horizonte	44.90.00	100	-	2.000.000,00
		44.40.00	100	2.000.000,00	-
27.812.8028.2626.0026	Promoção de Eventos de Esporte Educacional - No Estado de Pernambuco	33.99.00	100	-	350.000,00
		33.30.00	100	350.000,00	-
27.812.1250.5450.0017	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Tocantins	44.99.00	100	-	350.000,00
		44.40.00	100	350.000,00	-

JUSTIFICATIVAS
As alterações nos subtítulos acima especificados se justificam pela inviabilidade técnica e operacional da execução dos créditos na modalidade prevista na LOA 2010, sendo necessária a adequação da programação orçamentária.

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 625, DE 16 DE JULHO DE 2010

Institui o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Anexo II à Portaria GM/MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 5º da Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, vinculado a Secretaria-Executiva, observadas as diretrizes de Política de Segurança da Informação estabelecidas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 2º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações tem por atribuições:

I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre a segurança da informação e comunicações;

III - propor alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações; e

IV - propor normas relativas à segurança da informação e comunicações.

Art. 3º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações será composto por representantes das unidades administrativas que integram a estrutura do Ministério.

Parágrafo único. Para cada um dos representantes das unidades administrativas deverá haver um suplente formalmente designado.

Art. 4º Caberá ao Departamento Setorial de Tecnologia da Informação - DSTI da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI a coordenação e o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 5º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representante(s) de outras unidades/órgãos/entidades públicas, empresas privadas ou organizações da sociedade civil, a fim de colaborar na execução dos trabalhos a serem realizados.

Art. 6º A participação no Comitê de Segurança da Informação e Comunicações de que trata o art. 1º desta Portaria não ensejará qualquer remuneração.

Art. 7º A periodicidade das reuniões e o funcionamento do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações serão definidos pelo próprio Comitê.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 238, DE 15 DE JULHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º,

parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público os imóveis da União localizados à Rua Brum, Quadra 40- Lote 492 e Quadra 60, lote 5, Bairro do Recife, Comunidade Nossa Senhora do Pilar, município de Recife, estado de Pernambuco, para construção de uma escola, um posto de saúde e um mercado municipal, identificados nos processos nº 04962.001920/2008-93 e nº 05014.000013/2002-13.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º, parágrafo único, são de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto social, direcionado ao atendimento de famílias com renda mensal de 0 a 5 salários mínimos.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao município envolvido.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 128, de 21 de maio de 2010, publicada no DOU de 25 de maio de 2010, Seção 1, páginas 123 e 124, no § 3º do Art. 1º, onde se lê "...do processo judicial Nº 2007.61.82.044263-6..." , leia-se "...dos processos judiciais Nº 2007.61.82.044262-4 e Nº 2007.61.82.044263-6...".

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.638, DE 16 DE JULHO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31/07/2010 o período de avaliação pública estabelecido pela Portaria Nº 1.324, de 11 de junho de 2010, referente ao texto da "Política Nacional de Imigração e Proteção ao Trabalhador Migrante".

Art. 2º As contribuições ao texto em avaliação pública podem ser encaminhadas através do e-mail política.migrante@mte.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 1.642, DE 16 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de Nº REP058/010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca TOPDATA, modelo INNER REP BIO PROX 2i, sob número de registro 00064, fabricado por TOPDATA SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA., CNPJ 72.041.049/0001-01, cadastro de fabricante de REP no MTE Nº 00009, objeto do processo Nº CAAD/SIT/MTE 46017.014501/2010-75, protocolizado no dia 26 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 1.643, DE 16 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de Nº REP057/010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca TOPDATA, modelo INNER REP BIO BARRAS 2i, sob número de registro 00063, fabricado por TOPDATA SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA., CNPJ 72.041.049/0001-01, cadastro de fabricante de REP no MTE Nº 00009, objeto do processo Nº CAAD/SIT/MTE 46017.014500/2010-21, protocolizado no dia 26 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 8 de julho de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº 268/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.006209/2010-68, com base no inciso VIII, do Art. 10 da Portaria nº 186 de 14 de abril de 2008, e CONCEDER o registro Sindical ao Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado do Espírito Santo SINPOSPETRO - ES, CNPJ: 09.687.918/0001-25, processo nº. 46207.005704/2008-19 para representar a categoria Profissional dos Empregados em Postos de Serviços de Revenda Varejista de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência de Postos, Lava-Rápido, Limpeza e Conservação de Veículos, que exerçam FUNÇÕES de: frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, vadeiteiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lojas de conveniência de postos, lava-rápido, limpeza e conservação de veículos, com base territorial no Estado do Espírito Santo- ES. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR a Categoria dos Trabalhadores em Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes; Empresas de Lavagem, na base territorial do Estado do Espírito Santo- ES, da representação do SITRAMICO - ES - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Espírito Santo, CNPJ: 27.476.340/0001-40, processo n. 46000.011586/99-98 com supedâneo no artigo 25, da Portaria nº.186 de 14 de abril de 2008.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria nº 64, de 17 de julho de 2010, publicada no DOU de 16/07/10, Seção 1, pág.87:

ONDE LÊ-SE: PORTARIA Nº 64, DE 17 DE JULHO DE 2010

LEIA-SE: PORTARIA Nº 64, DE 14 DE JULHO DE 2010

Na Portaria nº 65, de 17 de julho de 2010, publicada no DOU de 16/07/10, Seção 1, Pág.88:

ONDE LÊ-SE: PORTARIA Nº 65, DE 17 DE JULHO DE 2010

LEIA-SE: PORTARIA Nº 65, DE 14 DE JULHO DE 2010.

Processo	46215.004896/2010-61
Entidade	Federação Nacional dos Publicitários, Agenciadores de Publicidade, Trabalhadores em Agência de Propaganda, Trabalhadores na Distribuição de Jornais e Revistas e dos Trabalhadores na Administração de Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas - FENAP
CNPJ	28.254.175/0001-44
Abrangência	Nacional
Base Territorial	Nacional
Categoria Profissional	Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, Trabalhadores na Distribuição de Jornais e Revistas e dos Trabalhadores na Administração de Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas

Em 14 de julho de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica nº 98/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº. 46245.003890/2009-86, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas, CNPJ nº. 17.141.599/0001-86, com fundamento no artigo 5º, inciso II, da Portaria nº. 186/2008, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo douto Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, nos autos do processo nº. 00078-2010-037-03-00-4.

Em 16 de julho de 2010

Sobrestamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica nº. 264/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o processo de Alteração Estatutária nº 46000.018838.2007-35, proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Lorena - SINTAEE, CNPJ 65.042.038.000174, até que a entidade apresente um novo estatuto atualizado de acordo com a nova representação conforme o que foi acordado na Reunião de Autocomposição do dia 11/12/2008.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 183, DE 16 DE JULHO DE 2010**

Estabelece regras, critérios e procedimentos gerais e específicos para progressão funcional e promoção dos servidores integrantes da Carreira de Analista de Infraestrutura, no âmbito do Ministério dos Transportes.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei nº 11.539, de 08 de novembro de 2007, alterada pela Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, e no Decreto nº 6.693, de 12 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Ministério dos Transportes, regras, critérios, procedimentos gerais e específicos para concessão de progressão funcional e promoção dos servidores integrantes da Carreira de Analista de Infraestrutura, criada pela Lei nº 11.539, de 08 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.693, de 12 de dezembro de 2008.

Art. 2º O desenvolvimento do servidor ocupante do cargo de Analista de Infraestrutura ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - Carreira: é o conjunto de classes de cargos de mesma profissão, natureza do trabalho ou atividade, escalonada segundo as responsabilidades e complexidades inerentes as suas atribuições;

II - Campo específico de atuação: experiência profissional no exercício de atividades compatíveis com as atribuições da carreira/cargo;

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 8 de julho de 2010

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

III - Progressão Funcional: é a passagem do servidor de um padrão para outro, imediatamente superior, dentro de uma mesma classe;

IV - Promoção: é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior;

V - Classes: estruturação básica da Carreira de Analista de Infraestrutura, composta do cargo de Analista de Infraestrutura, conforme dispõe o inciso I, do art. 1º, da Lei nº 11.539/2007, definidas em "A", "B" e Especial, de acordo com a especificação contida no anexo I, da mesma Lei;

VI - Padrão: é a posição na escala de vencimentos da carreira, representado na Tabela de Estrutura dos Cargos, definida no anexo I, da Lei nº 11.539, de 08 de novembro de 2007, nos níveis I, II, III, IV e V, nas Classes "A" e "B" e I, II e III na Classe Especial;

VII - Eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da unidade de lotação/exercício do servidor; e

VIII - Avaliação de Desempenho: é o monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional dos órgãos de lotação, tendo como finalidade o alcance das metas de desempenho individual e institucional, considerando a missão e os objetivos dos órgãos da administração pública federal que tiverem em seu efetivo os cargos de que trata esta Portaria.

Art. 4º Para fins de concessão da progressão funcional, deverão ser observados o anexo II, desta Portaria e os seguintes requisitos:

I - cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício em cada padrão; e

II - resultado médio superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual de que trata o artigo 11 do Decreto nº 6.693/2008, no interstício considerado para a progressão funcional, observados os fatores constantes do art. 8º, da Portaria Ministerial nº 52, de 24 de março de 2009, publicada no Boletim Especial nº 42, de mesma data.

Parágrafo único. Para efeito de progressão funcional, do padrão I para o padrão II da Classe "A", deverão ser observados, apenas, o cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício no padrão I da Classe "A" e o resultado médio superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, de que trata o art. 11, do Decreto nº 6.693/2008.

Art. 5º Para fins de concessão da promoção funcional deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

II - resultado médio superior a noventa por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, de que trata o art. 11, do Decreto nº 6.693/2008, no interstício considerado para a promoção; e

III - participação em eventos de capacitação, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. O Anexo I, desta Portaria, define a combinação destes requisitos e os limites mínimos a serem observados quando da promoção da Classe "A" para a Classe "B" e da Classe "B" para a Classe Especial.

Art. 6º O interstício de dezoito meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção será:

I - computado a contar da entrada em exercício do servidor ocupante dos cargos a que se refere o art. 1º;

II - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

III - interrompido nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo reiniciado o cômputo a partir do retorno à atividade.



Parágrafo único. No caso de servidores que já se encontravam em exercício, o interstício, de que trata o caput, será contado a partir de 15 de dezembro de 2008, data de vigência do Decreto nº 6.693/2008.

Art. 7º A avaliação de desempenho individual, considerada para efeito de concessão da progressão funcional e promoção, utilizará a sistemática vigente no Ministério dos Transportes para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAIE.

§ 1º Para fins de progressão funcional e promoção, será aplicada a mesma sistemática de avaliação de desempenho disciplinada no caput deste artigo, aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º, que possuam cargo comissionado.

§ 2º Os recursos quanto à avaliação de desempenho, para efeito de concessão da progressão funcional e promoção, obedecerão ao mesmo rito disposto para o julgamento de recurso de avaliação a título de gratificação de desempenho - GDAIE.

Art. 8º São vedadas a progressão funcional e a promoção ao ocupante do cargo efetivo mencionado no art. 1º, antes de completado o interstício mínimo de dezoito meses de efetivo exercício em cada padrão.

Art. 9º Para fins de progressão funcional e promoção, poderão ser considerados eventos de capacitação aqueles realizados em instituições nacionais ou estrangeiras, cujos conteúdos sejam com-

patíveis com as atribuições do cargo, desde que apresentada ao Ministério dos Transportes à comprovação da participação nos referidos eventos.

§ 1º A capacitação e a qualificação funcional observarão o disposto no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, com o objetivo de aprimorar a formação dos servidores do quadro efetivo e o desempenho das atividades descritas no item VII, art. 3º, no âmbito de atuação do Ministério dos Transportes.

§ 2º Durante a permanência nas classes "A" e "B", a participação do servidor ocupante do cargo de Analista de Infraestrutura, mencionado no art. 1º, desta Portaria, em eventos descritos no Anexo II, é condição para promoção à classe subsequente.

Art. 10. Fica delegada à Coordenação-Geral de Recursos Humanos deste Ministério a competência para adotar os procedimentos necessários à efetivação, bem como expedir ato para oficializar a progressão funcional e promoção dos Analistas de Infraestrutura lotados no Ministério dos Transportes.

Parágrafo único. O ato de que trata o caput deverá ser publicado no Boletim de Pessoal.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO I

REQUISITOS MÍNIMOS PARA FINS DE PROMOÇÃO DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA

CLASSE	REQUISITOS
CLASSE B PARA CLASSE ESPECIAL	a) mínimo de dezoito meses de efetivo exercício no padrão V da Classe B; catorze anos de experiência; resultado médio superior a noventa por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual no interstício considerado para a promoção; e certificação de conclusão de curso de especialização de, no mínimo, trezentas e sessenta horas; ou b) mínimo de dezoito meses de efetivo exercício no padrão V da Classe B; doze anos de experiência; resultado médio superior a noventa por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual no interstício considerado para a promoção; e título de mestre; ou c) mínimo de dezoito meses de efetivo exercício no padrão V da Classe B; dez anos de experiência; resultado médio superior a noventa por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, no interstício considerado para a promoção; e título de doutor.
CLASSE A PARA CLASSE B	a) mínimo de dezoito meses de efetivo exercício no padrão V da Classe A; cinco anos de experiência; resultado médio superior a noventa por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual no interstício considerado para a promoção; e certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, trezentas e sessenta horas; ou b) mínimo de dezoito meses de efetivo exercício no padrão V da Classe A; sete anos de experiência; resultado médio superior a noventa por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual no interstício considerado para a promoção; e certificação em eventos de capacitação totalizando no mínimo duzentas e quarenta horas.

ANEXO II

REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACITAÇÃO NO CAMPO ESPECÍFICO DE ATUAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO

CLASSE	PADRÃO	REQUISITOS
CLASSE ESPECIAL	Do padrão II para o padrão III	oitenta horas em eventos de capacitação realizados nos últimos dois anos.
	Do padrão I para o padrão II	quarenta horas em eventos de capacitação realizados nos últimos doze meses.
CLASSE B	Do padrão IV para o padrão V	cento e vinte horas em eventos de capacitação realizados nos últimos quatro anos.
	Do padrão III para o padrão IV	noventa horas em eventos de capacitação realizados nos últimos três anos.
	Do padrão II para o padrão III	sessenta horas em eventos de capacitação realizados nos últimos dois anos.
	Do padrão I para o padrão II	trinta horas em eventos de capacitação realizados nos últimos doze meses.
CLASSE A	Do padrão IV para o padrão V	cem horas em eventos de capacitação realizados nos últimos quatro anos.
	Do padrão III para o padrão IV	oitenta horas em eventos de capacitação realizados nos últimos três anos.
	Do padrão II para o padrão III	quarenta horas em eventos de capacitação realizados nos últimos dois anos.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA Nº 181, DE 16 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 54 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 646, de 06 de outubro de 2006 e observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, das Portarias Interministeriais nºs 127, de 29 de maio de 2008, e 165, de 20 de julho de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, e tendo em vista a deliberação da 273ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de créditos orçamentários e repasse financeiro constantes da programação do Órgão 39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, UG 393002, alocados no Programa de Trabalho 26.128.0225.4572.0001 - Capa-

citação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação, o valor estimado de US\$ 5.446 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis dólares americanos), em moeda corrente, à taxa cambial do período, por participante, para a Unidade Gestora 110175 - Coordenação-Geral de Recursos Humanos/DGI/SE/CGU, do Órgão 00001 - Controladoria-Geral da União - CGU, visando subsidiar a inscrição do servidor CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JÚNIOR, no curso de capacitação de servidores públicos e intercâmbio de experiências denominado Anti-Corruption Program for Brazilian Government Officials, a ser desenvolvido pelo Institute of Brazilian Issues - IBI, do The Center for Latin American Issues da George Washington University, na cidade de Washington, DC, Estados Unidos da América, no período de 4 a 19 de setembro de 2010, projeto gerado pela cooperação entre a CGU e o IBI.

Art. 2º O pagamento do curso junto ao George Washington University será providenciado pela CGU, para a qual a descentralização de crédito deverá ser feita na Natureza de Despesa 33.80.39 - Transferências ao Exterior, até o dia 16 de julho do corrente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.544, DE 14 DE JULHO DE 2010

Repactua as Metas de Produção para o anos de 2009 a 2012, relativas à Concessionária Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, na Estrada de Ferro Carajás - EFC.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 096/10, de 4 de junho de 2010, no art. 25, inciso II, da Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto na Cláusula Quinta - Da Qualidade do Serviço, do Contrato de Concessão, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes e a Concessionária Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e no que consta do Processo nº 50500.093625/2007-29, resolve:

Art. 1º Repactuar, na forma do Anexo I, as Metas Anuais de Produção, para os anos de 2009 a 2012, estabelecidas pela Resolução ANTT nº 2.973/09, conforme apontado no Estudo Técnico e acordado pela Concessionária VALE, para a exploração e o desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros, na Estrada de Ferro Carajás - EFC.

Art. 2º Determinar que as metas de produção para os anos de 2011 e 2012 sujeitem-se à revisão posterior, com base em estudos em desenvolvimento pela Superintendência de Estudos e Pesquisas - SUEPE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO I

ESTRADA DE FERRO CARAJÁS METAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
PERÍODO	PRODUÇÃO DE TRANSPORTE
Janeiro a dezembro de 2009	2,05 bilhões de toneladas.quilômetro úteis
Janeiro a dezembro de 2010	2,32 bilhões de toneladas.quilômetro úteis.
Janeiro a dezembro de 2011	2,73 bilhões de toneladas.quilômetro úteis
Janeiro a dezembro de 2012	3,14 bilhões de toneladas.quilômetro úteis.

RESOLUÇÃO Nº 3.545, DE 14 DE JULHO DE 2010

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela empresa Mauriana Transportes e Comércio Ltda. e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 115/10, de 12 de julho de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.048634/2006-84, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Mauriana Transportes e Comércio Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução ANTT nº 3.381, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.546, DE 14 DE JULHO DE 2010

Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DIB - 113/10, de 12 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO		
PRESTADORA DE SERVIÇOS	Razão Social: A. PAIVA DA SILVA TRANSPORTES	Nº do Processo: 50500.023762/2010-00
CNPJ: 07.026.954/0001-12		Regime: Eventual ou Turístico
Nº do Processo: 50500.007108/2010-41	DA	Modalidade: Interestadual e Internacional
Regime: Eventual ou Turístico		Razão Social: AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LT-
Modalidade: Interestadual		CNPJ: 98.593.668/0001-94
Razão Social: A.J. CORREA & CIA LTDA		Nº do Processo: 50500.016497/2010-03
CNPJ: 77.477.834/0001-17		Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Nº do Processo: 50500.013813/2010-87		Modalidade: Interestadual e Internacional
Regime: Eventual ou Turístico		Razão Social: AUTO VIAÇÃO VITAL BRAZIL LTDA
Modalidade: Interestadual		CNPJ: 11.680.236/0001-32
Razão Social: AGÊNCIA DE TURISMO MONTE ALEGRE		Nº do Processo: 50500.025158/2010-18
LTDA		Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
CNPJ: 48.194.609/0001-75		Modalidade: Interestadual e Internacional
Nº do Processo: 50500.017362/2010-57		Razão Social: BAGDAD TURISMO LTDA - ME
Regime: Eventual ou Turístico		CNPJ: 00.258.777/0001-50
Modalidade: Interestadual e Internacional		Nº do Processo: 50510.003167/2010-21
Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO SÃO		Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
MIGUEL LTDA - ME		Modalidade: Interestadual e Internacional
CNPJ: 94.304.862/0001-51		Razão Social: BALISTUR TRANSPORTES LTDA - ME
Nº do Processo: 50500.021331/2010-09		CNPJ: 88.698.428/0001-09
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico		Nº do Processo: 50500.076146/2009-18
Modalidade: Interestadual e Internacional		Regime: Eventual ou Turístico
Razão Social: AGUIA AZUL TURISMO LTDA		Modalidade: Interestadual e Internacional
CNPJ: 11.503.219/0001-20		Razão Social: BELA VISTA TURISMO LTDA - ME
Nº do Processo: 50500.021130/2010-01		CNPJ: 04.613.876/0001-64
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico		Nº do Processo: 50500.012072/2010-17
Modalidade: Interestadual e Internacional		Regime: Eventual ou Turístico
Razão Social: AGUIA DE OURO AGENCIA DE VIAGEM	LOCAÇÃO	Modalidade: Interestadual e Internacional
E TURISMO LTDA		Razão Social: BELLA VIP TURISMO, TRANSPORTE E
CNPJ: 06.331.380/0001-23		CNPJ: 06.881.919/0001-18
Nº do Processo: 50505.006301/2009-81		Nº do Processo: 50500.018427/2010-81
Regime: Eventual ou Turístico		Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional		Modalidade: Interestadual
Razão Social: AGUITUR TRANSPORTES LTDA	LTDA	Razão Social: BENEDITA CASADO DA SILVA & SILVA
CNPJ: 88.675.715/0001-95		CNPJ: 07.613.567/0001-82
Nº do Processo: 50500.027492/2010-06		Nº do Processo: 50500.076915/2009-70
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico		Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional		Modalidade: Interestadual
Razão Social: ALDERIGI VIAGENS E TURISMO LTDA		Razão Social: BENEDITA ROSA BRUSTOLIN - ME
CNPJ: 00.896.537/0001-81		CNPJ: 04.556.423/0001-43
Nº do Processo: 50500.002315/2010-17		Nº do Processo: 50500.027801/2010-30
Regime: Eventual ou Turístico		Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual		Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALFA RODOBUS TRANSPORTADORA	LTDA	Razão Social: BENEDITO ALEIXO DE QUEIROZ & CIA
TURÍSTICA LTDA - EPP		CNPJ: 78.051.778/0001-17
CNPJ: 05.502.292/0001-84		Nº do Processo: 50500.008852/2010-62
Nº do Processo: 50515.011544/2010-55		Regime: Eventual ou Turístico
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico		Modalidade: Interestadual e Internacional
Modalidade: Interestadual e Internacional		Razão Social: BEUTLER TRANSPORTES E TURISMO
Razão Social: ALLIANCE TRANSPORTES E LOCADORA	LTDA	CNPJ: 92.633.403/0001-96
DE VEÍCULOS LTDA		Nº do Processo: 50500.009271/2010-48
CNPJ: 08.752.353/0001-50		Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Nº do Processo: 50515.008825/2010-21		Modalidade: Interestadual e Internacional
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico		Razão Social: BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA
Modalidade: Interestadual e Internacional	LTDA	CNPJ: 00.579.954/0001-09
Razão Social: ALOCAR TURISMO LTDA		Nº do Processo: 50500.014494/2010-27
CNPJ: 05.852.825/0001-58		Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Nº do Processo: 50500.022863/2010-55		Modalidade: Interestadual e Internacional
Regime: Eventual ou Turístico		Razão Social: BLUE STONE TRANSP. DE PASSAG. E
Modalidade: Interestadual	TUR. LTDA-ME	CNPJ: 10.681.074/0001-94
Razão Social: ANA MARIA NESPOLO ZANETTI ME		Nº do Processo: 50500.022993/2010-98
CNPJ: 00.688.304/0001-93		Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Nº do Processo: 50500.011102/2010-78		Modalidade: Interestadual e Internacional
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico		Razão Social: BOA VIAGEM TURISMO LTDA
Modalidade: Interestadual e Internacional		CNPJ: 02.233.441/0001-69
Razão Social: ANDREATUR TRANSPORTADORA TU-		Nº do Processo: 50500.026815/2010-36
RISTICA LTDA - EPP		Regime: Eventual ou Turístico
CNPJ: 01.502.456/0001-12		Modalidade: Interestadual
Nº do Processo: 50500.014014/2010-28		Razão Social: BOLONHA TRANSPORTES E TURISMO
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	LTDA	CNPJ: 01.045.035/0001-00
Modalidade: Interestadual e Internacional		Nº do Processo: 50500.025824/2010-18
Razão Social: ANTONIO GABRIEL DE MOURA CAE-		Regime: Eventual ou Turístico
TANO		Modalidade: Interestadual e Internacional
CNPJ: 07.457.600/0001-22		Razão Social: BORGESTUR TRANSPORTES LTDA
Nº do Processo: 50500.008167/2010-36		CNPJ: 03.678.056/0001-98
Regime: Eventual ou Turístico		Nº do Processo: 50500.022965/2010-71
Modalidade: Interestadual e Internacional		Regime: Eventual ou Turístico
Razão Social: ARABUTAN TRANSPORTE E TURISMO		Modalidade: Interestadual e Internacional
LTDA.		Razão Social: BRASIL TUR TRANSPORTE E TURISMO
CNPJ: 04.692.006/0001-28	LTDA-BRASIL TUR	CNPJ: 10.976.518/0001-19
Nº do Processo: 50500.018955/2010-31		Nº do Processo: 50500.001401/2010-02
Regime: Eventual ou Turístico		Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional		Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ARCA TRANSPORTES E TURISMO LT-	DA	Razão Social: BRASIL TURISMO E FRETAMENTO LT-
DA		CNPJ: 03.264.460/0001-15
CNPJ: 55.457.758/0001-45		Nº do Processo: 50500.017948/2010-11
Nº do Processo: 50500.024367/2010-36		Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Regime: Eventual ou Turístico		Modalidade: Interestadual e Internacional
Modalidade: Interestadual e Internacional		Razão Social: BREDTA TRANSPORTES E SERVIÇOS
Razão Social: ARGENTA TURISMO E VIAGENS LTDA	S.A.	CNPJ: 03.966.558/0001-14
CNPJ: 87.767.596/0001-38		Nº do Processo: 50500.019599/2010-72
Nº do Processo: 50500.023571/2010-30		Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Regime: Eventual ou Turístico		Modalidade: Interestadual e Internacional
Modalidade: Interestadual e Internacional		
Razão Social: AUTO VIAÇÃO CIRCULARE POCOS DE		
CALDAS LTDA		
CNPJ: 07.190.108/0001-33		



LTDA	Razão Social: CRIATIVA TRANSPORTES E TURISMO	Regime: Eventual ou Turístico	Regime: Eventual ou Turístico
	CNPJ: 11.571.431/0001-24	Modalidade: Interestadual	Modalidade: Interestadual e Internacional
	Nº do Processo: 50500.024035/2010-51	Razão Social: EMPRESA TRANSPORTE BESSA E TU-LTDA	Razão Social: FABIO CARVALHO DOS SANTOS SILVA - TURISMO
	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	CNPJ: 02.300.222/0001-55	CNPJ: 11.852.733/0001-70
	Modalidade: Interestadual e Internacional	Nº do Processo: 50500.025616/2008-96	Nº do Processo: 50500.023202/2010-47
RISMO	Razão Social: DA CRUZ AGÊNCIA DE VIAGENS E TU-LTDA	Regime: Eventual ou Turístico	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
	CNPJ: 07.351.468/0001-70	Modalidade: Interestadual	Modalidade: Interestadual e Internacional
	Nº do Processo: 50500.026840/2010-10	Razão Social: EMPRESA UNIÃO DE TRANSPORTE LT-DA	Razão Social: FACIL TRANSPORTES E TURISMO LT-DA
	Regime: Eventual ou Turístico	CNPJ: 82.563.891/0001-59	CNPJ: 31.134.935/0001-94
	Modalidade: Interestadual e Internacional	Nº do Processo: 50500.026640/2010-67	Nº do Processo: 50500.017169/2010-16
	Razão Social: DANILO EVARISTO COSTA	Regime: Eventual ou Turístico	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
	CNPJ: 11.426.941/0001-08	Modalidade: Interestadual e Internacional	Modalidade: Interestadual e Internacional
	Nº do Processo: 50500.012287/2010-38	Razão Social: EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA	Razão Social: FELICIO PIANOVSKI
	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	CNPJ: 44.993.632/0001-79	CNPJ: 04.389.617/0001-00
	Modalidade: Interestadual	Nº do Processo: 50500.060523/2009-99	Nº do Processo: 50500.001470/2010-16
	Razão Social: DEBUS TRANSPORTE LTDA	Regime: Eventual ou Turístico	Regime: Eventual ou Turístico
	CNPJ: 02.385.551/0001-46	Modalidade: Interestadual	Modalidade: Interestadual e Internacional
	Nº do Processo: 50500.009859/2010-00	Razão Social: ESATUR TURISMO LTDA	Razão Social: FELTRIN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
	Regime: Eventual ou Turístico	CNPJ: 00.185.069/0001-37	LTDA
	Modalidade: Interestadual e Internacional	Nº do Processo: 50500.022544/2010-40	CNPJ: 07.187.274/0001-80
	Razão Social: DELMARA BRAGA PESSOA & CIA LTDA	Regime: Eventual ou Turístico	Nº do Processo: 50500.017189/2010-97
ME	CNPJ: 23.789.712/0001-37	Modalidade: Interestadual	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
	Nº do Processo: 50500.002263/2010-71	Razão Social: EXECUTIVA TRANSPORTES E TURISMO	Modalidade: Interestadual e Internacional
	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	LTDA	Razão Social: FERNANDO NUNES ALENCAR & CIA LT-DA - ME
	Modalidade: Interestadual e Internacional	CNPJ: 46.833.430/0001-95	CNPJ: 22.193.346/0001-96
	Razão Social: DIRONTUR TRANSPORTE E TURISMO	Nº do Processo: 50500.021270/2010-71	Nº do Processo: 50500.005860/2010-57
LTDA	CNPJ: 03.510.489/0001-30	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
	Nº do Processo: 50500.028839/2010-20	Modalidade: Interestadual	Modalidade: Interestadual e Internacional
	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	Razão Social: EXPRESSO ALLURE LTDA - ME	Razão Social: FERNANDO TURISMO LTDA
	Modalidade: Interestadual e Internacional	CNPJ: 02.488.776/0001-28	CNPJ: 21.477.773/0001-33
	Razão Social: E. WANDER GONÇALVES & GONÇALVES	Nº do Processo: 50500.002500/2010-01	Nº do Processo: 50500.025715/2010-92
LTDA	CNPJ: 08.804.869/0001-09	Regime: Eventual ou Turístico	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
	Nº do Processo: 50500.015042/2010-62	Modalidade: Interestadual	Modalidade: Interestadual e Internacional
	Regime: Eventual ou Turístico	Razão Social: EXPRESSO ANGRENSE DE TURISMO LT-DA - EPP	Razão Social: FRANCISQUINI TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA
	Modalidade: Interestadual e Internacional	CNPJ: 09.452.341/0001-72	CNPJ: 05.608.469/0001-21
	Razão Social: EDNA TAVARES DE MACEDO SILVA	Nº do Processo: 50505.019280/2010-05	Nº do Processo: 50515.017918/2010-46
	CNPJ: 07.455.237/0001-06	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	Regime: Eventual ou Turístico
	Nº do Processo: 50500.016726/2010-81	Modalidade: Interestadual	Modalidade: Interestadual e Internacional
	Regime: Eventual ou Turístico	Razão Social: EXPRESSO CABRAL LTDA	Razão Social: FRANLAU TURISMO LTDA - EPP
	Modalidade: Interestadual e Internacional	CNPJ: 08.320.400/0001-96	CNPJ: 03.225.047/0001-41
	Razão Social: ELDORADO TURISMO LTDA	Nº do Processo: 50500.019216/2010-66	Nº do Processo: 50500.024020/2010-93
	CNPJ: 02.250.967/0001-57	Regime: Eventual ou Turístico	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
	Nº do Processo: 50500.028570/2010-81	Modalidade: Interestadual e Internacional	Modalidade: Interestadual e Internacional
	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	Razão Social: EXPRESSO COLETIVO IÇARENSE LT-DA.	Razão Social: FREDERES, RODEL WEIMER S/A TRANS-PORTES COLETIVOS
	Modalidade: Interestadual e Internacional	CNPJ: 83.662.858/0001-49	CNPJ: 87.525.341/0001-69
	Razão Social: ELIANA TURISMO LTDA - ME	Nº do Processo: 50500.021798/2010-41	Nº do Processo: 50500.020012/2010-78
	CNPJ: 04.410.539/0001-70	Regime: Eventual ou Turístico	Regime: Eventual ou Turístico
	Nº do Processo: 50500.026938/2010-77	Modalidade: Interestadual	Modalidade: Interestadual e Internacional
	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	Razão Social: EXPRESSO LEÃOZINHO LTDA	Razão Social: GABRIEL & GABRIEL TRANSPORTES LT-DA
	Modalidade: Interestadual e Internacional	CNPJ: 23.339.138/0001-15	CNPJ: 09.190.025/0001-70
	Razão Social: ELMINAS TURISMO E TRANSPORTES	Nº do Processo: 50510.003745/2010-29	Nº do Processo: 50500.013659/2010-43
LTDA - ME	CNPJ: 08.820.731/0001-95	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	Regime: Eventual ou Turístico
	Nº do Processo: 50500.017891/2010-51	Modalidade: Interestadual e Internacional	Modalidade: Interestadual
	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	Razão Social: EXPRESSO PORTO REAL DE CAMPINAS	Razão Social: GABRIEL FLORES GUERRA
	Modalidade: Interestadual e Internacional	TRANSPORTES LTDA	CNPJ: 09.151.510/0001-34
	Razão Social: EMPRESA AUTO VIAÇÃO PUTINGA LT-DA	CNPJ: 96.443.726/0001-78	Nº do Processo: 50500.026939/2010-11
DA	CNPJ: 89.308.779/0001-10	Nº do Processo: 50500.027063/2010-21	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
	Nº do Processo: 50500.022180/2010-06	Regime: Eventual ou Turístico	Modalidade: Interestadual e Internacional
	Regime: Eventual ou Turístico	Modalidade: Interestadual e Internacional	Razão Social: GAMA TRANSPORTES E TURISMO LT-DA
	Modalidade: Interestadual e Internacional	Razão Social: EXPRESSO REAL VIAÇÃO E TURISMO	CNPJ: 08.035.783/0001-50
	Razão Social: EMPRESA DE ONIBUS ATILIO NATAL LT-DA	LTDA - ME	Nº do Processo: 50500.022884/2010-71
DA	CNPJ: 43.386.192/0001-29	CNPJ: 64.255.425/0001-24	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
	Nº do Processo: 50500.017100/2010-92	Nº do Processo: 50500.028516/2010-36	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
	Regime: Eventual ou Turístico	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	Modalidade: Interestadual e Internacional
	Modalidade: Interestadual e Internacional	Modalidade: Interestadual	Razão Social: GAÚCHO TURISMO LTDA
	Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES GIRARDI	Razão Social: EXPRESSO RODEX LTDA	CNPJ: 71.294.664/0001-59
LTDA	CNPJ: 91.647.099/0001-73	CNPJ: 75.702.035/0001-71	Nº do Processo: 50500.015917/2010-26
	Nº do Processo: 50500.017550/2010-85	Nº do Processo: 50500.020034/2010-38	Regime: Eventual ou Turístico
	Regime: Eventual ou Turístico	Regime: Eventual ou Turístico	Modalidade: Interestadual e Internacional
	Modalidade: Interestadual	Modalidade: Interestadual	Razão Social: GEORGES YAN TRANSPORTADORA TU-RISTICA LTDA
	Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁ-RIOS LINDEMANN LTDA	Razão Social: EXPRESSO SÃO BENTO LTDA	CNPJ: 08.272.331/0001-92
	CNPJ: 82.150.921/0001-03	CNPJ: 76.544.501/0001-09	Nº do Processo: 50500.019587/2010-48
	Nº do Processo: 50500.021752/2010-21	Nº do Processo: 50500.023003/2010-39	Regime: Eventual ou Turístico
	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	Modalidade: Interestadual e Internacional
	Modalidade: Interestadual e Internacional	Modalidade: Interestadual e Internacional	Razão Social: GERALDO HENRIQUE TRANSPORTE TU-RISMO LTDA
	Razão Social: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES	Razão Social: EXPRESSO TRANSLIDER LTDA - ME	CNPJ: 09.342.582/0001-69
LTDA	CNPJ: 16.624.611/0001-40	CNPJ: 21.115.183/0001-60	Nº do Processo: 50500.022049/2010-31
	Nº do Processo: 50500.024074/2010-59	Nº do Processo: 50500.019204/2010-31	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	Regime: Eventual ou Turístico	Modalidade: Interestadual e Internacional
	Modalidade: Interestadual e Internacional	Modalidade: Interestadual	Razão Social: TADEU GOUVEIA
	Razão Social: EMPRESA PALMENSE DE TURISMO LT-DA	Razão Social: EXTREMOESTE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	CNPJ: 10.295.691/0001-51
	CNPJ: 80.030.174/0001-36	CNPJ: 65.854.507/0001-58	Nº do Processo: 50500.025426/2010-93
	Nº do Processo: 50500.019324/2010-39	Nº do Processo: 50500.003643/2010-22	Regime: Eventual ou Turístico
	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	Regime: Eventual ou Turístico	Regime: Eventual ou Turístico
	Modalidade: Interestadual e Internacional	Modalidade: Interestadual	Modalidade: Interestadual
	Razão Social: EMPRESA SÃO SALVADOR LTDA	Razão Social: EXTREMOESTE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	Razão Social: GILBERTO DE MEDEIROS ME.
	CNPJ: 28.936.979/0001-23	CNPJ: 79.659.892/0001-97	CNPJ: 05.437.494/0001-90
	Nº do Processo: 50500.011123/2010-93	Nº do Processo: 50500.029706/2010-71	Nº do Processo: 50500.014957/2010-51
		Regime: Eventual ou Turístico	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
		Modalidade: Interestadual e Internacional	Modalidade: Interestadual
		Razão Social: F.K. PARDINHO E CIA LTDA	Razão Social: GILEARD VIAGENS E TURISMO LTDA
		CNPJ: 04.971.078/0001-04	CNPJ: 07.718.173/0001-99
		Nº do Processo: 50500.020849/2010-17	Nº do Processo: 50500.009542/2010-65

Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GIRAFATUR ATIVIDADES TURISTICAS	TURISMO	Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J. S. GLOBO AGENCIA DE VIAGENS E	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: M. A. TURISMO LTDA - ME	
LTDA CNPJ: 04.252.269/0001-16 Nº do Processo: 50500.020695/2010-63 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GLOBOSUL AGENCIA DE VIAGENS E	LTDA	CNPJ: 00.988.419/0001-01 Nº do Processo: 50500.009184/2010-91 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JA WEIHRICH CNPJ: 10.552.466/0001-53 Nº do Processo: 50500.023766/2010-80 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JANILSON DOS SANTOS - ME	DA	CNPJ: 04.323.963/0001-87 Nº do Processo: 50500.024906/2010-37 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: M. DAS G. RIBEIRO NASCIMENTO CNPJ: 09.110.674/0001-13 Nº do Processo: 50500.025497/2010-96 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MACEDO TRANSPORTES E TURISMO LT-
TURISMO CNPJ: 02.232.660/0001-23 Nº do Processo: 50500.024021/2010-38 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GOMES E FILHO AGENCIA DE VIAGEM	LTDA	CNPJ: 00.113.319/0001-23 Nº do Processo: 50500.025440/2010-97 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JATAI TURISMO LTDA CNPJ: 08.895.272/0001-09 Nº do Processo: 50500.027870/2010-43 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JORGE HIROYUKI NITO TRANSPORTES -		CNPJ: 10.968.099/0001-73 Nº do Processo: 50500.024470/2010-86 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MAIRA TUR LTDA - ME CNPJ: 07.803.985/0001-32 Nº do Processo: 50500.017897/2010-28 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MAPE TRANSPORTES LTDA CNPJ: 03.431.716/0001-31 Nº do Processo: 50500.010146/2010-81 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARCELO E ARAUJO RODRIGUES CNPJ: 11.915.224/0001-40 Nº do Processo: 50500.026116/2010-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARLIM AZUL TURISMO LTDA - EPP CNPJ: 03.654.966/0001-30 Nº do Processo: 50500.025649/2010-51 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MAURIANA TRANSPORTES E COMÉR-
LTDA CNPJ: 11.422.221/0001-74 Nº do Processo: 50500.018836/2010-88 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GRANELLA TRANSPORTES E TURISMO		CNPJ: 02.536.926/0001-21 Nº do Processo: 50500.018950/2010-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JOSE EVANUEL DE OLIVEIRA ME CNPJ: 10.667.030/0001-00 Nº do Processo: 50500.027498/2010-75 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JOSÉ FERNANDO ARAÚJO MONTEIRO -		CNPJ: 42.846.527/0001-81 Nº do Processo: 50500.019183/2010-54 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MAXIMOS TURISMO LTDA ME CNPJ: 03.843.988/0001-49 Nº do Processo: 50500.021309/2010-51 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ME TRANSPORTES E TURISMO LTDA
LTDA CNPJ: 72.446.230/0001-90 Nº do Processo: 50500.021790/2010-84 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GUGA PNEUS INDÚSTRIA COMÉRCIO E	EPP	CNPJ: 03.901.809/0001-82 Nº do Processo: 50500.004297/2010-08 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSE GERALDO E TARCIZO TURISMO		CNPJ: 11.203.062/0001-17 Nº do Processo: 50500.013797/2010-22 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MICHELON TRANSPORTADORA TURÍS-
SERVIÇOS CNPJ: 03.332.930/0001-30 Nº do Processo: 50500.024083/2010-40 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: HANS HERBERT DUCK CNPJ: 03.422.368/0001-36 Nº do Processo: 50500.024385/2010-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: HENRI JORGE MARKUS & CIA LTDA CNPJ: 04.305.790/0001-74 Nº do Processo: 50500.019591/2010-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: HIDROSPORT TRANSPORTES LTDA -	ME	CNPJ: 07.655.787/0001-79 Nº do Processo: 50500.024929/2010-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JOSE WILSON LEITE DA SILVA CNPJ: 08.414.839/0001-88 Nº do Processo: 50500.017255/2010-29 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JÚNIOR CÉSAR SCAPIN ME CNPJ: 03.566.889/0001-67 Nº do Processo: 50500.027867/2010-20 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: KAROLINE TRANSPORTE E TURISMO		CNPJ: 03.250.640/0001-48 Nº do Processo: 50500.012905/2010-40 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MMRI AGENCIA DE VIAGENS E TURIS-
ME CNPJ: 91.983.007/0001-26 Nº do Processo: 50500.027317/2010-19 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: HOFFTUR TRANSPORTES E TURISMO	LTDA -	CNPJ: 02.043.681/0001-09 Nº do Processo: 50500.019326/2010-28 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: L. C. TURISMO LTDA - ME CNPJ: 03.968.423/0001-98 Nº do Processo: 50500.002914/2010-22 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: L. M. NEVES SANTOS CNPJ: 05.382.211/0001-50 Nº do Processo: 50500.016994/2010-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LA TOUR DE ANGRA TURISMO LTDA -	ME	MO LTDA CNPJ: 05.230.241/0001-40 Nº do Processo: 50500.018935/2010-60 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MOCTUR TURISMO LTDA CNPJ: 11.472.585/0001-69 Nº do Processo: 50500.012729/2010-46 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MOGI GUAÇÚ TRANSPORTES LTDA CNPJ: 00.908.406/0001-77 Nº do Processo: 50500.019150/2010-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MOLINA TRANSPORTES E TURISMO LT-
LTDA CNPJ: 00.664.681/0001-92 Nº do Processo: 50500.021111/2010-77 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ILSON ANTONIO BORLA - ME CNPJ: 83.945.469/0001-20 Nº do Processo: 50500.010313/2010-93 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: INBRAZILTOUR TRANSPORTES LTDA CNPJ: 02.900.479/0001-48 Nº do Processo: 50500.025446/2010-64 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: IRINEU TRESSOLDI & CIA LTDA - ME CNPJ: 85.254.928/0001-55 Nº do Processo: 50500.029306/2010-65 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: IRMÃOS ROCHA TURISMO & CIA LTDA		CNPJ: 02.652.955/0001-59 Nº do Processo: 50500.023758/2010-33 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LDO TRANSPORTE E TURISMO LTDA CNPJ: 73.477.424/0001-15 Nº do Processo: 50500.018544/2010-45 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LEFATUR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 01.272.874/0001-60 Nº do Processo: 50500.022968/2010-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LOCADORA VAI BEM DE VEICULOS LT-		DA - EPP CNPJ: 06.203.697/0001-84 Nº do Processo: 50500.007834/2010-63 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MORO E DIAS TRANSPORTE TUR LTDA CNPJ: 11.815.215/0001-87 Nº do Processo: 50500.031241/2010-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MOSNA VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 02.490.967/0001-24 Nº do Processo: 50500.027873/2010-87 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NATAL COOPE-COOPERATIVA DOS PRO-
- ME CNPJ: 05.167.490/0001-39 Nº do Processo: 50500.025439/2010-62 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ISASTUR FRETAMENTO E TURISMO LT-	DA	CNPJ: 07.303.446/0001-34 Nº do Processo: 50500.016942/2010-27 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LUDY TRANSPORTES E TURISMO LT-		RIETARIOS DE TRANSP.DE PASSAGEIROS POR FRETAMEN-
DA CNPJ: 08.920.620/0001-50 Nº do Processo: 50500.022886/2010-60 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ITÚ TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 02.549.843/0001-77 Nº do Processo: 50500.024373/2010-93 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J C DE AQUINO TURISMO ME CNPJ: 05.557.416/0001-29 Nº do Processo: 50500.006843/2010-37 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: J. 3L FERRACINI TRANSPORTES LTDA CNPJ: 06.941.693/0001-01 Nº do Processo: 50500.031123/2010-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J. H. TURISMO LTDA CNPJ: 05.833.001/0001-30 Nº do Processo: 50500.016648/2010-15 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico		CNPJ: 65.946.204/0001-65 Nº do Processo: 50500.014472/2010-67 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: M M TRANSPORTADORA TURÍSTICA LT-		TO LOCAÇÃO E TURISMO CNPJ: 07.713.271/0001-33 Nº do Processo: 50500.025906/2010-54 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional



	Razão Social: NATALINE TURISMO LTDA CNPJ: 10.402.060/0001-94 Nº do Processo: 50500.022052/2010-54 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NATIVIO TRANSPORTADORA TURÍSTI- CA LTDA - ME CNPJ: 67.763.441/0001-16 Nº do Processo: 50500.028257/2010-43 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NOBRE TURISMO DE PARAIBA DO SUL LTDA CNPJ: 01.110.409/0001-23 Nº do Processo: 50500.018969/2010-54 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NOVA RESENDE TURISMO E TRANS- PORTE LTDA CNPJ: 42.810.556/0001-93 Nº do Processo: 50500.024068/2010-00 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: NOVAZUL AGENCIA DE VIAGENS E TU- RISMO LTDA-ME CNPJ: 11.174.348/0001-11 Nº do Processo: 50500.010414/2010-64 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ODILON ARAUJO JUNIOR ME CNPJ: 01.891.979/0001-06 Nº do Processo: 50500.066201/2009-53 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ORIENTAL VIAGENS E TURISMO LTDA ME CNPJ: 08.976.962/0001-92 Nº do Processo: 50500.012189/2010-09 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: OSASTUR OSASCO TURISMO LTDA CNPJ: 61.719.761/0001-92 Nº do Processo: 50515.003585/2010-78 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: OSNI RIBEIRO TRANSPORTADORA ME CNPJ: 09.636.201/0001-54 Nº do Processo: 50500.052485/2009-09 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: OURO TUR VIAGENS E TURISMO ES- PUMOSO LTDA CNPJ: 03.392.136/0001-82 Nº do Processo: 50500.025159/2010-54 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: P. SANTANA DE ARAUJO VIAGENS E TURISMO CNPJ: 09.101.402/0001-57 Nº do Processo: 50500.010162/2010-73 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PALUANA TRANSPORTES LTDA CNPJ: 06.336.130/0001-86 Nº do Processo: 50500.017412/2010-04 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PECKLE AGENCIA DE VIAGENS E TU- RISMO LTDA -ME CNPJ: 01.109.725/0001-85 Nº do Processo: 50500.025703/2010-68 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PHOENIX TRANSPORTES E TURISMO LT- DA CNPJ: 11.582.044/0001-93 Nº do Processo: 50500.024925/2010-63 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PIMENTA TURISMO LTDA CNPJ: 01.275.027/0001-50 Nº do Processo: 50500.022273/2010-22 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PIRES & OLIVEIRA TRANSPORTADORA LTDA - ME CNPJ: 05.979.530/0001-47 Nº do Processo: 50500.029385/2010-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PIU BELLI TRANSPORTES E VIAGENS LTDA ME CNPJ: 08.056.161/0001-09 Nº do Processo: 50500.022042/2010-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PORTELA TURISMO LTDA CNPJ: 11.002.928/0001-21 Nº do Processo: 50500.022994/2010-32 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PRELÚDIO TRANSPORTE E TURISMO LT- DA CNPJ: 73.164.998/0001-33 Nº do Processo: 50500.022304/2010-45 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PULMANN TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 62.142.963/0001-87 Nº do Processo: 50500.012495/2010-37 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PURIM TURISMO LTDA - ME CNPJ: 01.400.739/0001-53 Nº do Processo: 50500.006160/2010-80 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: QUICK DELIVERY ENTREGAS RAP. DE ENC. E LOC. DE VEICULOS CNPJ: 06.214.588/0001-62 Nº do Processo: 50500.007323/2010-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: R A SIGNOR TRANSPORTES RODOVIA- RIOS LTDA CNPJ: 04.943.549/0001-70 Nº do Processo: 50500.028168/2010-05 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RAMOS E SILVA TRANSPORTES DE PAS- SAGEIROS LTDA CNPJ: 11.403.959/0001-94 Nº do Processo: 50500.016178/2010-90 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RÁPIDO SUDOESTINO LTDA CNPJ: 17.844.176/0001-22 Nº do Processo: 50500.013077/2010-67 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: REAL BRASIL LTDA CNPJ: 11.619.767/0001-10 Nº do Processo: 50500.017738/2010-23 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RICARDO MARTINS DA SILVA ME CNPJ: 07.368.520/0001-09 Nº do Processo: 50500.029760/2010-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RIOPEDRENSE TRANSPORTE TURÍSTICO E LOCAÇÕES LTDA - ME CNPJ: 96.505.268/0001-54 Nº do Processo: 50500.017129/2010-74 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RMS TURISMO LTDA CNPJ: 04.367.295/0001-90 Nº do Processo: 50500.009434/2010-92 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: S.C.P.F TRANSPORTE & TURISMO LTDA - ME CNPJ: 05.291.289/0001-69 Nº do Processo: 50500.013510/2010-64 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SALTO VENTOSO VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 04.359.359/0001-00 Nº do Processo: 50500.009237/2010-73 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SAMIS TUR DO BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME CNPJ: 03.780.520/0001-52 Nº do Processo: 50500.008603/2010-77 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SANTANA TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA - ME CNPJ: 38.046.561/0001-02 Nº do Processo: 50500.024320/2010-72 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SELMO BERNARDES DE OLIVEIRA ME CNPJ: 09.620.688/0001-87 Nº do Processo: 50500.058033/2009-22 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SERLUTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 09.097.481/0001-70 Nº do Processo: 50500.015037/2010-50 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SERRA AZUL AGÊNCIA DE VIAGEM, TURISMO E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 08.177.433/0001-29	Nº do Processo: 50500.009280/2010-39 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SERRA AZUL TURISMO LTDA CNPJ: 01.429.360/0001-76 Nº do Processo: 50500.025496/2010-41 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SILVA E BARROS LTDA CNPJ: 04.162.704/0001-11 Nº do Processo: 50500.017430/2010-88 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SILVA TRANSPORTES E TURISMO LT- DA CNPJ: 05.464.491/0001-45 Nº do Processo: 50500.020018/2010-45 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SILVANA FERNANDES HAEFFNER E CIA LTDA CNPJ: 11.439.026/0001-57 Nº do Processo: 50500.025920/2010-58 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SILVIO MOTTA DA SILVA & CIA LTDA - ME CNPJ: 79.765.087/0001-48 Nº do Processo: 50500.002051/2010-93 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SIMAO TUR LOCAÇÃO DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME CNPJ: 10.984.386/0001-77 Nº do Processo: 50500.010906/2010-50 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SIMON TURISMO E TRANSPORTES LTDA ME CNPJ: 09.085.619/0001-10 Nº do Processo: 50500.018869/2010-28 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SOETUR TURISMO LTDA - ME CNPJ: 01.111.753/0001-37 Nº do Processo: 50500.024383/2010-29 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SOL E MAR TURISMO LTDA CNPJ: 09.170.025/0001-08 Nº do Processo: 50500.013074/2010-23 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SOLO VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 06.020.608/0001-64 Nº do Processo: 50500.022963/2010-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SPAZZINI TURISMO LTDA CNPJ: 94.624.665/0001-10 Nº do Processo: 50500.021840/2010-23 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - ME CNPJ: 04.330.451/0001-48 Nº do Processo: 50500.011170/2010-37 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SUN'S - TOUR TRANSPORTE EVENTOS E TURISMO LTDA - ME CNPJ: 06.041.505/0001-80 Nº do Processo: 50500.020838/2010-37 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SV LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA- ME CNPJ: 09.166.991/0001-51 Nº do Processo: 50500.026794/2010-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TBS - TRAVEL BUS SERVICE LTDA CNPJ: 01.401.630/0001-30 Nº do Processo: 50500.025420/2010-16 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 00.018.127/0001-38 Nº do Processo: 50500.020220/2010-77 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TORRESCAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 87.381.257/0001-19 Nº do Processo: 50500.023782/2010-72 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANS FREITAS LTDA CNPJ: 01.918.883/0001-86
--	---	---	---

Nº do Processo: 50500.017702/2010-40
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANS NETTI - TRANSPORTE E LOCA-
ÇÃO LTDA
CNPJ: 04.361.392/0001-75
Nº do Processo: 50500.009310/2010-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSINFANTIL TRANSPORTES ESCO-
LAR LTDA - ME
CNPJ: 01.207.542/0001-00
Nº do Processo: 50500.010698/2010-99
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSINHAPIM TRANSPORTE COLETI-
VO LTDA
CNPJ: 01.897.535/0001-70
Nº do Processo: 50500.027390/2010-82
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSLAL LOCADORA LTDA - ME
CNPJ: 05.194.232/0001-41
Nº do Processo: 50500.009548/2010-32
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPARR TRANSPORTADORA TURÍS-
TICA LTDA
CNPJ: 01.216.301/0001-10
Nº do Processo: 50500.022731/2010-23
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTAÇÃO TURISMO NAVES MA-
GALHAES LTDA
CNPJ: 03.423.205/0001-78
Nº do Processo: 50500.017128/2010-20
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA NAÇÕES
UNIDAS LTDA ME
CNPJ: 06.207.422/0001-19
Nº do Processo: 50500.015193/2010-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA NATAL
LTDA
CNPJ: 47.202.007/0001-50
Nº do Processo: 50500.030114/2010-00
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA RIO
PRETO LTDA - ME
CNPJ: 46.907.812/0001-16
Nº do Processo: 50500.023709/2010-09
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA
- ME
CNPJ: 07.046.334/0001-45
Nº do Processo: 50500.009662/2010-62
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTE LUCIANO LTDA
CNPJ: 23.854.003/0001-98
Nº do Processo: 50500.016928/2010-23
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE
RESENDE LTDA
CNPJ: 04.699.128/0001-46
Nº do Processo: 50500.021921/2010-23
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES 29 DE JULHO LTDA -
ME.
CNPJ: 86.866.753/0001-08
Nº do Processo: 50500.016314/2010-41
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES ARATUR LTDA
CNPJ: 05.481.422/0001-40
Nº do Processo: 50500.014478/2010-34
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES CAPELLINI LTDA
CNPJ: 46.090.221/0001-07
Nº do Processo: 50515.006010/2010-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS JABOTICA-
BAL TURISMO LTDA
CNPJ: 45.338.654/0001-68
Nº do Processo: 50500.011552/2010-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTES ESCOLAR FREE WAY LT-
DA - ME
CNPJ: 58.793.936/0001-05
Nº do Processo: 50515.009834/2010-39
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES JOVANI TUR LTDA - ME
CNPJ: 03.311.208/0001-10
Nº do Processo: 50500.020148/2010-88
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES NEITUR LTDA - ME
CNPJ: 02.643.133/0001-01
Nº do Processo: 50500.023778/2010-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES TRANS CLEHN LTDA
ME
CNPJ: 09.610.837/0001-27
Nº do Processo: 50500.022272/2010-88
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSSECCHI TRANSPORTES RODO-
VIÁRIO LTDA - ME
CNPJ: 85.183.747/0001-85
Nº do Processo: 50500.010895/2010-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSILVY TURISMO E CARGAS LTDA
- ME
CNPJ: 07.040.476/0001-03
Nº do Processo: 50500.015857/2010-41
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRÊS FLORES TURISMO LTDA ME
CNPJ: 10.430.760/0001-92
Nº do Processo: 50500.015544/2010-93
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURIN TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 03.308.232/0001-08
Nº do Processo: 50500.019234/2010-48
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURISCOLL TURISMO COLLET LTDA
CNPJ: 83.429.720/0001-02
Nº do Processo: 50500.018781/2010-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UBERBRASIL TURISMO LTDA ME
CNPJ: 10.256.149/0001-90
Nº do Processo: 50500.025176/2010-91
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UBIRATÁ RIBEIRO LIMA - ME
CNPJ: 01.614.788/0001-99
Nº do Processo: 50500.017662/2010-36
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: UNIÃO NOROESTE LOCADORA DE VEÍ-
CULOS LTDA
CNPJ: 09.429.597/0001-69
Nº do Processo: 50500.024371/2010-02
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UNIVERSITRANS ITAÚNA TRANSPORTE
TURÍSTICO DE SUPERFÍCIE LTDA - ME
CNPJ: 05.452.847/0001-20
Nº do Processo: 50500.022179/2010-73
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: V & L TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.928.548/0001-08
Nº do Processo: 50500.029303/2010-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VALDIR TUR TURISMO E TRANSPORTES
LTDA ME
CNPJ: 07.600.327/0001-43
Nº do Processo: 50500.018308/2010-29
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VALE DA MANTIQUEIRA TURISMO E
TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 09.356.546/0001-54
Nº do Processo: 50500.020021/2010-69
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VALE DO SUL AGENCIA DE TURISMO
LTDA
CNPJ: 11.414.078/0001-79
Nº do Processo: 50500.019840/2010-63
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VALENÇA TRANSPORTES E TURISMO
LTDA ME
CNPJ: 08.020.233/0001-68
Nº do Processo: 50515.005887/2010-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VAVA TUR TRANSPORTE E TURISMO LT-
DA
CNPJ: 02.033.972/0001-08
Nº do Processo: 50500.022182/2010-97
Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VERSÁTIL TUR LTDA - ME
CNPJ: 26.177.204/0001-96
Nº do Processo: 50500.075189/2009-78
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO 2001 LTDA
CNPJ: 04.305.012/0001-85
Nº do Processo: 50500.015331/2010-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA
CNPJ: 45.998.028/0001-06
Nº do Processo: 50500.007210/2010-46
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO ITAUNA LTDA
CNPJ: 21.256.623/0001-08
Nº do Processo: 50510.001105/2010-84
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO JAVARY LTDA
CNPJ: 05.773.519/0001-26
Nº do Processo: 50500.000770/2010-70
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO JUPI TRANSPORTE E TURISMO
LTDA ME
CNPJ: 04.312.271/0001-33
Nº do Processo: 50500.011112/2010-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO MARCELINO TRANSPORTE E
TURISMO LTDA
CNPJ: 41.266.305/0001-27
Nº do Processo: 50500.015864/2010-43
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO MIRACEMENSE LTDA
CNPJ: 29.858.016/0001-11
Nº do Processo: 50500.020667/2010-46
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO MORETE LTDA - ME
CNPJ: 36.411.403/0001-70
Nº do Processo: 50500.022055/2010-98
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO NOROESTE LTDA -ME
CNPJ: 05.748.263/0001-05
Nº do Processo: 50500.025915/2010-45
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO NOSSA SENHORA D'ABADIA
LTDA
CNPJ: 17.551.797/0001-18
Nº do Processo: 50500.017244/2010-49
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO ÔMEGA LTDA
CNPJ: 11.438.771/0001-81
Nº do Processo: 50500.016171/2010-78
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA
CNPJ: 17.257.916/0001-24
Nº do Processo: 50500.042699/2009-69
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA
CNPJ: 79.039.392/0001-52
Nº do Processo: 50500.017062/2010-78
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO PIRACABANA LTDA
CNPJ: 54.360.623/0001-02
Nº do Processo: 50500.023981/2010-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO REAL MAIA TRANSPORTES
TERRESTRES LTDA - EPP
CNPJ: 05.246.910/0001-72
Nº do Processo: 50500.010127/2010-54
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A
CNPJ: 32.285.454/0001-42
Nº do Processo: 50500.018067/2010-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SAN GENARO LTDA
CNPJ: 78.554.458/0001-80
Nº do Processo: 50500.017735/2010-90
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SERRANIA LTDA
CNPJ: 19.343.078/0001-37
Nº do Processo: 50510.005545/2010-19
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional



DA Razão Social: VIAMALANA VIAGENS E TURISMO LT-
CNPJ: 07.256.906/0001-10
Nº do Processo: 50500.019228/2010-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIMARA - VIAÇÃO MARA LTDA - ME
CNPJ: 03.923.382/0001-13
Nº do Processo: 50500.012286/2010-93
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VLS- VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA- EPP
CNPJ: 10.543.501/0001-78
Nº do Processo: 50500.018313/2010-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VOLMAR PANSERA - ME
CNPJ: 01.198.326/0001-38
Nº do Processo: 50500.012273/2010-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WESCHENFELDER TURISMO LTDA
CNPJ: 03.330.983/0001-12
Nº do Processo: 50500.021847/2010-45
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WLADIMIR MARCIANO DE OLIVEIRA -
ME
CNPJ: 07.336.685/0001-90
Nº do Processo: 50500.026832/2010-73
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WS TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 05.956.996/0001-27
Nº do Processo: 50500.058821/2009-19
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ZANELATUR TURISMO LTDA ME
CNPJ: 10.199.749/0001-63
Nº do Processo: 50500.025993/2010-40
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

RESOLUÇÃO Nº 3.547, DE 14 DE JULHO DE 2010

Registra a empresa Holcim (Brasil) S.A. - HOLCIM como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela MRS Logística S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 112/10, de 12 de julho de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.052918/2005-94, resolve:
Art. 1º Registrar a empresa Holcim (Brasil) S.A. - HOLCIM como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela MRS Logística S.A., conforme estabelece a Resolução nº 350, de 18 de novembro de 2003, para os seguintes produto/fluxos:
- Cimento a granel, de Pedro Leopoldo/MG (Wilson Lobato) ao Rio de Janeiro/RJ (Deodoro);
- Cimento a granel, de Pedro Leopoldo/MG (Wilson Lobato) a Santo André/SP;
- Cimento a granel, de Barbacena/MG ao Rio de Janeiro/RJ (Deodoro); e
- Cimento a granel, de Barbacena/MG a Santo André/SP.
Art. 2º Os volumes transportados serão definidos em contrato entre as partes.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 211, DE 14 DE JULHO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 114/10, de 12 de julho de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.017157/2010-91, delibera:
Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-116/PR, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no Município de Quatro Barras, no Estado do Paraná, necessários à execução das obras de complementação da Estrada da Graciosa, localizada no km 073+300m.
Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que dê ciência à Autopista Litoral Sul S/A da presente Deliberação.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-
ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 801, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, inciso XIX, do artigo 1º do Decreto nº 5.765/2006, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº. 50600.009297/2010-68, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários a área de terras e benfeitorias abrangida pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da rodovia BR-163/364/MT, Trecho: Divisa GO/MT - Divisa MT/RO, Subtrecho Acesso Rosário Oeste - Entr. BR-364(B)/MT - 100/240(B)(posto Gil), segmento: km 461,7 - km 507,1, com extensão de 45,40 km, PNV: 163BMT0752 - 163BMT0790, tudo de conformidade com o Projeto Básico de Engenharia para duplicação, aprovado pela portaria nº 042 de 24 de maio de 2010, emitida pela comissão de engenheiros nomeada pelo superintendente Regional no Estado do Mato Grosso, através da Portaria nº 036, de 11 de maio de 2010, processo nº 50611.007981/2009-71, e com os desenhos nº PEET 583/10 a PEET 608/10, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 803, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, tendo em vista o constante processo nº 50600.006512/2008-54, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-116/BA, trecho: Tucano - Ibó, subtrecho: Entr. Bendegó (Rio Vaza Barris) - Entr. Macururé/Ibó, entre as estações 3630 + 0,00 a 3747 + 0,00, em conformidade com o quarto relatório de revisão de projeto em fase de obras aprovado por meio do Fax nº 108, de 22 de outubro de 2002, do Superintendente Regional do DNIT no Estado da Bahia, constante a fl. 47 do processo nº 50600.003641/2002-03, e com os desenhos PEET 549/10 A 552/10, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT. Fica revogada a Portaria nº 1284, de 31 de outubro de 2008, publicada no DOU de 04 de novembro de 2008, seção 1, página 85..

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 28, DE 1º DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000087.2010.01.003/2 - 301, instaurado a partir de denúncia sigilosa apresentada nesta Procuradoria Geral do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, CASA DE SAÚDE IMACULADA CONCEIÇÃO, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao atraso no pagamento de salário de cerca de 60 empregados e falta de depósito de FGTS nos últimos oito anos;
Considerando o disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000087.2010.01.003/2 - 301, em face de CASA DE SAÚDE IMACULADA CONCEIÇÃO. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

PORTARIA Nº 30, DE 7 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 004780.2009.01.003/4 - 301, instaurado a partir de denúncia sigilosa apresentada nesta Procuradoria Geral do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE DOS PLANTADORES DE CANA - SASPLAN, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na falta de concessão de férias e gratificação natalina, ausência de recolhimento do FGTS, pagamento com inobservância do piso salarial da categoria e abuso do poder diretivo do empregador;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 004780.2009.01.003/4 - 301, em face de SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE DOS PLANTADORES DE CANA - SASPLAN. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

PORTARIA Nº 1.049 DE 15 DE JULHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 5318.2009.01.006/9-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas atinentes ao meio ambiente de trabalho .
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 6264.2009.01.006/0-603 em face de NOVA CONSTRUCIC SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA, com sede administrativa na Rua da Conceição, 158 - sala 1101 - Centro - Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE JULHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 56.2010.03.008/5, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Nanuque-MG, localizada à Rua Minas Novas, 220 - Centro, Nanuque-MG, CEP: 39.860-00, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:
Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 56.2010.03.008/5 contra: CAIXA ESCOLAR ÁLVARO AMORIM, localizada à Rua França, 164 - Bairro Nações Unidas, Nanuque-MG, CEP: 39.860-000; LUX ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.323.230/0001-30, localizada à Rua Victor Renault, 807 - Bairro Marajoara, Teófilo Otoni-MG, CEP: 39.800-000 e o GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SECRETARIA DE EDUCACÃO), CNPJ: 18.715.599/0001-05, localizado em Belo Horizonte-MG.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 72, DE 16 DE JULHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação n.º 000160.2010.03.004/6, instaurado em face de representação formulada por Rosana Cristina Maia, tendo como temas "Sindicato", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 000160.2010.03.004/6, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face do Sindicato dos Empregados no Comércio de Patos de Minas e Região, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.240.841/0001-46, localizado na Rua Juca Mandu, n.º 374, Bairro: Centro, em Patos de Minas/MG, CEP: 38.700-070, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988, art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

FERNANDA BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 73, DE 16 DE JULHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT,

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação n.º 000163.2010.03.004/5, instaurado em face de representação formulada por Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Patos de Minas/MG, tendo como temas "Sindicato", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 000163.2010.03.004/5, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face do Sindicato dos Empregados nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico-SIMPA, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.089.162/0001-43, localizado na Praça Bandeirantes, n.º 15, Bairro: Brasil, em Patos de Minas/MG, CEP: 38.700-358, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988, art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

FERNANDA BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 74, DE 16 DE JULHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação n.º 000115.2010.03.004/1, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Patos de Minas/MG, tendo como temas "CTPS e registro de empregados", "Jornada de Trabalho" e "Rural", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 000115.2010.03.004/51 junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de João Batista Matias Filho, inscrito no CPF sob o n.º 719.489.026-72, residente na Rua Rio São João, n.º 525, Bairro: Sol Nascente, em São Gotardo/MG, CEP: 38.800-000, Luiz de Siqueira Braga, inscrito no CPF sob o n.º

025.147.456-91, residente na Rua Washington Alvarenga Viglione, n.º 59, Bairro: Centro, em Maria da Fé/MG, CEP: 37.517-000, Welton José Caetano, inscrito no CPF sob o n.º 029.900.006-07, residente na Praça da Justiça, n.º 07, Bairro: Centro, em Rio Paranaíba/MG, CEP: 38.810-000, Gimisson José Ribeiro, inscrito no CPF sob o n.º 037.030.946-48, residente na Rua Vereador João Mariano, n.º 177, Bairro: Francisco Moreira, em Rio Paranaíba/MG, CEP: 38.810-000, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988, art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

FERNANDA BRITO PEREIRA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 149, DE 16 DE JULHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000388.2010.20.000/2, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (salário, excesso de jornada de trabalho, pagamento de horas extras, intervalo interjornadas, férias, rescisão contratual, FGTS, vale-transporte, desvio de função, INSS e assédio moral), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa VALTERS REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA (RESTAURANTE ALIMENTARI), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.633.413/0001-00.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
AMPLIAÇÃO DE LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Em Reais

Projeto	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.122.0550.110B.0101 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - SE-CEX/RO	4.4.90.51	0100	991.000,00
01.122.0550.10ZZ.0101 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá- SE-CEX/AP	4.4.90.51	0100	1.000.000,00
01.122.0550.10ZX.0101 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Acre - SE-CEX/AC	4.4.90.51	0100	1.000.000,00
01.122.0550.110A.0101 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - SE-CEX/RR	4.4.90.51	0100	1.000.000,00
Total			3.991.000,00

ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Em Reais

Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.39	0100	3.991.000,00

ANEXO III

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL DE 2010
OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS

Em Reais

Mês	Fonte 0100 - Outras Despesas Correntes (ODC)	Fonte 0100 - ODC-Fopag	Fonte 0100 - Investimentos	Fonte 0100 - ODC-Benefícios
Janeiro	6.883.024,33	250.000,00	4.960.309,00	3.294.774,25
Fevereiro	6.883.024,33	250.000,00	4.960.309,00	3.294.774,25
Março	6.883.024,33	250.000,00	4.960.309,00	3.294.774,25
Abril	6.883.024,33	250.000,00	3.584.261,89	3.294.774,25
Maio	6.883.024,33	250.000,00	3.584.261,89	3.294.774,25
Junho	6.252.871,76	250.000,00	3.584.261,89	3.294.774,25
Julho	5.587.705,10	250.000,00	4.249.428,56	3.294.774,25
Agosto	5.587.705,10	250.000,00	4.249.428,56	3.294.774,25
Setembro	5.587.705,10	250.000,00	4.249.428,56	3.294.774,25
Outubro	5.587.705,10	250.000,00	4.249.428,56	3.294.774,25
Novembro	5.587.705,10	250.000,00	4.249.428,56	3.294.774,25
Dezembro	5.587.705,09	250.000,00	4.249.428,53	3.294.774,25
Total	74.194.224,00	3.000.000,00	51.130.284,00	39.537.291,00

PLENÁRIO

ATA Nº 25, DE 14 DE JULHO DE 2010
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Odilon Cavallari de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carneiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), Marcos Bemquerer Costa

(convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, a Presidência registrou a ausência do Presidente Ubiratan Aguiar, do Ministro Augusto Nardes e do Auditor Weder de Oliveira, em férias, e do Ministro Walton Alencar Rodrigues, com causa justificada, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:
Realização dos cursos "Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal", "Licitações e Contratos Administrativos" e "Prestação de Contas de Convênios", em continuidade ao Programa de Capacitação de Gestores Públicos; e



Acompanhamento das ações do grupo de trabalho constituído para auxiliar os governos de Alagoas e Pernambuco no esforço para prestar assistência às vítimas das enchentes e reconstruir os municípios atingidos.

Do Ministro Valmir Campelo:
Estabelecimento de diretrizes para definição de forma diferenciada de alimentação, instrução, análise e registro dos atos de admissão relativos aos servidores temporários contratados pelo IBGE para a realização do Censo Demográfico 2010-2011.

Do Ministro Benjamin Zymler:
Apresentação de projeto de resolução que dispõe sobre o funcionamento do processo eletrônico e demais serviços eletrônicos ofertados, interna e externamente ao Tribunal, por meio de solução denominada TCU - eletrônico (e-TCU). Foi aberto prazo de 10 dias para a apresentação de emendas e sugestões, nos termos do art. 75 do Regimento Interno.

MEDIDAS CAUTELARES (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, as medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-007.496/2010-9, pelo Ministro José Múcio Monteiro, para que a Secretaria de Estado de Transportes do Amapá (Setrap) suspenda os pagamentos de medições ou a liberação de garantias pendentes, relacionados às obras do Contrato nº 009/2002-Setrap; e TC-008.216/2010-0, pelo Ministro José Múcio Monteiro, para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte suspenda os pagamentos relacionados ao Contrato nº 274/2010, relativo aos serviços de execução da obra de construção da ponte sobre o rio Madeira no Município de Porto Velho - BR-319.

SORTEIO DE RELADORES DE LISTAS DE UNIDADES JURISDICIONADAS

Nos termos do art. 150 do Regimento Interno, o presidente realizou sorteio de relatores de listas de unidades jurisdicionadas para o biênio 2011/2012, cujo resultado foi o seguinte:

Lista	Autoridade Sorteada
1.	Ministro José Jorge
2.	Ministro Benjamin Zymler
3.	Ministro Walton Alencar Rodrigues
4.	Ministro Aroldo Cedraz
5.	Ministro Valmir Campelo
6.	Ministro Augusto Nardes
7.	Ministro Raimundo Carreiro
8.	Ministro José Múcio Monteiro
9.	Auditor Marcos Bemquerer Costa
10.	Auditor Augusto Sherman Cavalcanti
11.	Auditor Weder de Oliveira
12.	Auditor André Luís de Carvalho

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio:	08/07/2010
Processo:	001.832/2009-6
Interessado:	MINISTÉRIO DO TURISMO (VINCULADOR)
Motivo do sorteio:	Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio:	Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado:	Ministro RAIMUNDO CARREIRO
Processo:	007.477/2009-3
Interessado:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT
Motivo do sorteio:	Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio:	Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado:	Ministro AROLDO CEDRAZ
Processo:	007.618/2005-0
Interessado:	FNDE/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde, /BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 0596-7
Motivo do sorteio:	Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio:	Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado:	Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Processo:	009.910/2005-8

Interessado:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - AD-MINISTRAÇÃO REGIONAL PR
Motivo do sorteio:	Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio:	Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado:	Ministro VALMIR CAMPELO
Processo:	012.165/2009-7
Interessado:	MARTINEZ & MARTINEZ /MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Motivo do sorteio:	Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio:	Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado:	Ministro AUGUSTO NARDES
Processo:	014.541/2008-8
Interessado:	NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/CE
Motivo do sorteio:	Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio:	Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado:	Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Processo:	014.668/2000-1
Interessado:	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO
Motivo do sorteio:	Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio:	Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado:	Ministro AROLDO CEDRAZ
Processo:	016.513/2008-2
Interessado:	FUNASA - COORDENAÇÃO REGIONAL/TO - MS
Motivo do sorteio:	Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio:	Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado:	Ministro RAIMUNDO CARREIRO
Processo:	017.363/2008-8
Interessado:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - MEC
Motivo do sorteio:	Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio:	Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado:	Ministro RAIMUNDO CARREIRO
Processo:	027.264/2009-1
Interessado:	Não há
Motivo do sorteio:	Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio:	Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado:	Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Data do sorteio:	13/07/2010
Processo:	000.470/2002-3
Interessado:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF
Motivo do sorteio:	Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio:	Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado:	Ministro VALMIR CAMPELO
Processo:	003.236/2006-7
Interessado:	SECRETARIA DE APOIO À CULTURA - MINC (EXCLUÍDA)
Motivo do sorteio:	Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio:	Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado:	Ministro AUGUSTO NARDES
Processo:	003.409/2010-4
Interessado:	Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio:	Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio:	Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado:	Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Processo:	003.564/2009-2
Interessado:	Não há
Motivo do sorteio:	Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio:	Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado:	Ministro AROLDO CEDRAZ
Processo:	004.199/2009-0
Interessado:	Não há
Motivo do sorteio:	Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio:	Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado:	Ministro RAIMUNDO CARREIRO
Processo:	006.266/2009-4
Interessado:	CONGRESSO NACIONAL, SEPLANE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA./SEPLANE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., MAIA/MAIA MELO ENGENHARIA LTDA e outros
Motivo do sorteio:	Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio:	Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado:	Ministro AROLDO CEDRAZ
Processo:	006.347/2008-6
Interessado:	SECEX-RO/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM RONDÔNIA
Motivo do sorteio:	Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio:	Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado:	Ministro BENJAMIN ZYMLER
Processo:	006.383/2010-6
Interessado:	Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio:	Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio:	Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado:	Ministro AUGUSTO NARDES
Processo:	006.678/2009-7
Interessado:	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MDS, Prefeitura Municipal de Angicos - RN
Motivo do sorteio:	Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio:	Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado:	Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Processo:	006.728/2009-0
Interessado:	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - MI
Motivo do sorteio:	Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio:	Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado:	Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Processo:	008.523/2005-0
Interessado:	Não há
Motivo do sorteio:	Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio:	Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado:	Ministro RAIMUNDO CARREIRO
Processo:	008.695/2007-0
Interessado:	Não há
Motivo do sorteio:	Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio:	Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado:	Ministro VALMIR CAMPELO
Processo:	009.525/2009-1
Interessado:	Não há
Motivo do sorteio:	Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio:	Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado:	Ministro AUGUSTO NARDES
Processo:	009.554/2010-6
Interessado:	Não há
Motivo do sorteio:	Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio:	Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado:	Ministro AROLDO CEDRAZ
Processo:	009.593/2006-7
Interessado:	SECEX-MA/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MA
Motivo do sorteio:	Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 009.857/1999-0
Interessado: SECRETARIA DO AUDIOVISUAL - MinC
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 009.977/2005-7
Interessado: Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu - BA

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 010.411/2006-9
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADO)

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 010.441/2008-4
Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - MEC

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 011.483/2007-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 011.875/2008-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 012.459/2009-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 013.289/2005-6
Interessado: TRANSPORTADORA BRAS. GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - PETROBRAS - MME

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 016.623/2007-6
Interessado: /EMPREENDEIMENTOS FERNANDES TEIXEIRA LTDA

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 017.026/2009-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 020.589/2004-4
Interessado: SECEX-MA/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MA

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 021.235/2009-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 021.458/2007-1
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 022.751/2008-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 023.832/2009-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 026.457/2006-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 028.680/2006-7
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Petrolina - PE

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 029.009/2007-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 029.283/2008-8
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Gurinheira - PB

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 029.515/2009-2
Interessado: GOLDNET/GOLDNET T I S/A

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 575.659/1993-9
Interessado: /SOCIEDADE ASSISTENCIAL BARRAMANSSENSE DE ENSINO E CULTURA, Leandro Álvares Chaves

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1626 a 1642, incluídos no Anexo III desta Ata.

RELAÇÃO Nº 29/2010 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 1626/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, sem julgamento de mérito, tendo em vista a perda do objeto decorrente da anulação das Concorrências nºs 2/2009, 3/2009 e 4/2009 promovidas pelo IBGE; e

2. conhecer das representações das empresas Cast Informática S.A e Techresult Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/93, sem julgamento mérito, tendo em vista a perda do objeto decorrente da anulação das Concorrências nºs 2/2009, 3/2009 e 4/2009 promovidas pelo IBGE,

3. arquivar o processo, sem prejuízo de fazer o alerta, as determinações/recomendações a seguir, devendo ser dada ciência desta deliberação à Secex/RJ, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e às empresas Cast Informática S.A e Techresult Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls.75/89:

1. Processo TC-025.230/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 027.735/2009-7 (REPRESENTAÇÃO); 027.408/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Interessados: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti; empresas Cast Informática S.A e Techresult Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti

1.5. Advogados constituídos nos autos: Marco Antonio Meneghetti, OAB/DF 3.373; Maurício Maranhão de Oliveira, OAB/DF 11.400; Marília de Almeida Maciel Cabral, OAB/DF 11.166; Jonas Cecílio, OAB/DF 14.344; Márcio Herley Trigo de Loureiro, OAB/DF 11.712; Eduardo Han, OAB/DF 11.714; Carolina Pieroni, OAB/DF 17.512.

1.6. Determinações/Recomendações/Alerta:

1.6.1 alertar a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) quanto às seguintes impropriedades constatadas:

1.6.1.1.não elaboração das planilhas de custos e formação de preços durante o processo de estimativa do custo da contratação, em descumprimento à Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, inciso II, e à Instrução Normativa nº 2/2008 - SLTI/MPOG, art. 15, inciso XII, alínea "a";

1.6.1.2.ausência de fundamentação da pesquisa de preços e da identificação dos elementos que compõem o preço dos bens ou serviços, em descumprimento à Instrução Normativa nº 2/2008 - SLTI/MPOG, art.15, inciso XII, alínea "b";

1.6.1.3.inexistência de análise da viabilidade da parcelamento dos objetos a serem contratados, em descumprimento à Lei nº 8.666/93, art. 15, inciso IV, à Instrução Normativa nº 2/2008 - SLTI/MPOG, arts. 3º, § 3º, e 15, inciso I, alínea "d" e ao Acórdão nº 2.471/2008 - TCU/Plenário, item 9.1.4;

1.6.1.4.utilização do modelo de remuneração por hora trabalhada em detrimento da remuneração por resultado, em descumprimento ao Decreto nº 2.271/97, art. 3º, § 1º e à Instrução Normativa nº 4/2008 - SLTI/MPOG, art.14, §§ 1º e 2º;

1.6.1.5.inexistência de cronograma físico-financeiro, em descumprimento à Instrução Normativa nº 4/2008 - SLTI/MPOG, art. 14, inciso II, alínea "h";

1.6.1.6.inexistência no Projeto Básico da ordem de execução dos serviços, em descumprimento à Instrução Normativa nº 2/2008 - SLTI/MPOG, art. 15, inciso IV, alínea "b";

1.6.1.7.falta de clareza nas disposições editalícias a respeito da subcontratação, em descumprimento aos princípios da Administração Pública e ao disposto na Lei nº 8.666/93, art. 72, especialmente quanto à: (i) necessidade de motivação e presença do interesse público; (ii) necessidade de prévia autorização da contratante; (iii) especificação das razões, do serviço a ser subcontratado e do prazo desejado; (iv) especificação do percentual máximo que poderá ser subcontratado;



1.6.1.8.inexistência de fundamentação acerca da pertinência e dos benefícios da inclusão de cada quesito técnico pontuável, em descumprimento à Instrução Normativa nº 4/2008 - SLTI/MPOG, art. 14, § 3º e inciso VIII, alínea "g";

1.6.1.9.inexistência de planilha de distribuição percentual do peso dos quesitos técnicos pontuáveis, bem como avaliação do impacto da pontuação atribuída a cada item, em relação ao total, em descumprimento à Instrução Normativa nº 4/2008 - SLTI/MPOG, art. 14, § 4º; e ao Acórdão nº 1.910/2007 - TCU/Plenário, item 9.2.4;

1.6.2.recomendar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que, em futuras licitações:

1.6.2.1.façam constar dos editais o Plano de Gerência do Cronograma, destinado a descrever como o cronograma físico-financeiro é gerenciado e controlado, prevendo como as contingências serão reportadas e utilizadas, a exemplo do que propõem as melhores práticas de gerência de projetos (*Guia PMBOK*, 4ª edição, itens 6.0, 6.6.1.1 e 11.1.1.3);

1.6.2.2.atenha-se às exigências de qualificação técnica estritamente necessárias ao cumprimento do objeto da licitação, devidamente fundamentadas, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 3º, § 1º, inciso I; art. 30, inciso II; e Lei nº 10.520/2002, art. 3º;

1.6.2.3.observe as boas práticas para a realização de estimativa de preços na contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação, a exemplo do que dispõe a Orientação Técnica nº 01/2010, emanada da Comunidade TIControle;

1.6.3.determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU:

1.6.3.1.à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência desta decisão, faça as adaptações necessárias nos seus regulamentos internos, com o objetivo de implantar processo formal de trabalho para contratação de soluções de TI, em conformidade com a Instrução Normativa nº 4/2008 - SLTI/MPOG;

1.6.3.2.à Auditoria Interna (Audit) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que:

1.6.3.2.1acompanhe o pregão e a gestão contratual da licitação que vier a substituir a Concorrência nº 4/2009, especialmente quanto ao cumprimento da Instrução Normativa nº 4/2008 - SLTI/MPOG e ao saneamento das irregularidades registradas no Relatório de Fiscalização (fls. 37/60) e nos itens 3.5, 3.6, 3.11, 3.12, 3.14, 3.16, 3.19 e 3.21 da instrução destes autos (fls.75/89);

1.6.3.2.2.acompanhe o cumprimento das medidas saneadoras propostas, em atenção aos princípios da legalidade e do controle contidos no art.3º da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º, inciso V, do Decreto-Lei nº 200/67, respectivamente;

1.6.3.2.3.encaminhe, junto às contas anuais do IBGE, prestadas a este Tribunal, relatório sintético e conclusivo do monitoramento realizado conforme alíneas 1.6.3.2.1 e 1.6.3.2.2 supra, informando quais procedimentos foram auditados e atestando ou não a conformidade dos mesmos.

Ata nº 25/2010 - Plenário

Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 28/2010 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1627/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer do expediente como recurso, ante a ausência de previsão legal, receber a peça como mera petição, negando-se a ela seguimento, em face da inviabilidade jurídica do seu requerimento, e dar ciência ao responsável.

1. Processo TC-002.083/2002-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 014.022/1999-0 (DENÚNCIA); 029.754/2009-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.362/2000-2 (DENÚNCIA); 029.755/2009-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Adilson Ronald Dantas Dourado (004.514.604-72)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Carutapera - MA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)

1.5. Advogado constituído nos autos: Sérgio Murilo de P.B. Muniz (OAB/MA 4.313)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1628/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso II, do art. 169 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, em arquivar o processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.453/2008-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda (58.492.448/0001-50); José Francisco Pereira do Vale (093.009.101-91); José Álvaro Moisés (049.249.678-15); Marina Massi (397.130.679-91); Moacir Ferreira de Oliveira (049.313.866-87); Renato Bulcão de Moraes (403.245.677-15); Sonia Faerstein (510.555.467-15); Sérgio Eustáquio Assunção (091.211.966-72); Vera Zaverucha (405.994.267-72)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria do Audiovisual - MinC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1629/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 84 e 93 do Decreto-Lei 200/67, arts. 145,148 a 152 do Decreto 93.872/86, arts. 17 a 19 da Lei n. 10.683, de 28/5/2003 e arts. 1º e 2º da Instrução Normativa/TCU n. 56, de 5/12/2007, fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.147/2008-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte - RN (08.114.514/0001-80); Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União - PR

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União, para que, nos termos dos §§1º e 2º do art. 5º da Ordem de Serviço Segecex n. 03/2008, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, adote providências junto aos órgãos abaixo indicados, com vistas ao saneamento das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização n. 782, de 23/3/2006, sendo necessário que a CGU realize análise e emissão de parecer conclusivo sobre os esclarecimentos, ou, em caso de não regularização, à instauração, desde logo, pela autoridade administrativa competente, da respectiva tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/92, e informe a este Tribunal acerca do cumprimento da presente deliberação, conforme já foi determinado por meio do Acórdão n. 2936/2008-TCU-2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 19/8/2008.

1.4.1.1. ao Ministério das Cidades:

1.4.1.1.1. Contrato de Repasse n. 163347-06, firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de São Bento do Norte/RN (irregularidade: ausência de critérios na seleção dos beneficiários contemplados com unidades habitacionais); e

1.4.1.2. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

1.4.1.2.1. Convênio n. 112/2002 (Siafi n. 455561), firmado entre o Fundo e a Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Rio Grande do Norte (irregularidade: pagamento de serviços contratados e não executados e baixa qualidade dos itens executados, nos serviços de reparação e ampliação das instalações físicas da Escola Estadual Senador Dinarte Mariz, no município de São Bento do Norte/RN).

1.4.2. à Controladoria-Geral da União (órgão central), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, analise se houve omissão das autoridades competentes junto aos ministérios repassadores dos recursos, quanto à não instauração das devidas Tomadas de Contas Especiais pertinentes ao Relatório de Fiscalização n. 00782/2006, realizado na Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN, envolvendo os repasses de recursos do Convênio n. 112/2002 (MEC/FNDE) e Contrato de Repasse n. 163.347-06 (M. Cidades/CEF), consoante disposto no art. 18 e seus parágrafos da Lei n. 10.683, de 28/5/2003.

1.4.3. dar conhecimento deste Acórdão, à Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN, aos Ministérios da Educação e das Cidades; e

1.4.4. apensar estes autos ao TC 002.215/2007-0.

ACÓRDÃO Nº 1630/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inc. VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.561/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Subsecretaria de Assuntos Administrativos - MEC (00.394.445/0003-65)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações: à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação

1.5.1. se abstenha de distribuir pen drives a participantes de eventos, em detrimento da entrega de cópias de DVD-RW ou CD, com arquivos de documentos produzidos para esses eventos, caracterizando ato antieconômico no âmbito dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 72/2009;

1.5.2. realize pesquisa de mercado a fim de assegurar, previamente, a cada contratação de locação de espaço físico para eventos, que os valores a serem pagos serão os mais vantajosos para a Administração, evitando a antieconomicidade dos preços obtidos como ocorreu no âmbito do Pregão Eletrônico nº 72/2009;

1.5.3. em face da inadequação da pesquisa de mercado que fundamentou o orçamento estimativo do Pregão Eletrônico nº 72/2009, verifique periodicamente a adequação dos preços registrados em comparação aos praticados no mercado, para assegurar a economicidade das contratações, em observância ao disposto no art. 12, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 3.931/2001, bem como nos itens 22.1 e 22.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2009, ressaltando que a contratação a preços superiores aos de mercado enseja responsabilização solidária;

1.5.4. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1631/2010 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso formulado, pela autora da Representação, em face do Acórdão 1.959/2009-TCU-Plenário, que a julgou parcialmente procedente e arquivou o processo;

Considerando que não há interesse público, fim último do instituto da representação;

Considerando que esta Corte de Contas não é o foro adequado para a tutela do interesse subjetivo da MOB-UP - Inovações Tecnológicas Ltda., que poderá, caso almeje buscar o seu pretenso direito, as vias administrativa (CEF) e judicial para tal;

Considerando que o Acórdão guerreado não gerou qualquer prejuízo para a Interessada, haja vista que quem anulou o referido certame foi a Caixa Econômica Federal e não este Tribunal.

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no inciso IV do art. 143 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do Pedido de Reexame, em razão da sua perda de objeto, bem como pela ausência de legitimidade e interesse recursal.

1. Processo TC-004.655/2009-3 (REPRESENTAÇÃO) Pedido de Reexame

1.1. Interessado: Mob-up - Inovações Tecnológicas Ltda (08.959.676/0001-19)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2)

1.4. Advogado constituído nos autos: Fernando Augusto Pinto (OAB/DF 13.421), Rafael Minaré Braúna (OAB/DF 30.607), Bruno Caetano A. Coimbra (OAB/DF 28.584)

1.5. Determinação: dar ciência deste Acórdão ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 1632/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno/TCU, não conhecer do expediente que deu origem ao presente processo como representação e determinar seu arquivamento, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.946/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Ministério Público Federal - MPU (03.636.198/0001-92)
 - 1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.4.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 63/64 dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão à Procuradoria Regional da República da 3ª Região.

ACÓRDÃO Nº 1633/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fulcro no art. 169, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, da Resolução TCU n.º 191/2006, em arquivar os autos, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.909/2007-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Secretaria de Fiscalização de Desestatização (538.941.971-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
 - 1.3. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SEFID)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinação: dar ciência ao Ministério de Minas e Energia, à Agência Nacional de Energia Elétrica e à Empresa de Pesquisa Energética, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 36-37, vol. Principal, bem como de cópia deste Acórdão.

Ata nº 25/2010 - Plenário
Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 30/2010 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1634/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, III e 169, IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-003.042/2004-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Apensos: 014.438/2009-5 (Cobrança Executiva); 014.433/2009-9 (Cobrança Executiva); 014.434/2009-6 (Cobrança Executiva); 014.437/2009-8 (Cobrança Executiva); 014.435/2009-3 (Cobrança Executiva); 014.432/2009-1 (Cobrança Executiva)
 - 1.2. Responsáveis: Aldemir Pessoa (013.241.283-72); Amandio Ferreira dos Santos (015.152.683-49); Francisco Jesus Nogueira Ventura (289.527.153-49); Liduino Juvêncio Herculano (042.761.323-04); Lourival Alves Cavalcante (058.564.503-53); Rogério Martins Antunes (060.886.193-68)
 - 1.3. Unidade: Conselho Regional de Contabilidade - CE
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: Patrícia Bezerra Campos (OAB/CE 11.150), André Carvalho Alves (OAB/CE 16.497), Ivo Lunguinho Barbosa (OAB/CE 20.348), Júlio Carlos Sampaio Neto (OAB/CE 17.866), Paulo Fernandes Viana de Araujo (OAB/CE 21.007) e Micheline R. H. Tomaz de Oliveira (OAB/CE 12.541).

ACÓRDÃO Nº 1635/2010 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) com base no Parecer Contábil no 002/04-PJFEIS (fls. 1/58), emitido pela Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, por ocasião da análise das prestações de contas da Finatec relativas aos exercícios de 1999, 2000, 2001 e 2002.

Considerando que as preliminares suscitadas nas justificativas dos gestores sobre prescrição, decadência e imprescritibilidade do débito não se aplicam ao mérito deste processo;

Considerando que as irregularidades ora analisadas já foram abrangidas pelo Acórdão nº 663/2003 - TCU - 2ª Câmara;

Considerando que não foram encontradas outras irregularidades nos autos, principalmente no que diz respeito ao Contrato nº 125-ST/97/0001;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III e 237, I, do RI/TCU, ACORDAM em:

- a) conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) arquivar o processo

1. Processo TC-007.479/2005-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)
 - 1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); e Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (Finatec)
 - 1.3. Responsáveis: Adyr da Silva, ex-Presidente da Infraero; Eduardo Bogalho Pettengill, ex-Presidente da Infraero; João Alcides do Nascimento, ex-Diretor de Economia e Finanças; e Antônio Manoel Dias Henriques, ex-Diretor Presidente da Finatec
 - 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.5. Advogados constituídos nos autos: INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO (OAB/DF 15.083), GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ (OAB/DF 12.244), MELILLO DINIS DO NASCIMENTO (OAB/DF 13.096), ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES (OAB/DF 13.440), NÁDIA MARIA AREAL PORTELLA (OAB/DF 14.805), EMILIANA ALVES LARA (OAB/DF 7.238), ANDRÉA CORREIA LEAL DE MELO (OAB/DF 14.220), BEATRICE BRITO AKUAMOA (OAB/DF 19.002), SILVIA DOS SANTOS CORREIA (OAB/RJ N.º 90.508); FABRÍCIO MOUNARI MELLO (OAB/RJ N.º 92213); FÁBIO DE OLIVEIRA ALVAREZ (OAB/RJ N.º 124.925), MARCOS ANDRÉ COSTA DE AZEVEDO (OAB/RJ N.º 100.976); ANTÔNIO AUGUSTO ROSOLEN JÚNIOR (OAB/SP 168.342), FREDERICO GUILHERME PICLUM VERSOSA GEISS (OAB/SP N.º 201.020 E OAB/ES N.º 12.510), RAQUEL MONTENEGRO DE OLIVEIRA LARA ROCHA (OAB/DF N.º 21578), SILVIA TIBIRIÇÁ RAMOS SAMPAIO (OAB/SP N.º 86005), LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA (OAB/SP N.º 167.755), RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO (OAB/SP N.º 164.338); SIMONE REZENDE AZEVEDO DAMINELLO (OAB/SP N.º 152.368); JOSÉ SANCHES DE FARIA (OAB/SP N.º 149.946); CÉLIA REGINA ÁLVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES (OAB/SP 114.192); MARCELO FIGUEIROA FATTINGER (OAB/SP N.º 209296); PATRÍCIA LANZONI DA SILVA RAMA (OAB/SP N.º 147.843); REGINA CÉLIA LOURENÇO BLAZ (OAB/SP N.º 139.307), VERÔNICA MARZULLO AGUIAR (OAB/RS N.º 17.867); ROGÉRIO BALINSKI (OAB/RS 45.195); TIAGO DE MORAES MACHADO (OAB/RS N.º 47.029); FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES (OAB/PR N.º 39.214-B); DÉLBIO CORRÊA BONINI (OAB/RS N.º 54.075); ALICE MARIA ISSA (OAB/RS N.º 60.099), CAMPOS GARCIA FEIJÓ (OAB/RS N.º 63.119), EMIUANA ALVES LARA (OAB/DF 7.238); JOSÉ ALBERTO PIRES (OAB/DF N.º 2.474); EDUARDO MONTEIRO NERY (OAB/DF N.º 8.376); EVILAZIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB/DF N.º 18.169); WILHAM ANTÔNIO DE MELO (OAB/DF N.º 10.691); ÉRICA SILVESTRI DUTTWELER (OAB/DF N.º 17.817 E OAB/SP N.º 149.167); FABIANA MENDONÇA MOTA (OAB/DF N.º 15.384); EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO (OAB DF 15.214); MARIA ISaura GONÇALVES PEREIRA (OAB/SP N.º 45.685 E OAB/RS N.º 30.391); THAÍS STROZZI COUTINHO CARVALHO (OAB/DF 19.573); NILSON MACIEL DE LIMA (OAB/DF N.º 3.617); CLÁUDIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB/DF N.º 15.067); ELIZABETH EUSTÁQUIA SOARES (OAB/DF N.º 20057 E OAB/MG N.º 34492); HUMBERTO SALES BATISTA (OAB/PA N.º 8.058-A E OAB/RJ N.º 47.185 E OAB/MA N.º 4.885-A); FRANCISCO FERREIRA ALENCAR JÚNIOR (OAB/PA N.º 8.948); HENRIQUE CORRÊA BAKER (OAB/PA N.º 9.311); MARISA SANTOS VILLAGRA (OAB/AM N.º 2.276); EURICO ENES LEBRE (OAB/AC N.º 756 E OAB/AM N.º A-426); YARA CRISTINA JORDÃO DE VASCONCELOS (OAB/AM N.º 3583); AIRTON RODRIGUES CHAVES (OAB/PE N.º 6.473); ANDRESA MARIA DOS SANTOS (OAB/PE N.º 21210); JAQUELINE GOMES CAVALCANTI (OAB/PE N.º 14.315); SUELYSOARES DE SOUSA SILVA (OAB/PE N.º 777-B); VERÔNICA ALVES DE SÃO JOSÉ (OAB/PE N.º 12.588), LUZYARA DE KARLA FÉLIX DA SILVA (OAB/BA N.º 19.978); BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE (OAB/BA N.º 21345); CLENE JACINTHA DE ALMEIDA SILVA (OAB/BA N.º 18.171), RAFAEL COSTA DE SOUZA (OAB/RJ N.º 1.707-B); ANDRÉA MONTANARI ROSA RANGEL (OAB/RI N.º 63.207); LEDA MARIA SERPA (OAB/SP N.º 188.863); FLÁVIO HECHTMAN (OAB/RJ N.º 100.433).

ACÓRDÃO Nº 1636/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Voto do Relator que integra o Acórdão 2.918/2009 - Plenário - TCU, prolatado na Sessão de 02/12/2009, Ata nº 51/2009-Plenário, em seus parágrafos 36, 37 e 38, na forma a seguir apresentada, mantendo-se os demais termos do Acórdão, inclusive do Voto Complementar do Relator:

- parágrafo 36: onde se lê: "...Yayretá", leia-se: "...Yacyretá", de modo a corrigir a grafia do nome e excluir a nota de rodapé nº 6;

- parágrafo 37: suprimir o parágrafo, renumerando os subsequentes;

- parágrafo 38 (a ser renumerado para 37): onde se lê: "Posteriormente, contudo, os Diretores-Gerais da empresa firmaram, em 15/8/2008, um compromisso..."; leia-se: "Em 15/8/2008, os Diretores-Gerais da empresa firmaram um compromisso...".

1. Processo TC-009.799/2006-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apensos: 015.096/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Interessado: Deputado Luiz Carlos Hauly
 - 1.3. Unidades: Itaipu Binacional e Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras S/A
 - 1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1637/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos 143, III e 237, VII, do RI/TCU, c/c o art. 113, §1º da Lei nº 8.666/93, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, tendo em vista que a proposta apresentada pela Remaster não atende integralmente aos requisitos estabelecidos no Anexo I ao edital do Pregão Presencial nº 18/2010, dar ciência ao Representante do teor deste Acórdão e arquivar os presentes autos, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-017.109/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Remaster Tecnologia Ltda. (01.801.658/0001-65)
 - 1.2. Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas/Nacional - SEBRAE/NA
 - 1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1638/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8666/93, c/c os arts. 143, III, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as seguintes determinações, dar ciência deste Acórdão aos Representantes e arquivar o processo, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-029.070/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessados: Recognition Companhia Brasileira de Automação Bancária (68.118.462/000-41)
 - 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Renata de Vasconcelos Barreto (CPF 978.069.941-49), pelo Sr. Adriano Henrique Ângelo (CPF 422.146.026-15) e pelo Sr. Antannoan Barbosa da Mota França (CPF 151.548.901-91);
 - 1.6. Alertar a Caixa Econômica Federal quanto às seguintes impropriedades constatadas, relativas ao Pregão Eletrônico 197/7855-2008-Gilic/BR:

1.6.1. falhas quanto à realização da pesquisa de preços para formação do orçamento estimativo, tendo em vista que esta se restringiu a apenas duas empresas, não se tendo evidenciado consulta a outras empresas atuantes no mercado, mesmo que sem obtenção de retorno pretendido, prejudicando a comprovação de atendimento do disposto no §2º, II, art. 40, da Lei 8666/1993, aplicável subsidiariamente ao pregão;



1.6.2. ausência de evidenciação da verificação da exequibilidade da proposta vencedora, através da análise de critérios objetivos, consoante o disposto no art. 4º, inciso XI, da Lei 10520/2002 e no art. 30, XI, alínea "d", do Decreto 5450/2005; e

1.6.3. falha concernente ao processo de planejamento da contratação de fornecedor de serviços contínuos, gerando necessidade de sucessivas prorrogações contratuais, para se evitar o risco da descontinuidade dos serviços, o que ocasionou o descumprimento do princípio da economicidade, pelo fato de o novo contrato possuir valores inferiores ao anterior.

Ata nº 25/2010 - Plenário
Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 25/2010 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1639/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 24/6/2010, para que a CMR4 Engenharia e Comércio Ltda. atenda às disposições constantes dos subitens 9.2.2 e 9.2.6 do Acórdão n. 1.021/2010 - Plenário, e de acordo com o citado artigo c/c o art. 183, parágrafo único, do mesmo diploma normativo, e em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do término do anteriormente concedido, para que os Srs. Simão Araújo Barbosa de Almeida, Rubens Falcão da Silva Neto, Ariosto Ferraz da Nóbrega e Luciano da Nóbrega Pereira respondam a audiência de que trata o referido Acórdão:

1. Processo TC-013.724/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apenso: TC-000.337/2010-2 (Relatório de Auditoria).
 - 1.2. Interessado: Congresso Nacional.
 - 1.3. Entidade/Órgão: Ministério das Cidades - Mici, Caixa Econômica Federal, Governo do Estado da Paraíba/PB e Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.
 - 1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Obras 1 (Secob-1).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: Evilasio Pereira da Silva Junior, OAB/SP n. 92.780.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1640/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer emitido pela Secex/ES:

1. Processo TC-012.857/2007-7 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsável: Tarciso Celso Vieira de Vargas, CPF n. 282.992.307-30, Rodrigo de Carvalho, CPF n. 343.426.641-00, Regina Célia Silva Correa, CPF n. 252.116.847-53, Virginia de Abreu Guahy, CPF n. 289.142.871-49, Daniel Antônio Kaiser, CPF n. 24983527753, Aercio Fernandes de Novaes, CPF n. 52712770706, Maria José Scarpati de Oliveira, CPF n. 70632510749, Ângelo César Destefani, CPF n. 73224600730, Helena Nascimento Marinho, CPF n. 72699191787, Âguida Gonçalves da Silva, CPF n. 25879863115, Manoel Pereira Barros Neto, CPF n. 43207820700, José Luiz Barros Júnior, CPF n. 74529471934, Maria Euzébia Silva de Mattos, CPF n. 22378774168.
 - 1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex/ES).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Espírito Santo.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secex/-ES.
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinação:
 - 1.6.1. à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Espírito Santo que apresente, nos próximos Relatórios de Gestão da entidade, informações acerca do cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão n. 1.884/2006 - TCU - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1641/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que o Sr. Max Maia Montalvão atenda à audiência constante do subitem 9.2.1 do Acórdão n. 957/2010 - Plenário, Sessão de 5/5/2010:

1. Processo TC-000.287/2010-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsáveis: Juarez Carvalho Filho (068.384.215-34); Max Maia Montalvão (103.452.485-20).
 - 1.2. Interessado: Congresso Nacional.
 - 1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades - Mici, Caixa Econômica Federal - CEF, e Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (Secob-2).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1642/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, em conhecer da presente representação e apensá-la ao TC-012.545/2009-6 (Aposentadoria), devendo estes autos serem encaminhados ao Gabinete do Ministro Relator Aroldo Cedraz, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação ao representante:

1. Processo TC-026.008/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Sr. Marcilio Barenco Correa de Mello, Delegado da Polícia Civil do Estado de Alagoas/AL.
 - 1.2. Órgão/Entidade: 13ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/AL - MJ.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Alagoas (Secex/AL).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 25/2010 - Plenário
Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária

PROCESSO TRANSFERIDO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O processo nº TC-015.916/2009-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, foi transferido da pauta da sessão extraordinária realizada nesta data.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1643 a 1672, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1643/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.672/2000-5
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
3. Recorrentes: Marco Antônio Barreto (CPF 373.502.184-00), Gecé de Fraga dos Santos (CPF 355.183.244-72), Ozana Maria Tononi Silva (CPF 282.386.487-34) e Edmilson Augusto da Silva (CPF 590.937.654-34)
4. Entidade: Município de Joaquim Nabuco (PE)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: José de Ribamar e Souza (OAB/PE 6.988), Lucílio Rodrigues (OAB/PE 17.152), Márcia Amália Ramos Cavalcanti Cunha (OAB/PE 15.865), Antônio Eduardo de França Ferraz (OAB/PE 16.101), Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786), Carlos Henrique Vieira de Andrada (OAB/PE 12.135), Liliane Cavalcanti Barreto Campello (OAB/PE 20.773), Di-

mitri de Lima Vasconcelos (OAB/PE 23.536), Marco José Albanex (OAB/PE 7.658), Amaro Alves de Souza Netto (OAB/PE 26.082), Edson Monteiro Vera Cruz Filho (OAB/PE 26.183)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ora em fase de Recurso de Revisão interposto pelos Srs. Marco Antônio Barreto, Edmilson Augusto da Silva e Gecé de Fraga dos Santos e pela Srª Ozana Maria Tononi Silva, com arguição de nulidade do Acórdão nº 1309/2005-Plenário, que manteve o Acórdão nº 782/2004-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. declarar, com fundamento no art. 174 do Regimento Interno, a nulidade do Acórdão nº 1309/2005-Plenário, por erro processual quando da análise e julgamento do Recurso de Reconsideração, consistente na desconsideração de documentos essenciais apresentados pelos recorrentes, tornando sem efeito os atos decorrentes, e atribuindo-se ao referido apelo o efeito suspensivo;
- 9.2. encaminhar aos autos à Secretaria de Recursos para que dê tratamento preferencial ao exame de mérito do Recurso de Reconsideração, submetendo sua proposta, via MP/TCU, ao Relator anteriormente designado para relatá-lo;
- 9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1643-25/10-P.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor) e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores com votos vencidos: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor) e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.4. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1644/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.804/2009-8
2. Grupo II- Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Secex/GO.
 - 3.2. Responsáveis: Gae Construções Ltda. (CNPJ 02.083.764/0001-13); José Macedo de Araújo (CPF 216.221.321-49); Nicomedes Domingos Borges (CPF 060.510.141-87).
4. Unidade: Município de Aparecida de Goiânia/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).
8. Advogado constituído nos autos: Diego Martins Silva do Amaral (OAB/GO 29.269); Carlos Pinto Coelho Motta (OAB/MG 12.228); Luiz Carlos Nogueira Bicalho (OAB/MG 10.731); Alécia Paolucci N. Bicalho Tostes (OAB/MG 60.929); Leonardo Motta Espírito Santo (OAB/MG 81.884); Andréia Barroso Gonçalves (OAB/MG 103.200); Mary Ane Anunciação (OAB/MG 102.655); Cláudia Ribeiro Soares (OAB/MG 87.967); José Fernandes Peixoto Junior (OAB/GO 3370); Marcio Pacheco Magalhães (OAB/GO 5795).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/GO em face de possíveis irregularidades na execução de contratos de repasse celebrados pela Caixa Econômica Federal (Caixa) e o Município de Aparecida de Goiânia, destinados à transferência de recursos financeiros provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC para aplicação na área de saneamento,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 237, inciso VI, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. alertar a Prefeitura de Aparecida de Goiânia para que observe rigorosamente, em suas futuras licitações em que haja emprego de recursos federais, o previsto nos artigos 23, § 1º, e 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, bem como na Súmula 247 do TCU, relativos à necessária divisão do objeto licitado em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala;

9.3. determinar à Saneago - Saneamento de Goiás S.A. que não mais aplique recursos federais nos Contratos 035/1998 e 444/2007, celebrados pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO, além daqueles vinculados aos CR nºs 0218.326-33/2007 e 0226.024-57/2007, tendo em vista descumprimento dos arts. 3º, 23, § 1º, 6º, inciso IX, e 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93;

9.4. dar ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, à Saneago, ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás e à Caixa Econômica Federal;

9.5. determinar à Secex/GO o monitoramento do cumprimento desta deliberação, autuando, se preciso for, processo específico para tal fim, e

9.6. arquivar estes autos.

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1644-25/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1645/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.807/2009-0

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Secex/GO.

3.2. Responsáveis: Célio Antonio da Silveira (CPF 244.537.061-20); Nicomedes Domingos Borges (CPF 060.510.141-87); PB Construções e Comercio Ltda. (CNPJ 03.701.380/0001-80).

4. Unidade: Município de Luziânia/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).

8. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Ferreira Wanderley (OAB/GO 7.249); Alexandre Augusto Martins (OAB/GO 20.531); Leandro Portela Cláudio (OAB/MT); Carlos Eduardo Pires (OAB/GO 31.037); Diego Martins Silva do Amaral (OAB/GO 29.269); Carlos Pinto Coelho Motta (OAB/MG 12.228); Luiz Carlos Nogueira Bicalho (OAB/MG 10.731); Alécia Paolucci N. Bicalho Tostes (OAB/MG 60.929); Leonardo Motta Espírito Santo (OAB/MG 81.884); Andréia Barroso Gonçalves (OAB/MG 103.200); Mary Ane Anunciação (OAB/MG 102.655); Cláudia Ribeiro Soares (OAB/MG 87.967); José Fernandes Peixoto Junior (OAB/GO 3370); Marcio Pacheco Magalhães (OAB/GO 5795)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/GO em face de possíveis irregularidades na execução de contratos de repasse celebrados pela Caixa Econômica Federal (Caixa) e o Estado de Goiás, com vistas à transferência de recursos financeiros provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC para aplicação na área de saneamento, no Município de Luziânia/GO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 237, inciso VI, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. alertar a Prefeitura de Luziânia para que observe rigorosamente, em suas futuras licitações em que haja emprego de recursos federais, o previsto nos artigos 23, § 1º, e 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, bem como na Súmula 247 do TCU, relativos à necessária divisão do objeto licitado em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala;

9.3. alertar a Saneago - Saneamento de Goiás S.A. que, por ocasião da execução de contratos de repasse de recursos federais, na condição de interveniente executora, abstenha-se de permitir o aproveitamento de licitações já realizadas por municípios beneficiários das obras que tenham sido realizadas sem a estrita observância da Lei 8.666/93, tendo em vista o previsto na Cláusula Terceira, item 3.3, alínea 'f' do texto padrão dos contratos de repasse da CEF, reproduzido nos contratos de repasse nº 0231.460-45/07 e 0218.328-52/07;

9.4. determinar à Saneago - Saneamento de Goiás S.A. que não mais aplique recursos federais no Contrato 578/2008, celebrados pela Prefeitura Municipal de Luziânia/GO, além daqueles vinculados aos CR nºs 0231.460-45/07 e 0218.328-52/07, tendo em vista descumprimento dos arts. 3º e 23, § 1º, da Lei 8.666/93 na realização de licitação que deu origem ao referido contrato, o qual apresenta escopo amplo, abrangendo obras que poderiam ter sido parceladas, de forma a aumentar a competitividade das propostas em face de maior número de licitantes;

9.5. determinar à Secex/GO o monitoramento do cumprimento desta deliberação, autuando, se preciso for, processo específico para tal fim, e

9.6. arquivar os presentes autos após ciência da deliberação à Prefeitura Municipal de Luziânia, ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, à Caixa Econômica Federal e à Saneago.

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1645-25/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1646/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.592/2003-6.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame

3. Responsáveis: Marcus Vinícius Ribeiro (225.461.621-87 - Gerente Operacional da Gerência Nacional de Infraestrutura - GEINF), Cléverson Tadeu Santos (566.459.539-68 - Gerente Nacional da GEINF), Sérgio Geraldo Linke (566.997.789-00 - Assessor Técnico da GEINF), Ana Maria Ferreira Guedes (551.519.577-91 - Gerente Operacional da Representação da Matriz/Controle Financeiro - REFIN), Edson Nascimento Oliveira Júnior (555.119.106-00 - Gerente Nacional da Gerência Executiva de Operações Financeiras - GEOFI), Eduardo Toshio Terui (040.795.558-57 - Supervisor de Filial da Gerência de Filial de Infraestrutura de São Paulo - GEINF/SP) e Marli Fátima Ferreira de Lima (162.211.411-68 - Gerente-Geral da Agência 13 de junho/MT).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícius Vilaça.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: 2ª Secex e Secretaria de Recursos-Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250), Alexandre Rocha Pinheiro (OAB/DF nº 12.968), Ana Carolina Graça Souto (OAB/DF nº 22.744), Luís Eduardo da Graça Souto (OAB/DF nº 23.441), Marcelo Alexandre Andrade de Almeida (OAB/DF nº 23.574), Carlos Arthur Ost Alencar (OAB/DF nº 24.208).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Marcus Vinícius Ribeiro, Cléverson Tadeu Santos, Sérgio Geraldo Linke, Ana Maria Ferreira Guedes, Edson Nascimento Oliveira Júnior, Eduardo Toshio Terui e Marli Fátima Ferreira de Lima, contra o Acórdão 1698/2007-Plenário, proferido nos autos de Representação oferecida pela 2ª Secex (constituída como apartado do TC 009.962/2002-0 - Prestação de Contas da CEF - exercício de 2001), em que este Tribunal aplicou multa aos recorrentes, servidores da Caixa Econômica Federal, em razão de irregularidades na contratação de serviços de manutenção e equipamentos para salas-cofre e na aquisição de arquivos deslizantes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, todos da Lei nº 8.443/1992:

9.1.1. não conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Sra. Marli Fátima Ferreira de Lima;

9.1.2. conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Marcos Vinícius Ribeiro, Cléverson Tadeu Santos, Sérgio Geraldo Linke, Ana Maria Ferreira Guedes, Edson Nascimento Oliveira Júnior e Eduardo Toshio Terui, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência aos recorrentes deste Acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamenta, encaminhando-lhes cópia integral da decisão e, ainda, à Procuradoria da República no Distrito Federal com vistas a instruir o Processo Administrativo nº 1.16.000.002292/2007-84.

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1646-25/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1647/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.538/2009-1 (com 5 anexos)

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscalis nº: 376/2009)

3. Responsável: Rogério Santana dos Santos, Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União, Secretaria de Fiscalização em Tecnologia da Informação (Sefti)

4. Órgão: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização em Tecnologia da Informação (Sefti)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secretaria de Fiscalização em Tecnologia da Informação (Sefti) na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com o objetivo de conhecer o conjunto de sistemas informatizados que compõem ou subsidiam o portal www.comprasnet.gov.br, em que são realizados os pregões eletrônicos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.1.1. no prazo de noventa dias implemente mecanismos transparentes, seguros e rastreáveis em seus processos de execução/pagamento que permitam verificar a quantidade e a qualidade dos serviços prestados, incluindo-os em seus editais e contratos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93;

9.1.2. nos termos da Lei nº 4.320/1964, art. 63, § 2º, III, somente liquide despesas de serviços prestados mediante evidência documental da realização dos serviços, de acordo com a qualidade prevista no contrato e após o efetivo controle dos fiscais do contrato;

9.1.3. ao contratar desenvolvimento de software utilizando a métrica de Análise de Pontos de Função, abstenha-se de utilizar cálculo de fator de ajuste, de modo a impossibilitar alterações na remuneração da funcionalidade medida, por se basear em interpretação subjetiva dos níveis das características gerais de sistemas, em desacordo com o previsto no art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 2º, VIII, da IN SLTI nº 4/2008;

9.1.4. abstenha-se de definir regras de negócio para seus sistemas que descumpram comandos normativos vigentes, como o estipulado no art. 7º do Decreto nº 5.450/2005, utilizando, caso entenda necessário, prerrogativas para a atribuição de regramento complementar, como as atribuídas pelo art. 31 do citado decreto, no caso do exemplo do pregão eletrônico, dando a devida publicidade, de forma a garantir a isonomia entre os licitantes;

9.1.5. no prazo de noventa dias, inclua, no sistema Comprasnet, regra de negócio que impossibilite que, para um dado certame, um mesmo usuário atue como pregoeiro e como autoridade competente, como definido no Decreto nº 5.450/2005, art. 8º, incisos IV, V, e VI e como estabelece a regra geral da Lei nº 9.784/1999, art. 56, § 1º;

9.1.6. verifique e corrija, para os sistemas computacionais de sua gestão, eventuais falhas ao princípio de segregação de funções, de modo a impedir a delegação de que trata o art. 13, II, da Lei nº 9.784/1999 e de forma a observar o princípio geral do art. 56, § 1º, do mesmo diploma legal;

9.1.7. ao registrar ocorrências no sistema Sicaf, segregue-as, em obediência aos princípios da eficiência e da transparência, de forma a não reunir sobre um mesmo "tipo de ocorrência" sanções que possuam fundamentos jurídicos distintos e, consequentemente, efeitos diferentes sobre os fornecedores, possibilitando o armazenamento do período de suspensão ou impedimento;

9.1.8. de acordo com o princípio da eficiência e de modo a evitar que fornecedores impedidos possam ser habilitados em pregões eletrônicos, inclua, no prazo de noventa dias, mecanismo no sistema Comprasnet que avise aos pregoeiros, oportunamente, caso empresas vencedoras da fase competitiva do pregão possuam registro de suspensão ou impedimento, de acordo com os registros do Sicaf;



9.1.9. no prazo de noventa dias, inclua mecanismo no sistema Siasg que impeça o registro de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 em valores superiores aos legalmente permitidos;

9.1.10. mantenha fiel observância acerca das obrigações impostas à contratada, durante o monitoramento técnico do contrato que substituirá o de nº 45/2005, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 66, caput;

9.1.11. pelo descumprimento de obrigações da contratada observadas no âmbito do Contrato nº 45/2005, em especial no que se refere à não-apresentação dos relatórios definidos no Anexo II do Contrato nº 45/2005, promova ações com vistas à aplicação das sanções cabíveis, conforme cláusula vigésima do referido contrato;

9.1.12. nos termos do Decreto nº 1.048/1994, art. 2º, incisos I e II, assegure suporte de consultas às informações das licitações aos gestores e aos interessados, de modo dinâmico, confiável e eficaz, por meio, por exemplo, das orientações constantes no item 1 do Acórdão nº 371/2008-Plenário, de forma a superar as atuais deficiências de pesquisa do portal Comprasnet, a exemplo das seguintes:

9.1.12.1. impossibilidade de pesquisa de editais cujos objetos sejam complexos ou raros;

9.1.12.2. impossibilidade de pesquisa textual no conteúdo dos editais, contratos, atas e demais atos administrativos;

9.1.12.3. impossibilidade de acesso aos modelos de gestão contratual disponíveis em editais e contratos administrativos;

9.1.12.4. impossibilidade de acesso aos editais com mais de dois anos de divulgação.

9.1.13. no prazo de noventa dias adote meios de prover isonomia entre os licitantes do pregão eletrônico, em relação a possível vantagem competitiva que alguns licitantes podem obter ao utilizar dispositivos de envio automático de lances (robôs);

9.2. recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.2.1. ao contratar desenvolvimento de software utilizando a métrica de Análise de Pontos de Função, evite adotar, como único guia de referência para contagens, o Manual de Práticas de Contagem do Ifpug, adicionando ao contrato cláusulas complementares que elidam pontos em aberto, abordando, por exemplo, tópicos como:

9.2.1.1. diferenciação, em sua fórmula de cálculo, dos custos dos pontos de função para desenvolvimento de novas funcionalidades daqueles relativos a supressões ou alterações de funcionalidades existentes;

9.2.1.2. diferenciação, em sua fórmula de cálculo, dos custos de pontos de função para o desenvolvimento completo de uma funcionalidade (todas as fases do ciclo de desenvolvimento) daqueles necessários à execução de apenas uma fase do ciclo;

9.2.1.3. adoção de uma tabela de itens não mensuráveis;

9.2.1.4. definição das fronteiras a serem utilizadas nas contagens;

9.2.1.5. políticas para definição de: novas fronteiras, contagem de recursos reutilizáveis, remuneração de requisitos não funcionais e resolução de impasses acerca das contagens;

9.2.2. habilite a função de envio de avisos no sistema de pregão eletrônico do Comprasnet durante a suspensão do certame, de modo a possibilitar que o pregoeiro envie comunicações aos fornecedores, como aquelas relacionadas ao andamento do certame;

9.2.3. instrua os pregoeiros, por meio de treinamentos e de atualização do manual do pregoeiro, para que, no âmbito dos pregões operacionalizados pelo Comprasnet, expeçam comunicados ou avisos aos licitantes, em tempo útil, mantendo-os informados acerca das próximas etapas do certame, especialmente aquelas sem prazo definido, como a de aceitação de objeto;

9.2.4. avalie a possibilidade de incluir no sistema Comprasnet, nas opções do fornecedor, informações tempestivas acerca dos certames em que este está participando, permitindo a ele identificar as próximas etapas em que sua ação pode ser necessária, para os diversos pregões em que esteja cadastrado;

9.2.5. verifique a conveniência e oportunidade de realizar estudo com o objetivo de aprimorar a usabilidade do sítio Comprasnet, de acordo com as boas práticas de mercado, a exemplo de evitar:

9.2.5.1. retorno vazio para órgãos e entidades que utilizam outros sistemas;

9.2.5.2. existência de órgãos duplicados em consultas;

9.2.5.3. pesquisa de pregões presenciais restritivas;

9.2.5.4. necessidade de multiplicar quantitativos durante inserção de proposta;

9.2.6. mantenha atualizada a documentação de sistemas e de usuários, conforme boas práticas (Cobit 4.1, objetivo de controle A16.5), considerando a criação de artefatos para os sistemas antigos, especialmente aqueles críticos e complexos, como o Siasg, a exemplo dos seguintes documentos:

9.2.6.1. dicionário e modelo de dados do Siasg;

9.2.6.2. casos de uso e regras de negócio do Siasg;

9.2.6.3. documento de requisitos não funcionais do Comprasnet;

9.2.6.4. documento de visão do DW-Siasg;

9.2.6.5. manual de usuário do SicaF;

9.2.7. de modo a evitar equívocos de interpretação, disponibilize as restrições de consulta e convenções relacionados ao DW-Siasg, mencionadas, por exemplo, no documento de especificação de regras de negócio;

9.2.8. verifique a conveniência e oportunidade de atualizar a Portaria Normativa SLTI nº 04/2002, para que inclua os novos perfis de usuários disponíveis no sistema;

9.2.9. de forma a possibilitar o intercâmbio de informações de ocorrências de licitantes entre os distintos cadastros de fornecedores, notadamente as impeditivas de licitar e contratar, implemente procedimentos de envio remoto, por exemplo, utilizando web services;

9.3. recomendar à Casa Civil da Presidência da República que promova ações com vistas a propor projeto legislativo com o objetivo de tornar efetivas as sanções suspensivas e de declaração de inidoneidade a fornecedores previstas na legislação, tendo em vista a falta de obrigatoriedade de alimentação de um cadastro único de sancionados pelos diversos órgãos e entidades das esferas administrativas;

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as sanções a fornecedores definidas na Lei nº 8.666/93, art. 84, inciso IV, e na Lei nº 10.520/2002, art. 7º, podem não ser efetivas, devido à ausência da obrigatoriedade de alimentação de cadastro único de ocorrências de fornecedores pelos diversos órgãos e entidades das esferas administrativas;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; à Casa Civil da Presidência da República, à Controladoria-Geral da União e ao Ministério Público Federal;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização em Tecnologia da Informação que monitore as determinações e recomendações acima;

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1647-25/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1648/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 022.803/2008-8

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame - Representação

3. Recorrente: Caviglia & Cia. Ltda. (CNPJ 61.633.095/0001-75)

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1 Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Substituto: André Luis de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Antonio Beltrão (OAB/DF 19.773); Guilherme Arruda de Oliveira (OAB/GO 23.613)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela empresa Caviglia & Cia. Ltda. contra os termos do Acórdão 2.476/2008 - Plenário que considerou a Representação improcedente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Presente Pedido de Reexame, nos termos do art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta decisão ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG e à recorrente;

9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1648-25/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1649/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.129/2009-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: INCRA - Superintendência Regional/PR - MDA (CNPJ nº 00.375.972/0001-32).

3.2. Responsáveis: Celso Lisboa de Lacerda, Superintendente Regional do INCRA/Paraná/PR (CPF nº 557.390.089-72); Cooperativa de Trabalhadores em Reforma Agrária/COTRARA (CNPJ nº 01.865.966/0001-54); e Diorlei dos Santos, presidente da COTRARA (CPF nº 030.786.319-07).

4. Órgãos/Entidades: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA - Superint. Regional no Paraná/PR (CNPJ nº 00.375.972/0001-60) e Cooperativa de Trabalhadores em Reforma Agrária/COTRARA (CNPJ nº 01.865.966/0001-54).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria de conformidade realizada junto à Cooperativa de Trabalhadores em Reforma Agrária/COTRARA, em cumprimento ao Acórdão nº 2.489/2009 - TCU - Plenário, exarado nos autos do TC 23.585/2009-0, tendo por objetivo verificar a conformidade da celebração, repasse e execução do Convênio CRT/PR Nº 61.000/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno/TCU, converter os presentes autos em tomada de contas especial,

9.2. com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 202, inciso II e § 1º, do Regimento Interno determinar à Secex/PR que promova a citação da Cooperativa dos Trabalhadores em Reforma Agrária COTRARA, CNPJ nº 01.865.966/0001-54, na pessoa de seu presidente, Sr. Diorlei dos Santos, solidariamente com a pessoa física do Sr. Diorlei dos Santos, CPF 030.786.319-07, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional, a quantia de R\$ 324.964,05 (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais, e cinco centavos) atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 26/7/2005 (data do recebimento), até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em virtude das seguintes constatações relativas à execução do Convênio CRT/PR/Nº 61.000/05, firmado entre a COTRARA e o INCRA/PR:

- contrapartida financeira não executada, conforme os ditames da legislação de convênios, no valor de R\$ 92.935,78;

- saques em espécie por meio de diversos cheques que foram sacados diretamente na agência e utilizados para supostos pagamentos a beneficiários, sem comprovação da efetiva liquidação destes pagamentos, tais como, recibos de depósitos bancários, TED ou DOC na conta dos favorecidos, no valor de R\$ 26.187,54 (relação de fls. 17/28, anexa);

- despesas não permitidas ou realizadas com desvio de finalidade ou sem vinculação com o objeto do convênio, tais como: aluguel de sala comercial, conta de telefone, INSS sem GFIP, IRRF sem DIRF, multas por atraso, desfiliação de cooperados, Fundo de Descanso Anual (FDA), Fundo de Fomento à Cooperação (FFC), Sobras e Outros Fundos, aluguel de veículo, compra mensal de supermercado, hospedagem e alimentação paga às associações sem notas fiscais e quantidade exorbitante de material de escritório adquiridos a 15 dias do término do prazo do convênio, no valor de R\$ 205.840,73 (relação de fls. 29/31, anexa);

9.3. com fulcro nos arts. 1º, inciso I e 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, determinar à Secex/PR que promova a audiência do Sr. Celso Lisboa de Lacerda, CPF nº 557.390.089-72, Superintendente Regional do INCRA no Paraná, à época dos fatos, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa acerca da celebração do Convênio CRT/PR/Nº 61.000/5 sem ter averiguado previamente se a COTRARA/PR detinha condições para executar o objeto avençado, e se tinha capacidade de cumprir a contrapartida acordada no Plano de Trabalho, tendo em vista o contido no § 3º do art. 2º da IN/STN nº 15/97.

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1649-25/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1650/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 000.185/2010-8.

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Interessada: Riparo Construções e Instalações Ltda (03.876.154/0001-30).

4. Unidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ).

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Augusto Vieira Ferreira (OAB/RJ 130.604)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela empresa Riparo Construções e Instalações Ltda., contra atos praticados pela Diretoria de Administração do Campus da Fundação Oswaldo Cruz - Dirac/Fiocruz na condução dos pregões eletrônicos nºs 84/2009, 86/2009 e 91/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c 113, § 1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar os efeitos da medida cautelar, concedida em 3/2/2010, que determinou a Diretoria de Administração do Campus da Fundação Oswaldo Cruz - Dirac/Fiocruz que se abstivesse de firmar contratos administrativos relacionados aos pregões eletrônicos 84/2009, 86/2009 e 91/2009;

9.3. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Diretoria de Administração do Campus da Fundação Oswaldo Cruz - Dirac/Fiocruz, às empresas Riparo Construções e Instalações Ltda., Deutec Prestação de Serviços Ltda. e Torres Engenharia e Consultoria Ltda. e ao pregoeiro, Darcy Rodrigues da Silva.

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1650-25/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1651/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.331/2008-2
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Paulo Sidney Gomes Silva, ex-superintendente regional (CPF 897.342.034-87).
4. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Norte - Incra/RN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Geisa Cadilhe de Oliveira (OAB/DF 17.675), Pedro Luiz Viana Lopes (OAB/RN 5.114), Antônio Pereira de Macêdo Neto (OAB/RN 3.586), Armando Roberto Holanda Leite (OAB/RN 532) e André Augusto de Castro (OAB/RN 3.898).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Paulo Sidney Gomes Silva, ex-superintendente do Incra/RN, contra o acórdão 2.512/2009 - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos e dar-lhes provimento parcial;
9.2. reconhecer as duas omissões apontadas pelo embargante, supridas nos itens 7 e 8 do voto condutor da presente deliberação;
9.3. manter, entretanto, o juízo de mérito anteriormente formado e, consequentemente, os termos do acórdão embargado;
9.4. encaminhar os autos à Serur, para exame preliminar de admissibilidade do recurso de reconsideração interposto por Marcos Antônio Oliveira de Moraes contra o acórdão 2.512/2009 - Plenário;
9.5. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1651-25/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1652/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 024.597/2008-7
2. Grupo II - Classe VII - Representação.
3. Responsáveis: Olinda Batista Assmar (CPF 041.331.707-25), atual reitora e ex-vice-reitora; Jonas Pereira de Souza Filho (CPF 058.733.712-53), ex-reitor; Rosemir Santana de Andrade Lima (CPF 308.631.712-49), pró-reitora de desenvolvimento e gestão de pessoas e presidente da comissão designada pela Portaria/Ufac 828/2007; Francisco Antônio Saraiva de Farias (CPF 045.644.802-00), ex-pró-reitor de administração; Jaider Moreira de Almeida (CPF 196.180.002-06), ex-diretor de pessoal; e Rosemary de Almeida Gomes (CPF 215.885.622-04); Pedro Ferreira Cavalcante Filho (CPF 138.130.212-20); Francisco Souza de Alencar (CPF 153.999.902-53); Falbernandes Mendes de Farias (CPF 138.136.092-00); Ethiene Maria Gouveia Viana (CPF 183.213.562-49); Zuila de Mendonça Correia (CPF 091.120.062-20); Maria Dalva Barbosa da Silva (CPF 078.746.932-72); e Maria Carvalho da Silva (CPF 129.519.602-63), membros da comissão designada pela Portaria Ufac 828/2007, alterada pela Portaria Ufac 950/2007.
4. Unidade: Universidade Federal do Acre - Ufac.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Gélío Alves de Souza (OAB/DF 13.761).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC acerca de incorporação e atualização, pela Universidade Federal do Acre - Ufac, depois de 4/9/2001, de valores decorrentes do exercício de funções de confiança, em desacordo com a Medida Provisória 2.225-45/2001, com entendimento firmado pelo TCU no acórdão 2.248/2005 - Plenário e com parecer da própria Procuradoria Jurídica da universidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com base no inciso II do art. 28 e no inciso III do art. 58 da Lei 8.443/1992, bem como no inciso VI do art. 237 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer da representação, considerá-la procedente e confirmar as medidas cautelares adotadas nos autos;
- 9.2. aplicar a Rosemir Santana de Andrade Lima, pró-reitora de desenvolvimento e gestão de pessoas e presidente da comissão designada pela Portaria Ufac 828/2007, multa no valor de R\$ 36.814,50 (trinta e seis mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos);
- 9.3. aplicar a Olinda Batista Assmar, ex-vice e atual reitora, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- 9.4. aplicar a Jonas Pereira de Souza Filho, ex-reitor, Francisco Antônio Saraiva de Farias, ex-pró-reitor de administração, e Jaider Moreira de Almeida, ex-diretor de pessoal, multas no valor individual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- 9.5. aplicar a Rosemary de Almeida Gomes, Pedro Ferreira Cavalcante Filho, Francisco Souza de Alencar, Falbernandes Mendes de Farias, Ethiene Maria Gouveia Viana, Zuila de Mendonça Correia, Maria Dalva Barbosa da Silva, e Maria Carvalho da Silva (CPF 129.519.602-63), membros da comissão designada pela Portaria Ufac 828/2007, multas no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das sanções acima aplicadas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo ora estipulado até a data do pagamento;
9.7. autorizar o desconto das sanções acima aplicadas da remuneração dos servidores, na forma do art. 46 da Lei 8.112/1990, caso não atendidas as notificações;
9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e frustrada a providência determinada no item anterior;

9.9. determinar à Ufac que:
9.9.1. não inclua da remuneração de seus servidores administrativos e docentes quaisquer valores referentes a:
9.9.1.1. incorporação ou atualização de incorporações de funções de confiança exercidas após 4/9/2001;
9.9.1.2. atualização de qualquer outra vantagem pessoal nominalmente identificada que não tenha sido efetuada em decorrência de reajustes gerais de remuneração de servidores públicos federais;
9.9.2. suspenda imediatamente efeitos financeiros oriundos dos processos administrativos 23107.010816/2006-52 e 23107.006278/2007-82, bem como de quaisquer processos administrativos que tenham os mesmos fundamentos dos feitos há pouco mencionados;

9.9.3. no prazo de 60 (sessenta) dias, adote providências para quantificação e restituição, pelos beneficiários, na forma do art. 46 da Lei 8.112/1990, de valores pagos em razão das incorporações e atualizações mencionadas nos subitens 9.9.1.1 e 9.9.1.2 deste acórdão;
9.9.4. adote providências para ressarcimento, pela pró-reitora de desenvolvimento e gestão de pessoas Rosemir Santana de Andrade Lima, do dano ao erário decorrente da necessidade de reprocessar a folha de pagamento de pessoal da Ufac de agosto de 2009, ante a inserção indevida, por aquela dirigente, de vantagens cautelarmente suspensas pelo Tribunal;

9.9.5. no prazo de 30 (trinta) dias, revise valores lançados em favor de servidores a título de vantagem pessoal nominalmente identificada (rubricas 01019 e 01293) e reajustados indevidamente por meio dos processos administrativos 23107.010816/2006-52 e 23107.006278/2007-82, e ajuste-os à jurisprudência deste Tribunal e ao art. 3º da Medida Provisória 2.225-45/2001, com observância das seguintes orientações:

9.9.5.1. o valor de parcelas incorporadas com base nas extintas Funções Comissionadas - FC deve ser o valor devido na data da vigência da Lei 8.168/1991, atualizado, dali em diante, exclusivamente de acordo com os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público federal;

9.9.5.2. o valor de parcelas incorporadas com base nos Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG deve ser o valor devido em 4 de setembro de 2001, data em que aquelas parcelas foram transformadas em vantagem pessoal nominalmente identificada, atualizado, dali em diante, exclusivamente de acordo com os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público federal;

9.9.6. estabeleça rotinas de trabalho para cumprir os procedimentos de controle, acesso e segurança da base de dados do sistema Siape estabelecidos na Instrução Normativa MPOG 4/2006, corrija eventuais distorções e atribua responsabilidades pelos procedimentos de inclusão, homologação e conformidade de lançamentos de registros no aludido sistema;

9.9.7. dê ciência a esta Corte, por intermédio da Secex/AC, no prazo de 90 (noventa) dias, das providências adotadas para cumprimento deste acórdão;

9.10. determinar a realização, em 2010, de auditoria na folha de pagamento de pessoal da Ufac, com foco nos pontos críticos levantados na inspeção realizada no âmbito deste processo e com base no relatório e no voto que fundamentaram este acórdão, no relatório da fiscalização há pouco mencionada (fls. 530/574 do volume 2) e nos demais seguintes elementos: fls. 137/140 (volume principal), fls. 19/34, 104/534, 546/592, 970/1267 (anexo 6);

9.11. determinar a juntada de cópias deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentaram, do relatório de inspeção (fls. 530/574) aos processos TC 033.538/2008-5 e TC 001.848/2008-8, bem como das evidências de fls. 623/738 (anexo 6), ao primeiro daqueles feitos;

9.12. encaminhar cópias deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram aos Ministros de Estado da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Controlador-Geral da União, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre e ao procurador-chefe da Procuradoria da União no Estado do Acre;

9.13. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram ao Secretário-Geral de Controle Externo deste Tribunal, para eventual implementação, caso julgadas convenientes, de medidas no âmbito de sua competência, ante o risco de que algumas práticas constatadas no âmbito da Universidade Federal do Acre no curso deste processo estejam ocorrendo em outras instituições federais de ensino superior;

9.14. apensar este processo às contas da Ufac de 2007 e determinar a juntada de cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às contas da universidade de 2006, 2008 e 2009, para exame de possíveis repercussões.

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1652-25/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1653/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.710/2004-2.
- 1.1. Apensos: 011.352/2004-4; 006.321/2004-7; 013.085/2004-8; 012.222/2009-5; 012.046/2005-3
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Recorrente: Associação dos Policiais Militares do ex-Território Federal do Amapá-ASPOMETERFA
4. Unidades: Polícia Militar do Estado do Amapá e Gerência Regional de Administração do Amapá-GRAP/AP
5. Relator: Ministro José Jorge
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP), Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: José do Espírito Santo (OAB/DF 14.302).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Associação dos Policiais Militares do ex-Território Federal do Amapá contra o Acórdão nº 775/2007-TCU-Plenário, proferido em sede de representação, onde este Tribunal, dentre outras, determinou à Gerência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá a imediata suspensão dos pagamentos dos valores relativos ao pagamento da Gratificação de Natureza Especial-GFUNES e da Gratificação de Condição Especial de Função Militar-GCEF aos oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar oriundos do ex-Território Federal do Amapá.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do Pedido de Reexame, nos termos dos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, todos da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. notificar o recorrente da presente deliberação.

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1653-25/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1654/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.352/2010-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Seguridade Social e Família dos Deputados - CSSF/CD.
4. Entidade: Município de Petrópolis/RJ.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Solicitação de fiscalização proveniente da Câmara dos Deputados, decorrente da aprovação por sua Comissão de Seguridade Social e Família da Proposta de Fiscalização e Controle n.º 57/2008, de autoria do Deputado Federal Leandro Sampaio, a fim de que seja feita "fiscalização e auditoria na aplicação de recursos oriundos de repasses de recursos do SUS ao Município de Petrópolis/RJ".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 232, III do Regimento Interno TCU, da presente solicitação, considerando-a, para os fins do disposto no § 2º inciso II do art. 17 da Resolução TCU n.º 215, de 20/8/2008, pendente de atendimento;

9.2. autorizar, com vistas ao atendimento da Proposta de Fiscalização e Controle - PFC N.º 57/2008 da Comissão de Seguridade e Família da Câmara dos Deputados, a realização de fiscalização no Município de Petrópolis/RJ, delineada nos seguintes termos:

9.2.1. auditoria de conformidade com o escopo subdividido nos seguintes tópicos:

9.2.1.1. verificação da regularidade da aplicação dos recursos federais do SUS repassados ao município de Petrópolis no Bloco de Financiamento "Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar" no período de 2007 a 2010;

9.2.1.2. verificação da regularidade das relações existentes entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis e o Hospital Santa Tereza, no âmbito das normas que regem o SUS, especialmente no que tange à prestação dos serviços de urgência e emergência;

9.2.2. com cronograma de realização e força de trabalho observando-se o que se segue:

9.2.2.1. duração das fases:
9.2.2.2. planejamento - uma semana;
9.2.2.3. execução - 3 semanas;
9.2.2.4. relatório - 2 semanas;
9.2.2.5. equipe de auditoria formada por 2 Auditores Federais de Controle Externo;

9.2.2.6. estruturação com base nas propostas de Matrizes de Planejamento constantes das fls. 57/69 do presente processo;

9.3. dar ciência desta deliberação à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados - CSSF/CD, mediante o envio de cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, informando-lhe, outrossim, que tão logo sejam concluídos os trabalhos a que aludem o subitem anterior, este Tribunal dar-lhe-á inteiro conhecimento;

9.4. determinar, com fundamento no art. 14, inciso II, da Resolução TCU n.º 215/2008, a inclusão, no plano de fiscalização do Tribunal do exercício de 2010, da auditoria de conformidade acima delineada, devendo a mesma ser considerada no cômputo das metas exigidas da SECEX-RJ para efeito de participação da FOC de que trata o Memorando-Circular n.º 28/2010 - Segecex;

9.5. restituir os autos à Secex/RJ para a adoção das providências a seu cargo.

10. Ata n.º 25/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1654-25/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carneiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1655/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-007.094/2010-8 (com 3 anexos)
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-2
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria no programa de trabalho Manutenção de Trechos Rodoviários na BR-163 no Estado de Mato Grosso do Sul (PT n.º 26.782.1461.202D.0054), no âmbito do Fiscobras 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/92 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar a audiência dos responsáveis a seguir relacionados, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa sobre os fatos indicados:

9.1.1. Marcelo Miranda Soares (ex-superintendente regional do Dnit);

9.1.1.1. abertura do processo de licitação - Edital 696/2008, referente ao Contrato 14/2009 SR/Dnit/MS - em desacordo com a determinação do item 9.2.1 do Acórdão n.º 268/2003 - Plenário;

9.1.1.2. aprovação do projeto básico da licitação do Contrato 14/2009 SR/Dnit/MS, sem elaboração dos estudos necessários à inclusão de faixa adicional à rodovia existente, de modo a garantir a viabilidade técnico-econômica do empreendimento, a durabilidade da obra e a segurança à trafegabilidade na BR 163/MS, em desacordo ao art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666/1993;

9.1.1.3. atestação da 24ª medição provisória do contrato, com a execução de quantitativos de serviços sem cobertura contratual, a saber: Tapa-buraco (19,404m³), Microrrevestimento (5.315,90m²), Renovação da sinalização horizontal (47,101m²) e Corte e limpeza das áreas gramadas (33.512,71m²), com infração ao art. 60 da Lei n.º 8.666/1993;

9.1.2. Guilherme Alcântara de Carvalho (chefe do Serviço de Engenharia da Superintendência Regional do Dnit no Estado de Mato Grosso do Sul);

9.1.2.1. emissão de parecer favorável à aprovação do projeto básico da licitação do Contrato 14/2009 SR/Dnit/MS, sem observar a determinação do item 9.2.1 do Acórdão n.º 268/2003 - Plenário;

9.1.2.2. emissão de parecer favorável à aprovação do projeto básico da licitação do Contrato 14/2009 SR/Dnit/MS, sem elaboração dos estudos necessários à inclusão de faixa adicional à rodovia existente, de modo a garantir a viabilidade técnico-econômica do empreendimento, a durabilidade da obra e a segurança à trafegabilidade na BR 163/MS, em desacordo com o art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666/1993;

9.1.2.3. atestação da 24ª medição provisória do contrato, com a execução de quantitativos de serviços sem cobertura contratual, a saber: Tapa-buraco (19,404m³), Microrrevestimento (5.315,90m²), Renovação da sinalização horizontal (47,101m²) e Corte e limpeza das áreas gramadas (33.512,71m²), com infração ao art. 60 da Lei n.º 8.666/1993;

9.1.3. Clovis Santos da Silva (analista de infraestrutura de transportes);

9.1.3.1. elaboração do projeto básico da licitação do Contrato 14/2009 SR/Dnit/MS, sem elaboração dos estudos necessários à inclusão de faixa adicional à rodovia existente, de modo a garantir a viabilidade técnico-econômica do empreendimento, a durabilidade da obra e a segurança à trafegabilidade na BR 163/MS, em desacordo com o art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666/1993;

9.1.3.2. elaboração do projeto básico em desacordo com o item 9.2.1 do Acórdão n.º 268/2003 - Plenário;

9.1.3.3. definição do preço unitário mensal por quilômetro dos serviços de "manutenção e conservação rotineira", no projeto básico do Contrato 14/2009, em valor acima do necessário para o segmento rodoviário contratado, que resultou no índice de superfaturamento/sobrepreço no valor de R\$ 127.237,68, ref. julho/2008;

9.1.3.4. falha no cálculo das DMTs do projeto básico, relativas à localização da usina de asfalto e brita, em desacordo com o disposto nos arts. 6º, inciso IX, alínea "f", e 12, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993;

9.1.3.5. elaboração do projeto básico da licitação do Contrato 14/2009, sem previsão de sinalização horizontal provisória que possibilitasse a reabertura da rodovia ao tráfego com condições adequadas de segurança aos usuários, até que fosse executada a sinalização horizontal definitiva, em desacordo com o art. 88 do Código Nacional de Trânsito e com os arts. 6º, inciso IX, 7º, §§ 1º e 2º, e 12 da Lei n.º 8.666/1993;

9.1.4. José Cláudio Vilela (engenheiro):

9.1.4.1. superfaturamento de quantitativo de R\$ 1.162.515,66 (ref. julho/2008), valor levantado até a 11ª medição, nos serviços de "capa de rolamento", de "binder" e de massa fina, decorrente da redução na DMT no transporte da mistura asfáltica, em desacordo com os arts. 66 e 67 da Lei n.º 8.666/1993;

9.1.4.2. superfaturamento de quantitativos de R\$ 832.647,05, ref. jul/2008, valor levantado até a 11ª medição, decorrente do serviço de microrrevestimento, em razão das seguintes constatações: 1) exclusão do insumo "aditivo sólido" (fibras) do traço da mistura betuminosa previsto no contrato e no projeto básico; 2) distância média de transporte dos agregados, prevista no contrato (65,0km), estar acima da praticada pela empresa contratada (44,08km); 3) distância média de transporte contratada para a emulsão RL-1C com polímero (1100km) estar acima da praticada pela empresa contratada (1.033,65km), em desacordo com os arts. 66 e 67 da Lei n.º 8.666/1993;

9.1.4.3. atestação indevida de medição do serviço de fresagem, sem a remoção do material fresado para local adequado, o qual permanece indevidamente depositado na faixa de domínio, em desacordo com os arts. 66 e 67 da Lei n.º 8.666/1993;

9.1.4.4. omissão diante da irregularidade relativa à ausência de sinalização horizontal em trechos da rodovia, durante determinado lapso de tempo, e a consequente reabertura da rodovia ao tráfego sem a devida sinalização horizontal, que garantisse as condições adequadas de segurança da rodovia ao usuário, em desacordo com o art. 88 do Código Nacional de Trânsito e o art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

9.1.5. Marco Antônio Madruga de Oliveira (analista de infraestrutura de transportes);

9.1.5.1. atestação de medição com serviço de roçada manual, sem a remoção do material cortado para local adequado, permanecendo o entulho na faixa de domínio e nos dispositivos de drenagem, em desacordo com os arts. 66 e 67 da Lei n.º 8.666/1993;

9.1.5.2. atestação da 24ª medição provisória do contrato, com a execução de quantitativos de serviços sem cobertura contratual, a saber: Tapa-buraco (19,404m³), Microrrevestimento (5.315,90m²), Renovação da sinalização horizontal (47,101m²) e Corte e limpeza das áreas gramadas (33.512,71m²), com infração ao art. 60 da Lei n.º 8.666/1993;

9.2. promover a oitiva da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Mato Grosso Sul e da empresa TV - Técnica Viária Construções

Ltda., na pessoa de seus representantes legais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se, se assim o desejarem, sobre os fatos a seguir relacionados:

9.2.1. superfaturamento/sobrepreço de R\$ 1.582.251,05, ref. jul/2008, nos serviços de "capa de rolamento", de "binder" e de massa fina, decorrente da redução na DMT no transporte da mistura asfáltica, em desacordo com os arts. 66 e 67 da Lei n.º 8.666/1993;

9.2.2. superfaturamento/sobrepreço de R\$ 1.145.112,97, ref. jul/2008, no serviço de microrrevestimento, em razão das seguintes constatações: 1) exclusão do insumo "aditivo sólido" (fibras) do traço da mistura betuminosa previsto no contrato e no projeto básico; 2) distância média de transporte dos agregados, prevista no contrato (65,0km), estar acima da praticada pela empresa contratada (44,08km); 3) distância média de transporte contratada para a emulsão RL-1C com polímero (1100km) estar acima da praticada pela empresa contratada (1.033,65km), em desacordo com os arts. 66 e 67 da Lei n.º 8.666/1993;

9.2.3. superfaturamento de R\$ 127.237,68, ref. jul/2008, no preço unitário mensal por quilômetro dos serviços de "manutenção e conservação rotineira" acima do necessário para o segmento rodoviário contratado, que resultou no índice de superfaturamento/sobrepreço no valor de R\$ 127.237,68, ref. julho/2008;

9.2.4. falha no cálculo das DMTs do projeto básico, relativas à localização da usina de asfalto e brita, em desacordo com os arts. 6º, inciso IX, alínea "f", e 12, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993;

9.3. recomendar à Superintendência Regional do Dnit no Estado de Mato Grosso do Sul que, nos próximos contratos do Programa Crema 1ª Etapa, inclua em suas planilhas orçamentárias a previsão de serviço de sinalização horizontal provisória, de modo a evitar que a rodovia seja liberada ao tráfego, sem as condições ideais de segurança aos veículos;

9.4. recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que avalie a concepção do programa Crema 1ª Etapa, especificamente quanto à fragilidade identificada nos critérios de aceitação e de avaliação mensal de serviços pagos por desempenho, em especial para os serviços de roçada manual e capina manual, visto que possibilita ao contratado a execução desses serviços de forma parcial ou com falhas;

9.5. alertar a Superintendência Regional do Dnit no Estado de Mato Grosso do Sul quanto à deficiência verificada na apresentação das propostas de preços vencedoras, especificamente quanto à falta de detalhamento da composição de custos do serviço "mobilização e desmobilização", decorrente da inobservância dos arts. 7º, § 2º, inciso II, e 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e à Superintendência Regional do Dnit no Estado de Mato Grosso do Sul;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam à Secex/ES para subsidiar o monitoramento da determinação constante do item 9.2.5 do Acórdão n.º 1.679/2008 - Plenário;

9.8. encaminhar cópia do Relatório de Fiscalização à 1ª Secretária de Controle Externo, tendo em vista que as irregularidades levantadas poderão ocasionar a aplicação de multa a gestores identificados como responsáveis no curso da auditoria, com possível impacto nas contas do Dnit nos exercícios de 2008, 2009 e 2010; e

9.9. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, nos Contratos 14/2009 SR/Dnit/MS e 4/2008 SR/Dnit/MS, relativos às obras de recuperação de trechos rodoviários na BR-163/MS, PT 26.782.1461.202D.0054, não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei n.º 12.017/2009 (LDO/2010).

10. Ata n.º 25/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1655-25/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carneiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1656/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º 009.591/2003-8
1.1. Apenso: TC 003.301/2004-0
2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas e "pedido de reexame"
3. Unidade: Centro de Pagamento do Exército
4. Recorrentes: Gerson Osmar Bruno Magalhães Senna (CPF 713.134.947-04) e Flávio Cavalcante Salomão (CPF 875.918.207-53)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: 3ª Secex e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Wendell do Carmo Sant'ana (OAB/DF n.º 16.185), Raul Canal (OAB/DF n.º 10.308), Érica Lima de Paiva (OAB/DF n.º 13.775), Ângelo Padula Filho (OAB/DF n.º 14.105), Luciana Luiza de Castro (OAB/GO n.º 20.872), Liander Michelon (OAB/DF n.º 20.201), José Antônio Gonçalves Lira (OAB/DF n.º 3.208/E), Cristian Klock Deudegant (OAB/DF n.º 5.069/E), Diego Danieli (OAB/DF n.º 5.375/E), José Coelho de Vasconcelos Neto (OAB/DF n.º 5.974/E), Flávio Lemos de Oliveira

(OAB/DF nº 10.141), Jorge Ademar da Silva (OAB/DF nº 16.128), Celso dos Santos (OAB/DF nº 20.949), Luciano Soares da Silva (OAB/DF nº 21.325), Cibele Soares da Silva (OAB/DF nº 21.299) e José Cupertino da Luz Neto (OAB/DF nº 2.817)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por Gerson Osmar Bruno Magalhães Senna contra o Acórdão nº 488/2010-TCU-Plenário, que negou provimento aos recursos de reconsideração interpostos pelos responsáveis que tiveram as suas contas julgadas irregulares, com condenação em débito solidário, cominação de multa e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, em decorrência da realização de pagamentos indevidos a falsos pensionistas, mediante adulteração do sistema de pagamentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 31, 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. receber como mera petição, negando-lhe seguimento, a peça denominada "pedido de reexame" protocolada pelo Capitão Flávio Cavalcante Salomão, a qual não pode ser conhecida como recurso de reconsideração, por ele já manejado nos presentes autos, ante a vedação decorrente do princípio da singularidade recursal, que obsta nova utilização da mesma espécie de recurso;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Superior Tribunal Militar para conhecimento, ante a instauração do Processo Penal nº 01/03-8 - Auditoria da 11ª CJM;

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1656-25/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1657/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-011.881/2000-0 (com onze volumes e um anexo)

1.1. Apenso: TC-008.013/2000-5, TC-020.042/2003-2, TC-007.323/2004-6

2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Tecnomídia Comercial Ltda. (CNPJ nº 02.729.246/0001-24)

4. Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: 6ª Secex e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Geraldo de Assis Alves (OAB/DF nº 4.914)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 382/2008-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei n.º 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente desta deliberação.

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1657-25/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1658/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 374.028/1993-1 (c/ 2 anexos e 1 apenso: TC 010.195/1997-1, c/ 1 volume)

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Revisão (em processo de Tomada de Contas - exercício: 1992)

3. Recorrente/responsáveis:

3.1. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU

3.2. Responsáveis: Amélia Branco Bandeira Coelho - então Presidenta do TRT da 16ª Região (CPF 090.411.501-10), Maria Ione Martins de Araújo - então Vice-Presidenta do TRT da 16ª Região (CPF 060.826.613-20), Maria Madalena Veiga - então Diretora do Serviço de Recursos Humanos do TRT da 16ª Região (CPF 011.898.833-68), Ilma Campelo de França Ferreira - então Chefe do Setor de Magistrado do TRT da 16ª Região (CPF 104.149.083-68).

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio de Jesus Leição Nunes (OAB/MA 4311), Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa (OAB/DF 18712), José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 4059), Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4217), Gedecy Fontes de Medeiros Filhos (OAB/MA 5135), Guilherme Fernandes Souza Silva (OAB/MA 6194), Mayco Murilo Pinheiro (OAB/MA 6881) e João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6904)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra a decisão da Segunda Câmara, constante da Relação nº 19/95, Sessão de 03/08/1995, Ata nº 27/95, mediante a qual foram julgadas regulares com ressalva as contas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, referentes ao exercício de 1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam aos responsáveis arrolados no subitem 3.2, acima;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1658-25/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1659/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.237/2009-7 (com 1 volume e 1 anexo).

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Monitoramento.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsáveis: Luís Manuel Rebelo Fernandes, CPF 797.578.477-04; Luiz Antônio Coelho Lopes, CPF 799.519.967-87.

4. Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/RJ.

8. Advogados constituídos nos autos: Alessandro Medeiros da Costa Brum, OAB/RJ 108.347; Guilherme Eisenlohr, OAB/RJ 13.828; Kathya Valeska Gonzales Azevedo, OAB/RJ 109.559; Luís Guilherme Magalhães de Sá e Melo, OAB/RJ 108.903; Magda Toledo Barreto, OAB/RJ 112.274; Maria da Conceição Marinho Victal, OAB/RJ 75.333; Mariana Lessa Rego de Almeida, OAB/RJ 131.777; Miriam Azevedo Hernandez Perez, OAB/RJ 139.332; Mônica Sampaio Kruel Rodrigues, OAB/RJ 59.176; Priscilla de Souza Francisco, OAB/RJ 135.261; Shirley de Oliveira Santos, OAB/RJ 107.910; Viviane Toledo Marques do Couto, OAB/RJ 122.059; Jean Carlo Gonçalves dos Santos, OAB/RJ 162.552-E; Joana Pires Gonçalves, OAB/RJ 165.417-E; Lourenço Duque Estrada de Barros, OAB/RJ 164.346-E; Saulo Caldeira de Almeida, OAB/SP 164.369-E.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento constituído com vistas a verificar o cumprimento das determinações constantes do item 9.3 do Acórdão 2.445/2008 - TCU - Plenário e dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.876/2008 - TCU - Plenário, atinentes a providências destinadas a sanar irregularidades identificadas no âmbito do edital de seleção pública relativo à "Subvenção Econômica à Inovação 01/2008",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Luís Manuel Rebelo Fernandes e Luiz Antônio Coelho Lopes;

9.2. alertar a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep quanto à necessidade de que, em processos de seleção pública, mesmo que sob a forma informatizada, haja previsão de fase recursal para todas as etapas ou decisões de que possam resultar prejuízos para os participantes, devendo cuidar-se para que, no exame dos recursos, sejam devidamente observadas as prescrições da Lei 9.784/1999 e os princípios por que se deve pautar a Administração Pública, e

9.3. arquivar estes autos, nos termos do inc. IV do art. 164 do Regimento Interno.

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1659-25/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1660/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-008.192/2005-5 (com 1 anexo)

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de levantamento de auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Unidade: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Maranhão (Seagro/MA).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizada junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Maranhão (Seagro/MA), referente ao Programa de Trabalho 20.607.1038.5680.0021, alusivo à transferência da gestão do Perímetro de Irrigação Salangô/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. remeter ao TC-007.425/2003-8 cópia da instrução de fls. 138/140 e 153, bem como do presente Acórdão e das peças que o fundamentam, e

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1660-25/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1661/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-008.221/2010-3

2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Adelmo Vendramini Campos, Presidente do Dertins (CPF 162.965.321-72); Anilton França Lima Júnior, fiscal de terraplanagem e pavimentação asfáltica (CPF 527.560.761-04); Claudio Manoel Barreto Vieira, Diretor de Medição e Controle/Supervisor de Construção e Fiscalização Rodoviária (CPF 955.957.837-53); Egesa Engenharia S.A. (CNPJ 17.186.461/0001-01).

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/MT (Dnit/MT); Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Tocantins (Dertins).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secob-2.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada nas obras de construção do trecho Peixe-Paraná-Taguatinga da BR-242/TO, inscrita no Programa de Trabalho 26.782.1457.5E15.0056/2009 - "Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paraná - Taguatinga - na BR-242 - No Estado do Tocantins",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. com fundamento nos arts. 10, § 1º, 12, inciso III e 43, inciso II, da Lei 8.443/92, promover a audiência do Sr. Adelmo Vendramini Campos, Presidente do Dertins a partir de setembro de 2009, e Diretor de Acompanhamento de Obras e Serviços no período entre julho de 2008 e setembro de 2009, para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, apresente razões de justificativa quanto aos seguintes indícios de irregularidade:

9.1.1. fornecer informação incorreta à equipe de auditoria, especificamente quanto ao reinício das obras do lote 3 da BR-242/TO, em desconformidade com os arts. 42 e 87, inciso II, ambos da Lei 8.443/92 (achado 3.3 do relatório de auditoria);



9.1.2. permitir a medição dos serviços de terraplenagem em desconformidade com o efetivamente executado em campo, a partir de julho de 2008, o que caracteriza liquidação irregular de despesa, em descumprimento aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 e às Especificações de Serviço-Dnit 106, 107 e 108/2009 (achado 3.1 do relatório de auditoria);

9.1.3. aprovar a medição do serviço "Concreto Betuminoso Usinado à Quente - CBUQ" com um teor de betume em quantitativo diferente do determinado pelo orçamento, causando liquidação irregular de despesa, em descumprimento aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 (achado 3.2 do relatório de auditoria);

9.2. com fundamento nos arts. 10, § 1º, 12, inciso III e 43, inciso II, da Lei 8.443/92, promover a audiência do Sr. Anilton França Lima Júnior, fiscal de terraplenagem e pavimentação asfáltica a partir de julho de 2008, para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, apresente razões de justificativa quanto aos seguintes indícios de irregularidade:

9.2.1. aprovar a medição dos serviços de terraplenagem em desconformidade com o efetivamente realizado em campo, a partir de julho de 2008, o que configura liquidação irregular de despesa, em descumprimento aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 e às Especificações de Serviço-Dnit 106, 107 e 108/2009 (achado 3.1 do relatório de auditoria);

9.2.2. aprovar a medição do serviço "Concreto Betuminoso Usinado à Quente - CBUQ" com um teor de betume em quantitativo diferente do determinado pelo orçamento, causando despesas irregulares, em descumprimento aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 (achado 3.2 do relatório de auditoria);

9.3. com fundamento nos arts. 10, § 1º, 12, inciso III e 43, inciso II, da Lei 8.443/92, promover a audiência do Sr. Cláudio Manoel Barreto Vieira, Diretor de Medição e Controle no período entre julho de 2008 e julho de 2009, e Superintendente de Construção e Fiscalização Rodoviária a partir de julho de 2009, para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, apresente razões de justificativa quanto aos seguintes indícios de irregularidade:

9.3.1. aprovar a medição dos serviços de terraplenagem em desconformidade com o efetivamente executado em campo, a partir de julho de 2008, o que caracteriza liquidação irregular de despesa, em descumprimento aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 e às Especificações de Serviço-Dnit 106, 107 e 108/2009 (achado 3.1 do relatório de auditoria);

9.3.2. aprovar a medição do serviço "Concreto Betuminoso Usinado à Quente - CBUQ" com um teor de betume em quantitativo diferente do determinado pelo orçamento, causando despesas irregulares, em descumprimento aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 (achado 3.2 do relatório de auditoria);

9.4. fixar o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que a empresa Egesa Engenharia S.A., contratada para a execução do lote 01 da BR-242/TO (Contrato 002/99), caso deseje, manifeste-se a respeito dos seguintes indícios de irregularidade:

9.4.1. medição de serviços de terraplenagem em desconformidade com o efetivamente executado em campo, no período de julho de 2008 a setembro de 2009, o que caracteriza liquidação irregular de despesa, em descumprimento aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, e às Especificações de Serviço-Dnit 106, 107 e 108/2009 (achado 3.1 do relatório de auditoria);

9.4.2. executar e medir o serviço "Concreto Betuminoso Usinado à Quente - CBUQ" com um teor de betume em quantitativo diferente do determinado pelo orçamento, causando despesas irregulares, em descumprimento aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 (achado 3.2 do relatório de auditoria);

9.5. determinar ao Dnit que, no prazo de noventa dias a contar da ciência, verifique a conformidade das medições de terraplenagem realizadas no lote 01 das obras da BR-242/TO (Convênio 323/2007 - SIAFI 625.475) executadas no âmbito do Contrato 002/99, firmado com a empresa Egesa Engenharia S.A., efetuando, se necessário, levantamento topográfico na obra, de modo a quantificar o efetivamente executado, bem como encaminhe ao Tribunal os resultados da avaliação (achado 3.1 do relatório de auditoria);

9.6. encaminhar cópia do relatório de fls. 024/048 e deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, aos Srs. Adelmo Vendramini Campos, Anilton França Lima Júnior e Cláudio Manoel Barreto Vieira, assim como ao Dnit e à empresa Egesa Engenharia S.A.;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à 1ª Secex para eventual subsídio à análise da unidade quanto ao impacto das medidas do Dnit no ano de ocorrência das supostas irregularidades;

9.8. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Planejamento do Congresso Nacional (CMO) que:

9.8.1. foi apresentada garantia suficiente, por meio da Apólice de Seguro 03-0745-0182964, para cobrir o valor referente às retenções determinadas por este Tribunal mediante o Acórdão 2.141/2009-Plenário em função de reajustamento irregular e sobrepreço no Contrato 002/99, relativo à execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rodovia BR-242, subtrecho Peixe - km 57, de modo que a situação se enquadra no § 2º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), e

9.8.2. os indícios de irregularidade apontados na presente fiscalização no Contrato 002/99, relativo aos serviços de execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação na Rodovia BR-242, subtrecho Peixe - km 57, e no Contrato 004/99, relativo a serviços similares no subtrecho Peixe - km 90, não se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010).

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1661-25/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1662/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-011.417/2005-9 (com 4 volumes e 1 anexo)
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessada: Enciza Engenharia Mecânica Ltda., CNPJ 69.424.521/0001-72.

4. Unidade: Município de Igarapé Grande/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/GO e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Luís Augusto de Miranda Guterres Filho, OAB/MA 2.162, e Lucy Salgado Guterres, OAB/MA 2.163.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os Embargos de Declaração interpostos pela empresa Enciza Engenharia Mecânica Ltda. em oposição ao Acórdão 638/2010 - TCU - Plenário, por intermédio do qual este Tribunal, ao apreciar tomada de contas especial relativa ao Convênio MMA/SRH 45/2000, SIAFI 392508 (celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente - MMA, por intermédio de sua Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, e a Prefeitura Municipal de Igarapé Grande/MA), julgou irregulares as contas do Prefeito Municipal responsável pela execução do ajuste e da empresa ora embargante, condenando-os solidariamente em débito e aplicando-lhes multa, assim como inabilitou o prefeito referido para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo de cinco anos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 34 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 277, inciso III, 280, *caput*, e 287 do Regimento Interno, conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo, em seus exatos termos, o Acórdão 638/2010 - TCU - Plenário, e

9.2. determinar o encaminhamento, à embargante, de cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, para conhecimento.

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1662-25/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1663/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-018.689/2009-3
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Responsáveis: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (CNPJ 03.656.998/0001-75) e Nova Central Sindical dos Trabalhadores (CNPJ 07.542.095/0001-70).

3.1. Interessado: Deputado Federal Ronaldo Ramos Caiado.

4. Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo.

8. Advogado constituído nos autos: Romildo Olgo Peixoto (OAB/DF 28.361) e Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Deputado Federal Ronaldo Caiado, líder do Democratas na Câmara dos Deputados, versando sobre possíveis indícios de irregularidade na aplicação dos recursos da contribuição sindical (arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT), consistentes na realização de pagamentos a pessoas físicas que não integrariam as categorias representadas pelas entidades sindicais nominadas pelo representante, a fim de aumentar o contingente de pessoas em determinadas passeatas e manifestações em Brasília,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. considerar, no mérito, esta representação prejudicada;

9.2. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que, no prazo de sessenta dias, a contar da ciência, expeça orientação formal dirigida às entidades sindicais no sentido de que promovam ajustes em seus planos de contas, de modo a segregar contabilmente as receitas e as despesas decorrentes da contribuição sindical instituída nos arts. 578 a 610 da CLT, com as alterações da Lei 11.648/2008, a fim de assegurar a transparência e viabilizar o controle da aplicação desses recursos públicos;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Ministério Público Federal para as providências que o órgão entender cabíveis;

9.4. dar ciência desta deliberação ao representante e aos responsáveis, e

9.5. arquivar este processo.

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1663-25/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1664/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-025.662/2006-5.

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Helena Aben-Athar Bemerguy, CPF 051.277.262-20.

4. Órgão: Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CS-JT.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos dos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Helena Aben-Athar Bemerguy, em face do Acórdão n. 2.253/2007 - TCU - Plenário, proferido nos autos da Representação de iniciativa da Ouvidoria deste Tribunal, mercê da qual se teve notícia de ocorrência relativa à incorporação indevida do percentual de 11,98% (perda pela conversão da URV) à remuneração de todos os juizes classistas que atuaram na Justiça do Trabalho, contrário ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Helena Aben-Athar Bemerguy;

9.2. dar ciência desta Deliberação à embargante;

9.3. encaminhar estes autos à Secretaria das Sessões para sorteio do Relator do Pedido de Reexame manejado pela Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 6ª Região, constante do anexo 12;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1664-25/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1665/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 007.007/2007-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.

4. Entidade: Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia expediente remetido a esta Corte pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, mediante o qual é solicitada a realização de auditoria acerca dos recursos federais repassados ao Município de Salvador/BA no âmbito do Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal - CMA, em atenção ao Ofício n. 12/2007-CMA, dirigido ao Presidente desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA que:

9.2.1. abstenha-se de utilizar recursos da União repassados pelo Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde, para pagamento despesas, ainda que diretamente relacionadas a ações e serviços de saúde nos moldes da Decisão 600/2000 - TCU - Plenário, sem amparo de contrato firmado nos estritos limites da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2. observe o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei n. 4.320/1964 quando da liquidação de despesa realizada por meio de recursos federais, atestando devidamente o recebimento do produto ou a realização do serviço prestado;

9.3. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA que providencie local seguro e com acesso restrito para a guarda de Prontuários Médicos, que consignam informações de caráter sigiloso e particular, evitando a violação do direito individual estabelecido no art. 5º, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

9.4. determinar à Secex/BA que autue cópia dos documentos de fls. 364/448 como processo de Representação embasado no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, promovendo, com a urgência que o caso requer, as diligências que se fizerem necessárias para se apurar os fatos relativos ao Contrato n. 34/02, celebrado entre o Município de Salvador/BA e a Real Sociedade Espanhola de Beneficência, quantificar o dano, se houver e, neste caso, adotar as demais providências pertinentes;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Salvador/BA, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e ao Conselho Municipal de Saúde de Salvador/BA;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1665-25/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.4. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1666/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.469/2009-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Órgão: Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Semag.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação formulada pelo Congresso Nacional, encaminhada a esta Casa pelo Presidente do Senado Federal por intermédio do Ofício nº 197, de 27/3/2009, com vistas a que o TCU acompanhe a execução de despesas decorrentes de operação de crédito realizada junto ao BID pelo Estado do Ceará, autorizada pelo Senado Federal pela Resolução nº 1, de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação do Congresso Nacional, por ter preenchido os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução 215-TCU/2008;

9.2. considerar a presente solicitação integralmente atendida, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução nº 215-TCU/2008.

9.3. informar via Presidência do TCU à nobre Presidência do Senado Federal, por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa, que o Tribunal analisou a documentação relativa a operação de crédito em questão, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.4. encaminhar, via Presidência desta Corte, cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à nobre Presidência do Senado Federal, por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

9.6. determinar o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 2º, § 3º, da IN-TCU nº 59, de 2009, após a comunicação desta deliberação à Presidência do Senado Federal.

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1666-25/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1667/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.243/2000-8.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Prestação de Contas - 1998.

3. Responsáveis: Srs. Adalberto Franco Pellicciari (CPF 078.851.211-00); Francisco Dias Guerreiro (CPF 289.183.638-34); Francisco Zagari Neto (CPF 304.487.948-53); Gilberto Kassab (CPF 088.847.618-32); Haroldo de Paula (CPF 017.514.928-34); Jose Ponchio Vizzari (CPF 511.590.588-49); Oswaldo Gonçalves (CPF 113.395.358-15); Roberto Capuano (CPF 037.062.148-49); Rubens Coelho (CPF 008.845.708-78).

4. Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - SP/2ª Região.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogados constituídos nos autos: Geraldo Ferreira Aguirre Filho (OAB/SP 128.268), Antônio Carlos Ferreira dos Reis (OAB/SP 5.799), Leudo Irajá Santos Costa (OAB/RS 22.520) e Wagner Bonora Ordoño (OAB/SP 114.051).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Contas do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-SP/2ª Região (Creci-SP), referente ao exercício de 1998; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Roberto Capuano e Francisco Zagari Neto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "d", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.2. deixar de imputar aos responsáveis Srs. Roberto Capuano e Francisco Zagari Neto o débito apurado no exercício de 1998, assim como a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, visto que essas medidas já foram adotadas quando da prolação do Acórdão nº 340/2008 - Plenário (vide item 2 do Voto supra);

9.3. julgar regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis, Srs. Haroldo de Paula, José Ponchio Vizzari, Francisco Dias Guerreiro, Gilberto Kassab, Rubens Coelho, Adalberto Franco Pellicciari e Oswaldo Gonçalves, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº. 8.443/92, dando-se-lhes quitação;

9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis arrolados no item 3 deste Acórdão.

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1667-25/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1668/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.358/2005-6.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Arivaldo de Almeida Costa (CPF 141.609.435-00)

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Palmópolis/MG

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: SERUR

8. Advogados constituídos nos autos: José Peres de Araújo (OAB/ES 429-A) e Fernanda Barros da Rocha Soares (OAB/MG 102.356)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Arivaldo de Almeida Costa contra o Acórdão 96/2007-Plenário, que julgou irregulares as contas do referido responsável, condenou-o em débito, aplicou-lhe multa e o inabilitou para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo prazo de 5 anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a excluir o item 9.4 do Acórdão 96/2007, mantendo-se inalterados os demais itens do referido acórdão;

9.2. comunicar o recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1668-25/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1669/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC - 015.202/2001-0.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Alcebiades Tavares Dantas (CPF: 040.585.937-68).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não há.

7. Unidade Técnica: Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Alcebiades Tavares Dantas, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, contra o Acórdão nº 497/2008 - Plenário, proferido em sede de Representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, com base em documentos encaminhados pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, noticiando a inobservância do art. 10 da Lei nº 9.421/96 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/92, conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1669-25/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1670/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.567/2007-0.

1.1. Apenso: 029.464/2009-1

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame

3. Interessados: Sebastião Luiz de Mello (CPF-142.501.011-34), Gualberto Nogueira de Leles (CPF-085.946.608-63), Wilson de Barros Cantero (CPF-388.358.101-20), Aurelio Ferreira (CPF-051.461.781-00).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS/MEC

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade: Serur

8. Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli - OAB/DF 12.250

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos em face do Acórdão 2006/2008-Plenário, proferido em sede de denúncia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, 33, e 48 da Lei 8.443/92, conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito:

9.1.1. dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos Srs. Sebastião Luiz de Mello e Aurelio Ferreira de forma a dar a seguinte redação ao item 9.5 do Acórdão 2006/08-Plenário:

"9.5. caso não seja atendida a notificação para recolhimento das multas, determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-FUFMS que proceda ao desconto da dívida nos vencimentos, salários ou proventos dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação pertinente, nos termos do art. 28, I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, **após prévia comunicação ao servidor**;"

9.1.2. dar provimento aos recursos interpostos pelos Srs. Gualberto Nogueira de Leles e Wilson de Barros Cantero, de forma a excluir a referência a esses responsáveis dos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 2006-Plenário.



9.2. incluir no acórdão recorrido o subitem 9.5.1, nos seguintes termos:
"9.5.1. caso não seja possível o cumprimento da determinação contida no item anterior, alternativamente, autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;"

9.3. dar ciência aos recorrentes do teor desta deliberação.

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1670-25/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1671/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.564/2008-5.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Acompanhamento
3. Responsável: Haroldo Borges Rodrigues de Lima - Diretor-Geral da ANP.
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SEFID).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da Décima Rodada Licitações com vistas à outorga de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural, realizada pela ANP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o Primeiro, Segundo e Terceiro Estágio de acompanhamento de outorga de concessão de exploração de petróleo e gás natural relativos à Décima Rodada de Licitações da Agência Nacional do Petróleo;

9.2. restituir os autos à Sefid, para análise do quarto estágio.

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1671-25/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1672/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 575.161/1997-3.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Interessados: Flavia Maria Costa (021.094.847-72); He-loisa Arduino (261.370.467-53); Lindaura Campos de Faria (434.773.567-72)
4. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão 1.035/2008-Plenário, mediante o qual as interessadas sofreram a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/92, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento de forma a tornar insubsistentes os itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 1035/2008-Plenário.
9.2. dar ciência à recorrente do teor desta deliberação;

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1672-25/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-005.672/2000-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro e o revisor, o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Márcio José Alves de Souza apresentou sustentação oral em nome do Sr. Marco Antonio Barreto e outros.

Na apreciação dos processos nºs TC-009.804/2009-0 e TC-009.807/2009-0, cujo relator é o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Carlos Pinto Coelho Motta apresentou sustentação oral em nome do Sr. Nicomedes Domingos Borges.

Na apreciação do processo nº TC-015.916/2009-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Rodrigo Alves Chaves apresentou sustentação oral em nome da Federação Nacional dos Portuários.

Na apreciação dos processos nºs TC-014.592/2003-6 e TC-022.567/2007-0, cujos relatores são, respectivamente, os Ministros José Jorge e Benjamin Zymler, o Dr. Claudismar Zupiroli declinou de apresentar sustentação oral que havia requerido.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-005.672/2000-5 (Ata nº 17/2010) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1643, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, Ministro Raimundo Carreiro. O Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado manifestou-se oralmente na sessão, de acordo com a posição do relator.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-018.241/2008-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi interrompida a votação do processo nº TC-015.916/2009-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz. Votaram o relator e o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, que apresentou proposta divergente.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:
TC-005.928/2010-9, TC-002.578/2005-0, TC-007.265/2009-1, TC-006.322/2006-0, TC-008.355/2004-4, TC-002.406/1998-5, TC-011.030/2009-1 e TC-011.775/2010-6, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-012.886/2005-2 e TC-008.696/2010-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e
TC-006.240/2008-0, cujo relator é o Auditor André Luís de Carvalho.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 1673, 1674, 1677 a 1682, 1684, 1686, 1693, 1694 e 1695, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

Acórdão nº 1673, adotado no processo nº TC-009.108/2010-6, apresentado pelo Ministro Benjamin Zymler, na Relação nº 29/2010.

Acórdão nº 1674, adotado no processo nº TC-023.787/2009-5 apresentado pelo Ministro Benjamin Zymler, na Relação nº 29/2010.

Acórdão nº 1677, adotado no processo nº TC-012.693/2010-3, apresentado pelo Ministro Aroldo Cedraz, na Relação nº 20/2010.

Acórdão nº 1678, adotado no processo nº TC-016.665/2010-4, apresentado pelo Ministro Aroldo Cedraz, na Relação nº 20/2010.

Acórdão nº 1679, adotado no processo nº TC-016.928/2010-5, apresentado pelo Ministro Aroldo Cedraz, na Relação nº 20/2010.

Acórdão nº 1680, adotado no processo nº TC-017.243/2010-6, apresentado pelo Ministro Aroldo Cedraz, na Relação nº 20/2010.

Acórdão nº 1681, adotado no processo nº TC-028.697/2008-0, apresentado pelo Ministro Aroldo Cedraz, na Relação nº 20/2010.

Acórdão nº 1682, adotado no processo nº TC-032.827/2008-3, apresentado pelo Ministro Aroldo Cedraz, na Relação nº 20/2010.

Acórdão nº 1684, adotado no processo nº TC-017.075/2009-0, apresentado pelo Ministro José Múcio Monteiro, na Relação nº 24/2010.

Acórdão nº 1686, adotado no processo nº TC-007.019/2010-6, apresentado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, na Relação nº 32/2010.

Acórdão nº 1693, adotado no processo nº TC-024.100/2009-5, apresentado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

Acórdão nº 1694, adotado no processo nº TC-008.804/2008-5, apresentado pelo Ministro Benjamin Zymler.

Acórdão nº 1695, adotado no processo nº TC-002.154/2010-2, apresentado pelo Ministro José Jorge.

RELAÇÃO Nº 29/2010 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1673/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente Denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 234 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 119 da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda de seu objeto, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.108/2010-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. retirar o caráter sigiloso da presente Denúncia, mantendo-o quanto à sua autoria, na forma do art. 236, § 1º, do Regimento Interno/TCU;

1.6.2. dar ciência, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 88-92, vol. Principal, bem como de cópia deste Acórdão ao interessado; e

1.6.3. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1674/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.787/2009-5 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Mec

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. retirar a chancela de sigiloso dos presentes autos;

1.5.2. dar ciência, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 102-106, vol. Principal, bem como de cópia deste Acórdão ao interessado; e

1.5.3. arquivar estes autos.

Ata nº 25/2010 - Plenário

Data da Sessão: 14/7/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 20/2010 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1677/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-012.693/2010-3 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/92).

1.2. Unidade: Prefeitura do Município de Santa Rosa de Viterbo - SP.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Secex/SP que encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 1/34 e 66/69 dos autos, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para adoção das medidas que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 1678/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, parágrafo único, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.665/2010-4 (DENÚNCIA)

- 1.1. Interessado: denúncia anônima.
1.2. Unidade: Prefeitura do Município de Santa Bárbara D'Oeste - SP.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1679/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo denunciante, tendo em vista a ausência dos requisitos indispensáveis à sua concessão;

retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência ao interessado e à unidade jurisdicionada.

1. Processo TC-016.928/2010-5 (DENÚNCIA)

- 1.1. Interessado: identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei 8.443/92).
1.2. Unidade: Prefeitura do Município de Cuiabá - MT.
1.3. Advogado constituído nos autos: Meire Correia de Santana da Costa Marques (OAB/MT 9.995).

ACÓRDÃO Nº 1680/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, parágrafo único, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-017.243/2010-6 (DENÚNCIA)

- 1.1. Interessado: identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei 8.443/92).
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1681/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, 235 e 205, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-028.697/2008-0 (DENÚNCIA)

- 1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Entidade: Banco do Brasil S/A - MF.
1.3. Advogado constituído nos autos: Érika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776).
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.4.1. determinar ao Banco do Brasil que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as providências necessárias para:
1.4.1.1. comprovar a aprovação e vigência da regulamentação em seus normativos internos do acréscimo de 8% que ao pagamento do prêmio-pecúnia no âmbito do Programa de Alternativas para Executivos em Transição - PAET;
1.4.1.2. comprovar o encaminhamento e apreciação do PAET pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, a fim de dar cumprimento ao art. 6º do Anexo I do Decreto 6.929/2009;
1.4.1.3. submeter o PAET à apreciação da Assembleia-Geral de Acionistas do Banco, a fim de dar cumprimento ao art. 152 da Lei 6.404/1976.
1.4.2. manter a chancela de sigilo no Anexo I, nos termos do art. 236, § 1º do RI/TCU, com vistas à preservação da identidade do denunciante, retirando-a em relação ao objeto da denúncia;
1.4.3. por indicação de sigiloso, nos termos do art. 9º e 10 da Resolução TCU 191/2006, nos volumes do Anexo 3 dos autos, em vista da natureza das informações e documentos acostados.

ACÓRDÃO Nº 1682/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em conhecer da denúncia tratada no processo adiante relacionado e em seus apensos, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirando-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-032.827/2008-3 (DENÚNCIA)

- 1.1. Apenso: 009.886/2009-3 (DENÚNCIA); 024.680/2009-3 (DENÚNCIA); 024.912/2009-0 (DENÚNCIA)
1.2. Interessado: identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei 8.443/92).

1.3. Unidade: Banco do Brasil S/A.

1.4. Advogados constituído nos autos: Lucinéia Possar (OAB/PR 19.599), Antonio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1739-A), Nivaldo Pellizzer Junior (OAB/RS 17904), Ana Claudia C. B. Bessa Souza (OAB/SP 184.528), Rogério Aparecido Gil (OAB/SP 123.500).

Ata nº 25/2010 - Plenário

Data da Sessão: 14/7/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 24/2010 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1684/2010 - TCU - Plenário Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, quanto ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 53 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; e 234 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da(s) denúncia(s), para no mérito considerá-la(s) parcialmente procedente(s), mandando fazer o(s) seguintes alerta(s) ao INSS, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.075/2009-0 (DENÚNCIA)

- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Alertar o INSS para que não mais proceda à alteração do prazo de validade de concurso público para período diverso do inicialmente fixado no respectivo edital de abertura, tendo em vista que tal alteração, efetivada posteriormente à sua publicação e identificação das provas, mesmo que para dirimir exigência mínima, fere os princípios da moralidade e da impessoalidade;
1.7. Determinar o cancelamento do sigilo apostado nos autos, mantendo-se preservada a identidade do(a) autor(a) da denúncia; e
1.8. Dar ciência ao INSS, ao CESPE/UnB e ao(à) denunciante, do inteiro teor desta deliberação, encaminhando-lhes cópia do Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

Ata nº 25/2010 - Plenário

Data da Sessão: 14/7/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 32/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1686/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, da Lei 8.443/92, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 234, 235, 236, §1º, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigilo com relação ao objeto da denúncia, comunicar ao denunciante desta deliberação, e arquivar os autos sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-007.019/2010-6 (DENÚNCIA)

- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO(SECEX-GO)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 25/2010 - Plenário

Data da Sessão: 14/7/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 1693/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.100/2009-5.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia.
3. Interessados/Responsáveis: identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei nº 8.443/1992).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Denúncia versando sobre supostas irregularidades no Edital nº 1/2009 - SECEX, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente Denúncia com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 234 e 235, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. determinar ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45, **caput**, da Lei nº 8.443/92, que elabore e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, normativo interno com vistas a discriminar, de forma pormenorizada, as atribuições atinentes aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Analista de Comércio Exterior, a que se refere a Lei nº 9.620/1998;
9.3. dar ciência desta deliberação ao denunciante e ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC);
9.4. retirar a chancela de sigiloso dos autos, nos termos do art. 236, § 1º, do Regimento Interno do TCU;
9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1693-25/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1694/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.804/2008-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia
3. Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso - Sinfra/MT
4. Interessado: Identidade preservada (art. 55 da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66 da Resolução TCU nº 136/2000)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SECEX/MT
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Denúncia acerca de possíveis irregularidades na execução de obras de pavimentação asfáltica da Rua Francisco Rondon, no Bairro Jardim Glória, situado no Município de Nobres/MT, que são objeto de contrato de repasse celebrado entre o referido município e a Caixa Econômica Federal - CEF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente Denúncia, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 234 e 235 do RIT-TCU, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;
9.2. determinar à Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso - Sinfra/MT, com amparo no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, inciso II, do RITCU, que:
9.2.1 no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do conhecimento desta deliberação, adote as devidas providências com vistas ao recebimento definitivo das obras concernentes ao Contrato de Repasse 185.742-63/05 (Siafi nº 537919), nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, ou, caso reste comprovada a inadequação do objeto aos termos contratuais, aplique à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da sujeição à multa de mora em razão de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 86 do mesmo diploma legal;
9.2.2 no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do conhecimento desta deliberação, comunique a este Tribunal o resultado das providências adotadas no sentido da correção dos trechos danificados na Rua Francisco Rondon, a cargo da empresa União Construção e Comércio Ltda., bem como as providências tomadas caso as correções ainda não tenham sido efetuadas;
9.2.3 no mesmo prazo referido no item 9.2.2, comprove junto a esta Corte ter adotado as devidas providências com vistas ao recebimento definitivo das obras concernentes ao Contrato de Repasse 168.133-33/04 (Siafi nº 511404), nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, ou, caso reste comprovada a inadequação do objeto aos termos contratuais, aplique à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da sujeição à multa de mora em razão de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 86 do mesmo diploma legal;
9.3 alertar a Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso - Sinfra/MT que:
9.3.1 após o recebimento definitivo das obras, necessário se faz efetuar inspeções periódicas durante 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento, no pavimento executado pelas empresas contratadas, exigindo a imediata adoção de medidas retificadoras caso novos defeitos voltem a ocorrer, com base no art. 618, **caput** e parágrafo único, da Lei nº 10.406/02;
9.3.2 na gestão de recursos públicos federais, mister se faz fiscalizar os contratos administrativos celebrados com atenção ao art. 58, inciso III, ao art. 67, **caput** e § 1º, e ao art. 69 da Lei nº 8.666/93, de forma que representante da Administração anote em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,



determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como exigir a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.4 determinar à Secex/MT que monitore o cumprimento das medidas determinadas por meio desta deliberação, bem como eventuais desdobramentos;

9.5 autorizar, desde logo, a retirada da chancela de sigilo aposta aos autos;

9.6 dar ciência do teor desta deliberação ao interessado, remetendo-lhe cópia do Relatório e Voto que a fundamentarem; e

9.7 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1694-25/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 1695/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 002.154/2010-2.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, §1º, da Lei n.º 8.443, de 1992).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid.

8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos Sigma-ringa Seixas (OAB/DF n.º 814); Marco Aurélio de Carvalho (OAB/SP n.º 197.538); Wellington Dias da Silva (OAB/DF n.º 8546/DF)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) na condução de licitações para contratação da instalação e operação de Agências de Correios Franqueadas (AGF), sob regime de franquia postal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, de caráter reservado, ante as razões expostas pelo Revisor, em:

9.1 conhecer da presente denúncia, com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2 determinar a juntada destes autos ao processo TC-022.070/2007-9, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, que trata de fiscalização de outorga de serviços postais mediante permissão de Agências de Correios Comercial Tipo II, denominadas Agências de Correios Franqueadas (AGF);

9.3 retirar dos autos a chancela de sigiloso; e

9.4 dar ciência da presente deliberação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e ao denunciante.

10. Ata nº 25/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 14/7/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1695-25/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (2º Revisor), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro (1º Revisor).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 48 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 15 de julho de 2010

BENJAMIN ZYMLER
Presidência
Em exercício

EXTRATO DA PAUTA Nº 25/2010
(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 21 de julho de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-015.981/2009-8

Natureza: Denúncia

Advogados constituídos nos autos: Ricardo Quintas Carneiro, OAB/DF 1445-A; Rudi Meira Cassel, OAB/DF 22.256; Eduardo Vilani Morosino, OAB/RJ 153.974; Dayane Palmieri Cardoso, OAB/RJ 152.844

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-005.057/2010-8

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.725/2009-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.494/2009-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-015.945/2007-5

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.465/2007-6

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: Mamede Fernandes Dantas Neto, OAB/SE nº 1.814.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-014.131/2010-2

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.682/2010-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-033.629/2008-1

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-009.704/2009-2

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.722/2008-9

Natureza: Denúncia

Advogados constituídos nos autos: Sylvio de Castro Continentino, OAB/RJ 3.791; Damião Pereira dos Santos, OAB/RJ 43.647; Almir Ferreira Junior, OAB/RJ 77.417; Selma Regina de Moraes, OAB/RJ 70.803; Glauca Yunes Gomes, OAB/RJ 110.054; Luis Eduardo de Athayde Vieira, OAB/RJ 103.763; Ana Maria de Andrade Sanches, OAB/RJ 48.087; José Lacerda Sales Padilha, OAB/RJ 35.943; Luiz Flora Pinheiro Cavalcanti, OAB/RJ 146.074; e Fabricio Gustavo Amaral Uchoa, OAB/RJ 142.322

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-003.971/2009-9

Natureza: Denúncia

Advogada constituída nos autos: Flávia Fardim Antunes Bringhenti (OAB/ES 13.770)

TC-009.810/2010-2

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-014.544/2007-1

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.410/2010-4

Natureza: Denúncia

Advogados constituídos nos autos: Jairo Fernando Mecabô, OAB/DF n. 14.950; José Carlos Fonseca, OAB/DF n. 1.495-A; Paulo Affonso Martins de Oliveira, OAB/DF n. 29; Walter Costa Porto, OAB/DF n. 6.098; José Raimundo Teixeira Rapôso, OAB/DF n. 6.418; Antônio Perilo de Souza Teixeira Netto, OAB/DF n. 2.994-E; Patrick Barcellos Peixe, OAB/DF n. 20.495.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-020.625/2004-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Advogados constituídos nos autos: Emmanuel Almeida Cruz, OAB/MA 3.806; e Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, OAB/MA 4.835

Secretaria das Sessões, 16 de julho de 2010.

ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA

Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 26/2010 (ORDINÁRIA)

Sessão em 21 de julho de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-004.669/2004-8

Natureza: Recurso de Revisão

Recorrente: José Alves Vieira Guedes (855.270.418-87)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO

Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR

Advogado constituído nos autos: Nilton Dantas da Silva, OAB/RO 243- A

TC-011.550/2000-8

Natureza: Recurso de Revisão

Responsável: João Luiz Freire Guimarães (068.737.903-20)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Iorque - MA

Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR

Advogada constituída nos autos: Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa, OAB/MA 6.399 A

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.152/2006-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MS - MS

Responsáveis: Elfrides Luiz de Oliveira e outros

Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.409/2010-4

Natureza: Pedido de Reexame (em Denúncia)

Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Interessada: Marilene Paes da Fonseca

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.679/2003-9

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

Responsável: José Humberto de Prado Silva

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-013.125/2009-6

Apenso: TC 002.232/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

Natureza: Representação

Interessado: Controladoria-Geral da União/ES - PR

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.058/2002-9

Apenso: TC 001.201/2009-7 (Cobrança Executiva)

Natureza: Denúncia

Responsáveis: Afonso Celso Andara da Silva (327.938.397-87); e outros.

Interessados: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - MT (27.316.538/0001-66); Márcio Brotto de Barros (003.724.097-84)
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - MT
Advogados constituídos nos autos: Felipe Osório dos Santos (OAB/ES nº 6.381), Sirlei de Almeida (OAB/ES nº 7.657), Nathália Neves Burian (OAB/ES nº 9.243), Fernanda Borgo de Almeida (OAB/ES nº 9.571), Beatriz Loureiro Rocha (OAB/ES nº 10.741), Cláudia Rodrigues Nascimento (OAB/ES nº 9.787), Flávia Fardim Antunes Bringhamti (OAB/MG nº 82.616), Kleber Stein (OAB/ES nº 5.646), José Osvaldo Bergi (OAB/ES nº 1.491), Alessandra Bergi Sarlo (OAB/ES nº 8.542), Márcio Brotto de Barros (OAB/ES nº 7.506), Paulo Renato Cerutti (OAB/ES nº 8.796), Andréa Pimentel Maffra (OAB/ES nº 10.812), Cláudio de Oliveira Santos Colnago (OAB/ES nº 11.113), Alvimar Carlos Alves de Souza (OAB/ES nº 8.571) Shigueru Sumida (OAB/DF nº 14.870), José da Silva Caldas (OAB/DF nº 6.002), Cláudio de O.S. Colnago (AOB/ES nº 11.113), Cidmauro Lima (OAB/DF nº 1.311), Luciano Kelly do Nascimento (OAB/ES nº 5.205) e Aline Dutra de Faria (OAB/ES nº 12.031)

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-004.557/2004-1
Natureza: Relatório de Levantamento
Responsáveis: Adolfo Geo Filho (408.935.026-34); Altamiro Soares Filho (012.140.636-91); Dimas Pereira Nani (869.417.398-00); José Elcio Santos Monteze (208.424.906-63).
Interessados: Congresso Nacional; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit- MT (04.892.707/0001-00).
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.458/2009-2
Natureza: Administrativo
Interessada: Secretaria das Sessões - Seses.
Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.574/2010-3
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.627/2000-8
Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes: Nelson Vitalli Pazzini, João Alcides do Nascimento e Eduardo Bogalho Pettengill.
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.
Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF 21359), Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Luiz Custódio de Lima Barbosa (OAB/DF 791), Marina Couto Giordano (OAB/DF 4.567/E), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23668) e Rodolfo Santos Silvestre (OAB/ES 11.810).

TC-014.933/2006-1
Apenso: TC 007.121/2010-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Representação
Responsáveis: Carlos Gustavo Lopes da Silva (772.078.070-15); Eli-sandra Cristina Bisatto Favero (024.621.449-00); Fábio Antônio Favero (485.461.789-68); Odair Fermino Ferri (181.980.319-87).
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Irani - SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.115/2006-3
Natureza: Representação
Responsáveis: Fernando Gomes de Oliveira, Prefeito (CPF 011.703.845-87); Rogério Dorea Alves Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Itabuna/BA e Presidente da Comissão de Licitação (CPF 297.200.875-87); Antônio José Brandão Calhau, membro da Comissão de Licitação (CPF 516.943.016-72); Cleide Sousa de Oliveira, membro da Comissão de Licitação (CPF 529.736.975-49).
Interessados: Apoio Construções Ltda. e Ceema Construções e Meio Ambiente Ltda.
Órgão/Entidade: Município de Itabuna/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-010.512/2006-1
Natureza: Desestatização
Responsável: Haroldo Borges Rodrigues Lima (CPF 046.751.185-34)
Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.751/2002-7
Apenso: TC 011.461/2005-7 (Solicitação do Congresso Nacional)
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Advogados constituídos nos autos: Paulo Érico da Silva Castelo Branco (OAB/DF 977), José Ribeiro Braga (OAB/DF 8.874), Manoel Jesus Siqueira Silva (OAB/DF 8.873)

TC-022.070/2007-9
Natureza: Desestatização
Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Responsável: Carlos Henrique Almeida Custódio - Presidente.
Advogados constituídos nos autos: José Ribeiro Braga (OAB/DF 8874) e Manoel J. Siqueira Silva (OAB/DF 8873)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-002.153/2003-3
Apenso: TC 001.298/2003-6 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Denúncia
Interessado: Fundação Educação de Rádio e TV de Ouro Preto - RTV (00.306.770/0001-67)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.993/2008-9
Natureza: Representação
Interessada: Justiça Federal - Seção Judiciária/AM - Procuradoria da República no Estado do Amazonas
Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-004.901/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adenésio Nunes (CPF 070.691.031-15); Prefeitura Municipal de Aruanã - GO
Unidade: Prefeituras Municipais do Estado de Goiás.
Advogado constituído nos autos: Juberto Ramos Jubé (OAB/GO 22.041); Afrânio Cotrim Júnior (OAB/GO 20.907).

TC-008.539/2009-2
Natureza: Representação
Responsável: Fundação Universidade do Vale do Itajaí (84.307.974/0001-02)
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.538/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Albenge Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (03.182.999/0001-25)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiás/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.521/2010-4
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Responsáveis: Luiz Antônio Rubin (072.376.939-72); Maria de Fátima Miranda (443.126.289-04)
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Economia/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.044/2008-3
Natureza: Representação
Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/mda (00.375.972/0001-60); Prefeitura Municipal de Apuí - AM (22.812.960/0001-99)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Apuí - AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.221/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Heraldo Rodrigues de Cerqueira (117.764.551-34); Osvaldo de Souza Reis (036.675.611-72)
Órgão/Entidade: Fundo Partidário/Partidos Políticos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.432/2008-8
Natureza: Representação
Interessados: Funasa - Coordenação Regional/am - MS (26.989.350/0002-05); Ministério da Saúde (vinculador) (); Prefeitura Municipal de Beruri - AM (04.628.111/0001-06); Procuradoria da República/am - Mpf/mpu (26.989.715/0008-89)
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Amazonas (62 Municípios)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.844/2007-1
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Órgão/Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-015.946/2010-0
Apenso: TC-000.284/2010-6 (Relatório de Auditoria).
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo e outros
Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Governo do Estado de Rondônia/RO.

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG n. 28.108; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/MG n. 27.154; Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB/MG n. 97.826; Érlon André de Matos, OAB/MG n. 103.096; Nayron Sousa Russo, OAB/MG n. 106011; Mariana Barbosa Miraglia, OAB/MG n. 107.162; Cristiano Nascimento e Figueiredo, OAB/MG n. 101.334; Flávia da Cunha Gama, OAB/MG n. 101.817; Fernando Antônio dos Santos Filho, OAB/MG n. 116.302; Ademir Antônio de Carvalho, OAB/MG n. 121.890; Vitor Magno de Oliveira Pires, OAB/MG n. 108.997; Alexandre Ferreira Mourão, OAB/MG n. 116.292; André Guimarães Cantarino, OAB/MG n. 116.021; Clara Sol da Costa, OAB/MG n. 115.937; André Naves Laureano Santos, OAB/MG n. 112.694; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/MG n. 22.298; José Maurício Balbi Sollero, OAB/MG n. 30.851; Luiz Otávio Mourão, OAB/MG n. 22.842

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-011.571/2008-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Responsáveis: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ 15.412.257/0001-28); Jesus Alfredo Ruiz Sulzer (CPF 298.275.587-49); Paulo Afonso Romano (CPF 006.561.276-00); Rômulo de Macedo Vieira (CPF 057.630.451-49); Anízio Pereira Tiago (CPF 024.674.881-87); Antonio Carlos Navarete Sanches (CPF 142.558.711-91); Carlos Augusto Longo Pereira (CPF 957.936.158-49); Dioscoro de Souza Gomes Filho (CPF 371.771.507-06); Evandro Eurico Faustino Dias (CPF 310.844.007-15); Heitor Patrocínio Lopes (CPF 049.308.197-68); João Reis Santana Filho (CPF 005.832.605-78); José Antônio Felício (CPF 032.186.278-34); Luiz Antônio Souza da Eira (CPF 308.357.981-00); Moacir Kohl (CPF 303.976.269-91); Moisés Teodoro Erban (CPF 538.897.208-97); Paulo Sérgio de Oliveira (CPF 258.231.756-04); Pedro Luiz Teruel (CPF 363.180.198-04); e Semy Alves Ferraz (CPF 137.822.821-91)
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-007.757/2009-7
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT
Embargante: ENGEMIN - Engenharia e Geologia Ltda.
Advogado constituído nos autos: Gabriel de Araújo Lima (OAB-PR 26.059)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-011.815/2010-8
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2010)
Órgão: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.710/2005-9
Natureza: Monitoramento
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.371/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria (Representação)
Órgão/Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobras - MME.
Responsáveis: Adhemar Palocci (CPF nº 005.815.438-82); Jorge Nas-sar Palmeira (CPF nº 049.048.772-68).
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-008.298/2009-7
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Morretes - PR
Responsáveis: Dinacir do Rocio Santana - CPF 720.976.989-72; EL Arquitetura Ltda. - CNPJ 04.911.728/0001-26; Emiliania Figueira Lima - CPF 929.938.699-49; Helder Teófilo dos Santos - CPF 038.392.815-04; Luiz Targino Pessoa Junior - CPF 317.215.919-15; Poliana Tonetti de Araujo - CPF 721.200.459-68; Sérgio Luiz Chaves - CPF 512.238.569-68
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-002.406/1998-5
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas)
Órgão: Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Responsável: Paulo Afonso Romano, ex-Secretário de Recursos Hídricos



Advogados constituídos nos autos: Sávio de Faria Caram Zuqim (OAB/DF 9.191); Sebastião do Espírito Santo Neto (OAB/DF 10.429); Paulo Alberto Leite Cerqueira (OAB/DF 13.024); Vanessa Cristiane Caixeta Chaves (OAB/DF 20.789); Hellen Pereira Gontijo (OAB/DF 17.127)

TC-002.578/2005-0
Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/RS - MDS
Responsáveis: Ana Maria A. de Almeida; Edison Danilo Massulo Lisboa; Francisco Renan Oronoz Proenca; José Paulo Mayer Costa; Renato José de Lima; Reni Luiz Stahl
Interessados: Bernardon e Gerent Advogados Tributaristas Associados S/C; Secretaria Federal de Controle Interno - CGU/PR;
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.928/2010-9
Natureza: Embargos de Declaração (em Representação)
Entidade: Centerdata Análises de Sistemas e Serviços Ltda.
Interessada: Centerdata Análises de Sistemas e Serviços Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Alex Duarte Santana Barros (OAB/DF 31.583); João Leite (OAB/DF 12.638)

TC-006.322/2006-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Órgãos: Ministério da Cultura (vinculador); Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca; José Mário Schons
Interessado: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca
Advogado constituído nos autos: Giane Alvares Ambrósio Álvares (OAB/SP 218.434).

TC-007.265/2009-1
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Entidade: Universidade Federal Fluminense
Responsáveis: Alexandre Perez Marques, Antonio Henrique Barcellos Veloso, Aristocles Caldas Júnior, Leonardo Vargas da Silva, e Ruy Américo dos Santos
Interessados: Alexandre Perez Marques, Antonio Henrique Barcellos Veloso, Aristocles Caldas Júnior, Leonardo Vargas da Silva, e Ruy Américo dos Santos.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.355/2004-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas)
Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF
Responsáveis: Alberto de Almeida Pais; Anamelia Soccá Seyffarth; Arno Hugo Augustin Filho; Arno Meyer; Claudio Borges dos Santos; Eduardo Sérgio Holanda Araújo; Evandro Bessa de Lima Filho; Flora Valladares Coelho; Francisco Asclépio Barroso Aguiar; Francisco Serafim de Barros; Gilton Pacheco de Lacerda; Glauben Teixeira de Carvalho; Inês Maria Santos de Sá Araújo; Ivan Ney Passos Lima; Joaquim Batista de Araujo; Jorge Nemetala José Filho; Jose Carlos Rodrigues Bezerra; José Benevenuto Ferreira Virgolino; José das Neves Capela; João Batista de Melo Bastos; Letício de Campos Dantas Filho; Luiz Guilherme Pinto Henriques; Mancio Lima Cordeiro; Maria Teresa Pereira Lima; Maria de Belem Silva Cotta; Maurício Paz Saraiva Câmara; Milton Barbosa Cordeiro; Moacir Fischmann; Otair de Faria; Penha Maria Barroso Aguiar; Vera de Figueiredo Malta.
Interessado: Banco da Amazônia S.A. - MF
Advogados constituídos nos autos: Maria Rosa Marinho Ferreira (OAB/PA 12.164); Eder Augusto dos Santos Picanço (OAB/PA 10.396)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-022.750/2009-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidades: Banco Central do Brasil e Secretaria do Tesouro Nacional
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-011.272/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Responsáveis: Rozalina Espírito Santo e Verônica Otília Vieira de Souza (falecida - espólio)
Interessado: Ministério da Fazenda
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-011.775/2010-6
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.469/2007-0
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit
Responsáveis: Carlos Fernando Gonçalves de Abreu e Saulo Filinto Pontes de Souza
Interessado: Congresso Nacional
Advogada constituída nos autos: Ana Carolina Lomanto da Cunha Guedes (OAB/BA 23.059)

TC-017.894/2004-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
Responsáveis: Antônio José Coroa de Carvalho; Antônio Luiz Silva de Menezes; Aristóteles Bassin; Edgar Megale Barrios; Fábio Keller da Costa; Guilherme de Oliveira Estrella; Hélio Barros de Siqueira; Ildo Luis Sauer; Irani Carlos Varella; José Carlos Parreira Paiva; José Coutinho Barbosa; José Eduardo de Barros Dutra; José Maria Apoliano Lima; José Orlando Melo de Azevedo; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; João Pinheiro Nogueira Batista; Luiz Antônio Martins Sampaio; Lígia Ribeiro Camello; Nestor Cunat Cervero; Paulo Roberto Costa; Regina Célia Vieira de Assis; Renato Marques de Oliveira; Renato de Souza Duque; Roberto Loschiavo; Roberto Moro; Rogério Almeida Manso da Costa Reis; Samir Adib Chaim; Setal Engenharia Construções e Perfurações S/A; Sérgio dos Santos Arantes
Interessada: 1ª Secretaria de Controle Externo (1ª Secex)
Advogados constituídos nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ 155.437), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-011.030/2009-1
Natureza: Representação
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 34/2009)
Responsável: Cristina Calvet Guimarães, Coordenadora
Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe I - Recursos

TC-000.303/2002-5
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Abílio Thomaz de Freitas (CPF nº 008.559.607-87), Jorge Humberto Moreira Sampaio (CPF nº 161.405.327-87), Flávio de Freitas Filho (CPF nº 504.564.077-15), Wagner Huckleberry Siqueira (CPF nº 032.298.747-49) e Adolpho da Silva Oliveira (CPF nº 013.010.987-87)
Entidade: Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro - CRA/RJ
Advogados constituídos nos autos: Marly Fernandes de Arká (OAB/RJ nº 100.808) e Aníbal Sérgio Corrêa de Souza (OAB/RJ nº 66.899).

TC-001.108/2003-3
Natureza: Recurso de Revisão.
Órgão: Município de Ibitinga/SP.
Recorrente: Roosevelt Antonio de Rosa (CPF 624.129.738-49), ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: Raymond Michel Bretones (OAB/SP 63.006).

TC-003.177/2001-3
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF
Interessados: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49) e Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91)
Advogado constituído nos autos: Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF nº 15.038)

TC-027.329/2008-0
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão:Tribunal de Contas da União
Interessado: Roberto Donizete da Silva (AUFC - Matr. nº 290-9)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-032.250/2008-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/MD, Agência Nacional de Aviação Civil/ANAC e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária/Infraero.
Interessado: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-008.948/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgãos: Ministério do Meio Ambiente e Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-006.580/2009-0
Natureza: Relatório de Monitoramento
Órgão: Ministério da Educação - MEC
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.565/2009-8
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessada: Presidência do Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-001.664/2001-3
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho do 2ª Região - TRT/SP.
Recorrentes: Antonio Jose Teixeira de Carvalho (621.447.078-04) e Délvio Buffulin (018.559.808-00).
Advogados constituídos nos autos: Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905) e Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823).

TC-002.288/2001-8
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Município de Cascavel/PR.
Interessada: Danielle Coppieters Gomes Tinoco (913.303.279-34).
Advogados constituídos nos autos: Antônio Minoru Ashakura (OAB/PR 5.373), Carla Karen Asakura (OAB/PR 28.446), Antonio Linhares Filho (OAB/PR 15.427), Ronaldo Luiz Barboza (OAB/PR 24.067), Vitorio Karan (OAB/PR 18.663) e Melissa Linhares (OAB/PR 37.616).

TC-003.746/2006-0
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - 16º Distrito no Estado do Amapá (DNPM/AP).
Recorrente: José Guimarães Cavalcante.
Advogado constituído nos autos: Alan do Socorro Souza Cavalcante, OAB/AP nº 236.

TC-004.963/2008-3
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Município de Porto Velho/RO (CNPJ 05.903.125/0001-45).
Interessado: Carlos Alberto Azevedo Camurça (CPF 042.701.262-72).
Advogados constituídos nos autos: Diego de Paiva Vasconcelos, OAB/RO 2.013; Márcio Melo Nogueira, OAB/RO 2.827; Nelson Canedo Motta, OAB/RO 2.721; e Fabiane Martini, OAB nº 3817.

TC-009.253/2006-5
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Palmeirândia/MA.
Interessados: Nilson Santos Garcia (CPF: 062.067.513-68) e AJ Ferreira Serviços de Urbanização (CNPJ: 00.887.274/0001-44).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.116/2005-1
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Recorrente: Maurício Marinho.
Advogados constituídos nos autos: José Ricardo Baitello, OAB/DF nº 4.850; José Ribeiro Braga, OAB/DF nº 8.847; Manoel Jesus Siqueira Silva, OAB/DF nº 8.873; Airton Rocha Nóbrega, OAB/DF nº 5.369; e Wesley Ricardo Bento, OAB/DF nº 118.566.

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-011.140/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Espírito Santo (Sesc/ES).
Responsáveis: Valéria Valentim Louro (CPF 560.494.477-72), José Ivo Grilo (CPF 525.617.557-20), Luiz Santos Ferreira (CPF 157.113.587-15), Jair Pivetta (CPF 318.003.357-68), Márcio Dalene de Freitas (CPF 001.830.907-05) e Maria Aparecida Batista de Mendonça (CPF 915.640.507-34).
Advogado constituído nos autos: Domingos de Sá Filho (OAB-ES nº 3.998).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**Classe I - Recursos**

TC-008.600/2002-6

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2001)

Unidade: 12º Batalhão de Suprimento - Ministério da Defesa - Responsáveis: Carlos Palhari Neto (CPF 135.901.788-76); Julio Cesar Pinheiro Chaves (CPF 499.164.837-87); Omar Santos (CPF 734.119.737-49); Marconi Francisco Gadelha Maciel (CPF 734.117.107-30); Paulo Cesar Cavaletti (CPF 673.052.700-59).

Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

Advogados constituídos nos autos: Juliano Luis Cerqueira Mendes (OAB/AM 3.940); Franco de Moura Mattos Júnior (OAB/AM 5.517); Renata Oliveira de Carvalho (OAB/AM 5.622); Rony Pilar Cavalli (OAB/RS 38.477); Eduardo Antonio Miguel Elias (OAB/SP 61.418); José Renato Costa Hildorf (OAB/SP 250.821); Luiz Carlos da Silva (OAB/SP 250.821); Luiz Carlos da Silva (OAB/SP 40.494); Lucas Bittar (OAB/SP 260.773); Felipe Fontes dos Reis Costa Pires de Campos (OAB/SP 223.061); Fernando Gonzales de Carvalho (OAB/SP 226.941); Beatriz Neme (OAB/SP 242.274); Alessandra Gama Cavaletti (OAB/AM 2.717).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-009.828/2010-9

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.456/2009-9

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Interessado: Congresso Nacional

Responsáveis: Marília Fernandes Zaza Von Dollinger (355.396.826-53); Murilo de Melo Sampaio (249.590.226-04); Álvaro Campos de Carvalho (013.034.732-91)

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947 e OAB/DF 28.108); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826); Erlon André de Matos (OAB/DF 103.096); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011); Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302) e Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817) e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.523/2010-3

Natureza: Representação

Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás - SEBRAE/GO

Interessado: Trivale Administração Ltda.

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões**

TC-014.876/2010-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Entidade: Município de Petrópolis/RJ.

Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC/CD.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-012.089/2009-3

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.

Entidade: Prefeitura Municipal de Aracaju/SE.

Responsáveis: Damares Reis da Silva Pereira (111.501.145-68); Dulcival Santana de Jesus (189.717.505-10); Edvaldo Nogueira Filho (190.012.745-87); Izabel Oliveira Leite (201.871.065-68); João Bosco Santana de Oliveira (169.447.985-49); Luciano Azevedo Pimentel (101.168.935-91); Maria Lucimar Silva Oliveira (127.556.645-68); Max Maia Montalvão (103.452.485-20); Paulo Roberto Melo Costa (127.087.635-04); Silvío Alves dos Santos (148.889.205-91); Valmor Barbosa Bezerra (235.018.125-15)

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**Classe I - Recursos**

TC-003.121/2001-8

(com 14 volumes e 3 anexos)

Natureza: Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração Embargantes: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49 e Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91.

Unidade: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter/DF)

Advogados constituídos nos autos: Herman Barbosa - OAB/DF nº 10.001, Henrique de Souza Vieira - OAB/DF nº 12.913 e Luciana Ferreira Gonçalves - OAB/DF nº 15.038.

TC-009.173/2004-6

(com 1 volume e 5 anexos)

Apenso: TC-018.321/2005-8 e TC-018.322/2005-5

Natureza: Recurso de Revisão

Recorrente: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (ex-prefeito) - CPF

144.184.794-49

Unidade: Prefeitura Municipal de Belém/PB

Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-013.749/2003-1

Natureza: Prestação de Contas

Exercício de 2002

Responsáveis: Fernando Malburg da Silveira (CPF 045.151.457 20), Ary Ribeiro Guimarães (CPF 371.915.517 04), Álvaro de Oliveira Soares (CPF 298.606.877 49), Raul de Oliveira Pereira (CPF 037.183.607 72), Ruy Reis Neves dos Anjos (CPF 337.268.627 34), Gildenora Batista Dantas Milhomem (CPF 368.724.071 15), Edison Bernardes dos Santos (CPF 039.624.071 20), Manoel Lucivio de Loiola (CPF 009.340.971 00), João Roberto Marques Amaral (CPF 066.423.811 49), Pedro Wilson Carrano Albuquerque (CPF 043.907.927 68), Nina Maria Arcela (CPF 636.474.787 68), Robson de Araújo Jorge (CPF 150.679.121 20), Clair Ienite Gobbo (CPF 042.784.457 68), Rosivaldo Manoel (CPF 002.109.548 50), Cláudio Brandt da Silva Sobrinho (CPF 043.670.147 20), Luciana Cortez Roriz Pontes (CPF 012.188.207 13), Alexandre Belisário Alves Fernandes (CPF 747.624.947-04), Elias Fernandes Gastin (CPF 109.763.887-15), Kléder Barbosa Macias (CPF 268.673.117-68) e Sérgio Luiz Chaves Zickwolf (CPF 442.453.517-72)

Unidade: Casa da Moeda do Brasil

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-016.037/2005-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Município de Lago do Junco/MA

Responsáveis: Haroldo Euvaldo Brito Lêda, CPF 044.934.273-53

Advogado constituído nos autos: Nicomedes Olímpio Jansen Junior, OAB/MA 8.224

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.474/2003-2

Natureza: Levantamento de Auditoria - Fiscobras 2003 PT nº 26.782.0238.1420.0101

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, Departamento de Engenharia e Construção do Exército, Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre - Deracre Responsáveis: Sérgio Yoshio Nakamura, CPF 004.641.628-58; Marcus Alexandre Médici Aguiar, CPF 264.703.988-71, e Fidens Engenharia Ltda., CNPJ 05.468.184/0005-66

Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.866/2001-5

(com 13 volumes e 10 anexos com 11 volumes)

Apenso: TC-006.453/2005-4 (com 1 anexo), TC-004.515/2004-1 (com 1 volume), TC-011.171/2006-5, TC-012.072/2003-7 (com 15 volumes) e TC-004.503/2002-4 (com 1 volume)

Natureza: Relatório de Levantamento

Unidades: Órgãos do Governo do Estado de Roraima e Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (Dnit)

Interessado: Congresso Nacional

Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800/A), Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998), Djenane Lima Coutinho (OAB/DF 12.053); Luiz Custódio de Lima Barbosa (OAB/DF 791), Hélio Miranda (OAB/TO 360/B), Emerson Mantovani (OAB/DF 14.618), Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1.586-A), Arthur de Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Erlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101.379), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), Vitor Magno de Oliveira Pires (OAB/MG 108.997), Alexandre Ferreira Mourão (OAB/MG 116.292), André Guimarães Cantarino (OAB/MG 116.021), Milene Lúcia Vianna de Paula (OAB/MG 115.278), Clara Sol da Costa (OAB/MG 115.937), André Naves Laureano Santos (OAB/MG 112.694), Ademir Antonio de Carvalho (OAB/MG 121.890), Marineli de Sampaio (OAB/PR 38.747), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Cristiane Miranda Mônico (OAB/MS 9.499-B), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760), e Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669).

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-000.289/2010-8

Natureza: Relatório de Auditoria.

Órgãos: Ministério das Cidades - Mici; Caixa Econômica Federal - CEF e Município de Campo Grande/MS.

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-006.240/2008-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidades: Estado do Paraná

Responsável: Estado do Paraná, CNPJ 76.416.940/0001-28

Advogados constituídos nos autos: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Procurador-Geral do Estado do Paraná (OAB/PR 8.277); Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Procuradora do Estado do Paraná (OAB/PR 14.728)

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-012.693/2006-4

Apenso: TC-013.569/2005-0

Natureza: Levantamento de Auditoria

Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT

Responsáveis: Luiz Augusto Cardoso Pinto (CPF 020.832.208-62); Renato Xavier Thiebaut (CPF 009.916.297-01); Wagner Vasquez Mello (CPF 638.125.337-15); Milton Coelho da Silva Neto (CPF 420.032.704-00); Jan Pietro Buoso Malovany (CPF 351.357.191-72); Minerbo-Fuchs Engenharia Ltda. (CNPJ 46.158.481/0001-69); Consórcio Racional-Delta (CNPJ 07.320.235/0001-00)

Interessado: Congresso Nacional

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG nº 71.947); Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG nº 90.459); Thátiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF nº 27.154); Flávia da Cunha Gama (OAB/MG nº 101.817).

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-000.566/2000-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Gonçalves Dias/MA.

Responsáveis: Eugênio de Sá Coutinho Filho (111.927.985-20) e Raimundo José Fernandes Cardoso (215.261.503-44).

Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Advogados constituídos nos autos: Antonio Ernane Cacique de New-York (OAB/MA nº 5.172); Adriano Márcio Santos Cacique de New-York (OAB/MA nº 4.874); Ary Fausto Maia (OAB/RJ nº 12.312 e OAB/MA nº 4.456-A); Carlos Seabra de Carvalho Coelho (OAB/MA nº 4.773) e Eriko José Domingues da Silva Ribeiro(OAB/MA nº 4.835).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-026.942/2009-8

Natureza: Representação.

Entidade: Município de Ribeira do Pombal - BA.

Responsável: José Lourenço Moraes da Silva Júnior (185.382.405-44).

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das sessões, 16 de julho de 2010.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

2ª CÂMARA**ATA Nº 24, DE 13 DE JULHO DE 2010**

(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Benjamin Zymler

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 23, da Sessão Extraordinária realizada em 6 de julho corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).



PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 3528 a 3606 e 3608 a 3682, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 18);

ACÓRDÃO Nº 3528/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.205/2010-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Francisco Moreira (076.901.186-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3529/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.285/2010-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Agenor Pereira da Silva (066.428.291-15); Aldery Soares Lobo (295.677.007-10); Ancila Marcia Freitas Lins Cavalieri Doro (372.956.407-20); Angela Maria Aurnheimer Martins (208.579.427-00); Angela Maria Salgado (515.102.277-68); Antonia Correa de Amorim (112.916.211-72); Antonio Bezerril Cabral (036.500.734-04); Antonio Carlos Ribeiro (061.852.829-68); Aparecida Barbosa Gomes (273.721.386-04); Avelina Darlene Nascimento Magalhães (044.978.801-68); Cidalia de Souza Silva (348.565.019-68); Darci Mendonça (301.596.798-34); Deolinda Rodrigues da Silva (015.301.192-00); Dirce Ribeiro de Almeida (102.847.617-53); Edilson Firmino da Costa (101.642.941-04); Edio Cardozo Rodrigues Campos (114.111.711-87); Edson Araújo Moreira (090.060.447-68); Elia Jaques Rodrigues (057.254.372-72); Eliana Braga Abitbol Pinto (075.600.522-15); Eliane da Silva Rouvier (433.905.797-53); Elizabeth Lopes Figueiredo (099.202.772-15); Eloisa Donati Pizoni (252.361.640-87); Florisbella Maria Bittencourt Pires (111.567.677-68); Francisca das Chagas Vieira Silva (382.830.181-91); Francisco Herminio Pinheiro Neto (010.003.063-72); Francisco Soares Reis (054.821.273-20); Guiomar Feitosa de Albuquerque Lima Mendes (225.352.251-15); Hiram Menezes (086.929.981-68); Ismenia Maria Gama de Carvalho (076.123.203-63); Ivan Sebastião Barbosa Afonso (132.876.136-34); Jacira Rosas de Souza (094.196.244-04); Janete Aires Ponce (120.176.981-72); Joaquim Damazo Neto (059.810.851-34); Jose Anchieta Campos (071.823.926-15); Jose Edmar da Silva Ribeiro (068.658.873-87); José Raimundo de Azevedo (084.435.801-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União - PR
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3530/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.672/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adolpho Pedroso Theobaldo (183.543.607-25); Alfredo Dolcino Motta (222.434.107-53); Carmen Lucia Louzada Petrarca (286.972.000-91); Emilia Celecina Guimarães Ribeiro (138.741.526-34); Eva Maria Gomes Soares (300.317.457-68); He-loisa Roriz Mendes Domenici de Moraes (031.115.121-34); Ivanda da Porciuncula e Silva (256.019.467-87); Jose Paulo Viana de Souza (059.832.235-34); Liliane Roças Parker (592.449.687-20); Lucia Maria Barbosa Martins (369.869.687-87); Marcia Maria Domingues (149.143.951-34); Maria Aldaires Matias Rocha (310.026.171-20); Maria Margaret Verissimo Nascimento (162.703.711-04); Maria Silvani Scarcela Leite (079.232.603-20); Maria da Graça Trancoso Borges (040.247.533-04); Maria das Graças de Oliveira Carvalho (112.676.072-20); Maria do Perpetuo Socorro da Silva Reis (052.736.172-00); Marly Calixto Evelim Coelho (250.139.470-49);

- Marly Ribeiro de Andrade Daczkowski (148.853.871-91); Marly de Jesus Nogueira Trinta (062.565.973-20); Mercia Maria Bezerra Costa (095.932.924-20); Neide Coimbra Murta de Castro (336.464.907-30); Neuza Mourao Leite (147.758.240-15); Nilza Carvalho Andrade (116.582.661-53); Paulo de Tarso de Moraes Souza (003.564.254-87); Roberto Carlos de Melo Negrão (057.670.831-34); Ronaldo Marques de Araujo (289.131.917-68); Rosa Amelia Belarmino Tanaka (026.451.572-20); Vicente Gomes da Silva (145.584.591-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3531/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-012.432/2010-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maurício do Sacramento (044.004.456-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3532/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-003.329/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Sandra Cristina Pereira Dutra (023.773.594-69)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3533/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.620/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: João da Silva Araújo Junior (812.061.863-72); Ronald Silva Serrão (870.545.903-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3534/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.662/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Aline Neves Mrad (054.813.536-36)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3535/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.670/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Raphael Magalhães Hoed (080.886.276-64)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3536/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.700/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elivanete Alves de Jesus (491.272.921-34); Eveline Borges Vilela (011.212.471-21); Fabrizio Alphonsus Alves de Melo Nunes Soares (690.616.291-87); Kenia Alves Pereira Lacerda (597.592.241-00); Leandra Assis Borges (598.001.861-15); Lezzir Ferreira Rodrigues (841.736.101-49); Nádia Maria Cabral (426.673.561-87); Sheila Dias Alves (959.669.511-87); Thiago Derley de Lima Prado (709.706.701-25); Thyago Carvalho Marques (829.600.971-49); Viníciu Fagundes Bárbara (892.384.271-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3537/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.704/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Silvia Graziella Moreira Almeida (029.018.226-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3538/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-006.717/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Herta Karla Lawrynhuk (785.920.544-00); Ismael dos Santos Sena (009.829.664-74)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3539/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.555/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcelo Leao Bizarro (623.484.260-72); Marcelo Lopes Cairuga (008.227.340-52); Marcio da Silva Goulart (961.691.680-72); Marilucia Silveira de Castro (968.141.520-53); Michele Schmitt (968.451.390-91); Rejane Cardoso Barcellos (713.222.480-87); Vladimir Afonso (000.237.390-45)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3540/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.569/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Helena Margaret Novo (335.568.570-49); Iara Beatris Bittencourt Mendes (807.744.740-68); Indio Ubiratan Duarte dos Santos (211.650.840-15); Ivone Romero dos Santos (379.251.990-91); Jacqueline Dini da Silveira (736.154.630-72); Jacqueline Michalski da Silva Cunha (892.184.260-87); Janete Teresinha Pires de Oliveira (335.315.600-34); Jeane Cristine de Souza (000.365.680-23); Jolaine Carvalho da Silva (702.938.480-68); Jorge Andre Hefel Krauss (580.455.890-00); Jorge Correia de Souza Neto (482.410.085-20); Jose Franca dos Santos (197.766.590-04); Jose Pedro Kessner Prates Junior (630.363.800-78); Joseleini Arbo de Arbo (568.113.650-72); Jostiane Dalle Mulle (602.843.660-72); Juliana Cabreira (925.346.510-72); Jussara Souza de Oliveira (455.891.430-04); Karla Cusinato Hermann (536.409.260-72); Karla Lais Pegas (906.016.880-15); Karla Rosana Coe Fagundes (556.014.560-20); Ladi Terezinha Rosa de Oliveira (240.456.080-87); Laura Madrid Sartoretto (002.574.570-03); Leandro Costa de Oliveira (676.328.230-34); Leandro Totti Cavazzola (675.410.890-87); Liberato Schmitz (444.524.460-00); Lisiane Rodrigues da Silva (579.959.230-15); Livia Fontes da Silva Mendes (888.579.999-04); Lucas Dias Maroni (987.854.860-00); Lucas Rodrigues Flores (008.588.190-23); Lucia Helena Crizel Quadros (648.525.980-53); Luciana Kaercher John dos Santos (925.352.240-20); Luciana Paula Cadore Stefani (881.301.850-91); Luciane Souza Mews (920.103.340-00); Luciano Ferraz Schopf (617.632.760-15); Luiz Carlos Castro da Rocha (482.489.910-91); Luiz Carlos Tavares Lopes (141.211.070-04); Luiz Felipe Beltrame (428.172.930-53); Marcelo de Clo Jardim (714.352.040-34); Marcia Cristina Boeira da Silva (597.250.870-20); Marcia Luiza Montalvao Appel Binda (485.005.340-87); Marcia Regina Vargas Esteves (381.693.710-15); Marcio Carbonell Neto (578.531.260-34); Marco Aurelio Correa dos Santos (404.581.640-20); Marcos Andre Lehnemann Tannhauser (477.497.500-10); Marcus Manke Oliveira (296.280.910-34); Margaret Conceição de Campos (415.269.290-15); Margarete da Cruz Correia (388.960.600-87); Maria Cicilia de Oliveira (400.444.590-68); Maria Elizabeth Bruckner Carballo (294.458.250-04); Maria Frida Bernadete Mahler (912.821.010-72); Maria Gloria dos Santos da Silva (467.475.160-87); Maria Grimalda Laks (352.527.820-91); Maria Isabel Bragatti Winckler (409.033.540-04); Maria Leni Fagundes da Silva (290.259.230-20); Maria Luiza Leao Brisolara (502.140.040-15); Maria Regina Stein Savio (016.053.548-48); Maria Tereza Sfredo Pelizzari (352.080.660-68); Maria da Graca Eilert de Souza (517.352.610-68); Marilaine Correia Silva (407.992.710-04); Marisa de Vargas Bruschi (616.789.370-53); Martiela Ribeiro Torres (976.522.450-87); Mauricio Guidi Saueressig (715.693.590-91); Mauro Leandro Pereira Camargo (387.187.310-15); Melissa Azeredo Sichinel (949.797.580-53); Michele Janaina Gracioli (940.675.890-34); Michele Schmid Rolim (727.678.550-53); Mirella de Oliveira Tatsch Dias (909.346.010-20); Nara Belon Ribeiro (502.367.170-49); Nara Marques Bandeira (464.502.200-82); Natalia Soncini (796.654.469-91); Nedio Pedro Pastorello (605.124.829-34); Neusa Fatima Nunes (607.140.340-53); Odalea Correia (807.408.710-72); Odilia Maria Ribeiro das Chagas (563.861.250-53); Paula Carneiro da Silva (912.861.400-30); Paulo Jair Rocha Larrea (583.713.700-91); Paulo Ricardo Masiero (984.177.540-91); Priscila Cauduro Priebe (944.653.710-04); Quenia Camille Martins Barth (000.981.470-13); Rafael Vianna Servan (904.112.260-53); Renato Lopes Noronha (567.869.990-34); Reviane Rocha Vieira (904.854.750-49); Ricardo dos Reis (427.737.760-20); Roberta Treib Felipe (004.649.850-80); Robson Martins Pereira (688.783.620-34); Rosana Reis Nothen (293.457.740-68); Rosane Porto Breier (596.043.600-00); Rosângela Gustafson Lopes (005.997.100-20); Roselaine Diniz da Rosa (598.420.750-87); Roselaine Pache Moreira (988.106.000-10); Roselaine Santos Mello (563.908.230-53); Roselene Faszank (590.775.810-49); Sabrina Pereira Malta de Lacerda (004.112.680-74); Sabrina dos Santos Pinheiro (941.416.140-68); Sandra Medianeira Machado (477.464.240-15); Sandra Regina de Jesus Bitzki (290.075.180-20); Sandro dos Santos Pereira (676.425.940-20); Silvana Martins Sobrinho (629.626.040-72); Silvana Regina Lopes Martins (538.257.050-72); Silvana Sa Britto Garcia (554.919.950-53).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3541/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-009.603/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Alfredo Barros da Silva Reis Neto (013.766.157-62); Maira Cauhi Wanderley (079.869.427-03)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3542/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-009.610/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcos Souza Sasakura (828.606.025-34)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3543/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-009.612/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ailton de Almeida (090.660.918-60); Armando Ribeiro Júnior (055.255.206-21); Carla Moreira da Silva (030.802.626-89); Gleison Evangelista Araújo (764.613.436-87); Gustavo Vinicius da Mata Fonseca (031.451.736-77); Jerry Tadeu de Resende (576.762.406-20); Juciléia Filomena Barbosa Severino (036.624.726-35); Marcelo Maciel de Souza (040.933.336-02); Mauro Lúcio Oliveira Marques (654.842.906-00); Neuber Carvalho Silva (997.034.086-72); Sandra de Souza Campos Landim (032.919.786-09); Wilson Aparecido do Carmo (719.539.816-15)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3544/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-009.620/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Michele de Almeida Schimidt (904.006.150-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3545/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-009.622/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Virgínia Cardia Cardoso (092.626.228-99)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3546/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-009.630/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anali Martegani Ferreira (914.478.600-04); Antonio Marcos dos Santos Feijo (759.373.010-72); Catarina Bertaso Andreatta Gottschall (478.729.500-49); Giovana Dutra (737.179.320-04); Vania Beatriz Barata (452.843.500-49)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3547/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-011.556/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Mendonça Vieira (007.948.145-06); Adriano Silva Soromenho (281.085.008-93); Alessandro Neres Lindoso (646.021.683-53); Ana Carolina Fernandes de Mendonça (646.325.533-53); Ana Paula Ameno Sobral (013.286.635-82); Andre Fraga Ferreira (009.237.681-90); Andre Luis dos Santos Motrin (008.275.120-07); Andre Luiz Nollí Merrighi (034.741.526-10); Andrea Vergara da Silva (893.316.137-68); Andrea de Freitas Varela (051.946.137-17); Andrea de Sa Roriz Tannus Freitas (011.402.655-63); Andreza Borinelli (040.850.399-89); Antonio David Guerra Rolim de Oliveira (009.032.553-24); Bruna Daddario Ortiz Prestes (055.773.617-02); Bruno Eduardo Araujo Barros de Oliveira (046.066.764-50); Bruno Jacoby de Lamare (003.446.980-09); Bruno Jose Silva Nunes (061.732.866-88); Bruno Leonardo Santiago Wolff (922.785.401-06); Bruno Scomparin Pereira (341.089.258-31); Caio Castelliano de Vasconcelos (007.598.934-46); Caio Marcio Melo Barbosa (959.506.213-87); Camila Dechicha Parahyba (057.352.664-89); Camilla Araujo Soares (014.357.025-06); Carlos Eduardo Elias de Oliveira (008.114.261-73); Carlos Rodrigues da Silva Filho (015.887.427-76); Carolina Castro Costa (060.633.516-12); Caroline Somesom Tauk (110.833.117-35); Caroline de Melo e Torres (026.367.254-90); Cassio Conrado Loula (891.339.515-00); Celso de Oliveira Castro (624.389.483-53); Chiara Michelle Ramos Moura da Silva (046.717.904-24); Ciro Benigno Porto (004.161.053-94); Clarice Ribeiro Nobre (003.418.123-74); Clarice da Silveira Serafim (969.043.480-20); Claudio Salvino Braga (668.339.223-49); Clesia de Souza Pereira Lima (313.851.251-87); Cristiane Cantarelli Pouey (822.669.640-20); Cristiane Flores Soares Rollin (895.351.620-04); Cynthia Arcoverde Ribeiro (056.634.924-88); Cynthia Pereira de Araujo (066.481.446-88); Daiane Toniazzo de Abreu (000.996.070-85); Daniel Costa Reis (005.383.951-09); Daniel Pais da Costa (098.601.547-40); Daniel Pincowsky Cardoso Martins de Andrade Alvim (984.249.801-82); Daniel Pinheiro de Carvalho (012.935.771-54); Daniela Cristina Moura Gualberto (052.544.056-94); Danilo Barbosa de Sant Anna (829.336.695-87); Danilo Pereira Matos Figueiredo (822.712.675-87); Denise Area Leao Barreto (003.243.783-86); Diego Tatsch (966.862.430-00)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3548/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-011.852/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angela Rodighero (822.145.060-04); Cederim Pereira (581.946.140-15); Darlei Ceconello (627.119.030-87); Fernanda Alves de Paiva (282.372.818-02); Gilmar Jose Berlanda (398.918.360-53); Janaina da Silva Sá (757.388.130-49); Maqueli Elizabeth Piva (996.096.570-87)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sertão - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3549/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-011.857/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Valente Rochefort (540.185.790-04); Adriano Armando do Amarante (743.177.760-49); Alessandra Pereira Rodrigues (891.462.120-00); Alessandra Pereira Rodrigues (891.462.120-00); Alexandre da Trindade Alfaro (745.914.950-00);



Alisson Vieira Santos (957.716.700-49); Anderson Medeiros Gomes (007.834.450-67); Andre Capellao de Paula (779.025.800-15); Andrea Fischer (690.616.700-63); Andrea Fischer (690.616.700-63); Anita Leocadia Carrasco Pereyra (139.550.040-15); Beatriz Meggiato Oreques de Araujo (567.429.240-04); Beatriz Meggiato Oreques de Araujo (567.429.240-04); Berenice Lagos Guedes de Bem (560.490.640-91); Carla Odete Balestro Silva (901.293.260-20); Carlos Alberto Kirinus (183.775.480-20); Carlos Alberto Kirinus (183.775.480-20); Celia Maria Santos dos Santos (200.519.480-87); Cesar Pedrini Neto (293.714.220-68); Christine Moreira Morales (539.842.850-00); Cintia Boeira Batista (994.479.750-20); Cintia Brasil Cardoso (602.856.130-49); Claudio Enrique Fernandez Rodrigues (149.895.158-97); Cleber Luiz da Silva Telles (562.234.550-20); Cristiane Salerno Schmitz (641.622.060-15); Daltro Ben Hur Ramos de Carvalho Filho (003.922.560-70); Daniela Fencon Cardoso (902.741.640-00); Daniela Simões Lopes (513.447.690-04); Daniele Borchardt Veiras (915.719.280-49); Danielle Muller de Andrade (581.084.670-04); Diana Vega Marrona (978.524.140-87); Diego Gil de Los Santos (572.284.000-97); Dina Viviane Duarte Lourencon (804.133.230-72); Dirnei Bonow (588.848.820-87); Elizabete Kuczynski Nunes (350.633.350-04); Eloisa Mendes de Oliveira (190.718.410-49); Enio Cesar Machado Fagundes (400.351.740-72); Erico de Avila Madruga (009.441.430-08); Estela Maris Reinhardt Piedras (194.842.240-91); Euli Marlene Steffen (439.496.730-91); Fabiana Celente Montiel (002.202.320-83); Fabiana Vicentini Viana (767.579.940-20); Fabiane Aparecida Ugoski Volcan Sastre (181.326.878-92); Fabiane Biedrzycka da Silva (767.674.770-87); Fabio Rodrigues Pereira (572.400.350-34); Fabio de Oliveira Cardozo (004.946.520-12); Felipe Bier de Mello (000.884.720-78); Fernanda Costa Fortes (829.967.090-04); Fernando Luiz Pereira de Araujo (276.373.440-53); Franco Alexandre Dariz (559.557.540-91); Frank Gonzatti (880.834.709-53); Frederico Trindade Grequi (691.498.790-49); Genizia Islabao de Islabao (898.004.270-15); Glaucia Oliveira Islabao (571.856.700-04); Glaucia Poetsch Martins (539.891.800-10); Glayton Fernandes Xavier (648.435.480-49); Glederson Lessa dos Santos (987.685.810-68); Graca Aparecida Prestes Sabadin (937.296.420-49); Guilherme Costa da Motta (691.274.410-91); Gustavo Buchweitz Giusti (973.743.180-49); Gustavo Quevedo Carvalho (002.441.490-54); Gustavo Quevedo Carvalho (002.441.490-54); Hugo dos Santos Marques (141.249.390-00); Isnar Garcia Martins (315.176.410-04); Izabel Cristina Machado Nobre (338.321.960-72); Jauri Batista Correa (453.096.399-34); Joao Carlos Neumann Badia (202.387.200-63); Joao Francisco Fernandes Pouey (201.188.480-20); Jose Artur Ramos da Silva (224.657.580-04); Jose Luiz Ramos Nunes (052.987.760-00); José Francisco Fernandes Pouey (207.091.610-34); Julio Francisco Rocha de Oliveira (648.693.690-87); Julio Mario da Silveira Marchand (472.958.050-87); Leia Regina Uarte Camacho (466.605.180-53); Lia Joan Nelson Pachalski (551.345.640-00); Luciana Roso de Arrial (614.009.040-72); Luciana Sandrini Rocha (830.428.069-87); Luciane Albernaz de Araujo Freitas (572.107.560-00); Luciano Herbstrith Bessauer (920.107.680-00); Luciano de Jesus Ferreira Peixoto (744.922.680-49); Luiz Rogerio Silva dos Santos (463.051.570-49); Marcio Waltzer Timm (690.919.600-78); Maria Helena Polgati Moreira (335.664.450-53); Maria Lucia Gaudio da Silva (286.960.420-34); Maria Regina Rosa Lima (288.678.580-68); Maribel da Silva Mendes (521.417.560-49); Michele Espinosa da Cunha (972.152.100-06); Nelson Luiz Pinheiro Oliveira (141.159.560-20); Nilson Borges Ferreira (301.908.940-91); Noris Teresinha Gonçalves Mattos (220.965.742-34); Paulo Roberto Ferreira (096.400.880-72); Rafael Galli (572.236.960-87); Rafael Klumb Arnoni (767.667.560-04); Sergio Luiz Pereira Nunes (356.181.750-53); Sintia Nunes (897.299.600-97); Stefanie Merker Moreira (643.066.900-91); Thais de Almeida Rochefort (666.937.990-00); Valesca Cunha de Matos (936.204.200-25); Vera Marisa Rodrigues (377.753.320-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3550/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-011.950/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diogo Santos Campos (044.563.086-80); Edson de Oliveira Barros (029.156.296-50); Fabiana de Oliveira Martins (055.314.376-09); Iandara Reis de Oliveira (060.273.016-35); Luciana Zago da Silveira (074.791.397-80); Maira Vieira Dias (047.481.646-03); Maria Angelica Alves da Silva (381.380.266-34); Marília das Dores de Barros (072.965.726-47); Monica Bomtempo Reis Soares (681.460.196-68); Paulo Roberto Fernandes (454.695.988-53); Roberta Antunes de Paula (051.406.756-09); Roberto Alves Dutra (522.328.596-49); Sabrina Fontes Domingues (013.011.296-82)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3551/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-012.351/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Moura Guimarães Carvalho (007.755.600-30); Andrea Menezes Lopes (000.204.710-17); Clevis-ton Nei Mathias Pierobom (884.547.030-04); Diego Pereira Botelho (004.424.190-90); Fernanda Vieira dos Santos (939.049.080-49); Glauber Duarte Pich (991.965.300-49); Ieda Cristina Rodrigues de Oliveira (480.008.920-49); Ilcinara Maria Sganzerla (009.346.920-92); Inacio Claides Barros Viana (114.431.970-68); Janur Mendonca (486.931.380-49); Jaqueline Antunes da Silva (004.903.790-01); Joao Alberto Prestes Baptista (769.697.707-53); Jose Antonio Morales Pestano (691.207.220-87); João Orlando Ollé Correa (900.111.390-72); Juliano Peixoto Bastos (996.629.140-72); Leandro Furtado Ferreira (968.414.780-53); Leticia Stander Farias (816.703.970-68); Liliana Hartwig Muller (931.604.610-68); Liliana Lemos Mendes (517.464.170-72); Luciana Conreira Domingo Sosa (755.046.500-20); Luciano Tavares Leite Vieira (788.544.900-91); Luiz Carlos Rocha Falchi Junior (972.602.900-72); Luiz Guilherme Ribeiro Nunes (363.243.700-97); Lydia Tessmann Mulling (000.751.310-05); Marcelo Bento Terres (620.964.860-68); Marcelo Korberg (688.205.420-72); Marcelo Moller Alves (899.659.810-00); Marcelo Salvi (980.216.050-49); Marcia Angelica Oliveira Coelho (666.939.930-87); Marcio Bender Machado (991.045.710-53); Marcio Waltzer Timm (690.919.600-78); Marco Antonio Fragozo (572.361.430-49); Maria Angelica Petrucci de Carvalho (394.094.060-72); Maria Ines Rodrigues Machado (711.189.420-00); Marion Rodrigues Dariz (260.665.210-04); Marlon Rabassa Porto (383.765.630-68); Marta Costa Garcia (902.190.310-53); Marta Regina Pereira Nunes Conde (270.009.070-53); Martim Blank (749.470.950-91); Maura Cristina Rickes dos Santos (928.490.080-87); Mauro Cesar Rabuski Garcia (556.661.080-34); Michel Gularte Recondo (692.060.400-06); Michele de Almeida Schimidt (904.006.150-53); Natali Farias Cardoso (003.750.700-10); Nubia Rosa Baquini da Silva Martinelli (740.148.380-72); Oldemar da Rocha Garcia (419.162.120-34); Otavio Lopes de Oliveira (953.737.720-20); Paulo Eduardo dos Santos Albuquerque (002.321.630-14); Rafael Dittgen de Oliveira (648.380.640-04); Rafael Galli (572.236.960-87); Raquel Lopes da Silva (972.217.080-53); Ricardo Peraça Torralles (459.104.800-49); Ricardo Xavier Justo (158.549.490-91); Rita de Cassia Goebel Teixeira (033.578.149-78); Roberta Fernandes Mendiondo (702.149.300-25); Rodrigo Vieira Vaz (009.099.220-20); Rogerio Daltro Knuth (579.164.890-15); Rogerio Ramos Weymar (438.562.840-87); Rubinei de Servi Ferraz (207.192.050-34); Samuel Aguiar da Cunha (007.159.950-90); Sergio Alex Baierle (944.701.200-06); Sergio Halpern Braunstein (540.357.160-49); Sergio Luis Rodrigues (634.764.950-00); Stella Maris Machado Py Crespo (386.861.980-15); Ulisses Lyra dos Santos (917.739.700-20); Vanessa Freire Brum (946.544.090-68); Vivian Anghinoni Cardoso Correa (995.631.000-00); Viviane Hernandez Serpa Ribeiro (572.200.340-91); Viviane Koschier Buss (830.206.830-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3552/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-013.016/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maria Rosa da Silva (445.368.010-49)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3553/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-013.851/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Denise Luzia Wolff (412.134.080-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3554/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-013.899/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alexandre Chow (689.686.470-20)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sertão - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoa (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3555/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-013.907/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vanessa Vasconcelos Torres (086.486.747-60)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3556/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-013.943/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Eliezer Raulino dos Anjos Santiago (505.488.755-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3557/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões em favor de Alfredo Fernandes Loureiro e Helio Vieira de Souza, por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, e julgar legais as demais concessões.

1. Processo TC-000.294/2007-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alfredo Fernandes Loureiro (216.389.857-15); Celly Martins Guimarães (748.713.157-20); Helio Vieira de Souza (022.697.837-00); Ieda Amelia de Oliveira (398.895.212-53); Maura Ortigosa Arantes (771.878.571-87)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3558/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-007.999/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Clayton John Alves Barros (019.536.431-75)

1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União - PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3559/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007.

1. Processo TC-008.037/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: José Fernando Antonio Baldez Goiabeira (016.793.843-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3560/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007.

1. Processo TC-008.083/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Roselmira Soares dos Santos (014.482.836-71)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Senna - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3561/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007.

1. Processo TC-008.117/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Rosemary Leandro Gomes (519.885.267-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Imprensa Nacional - PR
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3562/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-013.152/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Francisca Almeida de Jesus (683.097.325-20); Maria de São Pedro Henrique dos Santos (896.180.255-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3563/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-013.161/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria Oliveira Mesquita (381.099.562-20); Mariza Lima Ferreira (379.216.062-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3564/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-013.162/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Juliana Santos Rezende de Araújo Neves (045.232.064-06); Lucas Yan Santos Rezende (045.231.944-75); Renan Felipe Santos Rezende (045.232.154-99); Yvonne Santos Silva Rezende (048.245.984-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3565/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-013.164/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Herminia Maria de Sousa (552.626.783-00); João Sérgio Cavalcante Marques Araújo (049.138.943-40); Maria das Graças Marques (150.341.783-20); Meires Soares Cavalcante (433.336.483-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3566/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-013.190/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Leda Bonde Caldas (075.704.628-23)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Representação do Mec no Rio de Janeiro
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3567/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento da concessão em favor de Maria Dolores da Costa Carvalho, perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007, e julgar legal a concessão de pensão civil a Nelly Wanderley Fernandes Porto.

1. Processo TC-021.863/2008-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria Dolores da Costa Carvalho (770.652.204-00); Nelly Wanderley Fernandes Porto (053.618.887-45)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3568/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

1. Processo TC-017.384/2008-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: André Luiz da Costa Santos (239.144.677-20); Enilson Flavio Martinez Camolesi (079.602.168-60); Erton do Rego Neto (273.384.953-00); Gregório Adilson Parangará da Paz (161.076.323-87); Guilherme Furst (899.590.007-53);

Ilydio Augusto Gonçalves Filho (453.262.747-87); Jorge Targa Juni (203.557.934-15); Jose Ricardo Pinheiro de Abreu (120.390.711-72); José Ribamar Lobato Santana (094.875.223-87); José Salan Barbosa Melo (078.981.343-20); Liana do Rego Motta Veloso (474.308.853-49); Luiz Carlos Coelho (246.956.701-78); Maria Clara Marra (265.439.741-68); Merlong Solano Nogueira (138.918.203-72); Paulo das Chagas Oliveira (067.070.333-87); Pedro Luiz de Oliveira Jatobá (116.073.435-68); Wagner Montoro Júnior (695.120.007-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí S.A. - Eletrobras - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI)
- 1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações: retificar os erros materiais para os seguintes dispositivos do Acórdão nº 1407/2010-TCU-2.ª Câmara:

Dispositivos originais do Acórdão nº 1407/2010 - 2ª Câmara - TCU

No Subitem 1.5.1 - Quantificar o prazo
Onde se lê: Subitem 1.5.1.3 - **Leia-se** - subitem 1.5.1.2.2
Onde se lê: Subitem 1.5.1.4 - **Leia-se** - subitem 1.5.1.2.3
Onde se lê: Subitem 1.5.1.5 - **Leia-se** - subitem 1.5.1.2.4
Onde se lê: Subitem 1.5.3. determinar à Secex/PI que monitore o cumprimento das determinações à Cepisa ora sugeridas. - **Dar nova redação:** - "1.5.3. determinar à Secex/PI que monitore o cumprimento das determinações expedidas nos itens 1.5.1 e 1.5.2 deste Acórdão."

ACÓRDÃO Nº 3569/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, em julgar regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis Srs. Miguel Antonio Cedraz Nery e Elington de Barros Soares, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, e regulares, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, dando quitação plena aos demais responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.423/2008-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Ana Maria Paiva Antunes de Almeida (137.638.735-20); Cícero Rodrigues de Souza Neto (084.904.301-87); Elington de Barros Soares (448.550.604-53); José Maria da Cruz (756.865.898-87); João César de Freitas Pinheiro (042.485.541-00); Luiz Antonio Oliva (010.422.541-68); Marco Antonio Valadares Moreira (366.825.511-34); Marta Maria Soares Lima (261.809.791-20); Miguel Antonio Cedraz Nery (133.661.065-49); Paulo Guilherme Tanus Galvao (296.905.791-34); Peterson Augusto Guedes (370.415.846-15); Walter Lins Arcoverde (606.693.307-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. ao Departamento Nacional de Produção Mineral que:
 - 1.5.1.1. verifique a oportunidade de desenvolver metas particulares de desempenho para suas unidades regionais com vistas a aferir a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade de suas atuações;
 - 1.5.1.2. informe, nas próximas contas:
 - 1.5.1.2.1. se o controle dos seus bens patrimoniais está sendo executado por meio do SIADS - Sistema de Administração e Serviços Gerais ou, em caso negativo, os motivos que impedem a implantação do Sistema;
 - 1.5.1.2.2. as providências adotadas para dar cumprimento às recomendações e determinações dos órgãos/unidades de controle interno e externo expedidas no respectivo exercício, ou as justificativas para o caso de não cumprimento, conforme dispõem os itens 12 e 13, Anexo II, Parte A, da Decisão Normativa TCU nº 94/2008, alterada pela Decisão Normativa TCU nº 97/2009, discriminando, necessariamente: o número da Decisão/Acórdão/Relatório; a descrição da recomendação e/ou determinação; bem como as providências adotadas para seu cumprimento, evitando mencionar somente o ofício expedido pela Autarquia com esse objetivo;
 - 1.5.1.3. envie esforços no sentido de aprimorar a atuação de sua Auditoria Interna, dotando-a de recursos humanos e materiais condizentes com suas atribuições, assim como capacitando seus membros para o pleno desenvolvimento de suas atividades;
 - 1.5.1.4. observe, quando da celebração de convênios, os dispositivos da IN/STN nº 01/97 e do Decreto nº 6.170/07, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/ MCT nº 127/08, notadamente quanto à necessidade de designação formal do fiscal do convênio; à elaboração de prestação de contas parciais e de parecer técnico com vistas à aprovação da prestação de contas final; e ao atendimento aos prazos de elaboração da prestação de contas final, assim como de sua aprovação pela contabilidade; e
 - 1.5.2. à Controladoria Geral da União que, nas próximas contas, se manifeste acerca da inclusão, no Portal da Transparência, das informações referentes à concessão de diárias e passagens realizadas pelo DNPM, bem como da consistência desses dados, em cumprimento ao art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 5.482/05 c/c art. 15 da Portaria Interministerial CGU/MP nº 140/06.



ACÓRDÃO Nº 3570/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.510/2008-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Arthur José Maselli Penna (843.476.437-72); Felcissimo Cardoso Neto (256.806.507-97); Haroldo Borges Rodrigues Lima (046.751.185-34); Luis Augusto Araujo Marques (124.308.975-04); Manoel Polycarpo de Castro Neto (328.001.933-87); Mário César de Oliveira Lessa (295.960.097-53); Nelson Narciso Filho (444.531.837-04); Newton Reis Monteiro (009.877.947-87); Paulo César Gonçalves de Oliveira (207.590.537-15); Sérgio Lopes Passaglia (066.388.801-87); Victor de Souza Martins (282.995.667-20)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME

1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações: à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP que:

1.5.1. atue de forma sistemática e efetiva no planejamento, acompanhamento e fiscalização da execução dos convênios que vier a celebrar, observando o art. 51 e seguintes da Portaria Interministerial nº 127/2008 e o Decreto nº 6.170/2007, em especial atentando para os seguintes pontos:

1.5.1.1. designação de servidor responsável pelo acompanhamento do convênio;

1.5.1.2. registro de todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

1.5.1.3. natureza e conformidade das despesas realizadas de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, o qual deve contemplar as metas quantitativas e qualitativas, especialmente a estimativa dos recursos financeiros e a especificação dos bens, serviços e obras necessários à execução do objeto conveniado;

1.5.2. alerte os convenientes para o cumprimento do art. 49, caput e §§ 1º, 2º e 3º da Portaria Interministerial nº 127/2008, assegurando-se da observância das Leis nº 8666/1993 e 10.520/2002, bem como informe sobre a necessidade do conveniente efetuar a comprovação de pagamentos de despesas relativas a convênios diferentes mediante a emissão, para cada um deles, de documentos fiscais distintos, não sendo admitida a realização de despesas em datas anteriores e posteriores às suas vigências;

1.5.3. exija dos convenientes o cumprimento dos requisitos de formalização e apresentação das prestações de contas dos ajustes, contemplando o original ou cópia autenticada da 1ª via dos documentos comprobatórios das despesas pagas com recursos do convênio (faturas, recibos, notas fiscais), contendo nome do conveniente, número do convênio, assinatura e carimbo do agente competente responsável pelo atesto de recebimento dos bens e/ou serviços adquiridos, em local que não inviabilize a leitura de dados dos documentos;

1.5.4. não aprove prestações de contas cujas despesas não estejam previstas no Termo de Convênio e/ou no Plano de Trabalho, exigindo a apresentação de todos os documentos comprobatórios elencados pela legislação pertinente em vigor, devendo os mesmos permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo;

1.5.5. observe os ditames do Acórdão nº 2731-2008-TCU-Plenário, em especial, seu item 9.4.1, abstendo-se de realizar repasses diretamente para Fundações de Apoio a Instituições Federais de Ensino Superior, em convênios com objetivos de fomentar a pesquisa científica ou tecnológica, passando a firmar os ajustes diretamente com as Instituições de Ensino Superior;

1.5.6. adote providências imediatas, informando-as nas próximas contas, para ajustar os objetos dos convênios 480715, firmado com a FUNPEC-RN, e 480385, firmado com a FAPEX-BA, de modo que os convenientes passem a ser as Instituições Federais de Ensino Superior a eles correspondentes, em conformidade com o Acórdão 2731/2008-TCU-Plenário.

1.6. Alertar os dirigentes da ANP que o descumprimento de determinação deste Tribunal, ou a reincidência no ato, enseja a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268, inciso VII e VIII, do Regimento Interno/TCU, que prescinde de audiência prévia, nos termos do § 3º deste último dispositivo;

1.7. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno - SFC que:

1.7.1. anexe, a seus Relatórios de Auditoria de Gestão, cópias das notas técnicas eventualmente neles referenciadas, com o fim de melhor subsidiar o exame das respectivas contas por este Tribunal, bem como outros documentos que entenda pertinentes para análise dos fatos;

1.7.2. informe, nas próximas contas da Agência, sobre o processo de Tomada de Contas Especial, no qual figura como responsável o Sr. Luis Carlos Siqueira da Silva, CPF nº 335.689.877-91;

1.8. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 3571/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Recorrente interpôs sua peça recursal fora do prazo legal de quinze dias, contado dentro do período de um ano contado do término do referido prazo;

Considerando que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do Acórdão nº 1.079/2010-TCU-2ª Câmara;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 32, parágrafo único e inc. I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, caput e §2º, do RI-TCU, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.159/2009-3 (TCE) - Recurso de Reconsideração

1.1. Interessado: Cilmário Leite da Silva, ex-Diretor Clínico do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.

1.2. Órgão/Entidade: Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida/GO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação: dar ciência às partes do teor deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3572/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares com ressalvas as contas do Senhor Luiz Preque Alves de Oliveira e dar quitação ao responsável, arquivando-se em seguida o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.531/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Luiz Preque Alves de Oliveira (033.117.404-91); Município de Gravatá (01.104.983/0000-12)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gravatá - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3573/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143 c/c incisos I, II do art.239 do Regimento Interno do TCU, em julgar o processo a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.622/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo - RS

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. Alertar o Hospital de Clínicas de Porto Alegre:

1.4.1.1. que a participação de membros da entidade conveniente na emissão de parecer sobre aprovação de prestação de contas de convênios conforme verificado nos convênios operacionais firmados com a Fundação Médica, está em desacordo com o previsto no art. 29 do IN STN 01/97 c/c o art. 59 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127, de 29/05/2008, e pode comprometer a efetividade do controle;

1.4.1.2. para a necessidade de que os processos referentes a convênios ou contratos firmados com fundação de apoio, com fundamento na Lei 8958/94, cujo valor seja formado a partir de valor de bolsa, devam conter justificativa para adoção do valor básico da bolsa e critérios para fixação dos valores das bolsas individuais, em respeito aos princípios da motivação dos atos administrativos e da economicidade;

1.4.1.3. que o pagamento de bolsas a servidores da UFRGS realizado na execução dos Convênios Operacionais 1, 4, 5 e 6 não se coaduna com o disposto no 1º do art. 4º da Lei 8958/94 combinado com o § 2º do art. 5º do Decreto 5205/2004.

1.4.2. Determinar ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre:

1.4.2.1. que reavalie a forma de remuneração dos profissionais que prestam serviços no âmbito dos Convênios Operacionais 1, 4, 5 e 6, fazendo cessar o pagamento desses ajustes por meio de bolsa, visto que tal forma de remuneração importa contraprestação de serviço em violação aos art. 4º, § 3º, da Lei 8958/94, art. 6º do Decreto 5205/2004 e à jurisprudência deste Tribunal, em especial o item 9.2.22 do Acórdão 2731/2008-Plenário;

1.4.2.2. que proceda ao recolhimento à conta única do saldo da conta bancária 600.061-4 do Banco do Brasil, ag. 3798-2, conta denominada HCPA FIPINHO de FM, e dos eventuais futuros aportes realizados a título de ressarcimento ao Hospital pelo uso da infraestrutura em projetos de pesquisa privados, em atendimento ao princípio da unidade de tesouraria evidenciado nos artigos 56 da Lei 4320/64, 1º e 2º, caput e §1º, do Decreto 93872/86.

1.4.3. dar ciência, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 800-809, vol. 3, bem como de cópia deste Acórdão à Secretaria da Receita Federal do Brasil para que, no exercício de sua competência, avalie os reflexos tributários e contributivos do pagamento de bolsas no âmbito dos Convênios Operacionais 001/2008, 004/2008, 005/2008, 006/2008, 001/2009, 004/2009, 005/2009 e 006/2009, firmados entre o Hospital de Clínicas de Porto Alegre e a Fundação Médica do Rio Grande do Sul.

1.4.4. dar ciência, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 800-809, vol. 3, bem como de cópia deste Acórdão à Procuradoria de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

ACÓRDÃO Nº 3574/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente e determinar seu arquivamento conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.079/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Vernet Comunicação de Dados Ltda. (07.860.761/0001-62)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - MEC

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Paula Pires Parente (OAB/DF 23.668).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 114/121 (volume Principal dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, à Vernet Comunicação de Dados Ltda. e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/INEP.

ACÓRDÃO Nº 3575/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, VII, do Regimento Interno do TCU em conjunto com o § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo das determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.620/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Bengala Branca Importação e Comercio Ltda (01.081.265/0001-24)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/DP 185.064)

1.5. Determinações:

1.5.1. dar ciência, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 225-232, vol. Principal, bem como de cópia deste Acórdão à Representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

1.5.2. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, IV do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 3576/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no inciso I e parágrafo único do art. 237 c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo das determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.694/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 015.840/2009-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Interessado: Procuradoria da República No Estado do Acre (26.989.715/0006-77)

1.3. Órgão/Entidade: INCRA e SEATER/AC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. dar ciência, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 26-28, vol. Principal, bem como de cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Acre;

1.6.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 3577/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, da Resolução TCU n. 191/2006 c/c o art. 237, III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, tendo em vista que preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 da citada norma, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.786/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Bezerras - PE (10.091.510/0001-75)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bezerras - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 44/45 dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, à Prefeitura Municipal de Bezerras, informando que as medidas visando à suspensão da inadiplência e à liberação do município para receber novos recursos federais devem ser tomadas junto ao órgão repassador, em conformidade com o previsto no art. 5º da Instrução Normativa STN nº 01/1997.

ACÓRDÃO Nº 3578/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da Representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, IV, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e julgá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.771/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49)

1.2. Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Superintendência Regional do Nordeste da Infraero que, no prazo de 60 dias, a contar da notificação deste Acórdão, repactue o Convênio nº 0063-CI/2007-0014, por meio de aditivo, para:

1.5.1.1. inserir, no Plano de Trabalho, o plano de aplicação dos recursos, conforme quadro 5 do Anexo 1 da IN/STN nº 1/97, e demais informações previstas no art. 2º da IN/STN nº 1/97, que ainda não foram contempladas;

1.5.1.2. acrescentar as cláusulas obrigatórias previstas no art. 7º da IN/STN nº 1/97 ainda não contempladas e as regras constantes nos arts. 20, 21, 26, 28, 30, 32, 35, 36 e 37 da IN nº 1/97, passando a exigir as prestações de contas parciais e final dos recursos a serem liberados;

1.5.2. determinar à Secex/PE que monitore o cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1.;

1.5.3. dar ciência, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 97-106, vol. Principal, bem como de cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

ACÓRDÃO Nº 3579/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 132, inciso VI, da Resolução TCU nº 191/2006, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e converter o presente processo em Tomada de Contas Especial, com fundamento no art. 47 da Lei nº. 8.443/92, c/c art. 252 do Regimento Interno/TCU, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.767/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: José Altamir Taumaturgo de Sá, ex-prefeito (372.795.802-20)

Fornecedor	NE n°	NF n°	Despesas (R\$)	Data do Repasse	Fls. do Anexo 1
Maria das Graças Lustanardes de Moura	1128	Sem NF	1.886,80	04.11.05	243/246
Maria das Graças Lustanardes de Moura	1200	Sem NF	1.695,60	09.12.05	239/242
Maria das Graças Lustanardes de Moura	577	Sem NF	2.250,00	05.06.06	155/158
Mercantil Silva	1389	Sem NF	3.876,40	04.10.06	149
Mercantil Silva	1390	Sem NF	7.561,70	05.12.06	224/227
Total atualizado do débito em 31/03/2010			29.453,90		

1.6.2. Determinar a audiência do Sr. José Altamir Taumaturgo Sá, CPF 372.795.802-20, ex-Prefeito Municipal de Santa Rosa do Purus, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa para as seguintes ocorrências:

1.6.2.1. Aquisições de gêneros alimentícios realizadas sem o devido processo licitatório no período de janeiro de 2005 a dezembro de 2006, à conta dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pré-Escolar e Ensino Fundamental e Escolas de Educação Indígena) cujos valores totais nos exercícios superaram o valor para dispensa de licitação, estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ferindo as disposições do art. 23, §§ 1º e 2º, da mesma lei;

1.6.2.2. Inexistência da identificação do Programa nas notas fiscais, transgredindo o disposto no art. 21 da Resolução CD/FNDE n.º 38/2004;

1.6.2.3. Não aplicação financeira dos recursos transferidos pelo FNDE à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar dos exercícios de 2005 e 2006, em desacordo com o disposto no art. 15, VIII da Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 23.08.2004;

1.6.2.4. Ausência de cardápios que cubram a totalidade dos exercícios de 2005 e 2006, tendo em vista que foram apresentados os mesmos referentes apenas ao primeiro trimestre dos exercícios em comento, em flagrante afronta ao art. 6º da MP nº 2178-36, de 24.08.2001 (em vigor à época);

1.6.2.5. Notas Fiscais de Aquisição de Produtos Alimentícios em valores coincidentes ao saldo da conta corrente que gere o Programa, indicando montagem de preço dos produtos, fato agravado pela existência do lançamento, em alguns casos, de desconto especial pela empresa fornecedora:

Fornecedor	NE n°	NF n°	Despesas (R\$)	Data Pgto	Fls. do Anexo 1
Mercearia Lustanardes	365	183	2.826,00	15.04.05	262/266
Atacadão Rio Branco Exp. e Import. Ltda.	750	33844	3.762,80	18.08.05	252/256
Mercearia Lustanardes	346	185	5.330,00	14.04.05	282/286
Mercearia Lustanardes	366	186	1.028,00	15.04.05	287/291
Atacadão Rio Branco Exp. e Import. Ltda.	624	32177	6.358,00	24.06.05	292/296
Comercial Santos	752	51	3.179,00	14.07.05	297/301
Atacadão Rio Branco Exp. e Import. Ltda.	751	33841	3.179,00	18.08.05	302/306
Atacadão Rio Branco Exp. e Import. Ltda.	818	ilegível	3.179,00	09.09.05	307/311
Atacadão Rio Branco Exp. e Import. Ltda.	957	34298	3.179,00	21.10.05	312/316
Comercial Moura	1007	115	3.179,00	07.11.05	317/321
Mercearia Wellayne	1202	1406	3.179,00	27.12.05	322/326

1.6.2.6. aquisição de alimentos no mesmo estabelecimento, objeto da Nota de Empenho 1163/2006 (10.11.2006), em valores diferentes para o mesmo produto, considerando que foram objeto das NF 689, 690 e 749, a exemplo dos seguintes: Nescau cotado em R\$ 2,50 (NF 689) e R\$ 4,70 (NF 690), Sardinha cotada em R\$ 2,50 (NF 689) e R\$ 2,00 (NF 690) e Charque cotado em R\$ 8,90 (NF 690) e R\$ 8,50 (NF 749), indicando montagem de preços de produtos.

ACÓRDÃO Nº 3580/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente Representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, arquivar os autos, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.291/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em Pernambuco

1.2. Interessado: Justiça Federal/Seção Judiciária do Estado do Acre (00.508.903/0008-54)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus /AC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar a citação do Sr. José Altamir Taumaturgo Sá, CPF 372.795.802-20, ex-Prefeito Municipal de Santa Rosa do Purus, nos termos dos arts. 10, § 1º e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do RI/TCU para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar alegações de defesa para o fato abaixo descrito e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional os débitos correspondentes, acrescidos de atualização monetária e juros de mora desde as datas dos respectivos repasses:

1.6.1.1. pagamento de despesas, com recursos do PNAE, referentes aos exercícios de 2005 e 2006, sem o competente suporte documental (notas fiscais e atestos de recebimento) indispensável à comprovação da efetiva aquisição, recebimento e destinação dos alimentos aos fins do referido programa, em desacordo com o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64:

MJ (00.394.494/0014-50)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de João Alfredo - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação: dar ciência, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 8-9, vol. Principal, bem como de cópia deste Acórdão ao Representante, Núcleo de Inteligência Policial da Superintendência Regional em Pernambuco do Departamento de Polícia Federal.

ACÓRDÃO Nº 3581/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 132, inciso VI, da Resolução TCU nº 191/2006, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e converter o presente processo em Tomada de Contas Especial, com fundamento no art. 47 da Lei nº. 8.443/92, c/c art. 252 do Regimento Interno/TCU, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.621/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Agritop - Topografia Geodesia e Projetos Ltda. (15.350.770/0001-31); Niobey José Freire (153.454.241-87); Sonia Fernandes de Almeida (164.665.002-68)

1.2. Interessados: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte (00.357.038/0072-00); Tribunal de Contas da União - TCU

1.3. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobras - MME

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar, nos termos dos artigos 10, § 1º e 12, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 202, inciso II, do RI/TCU, **citação solidária** do Sr. Niobey José Freire (CPF 153.454.241-87), da Sra. Sônia Fernandes de Almeida (CPF 164.665.002-68) e da Empresa Agritop Topografia, Geodésia e Projetos Ltda. (CNPJ 15.350.770/0001-31), para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres da Eletronorte os débitos respectivos, acrescidos de correção monetária e juros de mora desde as datas dos respectivos desembolsos até a quitação do débito, quanto às ocorrências abaixo discriminadas, constatadas no âmbito do Contrato nº 4500055252, celebrado entre a Eletronorte e a empresa Agritop:

1.6.1.1. reembolso de despesas de viagens sem a apresentação dos recibos/notas fiscais comprobatórias das despesas, em desacordo com o previsto na cláusula décima, parágrafo sétimo, do contrato e nos artigos 62 e 63, § 2º, III, da Lei nº 4.320/1964:

Data do pagamento	Mês de Referência	Valor (R\$)
03/04/2006	Fevereiro/2006	3.780,00
04/05/2006	Março/2006	10.727,58
02/06/2006	Abri/2006	15.813,00
04/07/2006	Maio/2006	14.781,92
07/08/2006	Junho/2006	17.325,00
13/09/2006	Julho/2006	15.876,00
04/10/2006	Agosto/2006	14.679,00
31/10/2006	Setembro/2006	852,42
12/01/2007	Novembro/2006	1.395,84
08/02/2007	Dezembro/2006	2.520,00
19/03/2007	Janeiro/2007	504,00
03/05/2007	Fevereiro/2007	3.528,00
21/06/2007	Abril/2007	1.386,00
16/08/2007	Maio/2007	1.386,00
17/08/2007	Junho/2007	15.750,00
14/09/2007	Julho/2007	1.449,00
23/11/2007	Setembro/2007	945,00
01/09/2008	Julho/2008	126,00
Total:		R\$ 122.824,76

Total atualizado até 31/03/2010: R\$ 203.998,56.

1.6.1.2. reembolso de despesas de viagens por meio de documentos/comprovantes de despesas inidôneos, em desacordo com o disposto nos artigos 62 e 63, § 2º, III, da Lei nº 4.320/1964, e no art. 36, § 2º c/c art. 42, do Decreto nº 93.872/1986:



Data do pagamento	Mês de Referência	Valor (R\$)
31/10/2006	Setembro/2006	16.128,00
31/12/2006	Outubro/2006	16.947,00
12/01/2007	Novembro/2006	15.372,00
08/02/2007	Dezembro/2006	13.986,00
19/03/2007	Janeiro/2007	17.640,00
03/04/2007	Fevereiro/2007	14.364,00
03/05/2007	Março/2007	17.892,00
Total:		R\$ 112.329,00

Total atualizado até 31/03/2010: R\$ 131.140,64.

1.6.1.3. reembolso de despesas de viagens não relacionadas à execução dos serviços objeto do contrato, em desacordo com o previsto na cláusula quarta, item "e", e cláusula décima, parágrafo sétimo, do instrumento contratual:

Data do pagamento	Beneficiário	Valor (R\$)
02/06/2006	José Alberto Pereira	810,62
02/06/2006	Revetrio Carpeggiane Lima Loureiro	1.650,00
07/08/2006	Carmem Estela Nonato Aranha	1.285,63
04/10/2006	Carmem Estela Nonato Aranha	2.548,04
04/10/2006	Joaquim Faustino de Almeida Neto	1.085,00
03/05/2007	NÃO IDENTIFICADO	1.113,16
23/11/2007	Mauro Flauzino Fonseca	810,42
21/12/2007	Aldemar Rocha de Carvalho Neto	1.199,99
28/04/2008	Mario Flauzino Fonseca Filho	679,04
Total:		R\$ 11.181,90

Total atualizado até 31/03/2010: R\$ 13.063,25.

1.6.1.4. reembolso de despesas de viagens em duplicidade, em afronta ao princípio da economicidade:

Total atualizado até 31/03/2010: R\$ 48.238,31.

1.6.2. Determinar, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, **audiência** do Sr. Niobey José Freire (CPF 153.454.241-87) e da Sra. Sônia Fernandes de Almeida (CPF 164.665.002-68), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa para o reembolso de despesas de viagens, sem que os pagamentos realizados pela contratada fossem pré-autorizados pela Eletronorte, em afronta ao disposto na Cláusula décima, parágrafo sétimo, do Contrato nº 4500055252, celebrado entre a Eletronorte e a empresa Agritop Topografia, Geodésia e Projetos Ltda. (CNPJ 15.350.770/0001-31).

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 23);

ACÓRDÃO Nº 3582/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.130/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eduardo Terraza Olmos (005.188.080-68); Eduardo Terraza Olmos (005.188.080-68); Eduardo Terrazas Olmos (005.188.080-68); Eduardo Terrazas Olmos (005.188.080-68)

- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3583/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.943/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Darcy da Costa Filho (079.125.871-87); Walter Victório (274.741.437-04); Walter Victório (274.741.437-04)

- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3584/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.944/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ivete Botelho Pena (030.760.242-72); Josefina Rita Darwich Borges Leal (085.707.602-72); Laércio Freitas de Matos (004.425.502-00); Leoniceo Otávio Macedo de Nóvoa (013.064.132-49); Lizette Almeida da Cunha (038.876.182-20); Lucivalda Inês Trindade do Vale (147.199.672-72); Maria José Lobato Brito (224.823.422-87); Maria Rute de Andrade Cardoso (341.769.429-91); Maria das Graças Cardoso Távora de Albuquerque (053.216.702-34); Marilda da Silva Cruz Alves (008.166.122-34); Nelcira Souza Lima (108.843.862-87); Sérgio José Corrêa da Silva Torres (018.633.982-87); Wilma de Lima Farias (056.739.762-91)

- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3585/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.946/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Américo Gentile Neto (067.420.174-49); Magda Lucia de Souza Andrade (057.157.764-49); Yeny Alencar Nunes de Sousa (175.862.834-00)

- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3586/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Data do pagamento	Valor (R\$)
04/05/2006	11.844,00
31/10/2006	1.323,00
12/01/2007	882,00
Total:	R\$ 14.049,00

Total atualizado até 31/03/2010: R\$ 16.681,72.

1.6.1.5. reembolso de despesas com alimentação, concomitante com o pagamento de auxílio-alimentação, caracterizando ato antieconômico:

Data	Mês de referência	Valor
21/06/2007	abr/07	2.440,00
16/08/2007	mai/07	2.460,00
17/08/2007	jun/07	180,00
14/09/2007	jul/07	2.520,00
19/10/2007	ago/07	2.980,00
23/11/2007	set/07	2.580,00
21/12/2007	out/07	3.960,00
11/01/2008	nov/07	3.770,00
13/02/2008	dez/07	3.690,00
18/03/2008	jan/08	3.570,00
28/04/2008	fev/08	2.060,00
29/05/2008	mar/08	2.460,00
27/06/2008	abr/08	2.400,00
22/07/2008	mai/08	2.160,00
25/08/2008	jun/08	2.370,00
01/09/2008	jul/08	2.400,00
01/10/2008	ago/08	1.280,00
Total:		43.280,00

- 1. Processo TC-012.384/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Waltair Maria Martins Pereira (047.728.302-00)
 - 1.2. Entidade: Instituto Evandro Chagas - SVS/MS
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3587/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-012.463/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Luiza Moreira dos Santos (337.459.607-00)
 - 1.2. Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3588/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.506/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eldenira Viana Sousa (280.617.563-15); Flor de Maria Franco Monteiro (094.776.163-20); Icléa Maria Costa Galvão (064.069.043-20); José Ribamar Santos (064.632.233-87); Maria Barbara Belfort Vasconcelos (126.433.433-87); Maria Benedita Linhares Lima (431.513.533-04); Maria José Serejo Vale (407.420.323-53); Maria José de Jesus Leite (074.590.333-91); Maria Tereza Lopes Pereira (063.801.663-00); Maria da Graça Ribeiro (406.423.567-34); Maria das Graças Campos Guterres (063.436.193-72); Maria de Nazare Silva Sargues (148.729.786-68); Raimunda Mohana Silva (408.827.303-63); Raymunda Roza Mello (023.436.733-49); Rita Melo França (724.116.513-68); Ruth Araujo Santos (124.931.713-49); Sebastião Frazão de Jesus (074.840.543-72); Wilma de Maria Caldas França (080.687.983-15); Zenite dos Santos Rabelo (622.410.443-34)

- 1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3589/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.507/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Efigenia Barbabela Guimarães de Abreu (010.924.486-91); Elza Neves Braga (257.033.826-53); Georgina Alves de Souza (660.637.286-00); Maria Aparecida da Silva (314.416.296-53); Maria Auxiliadora Costa (200.567.376-53); Maria Lucia Vilela de Andrade Costa (097.142.356-34); Maria Teresa Parreira (101.265.116-91); Marly Albemaz Moraes (015.991.786-72); Maurílio Teixeira de Andrade (103.123.406-30); Nadir Marques Ferreira (301.217.606-34); Normanda de Souza (092.289.266-00); Raimundo de Souza (050.956.706-15)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3590/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.509/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raul Cezar Gaertner (062.591.209-82)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3591/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.511/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonia Furtado Orsano (131.712.673-49); Eunice Pereira Ferreira de Mesquita (061.119.123-72); Janete Loiola de Ferry (078.522.903-53); Janilda Silvestre Barbosa Bastos (152.477.403-00); Maria da Cruz Dias de Araujo (316.237.601-78)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3592/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.513/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Roberto Aguilar da Silva (418.177.378-72); Irene Guimarães dos Santos (788.863.508-30); Vanda Regina Botteon (806.541.428-15)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3593/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de aposentadoria de fls. 2/6 (Marcos Mário Benn, CPF 001.631.631-20); e 7/11 (Vital Galdencio, CPF 202.841.102-30), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.586/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marcos Mário Benn (001.631.631-20); Vital Galdencio (202.841.102-30)
1.2. Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3594/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria de fls. 2/8, em favor de Cyrillo Neves Zadra (044.974.900-25), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.608/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Cyrillo Neves Zadra (044.974.900-25)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3595/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de aposentadoria de fls. 2/6 (Antonio Marcos Zibordi de Almeida, CPF 710.831.708-72); e 7/11 (Cesidio Ambrogi Filho, CPF 160.972.707-04), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.609/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Marcos Zibordi de Almeida (710.831.708-72); Cesidio Ambrogi Filho (160.972.707-04)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3596/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.903/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edvanildo Romero Tenorio Ramos (705.372.914-15); Emanuel Isvi Lima Miranda (009.067.343-39)
1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3597/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.545/2009-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Celso Siffert (091.372.896-91); Jussara Esteves da Silva (600.951.487-87); Marilene Pazzini Lobo Siffert (683.385.626-53)
1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3598/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.987/2010-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Lucia Helena de Oliveira Prates (025.086.471-10); Luciene de Oliveira Silva (025.336.131-18); Odenir Augusto do Nascimento (208.051.951-49)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3599/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pensão civil de fls. 2/5 (Emanoel Nascimento, CPF 052.571.827-34); 6/9 (Heloisa Silveira Lobo, CPF 022.862.977-20); e 10/13 (Milton de Andrade Silva, CPF 027.968.307-30), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.524/2010-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Olma Leobons Mossurunga (038.347.947-91); Pedro José Chediak (012.456.867-04); Therezinha de Jesus Nascimento (878.368.317-87)
1.2. Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3600/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pensão civil de fls. 2/5 (Emilia Luna, CPF 442.777.176-91), em favor dos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.562/2010-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Camila Mara Luna Brandao (012.203.626-38); Lucas Luna Brandao (012.203.646-81); Moises Luna Brandao (012.147.016-47)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3601/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pensão civil de fls. 2/4 (Ruth Raimunda da Silva e Souza, CPF 010.700.102-00); 5/7 (Valdenice Nazaré Teixeira Paula, CPF 056.843.662-87); e 8/10 (Walter Alexandrino Malcher, CPF 002.506.942-04), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.563/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Sheila Suely Teixeira Paula (518.654.082-04); Terezinha de Jesus da Silva Malcher (589.794.682-53); Zuila Ferreira da Silva (558.366.232-87)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3602/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pensão civil de fls. 2/4 (Cezare Tozo, CPF 451.893.238-20); 5/7 (Paschoalino Muzatio, CPF 398.866.468-53); e 8/11 (Thereza Gabe de Paschoa, CPF 193.827.078-91), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.568/2010-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Diormida Ciliano Tozo (324.577.868-60); Maria Moretti Muzatio (166.690.598-41); Paschoal de Paschoa (326.303.878-87)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 3603/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pensão civil de fls. 8/10, em favor de Elizabeth Souza dos Anjos (033.503.477-20); e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.703/2010-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Albaniza Maia Pereira (566.875.327-15); Alexandra Salim (132.840.227-40); Claudionor Ferreira de Carvalho Filho (028.803.267-53); Edileia Vieira da Rocha (267.950.328-76); Elizabeth Souza dos Anjos (033.503.477-20); Luciano Augusto Braga de Oliveira (054.310.657-85); Maria Ignacia Yolanda Pereira (933.722.640-53); Rachel de Oliveira (722.547.477-91)

1.2. Entidade: Ministério da Justiça

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3604/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e §§ 6º e 7º do art. 3º da Resolução 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de pensão civil de fls. 13/16 (Ulysses Boyd); e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos instituidores Ilton José dos Santos (fls. 5/8) e Sebastião de Arruda (fls. 9/12), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.718/2010-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cilaci Azevedo Boyd (249.624.657-91); Cleiton da Silva Arruda (648.288.084-34); Elisabeth Catarina Macedo Boyd (371.992.697-49); Florentina Macedo Sodre (612.316.577-15); Ilkson Araujo dos Santos (007.744.794-85); Ingrid Araujo dos Santos (046.151.724-86); Manoel Joaquim de Arruda Neto (060.325.424-16); Marcelo de Arruda (085.548.024-62); Maria das Graças Araujo Oliveira dos Santos (110.640.994-91); Monica Maria Silva de Oliveira (676.927.964-91); Monique de Arruda (085.548.004-19)

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

1.4.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novo ato de pensão civil do instituidor Ulysses Boyd, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento consistente em erro na informação da relação de parentesco/dependência de beneficiário e falta de informação da data de invalidez de beneficiário;

1.4.1.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3605/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, por meio do Acórdão 153/2010 - TCU - 2ª Câmara esta Corte de Contas determinou, por economia processual, não obstante o débito remanescente de R\$ 11.397,08, o arquivamento do presente processo, sem julgamento de mérito e sem o cancelamento do débito;

Considerando que o Sr. Sidney Chaves protocolou neste Tribunal a peça de fls. 1-9, Anexo 3, requerendo o recebimento como "recurso de reconsideração", em seus regulares efeitos e dado provimento as razões fáticas e jurídicas julgando-se as contas regulares, ou determinado nova vistoria **in loco** para comprovar a regularidade na aplicação dos recursos;

Considerando que o acórdão impugnado não tem natureza de decisão definitiva e sim natureza de decisão terminativa, conforme estatui o art. 93 da Lei 8.443/92 c/c o art. 201, §3º, do RI/TCU, visto que se limitou a arquivar o processo por medida de racionalização administrativa e economia processual, em razão do baixo valor a ser ressarcido;

Considerando que o expediente não pode ser recebido como Recurso de Reconsideração, visto que, consoante o disposto no art. 285, caput, do RI/TCU, tal modalidade recursal somente é cabível contra decisão definitiva em processo de contas, ou seja, contra decisão em que houve o julgamento das contas, nos termos do art. 201, § 2º, do RI/TCU;

Considerando que os pareceres emitidos pela Secretaria de Recursos propõem, de forma uniforme, que o expediente denominado de "Recurso de Reconsideração" pelo Sr. Sidney Chaves seja recebido como alegações de defesa a serem analisadas pela Secex-MG, unidade técnica de origem, nos termos do art. 37, inciso I, da Resolução/TCU 214/2008;

Considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal endossa a proposta da Secretaria de Recursos, opinando também no sentido de que a peça ora examinada não constitui recurso de reconsideração, mas sim alegações adicionais de defesa, devendo ser examinada como tal pela Secex/MG;

Considerando que o MP/TCU destacou que o subitem 9.2 do Acórdão n.º 153/2010 - 2ª Câmara abarca, além da responsabilidade do Sr. Sidney Chaves, a responsabilidade solidária da empresa Construtora e Conservadora Vera Cruz Ltda.;

Considerando que, em função da responsabilidade solidária e a despeito da sua revelia, o **Parquet** especializado propõe que essa empresa deve ser notificada do prosseguimento do julgamento do processo, abrindo-se-lhe oportunidade para, querendo, oferecer alegações de defesa, as quais, após exame em conjunto com as agora apresentadas pelo Sr. Sidney Chaves, ensejarão nova proposta de mérito pela Secex/MG;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em reabrir as contas do Sr. Sidney Sanches e da empresa Construtora e Conservadora Vera Cruz Ltda.; receber como alegações de defesa adicionais o expediente nominado pelo Sr. Sidney Chaves como "Recurso de Reconsideração"; dar ciência deste Acórdão ao Sr. Sidney Sanches e à empresa Construtora e Conservadora Vera Cruz Ltda.; notificar a empresa Construtora e Conservadora Vera Cruz Ltda. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça alegações de defesa acerca das irregularidades que lhe foram imputadas nestes autos; e restituir os autos à Secex/MG para expedição das comunicações processuais e novo exame de mérito dos autos.

1. Processo TC-006.316/2006-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Carlos de Carvallho (665.193.496-15); Contrutora e Conservadora Vera Cruz Ltda (03.643.879/0001-88); Ernani Aparecido de Faria (669.941.796-72); Josete Valentim Pereira (290.139.686-00); Luiz Fernandes Andrade (395.404.807-87); Margareth Farias Siqueira Merklein (945.069.306-49); Neyval José de Andrade (260.920.266-00); Nova Engenharia Ltda (03.248.078/0001-18); Raul Nogueira Lacerda (412.898.548-15); Sidney Chaves (082.170.765-53); Vanda dos Ajos (057.508.126-00)

1.2. Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais (853 Municípios)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3606/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. João da Silva Carneiro em face do Acórdão 2.021/2010 - TCU - 2ª Câmara;

Considerando que o Sr. João da Silva Carneiro opôs sucessivos Embargos nestes autos, os quais foram apreciados mediante os Acórdãos 3.092/2008; 4.825/2009 e 2.021/2010, todos da 2ª Câmara do TCU;

Considerando que os sucessivos embargos têm buscado discutir o mérito da questão enfrentada pelo TCU ao prolar o Acórdão 1.309/2008 - TCU - 2ª Câmara por meio do mesmo argumento de que, em face de perseguição política que o embargante teria sofrido, não lhe teria sido concedido acesso à totalidade da documentação relativos aos gastos do Convênio em exame nestes autos;

Considerando que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 2.021/2010 - TCU - 2ª Câmara, ao apreciar Embargos de Declaração opostos pelo Sr. João da Silva Carneiro em face do Acórdão 4.825/2009 - TCU - 2ª Câmara conheceu dos Embargos, para, no mérito, rejeitá-los;

Considerando que, no item 8. do voto que fundamentou o Acórdão 2.021/2010 - TCU - 2ª Câmara, este relator destacou que "[...] a interposição de embargos cujos argumentos têm exatamente o mesmo teor dos embargos anteriores, já rejeitados por esta Corte, pode ser entendida como tentativa de procrastinação do desfecho deste feito";

Considerando que, por meio do item 9.2 do Acórdão 2.021/2010 - TCU - 2ª Câmara o TCU alertou o responsável que a oposição de novos embargos de declaração não suspenderia a consumação do trânsito em julgado do Acórdão 1.309/2008 - TCU - 2ª Câmara;

Considerando que o responsável opõe pela quarta vez nestes autos Embargos de Declaração (Anexo 5, fls. 01/05) buscando, mais uma vez, rediscutir o mérito do Acórdão 1.309/2008 - TCU - 2ª Câmara sem indicar qualquer omissão, contradição ou obscuridade na deliberação embargada;

Considerando que, também desta feita, o embargante apresenta argumentos idênticos e com o mesmo texto aos apresentados em embargos anteriores;

Considerando que os embargos em exame não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/92;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em não conhecer destes embargos de declaração.

1. Processo TC-019.531/2003-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 002.734/2002-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: João da Silva Carneiro (016.574.965-20); Maria Elza da Silva (113.268.671-72)

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Cocos - BA

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 22);

ACÓRDÃO Nº 3608/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Pensão Civil, instituída por ex-servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos beneficiários da pensão;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-008.121/2010-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Benedita Freitas da Silva (594.979.045-68); Italia Figliuolo Aires (649.045.635-49)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Na Bahia - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3609/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Antonio Anchieta Varela, contra o Acórdão 348/2010 (fls. 330/331, vol. 1), 2ª - Câmara - itens recorridos 9.1, 9.2 e 9.3.

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim, alegações jurídicas, que, cumpre ressaltar, já foram amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, IV, "b" e 285, § 2º, do RI/TCU, em:

a) não conhecer do **Recurso de Reconsideração**, por intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92 e do art. 285, § 2º, do RI/TCU; e

b) dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-009.126/2007-0 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (Tomada de Contas Especial)

1.1. Apensos: 011.494/2008-2 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Recorrente: Antonio Anchieta Varela (401.642.508-59)

1.3. Unidade: Município de Parazinho/RN

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)

1.5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin

Zymler

1.7. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3610/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Adalberto Floriano Greco Martins, contra o Acórdão 1265/2010 (fls. 672/673, vol. 3) - 2ª Câmara - itens recorridos 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5.

Considerando intempestividade do Recurso de Reconsideração;

Considerando que às alegações apresentadas, verifica-se que o Recorrente limita-se a manifestar sua insatisfação com o conteúdo do acórdão recorrido e a rediscutir o mérito do processo fundamentado em alegações jurídicas, as quais somente poderiam ser analisadas se o recorrente apresentasse-as tempestivamente;

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, III e 285, § 2º, do RI/TCU; em:

- a) Não conhecer do Recurso de Reconsideração**, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;
b) Dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessadas do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-033.716/2008-9 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (Tomada de Contas Especial)
1.1. Recorrente: Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22)
1.2. Unidade: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - PR
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro André Luís de Carvalho
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.6. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)
1.7. Advogado constituído nos autos: Patrick Mariano Gomes (OAB/SP 195.844)

ACÓRDÃO Nº 3611/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para no mérito, fazer as seguintes determinações, dar ciência deste Acórdão à Prefeitura Municipal de Santo Hipólito/MG, na figura do Prefeito, Sr. Pedro Chaves e arquivar o presente processo, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-010.629/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Pedro Chaves (066.844.676-53), Prefeito Municipal de Santo Hipólito/MG
1.2. Unidade: Município de Santo Hipólito - MG
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
1.4. Advogado constituído nos autos: Nedite Zille de Miranda Netta (OAB/MG 112.232)
1.5. Determinar à SECEX-MG que encaminhe cópia integral dos presentes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para subsidiar o exame das contas relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no município de Santo Hipólito/MG, exercício de 2008; e
1.6. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que encaminhe ao TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência da deliberação, o comprovante de aprovação da prestação de contas, se for o caso ou a competente tomada de contas especial eventualmente instaurada, levando-se em conta o imposto no art. 5º da IN/TCU nº 56/2007 c/c a DN/TCU nº 80/2006, para o envio de tomadas de contas especiais ao TCU.

ACÓRDÃO Nº 3612/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, VI, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, encaminhar cópia deste Acórdão e de cópia das fls. 11/22 e 93/95 do Vol. II, ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRUS, à Superintendência de Varejo do Maranhão do Banco do Brasil, à Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para conhecimento e adoção das providências cabíveis; e aos representantes e arquivar os presentes autos conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-011.425/2005-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Fórum Permanente de Cidadania de Colinas/MA, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jatobá/MA, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colina/MA, Comissão Pastoral da Terra do Maranhão - CPT/MA e Assistência à Saúde na Periferia - ASP
1.2. Unidade: Agência do Banco do Brasil S.A. de Colinas/MA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
1.4. Advogados constituídos nos autos: Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A), Flávio Márcio Firpe Paraíso (OAB/DF 4.866), Antonio Rugero Guibo (OAB/SP 114.145), Neila Maria Barreto Leal (OAB/DF 15.547), Paulo Cesar Guerche (OAB/SP 68.537)

ACÓRDÃO Nº 3613/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III, 235, caput e 237, III, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, dar ciência deste Acórdão ao Procurador da República em Minas Gerais, Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz; e arquivar o processo, considerando a inexistência de pressupostos para a constituição de Tomada de Contas Especial, uma vez que não se logrou caracterizar a ocorrência de superfaturamento ou prática de sobrepreço no procedimento licitatório em análise.

1. Processo TC-012.274/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais
1.2. Unidade: Município de Urucânia - MG
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
d) Ministro José Jorge (Relação nº 20); e

ACÓRDÃO Nº 3614/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, as alterações dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.081/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Carlos Henriques (025.376.994-91); José Dario Sampaio Barbosa (005.352.813-15); José Hermógenes da Silva (023.316.834-68); José Jacob do Nascimento (025.882.006-30); José Juarez de Menezes (065.603.776-87); Jose Laélino Pinheiro (005.960.193-00); José Leonan dos Santos Melo (036.002.893-49); José Marlos Lobo de Farias (003.879.323-72); José Ribamar Nunes Italiano (002.415.391-53); José Ribeiro Machado (396.872.447-04); Joviano Dornas Vieira (065.568.766-15); Juarez Nunes Bezerra (032.219.204-82); Juracy Castro dos Santos (010.671.682-49); Kleber Rossoni Poltronieri (025.570.537-91); Laura da Silva Aguiar (153.397.777-15); Leonel Sampaio Costa (032.936.027-20); Leonor Oliveira da Silveira (549.752.127-49); Lisnio Alves da Silva (007.903.465-91); Lourival Andrade de Mello (047.889.406-63); e Lucinete Barroso de Oliveira Coelho (022.014.613-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3615/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, as alterações dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.082/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luiz Saturnino de Souza Felipe (080.874.156-04); Lylia de Souza Motta (811.115.410-00); Maria Amélia Kontz (105.146.270-34); Maria Aparecida Ferreira do Nascimento (733.345.377-49); Maria Aparecida de Carvalho Machado (279.920.248-93); Maria Irany de Queiroz Fernandes (696.169.303-20); Maria Nazareth Aranha (063.954.064-34); Maria Yara de Moraes (025.162.794-26); Maria da Glória Silveira Fernandes (736.928.407-72); Marlene Maria Nogueira Lima de Athaide (034.168.444-91); Nelson Couto Monteiro (154.434.937-87); Nicola Zumpano (932.142.868-20); Olival Gomes da Costa (042.019.654-49); Orlando Amaral (178.580.467-72); Osny Aguiar (070.988.479-68); Paulo Roberto Coelho dos Anjos (102.760.097-20); Paulo Roberto Soares Pinto (082.313.030-49); Pedro Francisco da Silva (025.150.754-87); Pedro Miguel Scorsatto (058.116.350-87); e Petrônio Bezerra de Assunção (020.440.134-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3616/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de alteração de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.088/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Ivan da Silva (933.312.748-87).
1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MS.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3617/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de alterações de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.097/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aurelino Cardoso Santos (064.145.085-00); e João Viana Damásio (004.044.545-34).
1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3618/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.935/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Auda Alvinia Silva dos Santos (117.315.835-91); Edvaldo Pereira da Silva (062.934.685-20); Ivan de Araújo Terra Nova (041.031.495-15); Jesse Alves dos Santos (100.258.125-72); Manoel Pereira de Souza (071.878.825-72); Marciano Araújo Neto (063.574.315-91); Maria Eunice Santos Silva (100.283.665-49); Maria da Conceição dos Santos Viana (794.845.815-87); Ozias Andrade Barreto (065.071.825-91); Pedro Antônio Ribeiro (101.681.255-87); Reinaldo Nascimento (042.009.185-87); Salvador Ferreira Viana (054.194.415-00); e Selenita Barbosa Magalhães (098.033.785-20).
1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3619/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.848/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cícero Gomes de Oliveira (090.842.314-49); Lúcia Maria Lima de Sousa (132.942.104-34); e Maria da Penha Rodrigues (112.455.904-30).
1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PB.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3620/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.852/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Áurea Pereira da Silva (162.843.131-87); Constança Amorim da Silva Oliveira (078.310.801-04); Cristina Teixeira da Conceição Sanches (430.243.787-15); Doroti Eurames de Araújo (105.106.211-04); Luísa Barbosa Rocha (386.309.071-34); Mara Núbia Martins (228.549.590-00); Maria da Saúde Cavalcante (096.868.601-00); e Maria de Fátima da Silva (082.835.321-20).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS.



- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3621/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.373/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alberto Cândido Maia (045.754.152-00); Gildo Luiz Alves da Silva Yawanawá (216.845.612-72); Sebastiana Gomes de Oliveira (058.730.962-87); e Sebastião Romualdo Sampaio (040.625.822-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3622/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.401/2010-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Joana de Araújo Santos (072.509.406-00); Maria das Graças Magalhães Leal (481.919.306-68); e Mateus Ribeiro das Neves (146.503.636-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MG.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3623/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.403/2010-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Amaury Lopes Hissa (002.274.203-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3624/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.418/2010-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ivete Justino Moreira (645.104.924-72); Manoel Rodrigues dos Anjos (059.469.564-34); Nivaldo Medeiros (009.032.724-15); e Pedro Felipe da Costa (048.669.164-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PB.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3625/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.440/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Benedito do Nascimento Dantas Neto (029.040.711-72); Julieta da Silva (256.709.057-68); e Zélcio Dufrayer Ortiz (158.454.517-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3626/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.452/2010-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Madalena Balieiro Pereira (046.049.112-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AP.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3627/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.034/2010-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Amariles Rodrigues Lourenço (421.426.447-91); e Valdira Pirola (527.350.877-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/ES.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3628/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.048/2010-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonino Lopes dos Santos (041.924.193-00); e José Cutrim Mota (053.786.563-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PI.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3629/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.052/2010-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aluísio Santiago da Costa (054.810.402-63); Francisco da Silva Fogassa (054.921.732-00); Geraldo Ferreira Marques (053.769.802-78); Jesuíta Aparício de Lima (078.330.672-53); Jorge Serrão Pereira (054.872.932-87); Laércio Lima de Brito (053.915.472-53); Lenita Barbosa de Moraes (041.121.132-34); Maurício Rodrigues do Prado (042.712.462-04); Nereia Ramos Pedrosa (140.183.062-53); Paulo Gomes Favacho (054.637.932-04); Victor Fernandes Peixoto (570.065.802-00); e Zacarias Ramos (060.331.052-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AM.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3630/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.054/2010-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana do Nascimento Souza de Deus (075.662.985-34); Carliles Roberti Suzart (037.297.535-68); Maria Dalva de Sena Almeida (156.383.915-68); e Nelson dos Santos Silva (024.049.235-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3631/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.055/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Joaquim Edvaldo Lima Cavalcante (175.035.663-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3632/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.473/2010-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: José Maria de Oliveira (067.030.033-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PI.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3633/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.565/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Josemar Pereira dos Santos (020.331.354-20); José Augusto de Araújo Pires (042.430.131-87); José Uchoa de Aquino (009.746.257-87); Maria Angélica Ribeiro Cardoso (145.075.281-00); Maria Cilene Leite Luz Campelo (393.319.031-20); Maria Lígia Rodrigues e Almendra (626.492.727-91); Maria Luíza Raymondi Soares (381.743.591-68); Maria Patrocínia da Nóbrega (400.197.801-68); Maria do Rosário de Fátima Rocha do Nascimento (119.641.891-87); Marinete Câmara da Fonseca (146.220.844-49); Mário Gurgel Fernandes (025.842.804-00); Marly Porto Coelho (230.334.876-53); Miriam Rocha de Andrade (144.367.441-91); Raimundo da Conceição Aguiar dos Santos (106.323.103-59); e Reni Alves de Siqueira (061.331.421-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3634/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.923/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Wesley Curcio Pacheco (084.074.296-78); Daniel Gomes Rocha (099.767.116-54); Eduardo Wild de Ávila (044.291.916-62); Giselle de Assunção Rodrigues Vieira (048.053.266-46); Heber Ferreira Braga (910.826.506-25); Janete Lúcia Buffon (319.018.160-87); Joaquina Chagas Alves (061.441.246-32); Mateus Correa Lemos (050.288.786-92); Rodrigo da Silva Monteiro (097.555.876-59); Sander Batista Ferreira (080.324.436-30); Suzana Leandro de Figueiredo e Silva (042.176.516-00); e Tarciana Cândido Sampaio (898.893.714-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3635/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.602/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adlôncio Freire Siqueira Júnior (050.279.904-80); Ailton Alves Ribeiro (048.954.686-23); Carlos Henrique Alves (035.071.466-57); Carlos José Toledo Giffoni (528.671.456-00); Cecília Vicente de Souza (034.710.586-64); César do Carmo Urias (014.178.446-63); Cláudia de Souza Mendes (029.281.776-20); Danúbio Duraes Santana (068.760.796-51); Déa Mara Viana Pereira (041.424.866-08); Diogo Bruno de Farias Pereira Gomes (041.590.324-60); Douglas Genuíno Gomes Silva (011.667.874-78); Douglas Madson de Carvalho (065.133.206-07); Ederval de Andrade Queiroz (048.028.496-21); Edinaldo Moreira Tertuliano (041.455.896-02); Edson Ferreira da Cruz (026.489.416-22); Emerson Januário da Silva (970.614.416-15); Ernane Fagundes da Silva (049.370.976-28); Fabrício Abreu e Silva (014.281.686-80); Fernando Miranda Medeiros (036.862.366-13); Geovani Silva Inácio (085.789.026-37); Gleisson Rodrigues de Souza (071.609.616-17); Graciane de Miranda Pena (067.380.456-97); Guilherme Henrique da Silva Moraes (067.824.416-24); Guilherme de Souza Pereira (051.034.056-36); Gustavo Cardoso Pinto Coelho (012.422.166-18); Humberto Wagner dos Santos (992.907.316-72); Humberto Yunes Marques (059.897.556-00); Jéssica Romão Porto Silva (090.286.266-97); João Paulo de Carvalho (080.677.576-90); Jordhana Guimarães (100.246.497-83); Jorge Luís Silva Martins (120.688.808-30); Jorge Luiz Martins Marques (027.289.376-56); Joubert Freitas da Rosa (422.968.030-91); Jucele Geralda Alves (103.518.956-98); Julyeth Paulino dos Santos (094.878.616-70); Krisna Sanábria Antunes Botelho (015.562.286-27); Leandro Vilela (050.401.456-08); Ligiane Maria Violeti Campos (057.504.816-62); Luana Paula Vieira Cordeiro (085.210.656-47); Lucas Santos Souza (066.598.156-27); Luciana Barbosa Martins (797.797.516-53); Luciano Magela de Oliveira Silva (961.598.476-00); Luiz Fernando de Andrade (033.425.546-57); Luiz Otávio da Silva Cândido (091.534.126-30); Manoel Rodrigues da Silva Neto (840.946.214-15); Márcia Pereira de Oliveira (075.877.206-85); Márcio Adriano de Oliveira Tavares (172.417.878-46); Marcone Pereira de Albuquerque (729.000.916-91); Maycon Marciano Pinto (053.700.736-94); Patricia Rodrigues Barbosa (080.042.096-96); Patricia de Paula Silvério (045.321.466-58); Paula Mendes dos Santos (044.635.866-58); Pávila Rungue Gonçalves Duarte (074.278.516-50); Pietro Calixto Antunes (060.037.666-46); Rodrigo Fernandes da Silva (047.149.526-33); Ronald Araújo Sousa (056.557.766-26); Sabrina Silva Dias (059.125.176-08); Sebastião Nunes Filho (031.794.176-33); Silvia Tieme Takahashi (026.970.319-52); Stênio Nascimento de Medeiros (099.901.896-50); Suellen Evelyn Santos Souza (013.061.356-80); Uvagner Borges Chaves (033.644.476-16); Valdemar Soares da Silva (044.270.186-10); Waldemar Germano Gonçalves (042.811.576-46); Wanderson Ribeiro da Silva (045.820.756-06); Weligton Gonçalves de Matos (012.150.716-55); e William Adriano de Almeida (080.267.826-23).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3636/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.445/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Júlia Rech Rosaelm (093.904.327-07).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3637/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.007/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cláudia Geraldino de Carvalho (023.957.097-94); Carolina Gomes Pontes (077.992.167-43); César Augusto da Fonseca Lima Amorim (082.997.857-74); Daniel Aguiar Bessa (075.656.217-14); Daniel Gonçalves Moura Silveira (111.832.877-98); Daniel Teixeira Santos (082.127.537-27); Débora Luísa Cascão Cirelli (990.002.537-72); Denise Cotrim da Cunha (042.963.577-00); Edgar Costa de Souza (087.590.207-33); Eduarda Martins Manes (018.289.567-08); Geraldo Gabriel Crelier dos Santos (054.275.957-83); Hagamenon Nunes Machado (097.615.167-76); José Luiz Alves de Holanda (483.789.504-25); João Antônio Pereira Correia (044.444.607-92); Kelly Valeshka Alvarenga Baquero (069.000.127-44); Marcelo da Silva Nonato (029.138.207-00); e Sabrina Alberti Nóbrega de Oliveira (081.312.627-40).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3638/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.026/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adão Marcelino de Almeida (852.659.004-97); Alessandro Targino da Silva (132.808.198-22); Aluizio Alves de Oliveira (011.429.984-60); Antônio de Souza Marinho (403.534.944-53); Aragones Batista dos Santos (004.642.263-33); Arnaldo Silva do Nascimento (021.566.044-79); Arnonde Antônio de Moraes Costa (168.521.608-07); Bruno Ferreira da Silva (071.142.784-46); Carlos Magno do Nascimento (062.194.964-77); Charles Moreira Gonçalves (032.704.224-90); Cláudio Gerônimo de Oliveira (851.683.434-49); Cláudio Gonçalves Moreira (052.591.734-90); Cleiton Aparecido da Silva (061.158.094-28); Cláudia Aparecida de Lima (047.112.064-26); Daniel Ferreira da Silva (025.551.644-48); Daniel Hugo Costa de Oliveira (074.278.514-98); Daniel Xavier da Silva (045.409.074-92); Dayanna Marques Oliveira (059.188.144-69); Dayse Ferreira da Silva (060.780.494-70); Demóstenes Fernandes Martins (184.023.484-91); Diego Reinaldo Barbosa Cardoso (056.857.434-67); Dionly Carlos da Silva Damião (038.051.524-50); Éden da Costa Pinto (055.252.534-02); Edicley Lima de Queiroz (026.531.004-01); Edmilson Silvério de Oliveira Júnior (042.444.374-01); Edson José da Silva (057.924.734-12); Eduardo Antônio Ganassini (765.343.320-00); Eliane Oliveira da Silva (166.225.338-90); Elias Ribeiro Duarte (063.343.514-78); Elton Souza de Oliveira (076.989.244-24); Emerson Cabral de Melo (850.922.314-91); Ewerton John Oliveira de Farias (054.613.684-25); Fabiano Freitas da Câmara (011.224.594-32); Fábio Felix de França (044.322.564-86); Flauber de Araújo Silva (010.480.174-35); Francisco Canindé da Cunha (057.118.564-99); Francisco Eudimar da Silva Torres (045.504.414-70); Francisco Franciênio dos Santos (057.090.264-92); Francisco Leandro Ferreira Rodrigues (044.489.414-42); Francisco Lourenço Dantas (049.942.364-02); Franklyn Kennedy da Silva (077.389.334-29); Gerson Lázaro Bandeira e Silva (288.360.328-69); Gigliano dos Santos Medeiros (969.415.104-04); Gilsomar Silva Júnior (054.789.764-23); Gilvanise Lourenço de Oliveira (045.789.624-82); Hauniclebson Bastos da Costa (030.541.804-17); Irami de Assis Bezerra (047.114.564-57); Ítalo Camargo Dantas Freitas (073.075.024-88); Ivanusa Silva do Nascimento (059.944.674-99); Jailson Amaro de Andrade (027.787.174-39); Jailton Ferreira Nunes (026.573.664-14); Janielson Vieira de Andrade (033.606.644-93); Janilson Ananias de Amarante (061.223.174-70); Jeferson Eduardo dos Santos (887.461.354-72); João Batista Augusto da Silva Júnior (025.712.634-12); João Batista Gurgel de Oliveira (009.666.134-81); João Maria de Oliveira (423.141.354-15); João Ricardo Gomes (022.748.864-40); Joaquim Pereira da Silva Neto (064.383.704-36); Joelma Sandra de Medeiros Couto (701.888.744-53); José Aldemir Alves (422.040.623-91); José Alexivando Alves Maia (010.792.004-28); José Anchieta de Freitas Silva (062.588.364-02); José Carlos Oliveira da Silva (066.805.974-55); José Eduardo Pereira de Barros (010.383.694-28); José Nivaldo Júnior do Nascimento (045.101.504-58); José Wellington Dantas Fernandes (008.986.644-46); Joselly Medeiros Tavares Silva (031.572.114-63); Josenildo Balbino Jorge (041.659.544-89); Josilmar Horácio de Medeiros (852.475.614-49); Josué de Almeida Pereira (043.860.344-39); Julisson César Pereira Nogueira (064.667.404-80); Kelly Marinho Barbosa (050.795.954-00); Leonard Pereira da Silva

(009.459.244-61); Leônidas Nunes do Nascimento (874.529.104-78); Lidiana do Nascimento Silva (051.328.844-90); Livso Lourenço Rocha (013.953.374-54); Lúcio Fábio de Oliveira Rocha (011.479.644-08); Luís Carlos Soares (051.613.104-48); Luiz André Câmara de Medeiros (030.588.994-08); Luiz de Melo Martins Filho (051.103.594-23); Luzemberg Fausto de Oliveira Moraes (913.733.604-53); Magna Pinheiro Vieira (970.572.404-06); Marcel Gianni Cunha da Silva (053.478.644-86); Marcelo Teixeira de Assis (046.747.944-55); Marciel Figueiredo Barbosa (851.079.994-68); Marcos Antônio Frutuoso (942.227.974-72); Marcos Felipe de Lima e Silva (054.374.454-07); Maria Jeane Domingos da Silva (057.824.834-40); Maria Lúcia Gomes de Souza (059.977.104-67); Maria do Céu Silva (904.090.004-34); Mércia Marilaine de Abreu Leite (027.441.974-24); Ney Fernandes de Araújo (026.187.764-02); Oriana Patricia Melo da Costa (008.088.584-59); Othon Bezerra de Assunção Júnior (020.989.404-08); Paulo Sérgio Neres Gomes (034.669.604-60); Paulo Sérgio Alves (761.293.904-59); Paulo Viana de Melo Júnior (056.749.504-31); Penilton Rangel de Moraes (308.053.844-72); e Rafael Lourenço Maia (045.851.534-54).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3639/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.027/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raiane Ferreira Dias (047.461.144-20); Rangel Wilk de Medeiros Silva (773.977.702-15); Raul Kleber Gomes de Souza (078.176.934-55); Robson José Fortunato (032.299.954-57); Rodrigo Adriano Diniz (034.404.594-38); Rogério Jorge Pereira (047.160.264-77); Romildo Rodrigues da Silva (054.128.094-56); Ronaldo Rodrigues da Silva (065.411.764-00); Sabrina de Medeiros da Silva (050.912.854-82); Sandra Régia Teixeira (034.055.094-59); Sebastião Roberto Pinto (222.200.544-20); Shyrleene da Silva Vieira (035.611.244-61); Simon Ricardo de Oliveira Sousa (071.808.914-60); Thiago Meneses de Oliveira (009.286.474-04); Thyago Jefferson da Costa Bernardo (012.585.454-46); Tiago Lima Cortez (046.314.294-29); Valmir Ribeiro de Medeiros (012.131.774-99); Vanussa da Silva (737.042.704-82); Victor Moreira de Oliveira (050.307.954-56); Wagner Lopes da Silva (046.186.354-52); Wescley Romerito de Oliveira (059.060.254-30); Wescley Romerito de Oliveira Maia (059.060.254-30); e Wirlla Patricia Lopes da Silva (792.038.334-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3640/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.462/2010-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Alves de Lima (883.531.504-25); Bruno Rodrigo Silva de Oliveira (085.607.264-89); Ester Barbosa de Oliveira (189.974.904-78); Hilda Izídia da Silva (799.777.904-34); Hugo Araújo da Costa (010.436.914-05); Manuela Silva de Oliveira (085.607.214-10); Maria Neuza de Carvalho Cadete (317.641.694-68); Maria Tertuliana da Conceição (817.736.414-68); Maria de Jesus Albuquerque (949.934.084-04); Maria do Carmo Nunes da Silveira (148.462.924-87); Napoleão Barroso Braga (006.580.144-04); e Valdecir Maria Bezerra da Silva (598.272.624-91).

1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3641/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-007.205/2007-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Delsia Vieira Ricao (108.598.297-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/ES.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3642/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.522/1997-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Jorge Antônio da Silva (051.892.077-14); e Luciene Marcimiano da Silva (037.609.767-19).
- 1.2. Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3643/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.715/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alaide Alves Iara (157.148.531-72); Ana Lúcia Arguelho (237.450.371-20); e Sebastiana Elias das Dores Silva (140.065.961-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3644/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.717/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Isaac dos Santos Natividade (526.384.302-00); Jéssica Silva da Natividade (526.380.222-68); Nazaré Ferreira da Natividade (334.093.072-49); e Rafael Ferreira da Natividade (517.902.892-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3645/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.726/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria Iracema Porto Barreto (000.651.372-72); Maria Ivonete Ferreira Fim (076.395.018-14); e Vera Regina Carvalho (074.919.052-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AM.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3646/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado

pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.121/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Franciani Fernandes de Jesus (107.445.807-90); Isaura Fernandes de Jesus (039.244.727-42); e Lillian Fernandes de Jesus (107.445.857-59).
- 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/ES.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3647/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.127/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Eva Pereira Bertho dos Santos (955.368.336-34); Evandro Costa Rocha (012.297.936-23); Iva Sérgio Costa Rocha (012.297.926-51); e Vicentina Margarida da Costa Rocha (236.915.306-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MG.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3648/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.128/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Altina Maria das Dores Oliveira Moraes (208.325.161-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MT.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3649/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.196/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Irene Rezende Fortes (704.169.311-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Estadual/MT - MS (extinta).
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3650/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.989/2007-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adriana Lima Pires (656.564.742-91); Aeson Souza Gomes (510.457.452-00); Akira Rodrigues Pires (512.737.212-68); Anderson Souza Gomes (510.457.612-49); Benedito Souza Gomes (510.457.702-30); Claudete Lima Favacho de Oliveira (316.377.952-20); Débora Talita Souza Gomes (510.457.962-04); Márcio Rogério Souza Gomes (604.461.882-04); Maycon Wendel Favacho de Oliveira (523.503.712-04); Mayrlla Costa do Vale (510.042.832-53); Ormindia Souza Gomes (093.997.122-49); e Rutilene Souza Gomes (510.457.532-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AP.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3651/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Flávio da Costa Britto Neto (Coordenador Regional), Pedro Paulo de Siqueira Coutinho (Coordenador Regional Substituto I), Gilmar Gonçalves (Coordenador Regional Substituto II), Gilberto Durão Aranda (Ordinador de Despesa), dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer os alertas abaixo transcritos, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

c) excluir a responsabilidade dos Sr. Alcides Soares de Souza (Coordenador Geral de Convênios):

1. Processo TC-016.638/2008-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alcides Soares de Souza (084.461.211-15); Ângela Figueiredo (177.449.111-72); Evanice Camargo Cardoso (184.435.321-49); Flávio da Costa Britto Neto (596.253.687-87); Gilberto Durão Aranda (273.246.727-87); Gilmar Gonçalves (257.497.301-15); Helvécio Francer de Moraes (277.095.317-68); Luizimar Pereira de Melo (257.611.291-91); Maria Conceição Silva Araujo Cunha (337.286.401-82); Miria Armoa de Miranda (250.887.851-00); Paulo Espíndola de Souza (268.419.591-91); Pedro Paulo de Siqueira Coutinho (398.681.097-87); Raimunda Colman Rodrigues (107.884.681-20); Silvana Baptista Ferreira (337.976.921-53); Solange de Campos Figueiredo (162.538.331-20); Soraya de Almeida Leda (220.492.581-00)

1.2. Entidade: Coordenação-Regional da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso (Core/Funasa/MS)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar a Core/Funasa/MS quanto às seguintes impropriedades constatadas:

1.5.1. ausência de acompanhamento das medidas tomadas pelos executores dos convênios da Funasa, objeto dos Relatórios de Fiscalização n.ºs 201727, 201730, 201732, 202019, 202021, 202023, 202268, 202271, 201728, 201731, 202018, 202020, 202022, 202024, 202270, 202273, 202275, 202277, 202528, 202530, 202532, 202534, 202536, 202538, 202540, 202543, 202544, 202272, 202274, 202276, 202278, 202529, 202531, 202533, 202535, 202537, 202539, 202541 e 202542, da Controladoria Geral da União no Estado de Mato Grosso do Sul, para, se for o caso, adoção das providências legais cabíveis no resguardo dos recursos federais repassados;

1.5.2. ausência de controle efetivo que visa à comprovação da regular liquidação das despesas de serviços de transportes terrestres, via fornecimento de passagens aos indígenas, contrariando os dispostos nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

1.5.3. pagamentos de despesas sem os respectivos contratos e prévios empenhos, a exemplo dos constantes nos Processos n.ºs 25185.000.874/2007-51 (fornecimento de passagens rodoviárias pela Empresa de Transportes Andorinha S/A); 25185.001.540/2007-03 (prestação de telefonia fixa comutada pela Empresa Brasil Telecom S/A); 25185.001.593/2007-16 (fornecimento de passagens rodoviárias pela Empresa Expresso Queiroz Ltda.); 25185.001.620/2007-51 (fornecimento de passagens rodoviárias pela Empresa Expresso Mato Grosso Ltda.); e 25185.000.144/2007-51 (fornecimento de água e esgoto pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL), contrariando o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/1964;

1.5.4. ausência de apuração imediata ao conhecimento da irregularidade no serviço público, em especial a vedação prevista no art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/1990, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar instaurado pela autoridade competente, contrariando o disposto no art. 143, *caput*, dessa Lei;

1.5.5. falta de apreciação das prestações dos convênios pactuados, a exemplo do ocorrido nos convênios objeto dos Relatórios de Fiscalização/CGU n.ºs 202023, 202275, 202528 e 202274, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento das mesmas, contrariando o disposto no art.10, §7º, do Decreto nº 6.170, de 25/07/2007;

1.5.6. falta de acompanhamento dos convênios pactuados, a exemplo do ocorrido nos convênios objeto dos Relatórios de Fiscalização/CGU n.ºs 201730, 202019, 202277 e 202537, de modo a garantir a plena execução de seus objetos, contrariando o disposto nos arts. 1º, § 2º, e 6º, parágrafo único, do Decreto nº 6.170, de 25/07/2007.

ACÓRDÃO Nº 3652/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, e 10, § 1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em sobrestar o julgamento das contas a seguir relacionadas, até a apreciação de mérito da denúncia objeto do TC nº 003.055/2008-8, sem prejuízo de fazer as determinações e os alertas abaixo transcritos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.305/2006-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Aloísio Teixeira (385.691.087-53); Joel Regueira Teodósio (034.399.334-15); Marcos Benilson Gonçalves Maldonado (860.200.807-49); Sérgio Alberto Figueiredo da Rocha (552.841.247-15)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ - MEC)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à UFRJ que informe a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o resultado da implementação das recomendações feitas pela Controladoria-Geral da União, relativamente às contas de 2004, consignadas no Relatório n.º 160769, objeto dos subitens 4.2.4.1, 8.1.1.1 a 8.1.1.4, 8.1.1.6, 8.1.1.8, 8.1.1.9, 8.1.1.11, 8.1.1.12, 8.1.2.1 a 8.1.2.5, 8.3.1.1, 9.2.1.1, 9.2.2.1 a 9.2.2.3, 9.2.3.1, 9.3.1.1 e 9.3.2.1;

1.6. alertar a UFRJ quanto às seguintes impropriedades constatadas:

1.6.1. elaboração intempestiva do inventário anual de bens móveis da Universidade, em afronta ao disposto no item 8.1 da IN/SEDAP n.º 205/88;

1.6.2. permanência de servidores em atividade após atingirem a idade limite de 70 anos, em afronta ao disposto no art. 40, § 1º, inc. II, da Constituição Federal, c/c os arts. 186, inciso II, e 187, da Lei n.º 8.112/1990;

1.6.3. responsáveis inadimplentes em relação à apresentação e/ou atualização da declaração de bens e rendas dos dirigentes, em afronta ao disposto no art. 1º, inciso VII, da Lei n.º 8.730/1993;

1.6.4. não atendimento às solicitações do Controle Interno, prejudicando os trabalhos de auditoria, em afronta ao disposto no art. 26 da Lei n.º 10.180/2001;

1.6.5. homologação de convites sem a obtenção de três propostas válidas e ausência de pesquisa de preços, nos Convites realizados em 2005 de nºs 7, 8, 9, 10, 11, 17, 19 e 20, em desacordo com o enunciado n.º 248 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União;

1.6.6. contratação de empresa por inexigibilidade, verificada no Processo n.º 654/2005-95, sem o atendimento de todos os requisitos previstos no art. 25 da Lei n.º 8.666/1993;

1.6.7. ausência de cotação de preços em contratações realizadas por dispensa de licitação pela UG 153161 - Fórum de Ciência e Cultura, em afronta ao disposto no art. 26, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993;

1.6.8. ausência de comprovação de regularidade fiscal em contratações realizadas por dispensa de licitação, como verificado nas Dispensas nºs 7/2005 e 269/2005, caracterizando ofensa ao disposto nos arts. 195, §3º, da Constituição Federal, 29, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, 27, alínea a, da Lei n.º 8.036/1990, 47, inciso I, alínea a, da Lei n.º 8.212/1991 e 2º da Lei n.º 9.012/1997;

1.6.9. fracionamento de despesa para fornecimento de gêneros alimentícios, gases industriais, papel e toner, bem como para locação de ônibus e prestação de serviços de manutenção de elevadores, em afronta ao disposto nos arts. 23, § 5º, e 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

1.6.10. ausência de planejamento de suas licitações com a devida antecedência, incorrendo na utilização indevida do instituto previsto no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993 ou na prorrogação de contratos por período superior ao autorizado em lei ou previsto no edital;

1.6.11. ausência de submissão de minutos de termos aditivos relativos ao Contrato n.º 21/2005 à análise da assessoria jurídica da entidade, em afronta ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

1.6.12. ausência de cadastramento no SIASG de termos aditivos ao Contrato n.º 21/2005, em afronta às Leis de Diretrizes Orçamentárias desde 2003 e aos Acórdãos n.º 189/2004 e 2.089/2007, ambos do Plenário;

1.6.13. alterações do Contrato n.º 21/2005 sem a celebração do devido termo aditivo e com assinatura retroativa, em afronta ao disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, c/c o art. 22, § 1º, da Lei n.º 9.784/1999;

1.6.14. ingerência em empresas contratadas pela entidade, por meio de indicação dos empregados a serem por elas contratados, em afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal;

1.6.15. divergência entre as informações constantes nos autos do processo e as inseridas no SIASG e contidas no extrato publicado no Diário Oficial da União, relativamente ao Termo Aditivo n.º 20/2008 ao Contrato n.º 21/2005, em desacordo com o princípio da publicidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal;

1.6.16. concessão de repactuação do Contrato n.º 21/2005, solicitada após a prorrogação contratual, haja vista que esta ocasiona a preclusão lógica do direito de requerer da contratada, conforme entendimento exposto no Parecer AGU n.º JT-2, de 26/2/2009, bem como nos Acórdãos TCU n.ºs 1.827/2008, 1.828/2008 e 602/2009, todos do Plenário;

1.6.17. contratação de pessoas físicas por períodos superiores a três meses na UG 153161 - Fórum de Ciência e Tecnologia, o que, além de caracterizar fracionamento de despesa, em desacordo com os arts. 23, § 5º, e 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, burla o concurso público e caracteriza infringência ao disposto no art. 1º, § 2º, do Decreto n.º 2.271/1997, no caso de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade;

1.6.18. repasse de recursos à Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB), por meio de aditivos ao Contrato n.º 22/2002, vigentes em 2005, sem que seu objeto estivesse diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, em desacordo com o disposto na Lei n.º 8.954/1998 e com na jurisprudência desta Corte de Contas;

1.6.19. atuação do Núcleo de Computação Eletrônica como executor de contratos de prestação de serviços em projetos realizados pela FUJB no Convênio Geral 2002, celebrado entre a UFRJ e a FUJB, cujos objetos, relacionados a concursos públicos e cursos, não podem ser enquadrados como projetos de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, atividades licenciadas às fundações de apoio, na forma do art. 1º da Lei n.º 8.958/1994;

1.7. determinar à Secex/RJ que encaminhe à UFRJ cópia deste acórdão, da instrução de fls. 1072/1094 e do Relatório de Auditoria de Gestão e junte cópia deste acórdão e da instrução nos autos do TC 021.174/2008-7, que trata das contas da UFRJ do exercício de 2007.

ACÓRDÃO Nº 3653/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Daniel Silva Balaban (Presidente) e de José Carlos Wanderley Dias de Freitas (Diretor de Administração), dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo transcritas, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-018.001/2008-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007) Apenso TC 022.990/2006-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Ana Carina Carlos Bulhão (317.381.921-72); Andre Luiz de Figueiredo Lázaro (370.173.067-91); Anésia de Oliveira Gonçalves (034.033.861-04); Antônio Correa Neto (244.743.801-00); Carlos Eduardo Bielschowsky (965.556.888-15); Carlos Roberto Garay Corrêa (332.548.000-44); Cezar Steinhorst (546.305.840-72); Cláudia Pereira Dutra (465.217.800-00); Daniel Silva Balaban (408.416.934-04); Dênio Menezes da Silva (601.851.477-04); Eduardo Carlos Manyari Garcia (860.320.468-34); Eliezer Moreira Pacheco (075.109.770-53); Fernanda Zortea (736.887.620-53); Fernando Haddad (052.331.178-86); Francisco das Chagas Fernandes (131.202.204-34); Garibaldi José Cordeiro de Albuquerque (062.720.614-04); Genesys Pontes dos Santos (098.108.541-53); Gil Pinto Loja Neto (612.429.346-34); Gina Cláudia Loubach (343.302.911-34); Hélio Sacá Humeno (218.834.241-00); Ivone Maria Elias Moreyra (208.207.471-49); Joaquim Rodrigues de Oliveira (120.055.761-15); Jomar Vieira de Araújo (221.960.641-49); José Carlos Wanderley Dias de Freitas (388.266.584-04); José Henrique Paím Fernandes (419.944.340-15); José Maria Rodrigues de Souza (241.053.501-10); Karla Cristina Leão Nunes (665.958.861-20); Leopoldo Jorge Alves Júnior (663.469.757-49); Luiz Augusto Lucinda (181.727.926-20); Márcia Molina Rodrigues (270.784.181-15); Marcos Antonio Magalhães Borges (187.206.763-87); Marcos de Alencar Dantas (115.512.671-87); Maria Fernanda Nogueira Bittencourt (602.966.901-04); Maria Goretti da Cunha Araújo (221.337.981-53); Maria Helena Ribeiro Maier (264.902.420-87); Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva (276.795.006-49); Maristela Debenest (592.026.618-04); Marly Librelon Pires (733.807.096-20); Orvalina Ornelas Nascimento Santos (351.122.801-82); Paula Martins Pasqua (524.186.691-49); Rafael Pereira Torino (732.074.460-00); Renilda Peres de Lima (229.736.131-91); Reynaldo Fernandes (997.141.838-04); Ricardo Manuel dos Santos Henriques (694.315.587-34); Roberto Florentino da Costa (153.193.181-20); Ronaldo Mota (132.650.085-68); Rondon Pereira Ramos (194.096.301-00); Sebastião Jäder Leite de Souza (267.046.761-04); Silvio Luis Santos da Silva (456.033.750-00); Sônia Schwartz Coelho (238.978.561-15); Weber Gomes de Sousa (864.986.811-87)

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC)

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno (SF-CI) que:

1.5.1. avalie, nas próximas contas do FNDE, a pertinência das denúncias feitas pela Abrelivros, constantes do Relatório de Auditoria Interna n.º 02/2007 - DICIN/AUDIT/FNDE/MEC, de 03/12/07, quanto a supostas fraudes nos programas PNLD - Programa Nacional do Livro Didático, e PNLEM - Programa Nacional do Livro Didático do Ensino Médio, averiguando a existência de fragilidades no procedimento adotado pelo FNDE para escolha dos livros didáticos;

1.5.2. acompanhar e informe nas próximas contas do FNDE as medidas adotadas pela entidade para:

1.5.2.1. dar cumprimento às determinações dos Acórdãos 784/2007 - Plenário, 1726/2007 - 1ª Câmara, 2032/2007 - 1ª Câmara, 3345/2007 - 2ª Câmara, 3273/2007 - 2ª Câmara e 1817/2007 - 1ª Câmara;

1.5.2.2. dar cumprimento às recomendações da Controladoria-Geral da União (CGU), relacionadas à implementação de indicadores de desempenho;

1.5.2.3. sanear inconsistências nos dados de metas físicas e financeiras de suas Ações;

1.5.2.4. solucionar as impropriedades identificadas pela CGU em convênios firmados no âmbito do PROEP - Programa de Expansão da Educação Profissional;

1.5.2.5. corrigir e evitar reincidência nas falhas a seguir indicadas:

1.5.2.5.1. ausência de cláusula no Termo de Convênio SIAFI n.º 578987 que determine o uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica;

1.5.2.5.2. convênio pautado no "Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação" contraria "Termo de Adesão" e "Acórdão TCU n.º 2261/2005 - Plenário";

1.5.2.5.3. utilização de tipo de licitação inadequada, no Pregão Eletrônico n.º 15/2007, referente à contratação de serviço telefônico fixo comutado;

1.5.2.6. apurar as irregularidades identificadas pela entidade nos convênios celebrados com ONG's a seguir relacionadas, no âmbito do Programa "Brasil Alfabetizado", no intuito de concluir o cumprimento da determinação objeto do subitem 9.2 do Acórdão n.º 1951/2007 - Plenário: Associação de Inclusão Social da Bahia - AISBA/BA, Associação do Desenvolvimento dos Jovens da Bahia - ADJB/BA, Força Jovem da Bahia/BA, Centro de Educação Cultura e Integração Social de São Paulo - CIESP/SP, Núcleo Cultural Direito ao Saber/SP, União dos Estudantes do Amazonas - UEA/AM, Educac.com/BA, Escola Maria Rosa/BA, Fundação Humanidade Amiga - FHUNAMI/BA, Fundação Movimento Cultural de Camaçari/BA, Fundação Cultural CA e BA/BA, Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar - SINTRAF, Federação de Apoio às Instituições Sociais e Escolas Alternativas - FEPEAL/PE, Instituto Eco Millennium/RJ, Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social São Miguel Paulista/SP, Instituto Superior Educacional do Maranhão - ISEM/MA, Associação da Escola da Família Agrícola de Poção de Pedras/MA, Associação dos Estudantes Secundaristas e Universitários de Paraisópolis/MG, Alfalit Brasil/RJ, Organização Movimento das Águas/RJ, Centro Social e Cidadania/SP, Associação Beneficente União para um Mundo Melhor/SP, Associação Alfabetização Solidária/SP, Confederação das Mulheres do Brasil/SP, Instituto Educac/CE, CODEALGO/GO, Amigos do Bairro do Parque Boturus-sú/SP, Associação Positiva de Brasília/DF e ITEC/MG;

1.5.2.7. dar cumprimento ao Acórdão n.º 1645/2008 - 1ª Câmara, em especial, a determinação que se refere ao Processo Administrativo n.º 23034.038498/2006-95.

ACÓRDÃO Nº 3654/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Nilton de Santana dos Santos (ex-Diretor-Geral) e Natanaílo Barbosa Fernandes (Diretor-Geral), dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-015.729/2008-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alzileide Logrado de Almeida (867.492.425-53); Anderson Correia dos Santos (027.640.175-10); Andre Bastos de Queiroz (680.833.435-87); Antonio Santos Souza (570.273.405-00); Bartolomeu José de Barros Filho (699.567.585-15); Clovis Vaz Sampaio Filho (596.270.265-49); Edison Bispo da Silva (034.452.405-15); Eliana Alves da Silva Oliveira (248.142.295-34); Eliezer Santana Gomes (274.422.685-87); Elis Mary Avelino de Azevedo (913.549.605-30); Emerson dos Santos Nunes (857.964.845-91); José Henrique Dias dos Santos (060.335.125-53); Maria Cristina Costa Souza (594.283.095-91); Natanaílo Barbosa Fernandes (424.314.254-87); Nilton de Santana dos Santos (156.888.285-87); Tania de Santana Nunes (665.283.305-06); Tito Santana Gomes (060.463.045-04)

1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês (EAFSIBA) - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3655/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Francisco das Chagas de Mariz Fernandes, dando-se-lhe quitação, sem prejuízo de fazer as determinações e os alertas abaixo transcritos, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-017.103/2008-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ana Kátia de Andrade Cortez (555.181.504-82); Anna Catharina da Costa Dantas (837.212.234-20); Belchior de Oliveira Rocha (088.701.524-72); Enilson Araújo Pereira (146.615.944-87); Fernando Ferreira Carneiro Filho (144.098.102-78); Francisco Pereira da Silva (089.023.214-87); Francisco das Cha-



gas de Mariz Fernandes (055.886.344-20); João Batista de Oliveira Silva (151.395.304-49); João Maria da Silva (007.438.264-00); Juscelino Cardoso de Medeiros (283.066.944-49); Levi Rodrigues de Miranda (106.297.774-20); Manoel Jusselino de Almeida e Silva (140.774.344-91); Osmildo Pessoa da Costa (067.143.234-68); Otávio Oliveira Santos (059.423.817-04); Valdelúcio Pereira Ribeiro (499.484.314-72); Zeneide de Oliveira Bezerra Peixoto (422.819.384-68)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (Cefet/RN)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Diretoria-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte que apresente no Relatório de Gestão da Instituição, referente ao exercício de 2010, informações atualizadas sobre:

1.5.1.1. o cumprimento do subitem 1.3 do inciso I e da alínea "f" do inciso III do Acórdão n.º 1714/2007 - TCU - Primeira Câmara, exarado na Sessão de 19/6/2007;

1.5.1.2. o cumprimento da alínea "i" do inciso III do Acórdão n.º 1714/2007 - TCU - Primeira Câmara, dando notícia sobre o ressarcimento, por parte dos órgãos cessionários, das remunerações dos servidores cedidos, em especial as dos servidores Izis Paula de Albuquerque e Otacílio Oziel de Carvalho;

1.5.1.3. o desfecho da questão tratada na alínea "n" do inciso III do Acórdão n.º 1714/2007 - TCU - Primeira Câmara, exarado na Sessão de 19/6/2007;

1.5.2. à Controladoria-Geral da União no Estado do Rio Grande do Norte (CGU/RN), para que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente plano de ação com vistas à apuração conclusiva dos fatos mencionados no subitem 3.1.1.5 do Relatório de Auditoria/CGU n.º 227957, representando a este Tribunal, caso verifique ocorrência que justifique o julgamento pela irregularidade das contas (art. 16, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992) dos exercícios de 2004 (julgadas regulares com ressalvas - Acórdão n.º 1.528/2006 - 1ª Câmara) e de 2008 (não apresentadas ao TCU por força da Decisão Normativa/TCU n.º 94/2008) ou a instauração de Tomada de Contas Especial, observando-se o disposto na Decisão Normativa/TCU n.º 80, de 29/11/2006;

1.6. Alertar a Diretoria-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, a respeito da necessidade de:

1.6.1 somente efetuar despesas com suprimento de fundos (Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal) quando essas tenham caráter de excepcionalidade, conforme o previsto na Portaria n.º 95/2002 do Ministério da Fazenda;

1.6.2 observar, quando do cálculo dos indicadores de desempenho, as orientações sugeridas pela CGU/RN, no Relatório de Auditoria n.º 208550, de 3/6/2008, e caso haja obstáculos no próprio Sistema de Informações Gerenciais - SIG, da SETEC/MEC, faça gestões àquela Secretaria, de forma que esse sistema operacionalize em conformidade com as orientações contidas no Acórdão n.º 2.267/2005 - TCU - Plenário;

1.7. Alertar a Controladoria-Geral da União no Estado do Rio Grande do Norte - CGU/RN para a necessidade de se manifestar, quando da análise dos processos anuais de contas das unidades jurisdicionadas de sua alçada, sobre o atendimento das determinações desta Corte de Contas, de forma conclusiva e com ênfase nos fatos inerentes ao exercício cuja gestão está sendo examinada, a fim de evitar lacunas tais como as observadas nos itens 2, 4, 5, 13, 19, 21 e 28 do tópico 3.1.1.2 do Relatório de Auditoria/CGU n.º 227957.

ACÓRDÃO Nº 3656/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea b, e 211 do Regimento Interno, em considerar ilíquidáveis as contas adiante relacionadas, ordenar o seu trancamento, promovendo-se o arquivamento do processo, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-002.658/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Hamilton Parma (000.820.826-34) e Aluizio Gonçalves Werneck (103.639.046-20)

1.2. Entidade: Fundação João Pinheiro (FJP)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3657/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação à responsável, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.759/2007-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) Apensos: 004.253/2002-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Agnaldo de Andrade Barbosa (765.006.674-68) e Josefa Bezerra da Silva (013.244.974-91)

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.3. Entidade: Cooperativa Mista dos Agricultores de Machados Ltda. - Coopama

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6. Quitação relativamente ao subitem 9.3. do Acórdão n.º 1575/2010, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 13/04/2010, Ata n.º 11/2010 - Extraordinária:

Responsável: Josefa Bezerra da Silva

data de origem do débito	valor original do débito
13/04/2010	R\$ 3.000,00
data do recolhimento	valor recolhido
24/5/2010	R\$ 3.000,00
Total do recolhimento	R\$ 3.000,00

ACÓRDÃO Nº 3658/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Pedro Celso, Raimundo Ferreira da Silva Júnior e da Obra Social Nossa Senhora de Fátima, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e José Mariano;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-022.985/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Mariano (366.843.178-72); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Obra Social Nossa Senhora de Fátima (01.717.560/0001-24); Pedro Celso (150.275.621-87); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3659/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Pedro Celso, Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e da Obra Social Nossa Senhora de Fátima, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e José Mariano;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-023.093/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); José Mariano (366.843.178-72); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Obra Social Nossa Senhora de Fátima (01.717.560/0001-24); Pedro Celso (150.275.621-87)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3660/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Pedro Celso, Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e da Associação de Ensino Profissional, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Roldiney Roy Rodrigues;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-023.278/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação de Ensino Profissional - Assepro (01.154.468/0001-01); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Roldiney Roy Rodrigues (150.782.991-49)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)

1.4. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3661/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992, e 17, inciso IV, 143, V, alínea a, 237, inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, determinar o seu apensamento ao TC 019.298/2009-5, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.339/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - AM (SE-CEX-AM)

1.2. Entidade: Coordenação-Regional da Fundação Nacional de Saúde no Amazonas (Core/Funasa/AM)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3662/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as determinações abaixo transcritas, arquivando-se o processo, após ciência à Procuradoria da República no Estado do Acre, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.772/2009-4 (REPRESENTAÇÃO) Apensos: TC 008.256/2009-7 (DENÚNCIA); TC 004.675/2010-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - AC (SE-CEX-AC)

1.2. Entidade: Diretoria-Regional da Empresa de Correios e Telégrafos no Acre (DR/ECT/AC)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado das providências adotadas para:

1.5.1. responsabilização administrativa dos servidores e recomposição do dano causado ao erário, em face das constatações constantes do Relatório da Sindicância PRT/PRESI-073/2009; e

1.5.2. apuração das supostas irregularidades na contratação por dispensa de licitação da empresa Líbio Mendes Araújo ME (CNPJ n.º 14.293.153/0001-89) para execução de serviço de mudança dos móveis e equipamentos da Agência dos Correios de Rio Branco para o prédio multifuncional e de transporte de um cofre para a ACCI/Campinas no ano de 2008.

ACÓRDÃO Nº 3663/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente e fazer as determinações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.128/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União (CGU)
- 1.2. Entidade: Município de Monte Alegre de Sergipe - SE (13.113.287/0001-08)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Controladoria-Geral da União que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado das providências adotadas em relação às ocorrências apontadas no Relatório de Demandas Especiais nº 00224.000364/2008-21, consoante Portaria-Segecex n.º 03/2008, art. 5º, §1º, instando o FNDE, órgão responsável pelo repasse e fiscalização do programa de governo em que foram constatadas irregularidades, a tomar as providências de sua alçada, com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais danos e ao seu imediato ressarcimento ao erário.

ACÓRDÃO Nº 3664/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.228/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União (CGU)
- 1.2. Entidade: Centro de Promoção Social Abrigo Cristo Redentor (extinta)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à CGU que informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado das providências adotadas em relação às ocorrências apontadas no Relatório de Demandas Especiais nº 00218.000169/2008-80, consoante Portaria-Segecex n.º 03/2008, art. 5º, §1º, especificamente quanto a:
 - 1.5.1. retiradas das contas bancárias de recursos federais, em função de decisões judiciais, não restituídas integralmente pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH/RJ) até julho de 2009;
 - 1.5.2. recursos federais utilizados em finalidade diversa daquela estipulada para os Pisos de Proteção Social Especial e em objetos diversos ao do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro para a descentralização dos serviços, programas e projetos desenvolvidos na estrutura que compreende o Abrigo Cristo Redentor;
 - 1.5.3. inconsistência nos Controles de Recursos Humanos;
 - 1.5.4. controle financeiro inadequado dos recursos federais relativos ao convênio n.º 004/2008;
 - 1.5.5. instalações, equipamentos e mobiliário de pavilhões e de outras áreas do Abrigo em desacordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC/Anvisa n.º 283, de 26/09/2005;
 - 1.5.6. atividades e serviços desenvolvidos no Abrigo em desacordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC/Anvisa n.º 283, de 26/09/2005 e a Lei n.º 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

ACÓRDÃO Nº 3665/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237, inciso VI, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer a determinação e as recomendações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.721/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: 6ª Secretaria de Controle Externo - TCU
- 1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

- 1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que informe, nas próximas contas anuais do FNDE, o resultado das medidas adotadas pela Autarquia para recebimento dos recursos não aplicados pela UnB, referentes às seguintes pesquisas: Sistema de Controle Social - R\$ 150.000,00 (2006NC846133); O PNAE e a Equidade Territorial: a contribuição do conhecimento geográfico na distribuição da alimentação escolar - R\$ 138.598,00 (2007NC832193); Projeto de publicação do formato tabloide - R\$ 600.000,00 (2007NC832191);

- 1.6. Recomendar ao FNDE, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

- 1.6.1. abstenha-se de realizar descentralização de créditos orçamentários nos casos em que o órgão/entidade receptor do destaque não seja o responsável pela execução direta do objeto pactuado, ressalvado apenas o repasse para terceiros de atividades acessórias à realização daquelas acordadas, com o intuito de evitar ocorrências como as verificadas nas descentralizações de crédito decorrentes das 2007NC832191, 2007NC832193, 2007NC838048 e 2007NC838049;

- 1.6.2. estabeleça, no instrumento utilizado para descentralização de créditos, as ações que serão executadas pelo ente receptor dos recursos, bem como as metas a serem atingidas e as condições de execução das atividades;

- 1.6.3. fixe o valor a ser repassado por meio de descentralização de créditos orçamentários a partir de análise de custos, de maneira que o montante envolvido na operação seja compatível com o seu objeto, não permitindo o repasse de créditos insuficientes para a sua conclusão nem o excesso que permita uma execução por preços acima dos vigentes no mercado, de forma análoga ao que prevê o §1º do art. 35 da Lei n.º 10.180/2001, ao dispor sobre a celebração de compromissos que envolvam transferências de recursos financeiros entre órgãos e entidades integrantes da Administração Pública.

ACÓRDÃO Nº 3666/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 237 do Regimento Interno, c/c o art. 44, § 4º, da Resolução TCU n.º 191/2006, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, promover seu apensamento ao TC 016.513/2008-2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.555/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Tocantins (MPF/MPU)
- 1.2. Entidade: Coordenação-Regional da Fundação Nacional de Saúde em Tocantins (Core/Funasa/TO)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 19).

ACÓRDÃO Nº 3667/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.729/2007-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Francisco do Nascimento (138.403.392-00); Gilberto Correa Filho (271.843.900-91); Gonçalo Marques Ferreira (043.535.953-34); Ironeide Diniz de Araujo Montarroyos Silvestre (193.804.614-53); Joao Rolin Nunes (051.133.503-20); Jorge Roberto Rodrigues da Silva (438.959.647-00); Jose Soares do Nascimento (173.822.114-87); Jose dos Santos (955.591.167-34); Katia Savelli Bessa dos Santos Pereira (385.837.807-06); Mercedes Izabel Gonçalves (256.803.741-53); Nanci Bezerra da Silva (154.593.064-34); Paulo Roberto Mata da Costa (665.107.247-15); Sebastiao Jose Ferreira (105.080.071-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. Seja considerado excluído do Sisac o ato com nº de controle 1000337-1-04-2005-000228-6, referente à ex-servidora Ironeide Diniz de Araújo Montarroyos Silvestre, fls. 47/51, por se tratar de duplicidade, nos termos do Acórdão 3395/2010 - TCU - 2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 3668/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.394/2010-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Elson Gondim Pereira (000.205.752-20); Francisco Jose de Oliveira (006.128.122-00); João Batista Cabral Teixeira (004.481.172-15); Luiza Leite Frazão (084.063.082-49); Maria Neura da Paz Brito (028.940.682-04); Marlene Lago de Almeida (218.167.602-00); Nilza Maria de Almeida Ferreira (039.440.182-49); Raimunda Gaspar do Rosario (263.864.022-00); Raimundo Pedro Pinto (004.474.392-00); Regina Coeli Guedelha Leão (081.425.652-00); Terezinha de Jesus Barros Brasil (028.474.502-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3669/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.405/2010-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edileusa Gomes de Oliveira (179.099.101-34); Esther Lopes Domingues Rocha de Oliveira (112.581.791-72); Jairo Assuero de Siqueira (046.162.001-49); Marlene Mendes Lopes (102.033.971-34); Vilma Bezerra da Silva (523.484.581-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3670/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.451/2010-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Carmem Costa de Almeida (041.705.122-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AP
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3671/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.053/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Fernando da Silva Mello (185.064.709-78); Roseli Maria Neiva de Lima Muller (428.983.319-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PR
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3672/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.749/2008-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Angela Fagundes Dornelles (235.603.800-06); Angela Fagundes Dornelles (235.603.800-06); Cizinaldo Santos de Oliveira (020.636.465-20); José Gonçalves Pinheiro Netto (065.653.527-04); Olga Angelina Longo dos Santos (190.410.209-34); Raimundo Romualdo de Souza (225.841.451-20); Vilma de Souza Giffoni (376.224.717-04); Yvette Tavares Monteiro (438.924.857-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Com ressalva aos atos de fls. 28/33 e 40/44, relativos aos ex-servidores Raimundo Romualdo de Souza e Yvette Tavares, no sentido de que o fundamento legal correto das concessões é a Emenda 41/03, e não a Emenda 20/98, como consta no Siape.

ACÓRDÃO Nº 3673/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.720/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alan Nazar de Souza (004.660.331-09); Andre Zamor Nazar de Souza (019.533.491-45); Maria Amelia Cabral Nazar (183.803.441-20); Nubia Oliveira de Souza (221.113.951-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/DF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3674/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.721/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: América Silva Soares (584.580.850-20); Renato Guimarães da Silva (559.220.660-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3675/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.107/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Lucas Vinicius Martins Moreira de Oliveira (022.816.541-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3676/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.116/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Fabiana Pereira de Castro (009.730.751-39); Gabriele Pereira de Castro (009.730.751-39); Marlene Pereira de Castro (397.240.931-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/GO
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3677/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.183/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria das Neves Leite de Amorim (760.150.684-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PB
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3678/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.040/2007-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessado: Helena Machado Fernandes (020.979.027-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3679/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno, em sobrestar o presente processo até a apreciação do TC-015.145/2008-0.

1. Processo TC-014.964/2008-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Adriana Anunciato Depieri (557.904.701-06); Aniceto Weber (034.922.659-87); Ildeu de Castro Moreira (166.541.456-15); Joe Carlo Viana Valle (308.642.911-91); Lana Magaly Pires (463.289.557-15); Leonardo Hamu (150.814.431-15); Maria Angela do Carmo (351.373.801-30); Roberto Monteiro de Oliveira (034.899.652-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Ciência e Tecnologia Para Inclusão Social - MCT1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3680/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, §1º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno, em adotar as seguintes providências, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-033.654/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Alcides Soares de Souza (084.461.211-15); Antônio Sião Rodrigues Barbosa (693.289.272-34); Déo Costa Ramos (097.533.118-34); Otto Lamosa Berger (461.840.747-68); Soraya de Almeida Leda (220.492.581-00); Zuza dos Santos Cavalcante (582.626.602-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1 Determinar à Funasa para que, no prazo de 30 dias, conclua a análise da prestação de contas final relativo ao Convênio n.º 1327/2004, celebrado com a União das Nações Indígenas de Tefé - UNI-Tefé/AM, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.
 - 1.5.2 Determinar à Secex/AM que acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações.
 - 1.5.3 Encaminhar cópia dos autos à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, consoante solicitação de fl. 603.

ACÓRDÃO Nº 3681/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, arquivando-se o processo, pelos motivos expostos pela 3ª Secex na instrução de fls. 1239/1242, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar novamente a matéria em processo distinto, caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-000.036/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Maria Ester Henriques Tavares, Procuradora-Geral da Justiça Militar (231.036.047-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: 23º Batalhão de Caçadores
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3682/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e arquivar os autos, fazendo-se as determinações sugeridas, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar novamente fatos atinentes aos certames questionados, caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-008.333/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Recmed Comércio de Materiais Hospitalares Ltda. (06.696.359/0001-21); Stock Comercial Hospitalar (00.995.371/0001-50)
1.2. Interessado: Martins Comércio de Medicamentos Ltda. (02.614.637/0001-01)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Goiás (246 Municípios)
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1 Alertar à Prefeitura Municipal de Caldas Novas que observe o cumprimento do contrato firmado com as empresas, vencedoras dos Pregões Presenciais nºs 12, 13 e 14, em especial a cláusula quinta, onde estabelece que os valores dos medicamentos e materiais não serão reajustados;
1.6.2 Dar ciência desta deliberação à empresa Martins Comércio de Medicamentos Ltda. e a Prefeitura Municipal de Caldas Novas/GO.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (a serem apreciados em relação)

Foram excluídos de pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
a) nºs 000.826/2008-6, 013.142/2010-0 e 015.617/2007-4 (Ministro José Jorge); e
b) nº 015.059/2010-3 (Auditor Augusto Sherman Cavalcanti).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 24, organizada em 8 de julho corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 3683 a 3682, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 003.041/2000-7, 025.228/2007-0, 002.723/2009-6, 007.252/2009-3 e 016.156/2009-6, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

b) Procs. nºs 017.800/2000-0, 020.200/2003-3, 019.675/2004-1, 000.074/2006-3, 026.990/2008-7, 002.912/2009-3, 005.989/2010-8 e 006.062/2010-5, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 002.163/1996-9, 003.125/2005-0, 005.310/2005-7, 008.251/2006-6 e 017.151/2006-0, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 002.611/2005-7, 011.415/2006-2 (com o Apenso nº 011.440/2006-5), 029.039/2007-0, 029.784/2007-4 e 007.587/2009-5, relatados pelo Ministro José Jorge;

e) Procs. nºs 012.798/2002-3, 014.278/2005-7, 009.987/2006-1, 019.670/2007-0, 006.617/2008-3 (com os Apenso nºs 015.146/2009-5 e 015.148/2009-0), 012.096/2008-0, 012.107/2008-5, 016.321/2008-3 e 020.248/2009-6, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

f) Procs. nºs 006.836/2003-9 (com os Apenso nºs 016.196/2002-4 e 006.405/2003-0), 013.036/2004-3, 018.191/2004-3, 006.331/2008-6, 001.218/2009-4, 002.790/2009-9, 012.378/2009-6, 023.399/2009-4 e 023.744/2009-4, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 3683/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.800/2000-0.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Marcleide Marques dos Anjos e Cleuson Marques dos Anjos.
4. Unidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia - Funasa/BA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos contra os termos do Acórdão 2.822/2009 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno, conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos por Marcleide Marques dos Anjos e Cleuson Marques dos Anjos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, em consequência, inalterados os termos do Acórdão 2.822/2009 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, mediante o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3683-24/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3684/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.675/2004-1.
2. Grupo I - Classe - I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Jaime Guedes da Silveira, ex-prefeito (CPF 271.203.250-00).
4. Unidade: Prefeitura de Charqueadas/RS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Maria Cecília Breier (OAB/RS 45.509), Maritânia Lúcia Dallagnol (OAB/RS 25.419), Oldemar José Meneghini Bueno (OAB/RS 30.847), Edson Luís Kossman (OAB/RS 47.301), Imara Parise (OAB/RS 58.316), Carlos Willi Cal (OAB/RS 29.241) e Vinício Rossetto (OAB/RS 47.372).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Jaime Guedes da Silveira, ex-prefeito de Charqueadas, contra o acórdão 1.576/2007 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;
9.2. excluir dos autos o município de Charqueadas/RS;
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Prefeitura e à Câmara de Vereadores de Charqueadas/RS, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3684-24/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3685/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.200/2003-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Aguaforte Poços e Terraplanagem Ltda. (37.468.600/0001-99); Ciro Siqueira Gonçalves Sobrinho (257.868.306-91); Construrama Materiais Para Construção Ltda. (14.982.326/0001-76); Ibsen da Silva Leite (283.919.421-04); V3 Engenharia e Consultoria Ltda. (37.483.591/0001-05).
4. Unidade: Prefeitura de Barão de Melgaço - MT
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, Coordenação Estadual de Mato Grosso, contra o Sr. Ciro Siqueira Gonçalves Sobrinho, ex-Prefeito Municipal de Barão de Melgaço-MT, gestão 1993/1996, em face do não cumprimento do objeto do Convênio 26/95 firmado com a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, que tinha por objeto a construção de Sistemas de Abastecimento de Água Potável em localidades do município, perfazendo um valor total pactuado de R\$ 440.786,50 (quatrocentos e quarenta mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 400.715,00 (quatrocentos mil setecentos e quinze reais) referentes ao repasse de recursos federais e R\$ 40.071,50 (quarenta mil e setenta e um reais e cinquenta centavos) referentes à contrapartida do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual as empresas V3-Engenharia e Consultoria Ltda., Construrama Materiais para Construção Ltda. e Aguaforte Poços Artesianos Ltda.;

9.2. julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Ciro Siqueira Gonçalves Sobrinho, ex-Prefeito Municipal de Barão de Melgaço-MT, condenando-o ao pagamento de quantia de R\$ 343.813,47 (trezentos e quarenta e três mil oitocentos e treze reais e quarenta e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 29/11/1995 até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa;

9.3. aplicar ao Sr. Ciro Siqueira Gonçalves Sobrinho, ex-Prefeito Municipal de Barão de Melgaço-MT, a multa prevista no artigo 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e

9.5. enviar cópia deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam ao Procurador da República no Estado do Mato Grosso para a adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3685-24/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3686/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.912/2009-3.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: espólio de Geraldo de Souza Dias, representado pela inventariante Sonia Benedita dos Santos Dias (CPF: 296.541.458-47), e Osmar Merise (CPF: 330.389.298-91).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí/SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados à Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí/SP, no exercício de 2003, com base na Portaria - MPAS 28/2003, com o objetivo de proporcionar a realização dos serviços de ação continuada - SAC voltados ao Programa de Apoio à Criança Carente em Creche - PAC e ao Programa de Apoio à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais - PPD.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa TCU 56/2007 c/c o disposto no subitem 9.2 do Acórdão 2.647/2007 - TCU - Plenário, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativas do responsável Osmar Merise;

9.2. determinar o arquivamento deste processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento dos débitos de R\$ 2.096,20 (dois mil noventa e seis reais e vinte centavos) e R\$ 4.192,40 (quatro mil cento e noventa e dois reais e quarenta centavos), a cujo pagamento continuará obrigado o espólio do responsável Geraldo de Souza Dias ou os seus herdeiros, na hipótese de haver a partilha dos bens, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir de 12/12/2003 e 6/1/2004, respectivamente, para que lhes seja dada quitação;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam aos interessados.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3686-24/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 3687/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.990/2008-7.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Cleide Maria Leite de Sousa (CPF: 890.410.703-20), Sandyla Leite de Sousa (CPF: 019.371.263-66), Filomena José Ferreira (CPF: 116.185.821-00), Maria de Jesus Maciel Nunes (CPF: 453.195.373-87) e Maria da Conceição Silva (CPF: 872.390.196-91).
4. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região/DF.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Adão Neves de Oliveira (OAB/DF 15.121), Júlio Magalhães Pires Duarte (OAB/MG 63.551) e Procurador Cláudio Nunes de Sousa (CPF: 828.694.563-87).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos por Cleide Maria Leite de Sousa, Sandyla Leite de Sousa, Filomena José Ferreira, Maria de Jesus Maciel Nunes e Maria da Conceição Silva contra o Acórdão 2.309/2009 - TCU - 2ª Câmara, mediante o qual o Tribunal determinou a devolução das importâncias indevidamente recebidas desde a concessão inicial das pensões até a data da inclusão do redutor, em razão de estas terem sido concedidas sem a aplicação do disposto no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 41/2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes Pedidos de Reexame, para, no mérito, dar-lhes provimento, alterando-se os termos do subitem 1.5 do Acórdão 2.309/2009 - TCU - 2ª Câmara, para dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelas recorrentes, nos termos do Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal; e
9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3687-24/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3688/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.062/2010-5
2. Grupo I - Classe V - Pensões Cívicas.
3. Interessadas: Creuza Vieira Euzébio (CPF 021.612.527-80), Ana Diniz da Silva Pires (CPF 983.335.507-20) e Maria do Pilar Galdino Gonçalves (CPF 740.018.087-34).
4. Unidade: Hospital dos Servidores do Estado - RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidores do Hospital dos Servidores do Estado - RJ em favor das beneficiárias acima arroladas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, incisos IV e IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal e ordenar o registro do ato em favor de Creuza Vieira Euzébio, com a ressalva de que, ante retificações posteriormente efetuadas pelo órgão de origem, a ausência de incidência de proporcionalidade sobre a GDATSS, a GESST e a VPI da Lei 10.698/2003 não enseja, neste momento, pagamentos indevidos;

9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de Ana Diniz da Silva Pires e de Maria do Pilar Galdino Gonçalves;

9.3. dispensar a reposição das importâncias recebidas de boa-fé pelas beneficiárias dos atos ora considerados ilegais, nos termos da súmula TCU 106;

9.4. determinar ao órgão de origem:

9.4.1. a cessação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, dos pagamentos decorrentes dos atos acima considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. a comprovação perante esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, da notificação das interessadas, com o alerta de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do apelo;

9.5. esclarecer ao órgão de origem que as concessões ora julgadas ilegais poderão prosperar mediante emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos, escoimados das irregularidades ora verificadas.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3688-24/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3689/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.074/2006-3
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Violeta de Monfredo Borges Guimarães, ex-prefeita (CPF 409.912.702-82).
4. Unidade: Prefeitura de São Sebastião da Boa Vista/PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo - Secex/7.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra Violeta de Monfredo Borges Guimarães, ex-prefeita de São Sebastião da Boa Vista/PA, em virtude de irregularidades detectadas na execução do convênio 555/2001 (Siafi 424326);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares estas contas especiais;
9.2. condenar Violeta de Monfredo Borges Guimarães a recolher ao FNS a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 13/3/2002 até a data do pagamento;

9.3. aplicar à responsável multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.5. autorizar antecipadamente, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará e ao ex-vereador de São Sebastião da Boa Vista/PA Getúlio Brabo de Souza.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3689-24/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3690/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 005.989/2010-8.
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessados: Divaci Silva Carvalho (239.454.604-25), Marcelo da Costa Lessa (083.870.514-62); Rosimeire Vieira da Costa (802.792.794-34).
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos sobre atos de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts 259 a 263 do Regimento Interno:

9.1. julgar ilegais e negar registro aos atos de pensão de Divaci Silva Carvalho, Marcelo da Costa Lessa e Rosimeire Vieira da Costa;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do presente acórdão, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL que:

9.3.1 com fundamento no art. 262 do Regimento Interno, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste acórdão, faça cessar o pagamento dos atos impugnados por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 dê ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.3 encaminhe a este Tribunal, no prazo 30 (trinta) dias a contar da notificação, cópia do comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento da deliberação desta Corte;

9.3.4 emita, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os à apreciação do Tribunal, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3690-24/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3691/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-002.163/1996-9 (com 1 volume e 1 anexo).

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Pensão Civil).

3. Interessados: Maria Madalena Viana, Júnior Azevedo Pereira, Luzia Carioca de Holanda Campos, Raimunda Neves da Silva, José Luiz Neves da Silva, Ana Maria Neves da Silva, Maria Auxiliadora Neves da Silva, Vera Lúcia Martins Soares, Elisângela Soares Bassay, Rosângela Soares Bassay, Margarida Soares Chaves, Samuel Augusto Chaves da Cruz, Carlos Rafael Sant'anna da Cruz, Julieta Cabral Cristaldo, Zilda Ribeiro da Silva, Geovano Ribeiro da Silva, Débora Ribeiro da Silva, Gilmar Ribeiro da Silva, Maria José dos Santos, Fabiano Santos Cabral, Adriana Santos Cabral, Jader dos Santos Cabral, Maria do Carmo Vicentim, Fabiana Vicentim Dutra, Eldo Vicentim Dutra, Juliana Vicentim Dutra, Maria Aparecida de Sena, Fernando Sena de Lima e Welliton Sena de Lima (CPFs não constam).

4. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Rondônia.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Pedido de Reexame contra o Acórdão nº 1.505/2004 - 2ª Câmara, que considerou ilegais, negando-lhes os respectivos registros, os atos de concessão das pensões civis instituídas pelos Srs. Gersino de Azevedo Viana, Paulo de Lima Campos, Luiz Rodrigues da Silva, Henrique Bassay, Carlos Augusto da Cruz, Antônio Taveira da Silva, Daniel Maximiano da Silva, Alvino Alves Cabral, Florentino Souza Dutra e Francisco Gomes de Lima, ex-servidores da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Rondônia, tendo em vista o pagamento destacado de parcelas relativas à URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 286 do RI/TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 1.505/2004 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Rondônia e aos interessados, da deliberação proferida, encaminhando-lhes cópia integral deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3691-24/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3692/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-005.310/2005-7
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Responsável: Daniel Alves de Souza (CPF 204.240.605-82).

4. Entidade: Município de São José do Jacuípe/BA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Augusto Sherman
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Fabrício Bastos de Oliveira (OAB/BA nº 19.062), Fabiana Bastos de Oliveira (OAB/BA nº 24.572) e Dalton Marcel Matos de Souza (OAB/BA nº 19.685).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração (fls. 02/08 - Anexo 2) interposto por Daniel Alves de Souza (CPF 204.240.605-82) em face do Acórdão nº 3.097/2008 - TCU - 2ª Câmara (fls. 69 - Volume Principal), que julgou irregulares as contas relativas à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de São José do Jacuípe/BA por força do Convênio nº 40604/1998, Siafi 355037, no exercício de 1998, cujo objeto era garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendessem mais de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Daniel Alves de Souza (CPF 204.240.605-82), e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão nº 3.097/2008 - TCU - 2ª Câmara; e

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, ao Recorrente.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3692-24/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3693/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-008.251/2006-6
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Responsável: Telmo Guimarães Santos (CPF 022.257.945-53).

4. Entidade: Município de Japoatã/SE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Telmo Guimarães Santos (CPF 022.257.945-53) em face do Acórdão nº 1.316/2007 - TCU - 2ª Câmara (fls. 130/131 - Volume Principal), que julgou irregulares as contas relativas à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Japoatã/SE e pelos Núcleos Educacionais a ele vinculados, em virtude do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no ano de 2003, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Telmo Guimarães Santos (CPF 022.257.945-53), e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão nº 1.316/2007 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. autorizar o parcelamento da multa em até 24 parcelas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais;

9.3. alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, Parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.4. dar conhecimento deste Acórdão, encaminhando cópia do respectivo Relatório e Voto, ao Recorrente.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3693-24/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3694/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.151/2006-0.
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Tasso José Jayme (CPF 252.417.881-15)
4. Entidade: Município de Vila Propício/GO
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/GO
8. Advogados constituídos nos autos: Wilmar Antônio de Lisboa (OAB/GO nº 12.144), Paulo Silva de Jesus (OAB/GO nº 3.884) e Marcelo Ribeiro Fernandes (OAB/GO nº 17.338).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Tasso José Jayme, ex-Prefeito do Município de Vila Propício/GO, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao referido Município, no exercício de 2004, por conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE/2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Tasso José Jayme (CPF 252.417.881-15), ex-Prefeito do Município de Vila Propício, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo indicadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA	VALOR (R\$)
28/04/2004	2.254,67
05/06/2004	2.254,67
25/06/2004	2.254,67
28/07/2004	2.254,67
13/09/2004	2.254,67
11/10/2004	2.254,67
10/11/2004	2.254,67
24/12/2004	2.254,67
28/12/2004	1.951,56

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Tasso José Jayme (CPF 252.417.881-15), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o Responsável que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/GO que inclua nas notificações para os pagamentos dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. remeter cópia dos autos, bem como deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República do Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, para ajuizamento das ações cabíveis e de sua competência;

9.8. atar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Daniel Silva Balaban (CPF: 408.416.934-04), presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, quanto ao não atendimento, nos prazos fixados, sem causa justificada, às diligências do TCU; e

9.9. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que implante, se ainda não o fez, controle eficaz de registro de entrada da documentação comprobatória de prestação de contas de convênios, de forma a não só evitar cobranças indevidas dos convenientes e a conseqüente instauração de tomada de contas especial, como informar imediatamente à Controladoria-Geral da União ou ao Tribunal de Contas da União, conforme o caso, sobre o recebimento de prestação de contas apresentadas intempestivamente por conveniente, quando já instaurada a competente tomada de contas especial."

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3694-24/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3695/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.125/2005-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Paranã/TO (01.126.556/0001-91).
3.2. Responsáveis: José Viana Póvoa Camelo (030.000.952-68); Prefeitura Municipal de Paranã/TO (01.126.556/0001-91).
4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Paranã/TO.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não há.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Hélio Miranda (OAB/TO nº 360).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Viana Póvoa Camelo, ex-Prefeito do município de Paranã/TO, ao Acórdão nº 1.068/2010 - 2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal negou provimento aos Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão nº 3.491/2009-2ª Câmara, que manteve a decisão de julgar irregulares as contas do recorrente e aplicar-lhe multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, II, e 34, §1º, da Lei nº 8.443/1992, dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Viana Póvoa Camelo, ex-Prefeito do Município de Paranã/TO, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterados os termos do Acórdão nº 1.068/2010, que manteve o Acórdão nº 3.491/2009, que, por sua vez, manteve o Acórdão nº 1.834/2008, todos da 2ª Câmara;

9.2. dar ciência ao recorrente do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.3. alterar, de ofício, o item 9.2 do Acórdão nº 1.497/2009-2ª Câmara, para estabelecer que o prazo de 15 (quinze) dias, anteriormente concedido por esta Corte ao município de Paranã/TO seja contado a partir de 31/1/2011, ante as disposições contidas nos arts. 8º e 10 da Lei Complementar nº 101/2000;

9.4. informar ao Município de Paranã/TO sobre o teor da decisão contida no subitem 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3695-24/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO N.º 3696/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 011.415/2006-2. 1.1. Apenso: TC 011.440/2006-5

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação

3. Responsáveis: José Antônio Fonseca - ex-Presidente do IPEM/PR (021.559.400-25), Leonaldo Paranhos da Silva - ex-Presidente do IPEM/PR (498.725.759-91), Marco Antônio Lima Berberi - Presidente do IPEM/PR (814.976.109-82), João Alziro Herz da Jornada - Presidente do INMETRO (113.055.250-00) e Roberto Luiz da Lima Guimarães - Diretor de Metrologia Legal do INMETRO (135.083.186-72).

4. Entidade: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM-PR

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelos Deputados Estaduais José Domingos Scarpellini e Neivo Beraldin, acerca de eventuais irregularidades na contratação da Associação Canoense de Deficientes Físicos - ACADEF, com sede no Rio Grande do Sul, pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM/PR, e pela formalização e implementação de convênio entre o INMETRO e a Rede Paranaense de Metrologia e Ensaios - REDE, com a interveniência do IPEM/PR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. José Antonio Fonseca, Diretor-Presidente do IPEM/PR - no período de 01/06/2004 a 01/05/2005; Sr. Leonaldo Paranhos da Silva, Diretor-Presidente do IPEM/PR no período de 02/05/2005 a 31/03/2006; Sr. Marco Antônio Lima Berberi, Diretor-Presidente do IPEM/PR a partir de 04/04/2006; Sr. João Alziro Herz de Jornada, Presidente do INMETRO, e Sr. Roberto Luiz de Lima Guimarães, Diretor de Metrologia Legal do INMETRO;

9.3. aplicar ao Sr. José Antônio Fonseca a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei n.º 8.443/92, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.4. aplicar ao Sr. Leonaldo Paranhos da Silva a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional; 9.4. aplicar ao Sr. Leonaldo Paranhos da Silva a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei n.º 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.5. aplicar aos Srs. João Alziro Herz da Jornada e Roberto Luiz de Lima Guimarães a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei n.º 8.443/92, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.6. aplicar ao Sr. Marco Antônio Lima Berberi a multa prevista no art. 58, incisos II, da Lei n.º 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação para recolhimento;

9.8. determinar ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM/PR que:

9.8.1. abstenha-se utilizar contratações fundamentadas no art. 24, inciso XX, da Lei n.º 8666/1993, sem que estejam caracterizados os requisitos previstos no dispositivo;

9.8.2. observe as disposições do Decreto 7203/2010, em especial o seu art. 7º, e inclua nos editais para contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, cláusula específica vedando a con-

tratação de familiares de agentes públicos, pertencentes aos quadros da Entidade, que exerçam cargo em comissão ou função de confiança;

9.8.3. em qualquer contratação de mão-de-obra, ou outra modalidade de prestação de serviços, observe os preços praticados no mercado para as funções requeridas ou trabalhos realizados, atendo, ainda, para a apresentação composição dos preços unitários no procedimento licitatório (Lei 8666/1993 e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal);

9.8.4. adote as medidas necessárias para, no prazo de noventa dias da ciência desta deliberação, identificar e promover o afastamento dos prestadores de serviço vinculados às atividades do Órgão, seja por meio de contrato ou convênio, que tenham vínculo de parentesco com agentes públicos, pertencentes aos quadros da Entidade, que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, em virtude de afronta ao disposto no art. 37, **caput**, da Constituição Federal e do Decreto 7203/2010;

9.8.5. promova, no prazo de noventa dias da ciência desta deliberação, o competente processo licitatório para prestação de serviços de terceiros caracterizados como mão-de-obra, com definição clara das atribuições, lotação, descrição das atividades e composição dos preços unitários com salários de mercado, em substituição ao atual convênio com a Rede Paranaense de Metrologia e Ensaios - Paraná Metrologia, com término previsto para setembro/2010, ou, exclusivamente no caso de serviços técnicos, promova a licitação para contratação de empresa que possa realizar os serviços requeridos e apresentar os resultados em forma de quantidade de serviços a partir de preços unitários previamente definidos;

9.8.6. informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas;

9.9. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a sustentam:

9.9.1. ao Presidente da Comissão Permanente de Fiscalização da Assembleia Legislativa do Paraná e Assuntos Municipais, em atenção ao Ofício n.º 074/2006-CF, de 24/05/2006, e ao Sr. José Domingos Scarpellini, ex-Deputado Federal, em atenção ao Ofício 60/05;

9.9.2. à Procuradoria da República no Estado do Paraná, na pessoa do Procurador da República, Exmo. Dr. Sérgio Cruz Arenhart, em atenção ao Ofício n.º 6686/2008-5ºCA/PR.

10. Ata n.º 24/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3696-24/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 3697/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 007.587/2009-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ação Beneficente Comunitária de Desporto e Educação/SE (03.109.438/0001-09) e Wellington Santos (711.630.345-68).

4. Entidade: Ação Beneficente Comunitária de Desporto e Educação/SE.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - SECEX-SE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Wellington Santos, ex-Presidente da instituição não governamental Ação Beneficente Comunitária de Desporto e Educação - ABCDE/SE, e da referida instituição, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ante a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados àquela entidade, por meio do Convênio n.º 804830/2004 (fls. 36-42), celebrado em 22/12/2004, cujo objeto consistiu na implementação de atividades de apoio educacional para crianças, adolescentes e jovens em situação de discriminação e de vulnerabilidade social.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992, e condenar solidariamente o Sr. Wellington Santos e a Ação Beneficente Comunitária de Desporto e Educação - ABCDE/SE ao pagamento da importância de R\$ 29.051,55 (vinte e nove mil e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem ao Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 29/12/2004 até a data do efetivo ressarcimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, aos responsáveis, Sr. Wellington Santos e Ação Beneficente Comunitária de Desporto e Educação - ABCDE/SE, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 217, caput e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, na pessoa de seu Procurador-Chefe, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, in fine, do Regimento Interno/TCU;

9.6. cientificar a Delegacia Especializada de Ordem Tributária, do Departamento de Crimes contra a Ordem Tributária e Administração Pública da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe, dos indícios de ocorrência de crime tributário, configurado na utilização de notas fiscais falsas, quando da comprovação da execução do supracitado Convênio n.º 804830/2004, para as providências de sua alçada, encaminhando os documentos necessários ao conhecimento do fato.

10. Ata n.º 24/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3697-24/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 3698/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 029.039/2007-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Construtora Pádua Ltda. (07.878.551/0001-00); Josefino Lopes Viana (095.181.936-49); Prefeitura Municipal de Januária/MG (21.461.546/0001-10).

4. Entidade: Município de Januária/MG.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada em face de irregularidades verificadas na condução do Convênio n.º 1241/2001, firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Januária/MG, tendo por objeto a execução de 660 metros de rede coletora de águas pluviais em manilhas de concreto, envolvendo recursos federais da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei n.º 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Josefino Lopes Viana e condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 36.040,00 (trinta e seis mil e quarenta reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 4/7/2002 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU;

9.2. aplicar ao Sr. Josefino Lopes Viana a multa referida no art. 57 da Lei n.º 8.443/92, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da mencionada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU;

9.3. aplicar ao Sr. Josefino Lopes Viana a multa referida no art. 58, II, da Lei n.º 8.443/92, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da mencionada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação;

9.5. autorizar, caso venha a ser requerido, o parcelamento do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.6. excluir da presente relação processual a empresa Construtora Pádua Ltda.;

9.7. remeter cópia deste acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/92, para as ações que entender pertinentes.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3698-24/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3699/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-002.611/2005-7
2. Grupo I; Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessado: José Samuel de Miranda Melo (001.776.953-15)
4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal-Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão inicial de aposentadoria, por parte da Fundação Universidade Federal do Maranhão, ao servidor José Samuel de Miranda Melo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria deferido em favor de José Samuel de Miranda Melo (fls. 1/5), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.3.1 com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omis-sa;

9.3.2. comunique o interessado acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4. esclarecer à unidade de origem que:
9.4.1. a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.4.2. as parcelas de "quintos de FC", a que fazem jus os servidores que completaram o interstício até o marco temporal de 31/10/91, devem ser pagas sob a forma de VPNI, ajustando-se o valor da parcela ao que era devido em 1º/11/91, data de eficácia da Lei 8.168/91, devidamente atualizado, desde então, exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo;

9.5. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas tratadas no subitem 9.3.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3699-24/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3700/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 029.784/2007-4 (com 4 anexos)
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Interessado: Francisco Pereira Costa (118.928.542-87)
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - FU-

FAC
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC e Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação noticiando a ilegalidade no exercício do cargo de professor com dedicação exclusiva concomitante com a atividade de advocacia, em desacordo com o Decreto n.º 94.664/1987, em que se examina Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Francisco Pereira Costa, contra os termos do Acórdão 5.455/2008 - 2ª Câmara, por meio do qual foi fixado prazo para que a Fundação Universidade Federal do Acre adotasse providências com o objetivo de promover a restituição pelo servidor recorrente da diferença entre a remuneração do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva e a do mesmo cargo em regime de tempo integral, concernente ao período de 1997 a 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei n.º 8.443/1992, conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra os termos do Acórdão 5.455/2008 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado e à Fundação Universidade Federal do Acre.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3700-24/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3701/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-020.248/2009-6
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Felipe Ferreira da Silva, CPF 146.024.826-00, ex-Prefeito, e Tocantins Construções e Impermeabilizações Ltda. - CNPJ 01.482.336/0001-09.

4. Unidade: Município de Cavalcante/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: Robinson Pereira Guedes OAB/GO 13.085.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsáveis o Sr. Felipe Ferreira da Silva, ex-Prefeito do Município de Cavalcante/GO, e a empresa Tocantins Construções e Impermeabilizações Ltda., instaurada em decorrência do não cumprimento do objeto do Convênio 1.708/99, fir-

mado junto à Fundação Nacional de Saúde, Funasa, tendo por objeto a Construção de Melhorias de Habitação Rural para Controle da Doença de Chagas, conforme Plano de Trabalho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar, solidariamente, o Sr. Felipe Ferreira da Silva e a empresa Tocantins Construções e Impermeabilizações Ltda. ao pagamento da importância de R\$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil e setecentos reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 20/6/2000 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. condenar, nos termos do art. 19, *caput*, da Lei 8.443/92, o Sr. Felipe Ferreira da Silva ao pagamento da importância de R\$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil e setecentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 14/8/2000 até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, devendo o valor de R\$ 51.043,37 (cinquenta e um mil, quarenta e três reais e trinta e sete centavos), devolvido à Funasa em 4/12/2001, ser abatido do valor do recolhimento;

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Felipe Ferreira da Silva e à empresa Tocantins Construções e Impermeabilizações Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3701-24/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3702/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-016.321/2008-3
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Otília Natália Pinto, ex-Prefeita (CPF 752.090.987-53) e KVA Instalações Elétricas Construção e Comércio (CNPJ 34.532.622/0001-82).

4. Unidade: Município de Rorainópolis/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (7ª Secex) e Secretaria de Controle Externo - RR (Secex/RR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra a Srª Otília Natália Pinto, ex-Prefeita do Município de Rorainópolis/RR, em decorrência do não cumprimento do objeto estipulado no Convênio 1279/2001, que possuía por meta a construção de sistema de esgotamento sanitário naquele município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e parágrafo 2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as presentes contas e condenar solidariamente os responsáveis abaixo arrolados, ao pagamento das quantias discriminadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas mencionadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;



9.1.1. Srª Otília Natália Pinto e KVA Instalações Elétricas Construção e Comércio:

Data	Valor (R\$)
29/08/2002	666.667,00
7/10/2002	666.666,50
27/12/2002	666.666,50

9.2. com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/92, aplicar aos responsáveis, Srª Otília Natália Pinto e empresa KVA Instalações Elétricas Construção e Comércio, a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/92, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Roraima, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, e

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3702-24/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3703/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-012.096/2008-0
2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Messias Costa Neto (ex-Prefeito, gestão 2001/2004) CPF 807.185.403-44; Rivalmar Luis Gonçalves Moraes (ex-Prefeito, gestão 2005/2008) CPF 332.123.413-00.
4. Unidade: Município de Viana/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogados constituídos nos autos: Antonio Pereira Costa (OAB/MA 2842) e Josemar Pinheiro (OAB/MA 2147).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsáveis os Srs. Messias Costa Neto e Rivalmar Luis Gonçalves Moraes, ex-Prefeitos do Município de Viana/MA, instaurada em decorrência da omissão do dever de prestar contas e consequente não comprovação da correta aplicação das duas últimas parcelas dos recursos repassados por força do Convênio 570/MAS/2003 (fls. 14/18), com vigência de 23/4/2004 a 22/6/2005, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e o Município de Viana/MA, com o objetivo de prestar assistência financeira ao Centro de Referência da Assistência Social - Casa da Família,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar, solidariamente, o espólio do Sr. Messias Costa Neto e o Sr. Rivalmar Luis Gonçalves Moraes, ex-Prefeitos do Município de Viana/MA, ao pagamento da importância de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 30/11/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Rivalmar Luis Gonçalves Moraes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3703-24/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3704/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-012.107/2008-5
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Edmilson Gonçalves Alencar Filho, (CPF 266.642.913-04), Raimundo Nonato Alves Pereira, (CPF 100.870.363-04) e Lenoilson Passos da Silva, (CPF 405.638.803-25), ex-Prefeitos.
4. Unidade: Município de Pedreiras/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo/AM (Secex/AM).
8. Advogados constituídos nos autos: Gerson Silva Nascimento (OAB/MA 2.849), Hugo Leonardo Lopes de Carvalho (OAB/MA 8.441), Fernando Antonio Costa Polary (OAB/MA 5.605) e Adalberto Bezerra de Sousa Filho (OAB/MA 6.947).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, nos exercícios de 2000 e 2001, por força do Termo de Responsabilidade 1510/MPAS/Seas/2000, que tinha por objetivo apoiar ações de desenvolvimento social destinado aos jovens, naquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 excluir da relação processual o Sr. Lenoilson Passos da Silva;
9.2 arquivar as contas do Sr. Edmilson Gonçalves Alencar Filho, com fundamento nos artigos 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da IN TCU 56/2007;
9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Nonato Alves Pereira, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo discriminadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original	Data da ocorrência
9.350,00	20/3/2001
10.650,00	20/12/2001

9.4. aplicar ao responsável Raimundo Nonato Alves Pereira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe

o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação, e

9.6. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei 8.443/92 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3704-24/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3705/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.987/2006-1
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Nilson Santos Garcia (CPF 062.067.513-68), Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa (CPF 760.852.443-04), Sônia Luzia Pinheiro Trinta (CPF 351.536.603-20) e Maria de Nazaré Martins (CPF 076.575.603-04).
4. Unidade: Município de Palmeirândia/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente da conversão de processo de denúncia autuada neste Tribunal, nos termos do Acórdão 1.159/2005-TCU - Plenário, em razão de irregularidades na gestão dos recursos do Convênio 2312/2001, celebrado Ministério da Saúde, objetivando a reforma de unidades de saúde nos povoados de Macapazinho, Santa Eulália e Cafundoca,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar as razões de justificativa e as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Nilson Santos Garcia, bem como as razões de justificativa apresentadas pelas Sr.s. Maria de Nazaré Martins, e Sônia Luzia Pinheiro Trinta;
9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Nilson Santos Garcia, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 1º/3/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.3. aplicar ao Sr. Nilson Santos Garcia, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", irregulares as contas das Sr.s. Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa, Sônia Luzia Pinheiro Trinta e Maria de Nazaré Martins, aplicando-lhes, individualmente, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação,

para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida as notificações;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que considere cabíveis, e

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3705-24/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3706/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-014.278/2005-7 (com 4 volumes).

1.1. Apenso: 018.209/2004-0 (com 1 volume e 1 anexo)

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas consolidada - Exercício de 2004

3. Responsáveis: Adalberico Fernandes Sá, CPF 057.195.851-68; Adilson Nascimento Arruda, CPF 427.755.821-68; Adonai Araújo da Silva, CPF 036.607.882-87; Adriana Dalazoana, CPF 015.667.289-83; Adriane Cristina Baumann Toschi, CPF 389.119.652-00; Adriano Bonicentro, CPF 562.070.501-34; Afrânio Pinto Bastos, CPF 299.679.453-20; Agildenor Leite Gomes, CPF 061.975.073-15; Ailton Martins Cardoso, CPF 094.994.235-91; Airtton Leite Santos, CPF 170.235.725-20; Airtton de Oliveira, CPF 421.123.547-87; Alan Medeiros da Silva, CPF 810.208.726-91; Alberto Araripe Guesser, CPF 761.627.610-53; Alex Raniery de Freitas Santos, CPF 746.538.063-49; Alex Sandro Klein da Fonseca, CPF 746.253.220-49; Alexandre Daniel Litran dos Santos, CPF 310.274.071-53; Alexandre Elias Hahn, CPF 784.972.139-04; Alexandre Lobo Sousa Lopes, CPF 028.456.087-13; Alexandre Vasconcelos de Sousa, CPF 633.242.534-20; Álfio Gouveia Silveira, CPF 888.361.188-87; Aloísio Pedro Schmitt, CPF 009.040.400-97; Álvaro Baker, CPF 541.404.807-00; Álvaro Barreto Dantas, CPF 120.749.263-91; Álvaro Michel Alves Guimarães Figueiredo, CPF 591.496.209-91; Alvino Domingues, CPF 203.804.102-49; Amilton Amâncio Pinto da Silva, CPF 237.516.066-53; Ana Carla Santana, CPF 008.214.307-26; Ana Patrícia Vinhas Barreto, CPF 506.136.505-49; Anderson Campos Leal, CPF 431.821.435-49; Andia Nara Guiraud, CPF 857.534.169-34; André Teles de Menezes Almeida, CPF 043.298.053-91; Andrea Cristina Regis Ribeiro Secches, CPF 910.093.167-53; Anerão da Silva Coutinho Neto, CPF 027.168.603-00; Antenor Viegas Mendonça, CPF 158.522.703-00; Antônia Eri-leuda Silveira Rocha, CPF 110.548.083-68; Antônio Arleudo Cardoso de Lima, CPF 538.568.211-04; Antônio Baldino Braga, CPF 267.466.111-91; Antônio Carlos Corrêa, CPF 210.293.937-53; Antônio Carlos Ruvenal Farias, CPF 079.804.935-91; Antônio Humberto Fernandes Frota, CPF 414.854.915-68; Antônio José da Silva, CPF 195.675.376-15; Antônio Pereira Rodrigues Neto, CPF 517.429.005-00; Antônio Roberto Pita Carvalho, CPF 337.801.705-82; Arnaldo Antônio Mariano, CPF 155.771.471-15; Asdrúbal Alves Seabra Filho, CPF 124.274.625-00; Assis Fernando da Silva, CPF 546.314.910-00; Augusto César de Paula Moreira, CPF 379.629.222-49; Benise Borges de França, CPF 077.365.094-68; Bernardo José Carvalho Val, CPF 138.329.133-00; Carla Cristina Filus, CPF 496.544.389-68; Carlos Alberto Dantas, CPF 182.805.364-34; Carlos Alberto Romolo Kiffer, CPF 013.288.877-74; Carlos André Bezerra de Oliveira, CPF 786.553.404-30; Carlos Francisco Mauriz Lopes, CPF 343.110.413-49; Carlos Hamilton Fernandes Pinheiro, CPF 159.206.667-49; Carlos Luís Barbosa Brito, CPF 041.735.462-20; Carlos Roberto Wolff, CPF 466.099.389-20; Charles Braga Mc Donald Davy, CPF 161.909.042-20; Cícero Goulart de Souza, CPF 050.502.191-91; Cícero Macena Santos, CPF 134.197.064-72; Cidenor Guerra de Oliveira, CPF 619.857.401-68; Cíntia Regina Vasconcellos da Costa, CPF 018.632.687-40; Cipriano Mário Marchetto, CPF 598.133.340-53; Cladisney Botelho da Silva, CPF 503.098.201-97; Clara Inês Hollano dos Santos, CPF 249.632.401-49; Clarindo Ferreira da Silva, CPF 208.470.761-72; Cláudia Margarete Pires, CPF 578.590.359-87; Cláudio

Maria Nunes Santana, CPF 381.634.621-91; Cláudio Carvalho e Silva, CPF 306.716.713-91; Cláudio Marcos Dias Curvello, CPF 403.732.157-20; Cláudio Vieira dos Santos, CPF 587.269.421-00; Cleber Ortega Moura, CPF 408.551.981-68; Cleverson Lautert Cruz, CPF 882.695.900-53; Clodoaldo José da Silva Júnior, CPF 440.609.121-15; Dalvo de Souza Pinheiro, CPF 260.479.267-20; Daniel Antônio Torno de Araújo Costa, CPF 074.192.667-94; Davi Bispo dos Santos, CPF 431.756.945-00; Delzulina Madalena Diniz Santana, CPF 062.437.463-72; Deolindo Paulo Carniel, CPF 545.419.721-15; Deves Brandão de Almeida, CPF 140.126.004-78; Diana de Medeiros Fernandes, CPF 529.402.924-34; Dirceu Marino Schneider, CPF 688.532.700-04; Divaldo Alves Rios, CPF 088.443.644-68; Djalma Vieira Cristo Filho, CPF 217.355.736-04; Doalcey George Silva Santos, CPF 501.339.005-25; Douglas Jacob de Jesus, CPF 022.200.538-65; Éder da Rocha Lopes, CPF 115.589.622-04; Edinir da Silva Lima, CPF 113.760.583-91; Edivaldo Fortunato Pereira, CPF 116.749.701-53; Edson Camargo, CPF 605.204.699-68; Eduardo Augusto do Prado, CPF 152.947.638-00; Eduardo Caffer, CPF 126.476.298-46; Eduardo Jorge Amorim, CPF 441.868.864-15; Eduardo José Mendonça Lima, CPF 488.153.733-49; Eduardo Mendes Pinheiro, CPF 421.274.670-00; Edvaldo Pedro dos Santos, CPF 754.406.794-72; Eleomar Souza Barreto, CPF 210.393.644-20; Elielson Severino da Silva, CPF 248.637.001-30; Eliete Zamprognio, CPF 031.206.687-29; Eliney Socorro Furtado, CPF 224.131.702-00; Eliza Santos de Moraes, CPF 498.490.003-25; Eloise Rosário da Silva, CPF 316.917.819-91; Elton Nadir Bierhals, CPF 466.584.910-20; Enoque Soares da Costa, CPF 004.653.723-68; Érico Antônio Matheos Guedes dos Santos, CPF 049.081.646-06; Erivaldo Lessa de Moura, CPF 351.886.264-20; Eunice da Silva Gusmão, CPF 092.176.988-14; Everton Antônio de Ferreira, CPF 443.306.854-34; Ewaldo Hermani da Silva Froede, CPF 917.725.327-20; Fábida do Socorro Rodrigues Gomes Cardoso, CPF 426.805.142-20; Fábio Luiz Spitz, CPF 019.335.299-03; Fernando de Almeida Menaget, CPF 359.697.097-00; Fernando Fonseca Cordeiro, CPF 553.124.469-04; Fernando Laércio de Azevedo Santos, CPF 039.821.492-15; Fernando Marcelo Silva Boavista, CPF 262.691.123-20; Flávio Estevam de Azevedo, CPF 380.045.424-68; Francisco de Assis Costa Filho, CPF 441.898.264-72; Francisco Cardoso de Castro Filho, CPF 065.811.613-49; Francisco José de Araújo Pessoa, CPF 260.173.773-53; Francisco José Fernandes, CPF 378.531.554-68; Francisco Ozias Façanha, CPF 001.751.293-04; Francisco Riomar Barros, CPF 061.088.223-68; Frank Jorge Borges Rodrigues, CPF 432.822.022-53; Franklin Kramer Patriota, CPF 663.696.654-87; Generoso Ferreira Facinni, CPF 319.887.179-49; Geraldo Ferreira de Brites, CPF 257.761.421-72; Geraldo Rocha Santos, CPF 087.830.634-04; Geraldo da Silva Lopes, CPF 327.714.101-25; Geraldo Tobias Pereira Filho, CPF 341.681.176-34; Germano Neiva Filho, CPF 493.052.717-15; Gerson Carvalho de Lemos, CPF 044.784.013-49; Getúlio José de Souza, CPF 399.322.229-68; Gibson Magalhães Viana, CPF 164.484.054-53; Gilson Alves de Oliveira, CPF 524.583.269-00; Gilson Luiz Cortiano, CPF 302.114.179-04; Gilson Santos da Rosa, CPF 433.899.700-10; Gina Márcia Okunami Shimada, CPF 069.735.688-40; Hélio Araújo Silva, CPF 273.518.403-00; Hélio Cardoso Derenne, CPF 087.619.309-20; Hélliton Santiago dos Santos, CPF 382.119.392-15; Henrique Pessoa Gonçalves dos Santos, CPF 007.390.284-56; Hugo Carlos Frederico Filho, CPF 272.833.482-04; 157.730.558-21; Ildefonso Ventura Filho, CPF 917.550.427-87; Ingrid Garcia de Souza, CPF 157.730.558-21; Isaac Newton Borges Ferreira, CPF 309.977.631-91; Isnard Alves Ferreira, CPF 946.613.838-34; Isolda Kely de Oliveira Saraiva, CPF 489.645.733-15; Ivan Robson Flores, CPF 289.064.629-72; Jaciro Alves dos Santos, CPF 103.599.231-00; Jairo Tupy Costa Reinhardt, CPF 017.854.609-78; Jamison Almeida de Oliveira, CPF 618.570.845-00; Janice Lurdes Lorenzini, CPF 935.238.319-20; Janilson Cessel, CPF 789.029.409-34; Jean do Nascimento Tavares, CPF 018.831.774-05; Jean Ricardo Alves Duque, CPF 034.736.987-17; Jenipe Sabchuk, CPF 316.895.159-53; Joana D'Arc Garcia, CPF 501.204.681-15; João Agostinho da Silva Neto, CPF 329.433.691-87; João Antônio da Silva Brasil, CPF 444.274.330-49; João Aparecido Machado, CPF 086.316.621-00; João Batista Motta, CPF 378.733.269-34; João Batista de Sousa, CPF 242.488.943-00; João Bosco Ribeiro, CPF 602.386.588-72; João Carlos Petuco, CPF 500.531.831-34; João Edson Damasceno Ribeiro, CPF 060.226.004-30; João Henrique Macieira do Amaral, CPF 202.937.397-49; João Miguel Resende Ribeiro, CPF 635.296.537-72; João Pereira dos Santos, CPF 090.945.472-87; Jomar de Oliveira Pinto, CPF 249.970.727-53; Jonathan Tadeu Silva Cândido, CPF 563.037.501-68; Jones Andrade de Menezes, CPF 314.909.212-49; Jorge Luiz Ferreira da Costa, CPF 433.401.803-34; Josana Alves Martins de Santana, CPF 786.656.475-20; José Alberto Mathias, CPF 304.181.437-49; José Antunes da Silva, CPF 240.613.953-00; José Arnaldo dos Santos,

CPF 162.557.124-00; José Calixto Soares Bispo, CPF 252.078.731-72; José Cícero Couto Neto, CPF 422.459.823-04; José Domingos Andrade Alves, CPF 041.900.091-72; José Fernando Coelho, CPF 057.419.041-49; José Gomes da Silva Júnior, CPF 691.952.424-49; José Marcelo Guimarães, CPF 074.378.048-59; José Maria Martins da Silva, CPF 580.622.207-10; José Moacyr Chagas Júnior, CPF 104.636.152-04; José de Oliveira Santos, CPF 120.151.725-72; José Onofre Pereira, CPF 017.776.818-55; José Plácido Vital de Castro, CPF 031.859.232-00; José Raimundo dos Santos Júnior, CPF 450.312.233-91; José Ramão Mariano Filho, CPF 239.989.621-15; José Rubens Nascimento da Silva, CPF 056.900.212-53; José Sebastião Vilhena de Castro, CPF 128.063.232-15; José Torquato da Silva Neto, CPF 613.838.215-34; José Wilson Reis de Carvalho, CPF 124.823.823-00; Josefa Elisabete da Silva Ferreira, CPF 255.436.014-68; Josenira Emília Duarte Barbosa Paiva, CPF 018.657.504-17; Josivando Taurino de Lira, CPF 121.390.548-65; Jucinéa Batista Marinho, CPF 023.569.928-47; Juliano Alberge Rolim, CPF 769.991.491-00; Júlio César Pizani, CPF 368.535.341-15; Juraci Silva Novaes, CPF 149.810.761-34; Jurandi Moraes Pedra Fixe, CPF 083.832.514-91; Juvaldo Corpes Oliveira, CPF 381.739.802-68; Kléber Torres Santos, CPF 588.481.855-68; Laércio Ananias de Pontes, CPF 807.044.684-68; Laudenor Antônio Scalon, CPF 030.463.348-85; Laurentina Borges da Silva, CPF 152.024.532-72; Lázaro Fonseca Pinto Filho, CPF 852.121.998-91; Léssio Batista da Silva, CPF 575.422.441-91; Lídia Maria Saldanha Torres, CPF 492.894.892-00; Lídia Soares da Mata, CPF 258.859.791-20; Lindemberg Ferreira Leite, CPF 794.208.931-20; Lourinaldo Vitorino de Moura, CPF 066.500.744-20; Lourival Gonçalves Teixeira, CPF 440.828.515-34; Lúcia Helena Madeira Gonçalves, CPF 336.568.600-25; Luciane de Paula Barroso, CPF 439.007.472-53; Luciano Coelho da Costa, CPF 872.930.059-20; Luís Vitorino de Sousa Filho, CPF 141.647.014-04; Luiz Ademar Paes, CPF 149.050.359-53; Luiz Cláudio Freitas Monteiro, CPF 877.750.774-68; Luiz Dantas Santos, CPF 235.294.075-34; Luiz Gustavo Ancine de Castro, CPF 182.363.081-20; Lunalva Bicho Belo da Silva, CPF 139.356.822-04; Lusmar Rodrigues de Alkmin, CPF 868.902.636-34; Luzia Rocha da Silva, CPF 424.420.446-68; Madiel Lima Souza, CPF 016.788.332-15; Maíza Pedreira de Souza Auler, CPF 075.164.012-34; Manoel Belo Pereira, CPF 136.077.904-34; Manoel João Castro Vieira, CPF 143.746.171-91; Manoel Soares Oliveira Filho, CPF 089.087.962-15; Marcelo Aparecido Moreno, CPF 017.208.089-45; Marcelo Fernandes de Melo, CPF 161.677.912-87; Marcelo Gomes Martins, CPF 471.987.451-72; Marcelo Henrique Montenegro de Sá, CPF 694.137.204-44; Marcelo Krug, CPF 509.281.710-00; Marcelo Soares Martins, CPF 423.869.262-49; Márcia Piccinini, CPF 040.857.238-80; Márcia Rabelo, CPF 472.184.791-20; Márcilio Martins da Silva Maia, CPF 600.099.426-53; Márcio Eduardo Gonçalves Silva, CPF 515.672.703-44; Márcio Roberto Pompílio, CPF 203.419.462-49; Marco Aurélio Almeida Pinto, CPF 053.726.902-91; Marcus Vinicius Rodrigues, CPF 211.780.381-49; Marcus Vinicius Silva de Almeida, CPF 720.137.375-72; Maria Aparecida Barbosa de Andrade, CPF 462.114.701-34; Maria Conceição Sanceverino da Costa, CPF 701.698.619-53; Maria das Graças Costa de Santana, CPF 143.621.985-04; Maria Izabel Maciel Ferreira, CPF 296.913.031-91; Maria Leticia Silva Rocha, CPF 724.874.376-34; Maria Lúcia de Mello Xavier, CPF 222.752.071-04; Maria da Luz Sousa de Oliveira, CPF 152.082.142-53; Maria Márcia Vasconcelos Liberato, CPF 204.591.303-15; Maria Regina Compassi da Costa, CPF 130.525.782-00; Maria do Socorro Aires Paiva, CPF 054.642.343-49; Marília Gondim César, CPF 221.110.343-04; Mário Augusto Gonçalves Aranega, CPF 550.620.241-53; Mário Lúcio Melo Cabral de Andrade, CPF 171.700.445-87; Marlon Magnieri Júnior, CPF 459.719.431-20; Martha Maria dos Santos, CPF 328.078.645-20; Marzio Deon Rezende, CPF 224.421.111-87; Menon Leal Pereira, CPF 301.287.816-53; Mércia Maria de Farias Guedes, CPF 181.683.374-68; Milton da Silva Cardoso, CPF 299.928.697-04; Mirian da Rosa Paz, CPF 185.453.190-53; Mitchelson Rodrigues da Silva, CPF 400.933.364-20; Mizael Freitas de Santana, CPF 157.931.095-87; Mônica Ferreira do Amaral, CPF 433.357.052-20; Murilo Moraes, CPF 448.918.491-34; Nachy Hang Oliveira Chiang, CPF 394.561.702-25; Natanael Vitoriano do Prado, CPF 062.427.568-03; Neivton Izidório da Rocha, CPF 440.430.821-34; Nelson Felipe da Silva Filho, CPF 533.348.335-34; Nelson de Sousa Rocha, CPF 290.478.033-53; Nilo de Matos Sampaio, CPF 053.064.262-04; Nilton Rogério de Oliveira, CPF 576.881.099-49; Nivardo Jovito Rocha, CPF 356.587.111-34; Norbenaide Leandra Vieira da Silva, CPF 514.462.431-68; Orlando Gentil Neto, CPF 609.934.305-97; Otávio Cardoso da Cunha, CPF 675.815.790-34; Patrícia Silva Santana, CPF 532.811.875-87; Paulo Henrique de Urzeda Mota, CPF 354.243.701-87; Paulo Raimundo Nonato Soledade de Paiva, CPF 171.685.381-87; Paulo Rangel Leal da Silva, CPF 652.552.320-68; Paulo Roberto Deitos, CPF 464.640.939-91; Paulo Sérgio de Araújo Machado, CPF



078.165.104-20; Paulo Virgílio Austregésilo Telles, CPF 295.102.363-49; Pedro Alves Padilha, CPF 144.030.051-87; Pedro da Silva Cavalcanti, CPF 652.811.604-00; Pedro Soares de Sousa, CPF 024.974.763-49; Rafael de Brito Aquino Soares, CPF 509.394.163-87; Raimundo Calixto de Souza, CPF 090.924.982-20; Raimundo Nelson Gama Cirilo, CPF 098.567.142-49; Raimundo Soares Mota, CPF 079.080.323-20; Ramon Oliveira da Nóbrega, CPF 654.923.154-04; Ramon de Sousa Rodrigues, CPF 535.165.916-68; Reginaldo Guimarães e Silva, CPF 502.761.311-34; Renata Geny Tavares, CPF 728.221.209-00; Renê Santos Carvalho, CPF 526.619.701-34; Ricardo Fernandes da Costa, CPF 570.428.454-04; Ricardo Ribas Vidal, CPF 926.088.928-68; Ricardo Siqueira Mendes, CPF 092.680.248-88; Roberto Antônio Ferreira de Castro, CPF 098.093.171-15; Roberto Bartolini Coutinho, CPF 031.915.047-02; Roberto Dourado Santos da Silva, CPF 200.474.953-91; Roberto Luiz Bezerra Cabral, CPF 199.736.594-49; Roberto Wagner da Silva, CPF 204.534.692-72; Robson Barreto Sales, CPF 408.986.104-78; Robson César Feitoza Santos, CPF 626.309.625-04; Robson Pereira Costa, CPF 616.683.034-34; Roger Gouvêa Vasconcelos, CPF 022.798.927-90; Rommel Pessoa Dantas, CPF 652.799.485-00; Ronan Gonçalves da Silva, CPF 859.154.326-20; Rosalina das Neves Bittencourt, CPF 163.641.202-53; Rosângela Baltazar Ogioni, CPF 711.866.389-15; Rosinaldo do Carmo Ferreira, CPF 457.031.672-72; Rosivaldo Cambraia Alves, CPF 324.670.012-53; Rossano Nascimento de Oliveira, CPF 035.388.607-69; Rubem Julianelli Filho, CPF 401.916.217-49; Rute da Silva Gusmão de Mendonça, CPF 054.541.248-00; Sandra Magda da Nóbrega Vilarin, CPF 535.643.084-15; Sandro Clever Aparecido de Azevedo Corrêa, CPF 405.041.741-34; Selma César Dias, CPF 368.253.362-15; Sérgio Henrique de Souza Cardoso, CPF 264.929.892-87; Sérgio Manuel de Castro, CPF 060.872.168-98; Sérgio Max Bastos Lins, CPF 367.957.987-04; Sérgio Reis de Oliveira, CPF 463.699.105-20; Sérgio Ricardo de Arruda Luna, CPF 826.448.704-10; Sérgio Tomaz Cunha de Freitas, CPF 474.815.014-91; Sid Neves Mira Martel, CPF 209.905.532-72; Signeide Alves da Costa, CPF 736.736.098-15; Silas Paes Pinto, CPF 389.450.887-68; Silas Paulino, CPF 091.054.412-34; Silvacer Pacheco de Souza, CPF 607.753.006-91; Sílvia Adriana da Silveira Alves, CPF 745.900.490-15; Solange Shilachta Cacicano Barbosa, CPF 369.798.569-87; Sylmara Leite Bento, CPF 398.195.743-15; Tânia Maria Taborda Marchiorato, CPF 222.669.099-91; Tânia Valéria de Oliveira Praciano, CPF 447.871.383-91; Theóphilo Lubasinski, CPF 541.854.329-68; Trajano Frederico Silva Fagundes, CPF 601.745.369-68; Ubirajara de Andrade Ribas, CPF 386.632.365-49; Ubirajara Oliveira dos Santos, CPF 379.361.315-15; Ubiratan Roberto de Paula, CPF 018.380.083-49; Vagner Saluci de Oliveira, CPF 068.401.337-10; Valcir Correia Ortins, CPF 977.541.704-00; Valfran de Almeida Pereira Filho, CPF 385.415.724-04; Valnir Borges da Rocha, CPF 697.224.477-34; Vanderlei Verardi Langer, CPF 136.100.400-25; Vanderli Ferreira Teixeira, CPF 530.945.650-34; Wagner Demétrio da Silva, CPF 095.278.808-07; Walcott Machado Dias Cardoso Filho, CPF 555.958.809-10; Walder Nascimento Vieira, CPF 742.977.916-68; Walker Robson de Assunção Barbosa, CPF 377.200.904-20; Waltair Vasconcelos Sobrinho, CPF 359.740.526-68; Waltencir Marins dos Santos, CPF 566.214.189-49; Wanderley Pereira de Moraes, CPF 264.518.086-87; Wanderson Rogério dos Santos Moraes, CPF 636.523.406-63; Wellington Costa de Moraes, CPF 313.301.268-15; Wellington Fraga de Oliveira, CPF 268.444.511-72; Wellington Rocha Silva, CPF 768.007.926-91; William Araújo Teixeira, CPF 394.328.151-53; Willy Bruno Schonmeier, CPF 167.302.750-49; Wilson Marinho de Oliveira, CPF 087.801.961-87; Wilson Pereira Rodrigues Filho, CPF 324.800.081-34; Wilton de Albuquerque Melo Júnior, CPF 375.330.611-87.

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade técnica: 6ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da tomada de contas anual consolidada, atinente ao exercício de 2004, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ, abrangendo as Unidades Gestoras 200109 (Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF Sede), 200110 (3º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/AM), 200111 (19ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PA), 200112 (16ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/CE), 200113 (11ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PE), 200114 (10ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/BA), 200115 (4ª Superintendência de Polícia Ro-

doviária Federal/MG), 200116 (5ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RJ), 200117 (6ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/SP), 200118 (7ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PR), 200119 (9ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RS), 200120 (2ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MT), 200121 (1ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/GO), 200122 (14ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PB), 200123 (15ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RN), 200124 (18ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MA), 200125 (8ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/SC), 200126 (12ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/ES), 200127 (17ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PI), 200128 (3ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MS), 200129 (13ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/AL), 200130 (20ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/SE), 200131 (21ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RO), 200139 (22ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/TO), 200141 (1º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/DF), 200232 (5º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/RR) e 200233 (4º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/AP).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir desta relação processual os Srs. Daniel Antônio Torno de Araújo Costa, Adriana Dalazoana, Janilson Cessel, Eduardo Mendes Pinheiro e Tânia Maria Taborda Marchiorato;

9.2. no que tange à UG 200109 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF Sede:

9.2.1. com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/92, e no art. 39 da Resolução 191/2006, sobrestar o exame de mérito das contas do Sr. Hélio Cardoso Derenne, até a apreciação definitiva do TC-010.941/2005-7;

9.2.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Jean Ricardo Alves Duque, Lídia Maria Saldanha Torres, Luzia Rocha da Silva, Marcelo Aparecido Moreno, Maria Aparecida Barbosa de Andrade, Márcio Deon Rezende, Nelson de Sousa Rocha, Sérgio Max Bastos Lins, Wanderley Pereira de Moraes e Wilson Pereira Rodrigues Filho, dando-lhes quitação;

9.2.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Ailton Martins Cardoso, Cléverson Lautert Cruz, Elielson Severino da Silva, Generoso Ferreira Facinni, José Domingos Andrade Alves, José Onofre Pereira, Juliano Alberge Rolim, Luiz Gustavo Ancine de Castro, Maria Izabel Maciel Ferreira, Roberto Dourado Santos Silva e Valfran de Almeida Pereira Filho, dando-lhes quitação plena;

9.3. no que tange à UG 200110 - Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/AM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Adriano Bonicontró, Hugo Carlos Frederico Filho, Jaciro Alves dos Santos, Jones Andrade de Menezes, José Antunes da Silva, Luciane de Paula Barroso, Luzia Rocha da Silva, Manoel Soares Oliveira Filho, Márcia Rabelo, Nelson de Sousa Rocha, Nilo de Matos Sampaio, Rafael de Brito Aquino Soares, Raimundo Soares Mota, dando-lhes quitação plena;

9.4. no que tange à UG 200111 - 19ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PA:

9.4.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Isnard Alves Ferreira, José Moacyr Chagas Júnior, Juvaldo Corpes Oliveira, Madiel Lima Souza, Nachy Hang Oliveira Chiang e Selma César Dias, dando-lhes quitação;

9.4.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Adonai Araújo da Silva, Augusto César de Paula Moreira, Fábila do Socorro Rodrigues Gomes Cardoso, José Sebastião Vilhena de Castro, Luzia Rocha da Silva, Marcelo Soares Martins, Nelson de Sousa Rocha, Raimundo Nelson Gama Cirilo e Sérgio Henrique de Souza Cardoso, dando-lhes quitação plena;

9.5. no que tange à UG 200112 - 16ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/CE:

9.5.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as

contas dos responsáveis Srs. Afrânio Pinto Bastos e Ubiratan Roberto de Paula, dando-lhes quitação;

9.5.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Agildenor Leite Gomes, Álvaro Barreto Dantas, André Teles de Menezes Almeida, Francisco José de Araújo Pessoa, Francisco Ozias Façanha, Francisco Riomar Barros, Luzia Rocha da Silva, Maria Márcia Vasconcelos Liberato, Marília Gondim César, Nelson de Sousa Rocha, Paulo Virgílio Austregésilo Telles, Pedro Soares de Sousa e Tânia Valéria de Oliveira Praciano, dando-lhes quitação plena;

9.6. no que tange à UG 200113 - 11ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PE:

9.6.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas do responsável Sr. Lourinaldo Vitorino de Moura, dando-lhe quitação;

9.6.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Edvaldo Pedro dos Santos, Elton Nadir Bierhals, Jurandi Moraes Pedra Fixe, Luis Vitorino de Sousa Filho, Luzia Rocha da Silva, Marcelo Krug, Mitchelson Rodrigues da Silva, Nelson de Sousa Rocha, Pedro da Silva Cavalcanti, Robson Pereira Costa, dando-lhes quitação plena;

9.7. no que tange à UG 200114 - 10ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/BA:

9.7.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Martha Maria dos Santos e Mizael Freitas de Santana, dando-lhes quitação;

9.7.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Ana Patrícia Vinhas Barreto, Anderson Campos Leal, Antônio Carlos Ruvenal Farias, Antônio Roberto Pita Carvalho, Asdrúbal Alves Seabra Filho, Davi Bispo dos Santos, Geraldo da Silva Lopes, Jamison Almeida de Oliveira, Josana Alves Martins de Santana, José Torquato da Silva Neto, Lourival Gonçalves Teixeira, Luzia Rocha da Silva, Maria das Graças Costa de Santana, Marcus Vinicius Silva de Almeida, Nelson de Sousa Rocha e Ubirajara de Andrade Ribas, dando-lhes quitação plena;

9.8. no que tange à UG 200115 - 4ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MG:

9.8.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas do responsável Sr. Amilton Amâncio Pinto da Silva, dando-lhe quitação;

9.8.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Alan Medeiros da Silva, Antônio José da Silva, Djalma Vieira Cristo Filho, Luzia Rocha da Silva, Márcio Martins da Silva Maia, Maria Letícia Silva Rocha, Nelson de Sousa Rocha, Paulo Henrique de Urzeda Mota, Ronan Gonçalves da Silva, Silvacer Pacheco de Souza, Walder Nascimento Vieira, Waltair Vasconcelos Sobrinho, Walderson Rogério dos Santos Moraes e Wellington Rocha Silva, dando-lhes quitação plena;

9.9. no que tange à UG 200116 - 5ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RJ:

9.9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Alexandre Lobo Sousa Lopes, Álvaro Baker, Antônio Carlos Corrêa, Carlos Alberto Romolo Kiffer e José Fernando Coelho, dando-lhes quitação;

9.9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Carlos Hamilton Fernandes Pinheiro, Dalvo de Souza Pinheiro, Fernando de Almeida Menaget, Germano Neiva Filho, Ildefonso Ventura Filho, João Miguel Resende Ribeiro, José Alberto Mathias, José Maria Martins da Silva, Luzia Rocha da Silva, Nelson de Sousa Rocha, Rossano Nascimento de Oliveira e Rubem Julianelli Filho, dando-lhes quitação plena;

9.10. no que tange à UG 200117 - 6ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/SP:

9.10.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas do responsável Sr. João Bosco Ribeiro, dando-lhe quitação;

9.10.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Douglas Jacob de Jesus, Eduardo Augusto do Prado, Eduardo Caffer, Eunice da Silva Gusmão, Geraldo Tobias Pereira Filho, Ingrid Garcia de Souza, Josivando Taurino de Lira, Luzia Rocha da Silva, Márcia Piccinini, Natanael Vitoriano do Prado, Nelson de Sousa Rocha, Ricardo Siqueira Mendes, Robson Barreto Sales, Rute da Silva Gusmão de Mendonça, Sérgio Manuel de Castro, Wagner Demétrio da Silva, Wellington Costa de Moraes, dando-lhes quitação plena;

9.11. no que tange à UG 200118 - 7ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PR:

9.11.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Jairo Tupy Costa Reihardt e Waltencir Marins dos Santos, dando-lhes quitação;

9.11.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Andia Nara Guiraud, Carla Cristina Filus, Eloíse Rosário da Silva, Fábio Luiz Spitz, Fernando Fonseca Cordeiro, Gilson Luiz Cortiano, Jenipe Sabchuk, Luciano Coelho da Costa, Luzia Rocha da Silva, Maria Lúcia de Mello Xavier, Nelson de Sousa Rocha e Theóphilo Lubasinski, dando-lhes quitação plena;

9.12. no que tange à UG 200119 - 9ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RS:

9.12.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Cipriano Mário Marchetto, Deolindo Paulo Carniel, Paulo Rangel Leal da Silva e Vanderlei Verardi Langer, dando-lhes quitação;

9.12.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Aloísio Pedro Schmitt, Assis Fernando da Silva, Dirceu Marino Shneider, Lúcia Helena Madeira Gonçalves, Luzia Rocha da Silva, Mirian da Rosa Paz, Nelson de Sousa Rocha, Otávio Cardoso da Cunha, Sílvia Adriana da Silveira Alves, Vanderli Ferreira Teixeira e Willy Bruno Schonmeier, dando-lhes quitação plena;

9.13. no que tange à UG 200120 - 2ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MT:

9.13.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas do responsável Sr. Clarindo Ferreira da Silva, dando-lhe quitação;

9.13.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Adilson Nascimento Arruda, Antônio Baldino Braga, Arnaldo Antônio Mariano, Cladison Botelho da Silva, Eliney Socorro Furtado, Janice Lurdes Lorenzti, José Cícero Couto Neto, Luzia Rocha da Silva, Mário Augusto Gonçalves Aranega, Marlon Magnieri Júnior, Nelson de Sousa Rocha, Norbenaide Leandra Vieira da Silva, Reginaldo Guimarães e Silva, dando-lhes quitação plena;

9.14. no que tange à UG 200121 - 1ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/GO:

9.14.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas do responsável Sr. Clodoaldo José da Silva Júnior, dando-lhe quitação;

9.14.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Antônio Humberto Fernandes Frota, Cláudio Vieira dos Santos, Gina Márcia Okunami Shimada, José Calixto Soares Bispo, Luzia Rocha da Silva, Marcelo Gomes Martins, Marcus Vinicius Rodrigues, Murilo Moraes, Neivton Izidório da Rocha, Nelson de Sousa Rocha, Wellington Fraga de Oliveira, William Araújo Teixeira e Wilton de Albuquerque Melo Júnior, dando-lhes quitação plena;

9.15. no que tange à UG 200122 - 14ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PB:

9.15.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Eduardo Jorge Amorim, Jaciro Alves dos Santos e Valcir Correia Ortins, dando-lhes quitação;

9.15.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Alexandre Vasconcelos de Sousa, Flávio Estevam de Azevedo, Francisco de Assis Costa Filho, João Agostinho da Silva Neto, José Gomes da Silva Júnior, Josenira Emília Duarte Barbosa Paiva, Luzia Rocha da Silva, Mércia Maria de Farias Guedes, Milton da Silva Cardoso, Nelson de Sousa Rocha, Paulo Sérgio de Araújo Machado, Ricardo Fernandes da Costa, Rommel Pessoa Dantas, Sandra Magda da Nóbrega Vilarin, Sérgio Ricardo de Arruda Luna e Sérgio Tomaz Cunha de Freitas, dando-lhes quitação plena;

9.16. no que tange à UG 200123 - 15ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RN:

9.16.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas do responsável Sr. Signeide Alves da Costa, dando-lhe quitação;

9.16.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Adriane Cristina Baumann Toschi, Benise Borges de França, Carlos Alberto Dantas, Everton Antônio de Ferreira, Francisco José Fernandes, Franklin Kramer Patriota, Henrique Pessoa Gonçalves dos Santos, Jean do Nascimento Tavares, João Carlos Petuco, Luiz Cláudio Freitas Monteiro, Luzia Rocha da Silva, Marcelo Henrique Montenegro de Sá, Nelson de Sousa Rocha, Ramon Oliveira da Nóbrega, Roberto Luiz Bezerra Cabral, dando-lhes quitação plena;

9.17. no que tange à UG 200124 - 18ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MA:

9.17.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas do responsável Sr. Gerson Carvalho de Lemos, dando-lhe quitação;

9.17.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Antenor Viegas Mendonça, Delzulina Madalena Diniz Santana, Eduardo José Mendonça Lima, Isolda Kely de Oliveira Saraiva, Jaciro Alves dos Santos, João Batista de Sousa, José Raimundo dos Santos Júnior, José Wilson Reis de Carvalho, Luzia Rocha da Silva, Márcio Eduardo Gonçalves Silva, Maria do Socorro Aires Paiva, Nelson de Sousa Rocha, dando-lhes quitação plena;

9.18. no que tange à UG 200125 - 8ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/SC:

9.18.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Ivan Robson Flores, José Marcello Guimarães, Luiz Ademar Paes, Trajano Frederico Silva Fagundes e Walcott Machado Dias Cardoso Filho, dando-lhes quitação;

9.18.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Alberto Araripe Guesser, Alexandre Daniel Litran dos Santos, Alexandre Elias Hahn, Álvaro Michel Alves Guimarães Figueiredo, Carlos Roberto Wolff, Cláudia Margaret Pires, Diana de Medeiros Fernandes, Getúlio José de Souza, Gilson Santos da Rosa, João Batista Motta, Luzia Rocha da Silva, Maria Conceição Sanceverino da Costa, Nelson de Sousa Rocha, Nilton Rogério de Oliveira, Paulo Roberto Deitos, Renata Geny Tavares e Rosângela Baltazar Ogioni, dando-lhes quitação plena;

9.19. no que tange à UG 200126 - 12ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/ES:

9.19.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas do responsável Sr. Jomar de Oliveira Pinto, dando-lhe quitação;

9.19.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Aírton de Oliveira, Ana Carla Santana, Andréa Cristina Régis Ribeiro Secches, Cláudio Marcos Dias Curvello, Eliete

Zamprogno, Ewaldo Hermani da Silva Froede, Jean Ricardo Alves Duque, José Ramão Mariano Filho, Luzia Rocha da Silva, Maria Regina Compassi da Costa, Nelson de Sousa Rocha, Roberto Bartolini Coutinho, Roger Gouvêa Vasconcelos, Wagner Saluci de Oliveira e Valnir Borges da Rocha, dando-lhes quitação plena;

9.20. no que tange à UG 200127 - 17ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PI:

9.20.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Bernardo José Carvalho Val e Fernando Marcelo Silva Boavista, dando-lhes quitação;

9.20.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Alex Raniery de Freitas Santos, Anerão da Silva Coutinho Neto, Carlos Francisco Mauriz Lopes, Cláudio Carvalho e Silva, Eliza Santos de Moraes, Enoque Soares da Costa, Francisco Cardoso de Castro Filho, Hélio Araújo Silva, Jorge Luiz Ferreira da Costa, Luzia Rocha da Silva, Nelson de Sousa Rocha e Sylmara Leite Bento, dando-lhes quitação plena;

9.21. no que tange à UG 200128 - 3ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MS:

9.21.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas do responsável Sr. Nivardo Jovito Rocha, dando-lhe quitação;

9.21.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Cícero Goulart de Souza, Clara Inês Hollano dos Santos, Cleber Ortega Moura, Geraldo Ferreira de Brites, Gilson Alves de Oliveira, Joana D'Arc Garcia, Jonathan Tadeu Silva Cândido, Jucinéa Batista Marinho, Júlio César Pizani, Juraci Silva Novaes, Laudenir Antônio Scalón, Luzia Rocha da Silva, Menon Leal Pereira, Nelson de Sousa Rocha, Ricardo Ribas Vidal, Sandro Clever Aparecido de Azevedo Corrêa e Solange Shilachta Cacíano Barbosa, dando-lhes quitação plena;

9.22. no que tange à UG 200129 - 13ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/AL:

9.22.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Cícero Macena Santos, Divaldo Alves Rios, Gibson Magalhães Viana, João Edson Damasceno Ribeiro, José Arnaldo dos Santos e Josefa Elisabete da Silva Ferreira, dando-lhes quitação;

9.22.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Carlos André Bezerra de Oliveira, Deves Brandão de Almeida, Eleomar Souza Barreto, Erivaldo Lessa de Moura, Geraldo Rocha Santos, Luzia Rocha da Silva, Manoel Belo Pereira e Nelson de Sousa Rocha, dando-lhes quitação plena;

9.23. no que tange à UG 200130 - 20ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/SE:

9.23.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Aírton Leite Santos, Orlando Gentil Neto e Pedro Alves Padilha, dando-lhes quitação;

9.23.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Antônio Pereira Rodrigues Neto, Doalcey George Silva Santos, José de Oliveira Santos, Kléber Torres Santos, Luiz Dantas Santos, Luzia Rocha da Silva, Mário Lúcio Melo Cabral de Andrade, Nelson Felipe da Silva Filho, Nelson de Sousa Rocha, Patrícia Silva Santana, Paulo Raimundo Nonato Soledade de Paiva, Renê Santos Carvalho, Robson César Feitoza Santos e Sérgio Reis de Oliveira, dando-lhes quitação plena;

9.24. no que tange à UG 200131 - 21ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/RO:

9.24.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Éder da Rocha Lopes, Manoel João Castro Vieira, Nelson de Sousa Rocha e Silas Paulino, dando-lhes quitação;

9.24.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Alvino Domingues, Charles Braga Mc Donald Davy, João Aparecido Machado, João Pereira dos Santos, Laurentina Borges da Silva, Lunalva Bicho Belo da Silva, Luzia Rocha da Silva, Maíza



Pedreira de Souza Auler, Marcelo Fernandes de Melo, Márcio Roberto Pompílio, Maria da Luz Souza de Oliveira, Raimundo Calixto de Souza, Ramon de Sousa Rodrigues, Roberto Wagner da Silva e Rosinaldo do Carmo Ferreira, dando-lhes quitação plena;

9.25. no que tange à UG 200139 - 22ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/TO:

9.25.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Álfio Gouveia Silveira, João Antônio da Silva Brasil e Lésio Batista da Silva, dando-lhes quitação;

9.25.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Adalberico Fernandes Sá, João Henrique Macieira do Amaral, José Plácido Vital de Castro, Luzia Rocha da Silva, Nelson de Sousa Rocha e Wilson Marinho de Oliveira, dando-lhes quitação plena;

9.26. no que tange à UG 200141 - 1º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/DF:

9.26.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Alex Sandro Klein da Fonseca, Edivaldo Fortunato Pereira, Lindemberg Ferreira Leite, Lusmar Rodrigues de Alkmin e Roberto Antônio Ferreira de Castro, dando-lhes quitação;

9.26.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Antônio Arleudo Cardoso de Lima, Cidenor Guerra de Oliveira, Cíntia Regina Vasconcellos da Costa, Cláudia Maria Nunes Santana, Érico Antônio Matheos Guedes dos Santos, Isaac Newton Borges Ferreira, Lídia Soares da Mata, Luzia Rocha da Silva e Nelson de Sousa Rocha, dando-lhes quitação plena;

9.27. no que tange à UG 200232 - 5º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/RR:

9.27.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Antônia Erileuda Silveira Rocha, Edson Camargo e Generoso Ferreira Facinni, dando-lhes quitação;

9.27.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Edinir da Silva Lima, Hélliton Santiago dos Santos, José Rubens Nascimento da Silva, Laércio Ananias de Pontes, Luzia Rocha da Silva, Marco Aurélio Almeida Pinto, Nelson de Sousa Rocha, Rafael de Brito Aquino Soares, Silas Paes Pinto, Ubirajara Oliveira dos Santos e Walker Robson de Assunção Barbosa, dando-lhes quitação plena;

9.28. no que tange à UG 200233 - 4º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/AP:

9.28.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Rosivaldo Cambraia Alves e Sid Neves Mira Martel, dando-lhes quitação;

9.28.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Carlos Luís Barbosa Brito, Fernando Laércio de Azevedo Santos, Frank Jorge Borges Rodrigues, Luzia Rocha da Silva, Mônica Ferreira do Amaral, Nelson de Sousa Rocha e Rosalina das Neves Bittencourt, dando-lhes quitação plena;

9.29. alertar os gestores da 11ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PE, da 18ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MA, da 12ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/ES e da 17ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PI a respeito da necessária observância dos prazos para instauração e conclusão de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, nos termos dos arts. 145, parágrafo único, e 152 da Lei 8.112/90, inclusive no que se refere a, quando for o caso, promover-se a devida apuração de responsabilidade dos servidores que derem causa a atrasos injustificados;

9.30. alertar os gestores da 12ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/ES, da 13ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/AL e do 4º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/AP acerca da necessidade de planejamento sistemático de suas compras, de modo a viabilizar, para a aquisição de produtos ou serviços de uma mesma natureza, a utilização da correta modalidade de licitação, evitando-se o fracionamento de despesas, nos termos do § 2º do art. 23 da Lei 8.666/93;

9.31. alertar os gestores da 6ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/SP a respeito da necessidade de realização tempestiva do inventário anual de bens, consoante previsto no item 8.1.a da Instrução Normativa Sedap 205/1988;

9.32. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que informe:

9.32.1. nas próximas contas da 18ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MA, sobre:

9.32.1.1. as providências adotadas, bem como os resultados obtidos, em relação aos itens não localizados pela Comissão Inventariante, conforme relatado no item 7.1.2.23 do Relatório de Auditoria SFCI nº 160016;

9.32.1.2. as providências adotadas pelo Setor Jurídico daquela unidade após sua ciência de indícios de prática de fraude e falsificação pelas empresas Polysel e Seta Telecomunicações, conforme relatado no item 9.2.2.6 do Relatório de Auditoria SFCI nº 160016;

9.32.2. nas próximas contas da 11ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PE, sobre as providências adotadas, assim como os resultados obtidos, com vistas ao ressarcimento ao Erário do pagamento de ajuda de custo ao servidor Alexandre Vasconcelos de Sousa sem a devida comprovação de dependência econômica de Maria Stela de Sousa, conforme relatado no item 8.3.3.3 do Relatório de Auditoria SFCI nº 160016;

9.32.3. nas próximas contas da 4ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MG, acerca das providências adotadas, e dos respectivos resultados, com vistas à efetiva restituição dos valores indevidamente pagos ao servidor Paulo Antônio Barbosa Lasmar, conforme registro do item 8.2.1.6 do Relatório de Auditoria SFCI nº 160016;

9.33. encaminhar, ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/Sede, à 13ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/AL e à 17ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/PI, cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, e dos Acórdãos 1.443/2004 - TCU - Plenário, 1.613/2004 - TCU - 2ª Câmara e 2.162/2004 - TCU - 2ª Câmara, alertando-os de que o descumprimento injustificado de determinação do TCU, ou a reincidência em tal conduta, podem ensejar a aplicação de multa aos gestores, providência que independe de audiência prévia, nos termos do § 3º do art. 268 do Regimento Interno desta Casa, e

9.34. determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Sr. Luciano Soares Leiro, Delegado da Polícia Federal lotado junto à Superintendência Regional no Distrito Federal, explicitando tratar-se de referente ao Ofício 560/2009 - IPL 0308/2005-SR/DPF/DF-Delefaz.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3706-24/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3707/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-019.670/2007-0

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Luiz Raimundo Carneiro Azevedo, Diretor-Geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Maranhão - DER/MA (CPF 001.844.113-00).

4. Unidade: Governo do Estado do Maranhão.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).

8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Américo Dias Vieira (OAB/MA 705) e João Carlos Duboc Júnior (OAB/MA 6748).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Deliq/MP) em razão da não comprovação da aplicação da totalidade dos recursos liberados para a consecução do objeto do Convênio 49/1993, celebrado entre o extinto Ministério da Integração Regional e o Governo do Estado do Maranhão, tendo como interveniente o Departamento de Estradas e Rodagem do Maranhão - DER/MA, objetivando a recuperação e melhoramento do trecho de 115 km da BR-324, entre os Municípios de Balsas/MA e Ribeiro Gonçalves/PI,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21, da Lei 8.443/92, considerar ilíquidáveis as presentes contas e ordenar o seu trancamento;

9.2. dar ciência dessa deliberação ao responsável e ao Departamento de Gestão do Acervo de Órgãos Extintos - Deaex, sucessor do Deliq/MP, e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3707-24/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3708/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-012.798/2002-3

2. Grupo I - Classe II - Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: José Inácio da Silva Siqueira Melo, ex-Prefeito (CPF 006.817.252-49); Fábio Marcelo Vilanova de Abreu, ex-Representante da Prefeitura Municipal (CPF 439.098.682-15); Construtora Vitória Régia Ltda. (CNPJ 84.459.445/0001-24); Elieser Batista do Nascimento (CNPJ 03.576.909/0001-80); Jairo Ferreira de Oliveira-ME (Pontão Autazes) (CNPJ 01.680.067/0001-87).

4. Unidade: Município de Autazes/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: Antonio Christo da Rocha Lacerda (OAB/AM 1.188).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), contra o Sr. José Inácio da Silva Siqueira Melo, ex-Prefeito do Município de Autazes/AM, em razão de irregularidades na execução do Convênio 006/2000, que transferiu à municipalidade recursos federais mediante as parcelas de R\$ 100.000,00 e R\$ 309.905,33, em 27/10/2000 e 1º/11/2000, respectivamente, com o objetivo de restaurar a estrada do Lago do Sampaio na extensão de 23,40 km,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas dos Srs. José Inácio da Silva Siqueira Melo e Fábio Marcelo Vilanova de Abreu, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias indicadas na tabela abaixo, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data
27/10/2000	100.000,00
1º/11/2000	309.905,33

9.2. aplicar aos Srs. José Inácio da Silva Siqueira Melo e Fábio Marcelo Vilanova de Abreu, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. excluir a responsabilidade das empresas Elieser Batista do Nascimento, Jairo Ferreira de Oliveira-ME (Pontão Autazes) e Construtora Vitória Régia Ltda. destas contas, e

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do RI/TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3708-24/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3709/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-006.617/2008-3

1.1. Apensos: TC-015.146/2009-5 e TC-015.148/2009-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração.

3. Responsável: Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz, Prefeito (CPF 015.140.162-49).

4. Unidade: Município de Eirunepé/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti (OAB/AM 2.324); Paulo Rogério Arantes (OAB/AM 1.509); Lino José de Souza Chixaro (OAB/AM 1.567); Maria Glades Ribeiro dos Santos (OAB/AM 2.144); Roberta Braga de Alencar (OAB/AM 5.907); Ivana Cunha Leite (OAB/AM 4.814); Aline Ferreira de Alencar (OAB/AM 4.948); Juliana Alice de Oliveira Lima (OAB/AM 5.968); Eduardo Alvarenga Viana (OAB/AM 6.032); Édela Carolina Alves de Melo (OAB/AM 6.087); Thiago dos Santos Barbosa (OAB/AM 5.299); Maurílio Casas Maia (OAB/AM 6.056); Priscila Farias dos Reis (OAB/AM 5.949).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz, Prefeito do Município de Eirunepé/AM, contra o Acórdão 2092/2009-2ª Câmara, proferido em processo de tomada de contas especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, por não preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/92 e no art. 287 do Regimento Interno, e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3709-24/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3710/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.790/2009-9.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessadas: 4ª Secex e 8ª Secex.

4. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades: 4ª Secex e 8ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela 8ª Secex em face de possíveis irregularidades havidas no Pregão Eletrônico nº 29/2008, conduzido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, cujo objeto consistia na aquisição de uniformes para os seus servidores.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso VI, do RITCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda de objeto;

9.2. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e ao Ministério do Meio Ambiente;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3710-24/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3711/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.036/2004-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto (CPF 002.910.803-91).

4. Entidade: Município de Paço do Lumiar/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secex/GO e Secex/MA.

8. Advogados constituídos nos autos: Gleyson Gadelha Melo (OAB/MA nº 5.280), Luís Guilherme Cardoso Meireles Pinto (OAB/MA nº 5.942) e Nicomedes Olimpio Jansen Júnior (OAB/MA nº 8.224)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto pelo Ministério do Meio Ambiente, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados por intermédio do Convênio nº 5/2000 (Siafi nº 391.642) celebrado entre o referido ministério e o município de Paço do Lumiar/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condenar o Sr. Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto ao pagamento do valor de R\$ 51.620,86 (cinquenta e um mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e seis centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 9/11/2000 até a efetiva quitação do débito, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 216 do RITCU;

9.2. aplicar ao Sr. Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento art. 57, da Lei nº 8.443, de 1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do RITCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente nos termos da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Maranhão, com amparo no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. juntar cópia integral da presente deliberação e, ainda, cópia do relatório de inspeção de fls. 392-A/413 e demais peças do Anexo I correspondentes aos Convênios nºs 9/2000, 11/2000 e 124/2001, respectivamente, ao TC 011.238/2006-6, ao TC 005.872/2006-5 e ao TC 008.325/2007-0, para subsidiar o exame desses processos.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3711-24/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3712/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.399/2009-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Jesuítio Dias Tavares (340.187.782-87).

4. Entidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Guajará/AM (04.344.284/0001-94).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal ante a não apresentação da prestação de contas parcial do Contrato de Repasse nº 170.829-85/2004, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, representado pela Caixa, e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Guajará/AM, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - Pronat;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "a" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando o Sr. Jesuítio Dias Tavares ao pagamento da quantia de R\$ 28.403,20 (vinte e oito mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 9/1/2006, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. aplicar ao Sr. Jesuítio Dias Tavares a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. determinar à Caixa Econômica Federal que, se ainda não o fez, promova a restituição aos cofres do Tesouro Nacional do saldo financeiro existente na conta corrente específica do Contrato de Repasse nº 170.829-85/2004 (Conta Corrente nº 30000300 e Agência nº 1300), celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, representado pela Caixa, e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Guajará/AM, consoante dispõe a cláusula 8.5 do instrumento, tendo em vista a extinção do acordo.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3712-24/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3713/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.744/2009-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antonio Gomes Graça (229.720.052-87).

4. Entidade: Município de Borba/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: Lincoln Pereira Tavares (OAB/AM nº 3.998), Waldir Souza Tavares (OAB/AM nº 2.265) e Marco Aurélio de Lima Choy (OAB/AM nº 4.271).



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA contra o Sr. Antônio Gomes Graça, ex-prefeito municipal de Borba/AM, em razão do descumprimento parcial do objeto pactuado no Termo de Convênio nº 521/2001 (SIAFI 439034);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Antônio Gomes Graça, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Gomes Graça, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, incisos III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$23.718,90 (vinte e três mil, setecentos e dezoito reais e noventa centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 4/7/2002, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Gomes Graça a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do RITCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente nos termos da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com amparo no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3713-24/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3714/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.191/2004-3.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Responsáveis: Sylvio de Carvalho Filho (089.175.902-68); Clélia Maria Reis do Nascimento (101.329.612-53).
4. Entidade: Conselho Regional de Economia da 9º Região - Corecon/PA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/PA.
8. Advogados constituídos nos autos: André Leão Rocha (OAB/PA 15.213); Ivone Souza Lima (OAB/PA 9.524).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Sylvio de Carvalho Filho, em face do Acórdão 1.721/2010-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, porquanto preenchidos os requisitos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao embargante.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3714-24/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3715/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.836/2003-9.
1.1. Apensos: 016.196/2002-4; 006.405/2003-0
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Ordinária - Exercício: 2002
3. Responsáveis: Altamiro Dantas Cruz (138.792.602-06); Antonio da Silva Galvão (339.975.192-34); Edla Malveira de Carvalho Mendes (096.048.982-72); Eliezer Mattos Scherrer (036.146.547-53); Erivan Oliveira da Silva (578.567.452-15); Eronilson Martins Cordeiro (301.642.572-68); Francisca Djenane Marinho Marques (369.807.143-68); Maria Vanda de Moura (095.883.292-72); Maria Verônica da Costa (217.181.302-44); Michel de Oliveira Bandeira (571.141.452-68); Miracele de Souza Lopes Borges (038.505.012-72); Raimundo Ferreira Vital (183.131.912-87); Rutemberg Gomes Botelho (288.062.201-87).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Acre.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secex/AC.
8. Advogado constituído nos autos: Darling Lopes Vasques Pasquel, OAB/AC nº 2.541 e Fernando Augusto de Souza, OAB/PR nº 27.460.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da tomada de contas do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Acre, referente ao exercício de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Antônio da Silva Galvão;
9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, regulares as contas do Sr. Antônio da Silva Galvão e dos demais responsáveis arrolados às fls. 12/27 e no item 3 deste Acórdão, dando-se-lhes quitação plena;

9.3. acolher as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Miracele de Souza Lopes Borges, quanto às ocorrências descritas nos itens 15 (na parte atinente às despesas com passagens e diárias para participação de servidor em evento), 16 e 17, bem como as razões de justificativa ofertadas quanto à ocorrência mencionada no item 19 da instrução da unidade técnica às fls. 454/480;

9.4. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Miracele de Souza Lopes Borges quanto às irregularidades descritas nos itens 11, 12, 13, 14 e para a ocorrência relatada no item 15, na parte alusiva à concessão a **posteriori**, no âmbito do procedimento administrativo nº 1.633/2002, de diárias não regularmente comprovadas, bem como as razões de justificativa referentes ao fato apontado no item da referida instrução;

9.5. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, as contas da Sra. Miracele de Souza Lopes Borges, condenando-a ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c os arts. 210, **caput**, e 216, do Regimento Interno do TCU:

Valor (R\$)	Data
848,76	11/03/2002
282,92	09/04/2002
8.000,00	02/05/2002
282,92	10/05/2002
808,50	15/05/2002

132,00	15/05/2002
282,92	11/06/2002
273,63	1º/07/2002
311,30	09/07/2002
221,28	09/08/2002
614,32	23/08/2002
183,60	26/08/2002
169,80	10/09/2002
786,42	18/12/2002

9.6. aplicar à Sra. Miracele de Souza Lopes Borges a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida à notificação, na forma da legislação em vigor;

9.8. alertar o TRE/AC que:
9.8.1. houve violação ao disposto nos arts. 58 a 63, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como ao prescrito no art. 3º, **caput**, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.8.2. houve a realização de pagamentos antecipados, em desacordo com o disposto nos arts. 62 a 64 da Lei nº 4.320, de 1964;

9.8.3. houve inobservância ao fixado no Regimento Interno do órgão, no que concerne à guarda e controle de veículos;

9.8.4. houve violação ao disposto no art. 22, §§ 5º a 8º, da Lei nº 9.527, de 1997, no que tange ao pagamento de auxílio-alimentação;

9.9. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3715-24/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3716/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.331/2008-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Welton Danner Trindade (837.615.431-15).
4. Entidade: Grupo Homossexual de Brasília - Estruturação.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: 6ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Ministério da Cultura - CGOFC/MinC contra o Sr. Welton Danner Trindade, presidente do Grupo Homossexual de Brasília - Estruturação, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 277/2005, objetivando o apoio à realização do XII Encontro Brasileiro de Gays, Lésbicas e Transgêneros, em Brasília/DF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando o Sr. Welton Danner Trindade ao pagamento da importância de R\$ 24.329,28 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 16/11/2005 até o efetivo recolhimento, descontando-se os ressarcimentos já efetuados, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao Sr. Welton Danner Trindade a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando o responsável de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. determinar ao Ministério da Cultura que exerça controle sobre a fase de análise técnica das proposições e de celebração dos instrumentos que disciplinam a transferência dos recursos a título de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, atentando para a compatibilidade entre os valores orçados pelo contratante e os valores praticados no mercado, consoante os arts. 43, inciso IV, e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 20 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3716-24/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3717/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.218/2009-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Sandro da Silva Pires (CPF 335.320.282-04) e Jair Aguiar Souto (CPF 247.248.662-68).
4. Entidade: Município de Manaquiri/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secex/AM.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor de Sandro da Silva Pires e Jair Aguiar Souto, em razão da não apresentação da prestação de contas concernente a verbas recebidas pelo município de Manaquiri/AM, respectivamente, nos exercícios de 2004 e 2006, no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condenar os responsáveis identificados nos itens que se seguem ao pagamento dos valores neles especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a efetiva quitação do débito, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 216 do RITCU:

9.1.1. Responsável: Sandro da Silva Pires

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 4.500,00	05/05/2004
R\$ 4.500,00	05/05/2004
R\$ 4.500,00	05/05/2004
R\$ 4.500,00	21/05/2004
R\$ 4.500,00	23/06/2004
R\$ 4.500,00	28/07/2004

9.1.2. Responsável: Jair Aguiar Souto

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 4.500,00	12/01/2006
R\$ 4.500,00	12/01/2006
R\$ 4.500,00	12/01/2006
R\$ 4.500,00	12/01/2006
R\$ 4.500,00	12/01/2006
R\$ 4.500,00	12/01/2006

9.2. aplicar aos Srs. Sandro da Silva Pires e Jair Aguiar Souto, individualmente, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do RIT-CU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente nos termos da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido pelos responsáveis;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Amazonas, com amparo no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3717-24/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3718/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.378/2009-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Osmarino Amâncio Rodrigues (091.196.712-53).
4. Entidade: Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes - Amopreb.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/AC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente contra o Sr. Osmarino Amâncio Rodrigues, ex-presidente da Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes - Amopreb, em razão da não comprovação da aplicação dos recursos repassados por força do Convênio nº 23/2001, objetivando apoiar a introdução e disseminação de práticas agroflorestais na Resex Chico Mendes, em Brasileira/AC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando o Sr. Osmarino Amâncio Rodrigues ao pagamento da quantia de R\$ 95.067,00 (noventa e cinco mil e sessenta e sete reais), atualizada

monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 11/10/2001 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao Sr. Osmarino Amâncio Rodrigues a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas, caso venha a ser requerido, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU;

9.5. alertar o Ministério do Meio Ambiente para que observe o disposto no art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa - IN TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007, de modo a instaurar a competente tomada de contas especial tão logo esgotadas as medidas administrativas para o ressarcimento do erário;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3718-24/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3719/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.252/2009-3.
2. Grupo: I - Classe: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social - MDS (01.002.940/0001-82).
 - 3.2. Responsável: Joao Marcolino Gomes Junior (CPF 148.988.024-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barreiros - PE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, consoante despachos da Secretaria Nacional de Assistência Social, contra o Sr. João Marcolino Gomes Júnior, ex-Prefeito do Município de Barreiros/PE, em face da não aprovação das prestações de contas dos recursos transferidos por meio dos Termos de Responsabilidade nºs 1834/MPAS/SAS/98 e 2452/MPAS/SEAS/99, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social e aquela municipalidade, com objetivo de, respectivamente, executar Ações Sociais Comunitárias, visando construir salão de eventos/Projeto Mão Amiga, e implantar Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, exercício de 1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos dos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "b", 19, **caput**, e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992 em:

9.1. julgar as contas irregulares e condenar o Sr. João Marcolino Gomes Júnior ao pagamento de débito, nos valores abaixo consignados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo indicadas até efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU;



Valor Histórico (R\$)	Data
100.894,00	29/12/1998
170.650,00	18/03/1999
160.700,00	06/07/1999
149.500,00	29/09/1999
465.000,00	22/11/1999

9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao responsável e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome; e

9.5. remeter cópia dos autos à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis.

- Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3719-24/10-2.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3720/2010 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 016.156/2009-6.
- Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas
- Entidade: Serviço Social da Indústria - SESI/Departamento Regional de Minas Gerais
- Responsáveis: Robson Braga de Andrade (CPF nº 134.020.566-15), Raul Costa von Sperling de Lima (CPF nº 343.761.276-04), Humberto Rezende Costa Filho (CPF nº 516.343.686-49), José Solmiro Ramos Lopez (CPF nº 141.436.586-15), José Maria Meireles Junqueira (CPF nº 007.190.056-04), Edson Gonçalves de Sales (CPF nº 087.845.586-87), Cláudio Arnaldo Lambertucci (CPF nº 000.501.566-91), Francisco Sérgio Silvestre (CPF nº 168.957.466-68), Carlos Mário de Moraes (CPF nº 137.688.086-53), José Tadeu Feu Filgueiras (CPF nº 003.831.476-20), Giana Marcellini (CPF nº 691.014.006-06), Wellington Mumic (CPF nº 192.132.716-20), Rogério Bregalda (CPF nº 523.447.116-00), Antônio Carlos Pena Pereira (CPF nº 228.948.296-04), Alysson Paixão de Oliveira Alves (CPF nº 685.131.356-15), Osman Miranda de Sales (CPF nº 199.798.786-49), Roberto Simão (CPF nº 535.538.026-34), Paulo César Bregunci (CPF nº 076.328.356-87), Rômulo Antônio Viegas (CPF nº 261.289.006-82), Fernanda Maria Sampaio (CPF nº 873.756.136-72) e José Reginaldo Inácio (CPF nº 456.066.256-87)
- Relator: Ministro Benjamin Zymler
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- Unidade Técnica: SECEX/MG
- Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Serviço Social da Indústria - SESI/Departamento Regional de Minas Gerais, referente ao exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Robson Braga de Andrade (CPF nº 134.020.566-15) e Raul Costa von Sperling de Lima (CPF nº 343.761.276-04), dando-lhes quitação;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação;

9.3 determinar ao Serviço Social da Indústria - SESI/Departamento Regional de Minas Gerais, com fulcro no art. 18 da Lei nº 8.443/92, o imediato cumprimento das recomendações feitas pela CGU no Relatório de Auditoria de Gestão nº 224350, com vistas à correção das impropriedades/falhas apontadas no Certificado de Auditoria, de modo a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes em futuras gestões;

9.4 alertar aos dirigentes do Serviço Social da Indústria - SESI/Departamento Regional de Minas Gerais no sentido de que o descumprimento de determinação deste Tribunal, ou a reincidência no ato irregular, pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268, incisos VII e VIII, do RITCU, a qual prescinde de audiência prévia dos responsáveis, segundo o § 3º deste mesmo dispositivo; e

9.5 dar ciência desta decisão aos interessados e ao Serviço Social da Indústria - SESI/Departamento Regional de Minas Gerais, remetendo-lhes cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentarem.

- Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3720-24/10-2.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3721/2010 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 003.041/2000-7.
- Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
- Embargante: Luiz Felipe Cavalcanti de Albuquerque (CPF n. 047.575137-04), ex-Presidente do extinto Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - Indesp.
- Órgão: Prefeitura Municipal de Canápolis.
- Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade: não atuou.
- Advogado constituído nos autos: André de Sa Braga (OAB/DF 11657) e Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos contra o Acórdão n. 4.964/2009 - 2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou recurso de reconsideração anteriormente interposto pelo embargante;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
- dar ciência desta deliberação ao embargante e aos demais interessados no processo.

- Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3721-24/10-2.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (na Presidência).
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3722/2010 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 025.228/2007-0.
- Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
- Responsáveis: A. Guimarães Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 03.478.548/0001-30), Paulo Todero (CPF 209.626.739-00) e Sueli Góes de Oliveira (CPF 693.207.808-20).
- Recorrente: Sra. Sueli Góes de Oliveira.
- Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
- Advogados constituídos nos autos: José Luiz Nunes da Silva (OAB/PR 27.255), Haroldo Alves Ribeiro Júnior (OAB/PR nº 23.150), Guilherme Manna Rocha (OAB/PR nº 21.831).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Sueli Góes de Oliveira contra o Acórdão nº 626/2010 - 2ª Câmara, proferidos nos autos desta tomada de contas especial em que foram apuradas irregularidades verificadas na gestão dos recursos oriundos do Convênio nº 44/1999, celebrado entre o Instituto Brasileiro do Turismo - Embratur e o Município de Primeiro de Maio/PR; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com suporte no que prescrevem os arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer o recurso de reconsideração interposto pela Sra. Sueli Góes de Oliveira;

9.2. no mérito, conceder provimento a esse recurso a fim de afastar a imputação de débito e de multa imposta pela decisão recorrida e conferir aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 626/2010 - 2ª Câmara a seguinte redação:

"9.1. *julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-se o Sr. Paulo Todero, ex-prefeito do Município de Primeiro de Maio/PR, e a empresa A. Guimarães Construções e Empreendimentos Ltda., solidariamente, ao pagamento dos valores abaixo especificados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Geral do Turismo - Fungetur, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei c/c o art. 214, III, "a", do RITCU:*

DATA	VALOR (R\$)
15/12/1999	32.744,55
15/12/1999	668,25
29/02/2000	33.396,98
29/02/2000	681,57
05/04/2000	23.554,11
05/04/2000	480,70
16/05/2000	8.473,84
TOTAL	100.000,00

9.2. *aplicar ao Sr. Paulo Todero e à empresa A. Guimarães Construções e Empreendimentos Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada um deles, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida lei, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;"*

9.3. dar ciência desta deliberação à Sra. Sueli Góes de Oliveira, à empresa A. Guimarães Construções e Empreendimentos Ltda. e ao Sr. Paulo Todero;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Paraná.

- Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3722-24/10-2.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3723/2010 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 002.723/2009-6.
- Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
- Recorrente: Angelus Cruz Figueira (CPF n. 025.594.982-00), ex-Prefeito.
- Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru - AM.
- Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1. Relator da deliberação recorrida: Ministro André Luís de Carvalho.
- Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
- Advogado constituído nos autos: Edson Pereira Duarte (OAB/AM 3.702), Paulo Roberto de Moraes Rego Figueiredo (OAB/AM 547) e Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte (OAB/AM 2.819).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração conta o Acórdão n. 5.365/2009 - 2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas do Sr. Angelus Cruz

Figueira, ex-Prefeito, condenando-o ao pagamento do débito e aplicando-lhe multa em face da omissão no dever de prestar contas dos reursos federais repassados por força do Contrato de Repasse n. 120860-38/2001/Sedu/Caixa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. alterar a redação dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão n. 5.365/2009 - 2ª Câmara para a seguinte redação:

"9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Angelus Cruz Figueira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei n. 8.443/92, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei n. 8.443/92, c/c art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU:

Valor (R\$)	Data
R\$ 39.248,49	29/9/2002
R\$ 100.000,00	20/12/2002

9.3. aplicar ao Sr. Angelus Cruz Figueira a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/92, com fulcro no art. 19, **caput**, do referido diploma legal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de publicação do acórdão, se não for paga no prazo de quinze dias, nos termos do 23, inciso III, alínea "a" da Lei n. 8.443/92, c/c art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU;"

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata nº 24/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3723-24/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 24/2010 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nºs 005.686/1998-9 e 020.510/2009-5 (Ministro Benjamin Zymler);
- b) nº 009.144/2004-4 (Ministro Raimundo Carreiro);
- c) nº 003.258/2005-6 (Ministro José Jorge); e
- d) nº 012.838/2003-9 (Auditor André Luís de Carvalho).

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração do Acórdão o nº 3607.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 16 de julho de 2010.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente da Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

PORTARIA Nº 416, DE DE 15 DE JULHO DE 20109

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P. Nº 113/09 e, considerando o disposto na Resolução nº 68, de 21 de junho de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, resolve determinar a publicação, no Diário Oficial da União, da listagem dos veículos oficiais utilizados por este Regional, nas quantidades e categorias abaixo relacionadas:

- 01) 03 Veículos de Representação
- 02) 06 Veículos de Transporte Institucional
- 03) 31 Veículos de Serviços

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 28 DE ABRIL DE 2010

Nº 13923. Processo Administrativo nº 13/2009. Nº Originário: 466/08. Recorrente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: As empresas e estabelecimentos farmacêuticos são obrigados a manter responsável técnico. O não atendimento de tal requisito implica em funcionamento irregular e violação ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado. Nos processos abaixo relacionados, decide a 2ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13923, consoante acórdãos:

Nº 13924. Recurso Administrativo nº 2506/2010. Nº Originário: 1751/08. Recorrente: RAIANE DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13925. Recurso Administrativo nº 2513/2010. Nº Originário: 1787/09. Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE DE CANELA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13926. Recurso Administrativo nº 2550/2010. Nº Originário: 1153/08. Recorrente: SCANAGATTA & TEDESCHI LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13927. Recurso Administrativo nº 2556/2010. Nº Originário: 072495/09. Recorrente: FARMÁCIA DO LAGO LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13928. Recurso Administrativo nº 2561/2010. Nº Originário: 073934/09. Recorrente: FARMÁCIA SANTA BARBARA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13929. Recurso Administrativo nº 2566/2010. Nº Originário: 071729/09. Recorrente: FARMÁCIA GLOBÃO. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13930. Recurso Administrativo nº 2613/2010. Nº Originário: 991/09. Recorrente: FARMÁCIA SENSACÃO DE JACAREPAGUA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13931. Recurso Administrativo nº 2618/2009. Nº Originário: 1040/09. Recorrente: FARM. J M DE HELIANÓPOLIS LTDA. Recorrido: CRF-RJ. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13932. Recurso Administrativo nº 2624/2010. Nº Originário: 2314/09. Recorrente: DROGARIA DA ECONOMIA DE SÃO FELIS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13933. Recurso Administrativo nº 2625/2010. Nº Originário: 2288/09. Recorrente: P S R DA SILVA PERFUMARIA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13.934. Recurso Administrativo nº 2631/2010. Nº Originário: 2117/09. Recorrente: FARMÁCIA PIUMA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13.935. Recurso Administrativo nº 2636/2010. Nº Originário: 2032/09. Recorrente: FARMÁCIA MAIS SAÚDE DE CARVALHO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13.936. Recurso Administrativo nº 2641/2010. Nº Originário: 1935/09. Recorrente: PEREIRA E FREITAS FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13.937. Recurso Administrativo nº 2571/2010. Nº Originário: 071760/09. Recorrente: FARMÁCIA COOPERFARMA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 13.938. Recurso Administrativo nº 2207/2009. Nº Originário: 1174/09. Recorrente: MAURICIO COELHO MACEDO. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.939. Recurso Administrativo nº 2503/2010. Nº Originário: 582/08. Recorrente: DROGARIA BRUMAR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.940. Recurso Administrativo nº 2508/2010. Nº Originário: 934/08. Recorrente: IVETE SCHMITZ-ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.941. Recurso Administrativo nº 2515/2010. Nº Originário: 971/09. Recorrente: LABORATÓRIO BIOANALISES LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.942. Recurso Administrativo nº 2547/2010. Nº Originário: 2004/09. Recorrente: CLODOALDO AMBOS DANELON. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.943. Recurso Administrativo nº 2553/2010. Nº Originário: 073661/09. Recorrente: FARMÁCIA PAGUE MENOS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.944. Recurso Administrativo nº 2558/2010. Nº Originário: 022722/05. Recorrente: FARMÁCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.945. Recurso Administrativo nº 2563/2010. Nº Originário: 71837/09. Recorrente: FARMÁCIA DROGAVIP LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.946. Recurso Administrativo nº 2568/2010. Nº Originário: 072992/09. Recorrente: FARMÁCIA SÃO JOSÉ. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.947. Recurso Administrativo nº 2573/2010. Nº Originário: 074015/09. Recorrente: FARMÁCIA LIAFARMA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.948. Recurso Administrativo nº 2628/2010. Nº Originário: 2198/09. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.949. Recurso Administrativo nº 2633/2010. Nº Originário: 2126/09. Recorrente: FORMOSA FARMA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.950. Recurso Administrativo nº 2638/2010. Nº Originário: 1993/09. Recorrente: FARMÁCIA ESTRELA DO MILÊNIO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 13.951. Recurso Administrativo nº 2504/2010. Nº Originário: 547/08. Recorrente: VIVA FARMA DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 13.952. Recurso Administrativo nº 2208/2009. Nº Originário: 1170/09. Recorrente: DROGARIA XV DE AGOSTO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 13.953. Recurso Administrativo nº 2209/2009. Nº Originário: 1013/09. Recorrente: NECY MARINHO DO AMARAL. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.



Nº 13.954. Recurso Administrativo nº 2509/2010. Nº Originário: 521/08. Recorrente: RAIANE DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 13.955. Recurso Administrativo nº 2516/2010. Nº Originário: 611/08. Recorrente: DROGABORGES DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 13.956. Recurso Administrativo nº 2548/2010. Nº Originário: 1479/09. Recorrente: SUELI TEREZINHA KNECHT CAVALHEIRO. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 13.957. Recurso Administrativo nº 2554/2010. Nº Originário: 073451/09. Recorrente: FARMÁCIA PAGUE MENOS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 13.958. Recurso Administrativo nº 2559/2010. Nº Originário: 03104/05. Recorrente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO CAMPINA DO SIMÃO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 13.959. Recurso Administrativo nº 2564/2010. Nº Originário: 71840/09. Recorrente: FARMÁCIA DROGAVIP LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 13.960. Recurso Administrativo nº 2569/2010. Nº Originário: 073261/09. Recorrente: FARMÁCIA SÃO JOSÉ. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 13.961. Recurso Administrativo nº 2574/2010. Nº Originário: 03223/05. Recorrente: FARMÁCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 13.962. Recurso Administrativo nº 2612/2010. Nº Originário: 985/09. Recorrente: DROGARIA REAL DA FREGUESIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 13.963. Recurso Administrativo nº 2621/2010. Nº Originário: 1731/09. Recorrente: M C DE SENA ROCHA DROGARIA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 13.964. Recurso Administrativo nº 2629/2010. Nº Originário: 2195/09. Recorrente: FARMÁCIA DU CHINA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 13.965. Recurso Administrativo nº 2634/2010. Nº Originário: 2103/09. Recorrente: SPECIAL CARE GRUPO INTENSIVISTA MULTIDISCIPLINAR LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 13.966. Recurso Administrativo nº 2639/2010. Nº Originário: 1988/09. Recorrente: FARMÁCIA MEGAFARMA DO CURICICA LTDA ME LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 13.967. Recurso Administrativo nº 2505/2010. Nº Originário: 1338/08. Recorrente: IVETE SCHMITZ-ME. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 13.968. Recurso Administrativo nº 2510/2010. Nº Originário: 1805/08. Recorrente: DROGARIA BRUMAR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 13.969. Recurso Administrativo nº 2517/2010. Nº Originário: 1802/09. Recorrente: LUIZ CARLOS RECH. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 13.970. Recurso Administrativo nº 2549/2010. Nº Originário: 1451/09. Recorrente: L. J. AGUIAR & CIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 13.971. Recurso Administrativo nº 2555/2010. Nº Originário: 0740076/09. Recorrente: FARMÁCIA FORTEFARMA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 13.972. Recurso Administrativo nº 2560/2010. Nº Originário: 2463/05. Recorrente: FARMÁCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 13.973. Recurso Administrativo nº 2565/2010. Nº Originário: 071766/09. Recorrente: FARMÁCIA GLOBÃO. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 13.974. Recurso Administrativo nº 2570/2010. Nº Originário: 074043/09. Recorrente: FARMÁCIA HIPERFARMA BAIRRO ALTO. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 13.975. Recurso Administrativo nº 2610/2010. Nº Originário: 1009/09. Recorrente: DROGARIA FARMALIG LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 13.976. Recurso Administrativo nº 2622/2010. Nº Originário: 1739/09. Recorrente: DROGARIA MARILANGE DE MAGE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 13.977. Recurso Administrativo nº 2623/2010. Nº Originário: 2384/09. Recorrente: GLE DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 13.978. Recurso Administrativo nº 2630/2010. Nº Originário: 2170/09. Recorrente: DROGARIA FARMALIG LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 13.979. Recurso Administrativo nº 2635/2010. Nº Originário: 2093/09. Recorrente: INFRAERO. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 13.980. Recurso Administrativo nº 2640/2010. Nº Originário: 1937/09. Recorrente: FARMÁCIA NOVA ESPERANÇA VASCONCELOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

Nº 13.981. Recurso Administrativo nº 2211/2009. Nº Originário: 795/09. Recorrente: V L L DA CUNHA DROGARIA E PERFUMARIA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.982. Recurso Administrativo nº 2212/2009. Nº Originário: 775/09. Recorrente: DROGARIA GUAMIUM DE COSMOS LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.983. Recurso Administrativo nº 2552/2010. Nº Originário: 073043/09. Recorrente: FARMÁCIA PAGUE MENOS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.984. Recurso Administrativo nº 2562/2010. Nº Originário: 073073/09. Recorrente: FARMÁCIA CRUZ VERMELHA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.985. Recurso Administrativo nº 2572/2010. Nº Originário: 073222/09. Recorrente: FARMÁCIA ALEFARMA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.986. Recurso Administrativo nº 2626/2010. Nº Originário: 2199/09. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.987. Recurso Administrativo nº 2627/2010. Nº Originário: 014/10. Recorrente: FARMÁCIA E LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO MEDEIROS FREITAS LTDA. Recorrido: CRF/BA. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.988. Recurso Administrativo nº 2632/2010. Nº Originário: 002/10. Recorrente: FARMÁCIA E LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO MEDEIROS FREITAS LTDA. Recorrido: CRF/BA. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.989. Recurso Administrativo nº 2642/2010. Nº Originário: 1933/09. Recorrente: SANSEFARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.990. Recurso Administrativo nº 2507/2010. Nº Originário: 1355/08. Recorrente: DROGARIA BRUMAR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.991. Recurso Administrativo nº 2514/2010. Nº Originário: 955/09. Recorrente: FARMASHOP-FCIA DROGARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.992. Recurso Administrativo nº 2546/2010. Nº Originário: 2016/09. Recorrente: ESQUINA DA ECONOMIA FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.993. Recurso Administrativo nº 2557/2010. Nº Originário: 073959/09. Recorrente: FARMÁCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.994. Recurso Administrativo nº 2567/2010. Nº Originário: 022936/05. Recorrente: FARMÁCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.995. Recurso Administrativo nº 2609/2010. Nº Originário: 1491/09. Recorrente: GUFEMAR DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.996. Recurso Administrativo nº 2637/2010. Nº Originário: 2010/09. Recorrente: FARMÁCIA LIDIANE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 13.997. Processo Administrativo nº 2646/2010. Nº Originário: 1814/09. Recorrente: MAIA E SOUZA DROGARIA DE ITAPERUNA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Documento justificatório apresentado. Pelo Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.998. Processo Administrativo nº 2518/2010. Nº Originário: 1902/09. Recorrente: DROGARIA FARCENTER LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIELRA. Ementa: Recurso Administrativo. Recurso administrativo intempestivo. Inobservância da Resolução/CFF nº 450/06. Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 2ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 13998, consoante acórdãos:

Nº 13.999. Recurso Administrativo nº 2611/2010. Nº Originário: 951/09. Recorrente: FARMÁCIA TRADIÇÃO DE BANGU LTDA. Recorrido: CRF-RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 14.000. Recurso Administrativo nº 2619/2010. Nº Originário: 1630/09. Recorrente: HOSPITAL MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM. Recorrido: CRF-RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 14.001. Recurso Administrativo nº 2643/2010. Nº Originário: 1901/09. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF-RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 14.002. Recurso Administrativo nº 2645/2010. Nº Originário: 1836/09. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF-RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 14.003. Recurso Administrativo nº 2617/2010. Nº Originário: 2208/09. Recorrente: DROGARIA CENTRAL DUQUE DE CAXIAS LTDA. Recorrido: CRF-RJ. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

14004. Recurso Administrativo nº 2723/2010. Nº Originário: 299/09. Recorrente: DROGARIA UNIÃO DE TERESÓPOLIS LTDA ME. Recorrido: CRF-RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI.

Nº 14.005. Processo Administrativo nº 2854/2010. Nº Originário: 1794/09. Recorrente: PHARMAGE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMÍLSON ÁLVARES. Ementa: As empresas e estabelecimentos farmacêuticos são obrigados a manter responsável técnico. O não atendimento de tal requisito implica em funcionamento irregular e violação ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado. Nos processos abaixo relacionados, decide a 3ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 14005, consoante acórdãos:

Nº 14.006. Recurso Administrativo nº 2828/2010. Nº Originário: 1733/09. Recorrente: DROGARIA MARILANGE. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMÍLSON ÁLVARES.

Nº 14.007. Recurso Administrativo nº 2827/2010. Nº Originário: 102/09. Recorrente: DROGARIA TAVIFARMA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMÍLSON ÁLVARES.

Nº 14.008. Recurso Administrativo nº 2815/2010. Nº Originário: 648/09. Recorrente: FARMÁCIA SANTA SOFIA LTDA. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal AMÍLSON ÁLVARES.

Nº 14.009. Recurso Administrativo nº 2813/2010. Nº Originário: 786/07. Recorrente: AURELIANO VIRGULINO DE SOUZA. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal AMÍLSON ÁLVARES.

Nº 14.010. Recurso Administrativo nº 2165/2009. Nº Originário: 0376/07. Recorrente: FARMÁCIA HOSP. MAT. PM L DA LUCILA BALALAI. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal AMÍLSON ÁLVARES.

Nº 14.011. Recurso Administrativo nº 2524/2010. Nº Originário: 02592/05. Recorrente: FARMÁCIA CAMPINA DO SIMÃO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal AMÍLSON ÁLVARES.

Nº 14.012. Recurso Administrativo nº 2715/2010. Nº Originário: 898/09. Recorrente: FARMÁCIA BORELLI LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMÍLSON ÁLVARES.

Nº 14.013. Recurso Administrativo nº 2720/2010. Nº Originário: 1590/09. Recorrente: MARTINS BARD FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMÍLSON ÁLVARES.

Nº 14.014. Recurso Administrativo nº 2730/2010. Nº Originário: 461/09. Recorrente: FARMÁCIA SIMONAN LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMÍLSON ÁLVARES.

Nº 14.015. Recurso Administrativo nº 2740/2010. Nº Originário: 1/09. Recorrente: DROGARIA ATRATIVA DE COPACABANA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMÍLSON ÁLVARES.

Nº 14.016. Recurso Administrativo nº 2743/2010. Nº Originário: 2343/09. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMÍLSON ÁLVARES.

Nº 14.017. Recurso Administrativo nº 2757/2010. Nº Originário: 2869/09. Recorrente: DROGARIA E FARMÁCIA CASSIANO LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal AMÍLSON ÁLVARES.

Nº 14.018. Recurso Administrativo nº 2764/2010. Nº Originário: 546/08. Recorrente: CLAUDETH DE FÁTIMA GIACOMETTI. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal AMÍLSON ÁLVARES.

Nº 14.019. Recurso Administrativo nº 2170/2010. Nº Originário: 02983/06. Recorrente: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.020. Recurso Administrativo nº 2522/2010. Nº Originário: 071422/09. Recorrente: FARMÁCIA CONFIANÇA E MANIPULAÇÃO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.021. Recurso Administrativo nº 2717/2010. Nº Originário: 264/09. Recorrente: DROGARIA ATAULFO DE PAIVA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.022. Recurso Administrativo nº 2721/2010. Nº Originário: 1185/09. Recorrente: FARMÁCIA NATACHA LTDA - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.023. Recurso Administrativo nº 2727/2010. Nº Originário: 343/09. Recorrente: DROGARIA VIDA E PAZ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.024. Recurso Administrativo nº 2735/2010. Nº Originário: 902/09. Recorrente: FARMÁCIA PINHEIRO MACHADO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.025. Recurso Administrativo nº 2741/2010. Nº Originário: 2504/09. Recorrente: DROGARIA SAÚDE TOTAL LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.026. Recurso Administrativo nº 2745/2010. Nº Originário: 2629/09. Recorrente: FARMÁCIA PONTUAL LTDA - ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.027. Recurso Administrativo nº 2755/2010. Nº Originário: 3246/09. Recorrente: FARMÁCIA HERVAL LTDA - FILIAL. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.028. Recurso Administrativo nº 2797/2010. Nº Originário: 04/10. Recorrente: DROGARIA BONINI. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.029. Recurso Administrativo nº 2817/2010. Nº Originário: 1006/09. Recorrente: FARMÁCIA BRAGANÇA DE JACAREI. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.030. Recurso Administrativo nº 2818/2010. Nº Originário: 974/09. Recorrente: DROGARIA SETE DE NOVENBRO LTDA - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.031. Recurso Administrativo nº 2833/2010. Nº Originário: 127/09. Recorrente: FARMÁCIA MARTINO DE JAPERI LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.032. Recurso Administrativo nº 2859/2010. Nº Originário: 1903/08. Recorrente: DROGASMIL MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S.A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.033. Recurso Administrativo nº 2868/2010. Nº Originário: 0198/09. Recorrente: DROGANEZIA. Recorrido: CRF/PI. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 14.034. Recurso Administrativo nº 2814/2009. Nº Originário: 843/07. Recorrente: AMANDA LEITE DE AZEVEDO COSTA-ME. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.035. Recurso Administrativo nº 2822/2010. Nº Originário: 204/09. Recorrente: DROGARIA CENTRAL DO JABOUR LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.036. Recurso Administrativo nº 2825/2010. Nº Originário: 199/09. Recorrente: DROGARIA NISSIM LTDA - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.037. Recurso Administrativo nº 2832/2010. Nº Originário: 1431/09. Recorrente: JULIKELLY DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.038. Recurso Administrativo nº 2861/2010. Nº Originário: 1987/09. Recorrente: FARMÁCIA ETAL LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.039. Recurso Administrativo nº 2175/2010. Nº Originário: 2933/06. Recorrente: FARMÁCIA PM L DA ORLANDO VICENTIM. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.040. Recurso Administrativo nº 2492/2010. Nº Originário: 084/08. Recorrente: VERONICA MARIA NUNES BARROS. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.041. Recurso Administrativo nº 2494/2010. Nº Originário: 485/08. Recorrente: EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.042. Recurso Administrativo nº 2523/2010. Nº Originário: 74270/09. Recorrente: XB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.043. Recurso Administrativo nº 2716/2010. Nº Originário: 1964/09. Recorrente: FARMÁCIA IRMÃOS ARAÚJO JD LETICIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.044. Recurso Administrativo nº 2722/2010. Nº Originário: 1196/09. Recorrente: FARMÁCIA TRADIÇÃO DE REALENGO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.045. Recurso Administrativo nº 2734/2010. Nº Originário: 1965/09. Recorrente: FARMÁCIA PJ DE INHOAIBA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.046. Recurso Administrativo nº 2736/2010. Nº Originário: 1953/09. Recorrente: DROGARIA SETE DE NOVENBRO LTDA - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.047. Recurso Administrativo nº 2756/2010. Nº Originário: 3003/09. Recorrente: PERFOLIATA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.048. Recurso Administrativo nº 2762/2010. Nº Originário: 894/08. Recorrente: RAIANE DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.049. Recurso Administrativo nº 2811/2010. Nº Originário: 801/09. Recorrente: FRANCISCO GEORGE SUCUPIRA BARBOSA. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.050. Recurso Administrativo nº 2769/2010. Nº Originário: 53/09. Recorrente: CEMAGA FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.051. Recurso Administrativo nº 2807/2010. Nº Originário: 329/09. Recorrente: DROGARIA RODOVIÁRIA DE CACHOEIRAS. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.052. Recurso Administrativo nº 2830/2010. Nº Originário: 1462/09. Recorrente: EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.053. Recurso Administrativo nº 2488/2010. Nº Originário: 238/09. Recorrente: JANE YAPONIRA QUEIROZ DE MORAIS. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.054. Recurso Administrativo nº 2489/2010. Nº Originário: 029/08. Recorrente: JOSEFA GONÇALVES NOGUEIRA. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.055. Recurso Administrativo nº 2493/2010. Nº Originário: 437/07. Recorrente: IVONISE OLIVEIRA DA SILVA. Recorrido: CRF/PB. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.056. Recurso Administrativo nº 2519/2010. Nº Originário: 073490/09. Recorrente: FARMÁCIA PAGUE MENOS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.057. Recurso Administrativo nº 2525/2010. Nº Originário: 73943/09. Recorrente: FARMÁCIA SANTA BARBARA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.058. Recurso Administrativo nº 2576/2010. Nº Originário: 1026/08. Recorrente: DROGARIA, SCOPEL LTDA - METRIZ. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.059. Recurso Administrativo nº 2719/2010. Nº Originário: 824/09. Recorrente: J J M DIAS - COM DE PRODUTOS NATURAIS. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.060. Recurso Administrativo nº 2724/2010. Nº Originário: 314/09. Recorrente: FARMÁCIA DROGAPAX LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.061. Recurso Administrativo nº 2742/2010. Nº Originário: 24/09. Recorrente: REDE CIDADE DE DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.062. Recurso Administrativo nº 2744/2010. Nº Originário: 2304/09. Recorrente: COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.063. Recurso Administrativo nº 2772/2010. Nº Originário: 2020/08. Recorrente: FARMÁCIA NESIL LTDA - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.064. Recurso Administrativo nº 2773/2010. Nº Originário: 322/09. Recorrente: FARMÁCIA MARINGA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.065. Recurso Administrativo nº 2804/2010. Nº Originário: 607/09. Recorrente: FARMÁCIA SANTA CARMÉLIA. Recorrido: CRF/PB. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.066. Recurso Administrativo nº 2809/2010. Nº Originário: 745/09. Recorrente: ADRIANTONIO CAVALCANTE DE QUEIROZ. Recorrido: CRF/PB. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.067. Recurso Administrativo nº 2816/2010. Nº Originário: 1142/09. Recorrente: CENTRO LABORATORIAL DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.068. Recurso Administrativo nº 2858/2010. Nº Originário: 1968/08. Recorrente: FARMÁCIA STª ROSA ANGRA DOS REIS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.069. Recurso Administrativo nº 2857/2010. Nº Originário: 1975/08. Recorrente: DROGARIA HOINACKI E RIBEIRO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.070. Recurso Administrativo nº 2867/2010. Nº Originário: 1969/08. Recorrente: DROGARIA ANGRESE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.071. Recurso Administrativo nº 2173/2009. Nº Originário: 02935/06. Recorrente: FARMÁCIA PM LONDRINA CAAPS. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.



Nº 14.072. Recurso Administrativo nº 2490/2010. Nº Originário: 279/09. Recorrente: IVONI. Recorrido: CRF/PB. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.073. Recurso Administrativo nº 2491/2010. Nº Originário: 159/09. Recorrente: MARIA DO SOCORRO VILARIM - ME. Recorrido: CRF/PB. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.074. Recurso Administrativo nº 2520/2010. Nº Originário: 072715/08. Recorrente: FARMÁCIA HIPERFARMA BAIRRO ALTO. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.075. Recurso Administrativo nº 2577/2010. Nº Originário: 1025/08. Recorrente: DROGARIA SANTOS E SCOPEL LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.076. Recurso Administrativo nº 2718/2010. Nº Originário: 93/09. Recorrente: M.A DE SOUZA FARMÁCIA - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.077. Recurso Administrativo nº 2733/2010. Nº Originário: 783/09. Recorrente: LIDERFARMA DO GUANDU FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.078. Recurso Administrativo nº 2737/2010. Nº Originário: 1380/09. Recorrente: DROGARIA MARINER LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.079. Recurso Administrativo nº 2753/2010. Nº Originário: 3071/09. Recorrente: FARMÁCIA E DROGARIA BREDÁ LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.080. Recurso Administrativo nº 2760/2010. Nº Originário: 288/09. Recorrente: MARILETE B. VALÉRIO - ME. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.081. Processo Administrativo nº 2761/2010. Nº Originário: 1762/08. Recorrente: MARILETE B. VALÉRIO - ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Recurso Administrativo. Inobservância da resolução Nº 450/2006. Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado. Nos processos abaixo relacionados, decide a 3ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 14080, consoante acórdãos:

Nº 14.082. Recurso Administrativo nº 2848/2010. Nº Originário: 635/09. Recorrente: MARILETE B. VALÉRIO - ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.083. Recurso Administrativo nº 2728/2010. Nº Originário: 373/09. Recorrente: DROGARIA MIRRAGE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 14.084. Recurso Administrativo nº 2771/2010. Nº Originário: 2049/08. Recorrente: DROGARIA R W M DA PASSAGEM. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

Nº 14.085. Recurso Administrativo nº 2726/2010. Nº Originário: 334/09. Recorrente: FARMÁCIA ALDA DE MAGÊ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 14.086. Processo Administrativo nº 2829/2010. Nº Originário: 1466/09. Recorrente: LIMA E CARVALHO DROGARIA LTDA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Documento justificador apresentado. Pelo Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado. No processo abaixo relacionado, decide a 3ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 14085, consoante acórdãos:

Nº 14.087. Recurso Administrativo nº 2834/2010. Nº Originário: 1171/09. Recorrente: OLIVIO GOMES DE AZEVEDO - FARMÁCIA E PERFUMARIA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

Nº 14.088. Processo Administrativo nº 2785/2010. Nº Originário: 3135/09. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA. Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

de 1º de julho de 2010

Nº 14.089. Processo Administrativo nº 2877/2010. Nº Originário: OF. nº 0369/2010. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ - CRF/CE. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Regimento Interno do CRF/CE. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei 3.820/60. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.090. Processo Administrativo nº 1.836/2009. Nº Originário: Of. Dir. nº 146/09. Requerente: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUC/RS. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Ementa: Curso de especialização em diagnóstico laboratorial. Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório da avaliadora, Dra. Zilamar Costa Fernandes, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIAGNÓSTICO LABORATORIAL, nos termos do voto do Relator, do relatório da Avaliadora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 14.091. Processo Administrativo nº 1.976/2009. Nº Originário: Of. nº 464/2009/DIR/CRF/MS. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e FEM - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA. Ementa: Curso de pós-graduação "latu sensu" em citologia clínica. Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório do avaliador, Dr. Carlos Cecy, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATU SENSU" EM CITOLOGIA CLÍNICA, nos termos do voto do Relator, do relatório do Avaliador e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

25 de Março de 2010

Nº 14.092. Processo Administrativo nº 2416/2010. Nº Originário: 1397/09. Recorrente: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: As empresas e estabelecimentos farmacêuticos são obrigados a manter responsável técnico. O não atendimento de tal requisito implica em funcionamento irregular e violação ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado. Nos processos abaixo relacionados, decide a 4ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 14089, consoante acórdãos:

Nº 14.093. Recurso Administrativo nº 2424/2010. Nº Originário: 1387/09. Recorrente: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.094. Recurso Administrativo nº 2434/2010. Nº Originário: 1404/09. Recorrente: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.095. Recurso Administrativo nº 2429/2010. Nº Originário: 12/09. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

28 de Abril de 2010

Nº 14.096. Processo Administrativo nº 2578/2010. Nº Originário: 5719/2009. Recorrente: PRONTO ATENDIMENTO DE PORTO NACIONAL. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal ER-

LANDSON UCHÔA LACERDA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Desprovimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 4ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 14095, consoante acórdãos:

Nº 14.097. Recurso Administrativo nº 2582/2010. Nº Originário: 5724/2009. Recorrente: POSTO DE SAÚDE DE SILVANÓPOLIS. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.098. Recurso Administrativo nº 2586/2010. Nº Originário: 5787/2009. Recorrente: JOSUÉ CRISOSTOMO P. LANDIM. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.099. Recurso Administrativo nº 2590/2010. Nº Originário: 5494/2008. Recorrente: BARBOSA PROD. FARMACÊUTICOS LTDA. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.100. Recurso Administrativo nº 2596/2010. Nº Originário: 5472/2008. Recorrente: M. M. MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.101. Recurso Administrativo nº 2604/2010. Nº Originário: 5498/2008. Recorrente: J. M. BORGES PROD. FARM. LTDA. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.102. Recurso Administrativo nº 2669/2010. Nº Originário: 5992/2009. Recorrente: ELDORADO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.103. Recurso Administrativo nº 2670/2010. Nº Originário: 5698/2009. Recorrente: DROGARIA SÃO FRANCISCO LTDA. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.104. Recurso Administrativo nº 2675/2010. Nº Originário: 1530/2008. Recorrente: CLAUDETH DE FATIMA GIACOMETTI. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.105. Recurso Administrativo nº 2676/2010. Nº Originário: 2029/2008. Recorrente: CLAUDETH DE FATIMA GIACOMETTI. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.106. Recurso Administrativo nº 2681/2010. Nº Originário: 6251/2009. Recorrente: M. M. MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.107. Recurso Administrativo nº 2682/2010. Nº Originário: 6270/2009. Recorrente: M. M. MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.108. Recurso Administrativo nº 2687/2010. Nº Originário: 6111/2009. Recorrente: M. C. DAMASCENO BRANDÃO COMÉRCIO. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.109. Recurso Administrativo nº 2703/2010. Nº Originário: 1079/09. Recorrente: FARM. COLETIVO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.110. Recurso Administrativo nº 2704/2010. Nº Originário: 1118/09. Recorrente: RJ E MM DE MANILHA DROG LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.111. Recurso Administrativo nº 2841/2010. Nº Originário: 1113/09. Recorrente: IVETE SCHMITZ. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 14.112. Recurso Administrativo nº 2806/2010. Nº Originário: 37752/04/09. Recorrente: DROGARIA NOVA OPÇÃO LTDA-EPP. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 14.113. Recurso Administrativo nº 2579/2010. Nº Originário: 5718/09. Recorrente: HOSPITAL DE REF. DR. FRANCISCO A. SILVA - LABORATÓRIO. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 14.114. Recurso Administrativo nº 2583/2010. Nº Originário: 5979/09. Recorrente: MUNICÍPIO DE DUERÉ - HOSPITAL. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 14.115. Recurso Administrativo nº 2587/2010. Nº Originário: 5277/08. Recorrente: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - USF. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 14.116. Recurso Administrativo nº 2592/2010. Nº Originário: 5732/09. Recorrente: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - HOSPITAL. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 14.117. Recurso Administrativo nº 2595/2010. Nº Originário: 5167/08. Recorrente: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 14.118. Recurso Administrativo nº 2600/2010. Nº Originário: 5983/08. Recorrente: DROGARIA NOVA OPÇÃO LTDA ME. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 14.119. Recurso Administrativo nº 2605/2010. Nº Originário: 5323/08. Recorrente: J. M. BORGES PROD. FARM. LTDA. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 14.120. Recurso Administrativo nº 2667/2010. Nº Originário: 6176/09. Recorrente: MUNICÍPIO DE COMBINADO - LABORATÓRIO. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 14.121. Recurso Administrativo nº 2673/2010. Nº Originário: 6278/09. Recorrente: DEUSIRENE SILVA COSTA FREITAS. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 14.122. Recurso Administrativo nº 2674/2010. Nº Originário: 6278/09. Recorrente: DEUSIRENE SILVA COSTA FREITAS. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 14.123. Recurso Administrativo nº 2677/2010. Nº Originário: 1318/08. Recorrente: CLAUDETH DE FATIMA GIACOMETTI. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 14.124. Recurso Administrativo nº 2690/2010. Nº Originário: 6315/09. Recorrente: M. C. DAMASCENO BRANDÃO COMÉRCIO. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 14.125. Recurso Administrativo nº 2732/2010. Nº Originário: 529/09. Recorrente: DROGARIA CANADÁ. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 14.126. Recurso Administrativo nº 246/2009. Nº Originário: 533/08. Recorrente: MENDES E RAMOS PRODUTOS NATURAIS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.127. Recurso Administrativo nº 2446/2010. Nº Originário: 245/09. Recorrente: DROGARIA POINT RECREIO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.128. Recurso Administrativo nº 2451/2010. Nº Originário: 1294/09. Recorrente: FARMÁCIA REDENBEL LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.129. Recurso Administrativo nº 2454/2010. Nº Originário: 1755/09. Recorrente: O S MOREIRA DROGARIA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.130. Recurso Administrativo nº 2462/2010. Nº Originário: 1314/09. Recorrente: DROGARIA MARILANGE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.131. Recurso Administrativo nº 2463/2010. Nº Originário: 2533/09. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.132. Recurso Administrativo nº 2465/2010. Nº Originário: 886/09. Recorrente: O. F. S. RJ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.133. Recurso Administrativo nº 2470/2010. Nº Originário: 756/09. Recorrente: DROGARIA SAÚDE BOM PREÇO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.134. Recurso Administrativo nº 2474/2010. Nº Originário: 390/09. Recorrente: FARMALUX LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.135. Recurso Administrativo nº 2478/2010. Nº Originário: 922/09. Recorrente: DROGARIA ETEZIRO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.136. Recurso Administrativo nº 2482/2010. Nº Originário: 1117/09. Recorrente: DROGARIA DROGAFAR LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.137. Recurso Administrativo nº 2591/2010. Nº Originário: 5161/08. Recorrente: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - POSTO DE SAÚDE. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.138. Recurso Administrativo nº 2594/2010. Nº Originário: 5160/08. Recorrente: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - HOSPITAL. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.139. Recurso Administrativo nº 2599/2010. Nº Originário: 5317/08. Recorrente: M. M. MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.140. Recurso Administrativo nº 2668/2010. Nº Originário: 5464/08. Recorrente: JORGE LUIZ DA SILVA BRITO. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.141. Recurso Administrativo nº 2705/2010. Nº Originário: 946/09. Recorrente: DROG. CONFIANÇA DE BANGU LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.142. Recurso Administrativo nº 2706/2010. Nº Originário: 918/09. Recorrente: FARM CENTRAL CANCELA PRETA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 14.143. Recurso Administrativo nº 2872/2010. Nº Originário: 1218/09. Recorrente: FARMÁCIA YANN LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 14.144. Recurso Administrativo nº 2770/2010. Nº Originário: 50/09. Recorrente: FARMÁCIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DOS PILARES LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 14.145. Recurso Administrativo nº 2845/2010. Nº Originário: 1319/08. Recorrente: VIVAFARMA DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 14.146. Recurso Administrativo nº 2447/2010. Nº Originário: 62/09. Recorrente: DROGARIA MUNDIDROGAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 14.147. Recurso Administrativo nº 2452/2010. Nº Originário: 2159/09. Recorrente: FARMÁCIA ÁGUA BRANCA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 14.148. Recurso Administrativo nº 2455/2010. Nº Originário: 1724/09. Recorrente: A C FONSECA DROGARIA PERFUMARIA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 14.149. Recurso Administrativo nº 2461/2010. Nº Originário: 1336/09. Recorrente: DROGARIA DEZ DE DEZEMBRO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 14.150. Recurso Administrativo nº 2466/2010. Nº Originário: 671/09. Recorrente: POSTO DE MEDICAMENTOS ROBINHO DA PORTELA LTDA. Recorrido: CRF-RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 14.151. Recurso Administrativo nº 2475/2010. Nº Originário: 421/09. Recorrente: FARMÁCIA VOLUNTÁRIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 14.152. Recurso Administrativo nº 2479/2010. Nº Originário: 999/09. Recorrente: DROGARIA MISSIONÁRIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 14.153. Recurso Administrativo nº 2496/2010. Nº Originário: 51685/01/09. Recorrente: MARIA INÊS CARVALHO DROGARIA ME. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 14.154. Recurso Administrativo nº 3497/2010. Nº Originário: 44029/179/08. Recorrente: ATUAL MED. COM. MED. LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 14.155. Recurso Administrativo nº 2498/2010. Nº Originário: 36919/201/08. Recorrente: DROGARIA LIDERANÇA DE MOGI MIRIM LTDA ME. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 14.156. Recurso Administrativo nº 2596/2010. Nº Originário: 5359/08. Recorrente: FARMATINS COM. DE MED. LTDA. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 14.157. Recurso Administrativo nº 2601/2010. Nº Originário: 5797/08. Recorrente: DROGARIA NOVA OPÇÃO LTDA ME. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 14.158. Recurso Administrativo nº 2685/2010. Nº Originário: 5704/08. Recorrente: EURIPEDES MENDONÇA DE FREITAS. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 14.159. Recurso Administrativo nº 2666/2010. Nº Originário: 6161/09. Recorrente: U. S. F. DR. JORGE BASTO - FARMÁCIA. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 14.160. Recurso Administrativo nº 2037/2009. Nº Originário: 1486/2009. Recorrente: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS REDENTORA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.161. Recurso Administrativo nº 2408/2010. Nº Originário: 1378/08. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL VISCONDE DE IBITURUNA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.162. Recurso Administrativo nº 2413/2010. Nº Originário: 1392/2009. Recorrente: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.163. Recurso Administrativo nº 2419/2010. Nº Originário: 648/2009. Recorrente: PAULO CÉSAR A. DOS REIS. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.164. Recurso Administrativo nº 2426/2010. Nº Originário: 23/2009. Recorrente: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.165. Recurso Administrativo nº 2431/2010. Nº Originário: 1401/09. Recorrente: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.166. Recurso Administrativo nº 2448/2010. Nº Originário: 60/2009. Recorrente: DROGARIA DEZ DE DEZEMBRO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.167. Recurso Administrativo nº 2449/2010. Nº Originário: 55/2009. Recorrente: FARMÁCIA PIUMA LTDA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.168. Recurso Administrativo nº 2460/2010. Nº Originário: 1385/2009. Recorrente: FARMÁCIA ALTO DA DERA LTDA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.169. Recurso Administrativo nº 2472/2010. Nº Originário: 914/2009. Recorrente: DROGARIA TRADICIONAL SANTÍSSIMO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.170. Recurso Administrativo nº 2476/2010. Nº Originário: 397/2009. Recorrente: FARMÁCIA LABOLITA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.171. Recurso Administrativo nº 2480/2010. Nº Originário: 1059/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S.A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.172. Recurso Administrativo nº 2587/2010. Nº Originário: 5980/2009. Recorrente: MUNICÍPIO DE DUERÉ - POSTO DE SAÚDE. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.173. Recurso Administrativo nº 2588/2010. Nº Originário: 5218/2008. Recorrente: UNIMED DE PALMAS TO COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.174. Recurso Administrativo nº 2593/2010. Nº Originário: 5725/2009. Recorrente: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - LABORATÓRIO. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.175. Recurso Administrativo nº 2597/2010. Nº Originário: 5816/2009. Recorrente: DROGARIA SANTA BARBARA LTDA. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.176. Recurso Administrativo nº 2602/2010. Nº Originário: 5871/2009. Recorrente: J. M. BORGES PROD. FARM. LTDA. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.177. Recurso Administrativo nº 2665/2010. Nº Originário: 6117/2009. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.



Nº 14.178. Recurso Administrativo nº 2679/2010. Nº Originário: 5273/2008. Recorrente: EURIPEDES MENDONÇA DE FREITAS. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.179. Recurso Administrativo nº 2680/2010. Nº Originário: 6338/2009. Recorrente: M. M. MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.180. Recurso Administrativo nº 2846/2010. Nº Originário: 2060/2008. Recorrente: IVETE SCHMITZ. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.181. Recurso Administrativo nº 2852/2010. Nº Originário: 5703/2008. Recorrente: M. M. MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.182. Recurso Administrativo nº 1647/2010. Nº Originário: 2096/2008. Recorrente: CSB DROGARIA S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.183. Recurso Administrativo nº 1643/2010. Nº Originário: 2323/08. Recorrente: FARMÁCIA SENHOR DO BONFIM LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.184. Recurso Administrativo nº 900/2009. Nº Originário: 1365/2008. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.185. Recurso Administrativo nº 2848/2010. Nº Originário: 2039/08. Recorrente: RAIANE DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 14.186. Recurso Administrativo nº 2849/2010. Nº Originário: 2042/08. Recorrente: VIVAFARMA DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 14.187. Recurso Administrativo nº 2851/2010. Nº Originário: 39851/09. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA ELIS LTDA EPP. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 14.188. Recurso Administrativo nº 2853/2010. Nº Originário: 1847/09. Recorrente: ONEIDA MARIA PINHEIRO MARTINS. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 14.189. Recurso Administrativo nº 2768/2010. Nº Originário: 2022/09. Recorrente: G E G DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 14.190. Recurso Administrativo nº 2662/2010. Nº Originário: 5700/08. Recorrente: J. M. BORGES PROD. FARM. LTDA. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 14.191. Recurso Administrativo nº 2663/2010. Nº Originário: 6173/09. Recorrente: DROGA LIDER COM. DE MED. E PERFUMARIA LTDA. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 14.192. Recurso Administrativo nº 2664/2010. Nº Originário: 6030/09. Recorrente: PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE PALMERANTE - FARMÁCIA BÁSICA. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 14.193. Recurso Administrativo nº 2671/2010. Nº Originário: 6157/09. Recorrente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - LABORATÓRIO. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 14.194. Recurso Administrativo nº 2672/2010. Nº Originário: 6456/09. Recorrente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - HOSPITAL. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 14.195. Recurso Administrativo nº 2683/2010. Nº Originário: 6402/09. Recorrente: M. C. DAMASCENO BRANDÃO COMÉRCIO. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 14.196. Recurso Administrativo nº 2684/2010. Nº Originário: 1973/09. Recorrente: FARMÁCIA CIDADE ALTA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 14.197. Recurso Administrativo nº 2580/2010. Nº Originário: 5778/09. Recorrente: SILVÂNIO SOARES ROMERO - ME. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 14.198. Recurso Administrativo nº 2581/2010. Nº Originário: 5712/08. Recorrente: UNIMED DE PALMAS TOCANTINS COOP. DE TRAB. MÉDICO. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 14.199. Recurso Administrativo nº 2585/2010. Nº Originário: 5516/08. Recorrente: JOSUÉ CRISOSTOMO P. LANDIM. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 14.200. Recurso Administrativo nº 2589/2010. Nº Originário: 5666/08. Recorrente: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - POLICLINICA. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 14.201. Recurso Administrativo nº 2603/2010. Nº Originário: 5838/09. Recorrente: DROGARIA NOVA OPÇÃO LTDA - ME. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

Nº 14.202. Recurso Administrativo nº 2450/2010. Nº Originário: 49/09. Recorrente: DROGARIA CARVALHO DE SOUZA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 14.203. Recurso Administrativo nº 2453/2010. Nº Originário: 1772/09. Recorrente: BIODERME FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 14.204. Recurso Administrativo nº 2457/2010. Nº Originário: 1688/09. Recorrente: DROGARIA DROGA TEKA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 14.205. Recurso Administrativo nº 2459/2010. Nº Originário: 1465/09. Recorrente: S M G M DE FREITAS ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 14.206. Recurso Administrativo nº 2473/2010. Nº Originário: 1151/09. Recorrente: DROGARIA GERIBÁ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 14.207. Recurso Administrativo nº 2481/2010. Nº Originário: 1074/09. Recorrente: A L TENÓRIO DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 14.208. Recurso Administrativo nº 2691/2010. Nº Originário: 780/09. Recorrente: DROGARIA CAPOEIRA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 14.209. Recurso Administrativo nº 2692/2010. Nº Originário: 618/09. Recorrente: RICMED COMERCIAL LTDA ME. Recorrido: CRF-RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 14.210. Recurso Administrativo nº 2693/2010. Nº Originário: 600/09. Recorrente: DROGARIA HIPERFARMA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 14.211. Recurso Administrativo nº 2694/2010. Nº Originário: 547/09. Recorrente: FARMÁCIA ANALU DE CAXIAS LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 14.212. Recurso Administrativo nº 2695/2010. Nº Originário: 546/09. Recorrente: DROGARIA AMV 2005 LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 14.213. Recurso Administrativo nº 2696/2010. Nº Originário: 545/09. Recorrente: DROGARIA PERMANÊNCIA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 14.214. Recurso Administrativo nº 2700/2010. Nº Originário: 938/09. Recorrente: CLOROFILA FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 14.215. Recurso Administrativo nº 2701/2010. Nº Originário: 931/09. Recorrente: FARMÁCIA NAZARETH LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 14.216. Recurso Administrativo nº 2702/2010. Nº Originário: 1042/09. Recorrente: DROGARIA NOBRE DA BAIXADA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 14.217. Recurso Administrativo nº 2697/2010. Nº Originário: 492/09. Recorrente: DROGARIA PREMIER DE NILÓPOLIS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 14.218. Recurso Administrativo nº 2698/2010. Nº Originário: 308/09. Recorrente: DROGARIA ATRATIVA DE BANGU LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 14.219. Recurso Administrativo nº 2699/2010. Nº Originário: 286/09. Recorrente: MIL DROGAS DE IPANEMA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE AGUIAR SANTANA.

Nº 14.220. Processo Administrativo nº 2688/2010. Nº Originário: 1896/09. Recorrente: BIOATIVA FARM. DE MANIPULAÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Recurso Administrativo. Inobservância da resolução Nº 450/2006. Recurso Não Conhecido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado. Nos processos abaixo relacionados, decide a 4ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 14220, consoante acórdãos:

Nº 14.221. Recurso Administrativo nº 2469/2010. Nº Originário: 469/09. Recorrente: FARMÁCIA VOLUNTÁRIOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 14.222. Recurso Administrativo nº 2464/2010. Nº Originário: 2380/09. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 14.223. Recurso Administrativo nº 2471/2010. Nº Originário: 842/09. Recorrente: MIL FARMA DE INHAUMA FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 14.224. Recurso Administrativo nº 2468/2010. Nº Originário: 563/09. Recorrente: DROGARIA LAKE'S ITAÚNA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.225. Recurso Administrativo nº 2010/2009. Nº Originário: 418/09. Recorrente: DROGAZONI DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 14.226. Recurso Administrativo nº 2678/2010. Nº Originário: 537/08. Recorrente: MARILETE B. VALÉRIO-ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 14.227. Recurso Administrativo nº 2686/2010. Nº Originário: 2360/08. Recorrente: FARMÁCIA REAL SAÚDE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

Nº 14.228. Processo Administrativo nº 2484/2010. Nº Originário: 1717/08. Recorrente: FARMA REDE SAÚDE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Empresas e estabelecimentos que exploram serviços, para os quais são necessárias as atividades do profissional farmacêutico, estão obrigadas a registro no regional e manter responsável técnico por todo o horário de funcionamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 1.021, DE 14 DE JULHO DE 2010

Determina a instauração do processo eleitoral do CREFITO-13.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e Resolução COFFITO 59/85;

CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de instaurar o processo eleitoral do CREFITO-13; resolve:

Artigo 1º - Determinar a instauração de processo administrativo para análise, tomada de decisão e providências quanto ao assunto em tela.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho



Imprensa Nacional

202 anos

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





ASSINATURAS DOS DIÁRIOS OFICIAIS

Diário Oficial da União

Seção 1: Órgão oficial destinado à publicação das Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas, Portarias e outros atos normativos de interesse geral.

Seção 2: Órgão oficial destinado à publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal.

Seção 3: Órgão oficial destinado à publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais.

Diário da Justiça

Publicação de atos de caráter judicial dos Tribunais Superiores, do Ministério Público da União, dos Conselhos Nacionais, dos Tribunais Regionais Federais, da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal e Seção do Distrito Federal, dos Tribunais Regionais do Trabalho - 10ª Região e Eleitoral do Distrito Federal, do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, da Justiça Desportiva e aqueles decorrentes de determinação legal emanados dos Tribunais de Justiça dos Estados (Comarcas);

Informações

0800 725 6787

ou acesse
www.in.gov.br
(impressos)

<http://ediarios.in.gov.br>
(eletrônicos)

PERIODICIDADE	DIÁRIOS OFICIAIS IMPRESSOS (ENTREGA NO DISTRITO FEDERAL)			
	DOU 1	DOU 2	DOU 3	DJ Seção Única
TRIMESTRAL (*)	R\$ 87,00	R\$ 41,00	R\$ 116,70	R\$ 281,00
SEMESTRAL	R\$ 174,00	R\$ 82,00	R\$ 233,40	
ANUAL	R\$ 348,00	R\$ 164,00	R\$ 466,80	

PERIODICIDADE	DIÁRIOS OFICIAIS IMPRESSOS (ENTREGA NOS DEMAIS ESTADOS)			
	DOU 1	DOU 2	DOU 3	DJ Seção Única
TRIMESTRAL (*)	R\$ 174,00	R\$ 128,00	R\$ 207,00	R\$ 368,00
SEMESTRAL	R\$ 348,00	R\$ 256,00	R\$ 414,00	
ANUAL	R\$ 696,00	R\$ 512,00	R\$ 828,00	

(*) PORTE DE ENTREGA OPCIONAL

Observação: Os suplementos das edições não serão contemplados na assinatura, devendo ser adquiridos separadamente.

HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

A Associação Atlética Banco do Brasil publicou, no *Diário Oficial* de 6 de julho de 1960, o Excerto dos Estatutos da Sociedade aprovados em assembléia geral de 15 de abril de 1960.

O documento, impresso à pág. 9931, informa que a AABB tem sede em Brasília e a sua finalidade é promover, patrocinar e estimular a prática de desportos, entre seus associados, além de reuniões recreativas, sociais e culturais.

A diretoria provisória da AABB tinha como presidente Emmanuel Rivadavia Pessoa da Silva; Walter Soares Cardoso, como 1º vice-presidente; Vicente Andrade, como 2º vice-presidente; Raul Barreto Lima, como 1º tesoureiro; Duílio Moor Costa, como tesoureiro; Sávio Luís Ferreira das Neves, como diretor de esportes e João Roberto Pereira de Baero, como diretor-social.

III FESTIVAL NACIONAL DE TEATROS DOS ESTUDANTES

Telegrama-Circular do chefe do Gabinete Civil, Oswaldo Maia Penido - publicado no *Diário Oficial* de 1 de julho de 1960, pág 9761 – comunicou aos ministros de Estado e aos órgãos subordinados à Presidência da República que o Presidente dispensaria o ponto dos servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecessem ao III Festival Nacional de Teatros dos Estudantes, a ser realizado em Brasília de 8 de julho a 4 de agosto de 1960.

CARAVANA BRASILEIRA

O Decreto Nº 48.460, de 4 de julho de 1960, oficializou a Caravana Brasileira, criada pela Confederação Nacional da Indústria para sensibilizar a opinião pública quanto à contribuição das indústrias privadas e públicas no desenvolvimento econômico do Brasil.

No texto do Decreto, o Governo considerava ser seu dever “proporcionar ao povo todas as oportunidades e facilidades para o conhecimento da realidade brasileira, inculcando-lhe a necessária fé no seu grande destino”.

A Caravana era uma mostra itinerante para apresentar as potencialidades do País interna e externamente.

O Decreto que criou a Caravana Brasileira está publicado à pág. 9825 do *Diário Oficial* de 4 de julho de 1960.

BISPOS DO NORDESTE E ISRAEL PINHEIRO

O presidente da República autorizou a aplicação de Cr\$ 1.770.000,00 no Núcleo Colonial de Gurgueia-PI, criado em decorrência do I Encontro dos Bispos do Nordeste. A autorização foi concedida após Exposição de Motivos Nº 14 de 2 abril de 1960, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, publicada à pág. 9866 do *Diário Oficial* de 5 de julho de 1960.

Outra autorização do Presidente concedeu - ao prefeito do Distrito Federal, Israel Pinheiro – vinte dias para “observação direta do funcionamento dos serviços públicos das grandes cidades de outros países”. A solicitação da viagem foi feita através do Ofício Nº 116, de 24 de junho de 1960, publicado na edição da mesma data e página citadas acima.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta IN busca Total conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao 0800 725 6787.